Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 5 de Março de 2026 - Edição nº 4085 - 210 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 9
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 9
Ouvidoria Geral 9
Escola Judicial do Paraná 9
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 9
Atos da 1ª Vice-Presidência 9
Atos da 2ª Vice-Presidência 9
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 10
NUPEMEC 10
Secretaria 11
Secretaria Especial da Presidência 13
Concursos 13
Secretaria Geral 13
Vice-Secretaria Geral 13
Secretaria de Gestão de Pessoas 14
Secretaria de Contratações Institucionais 15
Secretaria de Infraestrutura 33
Secretaria da Magistratura 33
Processos do Órgão Especial 38
Processos do Conselho da Magistratura 38
Departamento de Engenharia e Arquitetura 38
Departamento de Gestão de Precatórios 38
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 38
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 68
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 68
Departamento do Patrimônio 68
Departamento Econômico e Financeiro 68
Departamento Judiciário 68
Divisão de Distribuição 113
Seção de Preparo 113
Seção de Mandados e Cartas 116
Divisão de Processo Cível 116
Divisão de Processo Crime 116
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 116
Processos do Órgão Especial 116
Comissão Int. Conc. Promoções 116
Comissão Permanente de Avaliação Documental 116
Conselho da Magistratura 116
Corregedoria-Geral da Justiça 116
Plantão Judiciário Capital 117
Corregedoria da Justiça 117
Concursos do Foro Extrajudicial 117
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 117
FUNREJUS 117
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 117
Comarca da Capital 117
Direção do Fórum 117
Cível 119
Crime 119
Fazenda Pública 119
Família 122
Delitos de Trânsito 122
Execuções Penais 122
Tribunal do Júri 122
Infância e Juventude 122
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 123
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 123
Precatórias Criminais 123
Auditoria da Justiça Militar 123
Central de Inquéritos 123
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 123
Concursos 123
Central de Movimentações Processuais 123
Comarcas do Interior 123
Direção do Fórum 123
Plantão Judiciário 126
Cível 130
Crime 130
Juizados Especiais 130
Concursos 130
Família 130
Execuções Penais 130
Infância e Juventude 130
Fazenda Pública 130
Editais Judiciais 130
Conselho da Magistratura 130
Capital 130
Interior 138
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 208

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 2883/2026 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00052448, originado em razão do protocolizado sob nº 0002800-17.2026.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de LIDIANE DIAS COELHO, matrícula nº 14673, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para integrar, como membro, a Comissão Disciplinar Permanente, bem como sua designação para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, símbolo FC-13;

I I - D E S I G N A R

MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, matrícula nº 215603, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para integrar, como membro, por 2 (dois) anos, a Comissão Disciplinar Permanente, atribuindo-lhe a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, símbolo FC-13, e suas gratificações correspondentes, a partir da publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça

DECISÃO Nº 9/2026 - SG-SGP-CGP-DMP

SEI!TJPR Nº 0008242-61.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12739877
Vistos e examinados.
I - Considerando o que me foi apresentado, acolho a análise técnica da Divisão de Movimentação de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal desta Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP (12739789) e, nos termos do art. 23 do Decreto Judiciário nº 585/2025, e do item 4.1 do Edital de Relotação nº 01/2026 (12662766), HOMOLOGO-A nos seguintes termos:
Requerimentos no Anexo I:

Nome	Vaga para relotação	Decisão
LUCIANE ANDREIA RAIZEL	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 2ª Vara de Família -> SECRETARIA	DEFERE
LAURA CRISTINA DE SOUZA LEITE	Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
PATRÍCIA ROMANI PARRA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos -> SECRETARIA	DEFERE
JULIO CESAR CORREA	Cascavel -> 3ª Vara Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
MICHELE CRISTINA DE ANDRADE	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara de Delitos de Trânsito -> SECRETARIA	DEFERE
GILBERTO LUIS DE PAULA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri -> SECRETARIA	DEFERE
KARLA ISABEL DA COSTA GRÖHS	Francisco Beltrão -> Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial -> SECRETARIA	DEFERE
MARLI OLIVEIRA RIBEIRO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS	DEFERE
ERCÍLIA VIEIRA LEONEL LIMA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 13º Juizado Especial Cível e Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
ADRIANA SOARES	Barbosa Ferraz -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CRIME	DEFERE
MURILLO AUGUSTO LUIGGI DE OLIVEIRA NETO	Santo Antônio da Platina -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
TIAGO GOMES FERREIRA	Imbituva -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CÍVEL E DO CRIME	DEFERE
ADALILA ASSIS DE OLIVEIRA	Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA	Telêmaco Borba -> Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial -> SECRETARIA	DEFERE
CRISTIANE KIRATCZ	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara de Delitos de Trânsito -> SECRETARIA	INDEFERE
VIVIANE VIEIRA BORGES	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Central de Garantias Especializada -> SECRETARIA	DEFERE
RENONI MARTINS	Ponta Grossa -> 1ª Vara Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
BRUNA CAROLINE BELLÉ	Cascavel -> Vara da Infância e Juventude -> SECRETARIA	DEFERE
NARA LINE CALUF KARPINSKI	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 9ª Vara Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
ANDREY DE ALCANTARA MARCELINO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho -> SECRETARIA	DEFERE
IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL	Antonina -> Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
REGINA DA APARECIDA FONSECA	Ponta Grossa -> 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos -> SECRETARIA	DEFERE
RAFAEL VINICIUS FERNANDES DIAS	Sertanópolis -> Juízo Único -> SECRETARIA	DEFERE
MARCOS ANDRE BOCCARDI	Coronel Vivida -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CRIME	DEFERE
TATIANE SOUZA SERT CARMINATTI	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de	DEFERE

	Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos -> SECRETARIA	
DILMA PINHEIRO DA CRUZ ROCHA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	DEFERE
IBRAIM LIMA BERNARDO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS	DEFERE
LUANA DA CRUZ SOUZA PLINTA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DESCLASSIFICA
RAFAELA DE CASTRO BITTENCOURT	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho -> SECRETARIA	DEFERE
RAFAEL PLINTA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DESCLASSIFICA
MILENA BEIER LONGO	Francisco Beltrão -> 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
SIMONE KELLY DO NASCIMENTO	Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara de Família e Sucessões -> SECRETARIA	DEFERE
BYANCA NEUMANN SALERNO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 4ª Vara de Família -> SECRETARIA	DEFERE
GREICIANE INOCENCE MARQUES BURBELLO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho -> SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª E 2ª VARAS DESCENTRALIZADAS DO PINHEIRINHO	DEFERE
ALLAN MICTHELL FERREIRA ALMEIDA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS	DEFERE
EMANUELA ABREU STREMEL	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 4ª Vara de Família -> SECRETARIA	DEFERE
RODRIGO FERREIRA LIMA SILVERIO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos -> SECRETARIA	INDEFERE
JUCELINE KATIA DE OLIVEIRA MARQUES	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
ANA ANGELICA SANTANA SOUZA DE LIMA	Santo Antônio da Platina -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
VIVIAN ETTORE FERNANDES	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DESCLASSIFICA
IVONE MIYUKI OUYAMA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DEFERE
PEDRO LUCCHESE PIOVESAN	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS	DESCLASSIFICA
ANA LUIZA MEDEIROS	Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
MONICA MENDES COSTA	Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
JAQUELINE CARNELOS MATAROLI	Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
REBECA MARINHO MEDEIROS DA SILVA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO -> SECRETARIA	DEFERE
RODRIGO HENRIQUE DE MENDONCA LOCKS	Pontal do Paraná -> Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
MAGNO ANDRE MIRANDA JANUARIO	Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
OTAVIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA ALBUQUERQUE	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 2ª Vara de Família -> SECRETARIA	DEFERE
JULLIANNY LIMA DOS REIS	Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara Cível e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
BRUNA BATISTA PADILHA	Cascavel -> 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos -> SECRETARIA	DEFERE
RAFAEL CARVALHO MATSUDA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho -> SECRETARIA	INDEFERE
HENRIQUE MACEDO SCARANTE	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 23ª Vara Cível -> SECRETARIA	DEFERE
CAMILA LAURENTI PELARIM	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios -> SECRETARIA	DEFERE
ERNESTO MATARAN NETO	Goioerê -> Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
LEANDRO XAVIER SILVA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	DEFERE
CLISSIAN DORN FARIA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Secretaria Especializada em	DEFERE

	Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	
MARITZA FABIANE MILLEO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	DEFERE
ANA CLAUDIA WINGERT CORREA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DEFERE
EVERSON FERNANDES DA LUZ	Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Juízo Único -> Secretaria	DEFERE
DAPHNE RAIOCOVITCH TOSTES	Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> 2ª Vara Criminal -> SECRETARIA	DEFERE
GUSTAVO ADRIANO SILVA	Foz do Iguaçu -> 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE

Requerimentos no Anexo II:

Nome	Vaga para relotação	Decisão
VINICIUS BLASI MARCHIORI	Francisco Beltrão -> Direção do Fórum -> Secretaria	INDEFERE
PERPETUA MACHADO	Francisco Beltrão -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	INDEFERE
CLAUDIO LAURINDO GRANJA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Direção do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade -> Secretaria	INDEFERE
HASSAN PARACAT	Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> Direção do Fórum -> Secretaria	INDEFERE
CRISTIANE KIRATCZ	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara de Delitos de Trânsito -> SECRETARIA	INDEFERE
DAYANE ALVES QUINTINO FRANCO	Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 3ª Vara Cível -> SECRETARIA	INDEFERE
SILVIA DENISE KLEIN PALUDO	Cascavel -> 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	INDEFERE
GUILHERME GAVANSKI DE LIMA	Guarapuava -> 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	INDEFERE
JULIANO RICARDO TIBÉRIO	Centenário do Sul -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CRIME	INDEFERE
THIAGO NOZIMA GLOOR	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> Direção do Fórum Cível -> Secretaria	INDEFERE
ANDRE DE ARAUJO MORALLES	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> Direção do Fórum Cível -> Secretaria	INDEFERE
MARCUS VINICIUS GALDINO	Cascavel -> 4ª Vara Cível e Empresarial Regional -> SECRETARIA	INDEFERE
ALAN TORCHI	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> 1ª Vara da Fazenda Pública -> SECRETARIA	INDEFERE
CLAUDIA JOSIANI DOS SANTOS ZALTRÃO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 1ª VARA DE SUCESSÕES -> SECRETARIA	INDEFERE
MEIRI ANGELA FERNANDES DOS REIS	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> Direção do Fórum Cível -> Secretaria	INDEFERE
LUCIANA JUSTINA DA SILVA	Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Direção do Fórum -> Secretaria	DESCLASSIFICA
MARCO AURÉLIO GONÇALVES	Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> Direção do Fórum -> Secretaria	INDEFERE
CASSIANE TASSO SARTORI	Campo Mourão -> 2ª Vara Criminal -> SECRETARIA	INDEFERE
RAFAEL MARCATO	Cascavel -> Direção do Fórum -> Secretaria	INDEFERE
HEVERTON CRYSTIAN MATOZO	Paranaguá -> Direção do Fórum -> Secretaria	DEFERE
RENATA GODINHO DA SILVA	Francisco Beltrão -> Direção do Fórum -> Secretaria	INDEFERE
JOELSIO JOSE ROTTINI	Campina da Lagoa -> Direção do Fórum -> Secretaria	DEFERE
CLAUDINEY MARTINS LECHETA	Lapa -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	DEFERE
LUANA DA CRUZ SOUZA PLINTA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DEFERE
LUANA DA CRUZ SOUZA PLINTA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS	INDEFERE
VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> Direção do Fórum -> Secretaria	INDEFERE
RAFAEL PLINTA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DEFERE
RAFAEL PLINTA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS	INDEFERE
PAULA NICOLAU	Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública -> Secretaria	DEFERE
ARISTOTELES FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 26ª Vara Cível e Empresarial Regional -> SECRETARIA	INDEFERE
URBANO SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> 3ª Vara Cível e Empresarial Regional -> SECRETARIA	INDEFERE
RODRIGO FERREIRA LIMA SILVERIO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos -> SECRETARIA	INDEFERE
RODRIGO FERREIRA LIMA SILVERIO	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> 4ª Vara Criminal -> SECRETARIA	INDEFERE
JULIA DE SOUZA CAMARGO	Pato Branco -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	INDEFERE
VIVIAN ETTORE FERNANDES	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	DEFERE
PEDRO LUCCHESE PIOVESAN	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES	DEFERE

	PROCESSUAIS DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS	
PEDRO LUCCHESE PIOVESAN	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Direção do Fórum Criminal -> Secretaria	INDEFERE
CAIO CESAR MIRANDA RIBEIRO	Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA	INDEFERE
ALMIR DAS NEVES	Ponta Grossa -> Direção do Fórum -> Secretaria	INDEFERE
LUCIANE KOLACIAK TSUNETA	Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Direção do Fórum -> Secretaria	DEFERE
RAFAEL CARVALHO MATSUDA	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho -> SECRETARIA	INDEFERE
RAFAEL CARVALHO MATSUDA	Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública -> Secretaria	INDEFERE

II - Em atendimento ao item 3.16 do referido certame, os servidores e servidoras abaixo relacionados deverão permanecer designados para atuar na unidade de origem até o provimento da vaga com a nomeação de servidor ou servidora concursado(a) para a unidade, em sua substituição ou com a relotação de outro servidor ou servidora do quadro do Tribunal.

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE EM QUE DEVERÁ SER MANTIDO DESIGNADO ATÉ SUA SUBSTITUIÇÃO
LUCIANE ANDREIA RAIZEL	14063	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO -> SECRETARIA
LAURA CRISTINA DE SOUZA LEITE	14204	Formosa do Oeste -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CRIME
PATRÍCIA ROMANI PARRA	14268	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios -> SECRETARIA
MICHELE CRISTINA DE ANDRADE	14297	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 1ª VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS -> SECRETARIA
GILBERTO LUIS DE PAULA	15143	Paranaguá -> 1ª Vara Criminal -> SECRETARIA
ERCÍLIA VIEIRA LEONEL LIMA	50331	Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> VARA DESCENTRALIZADA DO AFONSO PENA -> SECRETARIA
ADRIANA SOARES	50329	Lapa -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA
MURILLO AUGUSTO LUIGGI DE OLIVEIRA NETO	50367	Ibaiti -> Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal -> SECRETARIA
TIAGO GOMES FERREIRA	50407	Cascavel -> Vara da Infância e Juventude -> SECRETARIA
ADALILA ASSIS DE OLIVEIRA	50464	Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL -> SECRETARIA
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA	50619	Telêmaco Borba -> Vara Criminal -> SECRETARIA
VIVIANE VIEIRA BORGES	51401	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Direção do Fórum Criminal -> Secretaria
RENONI MARTINS	51500	Ipiranga -> Direção do Fórum -> Secretaria
BRUNA CAROLINE BELLÉ	51714	Cascavel -> 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA
NARA LINE CALUF KARPINSKI	51846	Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> 2ª Vara Criminal -> SECRETARIA
ANDREY DE ALCANTARA MARCELINO	51842	Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA
IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL	51952	Antonina -> Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal -> Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
REGINA DA APARECIDA FONSECA	52048	Ipiranga -> Direção do Fórum -> Secretaria
RAFAEL VINICIUS FERNANDES DIAS	52434	São Jerônimo da Serra -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR
MARCOS ANDRE BOCCARDI	52505	São João -> Direção do Fórum -> Secretaria
TATIANE SOUZA SERT CARMINATTI	52569	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -> Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios -> SECRETARIA
DILMA PINHEIRO DA CRUZ ROCHA	52663	Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara Criminal -> SECRETARIA
IBRAIM LIMA BERNARDO	281796	Bocaiúva do Sul -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CRIME
RAFAELA DE CASTRO BITTENCOURT	276960	Marilândia do Sul -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
MILENA BEIER LONGO	265824	Marmeleiro -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
SIMONE KELLY DO NASCIMENTO	285546	Lapa -> Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública -> SECRETARIA
BYANCA NEUMANN SALERNO	285472	Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial -> SECRETARIA
GREICIANE INOCENCE MARQUES BURBELLO	278488	Cerro Azul -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
ALLAN MICTHELL FERREIRA ALMEIDA	285485	Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara da Fazenda Pública -> SECRETARIA
EMANUELA ABREU STREMEL	257334	Imbituva -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CÍVEL E DO CRIME
JUCELINE KATIA DE OLIVEIRA MARQUES	285711	Ipiranga -> Juízo Único -> Gabinete do Juízo
ANA ANGELICA SANTANA SOUZA DE LIMA	286046	Santo Antônio da Platina -> Direção do Fórum -> Secretaria
ANA LUIZA MEDEIROS	285665	Cianorte -> Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial -> SECRETARIA
MONICA MENDES COSTA	286000	Pinhão -> Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública -> SECRETARIA
JAQUELINE CARNELOS MATAROLI	288912	Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do

		Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública -> Secretaria
REBECA MARINHO MEDEIROS DA SILVA	289215	Telêmaco Borba -> Vara Criminal -> SECRETARIA
RODRIGO HENRIQUE DE MENDONCA LOCKS	288909	Lapa -> Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões -> SECRETARIA
MAGNO ANDRE MIRANDA JANUARIO	288901	Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara Criminal -> SECRETARIA
OTAVIO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA ALBUQUERQUE	289201	Castro -> Vara Criminal -> SECRETARIA
JULLIANNY LIMA DOS REIS	289214	Pinhão -> Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal -> SECRETARIA
BRUNA BATISTA PADILHA	288913	Capitão Leônidas Marques -> Juízo Único -> Secretaria do Cível e do Crime
HENRIQUE MACEDO SCARANTE	289523	Paranaguá -> 1ª Vara Cível -> SECRETARIA
CAMILA LAURENTI PELARIM	289521	Ivaiporã -> Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões -> SECRETARIA
ERNESTO MATARAN NETO	291945	Guaraniaçu -> Direção do Fórum -> Secretaria
LEANDRO XAVIER SILVA	219093	Quedas do Iguaçu -> Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal -> SECRETARIA
CLISSIAN DORN FARIA	291939	Clevelândia -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CRIME
MARITZA FABIANE MILLEO	291938	Lapa -> Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões -> SECRETARIA
ANA CLAUDIA WINGERT CORREA	291936	Quedas do Iguaçu -> Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública -> SECRETARIA
EVERSON FERNANDES DA LUZ	291955	Manoel Ribas -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CRIME
DAPHNE RAIOCOVITCH TOSTES	291937	Paranacity -> Juízo Único -> SECRETARIA DO CRIME
GUSTAVO ADRIANO SILVA	304713	Capitão Leônidas Marques -> Juízo Único -> Secretaria do Cível e do Crime
JOELSIO JOSE ROTTINI	52631	Laranjeiras do Sul -> Direção do Fórum ->Secretaria
CLAUDINEY MARTINS LECHETA	52710	Lapa -> Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões -> SECRETARIA
LUANA DA CRUZ SOUZA PLINTA	281800	Cândido de Abreu -> Juízo Único -> Secretaria do Crime
RAFAEL PLINTA	284332	Cândido de Abreu -> Juízo Único -> Secretaria do Crime
PAULA NICOLAU	285653	Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá -> Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal -> Secretaria
VIVIAN ETTORE FERNANDES	286009	Dois vizinhos -> Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal -> SECRETARIA
PEDRO LUCCHESE PIOVESAN	286006	Mangueirinha -> Juízo Único -> Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos
LUCIANE KOLACIAK TSUNETA	15216	Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -> Vara Criminal -> SECRETARIA

III - Publique-se.
IV - Comunique-se aos interessados
V - Restitua-se à Divisão de Movimentação de Pessoal para prosseguimento.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104/2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 6º, da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025 - LOA 2026, e no § 4º do artigo 24, da Lei nº 22.520, de 11 de Julho de 2025 - LDO 2026, e no protocolo nº 0000324-06.2026.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação conforme anexo II deste Decreto Judiciário.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n °104/2026
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Formalização 2026FC000158/Bloco3

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										3.300.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										3.300.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										3.300.000,00
F.05.60.02.061.03.7101 - Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis do 1º grau										3.300.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	16	Construção de Fórum, em Clevelândia	4103	4105706	200.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	85	Reforma de Elevador no Fórum de Santa Felicidade, em Curitiba	4101	4106902	200.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	13	Construção de Fórum, em Iretama	4104	4110805	200.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	30	Construção de Fórum, em São Jerônimo da Serra	4105	4124707	200.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	10	Construção de Fórum, em Faxinal	4105	4107603	200.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	23	Construção de Fórum, em Paranavaí	4104	4118402	700.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	33	Construção de Fórum, em União da Vitória	4101	4128203	700.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	2	Construção de Fórum, em Campo Mourão	4104	4104303	700.000,00

1	75	760	250	4.4.90.51	16	Construção de Fórum, em Joaquim Távora	4105	41128	01		200.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											3.300.000,00
Total Geral											3.300.000,00

Anexo ao Decreto n° 104/2026 — Formalização 2026FC000158/Bloco3

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										3.300.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										3.300.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										3.300.000,00
F.05.60.02.061.03.7101 - Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis do 1º grau										3.300.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	14	Construção de Fórum, em Jaguariaíva	4106	41120	09	1.000.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	4	Construção de Fórum, em Centenário do Sul	4105	41051	02	1.000.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.51	80	Reforma do Telhado do Fórum, em Mamborê	4104	41140	05	1.300.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											3.300.000,00
Total Geral											3.300.000,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102/2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, ***ad referendum*** **do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 6º, da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025 - LOA 2026, e no § 4º do artigo 24, da Lei nº 22.520, de 11 de Julho de 2025 - LDO 2026, e no protocolo nº 0000324-06.2026.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Superávit Financeiro.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n° 102/2026 — Formalização 2026FC000158/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										70.000.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										70.000.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										70.000.000,00
F.05.60.02.061.03.8527 - Gestão da Infraestrutura e Governança de TI 2° grau										36.500.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.40	1	Soluções implantadas no 2° Grau para execução da Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)	4100	99999999	500.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.40	0	Não definida	4100	99999991	10.000.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.37	0	Não definida	4100	99999999	26.000.000,00
F.05.60.02.061.03.8006 - Gestão de Atividades do 2° grau FUNREJUS										10.000.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.37	0	Não definida	4100	99999991	10.000.000,00
F.05.60.02.061.03.8526 - Gestão da Infraestrutura e Governança de TI 1° grau										23.500.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.40	0	Não definida	4100	99999999	23.500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										70.000.000,00
Total Geral										70.000.000,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101/2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 6º, da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025 - LOA 2026, e no § 4º do artigo 24, da Lei nº 22.520, de 11 de Julho de 2025 - LDO 2026, e no protocolo nº 0000324-06.2026.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Dotação Transferida conforme anexo II deste Decreto Judiciário.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n °101/2026 — Formalização 2026FC000157/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										2.000.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										2.000.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										2.000.000,00
F.05.60.02.061.03.8527 - Gestão da Infraestrutura e Governança de TI 2° grau										1.000.000,00
	1	75	760	250	3.3.90.40	1	Soluções implantadas no 2° Grau para execução da Estratégia Nacional	4100	99999991	1.000.000,00

									de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)					
F.05.60.02.061.03.8526 - Gestão da Infraestrutura e Governança de TI 1° grau														1.000.000,00
	1	75	760	250	3.3.90.40	1	Soluções implantadas no 1° Grau para execução da Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)	4100	99999991					1.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social														2.000.000,00
Total Geral														2.000.000,00

Anexo ao Decreto n °101/2026 — Formalização 2026FC000157/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										2.000.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										2.000.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										2.000.000,00
F.05.60.02.061.03.8527 - Gestão da Infraestrutura e Governança de TI 2° grau										1.000.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.52	1	Soluções implantadas no 2° Grau para execução da Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)	4100	99999991	1.000.000,00
F.05.60.02.061.03.8526 - Gestão da Infraestrutura e Governança de TI 1° grau										1.000.000,00
	1	75	760	250	4.4.90.52	1	Soluções implantadas no 1° Grau para execução da Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)	4100	99999991	1.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										2.000.000,00
Total Geral										2.000.000,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, ***ad referendum*** **do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contigo no artigo 6º, da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025 - LOA 2026, e no § 4º do artigo 24, da Lei nº 22.520, de 11 de Julho de 2025 - LDO 2026, e no protocolo nº 0000324-06.2026.8.16.6000**.**

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Superávit Financeiro.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto n °103/2026 — Formalização 2026FC000158/Bloco2

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/ UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										8.500.000,00
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										8.500.000,00
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário										8.500.000,00
F.05.60.02.061.03.8227 - Gestão de Atividades do 1° grau FUNREJUS										8.500.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.30	0	Não definida	4100	99999998	00.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.33	0	Não definida	4100	99999994	00.000,00
	2	75	760	250	3.3.90.31	0	Não definida	4100	99999993	00.000,00
	2	75	760	250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	99999997	.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										8.500.000,00
Total Geral										8.500.000,00

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 3419/2026

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00063693, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 2278/2025, referente à designação de LARISSA BONFIM DA SILVA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Goioerê.

Curitiba, 03 de Março de 2026.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141611

PORTARIA Nº 3394/2026

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2026.00063537, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 5553/2022, a partir de 23/03/2026, referente à designação de ELISMARI KATIALINE DOMANOVSKI, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Teixeira Soares.

Curitiba, 03 de Março de 2026.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141367

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos e Cidadania- NUPEMEC

4.ª PAUTA ORDINÁRIA DO NUPEMEC

Pauta da 4.ª Reunião Ordinária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) que será realizada de 9 a 13 de março de 2026 em ambiente eletrônico (reunião virtual):
1. SEI 0030344-14.2025.8.16.6000 - aprovação da ata da última reunião ordinária do NUPEMEC, realizada entre os dias 1.º a 5 de dezembro de 2025.
2. SEI 0093434-93.2025.8.16.6000 - proposição de alteração e atualização do regulamento de cursos do NUPEMEC/TJPR.
3. SEI 0085430-67.2025.8.16.6000 - Instrução Normativa 259/2025 - NUPEMEC. Curso de expositores de oficina de divórcio e parentalidade. Regulamentação específica.
4. SEI 0009992-98.20226.8.16.6000 - Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Pessoa Idosa.
5. 0065299-71.2025.8.16.6000 - Revisão e atualização?da Resolução 02, de 21 de março de 2016, do NUPEMEC.
6. 0083279-31.2025.8.16.6000 - Referendo do credenciamento da Hedra - Câmara de Soluções de Conflitos por Métodos Alternativos - CSC Curitiba Ltda., como câmara privada
Relator: Desembargador Dalla Vecchia - 2.º Vice-Presidente e Presidente do NUPEMEC.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141770

Secretaria

PORTARIA Nº 2941/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053396, originado em razão do protocolizado sob nº 0012178-94.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

MARIA TERESA PEREIRA PALUDZYSZYN, matrícula nº 11179, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Cláudio Smirne Diniz, a partir de 30 de março de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2862/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051479, originado em razão do protocolizado sob nº 0006559-86.2026.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a) a servidora EDNA GRAF, matrícula nº 13831, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Pagamento de Magistrados e Servidores do Regime Próprio de Previdência Social da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação na Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas;
b) o servidor FRED WILLIAM JOCOTA, matrícula nº 50380, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Controle de Frequência da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação na Divisão de Pagamento de Magistrados e Servidores do Regime Próprio de Previdência Social da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas;

I I - D E S I G N A R

a) EDNA GRAF, matrícula nº 13831, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Gerenciamento da Folha de Pagamento de Servidores Inativos da Divisão de Pagamento de Magistrados e Servidores do Regime Próprio de Previdência Social da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da publicação, conforme o contido na Portaria nº 518/2015;
b) FRED WILLIAM JOCOTA, matrícula nº 50380, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnico de Secretaria, símbolo FC-12, da Divisão de Controle de Frequência da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da publicação, conforme o contido na Portaria nº 518/2015;
c) NEUZA MARIA MATTOS QUIROLE, matrícula nº 10274, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciária II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Gestão de Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional e Auxílio-creche da Divisão de Gestão de Benefícios da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da publicação, conforme o contido na Portaria nº 518/2015;
d) EDNA GRAF, matrícula nº 13831, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar na Divisão de Processamento de Folha de Pagamento da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas;
e) FRED WILLIAM JOCOTA, matrícula nº 50380, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar na Divisão de Pagamento de Magistrados e Servidores do Regime Próprio de Previdência Social da Coordenadoria de Pagamento e Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3400/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores ARIOSTO TEIXEIRA NETO, VICTOR RICARDO JACOBS e CARLOS FREDERICO CONSON para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no **PROJUDI nº 0001121-27.2026.8.16.0165**, e ainda, os servidores OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA e GUILHERME KOSLOWSKI TABORDA RIBAS para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 03 de março e 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3401/2026 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores LETICIA VIEIRA MONTENEGRO, PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA e RICARDO RAMOS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no **PROJUDI nº 0032170-30.2025.8.16.0001**, e ainda, os servidores SILVIA ALBARELLO, RODRIGO STÜRMER e EMMANUEL ALVES DA COSTA JUNIOR para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 03 de março de 2026.

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 771/2026 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0013821-87.2026.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Excelentíssima Desembargadora **LIDIA MAEJIMA,** Presidente desta Corte, pelos deslocamentos de 12 a 14 de março de 2026, para participar da solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Londrina, bem como da solenidade de posse do novo Procurador do Município de Londrina.
II - Considerando que a viagem já foi apreciada (??????12728660), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1.º Vice-Presidente, a quem compete, na hipótese, autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Excelentíssima Desembargadora **LIDIA MAEJIMA,** Presidente desta Corte, pelos deslocamentos de 12 a 14 de março de 2026, para participar da solenidade de inauguração do novo Fórum da Comarca de Londrina, bem como da solenidade de posse do novo Procurador do Município de Londrina.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.
III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 04 de março de 2026.

Desembargadora HAYTON LEE SWAIN FILHO
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 1011/2026
SEI!TJPR N° 0059791-47.2025.8.16.6000

ORDEM	NOME	NOTA PROVA	NOTA ENTREVISA	NOTA FINAL
1	ELITON JOÃO ANTONIACOMI	8,00	10,00	9,00
2	CAMILA ZEBTSCHEK GUERINO	6,00	10,00	8,00

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

MARINA LORENA PASQUALOTTO
Juíza de Direito Substituta
1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 1222/2026
SEI!TJPR N° 0005417-47.2026.8.16.6000

ORDEM	NOME	NOTA PROVA	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL
1	CAROLINA DE OLIVEIRA MORALLES	7,00	10,00	8,50
2	CINDY HORRANA SCHEFFER	8,50	8,00	8,25

Curitiba, 03 de março de 2026.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juíz de Direito
Gabinete do Juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 1021/2026
SEI!TJPR N° 0093971-89.2025.8.16.6000

ORDEM	NOME	NOTA PROVA	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL
AMPLA CONCORRÊNCIA				
1	JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL NETO	8,70	9,70	9,20
2	GABRIELA TURCATTI FOLLE	8,00	9,20	8,60
3	CLAUDIA THAYNÁ CARVALHO HAIDAR	7,30	9,00	8,15
4	MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO	8,10	8,00	8,05
5	ANA LUÍZA SEBRÃO FERRÃO	7,50	8,00	7,75
6	THIAGO FERNANDES DE MELO	8,00	7,30	7,65
7	CAUANE CAVALHEIRO DE FARIAS	7,80	7,30	7,55
8	KAROLINE CEZAR CARMO DOS SANTOS CONDE	7,20	7,00	7,10
ORDEM	**NOME**	**NOTA PROVA**	**NOTA ENTREVISTA**	**NOTA FINAL**
PcD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
1	MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO	8,10	8,00	8,05

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Renata Ribeiro Bau
Juíza de Direito
24ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0078062-07.2025.8.16.6000

CONTRATO: 30/2026 (12702087**)**
EXPEDIENTE: 0078062-07.2025.8.16.6000
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: V.A CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Faxinal, integrante da Regional 02, discriminados na Planilha Orçamentária 12666452, pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº 0078062-07.2025.8.16.6000 e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2024.
PREÇO: R$ 49.134,02 (quarenta e nove mil cento e trinta e quatro reais e dois centavos)
PRAZO: 90 dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2025 estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho - SIAFIC 2026NE000631 (12701572), emitida pela Secretaria de Finanças em 20/02/2026.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 03 de março de 2026.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho[1]
Secretário de Contratações Institucionais
[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0054930-18.2025.8.16.6000

CONTRATO: 12673988 (28/2026)
EXPEDIENTE: 0054930-18.2025.8.16.6000
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI 0047728-87.2025.8.16.6000 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: V. A. CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de reforma e alteração de layout nas unidades da Corregedoria de Justiça no 9º e 10º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, integrante da Regional 06, pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº 0054930-18.2025.8.16.6000 e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2025.
PREÇO: R$ 307.266,45 (trezentos e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)
PRAZO:120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2026 estando os valores devidamente empenhados através do Empenho - SIAFIC 2026NE000570 (12669432).
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

Rafael Cury Zacharias
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça[2]
[2] Conforme delegação prevista nos artigos 1º, inciso IV, e 2º do Decreto Judiciário nº 252/2025.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0088858-57.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12706821
TERMO DE DOAÇÃO Nº 42/2026
Dispensa nº 81/2026
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o **ROTARY CLUB DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 05.613.173/0001-07, com endereço na Rua João Massaneiro nº 120 - Centro - São José dos Pinhais/PR., telefone: (41) 99709-4065, e-mail: rotarysjp@gmail.com / rodney015@hotmail.com, representada por seu Presidente, o Sr. **RODNEY AGUIAR SCHMITT**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 12641454, para o DONATÁRIO, para a utilização do Rotary Club de São José dos Pinhais, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado	Origem*
1	384823	355599	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	23/07/2018	8 ano(s), 7 mês(es), 0 dia(s)	879,24	791,32	87,92	Compra / Construção
2	404489	365446	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	31/03/2017	7 ano(s), 11 mês(es), 0 dia(s)	663,51	597,16	66,35	Compra / Construção
3	422304	373797	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	02/12/2017	7 ano(s), 5 mês(es), 0 dia(s)	798,85	718,97	79,88	Compra / Construção
4	435269	389053	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2018	8 ano(s), 8 mês(es), 15 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
5	435293	389077	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2018	8 ano(s), 8 mês(es), 15 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
6	435574	389208	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2018	8 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
7	435585	389219	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2018	8 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
8	435586	389220	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2018	8 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
9	435608	389242	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2018	8 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção

10	435613	389247	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
11	435977	389311	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 22 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
12	436625	389709	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
13	436637	389721	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
14	436682	389766	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
15	436687	389771	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
16	436690	389774	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
17	436692	389776	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 19 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
18	436820	389804	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 2 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
19	436833	389817	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 2 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
20	436864	389848	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 2 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
21	436936	389870	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 6 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
22	436953	389887	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 6 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
23	436955	389889	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2015	10 ano(s), 8 mês(es), 6 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
24	454413	398880	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	16/07/2015	10 ano(s), 7 mês(es), 25 dia(s)	399,68	359,71	39,97	Compra / Construção
25	455476	398913	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	22/07/2015	10 ano(s), 6 mês(es), 25 dia(s)	597,56	537,8	59,76	Compra / Construção
26	462436	406929	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	23/09/2015	10 ano(s), 4 mês(es), 4 dia(s)	490	441	49	Compra / Construção
27	472769	410391	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	17/12/2015	10 ano(s), 2 mês(es), 8 dia(s)	409,49	368,54	40,95	Compra / Construção
28	472851	410473	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	17/12/2015	10 ano(s), 2 mês(es), 8 dia(s)	409,49	368,54	40,95	Compra / Construção
29	470229	415515	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	10 ano(s), 1 mês(es), 4 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
30	474954	415631	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	10 ano(s), 1 mês(es), 4 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
31	474984	415661	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	10 ano(s), 1 mês(es), 4 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
32	475011	415688	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	10 ano(s), 1 mês(es), 4 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
33	475040	415717	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	10 ano(s), 1 mês(es), 4 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
34	489234	416103	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	10 ano(s), 1 mês(es), 4 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
35	489290	416159	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	10 ano(s), 1 mês(es), 4 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
36	476700	418980	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	26/01/2015	10 ano(s), 1 mês(es), 5 dia(s)	490	441	49	Compra / Construção
37	515410	445347	Microcomputador	Positivo Master - D550	31/08/2017	7 ano(s), 5 mês(es), 10 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
38	516662	446599	Microcomputador	Positivo Master - D550	31/08/2017	7 ano(s), 5 mês(es), 11 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
39	530524	459075	Microcomputador	Positivo Master - D550	25/01/2018	8 ano(s), 0 mês(es), 13 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
40	575741	489122	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	19/08/2019	6 ano(s), 5 mês(es), 30 dia(s)	800	720	80	Compra / Construção
41	575800	489181	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2019	6 ano(s), 5 mês(es), 30 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
42	576235	489616	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2019	6 ano(s), 5 mês(es), 30 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
43	597563	505654	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	6 ano(s), 11 mês(es), 21 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção

44	597655	505746	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2012	10 ano(s), 11 mês(es), 21 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
45	598178	506269	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	06/02/2012	10 ano(s), 11 mês(es), 21 dia(s)	800	720	80	Compra / Construção
46	609128	514649	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2012	10 ano(s), 6 mês(es), 25 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
47	609686	515207	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2012	10 ano(s), 6 mês(es), 25 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
48	609761	515282	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2012	10 ano(s), 6 mês(es), 25 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
49	609898	515419	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2012	10 ano(s), 6 mês(es), 25 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
50	609916	515437	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2012	10 ano(s), 6 mês(es), 25 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
51	609939	515460	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2012	10 ano(s), 6 mês(es), 25 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
52	660212	546456	Monitor de Vídeo	AOC - M2470PWH - 24"	09/10/2012	12 ano(s), 4 mês(es), 5 dia(s)	520	468	52	Compra / Construção

*Obs.: valores resultados de pesquisa no Sistema Hermes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - As partes se obrigam a não realizar quaisquer solenidades abertas ao público, cerimônias, eventos ou reuniões de divulgação do presente ato, ou qualquer outra forma de exaltação da doação, com exceção da mera publicação do ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, data da assinatura digital.

Curitiba, 03/03/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0056183-41.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12539969

TERMO DE DOAÇÃO Nº 471/2025
Dispensa nº 379/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para para a Escola Municipal Jardim Taiza, por meio do **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com endereço na Av. Emílio Johnson, 360 - Centro, Almirante Tamandaré/PR, telefone: (41) 3657-2321, e-mail: educacao@tamandare.pr.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **CAMILO DANIEL LOVATO**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 12523382, para o DONATÁRIO, para a utilização da Escola Municipal Jardim Taiza, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado	Origem*
1	514298	444243	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 6 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
2	519077	448472	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 3 mês(es), 19 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
3	597095	505189	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 0 mês(es), 15 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - As partes se obrigam a não realizar quaisquer solenidades abertas ao público, cerimônias, eventos ou reuniões de divulgação do presente ato, ou qualquer outra forma de exaltação da doação, com exceção da mera publicação do ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, data da assinatura digital.

Curitiba, 03/03/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0046810-83.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12706858

TERMO DE DOAÇÃO Nº 41/2026
Dispensa nº 80/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**,** **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o **ROTARY CLUB DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 05.613.173/0001-07, com endereço na Rua João Massaneiro nº 120 - Centro - São José dos Pinhais/PR., telefone: (41) 99709-4065, e-mail: rotarysjp@gmail.com / rodney015@hotmail.com, representado por seu Presidente, o Sr. **RODNEY AGUIAR SCHMITT**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 12590726, para o DONATÁRIO, para a utilização do Rotary Club de São José dos Pinhais, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL

PROTOCOLO 0046810-83.2025.8.16.6000

DOAÇÃO - ROTARY CLUB DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - LOTE 06

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado*	Origem
BENS ARMAZENADOS NA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL										
1	436695	389779	Monitor de Vídeo	Dell 20"	09/06/2018	12 ano(s), 8 mês(es), 8 dia(s)	580,6	522,54	58,06	Compra / Construção
2	455514	398951	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	22/07/2015	15 ano(s), 6 mês(es), 14 dia(s)	597,56	537,8	59,76	Compra / Construção
3	473855	411477	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	17/12/2015	15 ano(s), 1 mês(es), 27 dia(s)	409,49	368,54	40,95	Compra / Construção
4	464019	412393	Monitor de Vídeo	Lenovo 19"	25/11/2015	15 ano(s), 2 mês(es), 8 dia(s)	490	441	49	Compra / Construção
5	470129	415415	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
6	470135	415421	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
7	470239	415525	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
8	474946	415623	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
9	475022	415699	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
10	475031	415708	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
11	475073	415750	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
12	475263	415940	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
13	489211	416080	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
14	489215	416084	Scanner	Kodak i1220 Plus	12/01/2015	15 ano(s), 0 mês(es), 24 dia(s)	1890	1701	189	Compra / Construção
15	502766	433702	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
16	502869	433805	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
17	502940	433876	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
18	502961	433897	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
19	502975	433911	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
20	503004	433940	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
21	503017	433953	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
22	503032	433968	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
23	503039	433975	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
24	503046	433982	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
25	503047	433983	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
26	503053	433989	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção

27	503060	433996	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
28	503088	434024	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
29	503092	434028	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
30	503094	434030	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
31	503098	434034	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
32	503141	434077	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
33	503156	434092	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	16 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
34	519019	443474	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
35	519003	443478	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
36	519004	443479	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
37	519006	443481	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
38	519011	443486	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
39	519012	443487	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
40	518997	443492	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
41	519000	443495	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
42	518983	443498	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
43	518984	443499	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
44	518974	443509	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
45	518968	443523	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
46	518953	443528	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
47	518961	443536	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
48	518962	443537	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
49	518943	443538	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
50	518938	443552	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
51	518940	443554	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 6 mês(es), 4 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
52	513744	443741	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 8 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
53	513750	443747	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 8 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
54	513763	443760	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 8 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
55	513765	443762	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 8 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
56	513767	443764	Impressora	Samsung SCX-4833FD	17/08/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 8 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
57	514287	444232	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
58	514315	444260	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
59	514322	444267	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
60	514330	444275	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
61	514345	444290	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção

62	514370	444315	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
63	514400	444345	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
64	514414	444359	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
65	514459	444404	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
66	514473	444418	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
67	514483	444428	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
68	514543	444488	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
69	514549	444494	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
70	514574	444519	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
71	514579	444524	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
72	514596	444541	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
73	514605	444550	Impressora	Samsung SCX-6555NX	23/10/2016	16 ano(s), 5 mês(es), 17 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
74	515863	445800	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	31/08/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
75	517662	447599	Microcomputador	Positivo Master - D550	31/08/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
76	517777	447714	Microcomputador	Positivo Master - D550	31/08/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
77	519072	448467	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
78	519078	448473	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
79	519080	448475	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
80	519083	448478	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
81	519109	448504	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
82	519115	448510	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
83	519116	448511	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
84	519124	448519	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
85	519128	448523	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
86	519129	448524	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
87	519139	448534	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
88	519143	448538	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
89	519172	448567	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
90	519173	448568	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
91	519180	448575	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
92	519185	448580	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
93	519187	448582	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s),	808	727,2	80,8	Compra / Construção

					4 mês(es), 30 dia(s)					
94	519188	448583	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
95	519190	448585	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
96	519196	448591	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
97	519208	448603	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
98	519210	448605	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
99	519211	448606	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
100	519223	448618	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
101	519224	448619	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
102	519231	448626	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
103	519233	448628	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
104	519235	448630	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
105	519237	448632	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
106	519238	448633	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
107	519249	448644	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
108	519251	448646	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
109	519252	448647	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
110	519253	448648	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
111	519257	448652	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
112	519259	448654	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
113	519260	448655	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
114	519261	448656	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
115	519263	448658	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
116	519266	448661	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
117	519275	448670	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
118	519276	448671	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
119	519281	448676	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
120	519283	448678	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
121	519284	448679	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
122	519285	448680	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
123	519304	448699	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
124	519305	448700	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	16 ano(s), 4 mês(es),	808	727,2	80,8	Compra / Construção

						30 dia(s)					
125	519306	448701	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
126	519309	448704	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
127	519310	448705	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
128	519313	448708	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
129	519315	448710	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
130	519318	448713	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
131	519319	448714	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
132	519320	448715	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
133	519323	448718	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
134	519325	448720	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
135	519326	448721	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
136	519330	448725	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
137	519336	448731	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
138	519337	448732	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
139	519342	448737	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
140	519343	448738	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
141	519345	448740	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
142	519352	448747	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
143	519353	448748	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
144	519354	448749	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
145	519356	448751	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
146	519360	448755	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
147	519362	448757	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
148	519363	448758	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
149	519364	448759	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
150	519366	448761	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	10 ano(s), 4 mês(es), 30 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
151	521016	450112	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2016	10 ano(s), 7 mês(es), 22 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
152	522492	451384	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	30/11/2017	8 ano(s), 2 mês(es), 8 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
153	522788	451680	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	30/11/2017	8 ano(s), 2 mês(es), 8 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
154	524661	453399	Monitor de Vídeo	Samsung - BX2240 - 22"	10/12/2017	8 ano(s), 2 mês(es), 2 dia(s)	516	464,4	51,6	Compra / Construção
155	524702	453440	Monitor de Vídeo	Samsung - BX2240 - 22"	10/12/2017	8 ano(s), 2 mês(es), 2 dia(s)	516	464,4	51,6	Compra / Construção
156	528043	456594	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) -	25/01/2018	8 ano(s), 0	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção

				BX2240 - 22"	mês(es), 5 dia(s)						
157	528531	457082	Microcomputador	Positivo Master - D550	25/01/2018	8 ano(s), 0 mês(es), 2 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
158	528643	457194	Microcomputador	Positivo Master - D550	25/01/2018	8 ano(s), 0 mês(es), 2 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
159	528711	457262	Microcomputador	Positivo Master - D550	25/01/2018	8 ano(s), 0 mês(es), 2 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
160	529078	457629	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	25/01/2018	8 ano(s), 11 mês(es), 23 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
161	529532	458083	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	25/01/2018	8 ano(s), 11 mês(es), 23 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
162	529706	458257	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	25/01/2018	8 ano(s), 11 mês(es), 23 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
163	529773	458324	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	25/01/2018	8 ano(s), 11 mês(es), 23 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
164	530700	459251	Microcomputador	Positivo Master - D550	25/01/2018	8 ano(s), 0 mês(es), 2 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
165	531851	460375	Microcomputador	Positivo Master - D550	07/02/2018	8 ano(s), 1 mês(es), 3 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
166	532610	461134	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	07/02/2018	8 ano(s), 1 mês(es), 3 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
167	532767	461291	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	07/02/2018	8 ano(s), 1 mês(es), 3 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
168	532973	461497	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	07/02/2018	8 ano(s), 1 mês(es), 3 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
169	533103	461627	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	07/02/2018	8 ano(s), 1 mês(es), 3 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
170	533149	461673	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	07/02/2018	8 ano(s), 1 mês(es), 3 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Compra / Construção
171	534274	462785	Impressora	Samsung SCX-6555NX	25/03/2012	12 ano(s), 11 mês(es), 1 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
172	534276	462787	Impressora	Samsung SCX-6555NX	25/03/2012	12 ano(s), 11 mês(es), 1 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
173	534330	462841	Impressora	Samsung SCX-6555NX	25/03/2012	12 ano(s), 11 mês(es), 1 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
174	534332	462843	Impressora	Samsung SCX-6555NX	25/03/2012	12 ano(s), 11 mês(es), 1 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
175	534351	462862	Impressora	Samsung SCX-6555NX	25/03/2012	12 ano(s), 11 mês(es), 1 dia(s)	4460	4014	446	Compra / Construção
176	534391	462902	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
177	534392	462903	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
178	534395	462906	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
179	534397	462908	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
180	534398	462909	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
181	534400	462911	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
182	534402	462913	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
183	534409	462920	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
184	534434	462945	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
185	534460	462971	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
186	534461	462972	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
187	534466	462977	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
188	534470	462981	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
189	534471	462982	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
190	534477	462988	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
191	534479	462990	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
192	534482	462993	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção

193	534489	463000	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
194	534492	463003	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
195	534498	463009	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
196	534500	463011	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
197	534504	463015	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
198	534506	463017	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
199	534546	463057	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
200	534548	463059	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
201	534555	463066	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
202	534604	463115	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
203	534639	463150	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
204	534642	463153	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
205	534644	463155	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
206	534650	463161	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
207	534653	463164	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
208	534655	463166	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
209	534657	463168	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
210	534663	463174	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
211	534666	463177	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
212	534668	463179	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
213	534672	463183	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
214	534674	463185	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
215	534677	463188	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
216	534679	463190	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 6 dia(s)	808	727,2	80,8	Compra / Construção
217	547705	471127	Microcomputador	Positivo Master - D570	08/07/2013	12 ano(s), 6 mês(es), 19 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
218	547813	471235	Microcomputador	Positivo Master - D570	08/07/2013	12 ano(s), 6 mês(es), 19 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
219	547844	471266	Microcomputador	Positivo Master - D570	08/07/2013	12 ano(s), 6 mês(es), 19 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
220	548773	471945	Microcomputador	Positivo Master - D570	08/07/2013	12 ano(s), 6 mês(es), 19 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
221	548890	472062	Microcomputador	Positivo Master - D570	08/07/2013	12 ano(s), 6 mês(es), 19 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36	Compra / Construção
222	576255	489636	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2013	11 ano(s), 5 mês(es), 19 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
223	604142	492071	Scanner	Canon DR-3010C	22/01/2014	10 ano(s), 10 mês(es), 7 dia(s)	1598	1438,2	159,8	Substituição
224	595145	503720	Microcomputador	Lenovo - EDGE THINKCENTRE 72	20/10/2014	11 ano(s), 2 mês(es), 27 dia(s)	2769	2492,1	276,9	Compra / Construção
225	595146	503721	Microcomputador	Lenovo - EDGE THINKCENTRE 72	20/10/2014	11 ano(s), 2 mês(es), 27 dia(s)	2769	2492,1	276,9	Compra / Construção
226	595148	503723	Microcomputador	Lenovo - EDGE THINKCENTRE 72	20/10/2014	11 ano(s), 2 mês(es), 27 dia(s)	2769	2492,1	276,9	Compra / Construção
227	595150	503725	Microcomputador	Lenovo - EDGE THINKCENTRE 72	20/10/2014	11 ano(s), 2 mês(es), 27 dia(s)	2769	2492,1	276,9	Compra / Construção
228	595151	503726	Microcomputador	Lenovo - EDGE	20/10/2014	11 ano(s),	2769	2492,1	276,9	Compra / Construção

				THINKCENTRE 72	2 mês(es), 27 dia(s)						
229	596848	504942	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
230	596851	504945	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
231	596853	504947	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
232	596855	504949	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
233	596863	504957	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
234	596872	504966	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
235	596874	504968	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
236	596879	504973	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
237	596887	504981	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
238	596892	504986	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
239	596902	504996	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
240	596911	505005	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
241	596922	505016	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
242	596926	505020	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
243	596927	505021	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
244	596932	505026	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
245	596975	505069	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
246	596987	505081	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
247	596990	505084	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
248	597004	505098	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
249	597035	505129	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
250	597041	505135	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
251	597042	505136	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
252	597044	505138	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
253	597048	505142	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
254	597049	505143	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
255	597057	505151	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
256	597065	505159	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
257	597070	505164	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
258	597086	505180	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	
259	597087	505181	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2011	7 ano(s), 1 mês(es),	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção	

						26 dia(s)					
260	597089	505183	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
261	597090	505184	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
262	597092	505186	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
263	597094	505188	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
264	597096	505190	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
265	597097	505191	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
266	597099	505193	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
267	597100	505194	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
268	597103	505197	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
269	597104	505198	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
270	597128	505222	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
271	597130	505224	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
272	597133	505227	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
273	597134	505228	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
274	597138	505232	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
275	597140	505234	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	7 ano(s), 1 mês(es), 26 dia(s)	1196	1076,4	119,6	Compra / Construção
276	597549	505640	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	10 ano(s), 11 mês(es), 10 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
277	597557	505648	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	10 ano(s), 11 mês(es), 10 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
278	597611	505702	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	10 ano(s), 11 mês(es), 10 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
279	597612	505703	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	10 ano(s), 11 mês(es), 10 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
280	597746	505837	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	10 ano(s), 11 mês(es), 10 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
281	597820	505911	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	10 ano(s), 11 mês(es), 10 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
282	597957	506048	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	10 ano(s), 11 mês(es), 10 dia(s)	1715	1543,5	171,5	Compra / Construção
283	598407	506498	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	06/02/2020	10 ano(s), 11 mês(es), 10 dia(s)	800	720	80	Compra / Construção
284	604117	510843	Microcomputador	Lenovo - EDGE THINKCENTRE 72	20/10/2019	11 ano(s), 2 mês(es), 27 dia(s)	2769	2492,1	276,9	Compra / Construção
285	608032	513553	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	13/07/2020	10 ano(s), 6 mês(es), 14 dia(s)	498,6	448,74	49,86	Compra / Construção
286	608829	514350	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2020	10 ano(s), 6 mês(es), 14 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
287	609102	514623	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2020	10 ano(s), 6 mês(es), 14 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
288	609148	514669	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2020	10 ano(s), 6 mês(es), 14 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
289	609679	515200	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2020	10 ano(s), 6 mês(es), 14 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
290	609925	515446	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2020	10 ano(s), 6 mês(es),	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção

						14 dia(s)					
291	610188	515709	Microcomputador	Positivo Master - D580	13/07/2010	10 ano(s), 6 mês(es), 14 dia(s)	2252,3	2027,1	225,23	Compra / Construção
292	610456	515977	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	13/07/2010	10 ano(s), 6 mês(es), 13 dia(s)	498,6	448,74	49,86	Compra / Construção
293	614028	518571	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2241VPX - 22"	25/01/2010	10 ano(s), 3 mês(es), 0 dia(s)	364,7	328,23	36,47	Substituição
294	634757	531308	Monitor de Vídeo	AOC - E2270PWHE - 22"	24/01/2012	12 ano(s), 0 mês(es), 7 dia(s)	500	450	50	Compra / Construção
295	636312	532863	Monitor de Vídeo	AOC - E2270PWHE - 22"	24/01/2012	12 ano(s), 0 mês(es), 7 dia(s)	500	450	50	Compra / Construção
296	660241	546485	Monitor de Vídeo	AOC - M2470PWH - 24"	09/10/2012	12 ano(s), 3 mês(es), 24 dia(s)	520	468	52	Compra / Construção
297	660925	550498	Monitor de Vídeo	AOC - M2470PWH - 24"	09/10/2012	12 ano(s), 4 mês(es), 4 dia(s)	520	468	52	Compra / Construção
298	661056	550629	Monitor de Vídeo	AOC - M2470PWH - 24"	09/10/2012	12 ano(s), 4 mês(es), 4 dia(s)	520	468	52	Compra / Construção
299	664495	552855	Monitor de Vídeo	AOC - M2470PWH - 24"	10/01/2013	13 ano(s), 1 mês(es), 29 dia(s)	520	468	52	Compra / Construção
300	665165	553524	Monitor de Vídeo	AOC - M2470PWH - 24"	10/01/2013	13 ano(s), 2 mês(es), 0 dia(s)	520	468	52	Compra / Construção
BENS ARMAZENADOS NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS											
301	-	-	54 Toners da Impressora Samsung 6555	-	-	-	-	-	-	-	
302	-	-	59 Unidades de Imagem da Impressora Samsung 6555	-	-	-	-	-	-	-	
303	-	-	24 Unidades de Fusão da Impressora Samsung 6555	-	-	-	-	-	-	-	
304	-	-	372 Unidades de Fusão Impressora Samsung 4833/4020	-	-	-	-	-	-	-	

*Obs.: valores resultados de pesquisa no Sistema Hermes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - As partes se obrigam a não realizar quaisquer solenidades abertas ao público, cerimônias, eventos ou reuniões de divulgação do presente ato, ou qualquer outra forma de exaltação da doação, com exceção da mera publicação do ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, data da assinatura digital.

Curitiba, 03/03/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 765/2026 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (n° 11030082).

II - Aos dois dias do mês de março de 2026 (02/03/2026), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Ana Beatriz Ferreira Perez Ruiz Caram	100.XXX.XXX-02	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	19ª 05ª 32ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Izabela Freitas Fonseca	724.XXX.XXX-39	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Janete Rocha de Souza	050.XXX.XXX-82	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	02ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Grazielli Campra	058.XXX.XXX-84	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	40ª 65ª 28ª 43ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Patricia da Silva Cardoso	050.XXX.XXX-90	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª 07ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Yasmim Natalia Santos de Oliveira	085.XXX.XXX-76	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	05ª	Confirmado

			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Rafaela Thais Rosa	018.XXX.XXX-85	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;
V - Publique-se.

Curitiba,04 de março de 2026.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 764/2026 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000
I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (n° 11030082).
II - Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2026 (27/02/2026), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Natalia Maria Weber	108.XXX.XXX-02	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	06ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Sabrina Carvalho	097.XXX.XXX-84	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	26ª 34ª 32ª 19ª 06ª 05ª 18ª 58ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Natalia Yumi Batista Tamura	075.XXX.XXX-32	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	69ª 23ª 29ª 50ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Tacyane Martins Osternach Messias	066.XXX.XXX-22	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	70ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Silvia Duarte Fogaça Gonçalves	074.XXX.XXX-90	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	27ª 42ª 05ª 30ª 20ª 06ª 37ª 25ª 68ª 50ª 39ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Angela Prates do Nascimento	314.XXX.XXX-58	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	25ª 05ª 06ª 21ª 32ª 18ª 22ª 19ª 34ª 26ª 62ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Anne Caroline D Zorzi Avila	010.XXX.XXX-22	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	46ª 72ª 43ª 64ª 40ª 36ª 28ª 65ª 56ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Caroline Samantha Siqueira Kuramoto	825.XXX.XXX-15	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	18ª 59ª 05ª 23ª 22ª 35ª 19ª 52ª 69ª 33ª 40ª 54ª 26ª 45ª 61ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares	60ª 62ª 28ª 48ª 01ª 21ª 24ª 31ª 70ª 67ª 32ª 07ª	
Dginane Linhares	006.XXX.XXX-20	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	59ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Emanuel Claudio Ghizzi	081.XXX.XXX-89	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	36ª 65ª 04ª 43ª 40ª 28ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Fernanda Gonçalves Kaminski	049.XXX.XXX-90	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	06ª 23ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Monique de Lazari Betenheuser	009.XXX.XXX-09	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Mariane Antunes da Rocha	069.XXX.XXX-76	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	38ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Ligia Goes de Souza da Luz	061.XXX.XXX-52	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	63ª 23ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Joanita Carbonera	333.XXX.XXX-04	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	03ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Laura Letícia de Souza Pires	132.XXX.XXX-58	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	61ª 22ª 18ª 58ª 19ª 62ª 05ª 06ª 63ª 25ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		
Maria Julia de Oliveira Pascoal	079.XXX.XXX-46	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	61ª 18ª 23ª 34ª 19ª 05ª 63ª 44ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinares		

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;
V - Publique-se.

Curitiba 04 de março de 2026.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 766/2026 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000
I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (n° 11030082).
II - Aos três dias do mês de março de 2026 (03/03/2026), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Tatiany Palácio Hilgemberg	121.XXX.XXX-81	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	67ª 33ª 01ª 07ª 24ª	Confirmado
Natalie Tedesco	118.XXX.XXX-01	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Joile Cristina Simionato Mallmann Novo Soares	987.XXX.XXX-00	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	31ª 22ª	Confirmado
Rafaela Melo Damasceno Couto	044.XXX.XXX-43	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	55ª 02ª 20ª 49ª	Confirmado
Marcela Vaz Padilha Ringer	080.XXX.XXX-14	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Damiana Ferreira	037.XXX.XXX-59	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Dioneia Aparecida Schneider dos Santos	045.XXX.XXX-75	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	49ª 02ª	Confirmado
Ana Paula Marques de Souza Gomes	054.XXX.XXX-80	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Ana Carolyne Carneiro Goes	100.XXX.XXX-18	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	48ª	Confirmado
Fernanda Rosa Silveira Lopes	100.XXX.XXX-18	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Vanessa Aparecida da Silva Ferreira	038.XXX.XXX-32	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	61ª	Confirmado
Marcela Passos Ribeiro	042.XXX.XXX-09	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	02ª	Confirmado
Anderson Henrique Carboni	093.XXX.XXX-22	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	02ª	Confirmado

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;
V - Publique-se.

Curitiba, 04 de março de 2026.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 769/2026 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0046810-83.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12706846
DISPENSA Nº 80/2026
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Rotary Club de São José dos Pinhais.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 12706802, registro fotográfico (12240560), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (12590726), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (12706808) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (12705983).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (12706838), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 12706838 para o Rotary Club de São José dos Pinhais, representado por seu Presidente, Sr. Rodney Aguiar Schmitt, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.
Curitiba, data da assinatura digital.

Em 24/02/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 763/2026 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0087414-86.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12715810
Senhora Chefe de Divisão,
O presente expediente trata dos bens registrados no inventário da Douta 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí que tenham constado como "não encontrado" nos últimos três inventários e que já tenham atingido seu valor residual.
Tais bens se encontram relacionados na Tabela 12442522.
Foi solicitado à unidade que promovesse a busca exaustiva destes bens, de modo a auxiliar na sua regularização ou baixa patrimonial no Sistema Hermes.?
Como resposta, foi anexado ao expediente o documento 12690723, a partir do qual se conclui que os bens permanecem extraviados.
Anexamos ao expediente o Parecer da Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística (doc. 11894124) incidente ao presente caso, e a decisão do Senhor Secretário de Infraestrutura que aprova a baixa patrimonial dos bens que se enquadrem nos critérios supramencionados (doc. 11896444). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.
Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.
Com relação ao prejuízo patrimonial, informo o valor dos bens conforme Tabela 12442522, obtido e atualizado até a presente data por pesquisa via Sistema Hermes, totalizando a soma de R$ 57,79 (cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).
Gilmar Hodas Junior
Técnico Judiciário
MARIA KIL FUGII
Chefe da Divisão de Controle Patrimonial
MAX BORTOLASSI ADOLFO
Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística
I. De acordo.
II. Com amparo nos artigos 44, 56, 59, V, e 66, V, da Instrução Normativa nº 11/2018, na informac?a?o da DCP acima, bem como no parecer da Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística e decisão que o aprova (docs. 11894124 e 11896444), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na tabela elaborada (doc. 12442522).
III. Publique-se.
IV. Retorne a? DCP para provide?ncias necessa?rias.
V. À Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.
VI. À Corregedoria e à Secretaria-Geral, para que, a seu critério e juízo, decida dar início a eventual apuração de responsabilidade.

Em 03/03/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura
(Compete?ncia delegada pelo art. 16, inciso I, do Decreto Judicia?rio 252/2025)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 762/2026 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0009639-58.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12724671
Senhora Chefe de Divisão,
O presente expediente trata dos bens registrados no inventário da Douta 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que tenham constado como "não encontrado" nos últimos três inventários e que já tenham atingido seu valor residual.
Tais bens se encontram relacionados na Tabela 12674910.
Foi solicitado à unidade que promovesse a busca exaustiva destes bens, de modo a auxiliar na sua regularização ou baixa patrimonial no Sistema Hermes.?
Como resposta, foi anexado ao expediente o documento 12722719, a partir do qual se conclui que os bens permanecem extraviados.
Anexamos ao expediente o Parecer da Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística (doc. 11894124) incidente ao presente caso, e a decisão do Senhor Secretário de Infraestrutura que aprova a baixa patrimonial dos bens que se enquadrem nos critérios supramencionados (doc. 11896444). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.
Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente ao ilustre Secretário de Infraestrutura para decisão.
Com relação ao prejuízo patrimonial, informo o valor dos bens conforme Tabela 12674910, obtido e atualizado até a presente data por pesquisa via Sistema Hermes, totalizando a soma de R$ 60,98 (sessenta reais e noventa e oito centavos).
Gilmar Hodas Junior
Técnico Judiciário
MARIA KIL FUGII
Chefe da Divisão de Controle Patrimonial
MAX BORTOLASSI ADOLFO
Coordenador de Patrimônio, Suprimentos e Logística
I. De acordo.
II. Com amparo nos artigos 44, 56, 59, V, e 66, V, da Instrução Normativa nº 11/2018, na informac?a?o da DCP acima, bem como no parecer da Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística e decisão que o aprova (docs. 11894124 e 11896444), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na tabela elaborada (doc. 12674910).
III. Publique-se.
IV. Retorne a? DCP para provide?ncias necessa?rias.
V. À Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.
VI. À Corregedoria e à Secretaria-Geral, para que, a seu critério e juízo, decida dar início a eventual apuração de responsabilidade.

Em 03/03/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura
(Compete?ncia delegada pelo art. 16, inciso I, do Decreto Judicia?rio 252/2025)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 767/2026 - SIGLA ÓRGÃO

SEI!TJPR Nº 0056183-41.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12539812
DISPENSA Nº 379/2025
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da Escola Municipal Jardim Taiza, por meio o Município de Almirante Tamandaré.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 12491564, registro fotográfico (12446253), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (12523382), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (12539736) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (12539724).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (12539768), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 12491564 para a Escola Municipal Jardim Taiza, por meio do Município de Almirante Tamandaré, representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Camilo Daniel Lovato, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.
Curitiba, data da assinatura digital.

Em 08/01/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 768/2026 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0088858-57.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12706748
DISPENSA Nº 81/2026
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor de do Rotary Club de São José dos Pinhais.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 12619914, registro fotográfico (12473722), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (12641454), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (12706677) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (12706011).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (12706704), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 12619914 para Rotary Club de São José dos Pinhais, representada pelo seu Presidente, o Sr. Rodney Aguiar Schmitt, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.
Curitiba, data da assinatura digital.

Em 24/02/2026.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO Nº 770/2026 - SG-SI-CPSL-DAM
RELAÇÃO Nº 12733403

PROTOCOLO: 0086488-08.2025.8.16.6000
INTERESSADO: EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
DESPACHO:
I - O presente expediente trata da adoção das providências necessárias à apuração de possível descumprimento, por parte da empresa **EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, CNPJ nº 47.206.967/0001-98, das disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2024 (doc. 10807641), cujo objeto consiste no **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, de copa e cozinha**.
A instauração se justifica diante das **reiteradas ocorrências de atraso na entrega dos materiais contratados**, conduta que, em tese, caracteriza inadimplemento e pode comprometer a regular execução do objeto pactuado.
A Divisão de Administração de Materiais consolidou as informações relativas aos atrasos, conforme tabela constante na Informação nº 12733398:

Item	Documento Ofício	Empenho	Nota Fiscal	Prazo de Entrega	Data da Entrega	Pedido de Prorrogação	Multa por atraso na entrega		Dias de Atraso	Valor do Empenho	Valor da Penalidade	
							% Multa mínima	% Multa máxima			Mínimo	Máximo
1	12276882	2025NE000579	000157916	10/09/2025	10/10/2025	NÃO	0,50%	2,00%	21	R$ 118,40	R$ 12,43	R$ 49,73
2		2025NE000579	000157916	10/09/2025	10/10/2025	NÃO	0,50%	2,00%	21	R$ 29,60	R$ 3,11	R$ 12,43
3		2025NE000615	000160815	10/09/2025	10/10/2025	NÃO	0,50%	2,00%	16	R$ 872,00	R$ 69,76	R$ 279,04
4	12418412	2025NE000820	000188820	04/11/2025	13/11/2025	NÃO	0,50%	2,00%	9	R$ 4.466,00	R$ 200,97	R$ 803,88
5	12492319	2025NE000884	000198804	04/11/2025	25/12/2025	NÃO	0,50%	2,00%	29	R$ 1.116,50	R$ 161,89	R$ 647,57
Valor Total											R$ 448,16	R$ 1.792,65

O expediente encontra-se instruído com os **documentos previstos no §4º do art. 22-D do Decreto Judiciário nº 269/2022, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 623/2025**.
Ressalta-se que o atraso **causou** prejuízo à Administração, pois ocasionou exaurimento dos estoques, bem como deixando-se de fornecer os itens em aquisição às unidades solicitantes.
As demais informações relevantes - dispositivos violados, análise da conduta, manifestação sobre a licitude e indicação da sanção aplicável, na forma do art. 22-C, incisos I a IV, e do caput do art. 22-D - constam dos documentos nºs 12276882, 12418412 e 12492319.
II - Ante o exposto, **acolho** a manifestação da Divisão de Administração de Materiais da Secretaria de Infraestrutura (doc. 12733398) e, **com fundamento** no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021; no item 20.1 do edital de Pregão Eletrônico nº 31/2024 (doc. 10807641); nos §§ 4º, 7º e 8º do art. 22-D do Decreto Judiciário nº 269/2022, **com redação conferida pelo Decreto Judiciário nº 623/2025**; e no art. 199, §3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **AUTORIZO** a instauração de processo administrativo para apuração da conduta da empresa **EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, relativa ao atraso na entrega dos materiais, **podendo ser aplicada, em tese, a penalidade de multa moratória**, na forma da legislação vigente.
III - Encaminhe-se à **Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções às Empresas Contratadas**, para processamento e demais providências.
IV - Publique-se.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 04/03/2026.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
*Delegação do art. 1º, inciso VI, c/c 2º, do Decreto Judiciário nº 252/2025

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

RELAÇÃO Nº 760/2026 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
DECISÃO Nº 12727476

SEI!TJPR Nº 0130154-93.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12727476
SEI nº 0130154-93.2024.8.16.6000
I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 29/2025**, celebrado entre este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **ORIGINAL EVENTOS LTDA.**, cujo objeto consiste no fornecimento de sanduíches, refeições em recipientes do tipo Gastronorm, refeições servidas em marmitex, refrigerantes e sucos.
II - Por meio de requerimento acostado ao mov. 12666501, a **Contratada** solicitou o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sustentando, em suma, "*quevários dos itens contratados vem sofrendo inúmeras e sucessivas altas nos últimos meses, que infelizmente, tem onerado de sobremaneira o cumprimento do contrato em exame, chegando agora a um ponto insustentável. Da mesma forma, os valores aplicados encontram-se inferiores do mercado.*"
Pugnou, de acordo com a tabela anexada ao requerimento, um reajuste que varia entre 60% a 80%.
III - Sobre o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, há que se perquirir a presença das situações excepcionais admitidas pelas leis administrativas para a aplicação da teoria da imprevisão (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 124, inc. II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 reproduzidos no Parecer nº 81/2026). Nas palavras de Marçal Justen Filho:[1]
"São os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração de deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação de preços ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos" - (In Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Aide Editora - pag. 402/403- 3ª edição ampliada). (Grifos nossos).
Importante trazer o ensinamento de Diógenes Gasparini, para quem a revisão deve se condicionar a "*fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes que tornam o cumprimento do contrato ruinoso para uma das partes*".[2]
Ainda, em obra sobre o Direito Administrativo Contratual, Marcos Juruena Villela Souto aponta:[3]
"Entretanto, não é qualquer desequilíbrio que autorizará a revisão; isto porque há um risco inerente a qualquer atividade econômica, que, portanto, deve ser suportado pelas partes, que já embutiram suas expectativas nos preços. É a chamada 'álea ordinária'. Só a álea extraordinária, imprevista e causadora de uma onerosidade excessiva e insuportável para a parte, pode autorizar a revisão do contrato, sob pena de gerar um enriquecimento sem causa para a parte contrária, o que é repudiado pelo direito".
Dessa forma, a doutrina costuma indicar as seguintes características aos fatos que ensejam a aplicação da teoria e a consequente revisão contratual, além da comprovação da oneração excessiva ao contrato: a) imprevisibilidade, ou previsibilidade de consequências incalculáveis; b) anormalidade; c) ser estranha

a qualquer comportamento culposo ou doloso do prejudicado e absolutamente incognoscível pelas partes.
Contudo, pela análise do pedido, não se observam fundamentos que sustentem de forma clara a ocorrência de álea extraordinária.
Inclusive, importante mencionar que o valor ofertado pela licitante vencedora do certame (Original Eventos Ltda.) no valor final de R$ 73.240,00 (setenta e três mil duzentos e quarenta reais), ficou em torno de 49,67% abaixo do valor de referência mensal (R$ 145.531,00), e 36,16% abaixo do contrato vigente à época e firmado com a própria empresa requerente (R$ 114.730,00).
Vale destacar que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato não serve para corrigir a proposta ofertada na licitação.
Nesse contexto, em que pese não se questionar a variação de preços apontada pela empresa de itens da cesta básica em geral (com ênfase feijão, arroz, carne, leite e etc.), não resta documentalmente comprovado que a majoração de preços alegada configura álea econômica extraordinária, considerando a existência de circunstâncias diversas e ordinárias como causas (como a variação cambial e outras). Não há, assim, indubitável comprovação do nexo de causalidade a ensejar a majoração do encargo alegadamente suportada pelo contratado (ou, ainda que houvesse, em que grau/interferência).
De qualquer forma, a empresa contratada não demonstrou a forma de cálculo aplicada para requerer o reequilíbrio econômico do contrato, simplesmente lançando os valores pretendidos na tabela acostada com o pedido (12666501 - pág. 6).
Nesse ponto, os produtos fornecidos, como refeições do tipo Gastronorm e marmitex, são compostos (ou seja, formados por vários itens - arroz, feijão, massa, carnes, legumes, saladas, etc. - conforme Anexo II do contrato). Contudo, inexiste, para justificar o valor pretendido no reequilíbrio, demonstração em planilha da composição dos produtos citados, com a repercussão do aumento de cada item que compõe o produto.
Dessa forma, embora o aparente aumento de alguns produtos que compõem a cesta básica (arroz, feijão, carne, etc.), **não restaram demonstrados os reflexos, concretos**, que essa variação provocaria na relação de equilíbrio inicialmente firmada (sequer o aumento de todos os itens que compõem as refeições do tipo Gastronorm e marmitex - podendo haver compensação, mesmo que parcial, entre aumentos e diminuições de preços). Inclusive, inexiste qualquer comprovação dos itens sucos concentrados, refrigerantes e pão francês, cujos equilíbrios foram requeridos.
IV - **Diante do exposto**, nos termos do Parecer nº 81/2026 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais (12719568), que acolho, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **ORIGINAL EVENTOS LTDA.**, com fundamento no art. 124, inc. II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula quinta do Contrato nº 29/2025.
V - À **Divisão de Contratos de Fornecimentos e de Serviços da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais** para ciência à Empresa.
VI - Publique-se.

Em 2 de março de 2026.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO [4]
Secretário de Contratações Institucionais
[1] Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Aide Editora - pag. 402/403- 3ª edição ampliada.
[2] GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 672.
[3] SOUTO, Marcos Juruena Villela. Direito Administrativo Contratual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 411.
[4] Conforme delegação de atos prevista pelo Decreto Judiciário 252/2025 -P-GP (art. 14, VIII).

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 3377/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00063167, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 3184/2026 - S.M., que concedeu ao Doutor FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, oito (08) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 25 de fevereiro de 2026, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será de cinco (05) dias, a partir do dia 25 de fevereiro de 2026, e não como ali figurou.

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141146

PORTARIA Nº 3378/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062941, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quinze (15) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00280654, a partir do dia 31 de agosto de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 01 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141107

PORTARIA Nº 3380/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062832, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu, licença para tratamento de saúde no dia 06 de março de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCISCO DE CARVALHO LAPA	Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	06/03/2026	06/03/2026	01

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141153

PORTARIA Nº 3381/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062804, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2025, a partir do dia 06 de abril de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 30 de abril de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/04/2026	21/04/2026	16
b) CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT - para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	22/04/2026	29/04/2026	08

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141161

PORTARIA Nº 3382/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062765, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARINA DE LIMA TOFFOLI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de março de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FELIPE BUZANELO FERREIRA	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	02/03/2026	03/03/2026	02
b) NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA - para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva	04/03/2026	08/03/2026	05

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141144

PORTARIA Nº 3383/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062762, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIS RICARDO CATTA PRETA NASCIMENTO FULGONI, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 03 de março de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFERSON ANTONIO ZAMPIER	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	03/03/2026	04/03/2026	02

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141097

PORTARIA Nº 3384/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062755, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ROSANGELA FAORO, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 02 de março de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141126

PORTARIA Nº 3385/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00059152, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 13 de março de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/03/2026	13/03/2026	01

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141091

PORTARIA Nº 3386/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00059147, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 02 de março de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DEBORAH PENNA VILLAR	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/03/2026	02/03/2026	01

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141132

PORTARIA Nº 3387/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058933, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA GONÇALVES NUNES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 03 de março de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO	Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	03/03/2026	03/03/2026	01

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141120

PORTARIA Nº 3388/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058714, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "2º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual", a partir de 15 de junho de 2026, em Brasília/DF.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/06/2026	17/06/2026	03

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141139

PORTARIA Nº 3389/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058786, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LETTICIA DE PAULI SCHAITZA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00315592, a partir do dia 03 de março de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 09 de março de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141237

PORTARIA Nº 3390/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055088, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir dezoito (18) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2026, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 1714/2026-S.M., a partir do dia 20 de julho de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 31 de julho de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 02 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140691

PORTARIA Nº 3391/2026 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058700, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "VII Encontro de Magistrados e Magistradas Atuantes na Jurisdição de Infância e Juventude" e "VI Fórum Estadual de Juízes e Juízas da Infância e da Juventude do Paraná", a partir de 04 de março de 2026, em Guaratuba/PR.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA SCHERAIBER POLLI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/03/2026	06/03/2026	03

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141124

PORTARIA Nº 3398/2026 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve

C O N V O C A R

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA do colendo **CONSELHO DA MAGISTRATURA**, a ser realizada **entre às 00h00min do dia 16 de março de 2026 e às 23h59min do dia 20 de março de 2026.**

Curitiba, 03 de março de 2026.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141465

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE REVOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DE FÓRUM DO FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 1263/2026
SEI!TJPR N° 0007704-80.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o presente processo seletivo de estagiários, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019, bem como do protocolado junto ao expediente no Sistema Eletrônico de Informações SEI!TJPR Nº 0007704-80.2026.8.16.6000.

Curitiba, 04 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1046/2026
SEI!TJPR N° 0011315-41.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6.A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1 documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Conteúdo Programático: PROCESSO CIVIL: 1. Princípios do Processo Civil; 2. Modificação de competência; 3. Partes e Procuradores; 4. Intervenção de terceiros; 5. Prazos; 6. Comunicações dos atos processuais; 7. Valor da causa; 8. Formação, suspensão e extinção do processo de conhecimento e execução; 9. Petição inicial; 9.1. Requisitos; 9.2. Pedido; 9.3 Indeferimento da petição inicial; 10. Audiência de conciliação ou de mediação; 11. Contestação; 12. Saneamento do processo; 13. Sentença e coisa julgada; 14. Cumprimento de sentença; 15. Intimação; 16. Cumprimento da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos; 17. Ações de família e legislação correlata - Alimentos e Dissolução da Sociedade Conjugal.

Curitiba, 05 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR FABIO LUIS FRANCO

EDITAL N° 1167/2026
SEI!TJPR N° 0012982-62.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado , destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais .
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado .
3.3.O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) .
3.4.O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio .
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases .
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019 .
5.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto cada e 4 (quatro) questões discursivas avaliada em 1 (um) ponto cada.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta .
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado , serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3 , limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades

obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Direito Civil (capacidade civil/direitos da personalidade); Direito das Famílias; Direito das Sucessões; Estatuto da Criança e do Adolescente (apenas matéria cível); e Direito Processual Civil (Recursos).

Curitiba, 04 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1221/2026
SEI!TJPR N° 0045622-55.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4544043	MARIANA VENTURELLI RAIMUNDO	10,00
2	4546573	NICOLLY RAFAELA ALBINO DE OLIVEIRA	9,00
3	4549626	ROBERTA AUMANN	8,00
4	4536900	BRUNA CAROLINA DE CAMARGO	8,00
5	4532111	MARIANA ARENA	8,00
6	4554919	JAQUELINE PALHANO VAZ SILVA	7,95
7	4532888	LAURA ASTURIAN	7,90
8	4536810	RAPHAELA PEREIRA	7,85
9	4534098	SOFIA RAMOS DE OLIVEIRA	7,70
10	4546479	LIORA DALIA DIAS CUNHA	7,50
11	4549390	JULIA KARINE DAMASCENO NABOSNE	6,50

Curitiba, 3 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORRGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 293/2026
SEI!TJPR N° 0002673-79.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 20 (vinte) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 20 (vinte) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
PROVA PRESENCIAL - SEM CONSULTA, TRAZER PRANCHETA PORQUE A SALA TEM CADEIRAS E NÃO MESAS
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
Direito Constitucional;
Direito Processual Civil;
Direito Civil, em especial a parte de sucessões e direito de família;
Código de Normas do Foro Judicial e do Foro extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973;
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;
LEI Nº 14.331, DE 4 DE MAIO DE 2022.

Curitiba, 05 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO

EDITAL N° 1234/2026
SEI!TJPR N° 0014164-83.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 05 (cinco) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.2. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.2. A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 4 (quatro) pontos.
5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada apenas aos 05 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.1.1. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.4.2 previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1 incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Civil.
Direito Processual Civil.
Direito do Consumidor.
Direito Constitucional.
Matérias de competência da 8ª CC: a) ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea "b" do inc. I deste artigo; b) ações relativas a condomínio em edifício, inclusive execuções; c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde.

Curitiba, 05 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 1217/2026
SEI!TJPR N° 0089698-67.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4544049	MARIA CLARA FRANCISCO DE OLIVEIRA	9,25
2	4550236	KIAN YAMAMOTO BRAMBILLA	8,60
3	4546739	PEDRO GONÇALVES DAMIAM	8,50
4	4540020	RODOLFO SERRA FORISTIERI	8,40
5	4541785	MARIA LAURA GODINHO QUERUBIM	7,95
6	4547401	MARIA CLARA DORTA FELIX	7,55
7	4551258	PEDRO EDUARDO ALVES DA FONSECA	7,50
8	4549760	GUSTAVO ALVARENGA PALMA	7,10
9	4546670	NATHAN HENRIQUE GONÇALVES SILVA	6,50

Curitiba, 3 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO

EDITAL N° 1226/2026
SEI!TJPR N° 0085563-12.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4499319	ALANYS BEATRIS PECHEBOVICZ	10,00
2	4499301	MARIA LUIZA ROSEIRA	9,50

Curitiba, 3 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE IMBITUVA

EDITAL N° 1229/2026
SEI!TJPR N° 0001419-71.2026.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	4563601	KEILA SUELLEN VIANA DA SILVA	9,70	
2	4560886	VANESSA BOBATO	9,50	
3	4563529	BÁRBARA BOGUCHESKI	9,50	2.1.2
4	4560307	GIOVANNA GEREI	9,50	

Curitiba, 3 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL

EDITAL N° 1220/2026
SEI!TJPR N° 0090250-32.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	4549218	GUSTAVO ICHIRO SHINGO	8,40	

2	4547282	MARIANA ZANARDI BAVARESCO SOUZA	7,85	
3	4558377	RHAISSA CAROLINE CLARO LIMA	7,25	
4	4552433	GUSTAVO FRUHAUF	7,00	
5	4556862	MARIA FERNANDA LOPES SONOMIYA	6,75	2.1.2

Curitiba, 3 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS CHOMA

EDITAL N° 1164/2026
SEI!TJPR N° 0013187-91.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado , destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 6º (sexto) ao 10º (décimo) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais .

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado .

3.3.O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) .

3.4.O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio .

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases .

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019 .

5.2. A prova será composta por 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 5 (cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta .

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado , será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3 , limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário. Questões envolvendo Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Leis Penais esparsas.

Curitiba, 04 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE UTEIS DE LARANJEIRAS DO SUL

EDITAL N° 1050/2026
SEI!TJPR N° 0011427-10.2026.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Serviço Social.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8.1. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1. Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;
2. Justiça restaurativa;
3. Noções do Sistema Único de Assistência Social;
4. Violência doméstica e a Lei Maria da Penha;
5. Atendimento à pessoa custodiada;
6. ECA;
7. Políticas Públicas, Audiência de Custódia e Política Nacional de Alternativas Penais;
8. Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93 LOAS);
9. Direito Constitucional.

Curitiba, 05 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

EDITAL N° 1224/2026
SEI!TJPR N° 0073568-02.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4368803	THAINARA DA SILVA LANGE	9,00

Curitiba, 3 de março de 2026.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3363/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063257, originado em razão do protocolizado sob nº 0140316-55.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANDREIA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 13244, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141112

PORTARIA Nº 3465/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064265, originado em razão do protocolizado sob nº 0014321-56.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor RODRIGO LEINDECKER CARDOSO, matrícula nº 20838, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal

do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141779

PORTARIA Nº 3463/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064256, originado em razão do protocolizado sob nº 0143308-86.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora REGIANA LOPES PEREIRA BACKHAUS, matrícula nº 17072, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141775

PORTARIA Nº 3466/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064251, originado em razão do protocolizado sob nº 0019682-88.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor JOÃO VITOR CARANHATO DOS SANTOS, matrícula nº 269267, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141781

PORTARIA Nº 3462/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063750, originado em razão do protocolizado sob nº 0016203-24.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MÔNICA NUNES ZANELLA ALFRÊDO, matrícula nº 18500, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141773

PORTARIA Nº 3461/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063840, originado em razão do protocolizado sob nº 0015484-08.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora CINTIA AKIKO UENO RICARDO, matrícula nº 52433, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141769

PORTARIA Nº 3433/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064066, originado em razão do protocolizado sob nº 0006306-98.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras e dos servidores abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
6697	CASSIA MARA DE MENEZES	Técnica Judiciária	365	Parcial
19572	DEBORA DE OLIVEIRA ALVES DE ASSUMPÇÃO	Técnica Judiciária	365	Integral
17183	EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS E SILVA	Técnico Judiciário	365	Parcial
50738	GABRIELA MEDEIROS MENEGOLLA	Técnica Judiciária	365	Parcial
10275	MARISETE PACHECO	Auxiliar Judiciária II	365	Parcial
18593	MARÍLIA RODRIGUES SANTELLO	Técnica Judiciária	365	Parcial
16683	ROSEMERI APARECIDA DOS SANTOS BROSIN	Técnica Judiciária	365	Parcial

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141729

PORTARIA Nº 3432/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064393, originado em razão do protocolizado sob nº 0014360-53.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MILENA GOMES MILGIORANSA SUMIDA, matrícula nº 17344, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141728

PORTARIA Nº 3202/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055962, originado em razão do protocolizado sob nº 0012572-04.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

RULIAN DIEGO GOMES, matrícula nº 17375, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, a partir de 6 de abril de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3232/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00058911, originado em razão do protocolizado sob nº 0013364-55.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ANTONIO LUIZ COSTA GOUVEA, matrícula nº 18156, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 2 de março de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 2 de março de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3139/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00055615, originado em razão do protocolizado sob nº 0086200-60.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

FABIANO SÁ BRITO WUNDER, matrícula nº 13412, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante os afastamentos, por compensação do plantão judiciário e compensação por atuação durante inspeção do CNJ, do titular VICTOR HUGO MARCHIORI BERLEZE, no período de 29 de janeiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, já observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3029/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00054483, originado em razão do protocolizado sob nº 0009048-96.2026.8.16.6000, resolve

N O M E A R

VITOR MARNIERI RIGATTO, matrícula nº 292831, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, afeto à Central de Movimentações Processuais, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito da Turma Recursal Rafaela Zarpelon, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015??????, até 31 de julho de 2026 ou ulterior deliberação, conforme Despacho Presidencial nº 12379964.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3295/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00062899, originado em razão do protocolizado sob nº 0013424-28.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

MATHEUS VENAZI, matrícula nº 275885, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, a partir de 27 de fevereiro de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 2 de março de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3296/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063039, originado em razão do protocolizado sob nº 0013531-72.2026.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

TABATHA FERREIRA RIBEIRO, matrícula nº 270605, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Hugo Michelini Junior, da 3ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 2 de março de 2026, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 2 de março de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3299/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063096, originado em razão do protocolizado sob nº 0012898-61.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

PAULO HENRIQUE RODRIGUES, matrícula nº 286032, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Goioerê, durante o afastamento, por compensação do plantão judiciário, da titular ANNA CAROLINA BINI CUNHA SCARPARI, no dia 13 de março de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 2 de março de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3331/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063309, originado em razão do protocolizado sob nº 0010341-04.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

GIANE DOS REIS FONTES, matrícula nº 14128, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por férias e compensação do plantão judiciário, da titular ALESSANDRA DE CARVALHO SAKANE, no período de 12 de março de 2026 a 19 de março de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 2 de março de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3349/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063479, originado em razão do protocolizado sob nº 0009770-33.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

DIOGO BENTO CAMARGO, matrícula nº 51280, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Barbosa Ferraz, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, da titular AFRANIA RIBEIRO GOMES, no período de 2 de março de 2026 a 3 de março de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 2 de março de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3353/2026 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063523, originado em razão do protocolizado sob nº 0013617-43.2026.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

GUSTAVO DE ARAUJO MESSIAS, matrícula nº 284335, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, nos termos do disposto na Lei nº 18.142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 2 de março de 2026.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3438/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064135, originado em razão do protocolizado sob nº 0014275-04.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora ANNA CAROLINA LUCIF, matrícula nº 20225, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141746

PORTARIA Nº 3362/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063111, originado em razão do protocolizado sob nº 0011139-62.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
15060	ANDRESSA MELNICK MENDES DE AZEVEDO	Analista Judiciária	730	Integral
51641	LEÔNIA DOMINGOS LEITE	Técnica Judiciária	730	Parcial

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141103

PORTARIA Nº 3375/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00062836, originado em razão do protocolizado sob nº 0017096-78.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor GEAN CARLOS DOMINGOS, matrícula nº 297101, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141195

PORTARIA Nº 3374/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063007, originado em razão do protocolizado sob nº 0145599-59.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor GEOVANE GONCALVES DE AZEVEDO, matrícula nº 13182, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141189

PORTARIA Nº 3373/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063058, originado em razão do protocolizado sob nº 0106073-56.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARTA STOEBERL, matrícula nº 13901, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141186

PORTARIA Nº 3372/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00062986, originado em razão do protocolizado sob nº 0013649-48.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
20131	LUIZ FERNANDO BUENO KOPACHESKI	Assistente III de Juiz de Direito	730	Publicação	Integral
20560	MARCELA LIVIERO PASSADOR	Assistente III de Juiz	730	Publicação	Integral

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141185

PORTARIA Nº 3371/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00062848, originado em razão do protocolizado sob nº 0009548-65.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANA CAROLINA COSTA ELEUTERIO, matrícula nº 17787, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141183

PORTARIA Nº 3370/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063283, originado em razão do protocolizado sob nº 0013775-98.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor JOSEMAR DOUGLAS CARNEIRO, matrícula nº 51985, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141180

PORTARIA Nº 3369/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063030, originado em razão do protocolizado sob nº 0174171-20.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CAROLINA PIRES SUAKI SCHOEN, matrícula nº 14105, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141175

PORTARIA Nº 3367/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063314, originado em razão do protocolizado sob nº 0013677-16.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor DANIEL LUIZ DEMARCHI, matrícula nº 13690, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141129

PORTARIA Nº 3366/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063391, originado em razão do protocolizado sob nº 0126298-29.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor SANDRO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 10873, Auxiliar Judiciário III do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141127

PORTARIA Nº 3365/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063373, originado em razão do protocolizado sob nº 0021936-34.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora SIBELE HEIL DOS SANTOS, matrícula nº 10661, Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141123

PORTARIA Nº 3364/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063158, originado em razão do protocolizado sob nº 0026038-36.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula nº 286050, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 3 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141121

PORTARIA Nº 3439/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063999, originado em razão do protocolizado sob nº 0014060-91.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora GIULIANA MOURA LIMA, matrícula nº 255996, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141749

PORTARIA Nº 3448/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063989, originado em razão do protocolizado sob nº 0142363-02.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora BEATRIZ GIROTTO MARTINS, matrícula nº 18972, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141756

PORTARIA Nº 3453/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063975, originado em razão do protocolizado sob nº 0025454-37.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CAROLINA MOTTIN DIAS BATISTA WUICIK, matrícula nº 12585, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141758

PORTARIA Nº 3458/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063953, originado em razão do protocolizado sob nº 0145108-81.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
15031	GABRIELA DE ALMEIDA VELINÇAS	Técnica Judiciária	730	Publicação	Parcial
52050	MICHELLE LAUS MOSELE GEIGER	Técnica Judiciária	730	Publicação	Parcial
51669	PAOLA AIRES CORREIA ALEXANDRINO SCHWARTZ	Analista Judiciária	730	Publicação	Parcial

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141763

PORTARIA Nº 3460/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063934, originado em razão do protocolizado sob nº 0013867-76.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ESTELA COSTA, matrícula nº 14891, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141766

PORTARIA Nº 3431/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064368, originado em razão do protocolizado sob nº 0014416-86.2026.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora AMANDA BEATRIZ SANTOS DA SILVA, matrícula nº 277030, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141727

PORTARIA Nº 3434/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064222, originado em razão do protocolizado sob nº 0083739-18.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora e dos servidores abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
16073	JULIANA VENANCIO GONÇALVES	Técnica Judiciária	730	Parcial
7667	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	Auxiliar Judiciário II	730	Parcial
10953	MARCOS ROGERIO RAMINA	Técnico Judiciário	730	Parcial

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141732

PORTARIA Nº 3435/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064159, originado em razão do protocolizado sob nº 0013828-79.2026.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização dos servidores abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
7391	ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO	Técnico Judiciário	730	Parcial
7428	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	Técnico Judiciário	730	Parcial
6358	ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA	Técnico Judiciário	730	Parcial
7356	WAGNER DE LIMA FAGUNDES	Técnico Judiciário	730	Parcial

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141737

PORTARIA Nº 3436/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064175, originado em razão do protocolizado sob nº 0017669-53.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora JULIANA BONZATTO CAETANO, matrícula nº 15187, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141740

PORTARIA Nº 3437/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00064148, originado em razão do protocolizado sob nº 0088200-33.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora PAULA JOANNA BROGNI, matrícula nº 213814, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 4 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141743

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063430, resolve

R E T I F I C A R

a) a Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, na parte referente ao servidor CAIUBI RIBAS, matrícula nº 52694, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 02/03/2026, e não como constou;

b) a Ordem de Serviço nº 237/2026-SGP-CCPC, na parte referente à servidora CAROLINE PEIXOTO PEDROSO BRAZ, matrícula nº 18697, para que passe a

constar que a data de início da Licença Especial se dará em 22/04/2026, e não como constou;

c) a Ordem de Serviço nº 15/2026-SGP-CCPC, na parte referente à servidora ELIZABETH FARIAS ROMÃO, matrícula nº 18797, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 27/03/2026, e não como constou;

d) a Ordem de Serviço nº 2275/2025-SGP-CCPC, na parte referente à servidora MARCIA REGINA COLOMBO CANEZIN, matrícula nº 9014, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 04/03/2026, e não como constou.

Curitiba, 2 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140917

ORDEM DE SERVIÇO Nº 358/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063459, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 110/2026-SGP-CCPC, na parte referente à servidora AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, matrícula nº 51108, de autorização de 30 (trinta) dias de licença especial.

Curitiba, 2 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140921

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063436, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial das servidoras e dos servidores abaixo relacionados:
- ALESSANDRO GOUVEA NUNES, matrícula nº 14769, a partir de 02/03/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 238/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 18/01/2015 a 17/01/2020, restando-lhe 20 (vinte) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062881;
- AMANDA BATTAGLIA FEITOSA GONZAGA SCHWIND, matrícula nº 14690, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 237/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 19/11/2019 a 18/11/2024, restando-lhe 89 (oitenta e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00056082;
- ANA CAROLINA BARATIERI, matrícula nº 50733, a partir de 26/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2565/2025-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 10/03/2016 a 09/03/2021, restando-lhe 4 (quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055437;
- ANA PAOLA DOS SANTOS, matrícula nº 51306, a partir de 23/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 26/06/2017 a 25/06/2022, restando-lhe 14 (quatorze) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051718;
- ANA PAULA ROSSITO MANTOAN, matrícula nº 51368, a partir de 23/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 110/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 16/07/2017 a 15/07/2022, restando-lhe 1 (um) dia para ser usufruído em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053764;
- ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA, matrícula nº 52257, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 31/03/2019 a 30/03/2024, restando-lhe 65 (sessenta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062911;
- ARELI DAGNOLUZZO ZORTEA, matrícula nº 50323, a partir de 02/03/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 109/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 01/12/2020 a 30/11/2025, restando-lhe 78 (setenta e oito) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062884;
- BÁRBARA LIPORI LEMOS BATTISTELLI, matrícula nº 50620, a partir de 19/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2026, restando-lhe 88 (oitenta e oito) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00049775;
- CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 52255, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 175/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 02/04/2019 a 01/04/2024, restando-lhe 22 (vinte e dois) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058495;
- CHRISTINE DANGUY DE BRITO, matrícula nº 15098, a partir de 13/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 178/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2025, restando-lhe 80 (oitenta) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055275;
- CLAUDEIR ROGÉRIO DE LIMA, matrícula nº 51723, a partir de 19/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 29/05/2016 a 28/05/2021, restando-lhe 6 (seis) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053074;
- CLÁUDIA REGINA VITORÉTI, matrícula nº 52592, a partir de 25/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 15/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2024, restando-lhe 69 (sessenta e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062916;
- CRISTIANO RAFAEL TULIO, matrícula nº 17974, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 238/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 17/11/2019 a 16/11/2024, restando-lhe 65 (sessenta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00063238;
- DANIEL GUESSER ASCENCO, matrícula nº 17863, a partir de 23/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 110/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 22/09/2019 a 21/09/2024, restando-lhe 70 (setenta) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051803;
- EDSON LUIZ KUNS, matrícula nº 7784, a partir de 24/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 110/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 29/07/2009 a 28/07/2014, restando-lhe 1 (um) dia para ser usufruído em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055000;
- ELISANGELA CRISTINE ERCOLE STEC, matrícula nº 14793, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 25/01/2020 a 24/01/2025, restando-lhe 56 (cinquenta e seis) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058574;

- FERNANDA FABRO BELAO, matrícula nº 12537, a partir de 20/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 110/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 10/06/2020 a 09/06/2025, restando-lhe 76 (setenta e seis) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054131;
- FERNANDO PARANA REZENDE, matrícula nº 19436, a partir de 26/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 175/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 25/05/2018 a 24/05/2023, restando-lhe 83 (oitenta e três) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055466;
- FERNANDO PRYZBEUKA DO VALE, matrícula nº 52144, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 238/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 04/12/2018 a 03/12/2023, restando-lhe 5 (cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058475;
- GISELA TEIXEIRA DE PAIVA, matrícula nº 9597, a partir de 02/03/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 198/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 03/02/2016 a 02/02/2021, restando-lhe 7 (sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00063129;
- GLENNA PAOLA RODRIGUES, matrícula nº 50193, a partir de 13/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2015 a 10/11/2020, restando-lhe 14 (quatorze) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00047561;
- HERMES HOMERO BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 17871, a partir de 24/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/2024, restando-lhe 20 (vinte) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054183;
- IGOR DE OLIVEIRA RECH, matrícula nº 12256, a partir de 23/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 175/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2018 a 13/05/2023, restando-lhe 26 (vinte e seis) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051572;
- JACKSON LUIZ DUARTE, matrícula nº 52499, a partir de 23/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 27/06/2019 a 26/06/2024, restando-lhe 24 (vinte e quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051394;
- JOANA SEGANTIN ESTEVES, matrícula nº 52560, a partir de 20/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 09/07/2019 a 08/07/2024, restando-lhe 47 (quarenta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050466;
- JOÃO CARLOS SCHEREMETTA MAIA, matrícula nº 7668, a partir de 30/01/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 175/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 20/06/2004 a 19/06/2009, restando-lhe 4 (quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058502;
- JOSÉ AUGUSTO FERNANDES, matrícula nº 8759, a partir de 02/03/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 25/01/2018 a 24/01/2023, restando-lhe 55 (cinquenta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062959;
- JULIANA RUIZ MERHY, matrícula nº 52742, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 198/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 13/08/2019 a 12/08/2024, restando-lhe 27 (vinte e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058659;
- JÚLIO MESSIAS GOSS, matrícula nº 52704, a partir de 23/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 198/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024, restando-lhe 50 (cinquenta) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053263;
- KATIA CASTANHA FUJITA, matrícula nº 13542, a partir de 20/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 06/03/2018 a 05/03/2023, restando-lhe 4 (quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050549;
- LEILANE DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 50019, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 110/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 13/09/2015 a 12/09/2020, restando-lhe 74 (setenta e quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062856;
- LIARA BRANDT NOLL BETTEGA, matrícula nº 51810, a partir de 20/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 198/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 21/01/2018 a 20/01/2023, restando-lhe 77 (setenta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051486;
- LUCIANA GARCIA FERREIRA, matrícula nº 19380, a partir de 26/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 198/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 27/04/2018 a 26/04/2023, restando-lhe 31 (trinta e um) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055404;
- MARCOS EDUARDO MAZZIA, matrícula nº 14090, a partir de 02/03/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 110/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 12/08/2008 a 11/08/2013, restando-lhe 12 (doze) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00063264;
- MARCUS EHALT LOPES JUNIOR, matrícula nº 50344, a partir de 02/03/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 198/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2020, restando-lhe 1 (um) dia para ser usufruído em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00063280;
- MARIA REGINA MAZARON DE OLIVEIRA, matrícula nº 52197, a partir de 26/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 238/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2024, restando-lhe 5 (cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055553;
- MARICELE SPAGNOLLO, matrícula nº 9842, a partir de 20/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 175/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 26/05/2013 a 25/05/2018, restando-lhe 13 (treze) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051264;
- MARINA LUISE DOS SANTOS KROKER, matrícula nº 52672, a partir de 20/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 21/07/2014 a 20/07/2019, restando-lhe 67 (sessenta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050598;
- MARY CLAUDIA HETKA DUBIELI, matrícula nº 10153, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 110/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 24/04/2005 a 23/04/2010, restando-lhe 2 (dois) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058982;
- MAURICIO TAVARES, matrícula nº 7276, a partir de 25/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 15/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 27/03/2017 a 26/03/2022, restando-lhe 37 (trinta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054462;
- MISLEINE SILVA BATISTA FADEL, matrícula nº 51959, a partir de 23/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 05/04/2020 a 04/04/2025, restando-lhe 55 (cinquenta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051441;
- MURILO MENDES, matrícula nº 12240, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 175/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2018, restando-lhe 27 (vinte e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058492;
- NARA SILVIA COLETI, matrícula nº 9853, a partir de 20/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 08/06/2003 a 07/06/2008, restando-lhe 1 (um) dia para ser usufruído em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051450;
- OCTÁVIO FLORES DA SILVA, matrícula nº 14689, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 198/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 26/10/2014 a 25/10/2019, restando-lhe 5 (cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058420;
- RICARDO TRISTAO PIETRANGELO, matrícula nº 8394, a partir de 26/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 08/08/2011 a 07/08/2016, restando-lhe 37 (trinta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055403;
- ROBERTO MAZZETTO MORON, matrícula nº 11261, a partir de 12/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 197/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 31/03/2010 a 30/03/2015, restando-lhe 59 (cinquenta e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062950;
- RODRIGO CESAR PICININ MUNGO, matrícula nº 12603, a partir de 20/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 27/11/2012 a 26/11/2017, restando-lhe 7 (sete) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053018;
- ROSINEIDE CALUZ DA SILVA, matrícula nº 50623, a partir de 24/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 110/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 03/01/2011 a 02/01/2016, restando-lhe 5 (cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053376;
- TATIANE HEDIGER, matrícula nº 14054, a partir de 24/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 181/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 30/01/2021 a 29/01/2026, restando-lhe 89 (oitenta e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053259;
- THAÍS ZANOLLA, matrícula nº 14990, a partir de 27/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 2563/2025-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 02/08/2020 a 01/08/2025, restando-lhe 39 (trinta e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058548;

- THIAGO LUCAS PENTEADO DUTRA, matrícula nº 51696, a partir de 26/02/2026, concedida pela Ordem de Serviço nº 316/2026-SGP-CCPC, alusiva ao período aquisitivo de 28/11/2017 a 27/11/2022, restando-lhe 2 (dois) dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055362.

Curitiba, 2 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140964

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063399, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL às servidoras e aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
a) ANITA CASTRO MENEZES XAVIER, matrícula nº 14999, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2020 a 01/08/2025, a partir de 06/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062773;
b) CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO, matrícula nº 51868, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 15/09/2020 a 14/09/2025, a partir de 04/05/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053021;
c) DIVONSIL AURELIO NEVES DA SILVA, matrícula nº 50319, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 25/11/2020 a 24/11/2025, a partir de 12/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053268;
d) IVANICE MELHEM DEOUD, matrícula nº 52528, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 27/06/2019 a 26/06/2024, a partir de 18/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051526;
e) LETICIA CALDATTO, matrícula nº 50232, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 17/11/2020 a 16/11/2025, a partir de 22/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054828;
f) MARCIO LUIZ MOREL, matrícula nº 5245, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 01/03/2012 a 28/02/2017, a partir de 07/05/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055639;
g) MARIA CRISTINA FALAVINHA RAMOS REGIO, matrícula nº 12268, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2018, a partir de 06/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00052932;
h) PRISCILA VIANNA HENRIQUE, matrícula nº 50461, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 03/12/2020 a 02/12/2025, a partir de 12/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00052717;
i) PRISCILLA INSAURALDE DA SILVA PILGER, matrícula nº 50487, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 07/12/2020 a 06/12/2025, a partir de 09/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050899;
j) THALITA CANATO, matrícula nº 51210, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 21/05/2017 a 20/05/2022, a partir de 07/05/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00063282.

Curitiba, 2 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140914

ORDEM DE SERVIÇO Nº 359/2026 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2026.00063404, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
- ADELCIO RENOSTO, matrícula nº 9280, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/10/2005 a 10/10/2010, a partir de 18/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055523;
- ADEMIR DOS SANTOS, matrícula nº 7424, 10 (dez) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/05/1997 a 01/05/2002, a partir de 10/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053425;
- ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 6327, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/08/2009 a 19/08/2014, a partir de 16/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054527;
- ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA GROSSI, matrícula nº 12694, 83 (oitenta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/10/2020 a 23/10/2025, a partir de 23/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051507;
- ANA LIGIA GAZONI, matrícula nº 13356, 13 (treze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/11/2017 a 18/11/2022, a partir de 04/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062912;
- ANA LUIZA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 9856, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 15/06/2008 a 14/06/2013, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053900;
- ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES SPADOTTO, matrícula nº 51884, 31 (trinta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/03/2018 a 05/03/2023, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00049585;
- ANGELA LOUISE VIGANO, matrícula nº 14016, 84 (oitenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/07/2018 a 23/07/2023, a partir de 16/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00044777;
- ANGELA MORI LECK, matrícula nº 6450, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/03/2006 a 09/03/2011, a partir de 11/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00194680;
- ANNA LETÍCIA TONOLLI, matrícula nº 51804, 44 (quarenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/01/2018 a 22/01/2023, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053377;
- ARTHUR FRANCISCO CONSALTER DO NASCIMENTO, matrícula nº 15022, 81 (oitenta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/08/2020 a 05/08/2025, a partir de 25/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00059007;
- BÁRBARA MAYER, matrícula nº 50646, 49 (quarenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/01/2016 a 23/01/2021, a partir de 10/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058763;
- BEATRIZ MARIA FAUATE BESCOROVAIN, matrícula nº 10341, 9 (nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/08/2011 a 28/08/2016, a partir de 09/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00052860;
- BRUNO RODOLPHO VIDAL, matrícula nº 50506, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/12/2015 a 19/12/2020, a partir de 04/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00059009;
- CASSIO LACAR COUTO, matrícula nº 13572, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/04/2018 a 14/04/2023, a partir de 06/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058922;
- CRISTIANA MACHADO DE CARVALHO FRAGA, matrícula nº 14388, 50 (cinquenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/01/2014 a 04/01/2019, a partir de 05/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053257;
- DANIELA CHIMENTON VIEIRA FERREIRA, matrícula nº 52340, 38 (trinta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/05/2019 a 21/05/2024, a partir de 13/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053374;
- DAYANE ALVES QUINTINO FRANCO, matrícula nº 50841, 82 (oitenta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/06/2016 a 05/06/2021, a partir de 24/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00052592;
- DIANE SABOYA PITTA, matrícula nº 7910, 19 (dezenove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2005 a 21/10/2010, a partir de 09/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054622;

- DIEGO SABORIDO GAZZIERO, matrícula nº 13785, 68 (sessenta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, a partir de 26/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054477;
- EDMAR ARNALDO LIPPMANN JUNIOR, matrícula nº 50480, 21 (vinte e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/12/2015 a 09/12/2020, a partir de 16/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053914;
- EMERSON STANGE JUNIOR, matrícula nº 16273, 12 (doze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2012 a 13/06/2017, a partir de 23/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00046414;
- FÁBIO LUÍS BRUCH, matrícula nº 12999, 81 (oitenta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2016 a 13/06/2021, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00045755;
- FABIO RUI RODRIGUES VAZ, matrícula nº 7239, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/04/2012 a 16/04/2017, a partir de 26/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050900;
- FELIPE ARAUJO PUPO, matrícula nº 51967, 45 (quarenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/06/2018 a 02/06/2023, a partir de 06/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050762;
- FERNANDA CAROLINA CANI, matrícula nº 12619, 39 (trinta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/07/2018 a 22/07/2023, a partir de 16/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00052320;
- GABRIELA MARIA DA ROCHA, matrícula nº 52206, 17 (dezessete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/02/2014 a 19/02/2019, a partir de 16/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058960;
- GONÇALO FAIÇAL VALIM, matrícula nº 15113, 73 (setenta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2025, a partir de 24/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053177;
- GRACIELI RIBEIRO REGINATTO SPANHOLI, matrícula nº 14168, 70 (setenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2023, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051766;
- GREICE KUIAVA DIESEL, matrícula nº 13285, 50 (cinquenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2022, a partir de 18/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00047961;
- ISABELA MORAES BAENA, matrícula nº 52316, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/05/2014 a 20/05/2019, a partir de 04/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00058671;
- IVAN JOSÉ RODRIGUES CRUZ, matrícula nº 14719, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/01/2015 a 03/01/2020, a partir de 18/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00046699;
- JOÃO HENRIQUE AZEVEDO THIBAU, matrícula nº 51734, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 03/12/2012 a 02/12/2017, a partir de 27/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053136;
- JOSÉ ALBERTO KRUEGER JUNIOR, matrícula nº 9809, 30 (trinta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/04/2018 a 16/04/2023, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062805;
- JOSELI DORIGON FOGACA, matrícula nº 52417, 22 (vinte e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/06/2019 a 08/06/2024, a partir de 23/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051772;
- KAREN EMANUELY ZAZULA HARTMANN, matrícula nº 50776, 73 (setenta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/06/2016 a 01/06/2021, a partir de 27/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055261;
- KATIA YSHITUKA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 15928, 7 (sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/05/2012 a 20/05/2017, a partir de 08/06/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053575;
- LIA HELENA PACHECO PEREIRA, matrícula nº 14399, 64 (sessenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/01/2019 a 15/01/2024, a partir de 01/06/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00044856;
- LUCIA DOVHAN FONSECA, matrícula nº 50357, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/11/2015 a 29/11/2020, a partir de 05/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00052135;
- MARCELA CRISTINA DE PONTES MACHADO, matrícula nº 51193, 30 (trinta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/05/2017 a 15/05/2022, a partir de 25/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050681;
- MARCELA DE PAULA CAGNIN, matrícula nº 16498, 38 (trinta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, a partir de 23/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050565;
- MARCELO BISINELLA, matrícula nº 50675, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016, a partir de 04/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053284;
- MARGARIDA ELIZABETH D ALBUQUERQUE MARON TAVARES, matrícula nº 7042, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/10/2011 a 08/10/2016, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054501;
- MARIA GORETTI BARANOSKI TRENTIN, matrícula nº 10559, 40 (quarenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/08/2017 a 11/08/2022, a partir de 25/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053659;
- MARIANA PISACCO CORDEIRO, matrícula nº 14117, 9 (nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/07/2008 a 27/07/2013, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053203;
- MARIANA YUMI TANAKA CAMPIOLO, matrícula nº 50692, 31 (trinta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/02/2016 a 14/02/2021, a partir de 03/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062668;
- MARINEY SANTOS, matrícula nº 11798, 21 (vinte e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/02/2007 a 06/02/2012, a partir de 23/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050963;
- OSAIR VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 13447, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/12/2012 a 10/12/2017, a partir de 25/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055852;
- PAULO SERGIO LOBO RODRIGUES, matrícula nº 17356, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/10/2013 a 08/10/2018, a partir de 24/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053976;
- RENATA GODINHO DA SILVA, matrícula nº 16670, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2019 a 06/07/2024, a partir de 23/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00051363;
- RENATO JOSÉ FRASON, matrícula nº 11458, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/09/2005 a 04/09/2010, a partir de 16/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054526;
- RENATO TOSHIO FUJIMOTO, matrícula nº 50550, 90 (noventa) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/12/2020 a 27/12/2025, a partir de 22/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062666;
- RENATO TOSHIO FUJIMOTO, matrícula nº 50550, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 28/12/2010 a 27/12/2015, a partir de 27/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062663;
- RENATO TOSHIO FUJIMOTO, matrícula nº 50550, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/12/2015 a 27/12/2020, a partir de 30/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00062664;
- RENÊ ASSIS DE SOUZA, matrícula nº 52196, 52 (cinquenta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2024, a partir de 24/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00052916;
- ROBERTO LANGER, matrícula nº 18559, 16 (dezesseis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2021, a partir de 25/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053767;
- RODRIGO FERREIRA LUZ HOLZMANN, matrícula nº 12246, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2018 a 13/05/2023, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054384;
- SAULO ROBERTO KOROCOSKI, matrícula nº 51316, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 02/07/2012 a 01/07/2017, a partir de 27/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055799;
- SIDNEI SEBASTIÃO DA SILVA, matrícula nº 14726, 36 (trinta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/01/2020 a 10/01/2025, a partir de 09/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050398;
- SIMONE ELISABETE VON STEIN, matrícula nº 50846, 21 (vinte e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/06/2011 a 08/06/2016, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054849;
- SIMONE MULATTI, matrícula nº 52312, 10 (dez) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/05/2014 a 11/05/2019, a partir de 18/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055825;
- SIMONE YAMAMOTO, matrícula nº 15183, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/10/2010 a 05/10/2015, a partir de 22/04/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054914;
- TÂNIA MARIA DE ALMEIDA, matrícula nº 51340, 15 (quinze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/06/2017 a 17/06/2022, a partir de 23/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00050077;
- ULISSES LEONIDAS KOLTZ DE LIMA, matrícula nº 9618, 15 (quinze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/09/2017 a 18/09/2022, a partir de 27/02/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00055619;
- VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA, matrícula nº 51678, 36 (trinta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/11/2017 a 21/11/2022, a partir de 02/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054189;
- VIRGINIA MARIA BERNARDINO, matrícula nº 52738, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2014 a 31/07/2019, a partir de 05/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00053487;
- WILSON YOSHIO SAITO, matrícula nº 10211, 18 (dezoito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/09/2015 a 03/09/2020, a partir de 12/03/2026, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2026.00054090.

Curitiba, 2 de março de 2026.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140940

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Ata da 8ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 03/03/2026 13:30
Sessão ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00017 de Publicação - Projudi

Ata da 8ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível realizada em 03/03/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acácio Zeferino Neto - 88705N-PR	0031148-49.2022.8.16.0030
Adriana Meneghetti - 29044N-PR	0029418-32.2024.8.16.0030
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy - 20799N-PR	0129913-43.2025.8.16.0000
Agnaldo Felipe do Nascimento Bastos - 44647N-GO	0003660-91.2022.8.16.0104
Alcides Pavan Correa - 37292N-PR	0014934-68.2025.8.16.0000
Amauri Silva Torres - 19895N-PR	0129913-43.2025.8.16.0000
Ana Paula Pereira Freitas - 90124N-PR	0003168-64.2023.8.16.0072
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0115281-12.2025.8.16.0000
Andrea Jamur Pacheco Godoy - 83078N-PR	0010955-86.2025.8.16.0004
Aniele Pissinati - 86125N-PR	0000423-76.2020.8.16.0053
Barbara Bassani de Souza - 292160N-SP	0031148-49.2022.8.16.0030
Bruna Fernanda Barbado Migliozzi - 107221N-PR	0005799-15.2023.8.16.0190
Bruno Augusto Sampaio Fuga - 48250N-PR	0000423-76.2020.8.16.0053
Bruno Fernando Martins Migliozzi - 19497N-PR	0005799-15.2023.8.16.0190
Carla Regiane Balensiefer Bernardo - 60737N-RS	0115281-12.2025.8.16.0000
Caroline Amadori Cavet - 49798N-PR	0031148-49.2022.8.16.0030
Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira - 34067N-PR	0003168-64.2023.8.16.0072
Cristina Ramalho Junqueira - 71825N-PR	0003168-64.2023.8.16.0072
Daniel de Oliveira Godoy Junior - 14558N-PR	0010955-86.2025.8.16.0004
Daniel Siqueira Borda - 63688N-PR	0014934-68.2025.8.16.0000
Daniela Luiz - 37429N-PR	0003432-14.2024.8.16.0083
Daniella Leticia Broering - 30694N-PR	0011925-33.2022.8.16.0185
Davi Weber Regioli - 133403N-PR	0000423-76.2020.8.16.0053
Débora Priscila André - 43975N-PR	0005799-15.2023.8.16.0190
Diogo Augusto Sampaio Fuga - 95996N-PR	0000423-76.2020.8.16.0053
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia - 37686N-PR	0115281-12.2025.8.16.0000
Fabiano Ferreira dos Santos - 46164N-PR	0031148-49.2022.8.16.0030
Fabricio Santos Müzel de Moura - 59450N-PR	0009873-88.2023.8.16.0004
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR	0003168-64.2023.8.16.0072
Fernando Eduardo Serec - 86352N-SP	0031148-49.2022.8.16.0030
Giovana Beatriz Riehs Lucaora - 58120A-SC	0003432-14.2024.8.16.0083
Gizele Aparecida Tibes - 66521N-PR	0009873-88.2023.8.16.0004
Glaudson Eduardo Diniz - 110641N-MG	0005799-15.2023.8.16.0190
Henrique Richter Caron - 40736N-PR	0005633-32.2018.8.16.0004
Jean de Souza Silva - 101860N-PR	0005633-32.2018.8.16.0004
Joao Carlos Peres - 23076N-PR	0000423-76.2020.8.16.0053
Jonas de Sá Paz - 88493N-PR	0031148-49.2022.8.16.0030
José Bento Vidal Filho - 15936N-PR	0029418-32.2024.8.16.0030
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0005799-15.2023.8.16.0190
Julia Alice Guardiano - 58500N-SC	0014934-68.2025.8.16.0000
Juliana Carvalho Mol - 78019N-MG	0005799-15.2023.8.16.0190
Juliana Estrope Beleze - 37045N-PR	0067926-06.2025.8.16.0000
Karin Bergit Jakobi - 63199N-PR	0011925-33.2022.8.16.0185
Kauan Gabriel Vieira Teixeira - 124220N-PR	0003168-64.2023.8.16.0072
Laertes Luiz Zampier - 60185N-PR	0129913-43.2025.8.16.0000
Lara Ferreira Giovannetti - 85049N-PR	0010955-86.2025.8.16.0004
Luciano Braga Cortes - 16726N-PR	0009873-88.2023.8.16.0004
Mafuz Antonio Abrão - 7151N-PR	0005633-32.2018.8.16.0004
Marcelo Vardanega Ribeiro - 19333N-PR	0005633-32.2018.8.16.0004
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0115281-12.2025.8.16.0000
Maria Lucia Sanches - 15520N-PR	0005799-15.2023.8.16.0190
Mario Pedroso de Moraes - 43210N-PR	0001288-81.2024.8.16.0143
Matheus Adriano Paulo - 45787N-SC	0003432-14.2024.8.16.0083
Matheus Marinho de Mello - 102243N-PR	0003660-91.2022.8.16.0104
Maurício Feriato - 65695N-PR	0052830-19.2024.8.16.0021
Michele Cristina Capassi - 57447N-PR	0067926-06.2025.8.16.0000
Moacyr Correa Neto - 27018N-PR	0014934-68.2025.8.16.0000
Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0014934-68.2025.8.16.0000
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0029418-32.2024.8.16.0030
Patrick Wottrich de Oliveira - 85051N-PR	0003660-91.2022.8.16.0104
Paula Letícia Neves Torre Assaiante - 32367N-PR	0003168-64.2023.8.16.0072
Pedro Vinicius Ferreira Vidal - 93017N-PR	0029418-32.2024.8.16.0030
Pgepr - Detran - 999018N-PR	0031148-49.2022.8.16.0030
Priscila Ferreira Blanc - 16667N-PR	0009873-88.2023.8.16.0004
Robson Costa Sousa - 59067N-GO	0003660-91.2022.8.16.0104
Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0029418-32.2024.8.16.0030
Saviano Cericato - 36840N-PR	0003660-91.2022.8.16.0104
Sheila Soares Salmi de Molla - 118096N-PR	0005799-15.2023.8.16.0190
Silmara da Luz - 83345N-PR	0001288-81.2024.8.16.0143
Taicir Antonietti Cunha - 88462N-PR	0031148-49.2022.8.16.0030
Thatiana Damaris Nogueira Heggeler - 72539N-PR	0001288-81.2024.8.16.0143
Thiago Menossi Torres - 118704N-PR	0129913-43.2025.8.16.0000
Victor Alexander Mazura - 55098N-PR	0009873-88.2023.8.16.0004
Vitória da Silva Nascimento - 96242N-PR	0031148-49.2022.8.16.0030
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0052830-19.2024.8.16.0021
Wellington Murillo de Almeida - 73666N-PR	0014934-68.2025.8.16.0000
Wesley Rodrigo Rossi - 118090N-PR	0005799-15.2023.8.16.0190
Yvone da Silva Andrade - 11887N-PR	0005799-15.2023.8.16.0190

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 8ª sessão ordinária da 1ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada aos 03 de março de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Salvatore Antonio Astuti no Plenário presencial, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Desembargador Salvatore Antonio Astuti, Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, Desembargador Tito Campos De Paula e Desembargador Roberto Antonio Massaro. Presentes também os juízes Desembargador Substituto Fernando César Zeni e Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Representando o Ministério Público do Estado Régis Rogério Vicente Sartori, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Patricia Lopes, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0001288-81.2024.8.16.0143 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: JOSE ODILIO DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSE ODILIO DOS SANTOS - Unânime. 2. 0052830-19.2024.8.16.0021 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Terceiro: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel . Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 3. 0003168-64.2023.8.16.0072 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: Lucimar Alves de Souza representado(a) por APARECIDO JOSE DE SOUZA. Apelado: Hospital e Maternidade Santa Clara - Funvapar - Fundação Vale do Paranapanema, Apelado: Município de Colorado/PR, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Lucimar Alves de Souza representado(a) por APARECIDO JOSE DE SOUZA - Unânime. 4. 0014934-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DANIEL SIQUEIRA BORDA - OAB 63688N-PR. 5. 0067926-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD. Agravado: Município de Porecatu/PR, Agravado: EVA MARIA DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHABLD - Unânime. 6. 0003432-14.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa. Apelante: ADIEL LUCAS DA SILVA MORAES. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ADIEL LUCAS DA SILVA MORAES - Unânime. 7. 0129913-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Agravante: EBC SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FBC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) AMAURI SILVA TORRES - OAB 19895N-PR. 8. 0005633-32.2018.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Município de São Jorge d'Oeste/PR. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) MAFUZ ANTONIO ABRÃO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCELO VARDANEGA RIBEIRO - OAB 19333N-PR. 9. 0003660- 91.2022.8.16.0104 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro. Apelante: Saviano Cericato. Apelado: Município

de Rio Bonito do Iguaçu/ PR, Apelado: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO BONITO DO IGUACU. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Saviano Cericato - Unânime. 10. 0000423-76.2020.8.16.0053 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Apelante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL. Apelado: GÊNESIS LOTEADORA E COLONIZADORA SS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Unânime. 11. 0009873-88.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Apelado: CRISTIANO GUIMARÃES SALGE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Fabricio Santos Müzel de Moura - OAB 59450N-PR e VICTOR ALEXANDER MAZURA - OAB 55098N-PR. 12. 0010955-86.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Embargante: VILSON NAKASIMA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VILSON NAKASIMA - Unânime. 13. 0029418-32.2024.8.16.0030 - Apelação / Remessa Necessária - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski. Terceiro: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu. Decisão parcial: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) SANDRO GILBERT MARTINS - OAB 23922N-PR. 14. 0115281-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti. Agravante: Município de Maringá/PR. Agravado: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Agravado: THIELY KARINE BALENSIEFER. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 15. 0005799-15.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: MICHEL AUGUSTO VALENTIN. Apelado: DEPARTAMENTODE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Apelado: TRANSGUARESCHI TRANSPORTES LTDA ME, Apelado: SUPERMIX CONCRETO S.A, Apelado: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MICHEL AUGUSTO VALENTIN - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JOSE ADRIANO ASSUNCAO MARTINS - OAB 151802N-MG - INDICAÇÃO DE: JULIANA CARVALHO MOL - OAB 78019N-MG. 16. 0031148- 49.2022.8.16.0030 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: JOSÉ GUILHERME DA SILVA PACCINI GUIZILIM. Apelado: DORA DESPACHANTE LTDA, Apelado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ GUILHERME DA SILVA PACCINI GUIZILIM - Unânime. 17. 0011925-33.2022.8.16.0185 - Apelação Cível - 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Patricia Lopes, secretária da 1ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 06/04/2026 00:00 até 10/04/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00018 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 06/04/2026 às 00:00 horas até 10/04/2026 às 23:59 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Virmond Haick - 62823N-PR	0002	0023008-52.2024.8.16.0031
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0069	0001240-84.2023.8.16.0070
	0231	0000063-80.2026.8.16.0070
Adriana de Souza Calixto Sanches - 44152N-PR	0182	0016795-51.2025.8.16.0045
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0300	0021420-35.2026.8.16.0000
Adriana Meneghetti - 29044N-PR	0198	0014890-52.2008.8.16.0030
Adriana Nogueira Barbosa - 35284N-PR	0224	0000402-20.2026.8.16.0044
Adriana Zilio Maximiano - 35001N-PR	0225	0002052-58.2023.8.16.0028
Adriane Pegoraro - 49290N-PR	0171	0003923-10.2025.8.16.0140
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR	0124	0003918-66.2024.8.16.0190
	0141	0013185-14.2025.8.16.0130
	0147	0014707-66.2025.8.16.0004
	0224	0000402-20.2026.8.16.0044
Adriano Paulo Scherer - 47952N-PR	0171	0003923-10.2025.8.16.0140
Adriano Piccoli Celinski - 34568N-PR	0105	0122030-45.2025.8.16.0000
Adrielly Costa - 53957N-PR	0099	0009245-48.2025.8.16.0160
Afonso Proenço Branco Filho - 11615N-PR	0075	0002214-67.2014.8.16.0190
Alan Cardoso Barbosa - 131025N-RS	0226	0002309-73.2023.8.16.0193
Alan Denis Silveira Silvano - 41732N-SC	0226	0002309-73.2023.8.16.0193
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0300	0021420-35.2026.8.16.0000
Albert Iomar de Vasconcelos - 74160N-PR	0133	0133799-50.2025.8.16.0000
Alceu Maluf Junior - 83269N-PR	0136	0134727-98.2025.8.16.0000
Alcides Blum Junior - 62751N-PR	0262	0007116-91.2014.8.16.0116
Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli - 34697N-PR	0276	0000524-36.1999.8.16.0058
Alessandra da Silva Fonseca - 76121N-PR	0265	0012530-10.2026.8.16.0000
Alessandro Messias - 106668N-PR	0252	0008532-34.2026.8.16.0000
	0253	0008568-76.2026.8.16.0000
Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci - 96251N-PR	0143	0021132-28.2025.8.16.0031
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0079	0102864-27.2025.8.16.0000
	0182	0016795-51.2025.8.16.0045
	0269	0014024-07.2026.8.16.0000
	0300	0021420-35.2026.8.16.0000
Alex Jimi Pomin - 32522N-PR	0105	0122030-45.2025.8.16.0000
Alexandre Aidar Rigobelo - 71047N-PR	0053	0014554-79.2024.8.16.0000
	0054	0015228-57.2024.8.16.0000
Alexandre dos Santos Matoso - 53083N-PR	0063	0002039-23.2025.8.16.0179
Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR	0001	0004765-82.2025.8.16.0174
	0004	0004820-33.2025.8.16.0174
	0006	0004406-35.2025.8.16.0174
	0008	0005095-79.2025.8.16.0174
	0033	0005226-54.2025.8.16.0174
	0034	0005253-37.2025.8.16.0174
	0035	0003863-32.2025.8.16.0174
	0036	0003913-58.2025.8.16.0174
	0164	0004938-09.2025.8.16.0174
	0165	0004733-77.2025.8.16.0174
	0203	0010591-26.2024.8.16.0174
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0009	0003001-21.2016.8.16.0160
	0038	0005256-34.2025.8.16.0160
	0099	0009245-48.2025.8.16.0160
	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
	0156	0001265-55.2022.8.16.0160
	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
	0209	0006273-91.2014.8.16.0160
	0210	0010196-13.2023.8.16.0160
	0240	0005375-92.2025.8.16.0160
	0266	0001273-66.2021.8.16.0160
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0189	0044485-23.2025.8.16.0185
Alfredo Antônio Canever - 5097N-PR	0270	0014600-97.2026.8.16.0000
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0103	0119228-74.2025.8.16.0000
	0126	0008155-37.2021.8.16.0033
	0241	0008766-82.2024.8.16.0033
Aline Abud Amaral - 79527N-PR	0217	0152060-63.2025.8.16.0000
	0292	0016558-21.2022.8.16.0013
Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR	0149	0003066-18.2024.8.16.0004
Aline Szemanski - 128913N-PR	0118	0126901-21.2025.8.16.0000
Allina Gracco Cruvinel - 38163N-PR	0082	0011118-61.2025.8.16.0038
	0238	0004388-17.2026.8.16.0000
Amanda Casado Ribas - 68173N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Amanda Soares de Brito - 61518N-PR	0118	0126901-21.2025.8.16.0000
Amanda Thiemy Porpetta Kataoka - 65729N-PR	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
Ana Carla de Carvalho Silva - 107067A-PR	0133	0133799-50.2025.8.16.0000
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129

	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Ana Carolina Silveira Buzingnani - 20253839P-PR	0111	0000471-90.2001.8.16.0056
Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR	0108	0123177-09.2025.8.16.0000
	0112	0050367-70.2025.8.16.0021
Ana Lúcia Malavasi Costa - 25063N-PR	0105	0122030-45.2025.8.16.0000
	0185	0143938-61.2025.8.16.0000
Anderson Junio Pereira - 119673N-PR	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
Anderson Pola Picioli - 50973N-PR	0102	0118972-34.2025.8.16.0000
André Luis Hubel de Rezende - 50867N-PR	0052	0017507-29.2015.8.16.0130
André Paolo Cella - 47043N-PR	0202	0148389-32.2025.8.16.0000
	0229	0002888-13.2026.8.16.0000
	0230	0002889-95.2026.8.16.0000
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0013	0000949-83.2021.8.16.0190
	0145	0000858-51.2025.8.16.0190
Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR	0103	0119228-74.2025.8.16.0000
	0126	0008155-37.2021.8.16.0033
	0241	0008766-82.2024.8.16.0033
Andréa Priscila Lofrano - 56025N-PR	0291	0002370-84.2025.8.16.0185
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR	0202	0148389-32.2025.8.16.0000
	0229	0002888-13.2026.8.16.0000
	0230	0002889-95.2026.8.16.0000
Andressa Caroline Bernardino - 102347N-PR	0286	0003257-51.2018.8.16.0173
Andressa Satie Ito Fujiwara - 65329N-PR	0099	0009245-48.2025.8.16.0160
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0110	0006273-09.2022.8.16.0129
	0190	0001337-77.2023.8.16.0137
Anna Paula Kotwica Jardim - 51775N-PR	0261	0011063-93.2026.8.16.0000
Antonio Carlos Caetano Pereira - 113237N-PR	0057	0002447-77.2023.8.16.0116
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0282	0007439-47.2020.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Antonio Marcos Solera - 36101N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Aparecido Albino Dechiche - 11183N-PR	0256	0000434-23.2026.8.16.0077
	0257	0000436-90.2026.8.16.0077
	0258	0000451-59.2026.8.16.0077
	0259	0000452-44.2026.8.16.0077
Araly Moser - 94755N-PR	0112	0050367-70.2025.8.16.0021
Arnaldo Moro Filho - 11564N-PR	0063	0002039-23.2025.8.16.0179
	0173	0051920-65.2019.8.16.0021
Arnaldo Santos - 60310N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Arthur Sombra Sales Campos - 82758N-PR	0242	0005176-31.2026.8.16.0000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0184	0000294-45.2024.8.16.0081
Bárbara de Souza Fenley Krause - 41236N-PR	0285	0000789-35.2022.8.16.0057
Bárbara Lúcia Almeida Barbosa - 56684N-PR	0155	0137903-85.2025.8.16.0000
Bruna Awuada Lopes - 51835N-PR	0281	0001946-86.2025.8.16.0041
Bruna Caroline de Souza Calixto - 53575N-PR	0182	0016795-51.2025.8.16.0045
Bruna de Souza Lima Neves - 89112N-PR	0193	0022265-08.2025.8.16.0031
Bruna Foglia Paleari - 45860N-PR	0119	0127179-22.2025.8.16.0000
Bruna Pedrini Stori - 93383N-PR	0203	0010591-26.2024.8.16.0174
Bruna Teruel Hofmann Farias - 90938N-PR	0173	0051920-65.2019.8.16.0021
Bruno Augusto Sampaio Fuga - 48250N-PR	0105	0122030-45.2025.8.16.0000
Bruno Cazarim da Silva - 344649N-SP	0059	0058818-50.2025.8.16.0000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0124	0003918-66.2024.8.16.0190
	0141	0013185-14.2025.8.16.0130
	0224	0000402-20.2026.8.16.0044
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0087	0067027-39.2020.8.16.0014
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR	0089	0108738-90.2025.8.16.0000
	0095	0115766-12.2025.8.16.0000
	0171	0003923-10.2025.8.16.0140
Bruno Huren - 54555N-PR	0055	0125528-86.2024.8.16.0000
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0172	0008370-27.2019.8.16.0148
Bruno Soler Pauliqui - 108296N-PR	0133	0133799-50.2025.8.16.0000
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR	0199	0000521-96.2024.8.16.0190
Caio Cesar Vieira dos Santos - 390134N-SP	0142	0135598-31.2025.8.16.0000
Caio Eduardo Lino Percival - 106288N-PR	0166	0140548-83.2025.8.16.0000
	0249	0006495-34.2026.8.16.0000
Caio Sasaki Godeguez Coelho - 318391N-SP	0063	0002039-23.2025.8.16.0179
Cairo Augusto Luizão da Silva - 100580N-PR	0117	0126690-82.2025.8.16.0000
Camila Cristina Andreoti Boaventura - 64434N-PR	0052	0017507-29.2015.8.16.0130
Camila Fernanda Barros - 63116N-PR	0227	0002052-51.2025.8.16.0137
Camila Francieli Anastacio Yamakawa - 79765N-PR	0141	0013185-14.2025.8.16.0130
Camila Henrique dos Santos - 71308A-PR	0261	0011063-93.2026.8.16.0000
Camila Juliana Francisco Caneparo - 41093N-PR	0280	0000682-14.2026.8.16.0004
Candice de Carvalho - 91460N-PR	0183	0002472-50.2015.8.16.0123
Carla Cristine Karpstein - 23074N-PR	0144	0020725-18.2025.8.16.0194
Carla Luiza Mannrich Wasserman - 45864N-PR	0170	0141187-04.2025.8.16.0000
Carla Margot Machado Seleme - 21749N-PR	0205	0015363-23.2025.8.16.0004
Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR	0061	0011969-94.2024.8.16.0019
Carlos Alberto Rhoden - 38977N-PR	0062	0011359-17.2025.8.16.0044
Carlos Cesar Jatobá - 61719N-PR	0206	0015374-52.2025.8.16.0004
Carlos Eduardo Buchweitz - 19939N-PR	0248	0006276-21.2026.8.16.0000
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0282	0007439-47.2020.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Carlos Renato Cunha - 35367N-PR	0218	0090379-50.2025.8.16.0014
Carolina Franco Rodrigues Laidane - 73691N-PR	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
Carolina Gonçalves Santos - 48875N-PR	0131	0133528-41.2025.8.16.0000
Carolina Paaz - 77262B-RS	0246	0000914-83.2022.8.16.0192
Caroline Caetano da Silva - 106371N-PR	0131	0133528-41.2025.8.16.0000
Cassiano Andre Kaminski - 35221N-PR	0113	0126133-95.2025.8.16.0000
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0105	0122030-45.2025.8.16.0000
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0053	0014554-79.2024.8.16.0000
	0054	0015228-57.2024.8.16.0000
	0239	0004407-23.2026.8.16.0000
Celia Celina Gascho Cassuli - 3436B-SC	0134	0003625-95.2025.8.16.0179
Celso Bortoletto Junior - 102746N-PR	0176	0003871-67.2024.8.16.0069
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0096	0116821-95.2025.8.16.0000
	0114	0037455-47.2025.8.16.0019
	0168	0012323-08.2025.8.16.0174
	0221	0001710-74.2023.8.16.0116
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0058	0049831-25.2025.8.16.0000
	0109	0123356-40.2025.8.16.0000
Cesar Augusto Praxedes - 19935N-PR	0270	0014600-97.2026.8.16.0000
Cesar Junior da Costa Nogueira - 97617N-PR	0111	0000471-90.2001.8.16.0056
Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR	0158	0138314-31.2025.8.16.0000
Chaves & Giannini Advogados Associados - 2764SA-PR	0087	0067027-39.2020.8.16.0014
	0139	0016255-18.2020.8.16.0129
Christian Lima Solera - 74233N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR	0228	0000701-95.2026.8.16.0173
	0286	0003257-51.2018.8.16.0173
Cibele Nogueira da Rocha - 30068N-PR	0139	0016255-18.2020.8.16.0129
Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - 30205N-PR	0139	0016255-18.2020.8.16.0129
	0251	0001226-30.2024.8.16.0179
Ciro Eduardo Gomes Broza - 43682N-PR	0154	0137536-61.2025.8.16.0000
Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR	0103	0119228-74.2025.8.16.0000
	0126	0008155-37.2021.8.16.0033
	0241	0008766-82.2024.8.16.0033
Claudiney dos Santos - 24317N-PR	0105	0122030-45.2025.8.16.0000
Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR	0087	0067027-39.2020.8.16.0014
	0139	0016255-18.2020.8.16.0129
Cláudio Henrique Resende Batista - 56531N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR	0124	0003918-66.2024.8.16.0190
	0141	0013185-14.2025.8.16.0130
	0224	0000402-20.2026.8.16.0044
Clayton Triques Godoi - 124703N-PR	0187	0144253-89.2025.8.16.0000
Cléber Vinicius Demori - 74411N-PR	0150	0136849-84.2025.8.16.0000
Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel - 38104N-PR	0145	0000858-51.2025.8.16.0190
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0206	0015374-52.2025.8.16.0004
Cleonice Veronez Garbuggio - 74388N-PR	0289	0000388-38.2026.8.16.0108
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR	0231	0000063-80.2026.8.16.0070
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0184	0000294-45.2024.8.16.0081
Daniel Gatzk de Arruda - 60856N-PR	0066	0000429-93.2020.8.16.0179
Daniel Luis Zanette Mariani - 60385A-PR	0056	0003782-23.2025.8.16.0000
Daniel Ribeiro da Silva - 76157N-PR	0217	0152060-63.2025.8.16.0000
Daniele Reisdoerfer - 48212N-PR	0086	0000860-87.2025.8.16.0071
	0188	0001405-94.2024.8.16.0071
Danny Warchavsky Guedes - 114558N-RJ	0268	0013822-30.2026.8.16.0000
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR	0119	0127179-22.2025.8.16.0000
Debora de Paula Ravaneli Luizão - 75419N-PR	0117	0126690-82.2025.8.16.0000
	0289	0000388-38.2026.8.16.0108

Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Debora Lemos - 42955A-PR	0121	0013209-27.2025.8.16.0038
	0175	0001733-89.2025.8.16.0038
Denys de Oliveira Martins - 311229N-SP	0072	0092426-39.2025.8.16.0000
Diego Lemes de Melo Brum - 56655N-PR	0084	0105022-55.2025.8.16.0000
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR	0199	0000521-96.2024.8.16.0190
Diogo Sangalli - 37789N-PR	0187	0144253-89.2025.8.16.0000
Diogo Yanai - 53104N-PR	0213	0001500-97.2021.8.16.0114
Djalma Magalhães Couto Neto - 74244N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR	0103	0119228-74.2025.8.16.0000
	0126	0008155-37.2021.8.16.0033
	0241	0008766-82.2024.8.16.0033
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0178	0009822-62.2025.8.16.0148
	0279	0000678-74.2026.8.16.0004
Dulcineia das Neves Cerqueira - 23551N-PR	0173	0051920-65.2019.8.16.0021
Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR	0042	0010655-82.2021.8.16.0031
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Edivan Henrique de Padua - 72559N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0070	0088975-06.2025.8.16.0000
	0172	0008370-27.2019.8.16.0148
Edson Chaves Filho - 51335N-PR	0087	0067027-39.2020.8.16.0014
	0139	0016255-18.2020.8.16.0129
Edson de Oliveira da Silva - 102379N-PR	0079	0102864-27.2025.8.16.0000
Eduarda Michelon Berça - 107089N-PR	0201	0148329-59.2025.8.16.0000
Eduardo Desidério - 40321N-PR	0301	0000458-18.2026.8.16.0185
Eduardo José da Silva - 80690N-PR	0133	0133799-50.2025.8.16.0000
Eduardo José Guastini Rocha - 11464N-PR	0241	0008766-82.2024.8.16.0033
Eduardo Kutianski Franco - 35374N-PR	0071	0090606-82.2025.8.16.0000
	0290	0000378-54.2026.8.16.0185
Eduardo Neineska - 70131N-PR	0055	0125528-86.2024.8.16.0000
	0080	0103106-83.2025.8.16.0000
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0009	0003001-21.2016.8.16.0160
	0038	0005256-34.2025.8.16.0160
	0099	0009245-48.2025.8.16.0160
	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
	0156	0001265-55.2022.8.16.0160
	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
	0209	0006273-91.2014.8.16.0160
	0210	0010196-13.2023.8.16.0160
	0240	0005375-92.2025.8.16.0160
	0266	0001273-66.2021.8.16.0160
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0260	0011251-55.2022.8.16.0185
Eliane Heerdt - 93344N-PR	0170	0141187-04.2025.8.16.0000
Elizabeth Ruiz - 15827N-PR	0269	0014024-07.2026.8.16.0000
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0100	0118359-14.2025.8.16.0000
	0101	0118414-62.2025.8.16.0000
	0107	0122192-40.2025.8.16.0000
Ellen Reis Domingos - 80868N-PR	0267	0040845-24.2022.8.16.0021
Eloi Tambosi - 4542N-PR	0103	0119228-74.2025.8.16.0000
Eloir Francisco Milano da Silva - 66044A-PR	0177	0019397-32.2011.8.16.0004
Emanoel Lucio da Silva - 471308N-SP	0184	0000294-45.2024.8.16.0081
Emilio Picioli - 4839N-PR	0150	0136849-84.2025.8.16.0000
Endrigo da Silva Jungles dos Santos - 41661N-PR	0091	0111709-48.2025.8.16.0000
	0148	0002733-81.2024.8.16.0193
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0133	0133799-50.2025.8.16.0000
Eric Meister Silveira - 104074N-PR	0289	0000388-38.2026.8.16.0108
Eric Willyan Estalk - 67977N-PR	0243	0007110-51.2022.8.16.0004
Érica Nicolin Pereira - 63771N-PR	0266	0001273-66.2021.8.16.0160
Érico José Lazzarini - 39987N-PR	0115	0011714-76.2021.8.16.0170
Erika Giulliana Mecatti dos Reis - 53485N-PR	0064	0077832-20.2025.8.16.0000
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR	0219	0000068-23.2026.8.16.0064
Estevao Busato - 29243N-PR	0226	0002309-73.2023.8.16.0193
Evandro Ibanez Dicati - 36651N-PR	0070	0088975-06.2025.8.16.0000
Evandro Mario Lazzari - 23644N-PR	0050	0006664-90.2013.8.16.0189
Everson Michel Ribeiro - 113223N-PR	0092	0002989-51.2020.8.16.0100
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0147	0014707-66.2025.8.16.0004
Ézil Eduardo Costa Junior - 154008N-RJ	0268	0013822-30.2026.8.16.0000
Fabiana da Silva Balani - 31942N-PR	0222	0004410-92.2023.8.16.0190
Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR	0052	0017507-29.2015.8.16.0130
	0138	0002683-11.2022.8.16.0004
Fabielle Bordignon - 66320N-PR	0050	0006664-90.2013.8.16.0189
Fabio Alexandre Coninck Valverde - 45005N-PR	0096	0116821-95.2025.8.16.0000
Fábio André Carminatti - 29239N-PR	0063	0002039-23.2025.8.16.0179
Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	0127	0034598-19.2024.8.16.0001
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR	0186	0144180-20.2025.8.16.0000
Fábio Júnior de Oliveira Martins - 46532N-PR	0289	0000388-38.2026.8.16.0108
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0144	0020725-18.2025.8.16.0194
Fabíola Costa Pereira de Castro - 60661N-PR	0009	0003001-21.2016.8.16.0160
Fabrício Augusto de Oliveira Crema - 82476N-PR	0284	0017529-06.2026.8.16.0000
Fabricio Massardo - 31203N-PR	0105	0122030-45.2025.8.16.0000
Fabrycia Patta Kessler - 89107N-PR	0143	0021132-28.2025.8.16.0031
Fatima Bignardi Sandoval - 17526N-PR	0222	0004410-92.2023.8.16.0190
Felipe Andre de Carvalho Lima - 131602N-MG	0210	0010196-13.2023.8.16.0160
Felipe Anghinoni Grazziotin - 22745N-PR	0121	0013209-27.2025.8.16.0038
Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR	0005	0007526-86.2025.8.16.0174
	0010	0003833-94.2025.8.16.0174
	0012	0003871-09.2025.8.16.0174
	0023	0006766-40.2025.8.16.0174
	0024	0007301-66.2025.8.16.0174
	0025	0006778-54.2025.8.16.0174
	0026	0007058-25.2025.8.16.0174
	0027	0007226-27.2025.8.16.0174
	0028	0007409-95.2025.8.16.0174
	0029	0007394-29.2025.8.16.0174
	0030	0007493-96.2025.8.16.0174
	0031	0007147-48.2025.8.16.0174
	0032	0006859-03.2025.8.16.0174
	0167	0003820-95.2025.8.16.0174
	0295	0001462-26.2026.8.16.0174
	0296	0001464-93.2026.8.16.0174
	0299	0001547-12.2026.8.16.0174
Felipe Gomes Silva - 104139N-PR	0218	0090379-50.2025.8.16.0014
Felipe Matheus da Silveira Quege - 116795N-PR	0177	0019397-32.2011.8.16.0004
Felipe Zucco - 116227N-PR	0281	0001946-86.2025.8.16.0041
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Fernandes e Monteiro Advogados - 12586SA-PR	0082	0011118-61.2025.8.16.0038
Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR	0089	0108738-90.2025.8.16.0000
	0095	0115766-12.2025.8.16.0000
Fernando Augusto Dissenha - 29143N-PR	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
Fernando Augusto Rodrigues Formigoni - 95703N-PR	0270	0014600-97.2026.8.16.0000
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR	0149	0003066-18.2024.8.16.0004
Fernando Bastos Alves - 31253N-PR	0083	0104673-52.2025.8.16.0000
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR	0205	0015363-23.2025.8.16.0004
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
Flavio Antonio Romani - 42990N-PR	0188	0001405-94.2024.8.16.0071
Flávio Henrique da Silva Alesbão - 118888N-PR	0179	0142276-62.2025.8.16.0000
Flávio Neves Costa - 57593A-PR	0072	0092426-39.2025.8.16.0000
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0074	0010519-30.2025.8.16.0004
	0147	0014707-66.2025.8.16.0004
	0301	0000458-18.2026.8.16.0185
Francielle Tokie Aoki - 72521N-PR	0158	0138314-31.2025.8.16.0000
Francienne Daibert Conte - 90656N-PR	0276	0000524-36.1999.8.16.0058
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Francisco Carlos de Carvalho Sanches - 29508N-PR	0182	0016795-51.2025.8.16.0045
Gabriel Geovane Dulaba Marcondes - 112223N-PR	0192	0145279-25.2025.8.16.0000
Gabriel Rodrigues Mendes - 93617N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Gelsi Francisco Accadrolli - 15768N-PR	0287	0002029-41.2018.8.16.0173
Germana Feitosa Bastos - 79848N-PR	0075	0002214-67.2014.8.16.0190
Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR	0089	0108738-90.2025.8.16.0000

	0095	0115766-12.2025.8.16.0000
Giovani Brancaglião de Jesus - 46293N-PR	0015	0006076-02.2021.8.16.0190
	0048	0008655-15.2024.8.16.0190
	0248	0006276-21.2026.8.16.0000
	0277	0010986-38.2022.8.16.0190
	0288	0013644-35.2022.8.16.0190
Giovanni Antonio de Luca - 48269N-PR	0271	0015890-50.2026.8.16.0000
Gleyce Francielle de Oliveira Moraes - 65747N-PR	0071	0090606-82.2025.8.16.0000
Graziella da Rocha Munhoz - 53522N-PR	0189	0044485-23.2025.8.16.0185
Guilherme de Macedo Soares - 35220N-DF	0221	0001710-74.2023.8.16.0116
Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR	0143	0021132-28.2025.8.16.0031
Guilherme Fernandes Pupo - 80083N-PR	0096	0116821-95.2025.8.16.0000
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0059	0058818-50.2025.8.16.0000
	0064	0077832-20.2025.8.16.0000
	0078	0101738-39.2025.8.16.0000
	0152	0137165-97.2025.8.16.0000
	0157	0138224-23.2025.8.16.0000
	0177	0019397-32.2011.8.16.0004
Guilherme Zorato - 30126N-PR	0173	0051920-65.2019.8.16.0021
Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR	0103	0119228-74.2025.8.16.0000
	0126	0008155-37.2021.8.16.0033
	0241	0008766-82.2024.8.16.0033
Gustavo Cavalcanti Refosco - 102262N-PR	0190	0001337-77.2023.8.16.0137
Gustavo Franco Rodrigues - 40566N-PR	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
Gustavo Gonçalves Machado Vidal - 114730N-PR	0245	0001153-77.2022.8.16.0066
Gustavo Henrique Fernandes Sganzerla - 108180N-PR	0074	0010519-30.2025.8.16.0004
Gustavo Henrique Ranieri - 54333N-PR	0270	0014600-97.2026.8.16.0000
Gustavo Munhoz - 37043N-PR	0062	0011359-17.2025.8.16.0044
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR	0119	0127179-22.2025.8.16.0000
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR	0039	0008933-16.2024.8.16.0190
	0046	0008481-06.2024.8.16.0190
Gustavo Zimath - 37968N-PR	0178	0009822-62.2025.8.16.0148
Hany Kelly Gusso - 36697N-PR	0117	0126690-82.2025.8.16.0000
Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR	0011	0019127-03.2010.8.16.0017
	0040	0002457-30.2022.8.16.0190
	0041	0012867-50.2022.8.16.0190
	0043	0004579-16.2022.8.16.0190
	0044	0010569-85.2022.8.16.0190
	0045	0005929-73.2021.8.16.0190
	0047	0000568-36.2025.8.16.0190
	0125	0006339-34.2021.8.16.0190
	0197	0146673-67.2025.8.16.0000
	0283	0001026-19.2026.8.16.0190
Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR	0244	0033986-77.2025.8.16.0185
	0255	0017471-06.2021.8.16.0185
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0009	0003001-21.2016.8.16.0160
	0099	0009245-48.2025.8.16.0160
	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
	0156	0001265-55.2022.8.16.0160
	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
	0209	0006273-91.2014.8.16.0160
	0210	0010196-13.2023.8.16.0160
	0266	0001273-66.2021.8.16.0160
Heloisa Toledo Volpato - 36155N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
Helton Kramer Lustoza - 42175N-PR	0071	0090606-82.2025.8.16.0000
Henrique da Silva Lima - 9979N-MS	0168	0012323-08.2025.8.16.0174
Henrique Santamaria Carrilho - 128151N-PR	0236	0004319-82.2026.8.16.0000
Hermano Victor Faustino Câmara - 113198N-PR	0119	0127179-22.2025.8.16.0000
Igor Moscovici - 126567N-PR	0116	0029726-68.2024.8.16.0030
	0235	0004084-18.2026.8.16.0000
Igor Silveira - 60256189P-PR	0050	0006664-90.2013.8.16.0189
Irene Maciel da Costa - 49661N-PR	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
Isabela Martins Pereira - 125439N-PR	0102	0118972-34.2025.8.16.0000
Isadora Parmigiani de Biasio - 66284N-PR	0137	0009286-66.2023.8.16.0004
Ivan Fonçatti - 32589N-PR	0300	0021420-35.2026.8.16.0000
Ivan Junqueira Ribeiro - 69461N-MG	0081	0104025-72.2025.8.16.0000
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Jakson Roberto Paschoal - 33440N-PR	0097	0002081-89.2021.8.16.0154
Janaina Bueno Santos - 34399N-PR	0237	0017163-88.2014.8.16.0031
Janaina Faccio - 47697N-SC	0226	0002309-73.2023.8.16.0193
Jaqueline Cristina Frantz - 112431B-PR	0115	0011714-76.2021.8.16.0170
Jean Carlo Chiminacio Pereira - 90780N-PR	0276	0000524-36.1999.8.16.0058
Jefferson Rosa Cordeiro - 30549N-PR	0075	0002214-67.2014.8.16.0190
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0009	0003001-21.2016.8.16.0160
	0099	0009245-48.2025.8.16.0160
	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
	0156	0001265-55.2022.8.16.0160
	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
	0209	0006273-91.2014.8.16.0160
	0210	0010196-13.2023.8.16.0160
	0240	0005375-92.2025.8.16.0160
	0266	0001273-66.2021.8.16.0160
Jessica Dayane Sturmer Rossignol - 81267N-PR	0171	0003923-10.2025.8.16.0140
Jessica Fernanda Dubas - 75041N-PR	0224	0000402-20.2026.8.16.0044
Jessika Pedro Silva - 122764N-PR	0213	0001500-97.2021.8.16.0114
Joao Carlos de Lima Junior - 142452N-SP	0065	0002147-44.2019.8.16.0185
João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR	0242	0005176-31.2026.8.16.0000
João Eugênio Fernandes de Olivieira - 38740N-PR	0169	0011319-96.2025.8.16.0056
Joao Guilherme Villanova Ferreira - 34789N-SC	0226	0002309-73.2023.8.16.0193
Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR	0119	0127179-22.2025.8.16.0000
João Paulo da Silva - 59291N-PR	0079	0102864-27.2025.8.16.0000
João Pedro de Azevedo Caparros - 101916N-PR	0278	0003176-75.2024.8.16.0017
Joaquim Jose Grubhofer Rauli - 25182N-PR	0230	0002889-95.2026.8.16.0000
Joaquim Martins Tosta Neto - 75431N-PR	0081	0104025-72.2025.8.16.0000
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0224	0000402-20.2026.8.16.0044
	0290	0000378-54.2026.8.16.0185
Joel Carlos Chagas Coelho - 18947N-PR	0129	0002878-88.2009.8.16.0153
Joel Geraldo Coimbra - 6605N-PR	0205	0015363-23.2025.8.16.0004
Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR	0205	0015363-23.2025.8.16.0004
Joelma Aliriane Maia - 89793N-PR	0101	0118414-62.2025.8.16.0000
Jonatan Rodrigues dos Santos - 108608N-PR	0262	0007116-91.2014.8.16.0116
Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR	0214	0151775-70.2025.8.16.0000
Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR	0110	0006273-09.2022.8.16.0129
Jose Angelo Jarema - 15023N-PR	0093	0013281-71.2025.8.16.0019
José Antonio F. de Carvalho A. Neto - 44247N-PR	0003	0008102-70.2021.8.16.0190
José Augusto Barbosa Urbaneja - 54062N-PR	0208	0002919-92.2025.8.16.0121
José Augusto Gonçalves - 76089N-PR	0021	0000776-05.2019.8.16.0166
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - 21384N-PR	0285	0000789-35.2022.8.16.0057
Jose Cordeiro dos Santos - 15361N-PR	0302	0000852-71.2026.8.16.0105
José Fernando Marucci - 24483N-PR	0246	0000914-83.2022.8.16.0192
Jose Gilmar dos Santos - 34505N-PR	0235	0004084-18.2026.8.16.0000
José Ivo de Aguiar Oliveira - 89994N-PR	0077	0100331-95.2025.8.16.0000
José Maurício Ribas Passos - 37479A-PR	0226	0002309-73.2023.8.16.0193
Jose Paulo de Castro Emsenhuber - 72400N-SP	0279	0000678-74.2026.8.16.0004
José Roberto Balan Nassif - 21364N-PR	0185	0143938-61.2025.8.16.0000
Jucimara de Morais Balan - 91836N-PR	0269	0014024-07.2026.8.16.0000
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0151	0011041-91.2024.8.16.0004
Juliana Estrope Beleze - 37045N-PR	0085	0105594-11.2025.8.16.0000
	0109	0123356-40.2025.8.16.0000
Juliana Glade Ferracini - 31268N-PR	0224	0000402-20.2026.8.16.0044
Juliana Pastoril - 103997N-PR	0278	0003176-75.2024.8.16.0017
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR	0172	0008370-27.2019.8.16.0148
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0138	0002683-11.2022.8.16.0004
Julio Cesar Pinto Mendes - 57712N-PR	0183	0002472-50.2015.8.16.0123
Julio Verissimo Benvindo do Nascimento - 160156N-RJ	0130	0050268-05.2025.8.16.0182
Junior Cesar Carneiro - 96279N-PR	0174	0141714-53.2025.8.16.0000
Junior Micuanski - 101266N-PR	0086	0000860-87.2025.8.16.0071
Juscelino Pires da Fonseca - 44673N-PR	0233	0004074-28.2023.8.16.0113
Kalim Youssef Youssef Neto - 80006N-PR	0111	0000471-90.2001.8.16.0056
Karime Claro de Carvalho - 75933N-PR	0120	0127358-53.2025.8.16.0000
Karin Gomes Margraf - 18659N-PR	0093	0013281-71.2025.8.16.0019
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0134	0003625-95.2025.8.16.0179
	0140	0135498-76.2025.8.16.0000
	0236	0004319-82.2026.8.16.0000
Keity Angelline Accadrolli - 47492N-PR	0287	0002029-41.2018.8.16.0173
Keity Marina Hobold - 60948N-PR	0115	0011714-76.2021.8.16.0170
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0282	0007439-47.2020.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Keuller Inocêncio Vieira Simões - 106384N-PR	0212	0004404-55.2019.8.16.0116
Kim Rafael Serena Antunes - 123026N-PR	0090	0007066-95.2023.8.16.0004
	0102	0118972-34.2025.8.16.0000
Lafaet Mariano Junior - 93124N-PR	0080	0103106-83.2025.8.16.0000
Lara Raitani Bley Pereira - 60091N-PR	0083	0104673-52.2025.8.16.0000
	0129	0002878-88.2009.8.16.0153
	0159	0138403-54.2025.8.16.0000
Lariessa Berberi Chemberg Lemberg - 55350N-PR	0194	0006377-35.2025.8.16.0116
	0207	0149678-97.2025.8.16.0000

	0262	0007116-91.2014.8.16.0116
Larissa Milena Germano - 86383N-PR	0269	0014024-07.2026.8.16.0000
Laura Agrifoglio Vianna - 18668N-RS	0117	0126690-82.2025.8.16.0000
Lauro Jose Bracarense Filho - 69508N-MG	0081	0104025-72.2025.8.16.0000
Leandro Frassato Pereira - 27275N-PR	0227	0002052-51.2025.8.16.0137
Leandro José Cabulon - 27256N-PR	0061	0011969-94.2024.8.16.0019
Leane Melissa Olicshevis - 28291N-PR	0066	0000429-93.2020.8.16.0179
	0212	0004404-55.2019.8.16.0116
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Leidi Daiana Mattos Verga - 101239N-PR	0214	0151775-70.2025.8.16.0000
Lenita Nicocelli Soares - 46408N-PR	0180	0044077-02.2025.8.16.0001
Leonardo Siqueira de Souza - 111444N-PR	0117	0126690-82.2025.8.16.0000
Leontamar Valverde Pereira - 18793N-PR	0096	0116821-95.2025.8.16.0000
Leticia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR	0214	0151775-70.2025.8.16.0000
Letícia Santos de Lima Ruza - 125294N-PR	0117	0126690-82.2025.8.16.0000
Letícia Souza de Aguiar - 109417N-PR	0201	0148329-59.2025.8.16.0000
Lia Correia - 28052N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
Lidiane Gomes Flores - 42873N-PR	0232	0002304-61.2024.8.16.0146
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR	0137	0009286-66.2023.8.16.0004
Lilian Elizabeth Gruszka - 27037N-PR	0062	0011359-17.2025.8.16.0044
Lilian Rodrigues da Silva - 65474N-PR	0077	0100331-95.2025.8.16.0000
Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR	0067	0002009-56.2025.8.16.0124
Lillian Zucolote de Oliveira - 103800N-PR	0070	0088975-06.2025.8.16.0000
Liriam Sexto - 10776N-PR	0140	0135498-76.2025.8.16.0000
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Lorena Del Corsi Silva - 96781N-PR	0196	0016394-56.2025.8.16.0173
Lorrayne Lima Solera - 103210N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Luan Carlos Mattos - 101933N-PR	0214	0151775-70.2025.8.16.0000
Luan Mateus Antunes Carminatti - 112634N-PR	0104	0120005-59.2025.8.16.0000
Luan Zaboenco - 50082N-SC	0235	0004084-18.2026.8.16.0000
Luana de Fatima dos Santos - 92965N-PR	0287	0002029-41.2018.8.16.0173
Luana Lepre Hawerroth - 51895N-GO	0211	0151142-59.2025.8.16.0000
Lucas Ceolin Casagrande - 118063N-PR	0144	0020725-18.2025.8.16.0194
Lucas Goularte da Silva - 58104N-PR	0063	0002039-23.2025.8.16.0179
Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR	0092	0002989-51.2020.8.16.0100
	0122	0001323-10.2023.8.16.0100
	0179	0142276-62.2025.8.16.0000
Lucas Matheus Araújo de Mello - 113808N-PR	0117	0126690-82.2025.8.16.0000
Lucas Mendonça Trevisan - 90482N-PR	0182	0016795-51.2025.8.16.0045
Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR	0215	0024400-18.2023.8.16.0013
	0291	0002370-84.2025.8.16.0185
Luciane Ferreira - 32172N-PR	0107	0122192-40.2025.8.16.0000
Luciano Sodre Galves - 28973N-PR	0120	0127358-53.2025.8.16.0000
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR	0243	0007110-51.2022.8.16.0004
Ludmila Ribeiro Pimentel - 60388N-PR	0191	0145053-20.2025.8.16.0000
Luis Carlos Prandini - 38452N-PR	0105	0122030-45.2025.8.16.0000
Luis Eduardo de Macedo - 99252N-PR	0208	0002919-92.2025.8.16.0121
Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR	0065	0002147-44.2019.8.16.0185
	0149	0003066-18.2024.8.16.0004
Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR	0037	0001965-72.2021.8.16.0190
	0128	0005844-87.2021.8.16.0190
Luís Marcelo Muniz Rastelli - 52464N-PR	0147	0014707-66.2025.8.16.0004
Luiz Alfredo Boareto - 34407N-PR	0198	0014890-52.2008.8.16.0030
Luiz Carlos Gulka - 26510N-PR	0225	0002052-58.2023.8.16.0028
Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi - 35266N-PR	0236	0004319-82.2026.8.16.0000
Luiz Felipe da Rocha - 47219N-PR	0082	0011118-61.2025.8.16.0038
	0238	0004388-17.2026.8.16.0000
Luiz Fernando Barbosa de Carvalho - 77014N-PR	0109	0123356-40.2025.8.16.0000
Luiz Guilherme Anibal Mandaliti - 356468N-SP	0219	0000068-23.2026.8.16.0064
Luiz Henrique Kleinibing - 122013N-PR	0094	0115115-77.2025.8.16.0000
Mahauni Abi Antoun Oliveira - 47770N-PR	0119	0127179-22.2025.8.16.0000
Maira Valentim da Rocha - 117109N-PR	0068	0087163-26.2025.8.16.0000
	0166	0140548-83.2025.8.16.0000
	0249	0006495-34.2026.8.16.0000

Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR	0199	0000521-96.2024.8.16.0190
Marcelo Coelho Silva - 44335N-PR	0117	0126690-82.2025.8.16.0000
Marcelo Costa - 25744N-PR	0052	0017507-29.2015.8.16.0130
Marcelo Gurjão Silveira Aith - 322635N-SP	0080	0103106-83.2025.8.16.0000
Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR	0103	0119228-74.2025.8.16.0000
	0126	0008155-37.2021.8.16.0033
	0241	0008766-82.2024.8.16.0033
Marcelo Roldão Moreira de Sá - 54317N-PR	0193	0022265-08.2025.8.16.0031
Marcelo Veronez Garbúggio - 103762N-PR	0289	0000388-38.2026.8.16.0108
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0201	0148329-59.2025.8.16.0000
Marcio Ari Vendruscolo - 24736N-PR	0180	0044077-02.2025.8.16.0001
Marcio Francischini - 36885N-PR	0195	0005773-94.2025.8.16.0077
	0256	0000434-23.2026.8.16.0077
	0257	0000436-90.2026.8.16.0077
	0258	0000451-59.2026.8.16.0077
	0259	0000452-44.2026.8.16.0077
Márcio Machado Irion - 78638N-RS	0246	0000914-83.2022.8.16.0192
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0136	0134727-98.2025.8.16.0000
	0293	0019942-89.2026.8.16.0000
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0124	0003918-66.2024.8.16.0190
Márcio Stringari - 248211768P-PR	0264	0000025-45.2024.8.16.0068
Marco Antonio Domingues Valadares - 40819N-PR	0214	0151775-70.2025.8.16.0000
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
Marco Aurélio da Assunção - 64948N-PR	0250	0002861-90.2022.8.16.0090
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR	0003	0008102-70.2021.8.16.0190
	0146	0006653-77.2021.8.16.0190
	0150	0136849-84.2025.8.16.0000
	0161	0008565-07.2024.8.16.0190
	0162	0000791-23.2024.8.16.0190
	0163	0011462-76.2022.8.16.0190
	0275	0005333-55.2022.8.16.0190
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0057	0002447-77.2023.8.16.0116
Marcos Joel Kuhn - 50884N-RS	0116	0029726-68.2024.8.16.0030
Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR	0214	0151775-70.2025.8.16.0000
Maria das Graças Strapasson - 31763N-PR	0132	0133790-88.2025.8.16.0000
Maria de Fatima Moreira Silva Rueda - 292438N-SP	0192	0145279-25.2025.8.16.0000
Maria Fernanda Ortega - 117279N-PR	0144	0020725-18.2025.8.16.0194
Maria Vitória Bittar Daher da Costa Ferreira - 117545N-PR	0144	0020725-18.2025.8.16.0194
Mariana Brisola - 66082N-PR	0092	0002989-51.2020.8.16.0100
	0122	0001323-10.2023.8.16.0100
	0179	0142276-62.2025.8.16.0000
Mariana Forbeck Cunha - 65998N-PR	0075	0002214-67.2014.8.16.0190
Mariana Hofmann Fuckner - 114271N-PR	0236	0004319-82.2026.8.16.0000
Marianne Karolliny Vecchio - 111955N-PR	0133	0133799-50.2025.8.16.0000
Marília Aguiar Favaro - 71773N-PR	0196	0016394-56.2025.8.16.0173
Marília Marins Canever - 58770N-PR	0270	0014600-97.2026.8.16.0000
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0009	0003001-21.2016.8.16.0160
	0038	0005256-34.2025.8.16.0160
	0099	0009245-48.2025.8.16.0160
	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
	0156	0001265-55.2022.8.16.0160
	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
	0209	0006273-91.2014.8.16.0160
	0210	0010196-13.2023.8.16.0160
	0240	0005375-92.2025.8.16.0160
	0266	0001273-66.2021.8.16.0160
Marinete Violin - 17033N-PR	0087	0067027-39.2020.8.16.0014
Marli Regina Renoste - 34224N-PR	0021	0000776-05.2019.8.16.0166
	0094	0115115-77.2025.8.16.0000
Marlon Carlos Kreuz Pigozzo - 109179N-PR	0078	0101738-39.2025.8.16.0000
Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR	0151	0011041-91.2024.8.16.0004
	0247	0012312-38.2024.8.16.0004
Matheus Andrade Venzel - 96329N-PR	0192	0145279-25.2025.8.16.0000
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR	0159	0138403-54.2025.8.16.0000
Matheus Gonzales Sato - 114462N-PR	0185	0143938-61.2025.8.16.0000
Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR	0092	0002989-51.2020.8.16.0100
	0122	0001323-10.2023.8.16.0100
	0179	0142276-62.2025.8.16.0000
Maurício Figueiredo Lima Neto - 60194N-PR	0082	0011118-61.2025.8.16.0038
	0238	0004388-17.2026.8.16.0000
Mauro José Ramos Bemfica - 53191N-PR	0212	0004404-55.2019.8.16.0116
Maylla Aparecida da Silva - 100118N-PR	0175	0001733-89.2025.8.16.0038
Mercia Miranda Vasconcellos Cunha - 18860N-PR	0284	0017529-06.2026.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0014	0014929-72.2014.8.16.0116
	0057	0002447-77.2023.8.16.0116
	0191	0145053-20.2025.8.16.0000

	0194	0006377-35.2025.8.16.0116
	0207	0149678-97.2025.8.16.0000
	0262	0007116-91.2014.8.16.0116
	0263	0007206-17.2005.8.16.0116
	0303	0002049-28.2026.8.16.0116
	0304	0002055-35.2026.8.16.0116
Michele Cristina Capassi - 57447N-PR	0085	0105594-11.2025.8.16.0000
Milton Alves Cardoso Junior - 50657N-PR	0215	0024400-18.2023.8.16.0013
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0172	0008370-27.2019.8.16.0148
Monica Maria Medeiros - 26379N-PR	0261	0011063-93.2026.8.16.0000
Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR	0102	0118972-34.2025.8.16.0000
Nataniel Pinotti Broglio - 22215N-PR	0114	0037455-47.2025.8.16.0019
Nayome Sestrem Muller - 57184N-PR	0251	0001226-30.2024.8.16.0179
Nelson Souza Neto - 34755N-PR	0198	0014890-52.2008.8.16.0030
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0132	0133790-88.2025.8.16.0000
Nelton Romano Marques - 25645A-PR	0232	0002304-61.2024.8.16.0146
Nereu Miguel Ribeiro Domingues - 48688A-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0302	0000852-71.2026.8.16.0105
Nivaldo José Bello Junior - 76734N-PR	0264	0000025-45.2024.8.16.0068
Oduwaldo de Souza Calixto - 11849N-PR	0182	0016795-51.2025.8.16.0045
Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0191	0145053-20.2025.8.16.0000
Orli Carlos Marmitt - 61676B-PR	0116	0029726-68.2024.8.16.0030
Osdimar Okanor Gonçalves - 55054N-PR	0082	0011118-61.2025.8.16.0038
	0238	0004388-17.2026.8.16.0000
Otacilio Cancian Filho - 393856N-SP	0100	0118359-14.2025.8.16.0000
Ozeias Leonardo da Silva Junior - 64134N-PR	0022	0000507-06.2022.8.16.0054
Pablo Rodrigues Alves - 47245N-PR	0268	0013822-30.2026.8.16.0000
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0100	0118359-14.2025.8.16.0000
	0101	0118414-62.2025.8.16.0000
	0107	0122192-40.2025.8.16.0000
	0116	0029726-68.2024.8.16.0030
	0198	0014890-52.2008.8.16.0030
	0235	0004084-18.2026.8.16.0000
Paula Daniele Jedliczka - 39928N-PR	0021	0000776-05.2019.8.16.0166
Paula Ribczuk - 82779N-PR	0285	0000789-35.2022.8.16.0057
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Paulo Cesar Paludo dos Santos - 74680N-PR	0238	0004388-17.2026.8.16.0000
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Paulo Eduardo Rodrigues - 43909N-PR	0093	0013281-71.2025.8.16.0019
Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho - 61972N-PR	0062	0011359-17.2025.8.16.0044
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP	0247	0012312-38.2024.8.16.0004
Paulo Henrique Luchetti Fernandes - 91130N-PR	0082	0011118-61.2025.8.16.0038
Paulo Sergio da Silva - 73239N-PR	0181	0049128-52.2025.8.16.0014
Paulo Sergio Mecchi - 624648849P-PR	0169	0011319-96.2025.8.16.0056
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0184	0000294-45.2024.8.16.0081
Pedro Henrique Gonçalves Silva Araújo - 102258N-PR	0190	0001337-77.2023.8.16.0137
Pedro Henrique Marques da Silva - 111155N-PR	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
	0250	0002861-90.2022.8.16.0090
	0286	0003257-51.2018.8.16.0173
Polyane Denobi - 38762N-PR	0062	0011359-17.2025.8.16.0044
Pricila Cardoso de Aquino - 75807N-PR	0264	0000025-45.2024.8.16.0068
Priscila Gimenes Santos - 129013N-PR	0102	0118972-34.2025.8.16.0000
Rafael Crispino Vianna - 82409N-PR	0189	0044485-23.2025.8.16.0185
Rafael de Araújo Mazepa - 52146N-PR	0147	0014707-66.2025.8.16.0004
Rafael Pordeus Costa Lima Neto - 23599N-CE	0127	0034598-19.2024.8.16.0001
Rafael Viva Gonzalez - 43367N-PR	0176	0003871-67.2024.8.16.0069
Rafaela Almeida do Amaral - 25860N-PR	0056	0003782-23.2025.8.16.0000
Rafaela Thieny Freire Perbelini - 122545N-PR	0133	0133799-50.2025.8.16.0000
Rafaella Cristina Zena de Mello - 71717N-PR	0075	0002214-67.2014.8.16.0190
Ramecielly Boaretto - 104950N-PR	0188	0001405-94.2024.8.16.0071
Raphaelle Melissa Carneiro - 108696N-PR	0080	0103106-83.2025.8.16.0000
Rayane Faria Aguiar - 86309N-PR	0195	0005773-94.2025.8.16.0077
Rayani Holtz Macedo - 66843N-PR	0137	0009286-66.2023.8.16.0004
Rebeca Zanlorenzi Fornaciari - 37408N-PR	0213	0001500-97.2021.8.16.0114
Reges Cruz Consulin - 66494N-PR	0063	0002039-23.2025.8.16.0179
Regis Tadao Noso - 63104N-PR	0189	0044485-23.2025.8.16.0185
	0234	0017849-56.2022.8.16.0013
	0271	0015890-50.2026.8.16.0000
Rejane Mara Sampaio D Almeida - 32641N-PR	0147	0014707-66.2025.8.16.0004
Renata de Freitas Becegatto - 58791N-PR	0083	0104673-52.2025.8.16.0000
Renata Fernandes Silva - 59137N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
Renata Gutierre - 110223N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
	0186	0144180-20.2025.8.16.0000
	0218	0090379-50.2025.8.16.0014
Renato Parente Santos - 25815N-DF	0106	0122057-28.2025.8.16.0000
Renato Tavares Yabe - 17656N-PR	0087	0067027-39.2020.8.16.0014
Ribamar José Brandelero Vitória - 84865N-PR	0092	0002989-51.2020.8.16.0100
Ricardo Alves Pereira - 57737N-PR	0140	0135498-76.2025.8.16.0000
Ricardo Augusto Martins - 45781N-PR	0111	0000471-90.2001.8.16.0056
Ricardo Elias Mateus Guagliardo - 88667N-RS	0226	0002309-73.2023.8.16.0193
Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR	0007	0005014-33.2025.8.16.0174
	0016	0003915-28.2025.8.16.0174
	0017	0003894-52.2025.8.16.0174
	0018	0003966-39.2025.8.16.0174
	0019	0004913-93.2025.8.16.0174
	0020	0004166-46.2025.8.16.0174
	0049	0004361-31.2025.8.16.0174
	0273	0001188-62.2026.8.16.0174
Ricardo Maluf Widerski - 46253N-PR	0285	0000789-35.2022.8.16.0057
Ricardo Monteiro Pereira - 107478N-PR	0082	0011118-61.2025.8.16.0038
Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR	0154	0137536-61.2025.8.16.0000
Roberta Borges Perez Boaventura - 391383N-SP	0174	0141714-53.2025.8.16.0000
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0060	0005277-06.2025.8.16.0129
	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0272	0012581-95.2021.8.16.0129
	0282	0007439-47.2020.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Robson Luiz Romani Bucaneve - 17712N-PR	0261	0011063-93.2026.8.16.0000
Rodrigo DI Piero Mendes - 37873N-PR	0262	0007116-91.2014.8.16.0116
Rodrigo José Pinto Veit - 96930N-PR	0208	0002919-92.2025.8.16.0121
Rodrigo Marques Cunha - 106806N-PR	0166	0140548-83.2025.8.16.0000
	0249	0006495-34.2026.8.16.0000
Rodrigo Pereira da Silva Frank - 673568690P-RS	0220	0002960-12.2012.8.16.0090
Rogerio Calazans da Silva - 35955N-PR	0090	0007066-95.2023.8.16.0004
	0102	0118972-34.2025.8.16.0000
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0181	0049128-52.2025.8.16.0014
Rony Cesar Bergamasco - 41599N-PR	0150	0136849-84.2025.8.16.0000
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0200	0014624-79.2022.8.16.0190
Rosangela do Socorro Alves - 19065N-PR	0130	0050268-05.2025.8.16.0182
Roseris Blum - 34437N-PR	0106	0122057-28.2025.8.16.0000
Rubens Henrique de França - 31740N-PR	0062	0011359-17.2025.8.16.0044
Rudimar Rhinow - 48585N-PR	0183	0002472-50.2015.8.16.0123
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR	0119	0127179-22.2025.8.16.0000
Samira Abdallah - 117655N-PR	0281	0001946-86.2025.8.16.0041
Samuelso Barcaro dos Santos - 312082N-SP	0174	0141714-53.2025.8.16.0000
Sandro Rogério Passos - 31767N-PR	0276	0000524-36.1999.8.16.0058
Saulo Henrique Boff - 39013N-PR	0153	0001903-85.2024.8.16.0106
Sérgio Aziz Ferrareto Neme - 61528N-PR	0218	0090379-50.2025.8.16.0014
Sergio Botto de Lacerda - 11476N-PR	0112	0050367-70.2025.8.16.0021
Sergio Frassatti - 32907N-PR	0245	0001153-77.2022.8.16.0066
Sergio Schulze - 31034N-PR	0216	0003672-71.2025.8.16.0146
	0278	0003176-75.2024.8.16.0017
Sidinei Roque Cichocki - 23396N-PR	0051	0002965-12.2011.8.16.0141
	0135	0003154-68.2019.8.16.0186
Simone dos Reis Bieleski Marques - 11609N-SC	0232	0002304-61.2024.8.16.0146
Simoni Bassani - 79608N-PR	0086	0000860-87.2025.8.16.0071
	0188	0001405-94.2024.8.16.0071
Solange Maria Majchszak - 72029N-PR	0153	0001903-85.2024.8.16.0106
Soraia Araujo Pinholato - 19208N-PR	0169	0011319-96.2025.8.16.0056
Soraya Saad Lopes - 12506N-PR	0250	0002861-90.2022.8.16.0090
Stephany Justus Vargas de Oliveira de Jesus - 95162N-PR	0157	0138224-23.2025.8.16.0000
Stevão Alexandre Accadrolli - 31895N-PR	0287	0002029-41.2018.8.16.0173
Tais de Albuquerque Rocha - 82798N-PR	0090	0007066-95.2023.8.16.0004
Tamara Medeiros Ferreira - 67227N-SC	0226	0002309-73.2023.8.16.0193
Tamires Fulaneto de Souza Ribeiro - 113432N-PR	0211	0151142-59.2025.8.16.0000

Tatiana Moser Cunha - 34037N-PR	0261	0011063-93.2026.8.16.0000
Tatiana Santos Rosa Ribeiro - 88838N-PR	0276	0000524-36.1999.8.16.0058
Teresa Lemos de Meneses - 94700N-PR	0213	0001500-97.2021.8.16.0114
Tereza Cristina Bittencourt Marinoni - 15554N-PR	0088	0108410-63.2025.8.16.0000
Thais Lara Rastelli Leguizamon - 45901N-PR	0147	0014707-66.2025.8.16.0004
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0009	0003001-21.2016.8.16.0160
	0099	0009245-48.2025.8.16.0160
	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
	0156	0001265-55.2022.8.16.0160
	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
	0209	0006273-91.2014.8.16.0160
	0210	0010196-13.2023.8.16.0160
	0266	0001273-66.2021.8.16.0160
Thiago de Brito Dorne - 51447N-PR	0069	0001240-84.2023.8.16.0070
Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
Thiago Mancini Milanese - 308040N-SP	0108	0123177-09.2025.8.16.0000
Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR	0264	0000025-45.2024.8.16.0068
Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0076	0010322-35.2018.8.16.0129
	0160	0006794-66.2013.8.16.0129
	0254	0000907-47.2026.8.16.0129
	0294	0008018-92.2020.8.16.0129
	0297	0016699-17.2021.8.16.0129
Tihaya Sasaki Godeguez Coelho - 359773N-SP	0063	0002039-23.2025.8.16.0179
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0098	0117212-50.2025.8.16.0000
Valdomiro Picioli - 13952N-PR	0102	0118972-34.2025.8.16.0000
Valiana Wargha Calliari - 21910N-PR	0098	0117212-50.2025.8.16.0000
Vânia de Cassia Farias Passos - 75365N-PR	0276	0000524-36.1999.8.16.0058
Verginia Mara Pedroso - 24099A-PR	0050	0006664-90.2013.8.16.0189
Veríssimo Moraes Simões - 47571N-PR	0142	0135598-31.2025.8.16.0000
	0298	0019075-29.2009.8.16.0021
Victor Brostulin Vida - 58543N-PR	0067	0002009-56.2025.8.16.0124
Victor Cavalari Mendes da Silva - 64190N-PR	0068	0087163-26.2025.8.16.0000
Victor Cerbaro Mesquita - 82161N-PR	0055	0125528-86.2024.8.16.0000
	0080	0103106-83.2025.8.16.0000
Vinícius Brian Zequim Okabayashi - 82579N-PR	0053	0014554-79.2024.8.16.0000
	0054	0015228-57.2024.8.16.0000
	0239	0004407-23.2026.8.16.0000
Vinícius César Baraldi - 60433N-PR	0141	0013185-14.2025.8.16.0130
Vinicius de Andrade Mendes - 18876N-PR	0223	0000546-69.2026.8.16.0019
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0057	0002447-77.2023.8.16.0116
	0191	0145053-20.2025.8.16.0000
	0194	0006377-35.2025.8.16.0116
	0207	0149678-97.2025.8.16.0000
	0262	0007116-91.2014.8.16.0116
	0263	0007206-17.2005.8.16.0116
	0303	0002049-28.2026.8.16.0116
	0304	0002055-35.2026.8.16.0116
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0073	0073070-94.2017.8.16.0014
Virginia Pulcides de Sousa Pieritz - 61826N-PR	0274	0024376-24.2022.8.16.0013
Vitor Cavalcanti de Melo - 17375N-PA	0197	0146673-67.2025.8.16.0000
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0009	0003001-21.2016.8.16.0160
	0099	0009245-48.2025.8.16.0160
	0123	0003611-47.2020.8.16.0160
	0156	0001265-55.2022.8.16.0160
	0204	0013756-02.2019.8.16.0160
	0209	0006273-91.2014.8.16.0160
	0210	0010196-13.2023.8.16.0160
	0240	0005375-92.2025.8.16.0160
	0266	0001273-66.2021.8.16.0160
Vitor Marcelo de Andrade Martins - 82011N-PR	0121	0013209-27.2025.8.16.0038
Vitor Marcelo Nader - 115200N-PR	0152	0137165-97.2025.8.16.0000
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0074	0010519-30.2025.8.16.0004
	0280	0000682-14.2026.8.16.0004
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0200	0014624-79.2022.8.16.0190
Wander Carvalho Tiago - 48800N-PR	0251	0001226-30.2024.8.16.0179
Welton de Farias Fogaça - 42950N-PR	0267	0040845-24.2022.8.16.0021
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0199	0000521-96.2024.8.16.0190
Wiliam Souza Alves - 48551N-PR	0122	0001323-10.2023.8.16.0100
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0168	0012323-08.2025.8.16.0174
Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0172	0008370-27.2019.8.16.0148
Yeda Vargas Rivabem Bonilha - 22120N-PR	0114	0037455-47.2025.8.16.0019
	0221	0001710-74.2023.8.16.0116
Yunes Sarout - 87749N-PR	0222	0004410-92.2023.8.16.0190

0001 0004765-82.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0004765-82.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Gugelmin Construções e Empreendimentos Ltda.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0002 0023008-52.2024.8.16.0031 - Apelação Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0023008-52.2024.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Abraham Virmond Haick - 62823N-PR.
Apelado: Alvaro Correa Prestes.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0003 0008102-70.2021.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0008102-70.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: José Antonio F. de Carvalho A. Neto - 44247N-PR, Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR.
Apelado: Vinicius Rodrigues Pupim.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0004 0004820-33.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0004820-33.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Ivonei Savicki.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0005 0007526-86.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0007526-86.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Bisteca Motos e Veiculos.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0006 0004406-35.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0004406-35.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Fernando Jose Caziuk.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0007 0005014-33.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0005014-33.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR.
Apelado: Elias Rudek.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0008 0005095-79.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0005095-79.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Sonia Marly Pereira da Silva.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0009 0003001-21.2016.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0003001-21.2016.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR, Jéssica Cathcart - 82566N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR, Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR, Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR.
Apelado: Dalva Cristina de Oliveira Ferreira.
Advogado: Fabíola Costa Pereira de Castro - 60661N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0010 0003833-94.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0003833-94.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Ana Kalamar.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0011 0019127-03.2010.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0019127-03.2010.8.16.0017 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Apelado: Apm Administradora de Bens Proprios Ltda.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0012 0003871-09.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0003871-09.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.

Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: João Miguel Morais.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0013 0000949-83.2021.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0000949-83.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR.
Apelado: Azzen Industria e Comercio de Confeccoes Ltda Epp.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0014 0014929-72.2014.8.16.0116 - Apelação Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0014929-72.2014.8.16.0116 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Michel Laureanti - 31104N-PR.
Apelado: Roque M. Ardissone.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0015 0006076-02.2021.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0006076-02.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus - 46293N-PR.
Apelado: Milton Santo Pereira.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0016 0003915-28.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0003915-28.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR.
Apelado: Laurindo Zatorski Filho.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0017 0003894-52.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0003894-52.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR.
Apelado: Evaldo Kusma.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0018 0003966-39.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0003966-39.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR.
Apelado: Joao Jairo Canfield.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0019 0004913-93.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0004913-93.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR.
Apelado: Rose Maria Visentim.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0020 0004166-46.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0004166-46.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR.
Apelado: Samuel Lourival Gonçalves Meira.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0021 0000776-05.2019.8.16.0166 - Apelação Cível
Comarca: Terra Boa.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Terra Boa.
Ação Originária: 0000776-05.2019.8.16.0166 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: J.A.d.S., M.d.T.B..
Advogado: José Augusto Gonçalves - 76089N-PR, Marli Regina Renoste - 34224N-PR, Paula Daniele Jedliczka - 39928N-PR.
Apelado: J.A.d.S., M.d.T.B..
Advogado: José Augusto Gonçalves - 76089N-PR, Marli Regina Renoste - 34224N-PR, Paula Daniele Jedliczka - 39928N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0022 0000507-06.2022.8.16.0054 - Apelação Cível
Comarca: Bocaiúva do Sul.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Bocaiúva do Sul.
Ação Originária: 0000507-06.2022.8.16.0054 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Bocaiúva do Sul/pr.
Advogado: Ozeias Leonardo da Silva Junior - 64134N-PR.
Apelado: Luiz Alberto Cordeiro Souza e Cia Ltda - Me.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0023 0006766-40.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0006766-40.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Malinowski & Malinowski Consultoria em Gestão Empresarial Lt.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0024 0007301-66.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0007301-66.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Luis Gustavo Lara.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0025 0006778-54.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0006778-54.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Tc União Eletrica Ltda.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0026 0007058-25.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0007058-25.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Samuel de Andrade Canfield.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0027 0007226-27.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0007226-27.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Target Solucoes Empresariais Ltda.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0028 0007409-95.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0007409-95.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Forte do Brasil Suporte e Serviços Administrativos Eireli.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0029 0007394-29.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0007394-29.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Dalbrair D Aparecida de Lima.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0030 0007493-96.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0007493-96.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Nicolau Autos e Pickup's Ltda.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0031 0007147-48.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0007147-48.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Gislaine Velozo Fernandes Dohopiati.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0032 0006859-03.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0006859-03.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Shawarmaria Restaurante Ltda.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0033 0005226-54.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0005226-54.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Luis Presendo.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0034 0005253-37.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0005253-37.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Marilene de Fatima Clivatti Slomp.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0035 0003863-32.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0003863-32.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Espólio de Roseli Terezinha Cortellini.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0036 0003913-58.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0003913-58.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Jair dos Santos.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0037 0001965-72.2021.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0001965-72.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR.
Apelado: Wendel Marcolino Caitite - Eireli - Me.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0038 0005256-34.2025.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0005256-34.2025.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR.
Apelado: Denilson Cardoso dos Santos.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0039 0008933-16.2024.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0008933-16.2024.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR.
Apelado: Sinara Ribeiro de Oliveira.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0040 0002457-30.2022.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0002457-30.2022.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Apelado: Hamilton Vieira de Pinho.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0041 0012867-50.2022.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0012867-50.2022.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Apelado: Jhatniel Carrasco Figueiredo.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0042 0010655-82.2021.8.16.0031 - Apelação Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0010655-82.2021.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR.
Apelado: Abramoski & Ianesczko Ltda, Bruno Lustosa Abramoski, Edmar Luiz Ianesczko.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0043 0004579-16.2022.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0004579-16.2022.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Apelado: E. B. Lamin Representacao Comercial.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0044 0010569-85.2022.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0010569-85.2022.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Apelado: Jhonatan Mendonça Martins.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0045 0005929-73.2021.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0005929-73.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Apelado: Jaime Franzoni.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0046 0008481-06.2024.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0008481-06.2024.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR.
Apelado: Arlindo Teixeira.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0047 0000568-36.2025.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0000568-36.2025.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Apelado: Aparecido Pinheiro.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0048 0008655-15.2024.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0008655-15.2024.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus - 46293N-PR.
Apelado: Michele Dourado dos Santos.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0049 0004361-31.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0004361-31.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR.
Apelado: Ademir dos Santos.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0050 0006664-90.2013.8.16.0189 - Apelação Cível
Comarca: Pontal do Paraná.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná.
Ação Originária: 0006664-90.2013.8.16.0189 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Pontal do Paraná/pr.
Advogado: Evandro Mario Lazzari - 23644N-PR, Igor Silveira - 60256189P-PR, Verginia Mara Pedroso - 24099A-PR.
Apelado: Luiz Silfredo Stahlke Neto.
Advogado: Fabielle Bordignon - 66320N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0051 0002965-12.2011.8.16.0141 - Apelação Cível
Comarca: Ampére.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Ampére.
Ação Originária: 0002965-12.2011.8.16.0141 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Ampére/pr.
Advogado: Sidinei Roque Cichocki - 23396N-PR.
Apelado: Paulo Sergio Mayer.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0052 0017507-29.2015.8.16.0130 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Paranavaí.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí.
Ação Originária: 0017507-29.2015.8.16.0130 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR.
Apelado: Moraes Industria e Comercio de Embalagens Ltda.
Advogado: André Luis Hubel de Rezende - 50867N-PR, Camila Cristina Andreoti Boaventura - 64434N-PR, Marcelo Costa - 25744N-PR.
Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.

0053 0014554-79.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí.
Ação Originária: 0005475-45.2022.8.16.0130 - Execução Fiscal.
Agravante: Pr Construção-me.
Advogado: Alexandre Aidar Rigobelo - 71047N-PR.
Agravado: Município de Paranavaí/pr.
Advogado: Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR, Vinícius Brian Zequim Okabayashi - 82579N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0054 0015228-57.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Paranavaí.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí.
Ação Originária: 0005475-45.2022.8.16.0130 - Execução Fiscal.
Embargante: Pr Construção-me.
Advogado: Alexandre Aidar Rigobelo - 71047N-PR.
Embargado: Município de Paranavaí/pr.
Advogado: Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR, Vinícius Brian Zequim Okabayashi - 82579N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0055 0125528-86.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sengés.
Ação Originária: 0000428-65.2020.8.16.0161 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Marcos Leandro de Carvalho.
Advogado: Bruno Huren - 54555N-PR.
Agravado: Município de Sengés/pr.
Advogado: Eduardo Neineska - 70131N-PR, Victor Cerbaro Mesquita - 82161N-PR.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0056 0003782-23.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Rogério Rodrigues.
Advogado: Daniel Luis Zanette Mariani - 60385A-PR.
Impetrado: Estado do Paraná, Secretário da Educação do Estado do Paraná.
Advogado: Rafaela Almeida do Amaral - 25860N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0057 0002447-77.2023.8.16.0116 - Apelação Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0002447-77.2023.8.16.0116 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Antonio Carlos Caetano Pereira - 113237N-PR, Michel Laureanti - 31104N-PR, Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0058 0049831-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.

Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0022783-54.2022.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Agravante: Ana Carlota de Almeida Aarão Carneiro.
Agravado: Município de Londrina/pr.
Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR.
Interessado: Ricardo Prescinotti.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0059 0058818-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0025895-66.2023.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Agravante: Brazilian Securities Cia Securitizadora S/a.
Advogado: Bruno Cazarim da Silva - 344649N-SP.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0060 0005277-06.2025.8.16.0129 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0009719-25.2019.8.16.0129 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Acyr Correia Neto - 52488N-PR, Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR, Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR, Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR, Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR, Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR, Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR, Edison Santiago Filho - 41332N-PR, Fernanda Greca Martins - 39016N-PR, Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR, Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Leao Salomao Neto - 14557N-PR, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR, Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR, Paulo Charbub Farah - 12276N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR.
Interessado: Porto Construtora de Obras Ltda..
Advogado: Cláudio Henrique Resende Batista - 56531N-PR, Nereu Miguel Ribeiro Domingues - 48688A-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0061 0011969-94.2024.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0011969-94.2024.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Leandro José Cabulon - 27256N-PR.
Apelado: Francisco Ítalo Salgadinho Júnior, Luiz Fernando Cortes Cavazotti.
Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0062 0011359-17.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Apucarana.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana.
Ação Originária: 0008830-35.2019.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Autarquia Municipal de Saude de Apucarana a M S.
Advogado: Carlos Alberto Rhoden - 38977N-PR, Lilian Elizabeth Gruszka - 27037N-PR, Polyane Denobi - 38762N-PR, Rubens Henrique de França - 31740N-PR.
Embargado: Joice Braz dos Santos.
Advogado: Gustavo Munhoz - 37043N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana.
Advogado: Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho - 61972N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0063 0002039-23.2025.8.16.0179 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara.
Ação Originária: 0000859-84.2016.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ragen Locação e Comercio de Equipamentos Ltda.
Advogado: Caio Sasaki Godeguez Coelho - 318391N-SP, Tihaya Sasaki Godeguez Coelho - 359773N-SP.
Apelado: Edenilson Barbieri, Estado do Paraná, Everaldo Josauro Prestes Cordeiro, Iris Barbieri.
Advogado: Alexandre dos Santos Matoso - 53083N-PR, Arnaldo Moro Filho - 11564N-PR, Fábio André Carminatti - 29239N-PR, Lucas Goularte da Silva - 58104N-PR, Reges Cruz Consulin - 66494N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0064 0077832-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0010036-98.2009.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Agravante: João Aloizo Fatiga.
Advogado: Erika Giulliana Mecatti dos Reis - 53485N-PR.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0065 0002147-44.2019.8.16.0185 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0002147-44.2019.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Mrv Engenharia e Participações S.a..
Advogado: Joao Carlos de Lima Junior - 142452N-SP.
Apelado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0066 0000429-93.2020.8.16.0179 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara.
Ação Originária: 0000429-93.2020.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Hdi Seguros S.a..
Advogado: Daniel Gatzk de Arruda - 60856N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Leane Melissa Olicshevis - 28291N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0067 0002009-56.2025.8.16.0124 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Palmeira.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Palmeira.
Ação Originária: 0001990-31.2017.8.16.0124 - Embargos à Execução Fiscal.
Embargante: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR.
Embargado: Município de Palmeira/pr.
Advogado: Victor Brostulin Vida - 58543N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0068 0087163-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0006902-14.2015.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Maira Valentim da Rocha - 117109N-PR.
Agravado: Patrícia Nader dos Santos.
Advogado: Victor Cavalari Mendes da Silva - 64190N-PR.
Interessado: Prefeito(a) do Município de Curitiba/pr.
Advogado: Maira Valentim da Rocha - 117109N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0069 0001240-84.2023.8.16.0070 - Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cidade Gaúcha.
Ação Originária: 0001240-84.2023.8.16.0070 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Rondon/pr.
Advogado: Thiago de Brito Dorne - 51447N-PR.
Apelado: Fatima da Costa Ribeiro.
Advogado: Ademir Olegário Marques - 95461N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0070 0088975-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Rolândia.
Ação Originária: 0000740-07.2025.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Associação Beneficente Sao Rafael.
Advogado: Evandro Ibanez Dicati - 36651N-PR.
Agravado: Larissa Cristina Chaga.
Advogado: Lillian Zucolote de Oliveira - 103800N-PR.
Interessado: Felipe Casarin Guandelini, Município de Rolândia/pr.
Advogado: Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR, Evandro Ibanez Dicati - 36651N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0071 0090606-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.
Ação Originária: 0083193-20.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Helton Kramer Lustoza - 42175N-PR.
Agravado: Beta Informatica - Eireli - Me, Casa da Informatica Ltda - Me, Ceug Tecnologia e Serviços Ltda, Compurama Comercio de Informatica Ltda, Cristina Emilia Ulmann Gatti, Guilherme Ricardo Cardoso Marçal Gatti.
Advogado: Eduardo Kutianski Franco - 35374N-PR, Gleyce Francielle de Oliveira Moraes - 65747N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0072 0092426-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas.
Vara: 2ª Vara Cível de Arapongas.
Ação Originária: 0008901-24.2025.8.16.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Agravante: Santander Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Flávio Neves Costa - 57593A-PR.
Agravado: Diego Aparecido da Silva Francisquetti.
Advogado: Denys de Oliveira Martins - 311229N-SP.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0073 0073070-94.2017.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0073070-94.2017.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Andrea Cristina Suzano, Maria de Oliveira Suzano.
Advogado: Edivan Henrique de Padua - 72559N-PR.
Apelado: Associacao Evangelica Beneficente de Londrina, Autarquia Municipal de Saude de Londrina, Município de Londrina/pr.
Advogado: Amanda Casado Ribas - 68173N-PR, Heloisa Toledo Volpato - 36155N-PR, Lia Correia - 28052N-PR, Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR, Renata Fernandes Silva - 59137N-PR, Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR, Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR, Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0074 0010519-30.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0006154-74.2018.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Helio Augusto Tosin.
Advogado: Gustavo Henrique Fernandes Sganzerla - 108180N-PR, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR.

Embargado: Estado do Paraná.
Advogado: Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes (Inativo).
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0075 0002214-67.2014.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0002214-67.2014.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Lucas Eduardo Cardoso, Marcos Vinicios Cardoso, Maria Lucia de Carvalho Cardoso.
Advogado: Mariana Forbeck Cunha - 65998N-PR, Rafaella Cristina Zena de Mello - 71717N-PR.
Apelado: Estado do Paraná, Município de Campina Grande do Sul/pr, Sociedade Hospitalar Angelina Caron.
Advogado: Afonso Proenço Branco Filho - 11615N-PR, Germana Feitosa Bastos - 79848N-PR, Jefferson Rosa Cordeiro - 30549N-PR, Mariana Forbeck Cunha - 65998N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0076 0010322-35.2018.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0010322-35.2018.8.16.0129 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Silviene da Costa Alves.
Advogado: Fernando Augusto Dissenha - 29143N-PR, Irene Maciel da Costa - 49661N-PR, Pedro Henrique Marques da Silva - 111155N-PR.
Apelado: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Acyr Correia Neto - 52488N-PR, Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR, Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR, Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR, Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR, Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR, Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR, Edison Santiago Filho - 41332N-PR, Fernanda Greca Martins - 39016N-PR, Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR, Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Leao Salomao Neto - 14557N-PR, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR, Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR, Paulo Charbub Farah - 12276N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR, Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0077 0100331-95.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Comercial de Móveis Hunter, Comercial de Moveis Hunter Ltda, Comercial de Moveis Hunter Ltda, Comercial de Moveis Hunter Ltda - Epp, Hunter Comercial de Equipamentos Ltda.
Advogado: Lilian Rodrigues da Silva - 65474N-PR.
Impetrado: Procurador-geral do Estado do Paraná.
Advogado: José Ivo de Aguiar Oliveira - 89994N-PR.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: José Ivo de Aguiar Oliveira - 89994N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0078 0101738-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0016018-64.2007.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Agravante: Oscar Edmundo Barril Osorio.
Advogado: Marlon Carlos Kreuz Pigozzo - 109179N-PR.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0079 0102864-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas.
Ação Originária: 0005693-66.2024.8.16.0045 - Execução Fiscal.
Agravante: Margarethe de Carvalho.
Advogado: Edson de Oliveira da Silva - 102379N-PR.
Agravado: Município de Arapongas/pr.
Advogado: Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR, João Paulo da Silva - 59291N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0080 0103106-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sengés.
Ação Originária: 0001747-29.2024.8.16.0161 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Município de Sengés/pr.
Advogado: Eduardo Neineska - 70131N-PR, Victor Cerbaro Mesquita - 82161N-PR.
Agravado: Bruna Pereira Moreira, Orlei de Carvalho Jorge.
Advogado: Lafaet Mariano Junior - 93124N-PR, Raphaelle Melissa Carneiro - 108696N-PR.
Interessado: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - Insaude.
Advogado: Marcelo Gurjão Silveira Aith - 322635N-SP.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0081 0104025-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0035374-19.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Localiza Rent a Car S/a.
Advogado: Ivan Junqueira Ribeiro - 69461N-MG, Lauro Jose Bracarense Filho - 69508N-MG.
Agravado: Gilmar Jose Marenda.
Advogado: Joaquim Martins Tosta Neto - 75431N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0082 0011118-61.2025.8.16.0038 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0014049-71.2024.8.16.0038 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Município de Mandirituba/pr, Paulo Cesar Frisso Junior.
Advogado: Allina Gracco Cruvinel - 38163N-PR, Fernandes e Monteiro Advogados - 12586SA-PR, Luiz Felipe da Rocha - 47219N-PR, Maurício Figueiredo Lima Neto - 60194N-PR, Osdimar Okanor Gonçalves - 55054N-PR, Paulo Henrique Luchetti Fernandes - 91130N-PR, Ricardo Monteiro Pereira - 107478N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0083 0104673-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.
Ação Originária: 0018575-32.2019.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Lara Raitani Bley Pereira - 60091N-PR.
Agravado: Equipamentos Londrina Ltda.
Advogado: Fernando Bastos Alves - 31253N-PR, Renata de Freitas Becegatto - 58791N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0084 0105022-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina.
Ação Originária: 0000597-08.2022.8.16.0153 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Santo Antonio da Platina/pr.
Advogado: Diego Lemes de Melo Brum - 56655N-PR.
Agravado: Anderson Alves Baião.
Interessado: Ana Paula Alves Baiao, Gabriel Bertoli Baião, Márcia Bertoli Baião, Paulo Henrique Alves Baião, Thaís Bertoli Baião, Vinícius Bertoli Baião, Vítor Gabriel Bertoli Baião, Vitor Hugo Santos Bertoli Baiao, Vitoria Bertoli Baiao.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0085 0105594-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Porecatu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Porecatu.
Ação Originária: 0002483-27.2021.8.16.0137 - Execução Fiscal.
Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld.
Advogado: Juliana Estrope Beleze - 37045N-PR.
Agravado: Eva Maria dos Santos, Município de Porecatu/pr.
Advogado: Michele Cristina Capassi - 57447N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0086 0000860-87.2025.8.16.0071 - Apelação Cível
Comarca: Clevelândia.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Clevelândia.
Ação Originária: 0000860-87.2025.8.16.0071 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Bta Agropecuária Ltda.
Advogado: Junior Micuanski - 101266N-PR.
Apelado: Município de Clevelândia/pr.
Advogado: Daniele Reisdoerfer - 48212N-PR, Simoni Bassani - 79608N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0087 0067027-39.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0067027-39.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: A.C.d.S., U.E.d.L..
Advogado: Chaves & Giannini Advogados Associados - 2764SA-PR, Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR, Edson Chaves Filho - 51335N-PR, Marinete Violin - 17033N-PR, Renato Tavares Yabe - 17656N-PR.
Apelado: A.C.d.S., U.E.d.L..
Advogado: Chaves & Giannini Advogados Associados - 2764SA-PR, Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR, Edson Chaves Filho - 51335N-PR, Marinete Violin - 17033N-PR, Renato Tavares Yabe - 17656N-PR.
Interessado: E.d.P..
Advogado: Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0088 0108410-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.
Ação Originária: 0002229-31.2017.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni - 15554N-PR.
Agravado: Seiva Comercial - Eireli.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0089 0108738-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0001688-41.2023.8.16.0140 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas.
Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/pr.
Advogado: Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR, Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR.
Agravado: Jociane Aparecida Prado.
Advogado: Bruno Henrique Borges - 65148N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0090 0007066-95.2023.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0007066-95.2023.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Apelante: Ediclea Bill Zella.
Advogado: Kim Rafael Serena Antunes - 123026N-PR, Rogerio Calazans da Silva - 35955N-PR.
Apelado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr.
Advogado: Tais de Albuquerque Rocha - 82798N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0091 0111709-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0000408-75.2020.8.16.0193 - Execução Fiscal.

Agravante: Município de Colombo/pr.
Advogado: Endrigo da Silva Jungles dos Santos - 41661N-PR.
Agravado: All Foods do Brasil.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0092 0002989-51.2020.8.16.0100 - Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva.
Ação Originária: 0002989-51.2020.8.16.0100 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: R.d.Q..
Advogado: Everson Michel Ribeiro - 113223N-PR, Ribamar José Brandelero Vitória - 84865N-PR.
Apelado: M.d.J..
Advogado: Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR, Mariana Brisola - 66082N-PR, Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0093 0013281-71.2025.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0013281-71.2025.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Renato Alves de Oliveira.
Advogado: Paulo Eduardo Rodrigues - 43909N-PR.
Apelado: Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Advogado: Jose Angelo Jarema - 15023N-PR, Karin Gomes Margraf - 18659N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0094 0115115-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte.
Ação Originária: 0014123-66.2023.8.16.0069 - Execução Fiscal.
Agravante: Aldair Carlos Borges.
Advogado: Marli Regina Renoste - 34224N-PR.
Agravado: Município de Cianorte/pr.
Advogado: Luiz Henrique Kleinibing - 122013N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0095 0115766-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0001680-64.2023.8.16.0140 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas.
Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/pr.
Advogado: Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR, Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR.
Agravado: Jucelia Aparecida Sutil Rodrigues.
Advogado: Bruno Henrique Borges - 65148N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0096 0116821-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0002247-96.2015.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Jose Tozato.
Advogado: Fabio Alexandre Coninck Valverde - 45005N-PR, Leontamar Valverde Pereira - 18793N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Guilherme Fernandes Pupo - 80083N-PR.
Interessado: Paranáprevidência.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0097 0002081-89.2021.8.16.0154 - Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio do Sudoeste.
Ação Originária: 0002081-89.2021.8.16.0154 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Pranchita/pr.
Advogado: Jakson Roberto Paschoal - 33440N-PR.
Apelado: Moacir Foppa.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0098 0117212-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0034093-92.2023.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Valiana Wargha Calliari - 21910N-PR.
Agravado: Maria Angelica de Oliveira Testi, Sandra Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0099 0009245-48.2025.8.16.0160 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0008590-52.2020.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Embargante: Espolio de Nelson Antunes.
Advogado: Adrielly Costa - 53957N-PR, Andressa Satie Ito Fujiwara - 65329N-PR.
Embargado: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR, Jéssica Cathcart - 82566N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR, Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR, Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR.
Interessado: Josefa Aparecida dos Santos de Oliveira, José Rodrigues dos Santos, Maria Aparecida de Almeida Antunes.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0100 0118359-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0022323-29.2016.8.16.0030 - Execução Fiscal.
Agravante: Paulo Aparecido Roque.
Advogado: Otacilio Cancian Filho - 393856N-SP.
Agravado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR, Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR.
Interessado: Parks Importadora e Exportação São Bento Ltda.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0101 0118414-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0008881-15.2024.8.16.0030 - Execução Fiscal.
Agravante: Amanda Danieli Tibola Usanovich.
Advogado: Joelma Aliriane Maia - 89793N-PR.
Agravado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR, Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0102 0118972-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0002489-30.2025.8.16.0190 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Adoração de Oliveira, Akito Willy Taguchi, Albertina Honorato Panhozi, Alcides Tavares, Alfredo Gomes da Silva, Anatália Oliveira de Souza, Antonia Mori dos Santos San Germano, Antonia Roque Tel, Antonio Clareth Guimarães, Antonio Marani, Antonio Mario Manicardi, Antonio Nora Ribeiro, Antonio Schuenck, Aparecida Alves de Lima Rodrigues, Aparecida Massago, Benedicto Castanho da Silva, Carlos Aliberti, Catarina Mie Kotaba, Cenize de Andrade, Cleide Rodrigues Montoro, Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros, Cleuza Lopes de Oliveira, Dante Isolani, Darci Teresinha Pietrângelo Lima, David Theodoro Wurbel, Decio Paes de Pontes, Doraci Pagani, Dourival Sossai, Durval Goncalves Machado, Elza Perioto da Silva, Enir Fernandes Picheth, Espólio de João Carneiro Filgueiras, Eva Aparecida Martos Garcia Tatim, Gustavo de Souza Filho, Hildebrando Luiz Batista, Ideltino Cardoso, Ieda Maria Henriques, Ines Conceição Gaspar Palacio, Inez Franco Rosa Chyczly, Ismenia Dias Henriques, Ivani Nogueira Prado, Jacira Alves Teixeira, Jacira Martins, Jayme Diniz de Souza, Jeny Carpena Bonkovoski, Joana Zagath,, João Edson Bonatto, Jose Carlos da Silveira, Jose Crisogno Carvalho, Jose Edmir Miro Gaspar Falkemback, José Ribeiro de Novaes,, José Serafim da Silva, José Vieira do Prado, Judith Freitas de Paiva, Julia Ayako Tanizawa, Leontina Barbosa Bergantin, Lourdes Orlandi Messias, Lourival Fialho de Carvalho, Lúcia Helena Thomé, Lucilia Nunes Martin, Lucinda Martins Guerra, Luiz Felipe de Arruda Junior, Maria Aparecida Alves, Maria Aparecida dos Santos, Maria Carlos de Oliveira, Maria de Lourdes Pereira Viana, Maria de Lourdes Perioto Pelegrini, Maria Elza Huschiberg, Maria Etelvina Roque, Maria Olga de Faria Borghi, Maria Tizuko Gongora, Marilene Breda Consulim, Mario Portes de Paiva, Mauro Gavioli, Mauro Venâncio da Silva, Miguel Machinski, Moacyr Lopes Leite, Nadir Correa de Lima, Nair Carneiro Bertoncini, Nair Valgas de Almeida, Neide Lopes dos Santos, Nilton de Almeida, Noemia Petrolini Oliveira, Ozanio de Lima, Paulo Rodrigues, Rogerio Calazans Sociedade Individual de Advocacia, Romoaldo Barbosa, Rosa Fumiko Kanashiro, Sandra Calarezi Moreno, Tânia Mara Calaresi Wolff, Tercio Hilario de Oliveira, Teresinha Odete dos Santos, Terezinha Maria de Oliveira Anselmo, Terezinha Silva Moreira, Uzibia Aparecida de Jesus Merotti, Valdomiro Picioli, Valdomiro Picioli - Sociedade Individual de Advocacia, Vicente Francisco Siqueira, Victor de Luca, Vitor Adamovski, Zilda Nascimento Rocha.
Advogado: Anderson Pola Picioli - 50973N-PR, Isabela Martins Pereira - 125439N-PR, Kim Rafael Serena Antunes - 123026N-PR, Priscila Gimenes Santos - 129013N-PR, Rogerio Calazans da Silva - 35955N-PR, Valdomiro Picioli - 13952N-PR.
Agravado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0103 0119228-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Pinhais.
Ação Originária: 0011757-41.2018.8.16.0033 - Execução Fiscal.
Agravante: Sidney Sens.
Advogado: Eloi Tambosi - 4542N-PR.
Agravado: Município de Pinhais/pr.
Advogado: Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR, Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR, Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR, Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR, Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR, Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR.
Interessado: Célia Regina Sens, Celso Luiz Sens.
Advogado: Eloi Tambosi - 4542N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0104 0120005-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0032504-64.2025.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Bernardino Silva Fuentes, Lilian Del Rosario Silva Munoz.
Advogado: Luan Mateus Antunes Carminatti - 112634N-PR.
Agravado: Bari Companhia Hipotecaria.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0105 0122030-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0043574-10.2023.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Agravante: Procuradoria da Fazenda Nacional (Pgfn).
Advogado: Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS.
Agravado: Avp - Construtora e Incorporadora Ltda, Município de Londrina/pr.
Advogado: Ana Lúcia Malavasi Costa - 25063N-PR, Bruno Augusto Sampaio Fuga - 48250N-PR.
Interessado: Angelica Pereira de Souza Fornaciari, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, Hztec Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Advogado: Adriano Piccoli Celinski - 34568N-PR, Alex Jimi Pomin - 32522N-PR, Claudiney dos Santos - 24317N-PR, Fabricio Massardo - 31203N-PR, Luis Carlos Prandini - 38452N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0106 0122057-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio da Platina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina.
Ação Originária: 0004412-08.2025.8.16.0153 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Osny Giovanetti.
Advogado: Renato Parente Santos - 25815N-DF.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Roseris Blum - 34437N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0107 0122192-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0024608-19.2021.8.16.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Sonia Teresa Fae.
Advogado: Luciane Ferreira - 32172N-PR.
Agravado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR, Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0108 0123177-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara.
Ação Originária: 0003585-50.2024.8.16.0179 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Supersonic Logistica e Transportes Ltda., Supersonic Logística e Transportes Ltda.
Advogado: Thiago Mancini Milanese - 308040N-SP.
Agravado: Coordenador da Coordenação de Receita do Estado do Paraná, Estado do Paraná.
Advogado: Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0109 0123356-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0042412-48.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Agravante: Amelia Foggia Gomes.
Advogado: Luiz Fernando Barbosa de Carvalho - 77014N-PR.
Agravado: Município de Londrina/pr.
Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR.
Interessado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld.
Advogado: Juliana Estrope Beleze - 37045N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0110 0006273-09.2022.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: 2ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0006273-09.2022.8.16.0129 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR.
Apelado: Jeani da Cruz Zella.
Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0111 0000471-90.2001.8.16.0056 - Apelação Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé.
Ação Originária: 0000471-90.2001.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Claudinei dos Santos Lopes.
Apelante Adesivo: Município de Cambé/pr.
Advogado: Ana Carolina Silveira Buzingnani - 20253839P-PR, Cesar Junior da Costa Nogueira - 97617N-PR, Kalim Youssef Youssef Neto - 80006N-PR, Ricardo Augusto Martins - 45781N-PR.
Apelado: Município de Cambé/pr.
Apelado Adesivo: Claudinei dos Santos Lopes.
Advogado: Ana Carolina Silveira Buzingnani - 20253839P-PR, Cesar Junior da Costa Nogueira - 97617N-PR, Kalim Youssef Youssef Neto - 80006N-PR, Ricardo Augusto Martins - 45781N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0112 0050367-70.2025.8.16.0021 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.
Ação Originária: 0029240-76.2025.8.16.0021 - Mandado de Segurança Cível.
Autor: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel.
Interessado: Delegado da 13ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Estado do Paraná, Estado do Paraná, Helisul Táxi Aéreo Ltda..
Advogado: Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR, Araly Moser - 94755N-PR, Sergio Botto de Lacerda - 11476N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0113 0126133-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0034115-53.2023.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Cassiano Andre Kaminski - 35221N-PR.
Agravado: Lima Madeiras Eireli, Rocio Serv de Apoio Admin e Operacional Eireli, Victor Eliequim Iensue.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0114 0037455-47.2025.8.16.0019 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0007137-18.2024.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa.
Interessado: Estado do Paraná, Leila Issa Rickli, Paranáprevidência.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR, Nataniel Pinotti Broglio - 22215N-PR, Yeda Vargas Rivabem Bonilha - 22120N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0115 0011714-76.2021.8.16.0170 - Apelação Cível
Comarca: Toledo.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.
Ação Originária: 0011714-76.2021.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Adair Luis Kich.
Advogado: Jaqueline Cristina Frantz - 112431B-PR, Keity Marina Hobold - 60948N-PR.
Apelado: Município de Toledo/pr.
Advogado: Érico José Lazzarini - 39987N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0116 0029726-68.2024.8.16.0030 - Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0029726-68.2024.8.16.0030 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Igor Moscovici - 126567N-PR, Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR.
Apelado: Via Certa - Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Marcos Joel Kuhn - 50884N-RS, Orli Carlos Marmitt - 61676B-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0117 0126690-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0009492-34.2022.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Paviservice Engenharia e Serviços Ltda.
Advogado: Hany Kelly Gusso - 36697N-PR.
Agravado: Deise Ellen Alves, Fagner da Silva Alves, Lucas Francisco da Silva Alves, Luis Miguel da Silva Alves, Raul Antonio da Silva Alves.
Advogado: Cairo Augusto Luizão da Silva - 100580N-PR, Debora de Paula Ravaneli Luizão - 75419N-PR, Leonardo Siqueira de Souza - 111444N-PR, Letícia Santos de Lima Ruza - 125294N-PR, Lucas Matheus Araújo de Mello - 113808N-PR.
Interessado: Gente Seguradora S/a, Município de Maringá/pr.
Advogado: Laura Agrifoglio Vianna - 18668N-RS, Marcelo Coelho Silva - 44335N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0118 0126901-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.
Ação Originária: 0042059-26.2017.8.16.0021 - Execução Fiscal.
Agravante: Auto Eletrica Ts Power Ltda - Me.
Advogado: Aline Szemanski - 128913N-PR.
Agravado: Município de Cascavel/pr.
Advogado: Amanda Soares de Brito - 61518N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0119 0127179-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Irati.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis e Anexos de Irati - 1ª Vara da Fazenda Pública.
Ação Originária: 0004605-28.2010.8.16.0095 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Roseli Rossa de Mello.
Advogado: Bruna Foglia Paleari - 45860N-PR, Mahauni Abi Antoun Oliveira - 47770N-PR.
Agravado: Município de Irati/pr.
Advogado: Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR, Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR, Hermano Victor Faustino Câmara - 113198N-PR, Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR, Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR.
Interessado: Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Irati.
Advogado: Bruna Foglia Paleari - 45860N-PR, Mahauni Abi Antoun Oliveira - 47770N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0120 0127358-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0034502-62.2024.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Agravante: Maria Cirila Lopes.
Advogado: Karime Claro de Carvalho - 75933N-PR.
Agravado: Município de Londrina/pr.
Advogado: Luciano Sodre Galves - 28973N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0121 0013209-27.2025.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0001320-47.2023.8.16.0038 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Município de Fazenda Rio Grande/pr.
Advogado: Debora Lemos - 42955A-PR.
Embargado: Sirlei de Castro Taraczuk.
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin - 22745N-PR, Vitor Marcelo de Andrade Martins - 82011N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0122 0001323-10.2023.8.16.0100 - Apelação Cível
Comarca: Jaguariaíva.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva.
Ação Originária: 0001323-10.2023.8.16.0100 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Jaguariaíva/pr.
Advogado: Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR, Mariana Brisola - 66082N-PR, Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR, Wiliam Souza Alves - 48551N-PR.
Apelado: Artur Frederico da Silva.
Interessado: Lilian da Silva Santos.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0123 0003611-47.2020.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.

Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0003611-47.2020.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR, Jéssica Cathcart - 82566N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR, Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR, Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR.
Apelado: Agnaldo Vicente Ferreira.
Advogado: Anderson Junio Pereira - 119673N-PR.
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Carolina Franco Rodrigues Laidane - 73691N-PR, Gustavo Franco Rodrigues - 40566N-PR.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0124 0003918-66.2024.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 6ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0003918-66.2024.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ariovaldo Costa Paulo e Cia Ltda, Copel Distribuição S.a..
Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR, Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR.
Apelado: Ariovaldo Costa Paulo e Cia Ltda, Copel Distribuição S.a..
Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR, Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0125 0006339-34.2021.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0006339-34.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Apelado: Hercules Veiculos e Locacao Ltda.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0126 0008155-37.2021.8.16.0033 - Apelação Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Pinhais.
Ação Originária: 0008155-37.2021.8.16.0033 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Pinhais/pr.
Advogado: Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR, Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR, Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR, Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR, Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR, Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR.
Apelado: Good Lifex Industria de Moveis Ltda.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0127 0034598-19.2024.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 11ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0034598-19.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Elisangela Marques da Silva Alberto.
Advogado: Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR.
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.a..
Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto - 23599N-CE.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0128 0005844-87.2021.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0005844-87.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Luis Henrique Fernandes - 49471N-PR.
Apelado: Ana Maria da Silva, Anidelcio Teixeira de Souza.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0129 0002878-88.2009.8.16.0153 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.
Ação Originária: 0002878-88.2009.8.16.0153 - Execução Fiscal.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Lara Raitani Bley Pereira - 60091N-PR.
Apelado: Claudia Roberta Archangelo, C.r Archangelo - Drogaria - Epp.
Advogado: Joel Carlos Chagas Coelho - 18947N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0130 0050268-05.2025.8.16.0182 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba - 15º Juizado.
Ação Originária: 0002804-91.2025.8.16.0179 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Suscitante: Juízo de Direito do 15ª Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de de Curitiba.
Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Estado do Paraná, Fundo de Previdencia do Estado do Paraná, Marilza Leite Barbosa.
Advogado: Julio Verissimo Benvindo do Nascimento - 160156N-RJ, Rosangela do Socorro Alves - 19065N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0131 0133528-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0012783-20.2025.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Ricardo Melansky Carneiro.
Advogado: Caroline Caetano da Silva - 106371N-PR.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carolina Gonçalves Santos - 48875N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0132 0133790-88.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.
Ação Originária: 0002377-34.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal.
Agravante: Nilson Alves Ribeiro, Nilson Umberto Sacchelli Ribeiro.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Maria das Graças Strapasson - 31763N-PR.
Interessado: Agua Mineral Maceratti Ltda, H. G. B. Administracao Empresarial Ltda., João Agrela, Jose Nilson Sacchelli Ribeiro, Monte Catine Logistica Ltda.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0133 0133799-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ubiratã.
Vara: Vara Cível de Ubiratã.
Ação Originária: 0002452-57.2025.8.16.0172 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Agravante: Amarildo Carlos de Campos.
Advogado: Albert Iomar de Vasconcelos - 74160N-PR, Ana Carla de Carvalho Silva - 107067A-PR, Bruno Soler Pauliqui - 108296N-PR, Eduardo José da Silva - 80690N-PR, Marianne Karolliny Vecchio - 111955N-PR, Rafaela Thieny Freire Perbelini - 122545N-PR.
Agravado: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp.
Advogado: Enimar Pizzatto - 15818N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0134 0003625-95.2025.8.16.0179 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara.
Ação Originária: 0004021-09.2024.8.16.0179 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Altenburg Têxtil Ltda. (Filial Curitiba).
Advogado: Celia Celina Gascho Cassuli - 3436B-SC.
Agravado: Delegado (A) da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná, Estado do Paraná.
Advogado: Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0135 0003154-68.2019.8.16.0186 - Apelação Cível
Comarca: Ampére.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Ampére.
Ação Originária: 0003154-68.2019.8.16.0186 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Ampére/pr.
Advogado: Sidinei Roque Cichocki - 23396N-PR.
Apelado: Elso Luiz Brun e Cia Ltda.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0136 0134727-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0000611-69.2023.8.16.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Município de Ponta Grossa/pr.
Advogado: Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR.
Agravado: Alceu Maluf Junior.
Advogado: Alceu Maluf Junior - 83269N-PR.
Interessado: C3 Academia de Ginastica Eireli.
Advogado: Alceu Maluf Junior - 83269N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0137 0009286-66.2023.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0009286-66.2023.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Indiana Produções Audiovisuais Ltda., Município de Curitiba/pr.
Advogado: Isadora Parmigiani de Biasio - 66284N-PR, Lidson Jose Tomass - 14044N-PR, Rayani Holtz Macedo - 66843N-PR.
Apelado: Ilmo Secretário Municipal de Finanças do Múnicipio de Curitiba, Indiana Produções Audiovisuais Ltda., Município de Curitiba/pr.
Advogado: Isadora Parmigiani de Biasio - 66284N-PR, Lidson Jose Tomass - 14044N-PR, Rayani Holtz Macedo - 66843N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0138 0002683-11.2022.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0002683-11.2022.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Bsbios Industria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/a, Estado do Paraná.
Advogado: Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR, Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR.
Apelado: Bsbios Industria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/a, Diretor da Coordenação da Receita do Estado Cre da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Estado do Paraná.
Advogado: Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR, Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0139 0016255-18.2020.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0016255-18.2020.8.16.0129 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Marcia Merony Pereira de Camargo.
Advogado: Chaves & Giannini Advogados Associados - 2764SA-PR, Cibele Nogueira da Rocha - 30068N-PR, Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR, Edson Chaves Filho - 51335N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - 30205N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0140 0135498-76.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0004974-09.2008.8.16.0025 - Execução Fiscal.

Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR.
Agravado: Gold Industria Quimica Ltda, Paulo Roberto Enger Terencio.
Advogado: Liriam Sexto - 10776N-PR, Ricardo Alves Pereira - 57737N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0141 0013185-14.2025.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Paranavaí.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranavaí.
Ação Originária: 0005253-43.2023.8.16.0130 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR.
Embargado: Casas Loanda Ltda.
Advogado: Camila Francieli Anastacio Yamakawa - 79765N-PR, Vinícius César Baraldi - 60433N-PR.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0142 0135598-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.
Ação Originária: 0047678-53.2025.8.16.0021 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Município de Cascavel/pr.
Advogado: Veríssimo Moraes Simões - 47571N-PR.
Agravado: Duo Ville Incorporadora Spe Ltda.
Advogado: Caio Cesar Vieira dos Santos - 390134N-SP.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0143 0021132-28.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0016248-92.2021.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Luiz Claudio Sebrenski.
Advogado: Fabrycia Patta Kessler - 89107N-PR, Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR.
Embargado: Município de Turvo/pr.
Advogado: Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci - 96251N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0144 0020725-18.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 25ª Vara Empresarial de Curitiba.
Ação Originária: 0002034-87.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Google Brasil Internet Ltda.
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.
Embargado: Lucélio Roberto Von Lehsten Goes.
Advogado: Carla Cristine Karpstein - 23074N-PR, Lucas Ceolin Casagrande - 118063N-PR, Maria Fernanda Ortega - 117279N-PR, Maria Vitória Bittar Daher da Costa Ferreira - 117545N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0145 0000858-51.2025.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0000858-51.2025.8.16.0190 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR.
Apelado: Luis Roberto Maçaneiro Santos, Rosa Maria Rigon Spack.
Advogado: Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel - 38104N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0146 0006653-77.2021.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0006653-77.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR.
Apelado: Construart Construção Civil - Eireli, Rr Padrão - Imóveis e Empreendimentos Ltda.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0147 0014707-66.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0005717-04.2016.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Estado do Paraná.
Advogado: Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR.
Embargado: Branco & Guerra Gastronomia Ltda, F J o Entretenimento e Restaurante Ltda.
Advogado: Luís Marcelo Muniz Rastelli - 52464N-PR, Rafael de Araújo Mazepa - 52146N-PR, Thais Lara Rastelli Leguizamon - 45901N-PR.
Interessado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR, Everton Luiz Szychta - 55165N-PR, Rejane Mara Sampaio D Almeida - 32641N-PR.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0148 0002733-81.2024.8.16.0193 - Apelação Cível
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0002733-81.2024.8.16.0193 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Colombo/pr.
Advogado: Endrigo da Silva Jungles dos Santos - 41661N-PR.
Apelado: Odair Barbosa, Reinaldo Aparecido da Silva.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0149 0003066-18.2024.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0003066-18.2024.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Ctj Administradora de Bens Ltda, Município de Curitiba/pr.
Advogado: Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR, Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR, Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR.
Apelado: Ctj Administradora de Bens Ltda, Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças do Município de Curitiba, Município de Curitiba/pr.
Advogado: Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR, Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR, Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0150 0136849-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0007223-63.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Agravante: Marco Aurelio Peres.
Advogado: Cléber Vinicius Demori - 74411N-PR, Emilio Picioli - 4839N-PR, Rony Cesar Bergamasco - 41599N-PR.
Agravado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0151 0011041-91.2024.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0011041-91.2024.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Frigorifico Friella Ltda.
Advogado: Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC.
Apelado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado Cre da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Estado do Paraná.
Advogado: Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0152 0137165-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0005321-32.2017.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Agravante: Emerson P. Biscaro - Coleta de Residuos - Eireli - Epp.
Advogado: Vitor Marcelo Nader - 115200N-PR.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0153 0001903-85.2024.8.16.0106 - Apelação Cível
Comarca: Mallet.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Mallet.
Ação Originária: 0001903-85.2024.8.16.0106 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Município de Mallet/pr.
Advogado: Saulo Henrique Boff - 39013N-PR.
Apelado: João Pedro Cardoso, Sale Compensados Ltda.
Advogado: Solange Maria Majchszak - 72029N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0154 0137536-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão.
Ação Originária: 0000170-44.2018.8.16.0058 - Execução Fiscal.
Agravante: Valdirene Cristina Galindo Rodrigues, V.c.g. Rodrigues Me - Valdirene Cristina Galindo Rodrigues.
Advogado: Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR.
Agravado: Município de Campo Mourão/pr.
Advogado: Ciro Eduardo Gomes Broza - 43682N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0155 0137903-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0002510-46.2025.8.16.0112 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Nova Santa Rosa/pr.
Advogado: Bárbara Lúcia Almeida Barbosa - 56684N-PR.
Agravado: Jeverson de Farias.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0156 0001265-55.2022.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0001265-55.2022.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR, Jéssica Cathcart - 82566N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR, Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR, Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR.
Apelado: Gkv Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Interessado: Ricardo Vernasqui.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0157 0138224-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0016756-27.2022.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Agravante: Marc Giorgi do Rosario.
Advogado: Stephany Justus Vargas de Oliveira de Jesus - 95162N-PR.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0158 0138314-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.
Ação Originária: 0011163-91.2024.8.16.0170 - Execução Fiscal.
Agravante: Alexandre Ostrowski, Alexandre Ostrowski.
Advogado: Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR.
Agravado: Município de Toledo/pr.
Advogado: Francielle Tokie Aoki - 72521N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0159 0138403-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.
Ação Originária: 0020094-86.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Agravante: Maqpl - Industria e Comercio Eireli.
Advogado: Matheus Cury Sahão - 57997N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Lara Raitani Bley Pereira - 60091N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0160 0006794-66.2013.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0006794-66.2013.8.16.0129 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Acyr Correia Neto - 52488N-PR, Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR, Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR, Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR, Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR, Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR, Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR, Edison Santiago Filho - 41332N-PR, Fernanda Greca Martins - 39016N-PR, Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR, Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR, Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Leao Salomao Neto - 14557N-PR, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR, Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR, Paulo Charbub Farah - 12276N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR, Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR.
Apelado: Leonel Calixto.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0161 0008565-07.2024.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0008565-07.2024.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR.
Apelado: Ana Paula Padilha.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0162 0000791-23.2024.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0000791-23.2024.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR.
Apelado: José Pacheco Palácios.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0163 0011462-76.2022.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0011462-76.2022.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR.
Apelado: Tábata Priscila Antunes Souza.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0164 0004938-09.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0004938-09.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Edelgard Scholze.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0165 0004733-77.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0004733-77.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Apelado: Rubens Correia.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0166 0140548-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0014322-21.2025.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Edilson Pereira da Silva, Edmar Teixeira Junior.
Advogado: Caio Eduardo Lino Percival - 106288N-PR, Rodrigo Marques Cunha - 106806N-PR.
Agravado: Corregedor da Guarda Municipal de Curitiba, Senhor Adelson Pereira Lopes, Município de Curitiba/pr.
Advogado: Maira Valentim da Rocha - 117109N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0167 0003820-95.2025.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0003820-95.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Apelado: Dilceia Aparecida de Melo da Silva.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0168 0012323-08.2025.8.16.0174 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória .
Ação Originária: 0006323-65.2020.8.16.0174 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Estado do Paraná.
Advogado: Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR.
Embargado: Marly Dutra, Paranáprevidência.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR, Henrique da Silva Lima - 9979N-MS.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0169 0011319-96.2025.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé.
Ação Originária: 0002014-59.2023.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Marco Antonio da Silveira.
Advogado: Soraia Araujo Pinholato - 19208N-PR.
Embargado: Cleber Tomeléri, Darlene Silva da Silveira, Douglas Tomeleri, Helio Tomeleri, Município de Cambé/pr.
Advogado: João Eugênio Fernandes de Olivieira - 38740N-PR, Paulo Sergio Mecchi - 624648849P-PR, Soraia Araujo Pinholato - 19208N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0170 0141187-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0010953-74.2021.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Agravante: O. Bufoliski.
Advogado: Eliane Heerdt - 93344N-PR.
Agravado: Município de Guarapuava/pr.
Advogado: Carla Luiza Mannrich Wasserman - 45864N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0171 0003923-10.2025.8.16.0140 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0001959-84.2022.8.16.0140 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Município de Espigão Alto do Iguaçu/pr.
Advogado: Adriane Pegoraro - 49290N-PR, Adriano Paulo Scherer - 47952N-PR.
Embargado: Manfredi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Bruno Henrique Borges - 65148N-PR, Jessica Dayane Sturmer Rossignol - 81267N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Lauri Caetano da Silva.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0172 0008370-27.2019.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Rolândia.
Ação Originária: 0008370-27.2019.8.16.0148 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Rolândia/pr.
Advogado: Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR, Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR, Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR, Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR, Wilson Socio Junior - 60616A-PR.
Apelado: Genir Ibanhes Beltran.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0173 0051920-65.2019.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.
Ação Originária: 0051920-65.2019.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná, Marinês Salvador Gonçalves, Município de Cascavel/pr.
Advogado: Arnaldo Moro Filho - 11564N-PR, Bruna Teruel Hofmann Farias - 90938N-PR, Dulcineia das Neves Cerqueira - 23551N-PR, Guilherme Zorato - 30126N-PR.
Apelado: Estado do Paraná, Marinês Salvador Gonçalves, Município de Cascavel/pr.
Advogado: Arnaldo Moro Filho - 11564N-PR, Bruna Teruel Hofmann Farias - 90938N-PR, Dulcineia das Neves Cerqueira - 23551N-PR, Guilherme Zorato - 30126N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0174 0141714-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0007278-63.2024.8.16.0075 - Execução Fiscal.
Agravante: Rizzo Parking And Mobility Sa.
Advogado: Roberta Borges Perez Boaventura - 391383N-SP, Samuelso Barcaro dos Santos - 312082N-SP.
Agravado: Município de Cornélio Procópio/pr.
Advogado: Junior Cesar Carneiro - 96279N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0175 0001733-89.2025.8.16.0038 - Apelação Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0001733-89.2025.8.16.0038 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Iltovane Antonio Batista, Município de Fazenda Rio Grande/pr.
Advogado: Debora Lemos - 42955A-PR, Maylla Aparecida da Silva - 100118N-PR.
Apelado: Iltovane Antonio Batista, Município de Fazenda Rio Grande/pr.
Advogado: Debora Lemos - 42955A-PR, Maylla Aparecida da Silva - 100118N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0176 0003871-67.2024.8.16.0069 - Apelação Cível
Comarca: Cianorte.
Vara: 2ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0003871-67.2024.8.16.0069 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ederson Jose de Abreu, Fábio Junior de Abreu.
Advogado: Rafael Viva Gonzalez - 43367N-PR.
Apelado: Moises Jose Santana.
Advogado: Celso Bortoletto Junior - 102746N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0177 0019397-32.2011.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0019397-32.2011.8.16.0004 - Execução Fiscal.
Apelante: Andressa de Oliveira Bittencourt.
Advogado: Eloir Francisco Milano da Silva - 66044A-PR, Felipe Matheus da Silveira Quege - 116795N-PR.
Apelado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0178 0009822-62.2025.8.16.0148 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Rolândia.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Rolândia.
Ação Originária: 0003343-29.2020.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Estado do Paraná.
Advogado: Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR.
Embargado: B2 Industria e Comercio Ltda.
Advogado: Gustavo Zimath - 37968N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0179 0142276-62.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Jaguariaíva.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Jaguariaíva.
Ação Originária: 0001791-71.2023.8.16.0100 - Execução Fiscal.
Embargante: R. M Sieiro Serviços.
Advogado: Flávio Henrique da Silva Alesbão - 118888N-PR.
Embargado: Município de Jaguariaíva/pr.
Advogado: Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR, Mariana Brisola - 66082N-PR, Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0180 0044077-02.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0025753-76.2016.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Renato de Oliveira Campos.
Advogado: Marcio Ari Vendruscolo - 24736N-PR.
Embargado: Sandra Regueira Campos.
Advogado: Lenita Nicocelli Soares - 46408N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0181 0049128-52.2025.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0049128-52.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ana Thais de Andrade Carvalho,.
Advogado: Paulo Sergio da Silva - 73239N-PR.
Apelado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina.
Advogado: Ronaldo Gusmao - 32602N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0182 0016795-51.2025.8.16.0045 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Arapongas.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas.
Ação Originária: 0014119-77.2018.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Andressa Fernanda Comar da Silva, Carlos Augusto Batista, Gustavo Comar da Silva Batista.
Advogado: Lucas Mendonça Trevisan - 90482N-PR.
Embargado: Alexandre Jefferson Dallagnol, Alexandre Jefferson Dallagnol Ltda, Município de Arapongas/pr.
Advogado: Adriana de Souza Calixto Sanches - 44152N-PR, Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR, Bruna Caroline de Souza Calixto - 53575N-PR, Francisco Carlos de Carvalho Sanches - 29508N-PR, Oduwaldo de Souza Calixto - 11849N-PR.
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Arapongas.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0183 0002472-50.2015.8.16.0123 - Apelação Cível
Comarca: Palmas.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Palmas.
Ação Originária: 0002472-50.2015.8.16.0123 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Palmas/pr.
Advogado: Candice de Carvalho - 91460N-PR, Julio Cesar Pinto Mendes - 57712N-PR, Rudimar Rhinow - 48585N-PR.
Apelado: Henrique Luz e Sa dos Santos Me.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0184 0000294-45.2024.8.16.0081 - Apelação Cível
Comarca: Faxinal.
Vara: Vara Cível de Faxinal.
Ação Originária: 0000294-45.2024.8.16.0081 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.
Apelado: Edinaldo Alves Bueno.
Advogado: Emanoel Lucio da Silva - 471308N-SP.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0185 0143938-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0028626-29.2024.8.16.0014 - Execução Fiscal.
Agravante: Ruth Talarico Freitas dos Santos.
Advogado: José Roberto Balan Nassif - 21364N-PR, Matheus Gonzales Sato - 114462N-PR.
Agravado: Município de Londrina/pr.
Advogado: Ana Lúcia Malavasi Costa - 25063N-PR.
Interessado: Jose Freitas dos Santos, Jose Silvio Moreira Marques.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0186 0144180-20.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0034347-64.2021.8.16.0014 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica.
Embargante: Município de Londrina/pr.
Advogado: Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR, Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR.
Embargado: Cantoni & Cantoni Ltda - Me, Lima, Aguilera e Simon Advogados Associados, Marcio Rodrigo Cantoni, M R Cantoni Reguladora Ltda, Officepar - Produtos e Serviços Ltda., Procopar - Associação Defesa Direitos Consumidores Mutuários da Habitação Poupadores da Caderneta Poupança Beneficiários Sitema Aposentadoria Revisão Juros Sistema Financeiro, Revisões Cantoni Ltda.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0187 0144253-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Prudentópolis.
Ação Originária: 0000655-19.2023.8.16.0139 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Prudentópolis/pr.
Advogado: Diogo Sangalli - 37789N-PR.
Agravado: Altevir Pinto de Morais -Me.
Advogado: Clayton Triques Godoi - 124703N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0188 0001405-94.2024.8.16.0071 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Clevelândia.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Clevelândia.
Ação Originária: 0001405-94.2024.8.16.0071 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Clevelândia/pr.
Advogado: Daniele Reisdoerfer - 48212N-PR, Simoni Bassani - 79608N-PR.
Apelado: Ivanor de Morais.
Advogado: Flavio Antonio Romani - 42990N-PR, Ramecielly Boaretto - 104950N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0189 0044485-23.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0000856-14.2016.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
Embargante: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Alexandre Martins Calil - 29812N-PR, Graziella da Rocha Munhoz - 53522N-PR, Rafael Crispino Vianna - 82409N-PR.
Embargado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Regis Tadao Noso - 63104N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0190 0001337-77.2023.8.16.0137 - Apelação Cível
Comarca: Porecatu.
Vara: Vara Cível de Porecatu.
Ação Originária: 0001337-77.2023.8.16.0137 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR.
Apelado: José Antonio Candido.
Advogado: Gustavo Cavalcanti Refosco - 102262N-PR, Pedro Henrique Gonçalves Silva Araújo - 102258N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0191 0145053-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0008810-76.2006.8.16.0116 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Ludmila Ribeiro Pimentel - 60388N-PR, Michel Laureanti - 31104N-PR, Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Agravado: Airton José Vendruscolo Junior, Silvia Maria de Paula Lenz Cesar.
Advogado: Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0192 0145279-25.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018072-77.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Marcia de Oliveira Silva, Marcia Oliveira Silva Sociedade Individual de Advocacia.
Advogado: Maria de Fatima Moreira Silva Rueda - 292438N-SP.
Embargado: Sbaraini Agropecuária S/a Indústria e Comércio.
Advogado: Gabriel Geovane Dulaba Marcondes - 112223N-PR, Matheus Andrade Venzel - 96329N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0193 0022265-08.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0010902-29.2022.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro.
Advogado: Marcelo Roldão Moreira de Sá - 54317N-PR.
Embargado: André Lazarin Gallina, Andressa Galli, Daiane Finger Ferreira,, Giancarlo DI Vaccari Botteselle.
Advogado: Bruna de Souza Lima Neves - 89112N-PR.
Interessado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0194 0006377-35.2025.8.16.0116 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0005440-11.2014.8.16.0116 - Execução Fiscal.
Embargante: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Lariessa Berberi Chemberg Lemberg - 55350N-PR, Michel Laureanti - 31104N-PR, Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Embargado: Italo Conti.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0195 0005773-94.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0000998-70.2024.8.16.0077 - Execução Fiscal.
Embargante: Município de Tapejara/pr.
Advogado: Marcio Francischini - 36885N-PR.
Embargado: Enio do Nascimento.
Advogado: Rayane Faria Aguiar - 86309N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0196 0016394-56.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0012203-02.2024.8.16.0173 - Mandado de Segurança Cível.
Embargante: Maldonado e Sangiorgio Ltda..
Advogado: Lorena Del Corsi Silva - 96781N-PR.

Embargado: Diretor de Arrecadação e Fiscalização no Município de Umuarama, Município de Umuarama/pr.
Advogado: Marília Aguiar Favaro - 71773N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0197 0146673-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0006748-05.2024.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Agravante: Lojas Americana.
Advogado: Vitor Cavalcanti de Melo - 17375N-PA.
Agravado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0198 0014890-52.2008.8.16.0030 - Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0014890-52.2008.8.16.0030 - Execução Fiscal.
Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S.a..
Advogado: Luiz Alfredo Boareto - 34407N-PR, Nelson Souza Neto - 34755N-PR.
Apelado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Adriana Meneghetti - 29044N-PR, Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0199 0000521-96.2024.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0000521-96.2024.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Prolar Industria e Comercio de Pvc Ltda..
Advogado: Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR, Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR, Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0200 0014624-79.2022.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.
Ação Originária: 0014624-79.2022.8.16.0190 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Farmacia Regente Feijo Eireli.
Advogado: Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0201 0148329-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0010965-96.2021.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Agravante: C Maian - Emporio - Me, Cristiane Maian.
Advogado: Eduarda Michelon Berça - 107089N-PR, Letícia Souza de Aguiar - 109417N-PR.
Agravado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0202 0148389-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araucária.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária.
Ação Originária: 0012115-54.2023.8.16.0025 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Araucária/pr.
Advogado: Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR, André Paolo Cella - 47043N-PR.
Agravado: Valdir Antonio Viana.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0203 0010591-26.2024.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória .
Ação Originária: 0010591-26.2024.8.16.0174 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: F.p.s. Engenharia Ltda Epp.
Advogado: Bruna Pedrini Stori - 93383N-PR.
Apelado: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0204 0013756-02.2019.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0013756-02.2019.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR, Jéssica Cathcart - 82566N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR, Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR, Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR.
Apelado: Antonio Teixeira Garcia.
Advogado: Amanda Thiemy Porpetta Kataoka - 65729N-PR.
Interessado: Caixa Econômica Federal, Veronica Lúcia Garcia.
Advogado: Carolina Franco Rodrigues Laidane - 73691N-PR, Gustavo Franco Rodrigues - 40566N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0205 0015363-23.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara.
Ação Originária: 0002693-11.2024.8.16.0190 - Mandado de Segurança Cível.
Embargante: Valdirene Eloisa Gonçalves.
Advogado: Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR, Joel Geraldo Coimbra - 6605N-PR, Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR.
Embargado: Comandante Geral da Policia Militar do Parana, Estado do Paraná.
Advogado: Carla Margot Machado Seleme - 21749N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0206 0015374-52.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0001305-83.2023.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Associacao Brasileira de Educacao e Cultura -Abec.
Advogado: Carlos Cesar Jatobá - 61719N-PR.
Embargado: Estado do Paraná.
Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0207 0149678-97.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0005078-28.2022.8.16.0116 - Execução Fiscal.
Embargante: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Lariessa Berberi Chemberg Lemberg - 55350N-PR, Michel Laureanti - 31104N-PR, Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Embargado: Eny de Almeida.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0208 0002919-92.2025.8.16.0121 - Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Nova Londrina.
Ação Originária: 0001419-64.2020.8.16.0121 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Londrina.
Advogado: José Augusto Barbosa Urbaneja - 54062N-PR.
Apelado: Município de Nova Londrina/pr.
Advogado: Luis Eduardo de Macedo - 99252N-PR, Rodrigo José Pinto Veit - 96930N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0209 0006273-91.2014.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0006273-91.2014.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR, Jéssica Cathcart - 82566N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR, Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR, Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR.
Apelado: Eronilde Maximo Gomes.
Interessado: Clotilde da Silva Cruz Gomes.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0210 0010196-13.2023.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0010196-13.2023.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR, Jéssica Cathcart - 82566N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR, Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR, Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR.
Apelado: Vignoto & Imhx Empreendimentos Ltda.
Advogado: Felipe Andre de Carvalho Lima - 131602N-MG.
Interessado: Ricardo Sordi Tolentino da Silva, Vinicius Sousa de Pedro.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0211 0151142-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0004977-43.2024.8.16.0173 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Município de Umuarama/pr.
Advogado: Tamires Fulaneto de Souza Ribeiro - 113432N-PR.
Agravado: Meu Paraná Saúde Ltda Me.
Advogado: Luana Lepre Hawerroth - 51895N-GO.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0212 0004404-55.2019.8.16.0116 - Apelação Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0004404-55.2019.8.16.0116 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Leane Melissa Olicshevis - 28291N-PR.
Apelado: Denize Maria Guebert, Jefferson Martins.
Advogado: Keuller Inocêncio Vieira Simões - 106384N-PR, Mauro José Ramos Bemfica - 53191N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0213 0001500-97.2021.8.16.0114 - Apelação Cível
Comarca: Marilândia do Sul.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Marilândia do Sul.
Ação Originária: 0001500-97.2021.8.16.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Apelante: Município de Marilândia do Sul/pr.
Advogado: Diogo Yanai - 53104N-PR, Jessika Pedro Silva - 122764N-PR, Teresa Lemos de Meneses - 94700N-PR.
Apelado: Eurico Machado Moreira.
Advogado: Rebeca Zanlorenzi Fornaciari - 37408N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0214 0151775-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana.
Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.
Ação Originária: 0018067-83.2025.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Baxi Foods Ltda.
Advogado: Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR, Leticia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR, Marco Antonio Domingues Valadares - 40819N-PR, Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR.

Agravado: Andre Luiz Timoteo de Lima, Andrey Timoteo de Lima, Moises Timoteo de Lima.
Advogado: Leidi Daiana Mattos Verga - 101239N-PR, Luan Carlos Mattos - 101933N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0215 0024400-18.2023.8.16.0013 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0024400-18.2023.8.16.0013 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR.
Apelado: João Arturides Duarte.
Advogado: Milton Alves Cardoso Junior - 50657N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0216 0003672-71.2025.8.16.0146 - Apelação Cível
Comarca: Rio Negro.
Vara: Vara Cível de Rio Negro.
Ação Originária: 0003672-71.2025.8.16.0146 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Banco Votorantim S.a..
Advogado: Sergio Schulze - 31034N-PR.
Apelado: Vanildo Leite de Moraes.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0217 0152060-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0004062-03.1997.8.16.0185 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Daniel Ribeiro da Silva.
Advogado: Daniel Ribeiro da Silva - 76157N-PR.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Aline Abud Amaral - 79527N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0218 0090379-50.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0009181-88.2025.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível.
Embargante: Município de Londrina/pr.
Advogado: Carlos Renato Cunha - 35367N-PR, Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR.
Embargado: F.a.c.e. Future Assessoria de Carreiras Esportivas Ltda.
Advogado: Felipe Gomes Silva - 104139N-PR, Sérgio Aziz Ferrareto Neme - 61528N-PR.
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0219 0000068-23.2026.8.16.0064 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Castro.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Castro.
Ação Originária: 0000574-67.2024.8.16.0064 - Embargos de Terceiro Cível.
Embargante: Tarcisio Hellinger.
Advogado: Luiz Guilherme Anibal Mandaliti - 356468N-SP.
Embargado: Estado do Paraná.
Advogado: Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0220 0002960-12.2012.8.16.0090 - Apelação Cível
Comarca: Ibiporã.
Vara: Competência Delegada de Ibiporã.
Ação Originária: 0002960-12.2012.8.16.0090 - Execução Fiscal.
Apelante: Procuradoria da Fazenda Nacional (Pgfn).
Advogado: Rodrigo Pereira da Silva Frank - 673568690P-RS.
Apelado: Marcelo Gomes Fernandes, Pedro Vieira Marcondes, Viação Esmeralda Transportes Ltda..
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0221 0001710-74.2023.8.16.0116 - Apelação Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0001710-74.2023.8.16.0116 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná, Paranáprevidência.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR, Yeda Vargas Rivabem Bonilha - 22120N-PR.
Apelado: Edilson Blemer.
Advogado: Guilherme de Macedo Soares - 35220N-DF.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0222 0004410-92.2023.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0004410-92.2023.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Marcos Augusto dos Santos.
Advogado: Fabiana da Silva Balani - 31942N-PR, Fatima Bignardi Sandoval - 17526N-PR.
Apelado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Yunes Sarout - 87749N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0223 0000546-69.2026.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0004031-20.2002.8.16.0019 - Execução Fiscal.
Embargante: Luiz Eduardo Goldman.
Advogado: Antonio Marcos Solera - 36101N-PR, Renata Gutierre - 110223N-PR.
Embargado: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Debora Franco de Godoy - 15917N-PR.
Interessado: Elias Jose Curi, Elias José Curi Neto, Hismara Missino Curi, Jose Samuel Curi, Rubens Curi, Sada Rachel Curi de Macedo, Suzara Missino Curi.
Advogado: Antonio Marcos Solera - 36101N-PR, Arnaldo Santos - 60310N-PR, Christian Lima Solera - 74233N-PR, Djalma Magalhães Couto Neto - 74244N-PR, Gabriel Rodrigues Mendes - 93617N-PR, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR, Lorrayne Lima Solera - 103210N-PR, Vinicius de Andrade Mendes - 18876N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0224 0000402-20.2026.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Apucarana.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana.
Ação Originária: 0013928-69.2017.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Attack do Brasil Industria e Comercio de Aparelhos de Som Ltda. - Epp..
Advogado: Jessica Fernanda Dubas - 75041N-PR, Juliana Glade Ferracini - 31268N-PR.
Embargado: Copel Distribuição S.a., Estado do Paraná.
Advogado: Adriana Nogueira Barbosa - 35284N-PR, Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR, Joe Tennyson Velo - 13116N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0225 0002052-58.2023.8.16.0028 - Apelação Cível
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0002052-58.2023.8.16.0028 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná, Fabio Luiz do Prado.
Advogado: Adriana Zilio Maximiano - 35001N-PR, Luiz Carlos Gulka - 26510N-PR.
Apelado: Estado do Paraná, Fabio Luiz do Prado.
Advogado: Adriana Zilio Maximiano - 35001N-PR, Luiz Carlos Gulka - 26510N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0226 0002309-73.2023.8.16.0193 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Colombo.
Ação Originária: 0002309-73.2023.8.16.0193 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Colombo/pr.
Advogado: Estevao Busato - 29243N-PR.
Apelado: Ipm Informatica Ltda.
Advogado: Alan Cardoso Barbosa - 131025N-RS, Alan Denis Silveira Silvano - 41732N-SC, Janaina Faccio - 47697N-SC, Joao Guilherme Villanova Ferreira - 34789N-SC, José Maurício Ribas Passos - 37479A-PR, Ricardo Elias Mateus Guagliardo - 88667N-RS, Tamara Medeiros Ferreira - 67227N-SC.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0227 0002052-51.2025.8.16.0137 - Apelação Cível
Comarca: Porecatu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Porecatu.
Ação Originária: 0002052-51.2025.8.16.0137 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Florestópolis/pr.
Advogado: Camila Fernanda Barros - 63116N-PR, Leandro Frassato Pereira - 27275N-PR.
Apelado: Elias Cavalini.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0228 0000701-95.2026.8.16.0173 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Umuarama.
Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0011924-16.2024.8.16.0173 - Execução Fiscal.
Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama.
Interessado: Antonio Milton Siqueira, Luan de Oliveira Siqueira, Município de Umuarama/pr.
Advogado: Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0229 0002888-13.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária.
Ação Originária: 0010207-16.2010.8.16.0025 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Araucária/pr.
Advogado: Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR, André Paolo Cella - 47043N-PR.
Agravado: Anita Fagundes da Silva, Dirceu Talevi, Ivelat Tecnologia em Saneamento Ltda.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0230 0002889-95.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária.
Ação Originária: 0009335-98.2010.8.16.0025 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Araucária/pr.
Advogado: Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR, André Paolo Cella - 47043N-PR.
Agravado: Massa Falida de Ika Irmaos Knopfholz S/a Industria e Comercio.
Advogado: Joaquim Jose Grubhofer Rauli - 25182N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0231 0000063-80.2026.8.16.0070 - Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha.
Vara: Vara Cível de Cidade Gaúcha.
Ação Originária: 0001755-37.2014.8.16.0070 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Itau Unibanco Holding S.a..
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR.
Apelado: Cosmo Damião Pedro da Silva, Djalma Gomes de Paula, Geovaldo Cézar Mioto, Ricardo Jose Sabino.
Advogado: Ademir Olegário Marques - 95461N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0232 0002304-61.2024.8.16.0146 - Apelação Cível
Comarca: Rio Negro.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Rio Negro.
Ação Originária: 0002304-61.2024.8.16.0146 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: A.L.A.W., T.A.C..
Advogado: Nelton Romano Marques - 25645A-PR, Simone dos Reis Bieleski Marques - 11609N-SC.
Apelado: M.d.R.N..
Advogado: Lidiane Gomes Flores - 42873N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0233 0004074-28.2023.8.16.0113 - Apelação Cível
Comarca: Marialva.

Vara: Vara da Fazenda Pública de Marialva.
Ação Originária: 0004074-28.2023.8.16.0113 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Marialva/pr.
Advogado: Juscelino Pires da Fonseca - 44673N-PR.
Apelado: Andreia R Tavares da Silva - Mercearia e Transporte -Me.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0234 0017849-56.2022.8.16.0013 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0017849-56.2022.8.16.0013 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Regis Tadao Noso - 63104N-PR.
Apelado: Paulo Eugenio Franz.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0235 0004084-18.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0026630-50.2021.8.16.0030 - Execução Fiscal.
Agravante: Cooperativa Habitacional da Fronteira.
Advogado: Jose Gilmar dos Santos - 34505N-PR, Luan Zaboenco - 50082N-SC.
Agravado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Igor Moscovici - 126567N-PR, Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0236 0004319-82.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0000043-02.2007.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Embargante: Quarta Química Eireli.
Advogado: Henrique Santamaria Carrilho - 128151N-PR, Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi - 35266N-PR, Mariana Hofmann Fuckner - 114271N-PR.
Embargado: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.
Relator Convocado: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer.

0237 0017163-88.2014.8.16.0031 - Apelação Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0017163-88.2014.8.16.0031 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Candói/pr.
Advogado: Janaina Bueno Santos - 34399N-PR.
Apelado: Francisco Alvandir de Silva Bueno.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0238 0004388-17.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0013934-60.2018.8.16.0038 - Execução Fiscal.
Embargante: Francisco Paludo dos Santos, Paludo Representacao Comercial Eireli.
Advogado: Paulo Cesar Paludo dos Santos - 74680N-PR.
Embargado: Município de Mandirituba/pr.
Advogado: Allina Gracco Cruvinel - 38163N-PR, Luiz Felipe da Rocha - 47219N-PR, Maurício Figueiredo Lima Neto - 60194N-PR, Osdimar Okanor Gonçalves - 55054N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0239 0004407-23.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí.
Ação Originária: 0002458-98.2022.8.16.0130 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Paranavaí/pr.
Advogado: Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR, Vinícius Brian Zequim Okabayashi - 82579N-PR.
Agravado: 4A Comunicação Ltda.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa.

0240 0005375-92.2025.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0005375-92.2025.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Jéssica Cathcart - 82566N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR, Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR.
Apelado: Espolio de Beijamim Jose Ferreira.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0241 0008766-82.2024.8.16.0033 - Apelação Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Pinhais.
Ação Originária: 0008766-82.2024.8.16.0033 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Attrium Reflorestamento e Construçãoltda.
Advogado: Eduardo José Guastini Rocha - 11464N-PR.
Apelado: Município de Pinhais/pr.
Advogado: Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR, Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR, Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR, Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR, Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR, Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0242 0005176-31.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0008660-76.2025.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Embargante: Estado do Paraná.
Advogado: Arthur Sombra Sales Campos - 82758N-PR.
Embargado: Marlon Jean Carvalho.
Advogado: João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0243 0007110-51.2022.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0007110-51.2022.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der.
Advogado: Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR.
Apelado: Gente Seguradora S/a.
Advogado: Eric Willyan Estalk - 67977N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0244 0033986-77.2025.8.16.0185 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0033986-77.2025.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR.
Apelado: Vitalis Spe Ltda.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0245 0001153-77.2022.8.16.0066 - Apelação Cível
Comarca: Centenário do Sul.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Centenário do Sul.
Ação Originária: 0001153-77.2022.8.16.0066 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria Claudete de Souza Pereira.
Advogado: Sergio Frassatti - 32907N-PR.
Apelado: Município de Lupionópolis/pr.
Advogado: Gustavo Gonçalves Machado Vidal - 114730N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0246 0000914-83.2022.8.16.0192 - Apelação Cível
Comarca: Nova Aurora.
Vara: Vara Cível de Nova Aurora.
Ação Originária: 0000914-83.2022.8.16.0192 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Fardier Logistica Especializada em Cargas Especiais Ltda.
Advogado: Carolina Paaz - 77262B-RS, Márcio Machado Irion - 78638N-RS.
Apelado: Copacol Cooperativa Agroindustrial Consolata.
Advogado: José Fernando Marucci - 24483N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0247 0012312-38.2024.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0012312-38.2024.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Bel Micro Tecnologia S/a.
Advogado: Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR.
Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado da Secretaria da Fazenda do Paraná.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0248 0006276-21.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0013896-29.2009.8.16.0017 - Execução Fiscal.
Agravante: Newton Vicente de Lima.
Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz - 19939N-PR.
Agravado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus - 46293N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0249 0006495-34.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0014322-21.2025.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Edilson Pereira da Silva, Edmar Teixeira Junior.
Advogado: Caio Eduardo Lino Percival - 106288N-PR, Rodrigo Marques Cunha - 106806N-PR.
Agravado: Corregedor da Guarda Municipal de Curitiba, Senhor Adelson Pereira Lopes, Município de Curitiba/pr.
Advogado: Maira Valentim da Rocha - 117109N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0250 0002861-90.2022.8.16.0090 - Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara Cível de Jacarezinho.
Ação Originária: 0002861-90.2022.8.16.0090 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Edinei Lopes da Cruz.
Advogado: Marco Aurélio da Assunção - 64948N-PR.
Apelado: Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho.
Advogado: Soraya Saad Lopes - 12506N-PR.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0251 0001226-30.2024.8.16.0179 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara.
Ação Originária: 0001226-30.2024.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - 30205N-PR.
Apelado: Luiz Francisco Serra.
Advogado: Nayome Sestrem Muller - 57184N-PR, Wander Carvalho Tiago - 48800N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0252 0008532-34.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Wenceslau Braz.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Wenceslau Braz.
Ação Originária: 0001622-79.2025.8.16.0176 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Wenceslau Braz/pr.
Advogado: Alessandro Messias - 106668N-PR.

Agravado: Jéssica Paloma dos Santos.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0253 0008568-76.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Wenceslau Braz.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Wenceslau Braz.
Ação Originária: 0001463-39.2025.8.16.0176 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Wenceslau Braz/pr.
Advogado: Alessandro Messias - 106668N-PR.
Agravado: Jeremias Antunes de Oliveira Wbraz.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0254 0000907-47.2026.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0013923-44.2021.8.16.0129 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR, Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR, Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR, Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR, Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR, Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR, Edison Santiago Filho - 41332N-PR, Fernanda Greca Martins - 39016N-PR, Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR, Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Leao Salomao Neto - 14557N-PR, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR, Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR, Paulo Charbub Farah - 12276N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR, Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR.
Apelado: Genival dos Santos.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0255 0017471-06.2021.8.16.0185 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0017471-06.2021.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR.
Apelado: Ligia Plestscher.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0256 0000434-23.2026.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0007614-37.2019.8.16.0077 - Execução Fiscal.
Embargante: Município de Tapejara/pr.
Advogado: Marcio Francischini - 36885N-PR.
Embargado: Rosilene Aparecida Pinheiro Lopes.
Advogado: Aparecido Albino Dechiche - 11183N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0257 0000436-90.2026.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0003518-71.2022.8.16.0077 - Execução Fiscal.
Embargante: Município de Tapejara/pr.
Advogado: Marcio Francischini - 36885N-PR.
Embargado: Rosilene Aparecida Pinheiro Lopes.
Advogado: Aparecido Albino Dechiche - 11183N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0258 0000451-59.2026.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0001169-37.2018.8.16.0077 - Execução Fiscal.
Embargante: Município de Tapejara/pr.
Advogado: Marcio Francischini - 36885N-PR.
Embargado: Rosilene Aparecida Pinheiro Lopes.
Advogado: Aparecido Albino Dechiche - 11183N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0259 0000452-44.2026.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0001166-82.2018.8.16.0077 - Execução Fiscal.
Embargante: Município de Tapejara/pr.
Advogado: Marcio Francischini - 36885N-PR.
Embargado: Rosilene Aparecida Pinheiro Lopes.
Advogado: Aparecido Albino Dechiche - 11183N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0260 0011251-55.2022.8.16.0185 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0011251-55.2022.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR.
Apelado: Cirso Amaro.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0261 0011063-93.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0011448-56.2014.8.16.0034 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Anna Paula Kotwica Jardim - 51775N-PR, Camila Henrique dos Santos - 71308A-PR, Monica Maria Medeiros - 26379N-PR, Robson Luiz Romani Bucaneve - 17712N-PR, Tatiana Moser Cunha - 34037N-PR.
Agravado: Antonio Mateus Filho, Estanislau Kostecki.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0262 0007116-91.2014.8.16.0116 - Apelação Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0007116-91.2014.8.16.0116 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Jonatan Rodrigues dos Santos - 108608N-PR, Lariessa Berberi Chemberg Lemberg - 55350N-PR, Michel Laureanti - 31104N-PR, Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Apelado: Juan Carlos Franzó.
Advogado: Alcides Blum Junior - 62751N-PR, Rodrigo DI Piero Mendes - 37873N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0263 0007206-17.2005.8.16.0116 - Apelação Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0007206-17.2005.8.16.0116 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Michel Laureanti - 31104N-PR, Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Apelado: Arthur Goncalves.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0264 0000025-45.2024.8.16.0068 - Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho.
Ação Originária: 0000025-45.2024.8.16.0068 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Paulo Cesar Pereira.
Advogado: Pricila Cardoso de Aquino - 75807N-PR.
Apelado: Município de Chopinzinho/pr.
Advogado: Márcio Stringari - 248211768P-PR, Nivaldo José Bello Junior - 76734N-PR, Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0265 0012530-10.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Largo.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo.
Ação Originária: 0003320-85.2025.8.16.0026 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Campo Largo/pr.
Advogado: Alessandra da Silva Fonseca - 76121N-PR.
Agravado: Fabio Rafael Carneiro.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0266 0001273-66.2021.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0001273-66.2021.8.16.0160 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR, Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR, Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR, Jéssica Cathcart - 82566N-PR, Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR, Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR, Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR.
Apelado: Wilson Balena.
Advogado: Érica Nicolin Pereira - 63771N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0267 0040845-24.2022.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.
Ação Originária: 0040845-24.2022.8.16.0021 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Cascavel/pr.
Advogado: Welton de Farias Fogaça - 42950N-PR.
Apelado: Instituicao Adventista Sul Brasileira de Educacao.
Advogado: Ellen Reis Domingos - 80868N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0268 0013822-30.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0008160-59.2016.8.16.0025 - Execução Fiscal.
Agravante: Cosan Combustiveis e Lubrificantes S/a.
Advogado: Danny Warchavsky Guedes - 114558N-RJ, Ézil Eduardo Costa Junior - 154008N-RJ.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Pablo Rodrigues Alves - 47245N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0269 0014024-07.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas.
Ação Originária: 0005176-47.2013.8.16.0045 - Execução Fiscal.
Agravante: W.A.L.d.O..
Advogado: Jucimara de Morais Balan - 91836N-PR, Larissa Milena Germano - 86383N-PR.
Agravado: M.d.A..
Advogado: Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR, Elizabeth Ruiz - 15827N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0270 0014600-97.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cianorte.
Ação Originária: 0013549-24.2015.8.16.0069 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Ines Ciavolella, Jane Meire Marçal Souza, Vera Helena Barbieri Cella.
Advogado: Alfredo Antônio Canever - 5097N-PR, Cesar Augusto Praxedes - 19935N-PR, Gustavo Henrique Ranieri - 54333N-PR, Marília Marins Canever - 58770N-PR.
Agravado: Município de Japurá/pr.
Advogado: Fernando Augusto Rodrigues Formigoni - 95703N-PR.
Interessado: Deise Terezinha Dubuc, Edjane Pericias Contabeis, Financeiras e Trabalhistas Ltd, Eunice Aparecida Silva Orioli, Graciele Pereira Neves Fadoni, Sandra Aparecida Silveira Duraes, Sueli da Consolação dos Santos.
Advogado: Alfredo Antônio Canever - 5097N-PR, Cesar Augusto Praxedes - 19935N-PR, Gustavo Henrique Ranieri - 54333N-PR, Marília Marins Canever - 58770N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0271 0015890-50.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0007170-34.2020.8.16.0185 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Teresinha Martinelli Laport.

Advogado: Giovanni Antonio de Luca - 48269N-PR.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Regis Tadao Noso - 63104N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0272 0012581-95.2021.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0012581-95.2021.8.16.0129 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Acyr Correia Neto - 52488N-PR, Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR, Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR, Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR, Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR, Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR, Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR, Edison Santiago Filho - 41332N-PR, Fernanda Greca Martins - 39016N-PR, Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR, Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Leao Salomao Neto - 14557N-PR, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR, Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR, Paulo Charbub Farah - 12276N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR.
Apelado: Maria Candida dos Santos.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0273 0001188-62.2026.8.16.0174 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0002673-68.2024.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR.
Apelado: Espólio de Alvin Pedro Vargas.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0274 0024376-24.2022.8.16.0013 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0024376-24.2022.8.16.0013 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Virginia Pulcides de Sousa Pieritz - 61826N-PR.
Apelado: Josefina Amparo Gonzalez.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0275 0005333-55.2022.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0005333-55.2022.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR.
Apelado: Christian Luigi Seydi Honda.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0276 0000524-36.1999.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão.
Ação Originária: 0000524-36.1999.8.16.0058 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Campo Mourão/pr.
Advogado: Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli - 34697N-PR.
Apelado: Maria Martins Antunes, Narciso Antunes dos Santos, Rennamar Representações Comerciais Ltda.
Interessado: Felipe Costa Clemente, Valdineis Lopes de Camargo, Wanderli da Costa Camargo.
Advogado: Francienne Daibert Conte - 90656N-PR, Jean Carlo Chiminacio Pereira - 90780N-PR, Sandro Rogério Passos - 31767N-PR, Tatiana Santos Rosa Ribeiro - 88838N-PR, Vânia de Cassia Farias Passos - 75365N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0277 0010986-38.2022.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0010986-38.2022.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus - 46293N-PR.
Apelado: Andre Juliano Cordeiro.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0278 0003176-75.2024.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.
Ação Originária: 0003176-75.2024.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Patrik Kevellyn Lopes Pinheiro.
Advogado: João Pedro de Azevedo Caparros - 101916N-PR, Juliana Pastoril - 103997N-PR.
Apelado: Creditas Sociedade de Crédito Direto S.a..
Advogado: Sergio Schulze - 31034N-PR.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0279 0000678-74.2026.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0001221-48.2024.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Cia. Hering, Cidade Maravilhosa Industria e Comercio de Roupas Sa, Grupo de Moda Soma S.a.,.
Advogado: Jose Paulo de Castro Emsenhuber - 72400N-SP.
Embargado: Estado do Paraná.
Advogado: Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0280 0000682-14.2026.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara.
Ação Originária: 0006618-25.2023.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Jose Luiz Marquetti.
Advogado: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR.
Embargado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Camila Juliana Francisco Caneparo - 41093N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.

0281 0001946-86.2025.8.16.0041 - Apelação Cível
Comarca: Alto Paraná.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Alto Paraná.
Ação Originária: 0001946-86.2025.8.16.0041 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Alto Paraná/pr.
Advogado: Bruna Awuada Lopes - 51835N-PR, Felipe Zucco - 116227N-PR, Samira Abdallah - 117655N-PR.
Apelado: Ajl Administração e Participação de Bens Ltda.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0282 0007439-47.2020.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0007439-47.2020.8.16.0129 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR, Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR.
Apelado: Abrao Carvalho.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0283 0001026-19.2026.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0012877-94.2022.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR.
Apelado: Vanderlei Lopes da Silva.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0284 0017529-06.2026.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0003224-26.2014.8.16.0036 - Execução Fiscal.
Embargante: Transcole Transportes Urgentes Ltda.
Advogado: Fabrício Augusto de Oliveira Crema - 82476N-PR.
Embargado: Estado do Paraná.
Advogado: Mercia Miranda Vasconcellos Cunha - 18860N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0285 0000789-35.2022.8.16.0057 - Apelação Cível
Comarca: Campina da Lagoa.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Campina da Lagoa.
Ação Originária: 0000789-35.2022.8.16.0057 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Altamira do Paraná/pr.
Advogado: Ricardo Maluf Widerski - 46253N-PR.
Apelado: Trm Engenharia Civil Ltda.
Advogado: Paula Ribczuk - 82779N-PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Bárbara de Souza Fenley Krause - 41236N-PR, Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - 21384N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0286 0003257-51.2018.8.16.0173 - Apelação Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0003257-51.2018.8.16.0173 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Umuarama/pr.
Advogado: Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR.
Apelado: Eduardo Rodrigues de Mello, E R de Mello & Mello Ltda.
Advogado: Andressa Caroline Bernardino - 102347N-PR.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0287 0002029-41.2018.8.16.0173 - Apelação Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama.
Ação Originária: 0002029-41.2018.8.16.0173 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Umuarama/pr.
Advogado: Luana de Fatima dos Santos - 92965N-PR.
Apelado: Ailes Copceski, Copceski & Copceski - Me.
Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli - 15768N-PR, Keity Angelline Accadrolli - 47492N-PR, Stevão Alexandre Accadrolli - 31895N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0288 0013644-35.2022.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0013644-35.2022.8.16.0190 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Maringá/pr.
Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus - 46293N-PR.
Apelado: Tornearia Romavi Ltda - Me.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0289 0000388-38.2026.8.16.0108 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Mandaguaçu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Mandaguaçu.
Ação Originária: 0000269-87.2020.8.16.0108 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Antonio Marcos Carvalho Guimarães, Benedita Ferreira de Souza, Elisena Isaura Coqui, Jovina Auflosina de Sousa, Marlene Ferreira de Souza, Rosa Meire da Silva Martins, Verônica Pereira Campos.
Advogado: Cleonice Veronez Garbuggio - 74388N-PR, Debora de Paula Ravaneli Luizão - 75419N-PR, Eric Meister Silveira - 104074N-PR, Marcelo Veronez Garbúggio - 103762N-PR.
Embargado: Município de Ourizona/pr.
Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins - 46532N-PR.
Interessado: Juízo de Direito de Vara da Fazenda Pública de Mandaguaçu.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0290 0000378-54.2026.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.

Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.
Ação Originária: 0040290-91.2023.8.16.0014 - Embargos de Terceiro Cível.
Embargante: Estado do Paraná.
Advogado: Joe Tennyson Velo - 13116N-PR.
Embargado: Margareth Eronda Koslovski.
Advogado: Eduardo Kutianski Franco - 35374N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0291 0002370-84.2025.8.16.0185 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0002370-84.2025.8.16.0185 - Embargos de Terceiro Cível.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR.
Apelado: Valesca Menezes Marques.
Advogado: Andréa Priscila Lofrano - 56025N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0292 0016558-21.2022.8.16.0013 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara.
Ação Originária: 0016558-21.2022.8.16.0013 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Aline Abud Amaral - 79527N-PR.
Apelado: Jorge Alexandre dos Santos.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0293 0019942-89.2026.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0001128-45.2021.8.16.0019 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Ponta Grossa/pr.
Advogado: Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR.
Agravado: Mauro Marinho, Rodojunior Transportes Rodoviarios Ltda.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0294 0008018-92.2020.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0008018-92.2020.8.16.0129 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Acyr Correia Neto - 52488N-PR, Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR, Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR, Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR, Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR, Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR, Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR, Edison Santiago Filho - 41332N-PR, Fernanda Greca Martins - 39016N-PR, Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR, Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Leao Salomao Neto - 14557N-PR, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR, Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR, Paulo Charbub Farah - 12276N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR, Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR.
Apelado: Fernando Silva Athanasio.
Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima.

0295 0001462-26.2026.8.16.0174 - Agravo Interno Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0006528-21.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Agravado: Mucke e Holub Ltda.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0296 0001464-93.2026.8.16.0174 - Agravo Interno Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0006691-98.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Agravado: Auto Posto Central Ltda..
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0297 0016699-17.2021.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
Ação Originária: 0016699-17.2021.8.16.0129 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Paranaguá/pr.
Advogado: Acyr Correia Neto - 52488N-PR, Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR, Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR, Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR, Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR, Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR, Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR, Edison Santiago Filho - 41332N-PR, Fernanda Greca Martins - 39016N-PR, Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR, Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Leao Salomao Neto - 14557N-PR, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR, Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR, Paulo Charbub Farah - 12276N-PR, Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR, Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR.
Apelado: Fabio Adriano Zarichen Ebrahim.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0298 0019075-29.2009.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.
Ação Originária: 0019075-29.2009.8.16.0021 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Cascavel/pr.
Advogado: Veríssimo Moraes Simões - 47571N-PR.
Apelado: Agostinho Jung, Agostinho Jung.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0299 0001547-12.2026.8.16.0174 - Agravo Interno Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória.
Ação Originária: 0007330-19.2025.8.16.0174 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de União da Vitória/pr.
Advogado: Felipe de Caires Schluga - 69647A-PR.
Agravado: Carlos Alberto Vieira Sass Me.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0300 0021420-35.2026.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Arapongas.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas.
Ação Originária: 0009324-86.2022.8.16.0045 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Arapongas/pr.
Advogado: Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR, Ivan Fonçatti - 32589N-PR.
Agravado: Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Eireli.
Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0301 0000458-18.2026.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais.
Ação Originária: 0013411-82.2024.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
Embargante: Ovetril Óleos Vegetais Ltda.
Advogado: Eduardo Desidério - 40321N-PR.
Embargado: Estado do Paraná.
Advogado: Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

0302 0000852-71.2026.8.16.0105 - Agravo Interno Cível
Comarca: Loanda.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Loanda.
Ação Originária: 0001521-95.2024.8.16.0105 - Embargos à Execução Fiscal.
Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.
Agravado: Município de Porto Rico/pr.
Advogado: Jose Cordeiro dos Santos - 15361N-PR.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0303 0002049-28.2026.8.16.0116 - Agravo Interno Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0007572-94.2021.8.16.0116 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Michel Laureanti - 31104N-PR, Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Agravado: Gustavo Henrique Ferreira Tironi Esteves Me.
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

0304 0002055-35.2026.8.16.0116 - Agravo Interno Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
Ação Originária: 0007931-44.2021.8.16.0116 - Execução Fiscal.
Agravante: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Michel Laureanti - 31104N-PR, Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Agravado: Município de Matinhos/pr.
Advogado: Michel Laureanti - 31104N-PR, Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Fernando César Zeni.

Setor de Pautas
Ata da 5ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 23/02/2026 00:00 até 27/02/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 2ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00015 de Publicação - Projudi

Ata da 5ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 2ª Câmara Cível realizada em 23/02/2026 às 00:00 horas até 27/02/2026 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0019026-61.2023.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129

Adilson de Castro Junior - 18435N-PR	0004692-82.2024.8.16.0033
	0010880-13.2021.8.16.0190
Adriana Meneghetti - 29044N-PR	0017988-49.2025.8.16.0030
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy - 20799N-PR	0129928-12.2025.8.16.0000
Adriana Nogueira Barbosa - 35284N-PR	0080127-30.2025.8.16.0000
Adriana Rego Sampaio - 67771N-PR	0124174-89.2025.8.16.0000
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0015161-30.2023.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0017426-05.2023.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Adriano Luiz Ferreira Muraro - 31134N-PR	0097982-22.2025.8.16.0000
	0101280-22.2025.8.16.0000
Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR	0012033-28.2025.8.16.0130
	0002934-02.2025.8.16.0173
	0009091-23.2025.8.16.0130
	0002787-07.2015.8.16.0179
Adriano Scolari de Araújo - 27783N-PR	0124174-89.2025.8.16.0000
Airton Vanderlan Gerard da Luz - 126767N-RS	0013918-47.2023.8.16.0001
Alan Cleiton de Araujo e Souza - 35675N-PR	0002770-28.2024.8.16.0058
Alan Henrique Ferreira - 59626N-PR	0030208-21.2025.8.16.0017
Alberto Angelo Fabris - 51210N-PR	0019631-79.2019.8.16.0021
Alessandra da Silva Fonseca - 76121N-PR	0004006-77.2025.8.16.0026
	0013528-02.2023.8.16.0026
Alessandra Mara Silveira Coradassi - 27137N-PR	0000740-51.2024.8.16.0080
Alessandra Reis Martins - 113128N-PR	0041559-13.2024.8.16.0021
Alessandro Ravazzani - 29209N-PR	0002838-77.2023.8.16.0004
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0113342-94.2025.8.16.0000
Alex Stratmann Cordeiro - 26070N-SC	0004737-22.2022.8.16.0174
Alexandre Barreiro Pacheco - 43018N-PR	0004970-27.2023.8.16.0160
Alexandre Ferreira Abrão - 37230N-PR	0095622-17.2025.8.16.0000
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0011478-86.2023.8.16.0160
	0003951-49.2024.8.16.0160
	0010041-10.2023.8.16.0160
	0003690-26.2020.8.16.0160
	0010212-30.2024.8.16.0160
	0008962-30.2022.8.16.0160
	0011414-13.2022.8.16.0160
	0006561-87.2024.8.16.0160
	0003938-50.2024.8.16.0160
	0005273-12.2021.8.16.0160
	0010503-30.2024.8.16.0160
	0000702-90.2024.8.16.0160
	0010435-80.2024.8.16.0160
Alexandre Lopes Lacerda - 54654N-MG	0127556-90.2025.8.16.0000
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0004692-82.2024.8.16.0033
	0007463-72.2020.8.16.0033
Aline Abud Amaral - 79527N-PR	0027835-95.2025.8.16.0185
Aline Fernanda Barboza Xavier de Assis - 105987N-PR	0002472-62.2023.8.16.0190
Aline Natal - 123970N-PR	0097982-22.2025.8.16.0000
	0101280-22.2025.8.16.0000
Amanda Casado Ribas - 68173N-PR	0074745-14.2025.8.16.0014
	0002850-61.2023.8.16.0014
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0017986-44.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0015161-30.2023.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Amanda Maria Omodei Baffa Clavero - 116575N-PR	0075446-17.2025.8.16.0000
Amauri Silva Torres - 19895N-PR	0129928-12.2025.8.16.0000
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0017986-44.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Ana Claudia Piraja Bandeira - 18550N-PR	0004970-27.2023.8.16.0160
Ana Claudia Zanatto Fochi - 109463N-PR	0079643-15.2025.8.16.0000
Ana Cristina Casanova Cavallo - 125734N-SP	0009838-31.2023.8.16.0004
Ana Elena Oliveira de Souza - 70193N-PR	0006119-06.2025.8.16.0090
Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR	0001582-41.2019.8.16.0101
	0009838-31.2023.8.16.0004
	0041559-13.2024.8.16.0021
Ana Lúcia Malavasi Costa - 25063N-PR	0045280-02.2025.8.16.0000
Ana Paula Aparecida de Lucena - 63167N-PR	0002850-61.2023.8.16.0014
Ana Paula Paes de Souza - 91910N-PR	5002587-93.2017.8.16.0000
Ana Paula Watanabe - 68903N-PR	0000562-19.2012.8.16.0179
Ana Rita Fernandes da Silveira - 61635N-PR	0004970-27.2023.8.16.0160
Anderson Nejnek Savariz - 55825N-PR	0117323-34.2025.8.16.0000
Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR	0085671-96.2025.8.16.0000
Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR	0127556-90.2025.8.16.0000
André Mariano Cunha - 107614N-PR	0000562-19.2012.8.16.0179
André Vettorello Santos - 73908N-PR	0010143-44.2025.8.16.0004
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0020088-75.2009.8.16.0017
	0143571-37.2025.8.16.0000
Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR	0004692-82.2024.8.16.0033
	0007463-72.2020.8.16.0033
Andrea Jamur Pacheco Godoy - 83078N-PR	0012935-68.2025.8.16.0004
Angelica Aparecida de Oliveira Borges - 28583N-PR	0002444-26.2011.8.16.0090
	0002442-56.2011.8.16.0090
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0000263-42.2022.8.16.0001
	0020347-64.2022.8.16.0001
Anna Clara Picolli Baldassi - 62680N-PR	0023396-16.2022.8.16.0001
Anna Paula Kotwica Jardim - 51775N-PR	0005339-02.2009.8.16.0034
	0129568-77.2025.8.16.0000
Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR	0074745-14.2025.8.16.0014
Antonio Carlos Caetano Pereira - 113237N-PR	0007611-57.2022.8.16.0116
	0047295-41.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Oliveira de Araujo - 21218N-PR	0101774-81.2025.8.16.0000
Antonio Claudemir Weck - 35457N-RS	0044586-60.2025.8.16.0185
Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR	0001777-94.2021.8.16.0185

Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0015161-30.2023.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Aribelco Curi Junior - 63429N-PR	0008635-84.2022.8.16.0031
Augusto Sergio Trevizan - 94059N-PR	0002809-48.2024.8.16.0115
Aurelio Tadeu Menezes de Cantuaria Junior - 32559N-PR	0004873-37.2025.8.16.0037
Barbara Caroline Pondaco - 35523N-PE	0000704-10.2025.8.16.0133
Bárbara Ferreira Davet - 51683N-PR	0096522-97.2025.8.16.0000
Bianca Stecca Ribeiro - 109677N-PR	0010785-25.2024.8.16.0045
Bruno Felipe dos Santos Pereira - 92326N-PR	0092287-87.2025.8.16.0000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0000740-51.2024.8.16.0080
	0012033-28.2025.8.16.0130
	0002934-02.2025.8.16.0173
	0009091-23.2025.8.16.0130
	0002787-07.2015.8.16.0179
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0008624-51.2021.8.16.0173
	0002444-26.2011.8.16.0090
	0038051-95.2025.8.16.0030
	0006119-06.2025.8.16.0090
	0002850-61.2023.8.16.0014
	0002117-98.2025.8.16.0055
	0003254-73.2018.8.16.0116
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR	0115758-35.2025.8.16.0000
	0108130-92.2025.8.16.0000
	0115287-19.2025.8.16.0000
	0115084-57.2025.8.16.0000
	0115067-21.2025.8.16.0000
	0108142-09.2025.8.16.0000
	0122152-58.2025.8.16.0000
	0115788-70.2025.8.16.0000
Bruno Henrique do Nascimento - 105883N-PR	0043710-41.2022.8.16.0014
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0008430-97.2019.8.16.0148
Bruno Matheus Schafer Vaccari - 78589N-PR	0109315-68.2025.8.16.0000
Bruno Oliveira Braule Pinto - 49435N-PR	0127556-90.2025.8.16.0000
Cairo Augusto Luizão da Silva - 100580N-PR	0000002-22.2023.8.16.0202
Camila Francieli Anastacio Yamakawa - 79765N-PR	0012033-28.2025.8.16.0130
	0009091-23.2025.8.16.0130
Camila Henrique dos Santos - 71308A-PR	0005339-02.2009.8.16.0034
	0129568-77.2025.8.16.0000
Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR	0075619-41.2025.8.16.0000
Camila Zanetti Vieira - 32657N-PR	0004873-37.2025.8.16.0037
Carla Cristina Chrispin dos Santos Giovanetti - 19623N-PR	0002824-86.2022.8.16.0050
Carla Geane Antunes Bilhão - 25903N-PR	0006119-06.2025.8.16.0090
Carla Maria Martins dos Santos Augusto - 88156N-PR	0085671-96.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR	0039851-51.2025.8.16.0001
Carlos Alves - 6732N-PR	0117323-34.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR	0139310-29.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP	0030208-21.2025.8.16.0017
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0100069-48.2025.8.16.0000
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Carlos Henrique de Mattos Sabino - 36546N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0039851-51.2025.8.16.0001
Carlos Renato Cunha - 35367N-PR	0021832-55.2025.8.16.0014
Carlos Roberto Ferreira - 18161N-PR	0002444-26.2011.8.16.0090
	0002442-56.2011.8.16.0090
Carmela Manfroi Tissiani - 31912N-PR	0125515-53.2025.8.16.0000
Carmelino de Arruda Rezende - 723N-MS	0091687-66.2025.8.16.0000
Carolina de Mattos do Nascimento Bez - 59718N-SC	0004320-44.2025.8.16.0116
Carolina Homem de Mello Reinach - 329050N-SP	0018300-50.2022.8.16.0185
Carolina Vescovi Rabello - 317494N-SP	0015024-64.2025.8.16.0004
Caroline Bazan Nascimento - 96491N-PR	0001810-92.2025.8.16.0040
	0000512-02.2024.8.16.0040
Caroline Gobbo Sevidanis - 87045N-PR	0091687-66.2025.8.16.0000
Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR	0127556-90.2025.8.16.0000
Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR	0117577-07.2025.8.16.0000
Cecília Helena Bueno Sampietri - 446005N-SP	0015024-64.2025.8.16.0004
Celso Luis de Souza Cordeiro - 14088N-PR	0119564-78.2025.8.16.0000
	0116467-70.2025.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0006027-29.2024.8.16.0004
	0134947-96.2025.8.16.0000
	0002838-77.2023.8.16.0004
	0004758-13.2023.8.16.0190
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0047194-93.2024.8.16.0014
Christianne Regina Leandro Posfaldo - 19773N-PR	5002587-93.2017.8.16.0000
Cibele Koehler Cabral - 20757N-PR	0030526-53.2023.8.16.0185
Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR	0002934-02.2025.8.16.0173
Cibelle Ferro Ramos de Paula - 26425N-PR	0000475-89.2023.8.16.0175
Ciro Marcelo Garske - 69003N-PR	0085940-38.2025.8.16.0000
Claudenir de Almeida Teixeira - 29597N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR	0004692-82.2024.8.16.0033
	0007463-72.2020.8.16.0033
Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR	0021832-55.2025.8.16.0014
Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR	0012033-28.2025.8.16.0130
	0009091-23.2025.8.16.0130
	0002787-07.2015.8.16.0179
Claudio Soccoloski - 26228N-PR	0127556-90.2025.8.16.0000
Clayton Fernandes de Carvalho - 31340N-PR	0000639-60.2022.8.16.0055
Clayton Hernane Alves - 62685N-PR	0014361-47.2022.8.16.0190
	0015842-45.2022.8.16.0190
Cleber Borges Moscardini - 98192N-MG	0127556-90.2025.8.16.0000
Clecius Alexandre Duran - 25373N-PR	0095622-17.2025.8.16.0000
Cleiton de Oliveira - 60462N-PR	0038051-95.2025.8.16.0030
Cleonice Alves Carneiro - 84773N-PR	0002006-03.2024.8.16.0071
Cleonice Cangussu Dantas - 9782N-PR	0124174-89.2025.8.16.0000
Cristiana França Castro Bauer - 250611N-SP	0132014-53.2025.8.16.0000
Cristina Matoso - 98827N-PR	0108149-98.2025.8.16.0000
Cristina Smolareck - 49297N-PR	0023396-16.2022.8.16.0001
Cynthia Garcez Rabello - 18506N-PR	0027367-07.2025.8.16.0000
Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR	0000562-19.2012.8.16.0179
Daniel de Oliveira Godoy Junior - 14558N-PR	0012935-68.2025.8.16.0004
Daniel Rodrigues Patroni - 68559N-PR	0030208-21.2025.8.16.0017
Daniele Beatriz Marconato - 48115N-PR	0002824-86.2022.8.16.0050
Daniele Carvalho da Silva - 35056N-PR	0113342-94.2025.8.16.0000
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR	0093597-31.2025.8.16.0000
Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0014183-69.2025.8.16.0004
	0072582-61.2025.8.16.0014
Débora Gmach Leal - 101653N-PR	0094857-46.2025.8.16.0000
Debora Lemos - 42955A-PR	0008989-25.2021.8.16.0038
	0129834-64.2025.8.16.0000
	0145394-46.2025.8.16.0000
	0001399-89.2024.8.16.0038
Demétrius Coelho Souza - 24363N-PR	0074745-14.2025.8.16.0014
Denis Henrique Bernardino - 58321N-PR	0011414-13.2022.8.16.0160
Diego Lemes de Melo Brum - 56655N-PR	0108297-12.2025.8.16.0000
Diego Mialski Fontana - 54576N-PR	0013641-51.2025.8.16.0004
Diogo Bacha e Silva - 117799N-MG	0002114-39.2024.8.16.0004
Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR	0005759-38.2020.8.16.0190
Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR	0004692-82.2024.8.16.0033
	0007463-72.2020.8.16.0033
Domingos Jose Perfetto Junior - 39794N-PR	0101774-81.2025.8.16.0000
Douglas Kenzo Enomoto - 79936N-PR	0093895-23.2025.8.16.0000
Douglas Pereira Dario - 118146N-PR	0010785-25.2024.8.16.0045
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0005318-52.2023.8.16.0190
Eder Fabrilo Rosa - 26842N-PR	0001806-27.2025.8.16.0114
Ederson Ricci Bonfim - 67163N-PR	0003501-65.2019.8.16.0004

Edimar Alexandre Ongaro - 63715N-PR	0119564-78.2025.8.16.0000
	0116467-70.2025.8.16.0000
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Edson Cadini - 94051N-PR	0004737-22.2022.8.16.0174
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0008430-97.2019.8.16.0148
Edson Chaves Filho - 51335N-PR	0021832-55.2025.8.16.0014
Eduardo Caldeira - 80223N-PR	0132014-53.2025.8.16.0000
Eduardo Calizario Neto - 44024N-PR	0000989-28.2024.8.16.0136
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0108805-55.2025.8.16.0000
	0096677-03.2025.8.16.0000
Eduardo Desidério - 40321N-PR	0005759-38.2020.8.16.0190
	0005979-70.2019.8.16.0190
Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR	0009581-13.2022.8.16.0013
Eduardo Henrique Ramos Chaves - 69310N-PR	0021832-55.2025.8.16.0014
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0005985-38.2023.8.16.0190
	0002825-32.2025.8.16.0126
	0005979-70.2019.8.16.0190
Eduardo Nogueira Keher - 100479N-PR	0004970-27.2023.8.16.0160
Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR	0014361-47.2022.8.16.0190
	0015842-45.2022.8.16.0190
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0011478-86.2023.8.16.0160
	0003951-49.2024.8.16.0160
	0010041-10.2023.8.16.0160
	0003690-26.2020.8.16.0160
	0010212-30.2024.8.16.0160
	0008962-30.2022.8.16.0160
	0011414-13.2022.8.16.0160
	0006561-87.2024.8.16.0160
	0003938-50.2024.8.16.0160
	0005273-12.2021.8.16.0160
	0010503-30.2024.8.16.0160
	0000702-90.2024.8.16.0160
	0010435-80.2024.8.16.0160
Elaine Cristina Jankovski - 51087N-PR	0095681-05.2025.8.16.0000
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0017666-11.2009.8.16.0185
	0044586-60.2025.8.16.0185
	0040819-14.2025.8.16.0185
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0017988-49.2025.8.16.0030
	0023193-64.2022.8.16.0030
	0022992-72.2022.8.16.0030
	0080127-30.2025.8.16.0000
	0109315-68.2025.8.16.0000
	0059815-33.2025.8.16.0000
	0084005-60.2025.8.16.0000
	0085940-38.2025.8.16.0000
	0027563-81.2025.8.16.0030
Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis - 17076N-PR	0093895-23.2025.8.16.0000
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior - 19158N-PR	0075446-17.2025.8.16.0000
Emmanuel Gaspar Valle - 108214N-PR	0002850-61.2023.8.16.0014
Endrigo da Silva Jungles dos Santos - 41661N-PR	0111775-28.2025.8.16.0000
	0125098-03.2025.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0002825-32.2025.8.16.0126
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR	0143007-58.2025.8.16.0000
	0013261-28.2025.8.16.0004
	0000942-56.2016.8.16.0129
Estevao Busato - 29243N-PR	0097412-36.2025.8.16.0000
Evandro Azevedo Neto - 276957N-SP	0014183-69.2025.8.16.0004
Evandro Ibanez Dicati - 36651N-PR	0093895-23.2025.8.16.0000
Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS	0004467-57.2021.8.16.0004
Evelin Cristina Coelho - 75506N-PR	0000475-89.2023.8.16.0175
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0000740-51.2024.8.16.0080
Fabiana de Oliveira Cunha Sech - 31349N-PR	0002047-74.2024.8.16.0004
Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR	0024591-83.2016.8.16.0021
	0002787-07.2015.8.16.0179
Fabio Alexandre Leal dos Santos - 459646N-PR	0000836-86.2024.8.16.0138
Fabio Junior Gomes da Silva - 101335N-PR	0000069-04.2021.8.16.0025
Fabio Luis Antonio - 31149N-PR	0005759-38.2020.8.16.0190
Fabio Oliveira Dutra - 292207N-SP	0004229-28.2024.8.16.0038
Fábio Sichieri Akamine - 57965N-PR	0001806-27.2025.8.16.0114
Fabrício Fabiani Pereira - 31046N-PR	0000942-56.2016.8.16.0129
Felipe Anghinoni Grazziotin - 22745N-PR	0008989-25.2021.8.16.0038
	0129834-64.2025.8.16.0000
	0145394-46.2025.8.16.0000
Felipe Antônio Parizotto - 55367N-PR	0025163-38.2018.8.16.0031
Felipe Espolador Scarpeta - 107143N-PR	0006059-12.2024.8.16.0173
Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG	0000263-42.2022.8.16.0001
Felipe Henrique Brisola da Costa Beltrami - 91141N-PR	0013641-51.2025.8.16.0004
Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR	0093597-31.2025.8.16.0000
Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca - 101128N-PR	0000402-72.2017.8.16.0161
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0015161-30.2023.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Fernanda Slowik Gomes dos Santos - 98088N-PR	0007611-57.2022.8.16.0116
Fernanda Trindade - 51518N-PR	0075619-41.2025.8.16.0000
Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR	0108149-98.2025.8.16.0000
	0115758-35.2025.8.16.0000
	0108130-92.2025.8.16.0000
	0115287-19.2025.8.16.0000
	0115084-57.2025.8.16.0000
	0115067-21.2025.8.16.0000
	0108142-09.2025.8.16.0000
	0122152-58.2025.8.16.0000
	0115788-70.2025.8.16.0000
Fernando Jose Ponciano - 88414N-PR	0010435-80.2024.8.16.0160
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0019026-61.2023.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0017426-05.2023.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0009615-67.2018.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0019026-61.2023.8.16.0129
	0017986-44.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0015161-30.2023.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
Flávia Osmarin Tosti Menegon - 106364N-PR	0031497-65.2011.8.16.0021
Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR	0009378-57.2023.8.16.0129
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0022251-24.2025.8.16.0031
Francieli Andrade Dias Martins - 93650N-PR	0000989-28.2024.8.16.0136

Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0017986-44.2023.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0017426-05.2023.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Francisco Borba Iacovone - 92597N-PR	0007787-71.2023.8.16.0190
Frederico Rodrigues de Araujo - 42540N-PR	0124174-89.2025.8.16.0000
Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR	0005979-70.2019.8.16.0190
Gabriel Cardoso Galli - 72367N-PR	0082476-06.2025.8.16.0000
Gabriel Galhardi Cezimbra - 113943N-RS	0044586-60.2025.8.16.0185
Gabriela Anselmo da Silva Alves - 61646N-SC	0001444-78.2024.8.16.0043
Gabriela de Paula Soares - 29017N-PR	0006392-10.2024.8.16.0190
Gabriela Silva de Lemos - 208452N-SP	0007299-63.2021.8.16.0004
Gabriella Holovaty Pschwosne - 103357N-PR	0004737-22.2022.8.16.0174
Geraldo Cordeiro Neto - 52341N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Gerson de Araujo Neves - 81571N-PR	0005563-62.2021.8.16.0116
Géssica Mayana de Novais - 80459N-PR	0008624-51.2021.8.16.0173
Géssica Paola Sandrin - 75576N-PR	0008635-84.2022.8.16.0031
Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR	0108149-98.2025.8.16.0000
	0115758-35.2025.8.16.0000
	0108130-92.2025.8.16.0000
	0115287-19.2025.8.16.0000
	0115084-57.2025.8.16.0000
	0115067-21.2025.8.16.0000
	0108142-09.2025.8.16.0000
	0122152-58.2025.8.16.0000
	0115788-70.2025.8.16.0000
Gilberto Cordeiro de Ávila - 48153N-PR	0002032-36.2025.8.16.0145
	0004737-22.2022.8.16.0174
Gilberto Jose Ayres Moreira - 289437N-SP	0032054-67.2025.8.16.0019
Gilberto Rodrigues Baena - 24879N-PR	0001291-56.2011.8.16.0025
Giovanna Mizrahi Carcereri - 70917N-PR	0000911-88.2024.8.16.0118
Giovanna Valentim Cozza - 412625N-SP	0114777-06.2025.8.16.0000
Giullyo Henrique Vianna de Oliveira - 68480A-DF	0127556-90.2025.8.16.0000
Glaucia Lourenco Stencel Bozzi - 28792N-PR	0127556-90.2025.8.16.0000
Gláucia Regina Piteri - 4312N-MS	0091687-66.2025.8.16.0000
Gláucio Ricardo Faust - 43885N-PR	0075619-41.2025.8.16.0000
Gonçalves Valle Advogados - 2108SA-PR	0002850-61.2023.8.16.0014
Graziela Regina Loh - 31963N-PR	0024591-83.2016.8.16.0021
Gregório Ziroldo Ferreira - 471590N-SP	0013261-28.2025.8.16.0004
Guilherme Adolfo de Oliveira Marques - 54453N-PR	0004737-22.2022.8.16.0174
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR	0005318-52.2023.8.16.0190
Guilherme Peretti de Campos - 71624N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0096522-97.2025.8.16.0000
	0026015-41.2025.8.16.0185
	0009581-13.2022.8.16.0013
	0089852-43.2025.8.16.0000
	0001777-94.2021.8.16.0185
	0101060-24.2025.8.16.0000
Guilherme Zorato - 30126N-PR	0003501-65.2019.8.16.0004
	0002114-39.2024.8.16.0004
	0065969-59.2024.8.16.0014
	0003261-50.2025.8.16.0074
Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR	0004692-82.2024.8.16.0033
	0007463-72.2020.8.16.0033
Gustavo Francisco Catto - 79642N-PR	0095269-74.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique dos Santos Viseu - 117417N-SP	0114777-06.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Fantin Ortiz - 90265N-PR	0002770-28.2024.8.16.0058
Gustavo Lira de Oliveira - 117275N-PR	0004108-15.2024.8.16.0130
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR	0093597-31.2025.8.16.0000
Gustavo Vescovi Rabello - 316474N-SP	0015024-64.2025.8.16.0004
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR	0010880-13.2021.8.16.0190
Gustavo Zimath - 37968N-PR	0006070-24.2021.8.16.0148
Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR	0005682-53.2025.8.16.0190
Helen Pelisson da Cruz - 34852N-PR	0004758-13.2023.8.16.0190
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0000740-51.2024.8.16.0080
	0002934-02.2025.8.16.0173
	0009091-23.2025.8.16.0130
Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR	0029106-42.2025.8.16.0185
	0117577-07.2025.8.16.0000
	0079643-15.2025.8.16.0000
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0011478-86.2023.8.16.0160
	0003951-49.2024.8.16.0160
	0010041-10.2023.8.16.0160
	0003690-26.2020.8.16.0160
	0010212-30.2024.8.16.0160
	0008962-30.2022.8.16.0160
	0011414-13.2022.8.16.0160
	0006561-87.2024.8.16.0160
	0003938-50.2024.8.16.0160
	0005273-12.2021.8.16.0160
	0010503-30.2024.8.16.0160
	0000702-90.2024.8.16.0160
	0010435-80.2024.8.16.0160
Heloisa Toledo Volpato - 36155N-PR	0124174-89.2025.8.16.0000
Helton Becker de Oliveira - 60737N-PR	0117323-34.2025.8.16.0000
Henrique Gaede - 16036N-PR	0009378-57.2023.8.16.0129
Henrique Leite dos Santos - 104177N-PR	0000475-89.2023.8.16.0175
Henrique Zanoni - 46883N-PR	0000982-55.2024.8.16.0162
Hermano Victor Faustino Câmara - 113198N-PR	0093597-31.2025.8.16.0000
Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR	0120677-67.2025.8.16.0000
Igor Moscovici - 126567N-PR	0085940-38.2025.8.16.0000
Inaia Nogueira Queiroz Botelho - 31840N-PR	0005416-03.2024.8.16.0190
Isaias Júnior Tristão Barbosa - 43295N-PR	0087558-18.2025.8.16.0000
Isis Gabrielle dos Santos Andrade - 101987N-PR	0013986-65.2019.8.16.0056
Iuri Vilas Boas - 414172N-SP	0032054-67.2025.8.16.0019
Jakeline Fernandes Stefanello - 39995N-PR	0017679-55.2024.8.16.0000
Janaina Corrêa - 45586N-PR	0001370-86.2022.8.16.0142
Jean Guilherme Capeli Domingues - 91839N-PR	0000836-86.2024.8.16.0138
Jeancarlos Lieber Araujo - 62733N-PR	0008635-84.2022.8.16.0031
Jeane Aparecida Amarante de Lara Denardi - 80278N-PR	0020347-64.2022.8.16.0001
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0011478-86.2023.8.16.0160
	0003951-49.2024.8.16.0160
	0010041-10.2023.8.16.0160
	0003690-26.2020.8.16.0160
	0010212-30.2024.8.16.0160
	0008962-30.2022.8.16.0160
	0011414-13.2022.8.16.0160
	0006561-87.2024.8.16.0160
	0003938-50.2024.8.16.0160
	0005273-12.2021.8.16.0160
	0010503-30.2024.8.16.0160
	0000702-90.2024.8.16.0160
	0010435-80.2024.8.16.0160
Jéssica Daiane Charalli Rabecini - 105591N-PR	0023193-64.2022.8.16.0030
Jéssica Medeiros Maciel - 60138N-PR	0108805-55.2025.8.16.0000
	0096677-03.2025.8.16.0000
Joao Carlos Oliveira Junior - 16833N-PR	0000475-89.2023.8.16.0175
João Eugênio Fernandes de Olivieira - 38740N-PR	0101774-81.2025.8.16.0000
João Israel Pereira Pinto - 10670N-PR	0001988-41.2013.8.16.0079
Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR	0093597-31.2025.8.16.0000
João Mario Ferreira da Silva Junior - 61437N-PR	0001988-41.2013.8.16.0079
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR	0117577-07.2025.8.16.0000
Joao Paulo Rodrigues de Lima - 35483N-PR	0002444-26.2011.8.16.0090
	0002442-56.2011.8.16.0090
	0006119-06.2025.8.16.0090
João Pedro Fanhani Nazario - 90478N-PR	0124174-89.2025.8.16.0000
João Thiago Duarte - 47137N-PR	0075619-41.2025.8.16.0000
João Victor Ribeiro Aldinucci - 42448N-PR	0072582-61.2025.8.16.0014
João Vitor Ribatski - 62370N-PR	0068376-17.2023.8.16.0000
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - 20894N-PR	0058304-97.2025.8.16.0000
Jonanta Rodrigues dos Santos - 108608N-PR	0097412-36.2025.8.16.0000
	0097982-22.2025.8.16.0000
	0101280-22.2025.8.16.0000
Jonatan Rodrigues dos Santos - 108608N-PR	0007611-57.2022.8.16.0116
	0005563-62.2021.8.16.0116
	0004320-44.2025.8.16.0116
	0047295-41.2025.8.16.0000
Jorge Hamilton Miranda de Oliveira - 70398N-PR	0100069-48.2025.8.16.0000
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - 21384N-PR	0004737-22.2022.8.16.0174
José Carlos Tramontina - 67607N-PR	0004737-22.2022.8.16.0174
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos - 273843N-SP	0007787-71.2023.8.16.0190
José Eduardo Bandeira - 110030N-PR	0095269-74.2025.8.16.0000
Jose Fernando Wistuba - 24991N-PR	0092287-87.2025.8.16.0000
	0091527-41.2025.8.16.0000

José Leandro Bordignon Scandelari de Oliveira - 85835N-PR	0007611-57.2022.8.16.0116
José Marcelino Corrêa - 47466N-PR	0020347-64.2022.8.16.0001
Jose Marcio Diniz Filho - 90527N-MG	0127556-90.2025.8.16.0000
José Rodrigo Sade - 29038N-PR	0001777-94.2021.8.16.0185
Julia Kava Cordeiro - 116717N-PR	0017988-49.2025.8.16.0030
Juliana Caruso Puchta - 76080N-PR	0002117-98.2025.8.16.0055
Juliana Gavasso Ferreira da Silva - 85481N-PR	0001988-41.2013.8.16.0079
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR	0008430-97.2019.8.16.0148
Juliane Andrea de Mendes Hey Melo - 42289N-PR	0026015-41.2025.8.16.0185
Juliane Mayer Grigoleto - 30186N-PR	0002809-48.2024.8.16.0115
Juliano Tomanaga - 24469N-PR	0093895-23.2025.8.16.0000
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0143007-58.2025.8.16.0000
	0013990-54.2025.8.16.0004
Junior Cesar Carneiro - 96279N-PR	0106276-63.2025.8.16.0000
	0006964-83.2025.8.16.0075
	0106290-47.2025.8.16.0000
	0003159-06.2017.8.16.0075
Kaio Alexandre Gementes Martins - 69134N-PR	0041559-13.2024.8.16.0021
Karin Bergit Jakobi - 63199N-PR	0016138-63.2014.8.16.0185
	0029106-42.2025.8.16.0185
	0002047-74.2024.8.16.0004
Karin Cristina Duarte Saif - 118854N-PR	0000911-88.2024.8.16.0118
Karina Juliana Araujo - 68354N-PR	0000475-89.2023.8.16.0175
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0017679-55.2024.8.16.0000
Karminy Mezzomo - 64743N-PR	0089852-43.2025.8.16.0000
Kawanna Goretth Staciaki Ramos - 113851N-PR	0006027-29.2024.8.16.0004
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0100069-48.2025.8.16.0000
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0019026-61.2023.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0017986-44.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0015161-30.2023.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0017426-05.2023.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Kelly Cristina Souza Santos Marzenta - 59007N-PR	0002117-98.2025.8.16.0055
Kleber Antonio Toffalini Ferreira - 14598N-PR	0127556-90.2025.8.16.0000
Laertes Luiz Zampier - 60185N-PR	0129928-12.2025.8.16.0000
Lariessa Berberi Chemberg Lemberg - 55350N-PR	0007611-57.2022.8.16.0116
	0004320-44.2025.8.16.0116
	0047295-41.2025.8.16.0000
Laryssa Patrícia Fava Garcia - 88297N-PR	0004586-12.2013.8.16.0129
Leana Maria Bacon - 49800N-PR	0000639-60.2022.8.16.0055
Leandro Felipe Batista Ebel - 63765N-PR	0004737-22.2022.8.16.0174
Leandro Gravino - 66151N-RS	0000263-42.2022.8.16.0001
Leandro José Cabulon - 27256N-PR	0001988-41.2013.8.16.0079
Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Leandro Wrzesinski - 47789N-SC	0002006-03.2024.8.16.0071
Leandro Zanetti - 30522N-PR	0004873-37.2025.8.16.0037
Leane Melissa Olicshevis - 28291N-PR	0001444-78.2024.8.16.0043
	0004970-27.2023.8.16.0160
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Leila Andreia Zanato - 48918N-PR	0019631-79.2019.8.16.0021
Leila de Fátima Carvalho Cornélio - 28999N-PR	0109315-68.2025.8.16.0000
Leila Denise Velasque Cruz - 21491N-PR	0106621-29.2025.8.16.0000
Leonardo Lemes Ardohain - 73677N-PR	0002809-48.2024.8.16.0115
Leonardo Pimentel da Silva Orth - 54771N-PR	0139310-29.2025.8.16.0000
Leonardo Rodrigues Soares - 46838N-PR	0106276-63.2025.8.16.0000
Leonardo Sperb de Paola - 16015N-PR	0073367-65.2025.8.16.0000
Leonardo Squillace Brescancin - 107942N-PR	0000836-86.2024.8.16.0138
Leonardo Tafarel Carboni - 132104N-PR	0125260-95.2025.8.16.0000
Letícia Aparecida Santos - 58035N-PR	0000402-72.2017.8.16.0161
Lia Correia - 28052N-PR	0074745-14.2025.8.16.0014
	0002850-61.2023.8.16.0014
Liana Sarmento de Mello Quaresma - 24371N-PR	0082476-06.2025.8.16.0000
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR	0120677-67.2025.8.16.0000
	0052084-83.2025.8.16.0000
	0007577-84.2013.8.16.0185
	0018300-50.2022.8.16.0185
Liliam Cristina Teixeira Nascimento - 56166N-PR	0004839-06.2021.8.16.0004
	0000002-22.2023.8.16.0202
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0015161-30.2023.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0017426-05.2023.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Lizete Cecilia Deimling - 51022N-PR	0019631-79.2019.8.16.0021
Lizeu Nora Ribeiro - 15514N-PR	0090905-59.2025.8.16.0000
Lorivania Fontana - Principal - 126358B-PR	0084005-60.2025.8.16.0000
Lorrane Roceti Botan - 86864N-PR	0006027-29.2024.8.16.0004
Louise Fernanda de Oliveira Reis - 61086N-PR	0002809-48.2024.8.16.0115
Luan Caique da Silva Palermo - 24021N-MS	0014993-44.2025.8.16.0004
Lucas Bertão Tolentino - 104271N-PR	0010785-25.2024.8.16.0045
Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR	0113199-08.2025.8.16.0000
Luciana de Cassia Savaris Morcelli - 37552N-PR	0068376-17.2023.8.16.0000
Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR	0010263-29.2025.8.16.0185
	0000776-35.2025.8.16.0185
	0010143-44.2025.8.16.0004
	0013641-51.2025.8.16.0004
	0021144-65.2025.8.16.0185
Luciana Sezanowski Machado - 25276N-PR	0023396-16.2022.8.16.0001
Luciana Vieira do Nascimento - 113096N-PR	0001370-86.2022.8.16.0142
	0004737-22.2022.8.16.0174
Luciano Sodre Galves - 28973N-PR	0106621-29.2025.8.16.0000
	0087558-18.2025.8.16.0000
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR	0000002-22.2023.8.16.0202
Ludmila Ribeiro Pimentel - 60388N-PR	0003254-73.2018.8.16.0116
Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR	0068376-17.2023.8.16.0000
Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR	0009824-47.2023.8.16.0004
	0017666-11.2009.8.16.0185
Luis Fernando da Silva Tambellini - 23451N-PR	0004758-13.2023.8.16.0190
Luis Flavio Marins Filho - 99066N-PR	0090738-42.2025.8.16.0000
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0134947-96.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR	0002472-62.2023.8.16.0190
Luiz Fernando Mendes de Almeida - 74070N-PR	0113342-94.2025.8.16.0000
Luiz Gustavo Salomão Ballan - 54589N-PR	0013641-51.2025.8.16.0004
Luiz Roberto Romano - 21363N-PR	0066788-04.2025.8.16.0000
Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR	0038051-95.2025.8.16.0030
Maeli dos Santos Parussolo da Silva - 18016N-PR	0000740-51.2024.8.16.0080
Maicon Fernando Palagano - 84333N-PR	0019631-79.2019.8.16.0021
Maira Valentim da Rocha - 117109N-PR	0014993-44.2025.8.16.0004
Maitê de Fátima Menck - 59135N-PR	0010785-25.2024.8.16.0045
Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR	0006070-24.2021.8.16.0148

	0043710-41.2022.8.16.0014
Manuela Dórea Leal - 61847N-PR	0094857-46.2025.8.16.0000
Manuella Lucia Zanini Fadel - 41510N-PR	0004737-22.2022.8.16.0174
Marcela Guerra - 65717N-PR	0077158-42.2025.8.16.0000
Marcello Scaglioni Flores - 77032N-PR	0051324-37.2025.8.16.0000
Marcelo Antonio Marquete - 42573N-PR	0129928-12.2025.8.16.0000
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0134947-96.2025.8.16.0000
Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR	0004692-82.2024.8.16.0033
	0007463-72.2020.8.16.0033
Marcia Froes Martorano - 18396N-PR	0005563-62.2021.8.16.0116
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0005156-67.2017.8.16.0190
Marcio Francischini - 36885N-PR	0003511-74.2025.8.16.0077
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0065244-78.2025.8.16.0000
	0032054-67.2025.8.16.0019
	0043792-12.2025.8.16.0000
	0035831-60.2025.8.16.0019
	0073367-65.2025.8.16.0000
Marcio Roberto Marques - 65066N-PR	0005273-12.2021.8.16.0160
Marcio Seganfreddo Padao - 52267N-RS	0000263-42.2022.8.16.0001
Marcio Souza de Almeida - 15459N-MS	0014993-44.2025.8.16.0004
Marco Antonio Busto de Souza - 17662N-PR	0012588-73.2023.8.16.0014
Marco Antonio Denardi - 96942N-PR	0020347-64.2022.8.16.0001
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0002850-61.2023.8.16.0014
Marco Antonio Peres - 34801N-PR	0001810-92.2025.8.16.0040
	0000512-02.2024.8.16.0040
Marco Antônio Salgar - 90565N-PR	0023193-64.2022.8.16.0030
	0022992-72.2022.8.16.0030
Marco Aurelio Barato - 20204N-PR	0000366-28.2010.8.16.0047
Marcos Alves Veras Nogueira - 32598N-PR	0005783-90.2025.8.16.0190
Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0129568-77.2025.8.16.0000
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0013990-54.2025.8.16.0004
Marcos Viana Costódio - 49526N-PR	0116235-58.2025.8.16.0000
Marcus Vinicius Sposito - 21173N-PR	0127556-90.2025.8.16.0000
Marcus Vinicius Tadeu Pereira - 24625N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Maria Alice Alencar Mora Castilho - 18608N-PR	0000002-22.2023.8.16.0202
Maria Aparecida Nogueira - 323381N-SP	0015024-64.2025.8.16.0004
Maria Eduarda Quaglio Antunes - 108894N-PR	0047194-93.2024.8.16.0014
Mariana Brisola - 66082N-PR	0113199-08.2025.8.16.0000
Mariane Reis - 64781N-PR	0026015-41.2025.8.16.0185
Marianny Pedroza Bezerra - 66421649P-PR	0004419-40.2025.8.16.0075
Marice Taques Pereira - 23616N-PR	0143571-37.2025.8.16.0000
Marília Aguiar Favaro - 71773N-PR	0006059-12.2024.8.16.0173
Marília Barros Breda - 57936N-PR	0074745-14.2025.8.16.0014
Marília Gabriela Antunes de Castro Romero - 58145N-PR	0004970-27.2023.8.16.0160
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0011478-86.2023.8.16.0160
	0003951-49.2024.8.16.0160
	0010041-10.2023.8.16.0160
	0003690-26.2020.8.16.0160
	0010212-30.2024.8.16.0160
	0008962-30.2022.8.16.0160
	0011414-13.2022.8.16.0160
	0006561-87.2024.8.16.0160
	0003938-50.2024.8.16.0160
	0005273-12.2021.8.16.0160
	0010503-30.2024.8.16.0160
	0000702-90.2024.8.16.0160
	0010435-80.2024.8.16.0160
Marina Codazzi da Costa - 48158N-PR	0077158-42.2025.8.16.0000
Marina Julia Tofoli - 236439N-SP	0000402-72.2017.8.16.0161
Marinete Violin - 17033N-PR	0065969-59.2024.8.16.0014
Mario Jorge dos Santos Tavares - 143650A-RJ	0114142-25.2025.8.16.0000
	0130144-70.2025.8.16.0000
Maristela Antonia da Silva - 84691N-PR	0113818-35.2025.8.16.0000
	0052084-83.2025.8.16.0000
Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR	0007299-63.2021.8.16.0004
Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR	0006097-17.2022.8.16.0004
Matheus Henrique Fernandes de Lima - 127344N-PR	0000366-28.2010.8.16.0047
Matheus Moreno Coleoni - 86920N-PR	0007790-26.2023.8.16.0190
Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR	0113199-08.2025.8.16.0000
Mauricio Gregio Buss - 105856N-PR	0003913-88.2022.8.16.0004
Maurício Mocelin Maschke - 113813N-PR	0020347-64.2022.8.16.0001
Mauro Arcanjo da Silva - 48850N-PR	0000562-19.2012.8.16.0179
Maylla Aparecida da Silva - 100118N-PR	0001399-89.2024.8.16.0038
Maysa Cristine Ferreira - 111190N-PR	0003917-81.2024.8.16.0190
Melania Milane dos Santos - 83249N-PR	0059815-33.2025.8.16.0000
Mercia Miranda Vasconcellos Cunha - 18860N-PR	0001291-56.2011.8.16.0025
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0017988-49.2025.8.16.0030
Michel Laureanti - 31104N-PR	0006454-15.2023.8.16.0116
	0147341-38.2025.8.16.0000
	0014703-67.2014.8.16.0116
	0123048-04.2025.8.16.0000
	0114885-35.2025.8.16.0000
	0007611-57.2022.8.16.0116
	0115446-59.2025.8.16.0000
	0112242-07.2025.8.16.0000
	0005563-62.2021.8.16.0116
	0004320-44.2025.8.16.0116
	0113326-43.2025.8.16.0000
	0003254-73.2018.8.16.0116
	0113374-02.2025.8.16.0000
	0051324-37.2025.8.16.0000
	0047295-41.2025.8.16.0000
	0005287-12.2013.8.16.0116
	0132212-90.2025.8.16.0000
Michele Sayuri Hashimoto - 44823N-PR	0000836-86.2024.8.16.0138
Michele Toardik de Oliveira - 36479N-PR	0000639-60.2022.8.16.0055
Michelle Pinterich - 21918N-PR	0000942-56.2016.8.16.0129
Miguel Ramos Campos - 21361N-PR	0000639-60.2022.8.16.0055
Milena Gregio Buss - 105125N-PR	0003913-88.2022.8.16.0004
Miriam Cristina da Silva - 62037N-PR	0004737-22.2022.8.16.0174
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0008430-97.2019.8.16.0148
Monica Maria Medeiros - 26379N-PR	0005339-02.2009.8.16.0034
	0005339-02.2009.8.16.0034
	0129568-77.2025.8.16.0000
Mônica Ribeiro Bonesi - 24319N-PR	0003397-40.2008.8.16.0075
Murilo Arjona de Santi - 82763N-PR	0003917-81.2024.8.16.0190
Murilo Marco - 238689N-SP	0005985-38.2023.8.16.0190
Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR	0007790-26.2023.8.16.0190
	0014361-47.2022.8.16.0190
	0015842-45.2022.8.16.0190
Natalia Marina França - 74514N-PR	0045720-34.2025.8.16.0182
Nathalia Vitachi - 91878N-PR	0094508-43.2025.8.16.0000
Nathalie Marie Ferreira - 45117N-PR	0001433-38.2003.8.16.0026
Nayandra Camillo Araujo - 90849N-PR	0004724-61.2022.8.16.0129
Nayara Roberta Abdo Cazangi - 76474N-PR	0000982-55.2024.8.16.0162
Nelson Castanho Mafalda - 24388N-PR	0127556-90.2025.8.16.0000
Nelson Roberto Rios Brandão Junior - 61889N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0002787-07.2015.8.16.0179
Óliver Vedana - 73582N-PR	0003913-88.2022.8.16.0004
Omar Mohamad Zebian - 71094N-PR	0000676-90.2023.8.16.0075
Oscar Fleischfresser - 21505N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Osvaldo Christo Junior - 38348N-PR	0001370-86.2022.8.16.0142
Otoniel Abner Francelino da Silva - 106421N-PR	0003690-26.2020.8.16.0160
Pablo Alejandro Neco da Silva Sanches Hernandes - 74538N-PR	0077158-42.2025.8.16.0000
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0017988-49.2025.8.16.0030
	0080127-30.2025.8.16.0000
	0109315-68.2025.8.16.0000
	0084005-60.2025.8.16.0000
	0085940-38.2025.8.16.0000
	0027563-81.2025.8.16.0030
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0045720-34.2025.8.16.0182
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0019026-61.2023.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0017986-44.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Paulo Camargo Tedesco - 234916N-SP	0007299-63.2021.8.16.0004
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129

	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Paulo Eduardo Rodrigues - 43909N-PR	0037850-39.2025.8.16.0019
Paulo Francisco Oliveira - 57588N-PR	0003397-40.2008.8.16.0075
Paulo Henrique Camargo Viveiros - 15838N-PR	0065244-78.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Lopes - 32638N-PR	0002838-77.2023.8.16.0004
Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - 25567N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani - 39667N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR	0000562-19.2012.8.16.0179
Pedro Pavoni Neto - 14329N-PR	0108297-12.2025.8.16.0000
Peterson Medeiros de Oliveira - 16231N-SC	0001444-78.2024.8.16.0043
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0090905-59.2025.8.16.0000
	0124174-89.2025.8.16.0000
Pgepr - Procuradoria do Patrimônio - 999011N-PR	0012588-73.2023.8.16.0014
	0004467-57.2021.8.16.0004
Poliana Lobo e Leite - 29801N-DF	0035831-60.2025.8.16.0019
Priscila Ferreira Blanc - 16667N-PR	0106276-63.2025.8.16.0000
Priscylla Gomes de Lima - 65789N-PR	0065969-59.2024.8.16.0014
Rafael Déo da Silva - 56001N-PR	0004290-20.2021.8.16.0190
	0106290-47.2025.8.16.0000
Rafael Elias Zanetti - 56062N-PR	0000562-19.2012.8.16.0179
Rafael Fellipe Grota Train - 61444N-PR	0101774-81.2025.8.16.0000
Rafael Martins Quareli - 61115N-PR	0003261-50.2025.8.16.0074
Rafael Oliveira de Carvalho - 43516N-PR	0004108-15.2024.8.16.0130
Rafael Santana Frizon - 89542N-PR	0002032-36.2025.8.16.0145
Raffael Chimborski - 99544B-PR	0000263-42.2022.8.16.0001
Raimundo Geraldo das Neves - 74318N-PR	0038051-95.2025.8.16.0030
Raquel Valle Marcusso - 90515N-PR	0002850-61.2023.8.16.0014
Reginaldo Luiz Alves Avelis - 123813N-PR	0001317-18.2020.8.16.0129
Regis Tadao Noso - 63104N-PR	0116235-58.2025.8.16.0000
	0006172-32.2021.8.16.0185
	0113818-35.2025.8.16.0000
Rejane Mara Sampaio D Almeida - 32641N-PR	0002787-07.2015.8.16.0179
Renata Fernandes Silva - 59137N-PR	0074745-14.2025.8.16.0014
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0074745-14.2025.8.16.0014
	0021832-55.2025.8.16.0014
Renato Tavares Yabe - 17656N-PR	0065969-59.2024.8.16.0014
Rhandall Giulliano Perina de Camargo - 57461N-PR	0030208-21.2025.8.16.0017
Ricardo Henrique Camargo Oliskowski - 64395N-PR	0002668-46.2024.8.16.0174
	0112786-92.2025.8.16.0000
	0005303-63.2025.8.16.0174
	0004737-22.2022.8.16.0174
Ricardo Jorge Velloso - 163471N-SP	0047295-41.2025.8.16.0000
Ricardo Marques Matiusso - 106997N-PR	0006561-87.2024.8.16.0160
Ricardo Miara Schuarts - 55039N-PR	0009824-47.2023.8.16.0004
Ricardo Ramires - 36731N-PR	0021832-55.2025.8.16.0014
Ricardo Sthuart Saldanha de Araujo - 51132N-PR	0095681-05.2025.8.16.0000
Rita Pasinato - 39462N-PR	0027367-07.2025.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0013918-47.2023.8.16.0001
	0004724-61.2022.8.16.0129
Roberta Carla Sottile - 24035N-PR	0085671-96.2025.8.16.0000
Roberto Campanholi dos Santos - 86132N-PR	0005563-62.2021.8.16.0116
Roberto Dias Zoccal - 53723N-PR	0008624-51.2021.8.16.0173
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0009615-67.2018.8.16.0129
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0009680-91.2020.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0006635-50.2018.8.16.0129
	0019026-61.2023.8.16.0129
	0006727-57.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0000675-45.2020.8.16.0129
	0001317-18.2020.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0017426-05.2023.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Robson Luiz Romani Bucaneve - 17712N-PR	0005339-02.2009.8.16.0034
	0129568-77.2025.8.16.0000
Rodolfo Carvalho Neves dos Santos - 73785N-PR	0006119-06.2025.8.16.0090
Rodrigo Alves Abreu - 45594N-PR	0045280-02.2025.8.16.0000
Rodrigo Beligni - 35593N-PR	0001806-27.2025.8.16.0114
Rodrigo Bez Batti - 90430N-PR	0139310-29.2025.8.16.0000
Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR	0075619-41.2025.8.16.0000
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0134947-96.2025.8.16.0000
Rogério Nunes de Oliveira - 261072208P-PR	0001356-64.2025.8.16.0056
Romulo Augusto Fernandes Martins - 35094N-PR	0002444-26.2011.8.16.0090
	0002442-56.2011.8.16.0090
	0006119-06.2025.8.16.0090
Ronaldo Portugal Bacellar Filho - 45193N-PR	0101774-81.2025.8.16.0000
Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR	0085671-96.2025.8.16.0000
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0005318-52.2023.8.16.0190
Rosiclei Fátima Luft - 806319839P-PR	0019631-79.2019.8.16.0021
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR	0093597-31.2025.8.16.0000
Samara Mustafa Shehade Steinheuser - 81133N-PR	0038051-95.2025.8.16.0030
Sâmia Maruch Massud Amin Carvalho - 20387N-PR	0003159-06.2017.8.16.0075
Sandro Henrique Trovao - 30612N-PR	0001806-27.2025.8.16.0114
Sandro Rogério da Silva Viana - 61531N-PR	0143571-37.2025.8.16.0000
Sara Zázera Rezende - 53219N-PR	0101774-81.2025.8.16.0000
Sergio Gomes - 30072N-PR	0002934-02.2025.8.16.0173
Sergio Luiz Chaves - 19328N-PR	0004839-06.2021.8.16.0004
Sergio Schulze - 31034N-PR	0004229-28.2024.8.16.0038
Sergio Simão Dias - 32971N-PR	0000676-90.2023.8.16.0075
Silene Hirata - 33769N-PR	0091527-41.2025.8.16.0000
Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca - 56517N-PR	0015734-26.2025.8.16.0185
	0013498-04.2025.8.16.0185
Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0005416-03.2024.8.16.0190
	0004290-20.2021.8.16.0190
	0009090-91.2021.8.16.0190
Silvio Sunayama de Aquino - 33911N-PR	0005682-53.2025.8.16.0190
Simone Luz de Oliveira Luciani - 71576N-PR	0003254-73.2018.8.16.0116
Simone Ranciaro Rocha Bonat - 25595N-PR	0092287-87.2025.8.16.0000
	0091527-41.2025.8.16.0000
Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo - 20763N-PR	0019631-79.2019.8.16.0021
Stephany Mary Ferreira Regis da Silva - 53612N-PR	0023396-16.2022.8.16.0001
Tais de Albuquerque Rocha - 82798N-PR	0003913-88.2022.8.16.0004
	0066788-04.2025.8.16.0000
Talles Robson Salvador - 77524N-PR	0001582-41.2019.8.16.0101
Tania Eli Pereira Bruginski - 92495N-PR	0000562-19.2012.8.16.0179
Tatiana Moser - 34037N-PR	0005339-02.2009.8.16.0034
Tatiana Moser Cunha - 34037N-PR	0005339-02.2009.8.16.0034
	0129568-77.2025.8.16.0000
Telma Cristina Nardo de Souza - 101131N-PR	0000069-04.2021.8.16.0025
Tereza Cristina Bittencourt Marinoni - 15554N-PR	0123328-72.2025.8.16.0000
Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR	0001370-86.2022.8.16.0142
	0002032-36.2025.8.16.0145
	0004737-22.2022.8.16.0174
Thais Pires Gonçalves Treter - 80440N-PR	0038051-95.2025.8.16.0030
Thais Titze Scorsin - 41574N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0011478-86.2023.8.16.0160
	0003951-49.2024.8.16.0160
	0010041-10.2023.8.16.0160
	0003690-26.2020.8.16.0160
	0010212-30.2024.8.16.0160
	0008962-30.2022.8.16.0160
	0011414-13.2022.8.16.0160
	0006561-87.2024.8.16.0160
	0003938-50.2024.8.16.0160
	0005273-12.2021.8.16.0160
	0010503-30.2024.8.16.0160
	0000702-90.2024.8.16.0160
	0010435-80.2024.8.16.0160
Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR	0074745-14.2025.8.16.0014
Thiago Menossi Torres - 118704N-PR	0129928-12.2025.8.16.0000
Thiago Rodrigo Cubilla - 76511N-PR	0027563-81.2025.8.16.0030
Thiago Tonet Machado - 101766N-PR	0095269-74.2025.8.16.0000
Thiago Wiggers Bitencourt - 57715N-PR	0010611-03.2025.8.16.0038
Tiago Aparecido Migliorini da Silva - 64035N-PR	0004290-20.2021.8.16.0190
	0106290-47.2025.8.16.0000

Tiago Assis da Silva - 67074N-PR	0038051-95.2025.8.16.0030
Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0001705-28.2014.8.16.0129
	0100069-48.2025.8.16.0000
	0019473-20.2021.8.16.0129
	0001362-22.2020.8.16.0129
	0009378-57.2023.8.16.0129
	0005796-54.2020.8.16.0129
	0019257-88.2023.8.16.0129
	0017986-44.2023.8.16.0129
	0015161-30.2023.8.16.0129
	0006781-67.2013.8.16.0129
	0016268-27.2014.8.16.0129
	0017426-05.2023.8.16.0129
	0015530-92.2021.8.16.0129
	0004586-12.2013.8.16.0129
Tiago Godoy Zanicotti - 44170N-PR	0005979-70.2019.8.16.0190
Tiago Hodecker Tomasczeski - 82616N-PR	0009824-47.2023.8.16.0004
Tolomista Walef Fernandes de Moura - 63107N-DF	0010263-29.2025.8.16.0185
Ulisses de Vasconcelos Ordones Junior - 89652N-PR	0134947-96.2025.8.16.0000
Valéria Moro Hauly Camargo - 82874N-PR	0094151-63.2025.8.16.0000
Valiana Wargha Calliari - 21910N-PR	0125885-32.2025.8.16.0000
Vanessa Aline Scandalo Rocha Mardegan - 54412N-PR	0075446-17.2025.8.16.0000
Vanessa Ribas Vargas Guimaraes - 17947N-PR	0037850-39.2025.8.16.0019
Veríssimo Moraes Simões - 47571N-PR	0030079-29.2010.8.16.0021
Vinícius Bovetto Jacob - 73918N-PR	0010143-44.2025.8.16.0004
Vinícius César Baraldi - 60433N-PR	0012033-28.2025.8.16.0130
	0009091-23.2025.8.16.0130
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0147341-38.2025.8.16.0000
	0123048-04.2025.8.16.0000
	0114885-35.2025.8.16.0000
	0115446-59.2025.8.16.0000
	0112242-07.2025.8.16.0000
	0005563-62.2021.8.16.0116
	0004320-44.2025.8.16.0116
	0113326-43.2025.8.16.0000
	0003254-73.2018.8.16.0116
	0113374-02.2025.8.16.0000
	0051324-37.2025.8.16.0000
	0047295-41.2025.8.16.0000
	0132212-90.2025.8.16.0000
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0074745-14.2025.8.16.0014
	0002850-61.2023.8.16.0014
Vinicius Yudi Aihara - 61628N-PR	0038051-95.2025.8.16.0030
Virgílio Cesar de Melo - 14114N-PR	0022251-24.2025.8.16.0031
Virginia Pulcides de Sousa Pieritz - 61826N-PR	0023694-04.2023.8.16.0185
	0015024-64.2025.8.16.0004
	0015734-26.2025.8.16.0185
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0011478-86.2023.8.16.0160
	0003951-49.2024.8.16.0160
	0010041-10.2023.8.16.0160
	0003690-26.2020.8.16.0160
	0010212-30.2024.8.16.0160
	0008962-30.2022.8.16.0160
	0011414-13.2022.8.16.0160
	0006561-87.2024.8.16.0160
	0003938-50.2024.8.16.0160
	0005273-12.2021.8.16.0160
	0010503-30.2024.8.16.0160
	0000702-90.2024.8.16.0160
	0010435-80.2024.8.16.0160
Vitor Marcelo de Andrade Martins - 82011N-PR	0008989-25.2021.8.16.0038
	0129834-64.2025.8.16.0000
	0145394-46.2025.8.16.0000
Vitor Serenato - 81530N-PR	0139310-29.2025.8.16.0000
Vivian Amaro Czelusniak - 40584N-PR	0000069-04.2021.8.16.0025
Vivian Carla da Costa - 103345N-PR	0016138-63.2014.8.16.0185
Viviani dos Santos Sanches - 39959N-PR	0004108-15.2024.8.16.0130
Viviani Moro - 7198N-MS	0091687-66.2025.8.16.0000
Wagner de Souza Moura - 62673N-PR	0006097-17.2022.8.16.0004
	0006392-10.2024.8.16.0190
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0003755-08.2021.8.16.0056
	0006172-32.2021.8.16.0185
Walter Guandalini Junior - 37943N-PR	0002934-02.2025.8.16.0173
	0009091-23.2025.8.16.0130
Wellington Ferreira Norberto - 123430N-PR	0005416-03.2024.8.16.0190
Welton de Farias Fogaça - 42950N-PR	0125515-53.2025.8.16.0000
	0141634-89.2025.8.16.0000
Wesley Bida Martins - 76700N-PR	0000989-28.2024.8.16.0136
William Robert Nahra Filho - 237919N-SP	0003755-08.2021.8.16.0056
Willian Ramon Barbosa de Assis - 111343N-PR	0002472-62.2023.8.16.0190
Willian Scholl - 45972N-PR	0005759-38.2020.8.16.0190
Wilson Benini - 26914N-PR	0101060-24.2025.8.16.0000
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0012935-68.2025.8.16.0004
Wilson Kaba - 88989758P-PR	0094151-63.2025.8.16.0000
Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0008430-97.2019.8.16.0148
Wilton Ferrari Jacomini - 24385N-PR	0094508-43.2025.8.16.0000
	0013986-65.2019.8.16.0056
Yara de Almeida Leão - 47514N-PR	0004419-40.2025.8.16.0075
Yeda Vargas Rivabem Bonilha - 22120N-PR	0006027-29.2024.8.16.0004
	0002838-77.2023.8.16.0004

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 5ª sessão virtual ordinária da 2ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 23 de fevereiro de 2026 às 00:00 e 27 de fevereiro de 2026 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Eugenio Achille Grandinetti no(a) Sessão virtual, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Eugenio Achille Grandinetti, Desembargador João Domingos Kuster Puppi, Desembargador Luiz Taro Oyama e Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira, Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos, Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira e Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Marcos Vinicius Zarpelon Favero, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0002114-39.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Rubens Almeida Ayres, Apelante: SELMA BAJGIELMAN. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 2. 0116467-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Agravante: Município de Colombo/PR. Agravado: Simone Mendes Kaminsky do Espirito Santo. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Colombo/PR - Unânime. 3. 0000562- 19.2012.8.16.0179 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Município de Curitiba/PR. Decisão parcial: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - Unânime. 4. 5002587- 93.2017.8.16.0000 - Petição Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Requerente: ESTADO DO PARANÁ. Requerido: Cerealista São Paulo Ltda. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 5. 0008989-25.2021.8.16.0038 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Apelado: GRACIELE BATISTA LIMA DE JESUS, Apelado: Sandra Maria Domingues dos Santos Oliveira, Apelado: VALDEMAR PIASKOSKI, Apelado: Jurema Biscaia de Chaves, Apelado: Claudineia Ferreira Gonçalves , Apelado: Eliane Farias de Oliveira , Apelado: ALEXSANDRA APARECIDA BISPO, Apelado: ROBINSON FIGUEIREDO LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito-Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR - Unânime. 6. 0023193-64.2022.8.16.0030 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: PORFIRIO NESTOR ARMANDO. Apelado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PORFIRIO NESTOR ARMANDO - Unânime. 7. 0022992- 72.2022.8.16.0030 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: NOEMI DA SILVA MARIANI. Apelado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NOEMI DA SILVA MARIANI - Unânime. 8. 0005318-52.2023.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: FARMACIA REGENTE FEIJO LTDA.Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) FARMACIA REGENTE FEIJO LTDA. - Unânime. 9. 0068376-17.2023.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Agravante: MICHEL FERNANDO GALVÃO. Agravado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) MICHEL FERNANDO GALVÃO - Unânime. 10. 0017679-55.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Embargante: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Embargado: ESPÓLIO DE JOAQUIM MENDES FERNANDES, Embargado: JAKELINE FERNANDES STEFANELLO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Unânime. 11. 0000263-42.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Banco Votorantim S.A. - Unânime. 12. 0027367-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0005563-62.2021.8.16.0116 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Matinhos/PR. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juíz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos - Unânime. 14. 0009824-47.2023.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Terceiro: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 15. 0043792- 12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: Município de Ponta Grossa/PR. Agravado: PAULO CESAR DIAS DECORAÇÕES ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito --Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 16.

0045280-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: CVN - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CVN - Empreendimentos Imobiliários Ltda - Unânime. 17. 0007299-63.2021.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: YELLOW MONTAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA representado(a) por Paulo Camargo Tedesco. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: S MOTORS COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA representado(a) por Paulo Camargo Tedesco. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 18. 0047295-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: Claro Telet S/A. Agravado: Município de Matinhos/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Claro Telet S/A - Unânime. 19. 0020347- 64.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: VAZ DA SILVA MULTIMARCAS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Banco Votorantim S.A. - Unânime. 20. 0000676-90.2023.8.16.0075 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: DIEGO FERNANDO DE ALMEIDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIEGO FERNANDO DE ALMEIDA - Unânime. 21. 0005339-02.2009.8.16.0034 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Piraquara/PR. Apelado: AMELIA MARIA JOSE EZEQUIEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Piraquara/PR - Unânime. 22. 0051324-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: MIGUEL CORREA DE ALMEIDA. Agravado: Município de Matinhos/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MIGUEL CORREA DE ALMEIDA - Unânime. 23. 0010263-29.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 24. 0052084-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: RCD FABRICS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RCD FABRICS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Unânime. 25. 0002838-77.2023.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Terceiro: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Decisão parcial: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte. Decisão principal: 238 - ComResolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 26. 0058304-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 27. 0059815-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: Município de Foz do Iguaçu/PR. Agravado: MICHELL EDUARDO DALLABRIDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR - Unânime. 28. 0017988-49.2025.8.16.0030 - Agravo Interno Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: ALVEAR PARTICIPAÇÕES 1 S/S LTDA, Agravante: ALVEAR SPE 2 S/A, Agravante: BDHL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, Agravante: Tacla Investimentos de Bens Ltda.Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Retirado de pauta . 29. 0018300- 50.2022.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: Congregação da Paixão de Jesus Cristo - Província do Calvário. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 30. 0002472-62.2023.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: Município de Maringá/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Unânime. 31. 0002444-26.2011.8.16.0090 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Terceiro: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA. Decisão parcial: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte, Apelante: SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE - IBIPORÃ. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Ibiporã/PR - Unânime. 32. 0065244-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: Município de Ponta Grossa/PR. Agravado: EMERSON GERALDO TALEVI. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 33. 0066788-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: DALVO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 34. 0006454- 15.2023.8.16.0116 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Apelado: AUREA MARIA FRANCO DE MORAES SARMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 35. 0001317- 18.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador SubstitutoJosé Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: CAMBOA HOTEIS LTDA EPP. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 36. 0004467-57.2021.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: IVANILDO GODINHO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 37. 0073367-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: VALENTINI E SCHMIDLIN LTDA. Agravado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALENTINI E SCHMIDLIN LTDA - Unânime. 38. 0003159-06.2017.8.16.0075 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Cornélio Procópio/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte, atribuído à(s) parte(s) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Unânime. 39. 0075446-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Unânime. 40. 0075619-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: GALILEO LTDA. Agravado: Município de Francisco Beltrão/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GALILEO LTDA - Unânime. 41. 0030079-29.2010.8.16.0021 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Cascavel/PR. Apelado: RICARDO JOLY CARDOSO ALVES & CIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 42. 0077158-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: MARLENE DOS SANTOS LOPES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ICLEA LOPES - Unânime. 43. 0079643-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: Sonir Becker. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Sonir Becker - Unânime. 44. 0080127-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 45. 0006727- 57.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: POSEIDON CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 46. 0010785- 25.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Sabáudia/PR. Apelado: MALOTTADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Apelado: ADF PAPEIS E LAMINADOS LTDA, Apelado: N. G. S. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sabáudia/PR - Unânime. 47. 0082476-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: WILSON PEREIRA CARVALHO. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) WILSON PEREIRA CARVALHO - Unânime. 48. 0019631- 79.2019.8.16.0021 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: KLEBER ADRIANO RIBEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel - Unânime. 49. 0002442- 56.2011.8.16.0090 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Ibiporã/PR. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE - IBIPORÃ. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ VINICIO DA SILVA - Unânime. 50. 0084005-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Unânime. 51. 0002825-32.2025.8.16.0126 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: DIEGO DANILO BORIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 52. 0085671-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Cornélio Procópio/PR. Agravado: CRISLAINE DOS SANTOS SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cornélio Procópio/PR - Unânime. 53. 0003511-74.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Embargante: Município de Tapejara/PR. Embargado: ESPOLIO DE JOSE PAIVA MARIO . Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR - Unânime. 54. 0085940-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: MM Palace Hotel LDTA. - ME. Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MM Palace Hotel LDTA. - ME - Unânime. 55. 0013986- 65.2019.8.16.0056 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: Município de Cambé/PR. Apelado: JOSE DINIZ DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cambé/PR - Unânime. 56. 0087558-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: JOÃO RICARDO HILGENBERG, Agravado: JOSE CARLOS NEVES JUNIOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 57. 0001370-86.2022.8.16.0142 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Município de Rio Azul/PR. Apelado: CEMBRA ENGENHARIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Rio Azul/PR - Unânime. 58. 0004692-82.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: POLIMIX CONCRETO LTDA. Apelado: Município de Pinhais/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) POLIMIX CONCRETO LTDA - Unânime. 59. 0001444-78.2024.8.16.0043 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: GICELZA APARECIDA SOARES MAURÍCIO, Apelado: Sandro Mauricio. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 60. 0003501-65.2019.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: ESTER MOSTACIO. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTER MOSTACIO - Unânime. 61. 0004320-44.2025.8.16.0116 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: Município de Matinhos/ PR. Embargado: SALOMÃO MARCOS AXELRUD. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 62. 0089852-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: FLORIANO AFFONSO MARCHAUEK representado(a) por SERGIO LUIZ TRENTIN MARCHAUEK. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FLORIANO AFFONSO MARCHAUEK representado(a) por SERGIO LUIZ TRENTIN MARCHAUEK - Unânime. 63. 0006070- 24.2021.8.16.0148 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Terceiro: JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA. Decisão

parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) D'Fonte Indústria Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. - EPP - Unânime. 64. 0009091-23.2025.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Embargado: RADIO CAIUA LTDA, Embargado: HERBI PASTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 65. 0090738- 42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Icaraíma/PR. Agravado: ANDREIA MICHELE RODRIGUES, Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - SISPUMI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Icaraíma/PR - Unânime. 66. 0090905- 59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: EDMILSON CIONEK, Agravado: INSTITUTO AGUA E TERRA, Agravado: CASIMIRO GALARDA FILHO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DOPARANÁ - Unânime. 67. 0091527-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: Município de Campo Magro/PR. Agravado: FERNANDO ANGELO PEREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Magro/PR - Unânime. 68. 0016138-63.2014.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: MARIA APARECIDA GASPARI VIEIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Vivian Carla da Costa - Unânime. 69. 0091687-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: JOÃO MIGUEL SANTANA representado(a) por MARCIA MAIARA RAMOS ANTONIO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: BENÍCIO RAMOS SANTANA representado(a) por MARCIA MAIARA RAMOS ANTONIO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIA MAIARA RAMOS ANTONIO - Unânime. 70. 0004839-06.2021.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 71. 0092287-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: ZILPAH DE OLIVEIRA . Agravado: Município de Campo Magro/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ZILPAH DE OLIVEIRA - Unânime. 72. 0093597-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Agravante: SILVIA VALESKI TKATCHUK. Agravado: Município de Irati/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SILVIA VALESKI TKATCHUK - Unânime. 73. 0001399-89.2024.8.16.0038 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: CASSIA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: EDSON LUIZ SZYMACIEK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: FABIO ANTONIO DA ROCHA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: GIVANILDO FRANCISCO PEGO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: NESTOR LUIZ PREZA JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: NEUSA SALETE BRIZOLLA ROSA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: ROSANGELA DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR - Unânime. 74. 0093895-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAO RAFAEL. Agravado: ANGELICA LIMA CONEGERO BEZERRA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAO RAFAEL - Unânime. 75. 0010143-44.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Embargante: CONSTRUPARCONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI - Unânime. 76. 0094151-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: CELSO LUIS ALVES. Agravado: Município de Cambé/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CELSO LUIS ALVES - Unânime. 77. 0094508-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA. Agravado: Município de Cambé/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA - Unânime. 78. 0094857-46.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: ADILSON BARBOSA DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 79. 0007577- 84.2013.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: PAULO DE TARSO TATIT FERREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 80. 0013498-04.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: Adelar Sokolovicz. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 81. 0095269-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Tamara de Castro Trindade. Agravado: Município de Pérola d'Oeste/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Tamara de Castro Trindade - Unânime. 82. 0001806-27.2025.8.16.0114 - Remessa Necessária Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Marilândia do Sul. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Marilândia do Sul - Unânime. 83. 0004737-22.2022.8.16.0174 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Município de Bituruna/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de General Carneiro/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Paula Freitas/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Cruz Machado. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Município de Porto Vitória/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA - Unânime. 84. 0095622-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: ODAIR NICOLAU LIMONTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEVEAR COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - Unânime. 85. 0095681-05.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi.Embargante: JEFERSON RODRIGO DUCATTE. Embargado: Município de Campo Largo/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JEFERSON RODRIGO DUCATTE - Unânime. 86. 0000989-28.2024.8.16.0136 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: AMAIDO ARENT. Apelado: NS COMERCIO DE AUTOMOVEIS USADOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMAIDO ARENT - Unânime. 87. 0020088- 75.2009.8.16.0017 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: JOÃO DA FONSECA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 88. 0002668-46.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: ESPOLIO DE JOAO MATACH. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR - Unânime. 89. 0096522-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: CONSULTORIO ODONTOLOGICO SANRE S/S LTDA ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA MARISA FIALHO DE LUSENA - Unânime. 90. 0096677- 03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: FRANCINE APARECIDA CAMILLO. Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) FRANCINE APARECIDA CAMILLO - Unânime. 91. 0001777-94.2021.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: ADJ AMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 92. 0006172-32.2021.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 93. 0009378-57.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 94. 0005783-90.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: Município de Maringá/PR. Embargado: SEBASTIAO PIRES DE LACERDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 95. 0004108- 15.2024.8.16.0130 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ. Apelado: Município de Tamboara/PR. Retirado de pauta . 96. 0006635-50.2018.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: SEBASTIAO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 97. 0002824-86.2022.8.16.0050 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: ROSANGELA TRINDADE MONTANHEIRO DEMETRIO. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROSANGELA TRINDADE MONTANHEIRO DEMETRIO - Unânime. 98. 0097412- 36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: JOSE MASSENE. Agravado: Município de Colombo/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSE MASSENE - Unânime. 99. 0000911-88.2024.8.16.0118 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Morretes/PR. Apelado: OVIDIO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Morretes/PR - Unânime. 100. 0002809-48.2024.8.16.0115 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Carlos Martins Leal. Apelado: Município de Matelândia/ PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Carlos Martins Leal - Unânime. 101. 0007463-72.2020.8.16.0033 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Pinhais/PR. Apelado: JOSE SIMAS DOS SANTOS, Apelado: JS PEÇAS E SERVIÇOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Pinhais/PR - Unânime. 102. 0097982-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: FABIO RODOLFO DEPETRIS. Agravado: Município de Colombo/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FABIO RODOLFO DEPETRIS - Unânime. 103. 0026015-41.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Embargante: MICHEL ISSA ABDULLAH. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MICHEL ISSA ABDULLAH - Unânime. 104. 0009581-13.2022.8.16.0013 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA. Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA - Unânime. 105. 0009090-91.2021.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: CICERO AUGUSTO NAZARETH. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 106. 0004724-61.2022.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: ALI MOUKHAIBER KANAAN. Apelado: BANCO RCI BRASIL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALI MOUKHAIBER KANAAN - Unânime. 107. 0017986-44.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ARMANDO DAMACENO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 108. 0015530-92.2021.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JOSE CARLOOS BONFIM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 109. 0100069-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: FÁTIMA AGLAE BARBOSA DOS REIS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MICHAEL LUCAS MARTINS DOS REIS - Unânime. 110. 0000366-28.2010.8.16.0047 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: METALURGICA VEIPA LTDA representado(a) por SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 111. 0010611-03.2025.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Embargante:

FRANCIELLE APARECIDA LIMA BEZERRA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DEVAIR BEZERRA - Unânime. 112. 0101060-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: MM ROCHA HIGIENIZACAO LTDA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MM ROCHA HIGIENIZACAO LTDA - Unânime. 113. 0005273- 12.2021.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: Bento Sala. Adiado. 114. 0000069-04.2021.8.16.0025 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: GUSTAVO ALVES FERREIRA MARTINS. Apelado: Município de Araucária/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO ALVES FERREIRA MARTINS - Unânime. 115. 0101280-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: Dirceu Godoy. Agravado: Município de Colombo/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Dirceu Godoy - Unânime. 116. 0007787- 71.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Unânime. 117. 0007790-26.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: RONAN CAMPOS ALVARENGA. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RONAN CAMPOS ALVARENGA - Unânime. 118. 0014361-47.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Roberto de Oliveira. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Roberto de Oliveira - Unânime. 119. 0015842-45.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: PEDRO VISBISKI. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) PEDRO VISBISKI - Unânime. 120. 0004758-13.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: SEDINEIA AZARIAS. Apelado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Apelado: ESTADO DO PARANÁ.Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SEDINEIA AZARIAS - Unânime. 121. 0004290-20.2021.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: Arvelino Esteves Junior, Apelado: ANDERSON MONTINI SGRIGNOLI, Apelado: SANTA ALICE LOTEADORA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 122. 0000402-72.2017.8.16.0161 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: LINEA PARANA MADEIRAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 123. 0012588-73.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: DONIZETE ALVES PEREIRA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DONIZETE ALVES PEREIRA - Unânime. 124. 0005156- 67.2017.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: ELIANA VICENTE DE ALMEIDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 125. 0001582-41.2019.8.16.0101 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Industria e Comercio de Torrefação de Café Jandaia Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 126. 0014703-67.2014.8.16.0116 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: IVAN SZAMBUCA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 127. 0003690-26.2020.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: ROSIMEIRE OLIVEIRA SANTOS. Adiado. 128. 0019257- 88.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: MARIA TAKAKO KAWASAKI KAWANO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 129. 0006392- 10.2024.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ELIANE APARECIDA SANCHES TONOLLI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 130. 0047194-93.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: AGUI-AR COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME. Apelado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGUI-AR COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME - Unânime. 131. 0000475-89.2023.8.16.0175 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: LUIZ YOSHIHARU SATO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSALIA KEIKO KOBAYASHI SATO - Unânime. 132. 0010880-13.2021.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti.Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: Município de Maringá/PR. Retirado de pauta . 133. 0010435-80.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: VALDINEIA DE OLIVEIRA ROMERO. Adiado. 134. 0008962-30.2022.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: JOSE DIVANIR CASTILHO. Adiado. 135. 0032054-67.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Embargante: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA . Embargado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA - Unânime. 136. 0009615-67.2018.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ARINO ALVES DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 137. 0002787-07.2015.8.16.0179 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Leblon Transporte de Passageiros Ltda.Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Leblon Transporte de Passageiros Ltda. - Unânime. 138. 0004006-77.2025.8.16.0026 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Campo Largo/PR. Apelado: Enoque dos Santos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/PR - Unânime. 139. 0004970-27.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: NATALIA PONTES SOUZA SILVA. Apelado: Irmandade Santa Casa de Misericordia de Maringa, Apelado: TANIA MIGUEL BENDLIN, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) NATALIA PONTES SOUZA SILVA - Unânime. 140. 0000704-10.2025.8.16.0133 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: LINDINALVA ROMUALDO BERNARDO. Apelado: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LINDINALVA ROMUALDO BERNARDO - Unânime. 141. 0106276-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Agravado: Município de Cornélio Procópio/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Unânime. 142. 0106290-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: LOTEADORA JARDIM LTDA. Agravado: Município de Cornélio Procópio/ PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LOTEADORA JARDIM LTDA - Unânime. 143. 0106621-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA. Agravado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA - Unânime. 144. 0023396- 16.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.Apelado: PIRACEMALOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - Unânime. 145. 0021832-55.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: KAREN SHARLYNE DURANS LEMES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MIKAELA VIVIANE DURANS DA TRINDADE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) YUSSEFT LINCOLN DURANS - Unânime. 146. 0006097-17.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: SINDARSPEN - SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO PARANÁ. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) SINDARSPEN - SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO PARANÁ - Unânime. 147. 0065969-59.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: ANA PAULA ESCUDERO POZENATO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Universidade Estadual de Londrina - Unânime. 148. 0108130-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: KELLY REGINA VENDRUSCOLO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. 149. 0108142-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: ANGELICA HELENA DREYER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. 150. 0108149-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: DILCE MADALENA KOSAK. Pedido de vista por: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. 151. 0108297- 12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: ALLAN MENDES DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCO ANDRÉ MENDES DE OLIVEIRA - Unânime. 152. 0108805-55.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: FRANCINE APARECIDA CAMILLO. Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) FRANCINE APARECIDA CAMILLO - Unânime. 153. 0000740-51.2024.8.16.0080 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: SAULO FERREIRA DE SOUZA. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SAULO FERREIRA DE SOUZA - Unânime. 154. 0029106-42.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: RONALDO AUGUSTO VIDAL RODERJAN. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 155. 0031497-65.2011.8.16.0021 - Apelação Cível -2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Cascavel/PR. Apelado: João Flores, Apelado: ROSCAFER MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 156. 0109315- 68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: MG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. Agravado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - Unânime. 157. 0013918-47.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Alisson Dunke . Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Alisson Dunke - Unânime. 158. 0001433-38.2003.8.16.0026 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Campo Largo/PR. Apelado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PNEUMATICAS FORTEZ LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/ PR - Unânime. 159. 0002006-03.2024.8.16.0071 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: BIANCA ARRUDA COELHO. Apelado: UP MULTIMARCAS LTDA, Apelado: MARTINS E MARTINS COMERCIO DE VEICULO LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BIANCA ARRUDA COELHO - Unânime. 160. 0019026-61.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JJX PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 161. 0013528- 02.2023.8.16.0026 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: Município de Campo Largo/PR. Apelado: BALBINOTTI & SANTOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Largo/PR - Unânime. 162. 0000982-55.2024.8.16.0162 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: CICERO CARLOS CASTELO DENIPOTTI MIGUEL. Apelado: Município de Sertanópolis/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CICERO CARLOS CASTELO DENIPOTTI MIGUEL - Unânime. 163. 0111775-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Colombo/PR. Agravado: Terezinha do Rocio Oleskowicz Vieira

dos Santos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Colombo/PR - Unânime. 164. 0003917-81.2024.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Terceiro: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 165. 0043710-41.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: JOAO BARION. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 166. 0112242-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: ALGHARVE CONST. E SERV. SC. LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 167. 0010041-10.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: Anna Rita Dias Bernardino. Adiado. 168. 0112786-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: Município de União da Vitória/PR. Agravado: kARINA BUENO COSTA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR - Unânime. 169. 0015161- 30.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ADALBERTO BARBOSA JOSE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 170. 0113199-08.2025.8.16.0000 - Ação Rescisória - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Autor: Município de Jaguariaíva/PR. Réu: JOTA W SERVIÇOS LTDA EPP. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Jaguariaíva/PR - Unânime. 171. 0113326-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: FAIEZ KALLUF. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 172. 0113342-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Agravante: RICARDO PEREIRA MARQUES 04698264952. Agravado: Município de Arapongas/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RICARDO PEREIRA MARQUES 04698264952 - Unânime. 173. 0023694-04.2023.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: VALDOMIRO GOMES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 174. 0113374-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Matinhos/ PR. Agravado: WALTER SOBOTKA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/ PR - Unânime. 175. 0113818- 35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: MEDICINA OCUPACIONAL SANTOS E HENRIQUES MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MEDICINA OCUPACIONAL SANTOS E HENRIQUES MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA - Unânime. 176. 0012935-68.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: SIMONE CUNHA VASCONCELLOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 177. 0114142-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: VILA RICA PARK LOC DE VEI LTDA. Agravado: Banco Rodobens S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VILA RICA PARK LOC DEVEI LTDA - Unânime. 178. 0114777-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: CLICEU OLIVEIRA BALTAZAR. Agravado: BANCO DIGIMAIS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLICEU OLIVEIRA BALTAZAR - Unânime. 179. 0114885-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: OCELIO BATISTA DE ABREU. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 180. 0115067-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/ PR. Agravado: JOCELI CARPES. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 181. 0115084-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: Keli Marina Gomes. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR. Vencido(s): Desembargador Espedito Reis Do Amaral. 182. 0115287-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/ PR. Agravado: ALINE SIEJKA. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 183. 0115446-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Matinhos/ PR. Agravado: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 184. 0115758-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/ PR. Agravado: ROSENILDA APARECIDA DA ROCHA SIEBEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/ PR. Vencido(s): Desembargador Espedito Reis Do Amaral. 185. 0115788-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Agravado: CLARICE ZANG. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/PR - Unânime. 186. 0116235-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Agravante: UBIRAJARA COSTÓDIO. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UBIRAJARA COSTÓDIO - Unânime. 187. 0005287-12.2013.8.16.0116 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: HIDEO TANAKA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 188. 0004419- 40.2025.8.16.0075 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Leópolis/PR. Apelado: EDIMAR LEITE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Leópolis/PR - Unânime. 189. 0021144-65.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: MARIA EUNICE PEREIRA. Adiado por ausência dequórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Luiz Taro Oyama). 190. 0117323-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Agravante: LIVINO GOBBI PASQUALETTO. Agravado: Município de Mamborê/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LIVINO GOBBI PASQUALETTO - Unânime. 191. 0003951-49.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: PEDRO ANTONIO SCAPIM representado(a) por VALÉRIA SCAPIM, VALDEMILSON MARCOS ANDRE SCAPIN, LUCIANO ANDRE SCAPIM. Adiado. 192. 0117577- 07.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: LUIS GUILHERME GOMES MUSSI, Embargado: YVONE PIMENTEL MUSSI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 193. 0002117- 98.2025.8.16.0055 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: André Luis de Moraes Alves. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROSALINA LEAL RIBEIRO - Unânime. 194. 0013261-28.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Embargante: SISPACK Medical Ltda.Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SISPACK Medical Ltda. - Unânime. 195. 0045720- 34.2025.8.16.0182 - Conflito de competência cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 4º JUIZADO. Suscitado: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 4º JUIZADO - Unânime. 196. 0004586-12.2013.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: Município de Paranaguá/PR representado(a) por RAUL DA GAMA E SILVA LUCK. Apelado: LIANE REGINA POLYDORO DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR representado(a) por RAUL DA GAMA E SILVA LUCK - Unânime. 197. 0010503-30.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: CAMILA FERREIRA. Adiado. 198. 0000639-60.2022.8.16.0055 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: Leo Vitor Alves Silva. Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Leo Vitor Alves Silva - Unânime. 199. 0000836-86.2024.8.16.0138 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: Município de Primeiro de Maio/PR. Apelado: GARRA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Primeiro de Maio/ PR - Unânime. 200. 0001705-28.2014.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ANTONIO ALVES DE MELO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 201. 0119564- 78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Colombo/PR. Agravado: Verônica da Silva Rizzardi. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Colombo/PR - Unânime. 202. 0035831- 60.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: FUNDACAO ASSISTENCIAL SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA. Embargado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FUNDACAO ASSISTENCIAL SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA - Unânime. 203. 0006119-06.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: Santa Rosa Agropecuária Ltda. Embargado: DERLI ALVES COUTINHO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Santa Rosa Agropecuária Ltda - Unânime. 204. 0072582-61.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Gilza Rodrigues Moreira Zorzato, Embargado: LUCIANA RODRIGUES MOREIRA, Embargado: WILSON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 205. 0120677-67.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: MAGICEL CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MAGICEL CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA - Unânime. 206. 0003938-50.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: JULIA MARTINS. Adiado. 207. 0005303-63.2025.8.16.0174 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: EMÍDIA TERESINHA SZYMANSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR - Unânime. 208. 0000675- 45.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ZELI MARLI LEANDRO FRANÇA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 209. 0000512- 02.2024.8.16.0040 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de São Jorge do Patrocínio/PR. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA SIMÃO LOPES - Unânime. 210. 0009838-31.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: DesembargadorJoão Domingos Kuster Puppi. Apelante: POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do- Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Polimport Com. e Exp. LTDA . Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) POLIMPORT - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - Unânime. 211. 0122152-58.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: Município de Quedas do Iguaçu/PR. Embargado: BRUNO HENRIQUE BORGES, Embargado: TEREZA WISOCZYNSKI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Quedas do Iguaçu/ PR - Unânime. 212. 0002770-28.2024.8.16.0058 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: JOSE DO NASCIMENTO. Apelado: Município de Janiópolis/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE DO NASCIMENTO - Unânime. 213. 0013641-51.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos

Kuster Puppi. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: Construtora Florenzano Ltda. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 214. 0005796-54.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: COMPACTA SERVICO INTERMODAL E ARMAZENS GERAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 215. 0009680-91.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: RODO CRUZ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 216. 0123048-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: OSVALDO PLABST MORENO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 217. 0123328-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama Impedimentos: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Agravante: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Agravado: JI PALETS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Unânime. 218. 0124174-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, Agravado: Willians Marcos de Jesus, Agravado: ANESIO CANGUSSU DANTAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 219. 0006964-83.2025.8.16.0075 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: Município de Cornélio Procópio/PR. Apelado: LAURICEIA M BUENO MONTEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s)Município de Cornélio Procópio/PR - Unânime. 220. 0074745-14.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: BODEGA FARIA LIMA RESTAURANTE LTDA - ME. Embargado: IMAI & BARRETO ENGENHARIA LTDA., Embargado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BODEGA FARIA LIMA RESTAURANTE LTDA - ME - Unânime. 221. 0006059-12.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: CLÍNICA DE ORTODONTIA DALMAGRO LTDA.Apelado: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLÍNICA DE ORTODONTIA DALMAGRO LTDA. - Unânime. 222. 0012033-28.2025.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Embargado: ESCRITÓRIO ARGUS DE CONTABILIDADE LTDA, Embargado: DICAP MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 223. 0125098-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Agravante: Município de Colombo/PR. Agravado: AIRTON CÉSAR DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Colombo/PR - Unânime. 224. 0125260-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Sergio Assis Krassmann. Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: A. M. DE OLIVEIRA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Sergio Assis Krassmann - Unânime. 225. 0125515- 53.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: MARINS BERTOLDI ADVOGADOS. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MANFROI TISSIANI ADVOGADOS - Unânime. 226. 0013990-54.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: CSN CIMENTOS S.A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CSN CIMENTOS SA - Unânime. 227. 0004873-37.2025.8.16.0037 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: Município de Campina Grande do Sul/PR. Embargado: DMRJ CENTRO DE LAZER E EVENTOS LTDA - ME. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Campina Grande do Sul/PR - Unânime. 228. 0007611-57.2022.8.16.0116 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: Lincoln Edson Rodrigues Tinoco. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 229. 0125885-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: TRANSLISE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA, Agravado: Edviges Detzel Machado, Agravado: OSMAR JOAO MACHADO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 230. 0003254-73.2018.8.16.0116 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Terceiro: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Matinhos. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 231. 0127556-90.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Embargante: FÁBIO ROCHA BORGES. Embargado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FÁBIO ROCHA BORGES - Unânime. 232. 0037850-39.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: ROSEDI RIBEIRO DE SOUZA. Embargado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROSEDI RIBEIRO DE SOUZA - Unânime. 233. 0008624-51.2021.8.16.0173 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: Município de Umuarama/PR. Apelado: ANDERSON FERNANDO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR - Unânime. 234. 0003397-40.2008.8.16.0075 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: LUZIA DE PAULA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Terceiro: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sertaneja/PR - Unânime. 235. 0024591-83.2016.8.16.0021 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 236. 0039851-51.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: SBR SABOR BRASIL LTDA representado(a) por Walid Takayuki Furuta. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ALEXANDRE SUEKITI FURUTA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Dalva Yoko Oikawa. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Walid Takayuki Furuta - Unânime. 237. 0014183-69.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Embargante: CLÍNICA E NEFROLOGIA LESTE LTDA.Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuídoà(s) parte(s) CLÍNICA E NEFROLOGIA LESTE LTDA. - Unânime. 238. 0129568- 77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Piraquara/PR. Agravado: BERNARDO AUGUSTO ALBERTO BLUM, Agravado: BERNARDO BLUM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Piraquara/PR - Unânime. 239. 0129834-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Agravado: MARIO ALTAIR MACHADO, Agravado: CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR - Unânime. 240. 0130144-70.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: VILA RICA PARK LOC DE VEI LTDA. Agravado: Banco Rodobens S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VILA RICA PARK LOC DE VEI LTDA - Unânime. 241. 0040819-14.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 242. 0002934-02.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 243. 0001810-92.2025.8.16.0040 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: Município de São Jorge do Patrocínio/PR. Embargado: MARIA APARECIDA SIMÃO LOPES. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Município de São Jorge do Patrocínio/PR - Unânime. 244. 0132014- 53.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Embargado: NEIDE PEREIRA DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 245. 0132212-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: JARBAS COSTA BRITO. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 246. 0001988-41.2013.8.16.0079 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: JOCEANE SHLEMPER MENEZES MARIA. Apelado: VALDIR DA SILVA, Apelado: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOCEANE SHLEMPER MENEZES MARIA - Unânime. 247. 0006027- 29.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Claudio de Paula Neve. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 248. 0134947-96.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: ARESMUNDINEI DIAS CAMPOS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução doMérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARCOS FERREIRA SCHOLZ. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARIA CRISTINA LARSEN. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Marineide Pellizer. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LUIZ FILIPE PROTASIO PEREIRA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: IZAURA MARLENE GALVANINI SALTON. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSÉ DIMAS RAMOS DA COSTA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARIA DO CARMO ABRAHÃO BRAUKO. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSÉ CARLOS GOMES. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: FERNANDO IZUMI. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Aparecido de Souza Guedes. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: NAMIR FILIPIN SOLER. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: FATIMA BORGES BUSTOS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARCOS AURELIO BORTOLIN. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: CLEIDE APARECIDA RODEGUER. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ORLANDO YOITI YOSHIDA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARIO DA CONCEIÇÃO MENDES. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Ana Silvia Costa Perez. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: OSWALDO JACINTHO DE SOUZA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PAULO LUIZ DE CAMPOS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: EDSON VALENTE. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Miriam Maravilha Torres Guilhem. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Pedro Sentaro Shioga. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: DECIO CARLOS ZOCOLER. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Edino Ferreira da Silva. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Paulo Henrique Caramori. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JANETE TEIXEIRA COSTA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: EDNA MARIA DURÃES JUNCO. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante:

Juarez Cassiano. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSE MASCARI NETO. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ILCENIR JOSE GARCIA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração,Embargante: NEI LUCIO DOMICIANO. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Laerte Francisco Filippsen. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: José Carlos de Oliveira. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JENTARO LAURO FUKAHORI. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SILVIO HASS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: WALDECY ALVES DE MIRANDA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARIA BRIGIDA DOS SANTOS SCHOLZ. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JORGE LUIZ SILVESTRE. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Osvaldo Issao Horiuchi. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Ademir Martins Vieira. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: DORALICE DE FATIMA CARGANO. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LUIZ GONZAGA ESTEVES VIEIRA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ANA MARIA MENEGHIN. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Adauto Pedro da Costa. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SILVIO CEZAR BORALLI. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: APARECIDO DA SILVA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: NABOR AUGUSTO WAGNER PEREIRA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Flori Zempulski. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ELCIO CARVALHAL MORENO. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Diva de Souza Andrade. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Ranieri Ramos Nogueira. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SYDNEI DIAS DOS SANTOS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSE ROBERTO PUNHAGUI. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Moacyr Doretto. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: EDNILSON PEREIRA GOMES. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: INÊS FUMIKO UBUKATA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Jooji Takaoka. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ALBERTO SERGIO DO REGO BARROS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: LUCY WOELLNER DOS SANTOS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Nelcir Aparecido Rodrigues. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: OSWALDO MACHINESKI. Decisão parcial: 198 - Com Resolução doMérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Mario Miyazawa. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: WALDIR XAVIER DE MORAES. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: GILSON DE OLIVEIRA CAMPOS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ARVANY FERNANDES VEGA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MARIO CAMPOS KOGIMA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Emilia Sumako Tsuzaki Murata. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSE NIVALDO POLA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSE ALFREDO BAPTISTA DOS SANTOS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Antonio Carlos Campos. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PAULO SERGIO ALESSI ARISTIDES. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Edson Marcio de Siqueira. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Sueli Souza Martinez. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Marcio Rosa de Oliveira. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE ANTONIO SOLER - Unânime. 249. 0002047-74.2024.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: Município de Curitiba/PR. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. 250. 0001356-64.2025.8.16.0056 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: Município de Cambé/PR. Apelado: FRANCISCO ELIAS DE GODOY MOREIRA, Apelado: Paulo de Godoy Moreira. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 251. 0017426- 05.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ANTONIO ABUD. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 252. 0030208-21.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: RICKVALER VEICULOS LTDA. Embargado: BANCO PAN S.A., Embargado: RENATO MENDES RIBEIRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RICKVALER VEICULOS LTDA - Unânime. 253. 0003755-08.2021.8.16.0056 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s)HIGIBAN - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA - Unânime. 254. 0016268-27.2014.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: BRASIMPORT IMP EXP DE CEREAIS E TRANSPORTES LTDA - ME . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 255. 0000776-35.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: HOLANDO HECKE - ESPOLIO DE. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 256. 0002032-36.2025.8.16.0145 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Embargante: Município de Ribeirão do Pinhal/PR. Embargado: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Ribeirão do Pinhal/PR - Unânime. 257. 0006781-67.2013.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JOÃO ALEXANDRE PIRES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 258. 0139310-29.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: CATALUNYA FILMES LTDA ME. Embargado: Município de Curitiba/PR.- Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CATALUNYA FILMES LTDA ME - Unânime. 259.- 0003261-50.2025.8.16.0074 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Embargante: VALDERI ANDREANI. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VALDERI ANDREANI - Unânime. 260. 0010212-30.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: FRANCISCO JOSE GREGORIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 261. 0000702-90.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: Eleuza Leite de Lucia. Adiado. 262. 0008430-97.2019.8.16.0148 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Rolândia/PR. Apelado: HELENITA SOUZA NASCIMENTO . Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 263. 0141634-89.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Município de Cascavel/PR. Agravado: TOMAZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 264. 0006561-87.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: ECOINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adiado. 265. 0001362- 22.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JOVENIL RODRIGUES DE ALMEIDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 266. 0014993-44.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: AGM BRASIL Associação dos Guardas Municipais do Brasil representado(a)- por REINALDO MONTEIRO DA SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 267. 0143007-58.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Embargante: ICOMM GROUP S.A. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ICOMM GROUP S.A - Unânime. 268. 0015024-64.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Embargante: A. SANTANA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA representado(a) por LILIANE MASO MARCHET SANTANA. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) A. SANTANA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA representado(a) por LILIANE MASO MARCHET SANTANA - Unânime. 269. 0143571- 37.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Embargante: Município de Maringá/PR. Embargado: CLAYTON DIAS PEREIRA, Embargado: C. D. PEREIRA & ASSOCIADOS LTDA. - ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 270. 0011478- 86.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: Wagner Minuceli. Adiado. 271. 0017666-11.2009.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: VITORIO LISSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 272. 0019473-20.2021.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: YARA BUSCARONS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 273. 0022251-24.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Embargante: LAMISA LTDA ME. Embargado: ESTADO DO PARANÁ.- Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Luiz Taro Oyama). 274. 0145394-46.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Agravado: MARIO ALTAIR MACHADO, Agravado: CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR - Unânime. 275. 0027835-95.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: Ronaldo de Oliveira Vitório. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Taro Oyama. 276. 0147341-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: ASSOC. COND. ED. EST. THOMAS, Agravado: REJANE DA CUNHA NEVES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s)parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 277. 0011414-13.2022.8.16.0160 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: NELSON APARECIDO CANDIDO DE AZEVEDO. Adiado. 278. 0044586-60.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: Associação Antonio Vieira. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. EM MESA: 0000002-22.2023.8.16.0202 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: MARCOS DE OLIVEIRA . Apelado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0001291-56.2011.8.16.0025 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: Gilberto Rodrigues Baena. Apelado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Retirado de pauta . 0005985-38.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Tex Transporte de Encomendas Expressas Ltda. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0015734-26.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson (inativo). Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: JULIANA COLOTTI CHALUPE AMADO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR. Vencido(s): Desembargador João Domingos Kuster Puppi. 0129928-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara

Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0004229-28.2024.8.16.0038 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. , Apelante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II. Apelado: MIGUEL BARAN NETO. Retirado de pauta . 0008635-84.2022.8.16.0031 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: ELENIR MARIA MAYER BARBOSA. Apelado: Município de Guarapuava/PR. Retirado de pauta . 0005979-70.2019.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Diego Santos Teixeira. Apelante: INGÁ VEÍCULOS LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0003913-88.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: HONORATO APARECIDO FERNANDES LOPES representado(a) por Rosemary Lopes Fernandes. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0005682-53.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fabiana Silveira Karam. Embargante: PITANGUEIRAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Embargado: Município de Maringá/PR. Adiado. 0041559-13.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Apelante: PARANALOG TRANSPORTES LTDA . Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: DELEGADO DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÀ. Retirado de pauta . 0002850-61.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti. Apelante: ROSILAINE PEREIRA DE LIMA. Apelado: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Apelado: Município de Londrina/PR. Retirado de pauta .0000942-56.2016.8.16.0129 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA.Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0101774-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Agravante: MARILENE PEREIRA DE PINHO, Agravante: ANA ELISA DE PINHO PENNA, Agravante: LINEU DE PINHO JUNIOR, Agravante: PAULO AUGUSTO DE PINHO NETO. Agravado: Município de Cambé/PR, Agravado: GL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Retirado de pauta . 0038051-95.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Embargante: HOSPITAL CATARATAS LTDA. Embargado: EDUARDO RANSOLIN FERREIRA , Embargado: RODRIGO LIBERATO FERREIRA , Embargado: VALDEMAR FERREIRA, Embargado: KATIA RANSOLIN FERREIRA, Embargado: Rafael Liberato Ferreira. Retirado de pauta . 0025163-38.2018.8.16.0031 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson (inativo). Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: SYCAU COMERCIO DE MOVEIS E PRODUTOS DE COLCHOARIA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR. Vencido(s): Desembargador João Domingos Kuster Puppi. 0027563-81.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fabiana Silveira Karam. Embargante: ELVIRA TREVISAN. Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Adiado. 0005759- 38.2020.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: INGÁ VEÍCULOS LTDA. Retirado de pauta . 0005416-03.2024.8.16.0190 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Apelante: Prosper Administradora de Bens Ltda. representado(a) por Helio Borges de Oliveira Passos. Apelado: Município de Maringá/PR. Retirado de pauta . 0030526- 53.2023.8.16.0185 - Apelação Cível - 2ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Antonio Renato Strapasson (inativo). Designado: Desembargador João Domingos Kuster Puppi. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: MESA ELETROTECNICA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR. Vencido(s): Desembargador Antonio Renato Strapasson (inativo). Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Marcos Vinicius Zarpelon Favero, secretário(a) da 2ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 8ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 26/02/2026 13:30
Sessão ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00016 de Publicação - Projudi

Ata da 8ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível
realizada em 26/02/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adao Paulo Ferreira - 12708N-SC	0015251-14.2018.8.16.0129
Adriana Espindola Correa - 25691N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Adriano de Quadros - 22976N-PR	0023218-70.2023.8.16.0021
Alessandra Mara Silveira Coradassi - 27137N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Alexsandra Azevedo do Fojo - 155577N-SP	0009380-53.2025.8.16.0033
Amanda Martins de Castro Bernardes - 136656N-MG	0010226-43.2023.8.16.0194
Ana Carolina Reis do Valle Monteiro - 123191N-RJ	0015251-14.2018.8.16.0129
Ana Claudia Piraja Bandeira - 18550N-PR	0003173-62.2020.8.16.0017
Ana Paula Vonsowski da Costa Bispo - 70166N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Andre Menescal Guedes - 19212N-MA	0114120-64.2025.8.16.0000
	0009500-56.2025.8.16.0014
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0002224-60.2018.8.16.0194
Andresa Batista de Oliveira - 30726N-PR	0004280-37.2023.8.16.0050
Angela Regina Balbinotti - 36107N-PR	0093022-23.2025.8.16.0000
Anna Carolina Casagrande - 118928N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0018471-43.2024.8.16.0021
Ariane Aparecida Amaral Bedin - 56000N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR	0002523-04.2024.8.16.0137
	0063460-66.2025.8.16.0000
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0002523-04.2024.8.16.0137
	0063460-66.2025.8.16.0000
Assis Correa - 5396N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Bárbara Helena Machado Ataíde - 473649N-SP	0086167-28.2025.8.16.0000
Bruna Aparecida de Oliveira Rafael Souza - 110689N-PR	0005333-07.2025.8.16.0075
Bruna Karoline Amboni - 122485N-PR	0086167-28.2025.8.16.0000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0032338-27.2024.8.16.0014
	0018471-43.2024.8.16.0021
	0002224-60.2018.8.16.0194
	0001579-49.2024.8.16.0186
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0007181-36.2020.8.16.0194
Bruno Otávio Litwinski - 90468N-PR	0032338-27.2024.8.16.0014
Caio Marcos Galbiati Valentim - 77279N-PR	0114241-92.2025.8.16.0000
Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR	0002523-04.2024.8.16.0137
	0063460-66.2025.8.16.0000
Camilo de Toni - 7096N-PR	0001473-96.2022.8.16.0141
Carla Abdanur - 41067N-PR	0001473-96.2022.8.16.0141
Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0000949-43.2023.8.16.0116
Carlos Joaquim de Oliveira Franco - 17916N-PR	0035170-38.2025.8.16.0001
Carlos Josias Menna de Oliveira - 16126N-RS	0002150-05.2025.8.16.0115
Carolina Miranda Tomaz - 111830N-PR	0038738-62.2025.8.16.0001
Celso Luis Malucelli Filho - 44990N-PR	0000949-43.2023.8.16.0116
Cintia Malfatti Massoni Cenize - 138636N-SP	0001159-13.2021.8.16.0004
Claudio Mariani Berti - 25822N-PR	0000949-43.2023.8.16.0116
Daliane Cristina Armstrong Savagin - 36758N-PR	0035170-38.2025.8.16.0001
Daltro Marcelo Maronezi - 27008N-PR	0000949-43.2023.8.16.0116
Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR	0038738-62.2025.8.16.0001
Daniela Nunes - 81242N-PR	0001473-96.2022.8.16.0141
Débora Figueirola Ferraz Cordeiro - 133595A-RS	0114120-64.2025.8.16.0000
Douglas Moreira Alves - 76091N-PR	0005333-07.2025.8.16.0075
Eduardo Espíndola Corrêa - 43631N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Elizangela Antes Senem - 69590N-PR	0023218-70.2023.8.16.0021
Elton Baiocco - 53402N-PR	0000949-43.2023.8.16.0116
Emerson Portela - 80020N-PR	0023218-70.2023.8.16.0021
Eneida Tavares de Lima Fettback - 14878N-PR	0004539-69.2025.8.16.0112
Enrico Francavilla - 172565N-SP	0004280-37.2023.8.16.0050
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0002224-60.2018.8.16.0194
Everton Rodrigo Zamarchi - 41692N-PR	0001473-96.2022.8.16.0141
Fabiano Alberti de Brito - 28735N-PR	0007181-36.2020.8.16.0194
Fabiano Neves Macieywski - 29043N-PR	0001711-16.2025.8.16.0043
Fabio Jose Possamai - 21631N-PR	0005333-07.2025.8.16.0075
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0068576-53.2025.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0093022-23.2025.8.16.0000
	0038738-62.2025.8.16.0001
Fernando Franco Barbosa Filho - 481602N-SP	0001383-91.2022.8.16.0140
Fernando Munhoz Ribeiro - 35025N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR	0002523-04.2024.8.16.0137
	0063460-66.2025.8.16.0000
Francisco José Groba Casal - 124604N-PR	0001711-16.2025.8.16.0043
Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR	0038738-62.2025.8.16.0001
Gabriela de Toni - 62404N-PR	0001473-96.2022.8.16.0141
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0001383-91.2022.8.16.0140
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR	0068576-53.2025.8.16.0000
Gilson Joao Goulart Junior - 36950N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Giovana Franzoni Maria - 46645N-PR	0035170-38.2025.8.16.0001
Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR	0005333-07.2025.8.16.0075
Godofredo Mendes Vianna - 73562N-RJ	0015251-14.2018.8.16.0129
Guilherme Augusto Comar - 105492N-PR	0002150-05.2025.8.16.0115
	0003339-23.2022.8.16.0115
Helder Massaaki Kanamaru - 111887N-SP	0001579-49.2024.8.16.0186
Helena Schünemann Buschmann - 108931N-PR	0001711-16.2025.8.16.0043
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0032338-27.2024.8.16.0014
	0018471-43.2024.8.16.0021
	0002224-60.2018.8.16.0194
	0001579-49.2024.8.16.0186
Heroldes Bahr Neto - 23432N-PR	0001711-16.2025.8.16.0043
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0002224-60.2018.8.16.0194
Ilson Gomes Ferreira Junior - 84035N-PR	0068576-53.2025.8.16.0000
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR	0068576-53.2025.8.16.0000
Janaina Maranhão Litwinski - 48832N-PR	0032338-27.2024.8.16.0014
Jeferson Luiz Martinelli Araujo - 56618N-PR	0001383-91.2022.8.16.0140

Jefferson Camilo de Siqueira - 45614N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0032338-27.2024.8.16.0014
	0001525-49.2025.8.16.0186
	0018471-43.2024.8.16.0021
	0002224-60.2018.8.16.0194
	0001159-13.2021.8.16.0004
	0001579-49.2024.8.16.0186
	0005974-58.2018.8.16.0004
João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR	0038738-62.2025.8.16.0001
Joao Casillo - 3903N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
João Edmir de Lima Portela - 14889N-PR	0023218-70.2023.8.16.0021
Joao Firmino Torelly Bastos - 14805N-RS	0001607-90.2024.8.16.0194
João Gonçalves Franco Filho - 124595N-PR	0001711-16.2025.8.16.0043
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0001383-91.2022.8.16.0140
Jorge Antonio Nassar Capraro - 17598N-PR	0114241-92.2025.8.16.0000
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos - 273843N-SP	0043906-40.2024.8.16.0014
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0008513-88.2023.8.16.0014
Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR	0002150-05.2025.8.16.0115
	0003339-23.2022.8.16.0115
Juliano Siqueira de Oliveira - 37134N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Kelly Suzana Passos de Aguiar - 106660N-PR	0023218-70.2023.8.16.0021
Laisa Sant Ana da Silva - 287874N-SP	0009500-56.2025.8.16.0014
Lemmon Veiga Guzzo - 187799N-SP	0002224-60.2018.8.16.0194
Leonardo Franco de Brito - 56347N-PR	0117617-86.2025.8.16.0000
Leonardo Gureck Neto - 50519N-PR	0001679-48.2023.8.16.0118
Leonardo Orsini de Castro Amarante - 55328N-RJ	0010226-43.2023.8.16.0194
Leticia Mangini Cicchelero - 87958N-PR	0116793-30.2025.8.16.0000
Ligia Franco de Brito - 43635N-PR	0117617-86.2025.8.16.0000
Liliana Orth Diehl - 34797N-PR	0028602-74.2023.8.16.0001
Lin Cristina Tung Panek - 104663N-PR	0035170-38.2025.8.16.0001
Lisiane dos Santos Soares - 94381N-RS	0114120-64.2025.8.16.0000
Luana Piani Ben - 102248N-RS	0001607-90.2024.8.16.0194
Lucas Meimberg Alves - 73221N-PR	0001383-91.2022.8.16.0140
Lucas Müller Zaniz - 45782N-SC	0015251-14.2018.8.16.0129
Luciane Maria Mezarobba - 23385N-PR	0009380-53.2025.8.16.0033
Luis Cesar Esmanhotto - 12698N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Luiz Carlos Checozzi - 10355N-PR	0028602-74.2023.8.16.0001
Luiz Felipe Conde - 87690N-RJ	0073188-34.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0093022-23.2025.8.16.0000
	0001607-90.2024.8.16.0194
	0038738-62.2025.8.16.0001
Luiz Henrique Ramos - 38335N-PR	0007181-36.2020.8.16.0194
Luiz Ricardo Berleze - 24742N-PR	0114241-92.2025.8.16.0000
Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR	0116793-30.2025.8.16.0000
Maicon Castilho - 60855N-PR	0002523-04.2024.8.16.0137
Marcel Kesselring Ferreira da Costa - 32679N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Marcela Mitiko Garcia Tanaka - 41174N-PR	0005333-07.2025.8.16.0075
Marcelo Barreto Leal - 53815N-RS	0001607-90.2024.8.16.0194
Marcelo Marcucci Portugal Gouvea - 246751N-SP	0001383-91.2022.8.16.0140
Marcelo Mazur - 31092N-PR	0073188-34.2025.8.16.0000
Marcelo Ramos - 55896N-PR	0008513-88.2023.8.16.0014
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR	0043906-40.2024.8.16.0014
Marcos Vinicio Cavalcante Lima - 120886N-PR	0117617-86.2025.8.16.0000
	0114241-92.2025.8.16.0000
Maria Eduarda Bochi Ribeiro - 119380N-PR	0023218-70.2023.8.16.0021
Mariana Borges de Souza - 66405N-PR	0038738-62.2025.8.16.0001
Marina Carneiro Leão de Camargo - 61875N-PR	0035170-38.2025.8.16.0001
Marina Oliveira de Moraes - 59778N-SC	0004280-37.2023.8.16.0050
Marlene Leithold - 22619N-PR	0035170-38.2025.8.16.0001
Matheus Henrique Cruz de Castro - 95228N-PR	0063460-66.2025.8.16.0000
Matheus Ribas Bianchini Alvariza - 125536N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0032338-27.2024.8.16.0014
	0018471-43.2024.8.16.0021
	0001159-13.2021.8.16.0004
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0002224-60.2018.8.16.0194
	0005974-58.2018.8.16.0004
Moacyr Correa Neto - 27018N-PR	0035170-38.2025.8.16.0001
Murilo Tavora - 36025N-PR	0007181-36.2020.8.16.0194
Nastassia Lyra Iurk da Silva - 64683N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Neicelara Minati dos Santos - 49967N-SC	0015251-14.2018.8.16.0129
Neimar Jose Pompermaier - 31936N-PR	0001473-96.2022.8.16.0141
Oscar Hideki Takekawa Toeda - 128237N-PR	0032338-27.2024.8.16.0014
Osvaldo Agripino de Castro Junior - 13453B-SC	0015251-14.2018.8.16.0129
Oswaldo Mesquita Simões - 50960N-PR	0003173-62.2020.8.16.0017
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0032338-27.2024.8.16.0014
	0018471-43.2024.8.16.0021
	0002224-60.2018.8.16.0194
	0001579-49.2024.8.16.0186
Paula Leohaine de Matos - 76424N-PR	0000949-43.2023.8.16.0116
Paulo Esteves Silva Carneiro - 56840N-PR	0000949-43.2023.8.16.0116
Paulo Henrique Cremoneze Pacheco - 131561N-SP	0015251-14.2018.8.16.0129
Paulo Reneu Simoes dos Santos - 19269N-PR	0023218-70.2023.8.16.0021
Paulo Roberto Gôngora Ferraz - 37315N-PR	0004539-69.2025.8.16.0112
Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR	0001607-90.2024.8.16.0194
Poleana de Fátima Navarro - 90044N-PR	0117617-86.2025.8.16.0000
Raimundo Ivan Barroso Rodrigues Junior - 11579N-MA	0114120-64.2025.8.16.0000
	0009500-56.2025.8.16.0014
Raphael Felipe da Silva Santos - 358457N-SP	0086167-28.2025.8.16.0000
Raphael Francisco Dubrini dos Santos - 61355N-PR	0114241-92.2025.8.16.0000
Renata Antunes Garcia - 36163N-PR	0002523-04.2024.8.16.0137
	0063460-66.2025.8.16.0000
Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0002224-60.2018.8.16.0194
Renata Farah Pereira de Castro - 39676N-PR	0093022-23.2025.8.16.0000
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
Ricardo Miner Navarro - 32642N-PR	0001711-16.2025.8.16.0043
Rodrigo Eduardo Camargo - 59409N-PR	0007181-36.2020.8.16.0194
Rodrigo Ferreira Zidan - 155563N-SP	0001525-49.2025.8.16.0186
	0018471-43.2024.8.16.0021
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Sabrine da Silva Espindola - 96134N-PR	0116793-30.2025.8.16.0000
Sara Beatriz Araújo Wentz - 74096N-PR	0086167-28.2025.8.16.0000
Sarah Dantas de Oliveira - 492353N-SP	0086167-28.2025.8.16.0000
Saulo Bonat de Mello - 24636N-PR	0001711-16.2025.8.16.0043
Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Sérgio Pinheiro Máximo de Souza - 135753N-RJ	0005974-58.2018.8.16.0004
Sergio Ricardo Tinoco - 18619N-PR	0004539-69.2025.8.16.0112
Sergio Roberto Ribeiro Filho - 305088N-SP	0000970-80.2024.8.16.0149
Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Stephany Furmann Miara - 96542N-PR	0035170-38.2025.8.16.0001
Talita Costa Rebello - 38375N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Tania Mara Martini - 26087N-PR	0093022-23.2025.8.16.0000
Thaís Braga Bertassoni Knopfholz - 39595N-PR	0035170-38.2025.8.16.0001
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0000970-80.2024.8.16.0149
	0002224-60.2018.8.16.0194
Thathyana Weinfurter Assad - 42507N-PR	0001607-90.2024.8.16.0194
Thiago Luiz Portes Wendling - 62129N-PR	0021917-51.2023.8.16.0001
Tiago Freire dos Santos - 55334N-PR	0003173-62.2020.8.16.0017
Vanessa Maria Falavinha Frohlich - 12175N-PR	0030729-92.2017.8.16.0001
Verônica Estrella Vicente Holzmeister - 159338N-RJ	0015251-14.2018.8.16.0129
Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR	0063460-66.2025.8.16.0000
Victor Alexander Mazura - 55098N-PR	0001679-48.2023.8.16.0118
Vinícius Bonemberger - 106410N-PR	0002150-05.2025.8.16.0115
	0003339-23.2022.8.16.0115
Vinícius de Lima Pellin - 80578N-RS	0001607-90.2024.8.16.0194
Wagner Oliveira Navarro - 60143N-PR	0117617-86.2025.8.16.0000
Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR	0005974-58.2018.8.16.0004
Yuri Agamenon Silva - 295540N-SP	0028602-74.2023.8.16.0001

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 8ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 8ª sessão ordinária da 8ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 26 de fevereiro de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo no(a) SALA 106, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Gilberto Ferreira, Desembargadora Themis De Almeida Furquim e Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette e Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Jaqueline De Souza Ostroski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0000970-80.2024.8.16.0149 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Themis De Almeida Furquim. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: YELUM SEGUROS S.A. Adiado. Observações: Compõe o quórum Desª Jaqueline. 2. 0021917-51.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: NAHAYANA ALESSI SANTOS. Apelado: Dantara Polyana Ribeiro. Adiado. Observações: Des. Carrasco compõe. 3. 0007181-36.2020.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: SELMA REGINA DE CASTRO PEREIRA. Apelado: PRISCILA DINIZ. Adiado. Observações: Des Carrasco compõe. 4. 0001607-90.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BRUNO MARZULLO ZARONI - OAB 37252N-PR - INDICAÇÃO DE: Luiz Fernando Casagrande Pereira - OAB 22076N-PR. 5. 0003173-62.2020.8.16.0017 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: Irmandade Santa Casa de Misericordia de Maringa, Apelante:

MARIA DE FATIMA MONTOIA PEREIRA, Apelante: DIEGO RICARDO COLFERAI, Apelante: GABRIEL MONTOIA DE SOUZA. Apelado: Irmandade Santa Casa de Misericordia de Maringa, Apelado: MARIA DE FATIMA MONTOIA PEREIRA, Apelado: DIEGO RICARDO COLFERAI, Apelado: GABRIEL MONTOIA DE SOUZA. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Adriana De Lourdes Simette. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA - OAB 18550N-PR. Observações: Divergência foi apresentada pela Desª Themis, Vista DESª aDRIANA. nA DIVERGÊNCIA AINDA NÃO HOUVE SUSTENTAÇÃO. 6. 0043906- 40.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: RODRIANY APARECIDA FERREIRA MASSARUTTI. Apelado: QUALICORPADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A, Apelado: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RODRIANY APARECIDA FERREIRA MASSARUTTI - Unânime. 7. 0001525- 49.2025.8.16.0186 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS representado(a) por Rodrigo Ferreira Zidan. Adiado. Observações: Adiado . Ainda não iniciado. ausência de quórum. 8. 0028602-74.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: Ochiliski Transportes Ltda - ME. Apelado: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ochiliski Transportes Ltda - ME - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Liliana Orth Diehl - OAB 34797N-PR. 9. 0001159-13.2021.8.16.0004 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MATHEUS RIBAS BIANCHINI ALVARIZA - OAB 125536N-PR - INDICAÇÃO DE: JEFFERSON COMELI - OAB 38612N-PR. Observações: Foi realizada sustentação pelo Copel, o voto foi proferido, divergência apresentada pela Desª Themis, Desª Adriana acompanha divergência; adiado em razão de ausência de quórum; Des Ricardo aguarda. 10. 0018471- 43.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: ALLIANZ SEGUROS S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MATHEUS RIBAS BIANCHINI ALVARIZA - OAB 125536N-PR - INDICAÇÃO DE: JEFFERSON COMELI - OAB 38612N-PR. 11. 0030729-92.2017.8.16.0001 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior. Apelante: MARIA LUIZA SALES JACOB ROSALINSKI ***(Adesivo)***, Apelante: HOSPITAL VITA BATEL S.A, Apelante: LUIZ ALEXANDRE SALES JACOB ROSALINSKI. Apelado: MARIA LUIZA SALES JACOB ROSALINSKI, Apelado: MAISA SALES JACOB, Apelado: HOSPITAL VITA BATEL S.A, Apelado: MAURICIO SALLUM SEMAAN, Apelado: LUIZ ALEXANDRE SALES JACOB ROSALINSKI. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GILSON JOAO GOULART JUNIOR - OAB 36950N-PR. 12. 0002150-05.2025.8.16.0115 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior Impedimentos: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: ROBSON ROSSI. Embargado: NEWE SEGUROS S.A. Adiado. 13. 0063460-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Agravante: REGINA NERIS RIBEIRO. Agravado: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Agravado: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) REGINA NERIS RIBEIRO - Unânime. 14. 0086167-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior. Agravante: CAMPO VERDE SJC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Agravado: WELLINGTON JUNIOR DOS SANTOS, Agravado: D & D LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA . Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BÁRBARA HELENA MACHADO ATAÍDE - OAB 473649N-SP - INDICAÇÃO DE: RAPHAEL FELIPE DA SILVA SANTOS - OAB 358457N-SP. 15. 0003339-23.2022.8.16.0115 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Carlos Henrique Licheski Klein Impedimentos: Desembargador GilbertoFerreira. Apelante: NEWE SEGUROS S.A.Apelado: GERALDO JOSE KONZEN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) NEWE SEGUROS S.A. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUILHERME AUGUSTO COMAR - OAB 105492N-PR. 16. 0005333-07.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior Impedimentos: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: NEWE SEGUROS S.A.Embargado: ANTONIO STELLATO JUNIOR. Adiado. 17. 0009380- 53.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Antonio Domingos Ramina Junior. Embargante: LUIS GUILHERME DE ARAÚJO representado(a) por LAÍZA DE SOUZA MACHADO DE ARAUJO, Embargante: LAÍZA DE SOUZA MACHADO DE ARAUJO. Embargado: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL. Adiado. 18. 0001711- 16.2025.8.16.0043 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça,

OAB 20812N-PR. 0073188-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Agravante: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. Agravado: CINTHIA BITTENCOURT SILVEIRA. Adiado. 0068576-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Agravante: ESPOLIO DE WILSON BURLIN representado(a) por Rosalina Hort Burlin. Agravado: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Adiado. 0035170-38.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ana Cláudia Finger. Embargante: PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES. Embargado: RICARDO AUGUSTO SKROCH, Embargado: Banco do Brasil S/A, Embargado: PAULO ANTONIO SKROCH, Embargado: Rodrigo Octavio Skroch, Embargado: ELIZABETH OLYMPIA KAIRALLA SKROCH, Embargado: LUCAS MIGUEL SKROCH, Embargado: LUIZ CARLOS SKROCH. Adiado. Observações: 0035318-49.2025.8.16.0001 julgamento conjunto. 0001383-91.2022.8.16.0140 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelante: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. Apelado: CELESTINA TROCINSKI TABOLKA. Adiado. 0004539- 69.2025.8.16.0112 - Embargos de Declaração Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Embargante: Sandra Marisa Meine Rieger. Embargado: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adiado. 0010226-43.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Apelante: AISSA GABRIELA IBBA. Apelado: FERNANDA GABRIELA MENDES. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE - OAB 55328N-RJ. 0001679- 48.2023.8.16.0118 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Apelante: Capitola Comércio de Alimentos Ltda., Apelante: VICTOR GALAS JUNIOR. Apelado: Capitola Comércio de Alimentos Ltda., Apelado: VICTOR GALAS JUNIOR. Adiado. 0116793-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Agravante: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY. Agravado: CINTHYA GISELE PIVA ROCHA. Adiado. 0001473- 96.2022.8.16.0141 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gilberto Ferreira. Apelante: LUCAS RODRIGO CORREA JOCHEM, Apelante: Dalba Engenharia e Empreendimento Ltda. Apelado: LUCAS RODRIGO CORREA JOCHEM, Apelado: Dalba Engenharia e Empreendimento Ltda. Pedido de vista por: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. 0093022-23.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 8ª CâmaraCível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Agravante: ROQUE JOÃO BOCCHESE representado(a) por NERI FRANÇA FORNARI BOCCHESE. Agravado: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS . Adiado. 0015251-14.2018.8.16.0129 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Apelante: SPLIETHOFF TRANSPORT BV, Apelante: GEODIS WILSON FINLAND OY. Apelado: SEGUROS SURA S.A. Adiado. 0002523-04.2024.8.16.0137 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0001579-49.2024.8.16.0186 - Apelação Cível - 8ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jaqueline De Souza Ostroski, secretário(a) da 8ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 9ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 26/02/2026 13:30
Sessão ordinária - 10ª Câmara Cível
Relação No. 2026.00017 de Publicação - Projudi

Ata da 9ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 10ª Câmara Cível
realizada em 26/02/2026 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adriane Ravelli - 45207N-PR	0015764-65.2020.8.16.0014
Adriano Dutra Emerick - 45133N-PR	0016396-37.2020.8.16.0129
Adriel Borges Simoni - 56893N-PR	0016946-09.2022.8.16.0017
	0027697-21.2023.8.16.0017
Alan Carlos Ordakovski - 30250N-PR	0001154-49.2021.8.16.0017
Aldino Junior Bodanese Balbinoti - 108126N-PR	0019759-67.2022.8.16.0030
Alexandre Augusto Gava - 27627N-PR	0059801-49.2025.8.16.0000
Aline Ketlyn Müller - 83813N-PR	0120514-87.2025.8.16.0000
Ana Alice Tonieto Balsan - 79850N-PR	0010999-39.2018.8.16.0170
Ana Beatriz da Luz - 88352N-PR	0008514-05.2025.8.16.0014
Ana Paula Muggiati dos Santos - 21461N-PR	0112996-46.2025.8.16.0000
Ana Rita dos Reis Petraroli - 72815N-PR	0003089-31.2025.8.16.0035
André Luiz Petrechi Martins - 80352N-PR	0004422-61.2020.8.16.0045
André Luiz Rossi - 31729N-PR	0050691-23.2021.8.16.0014
Andre Menescal Guedes - 19212N-MA	0103535-50.2025.8.16.0000
	0008978-10.2021.8.16.0001
	0091408-80.2025.8.16.0000
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Angela Sampaio Chicolet Moreira - 24669N-PR	0000072-69.2000.8.16.0194
Anna Carolina Almeida Quadros - 69607N-PR	0008978-10.2021.8.16.0001
Antonio Marcelino Espirito Santo - 69843N-PR	0015764-65.2020.8.16.0014
Arli Pinto da Silva - 20260N-PR	0076738-71.2024.8.16.0000
Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR	0108536-16.2025.8.16.0000
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0096366-12.2025.8.16.0000
	0108536-16.2025.8.16.0000
Armin Roberto Hermann - 39488N-PR	0016407-89.2025.8.16.0194
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0001790-53.2024.8.16.0132
Bruno Boris Carlos Croce - 208459N-SP	0008508-71.2023.8.16.0174
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0007767-56.2023.8.16.0004
	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0004422-61.2020.8.16.0045
	0023637-72.2018.8.16.0019
	0039620-58.2020.8.16.0014
Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR	0096366-12.2025.8.16.0000
	0108536-16.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR	0112996-46.2025.8.16.0000
Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR	0002018-38.2024.8.16.0161
Consuelo Guasque - 27217N-PR	0003588-39.2020.8.16.0019
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0001790-53.2024.8.16.0132
Daiana Costa - 49691N-PR	0018937-37.2023.8.16.0194
Daiane Nunes da Silva Bruns - 63887N-PR	0003588-39.2020.8.16.0019
Daliane Cristina Armstrong Savagin - 36758N-PR	0008943-14.2022.8.16.0131
Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR	0130377-67.2025.8.16.0000
Daniela Farinha de Oliveira David - 62420N-PR	0112996-46.2025.8.16.0000
Darci Cristiano de Oliveira - 7313N-MS	0061681-34.2025.8.16.0014
Darcio Jose da Mota - 67669N-SP	0061681-34.2025.8.16.0014
Dayrane Karoline Valentim Silva - 119527N-PR	0003588-39.2020.8.16.0019
Diego Jaskulski - 79526N-PR	0000539-94.2025.8.16.0154
Dirceu Antonio Andersen Junior - 19214N-PR	0000072-69.2000.8.16.0194
Eduardo Issa Ferreira - 43214N-PR	0000072-69.2000.8.16.0194
Eliezer dos Santos - 74364N-PR	0121562-81.2025.8.16.0000
Ellem Francine de Oliveira - 130679N-PR	0003089-31.2025.8.16.0035
Elton Carlos Vieira - 99455N-MG	0002289-91.2024.8.16.0211
Emmanuel Gaspar Valle - 108214N-PR	0011685-67.2025.8.16.0014
Eneida Tavares de Lima Fettback - 14878N-PR	0048600-60.2025.8.16.0000
	0116868-69.2025.8.16.0000
	0100042-65.2025.8.16.0000
	0033884-28.2025.8.16.0000
Eric Willyan Estalk - 67977N-PR	0004688-74.2020.8.16.0004
Ernandes José Bezerra Júnior - 21474N-MS	0061681-34.2025.8.16.0014
Evandro Jose Martins - 83153N-PR	0112996-46.2025.8.16.0000
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Fabiana Carolina Galeazzi - 33575N-PR	0048600-60.2025.8.16.0000
	0116868-69.2025.8.16.0000
	0100042-65.2025.8.16.0000
	0033884-28.2025.8.16.0000
Fabiana de Souza Fernandes - 185470N-SP	0008978-10.2021.8.16.0001
Fabiana Simoes Martins - 95226N-RJ	0016396-37.2020.8.16.0129
Fabio Jose Possamai - 21631N-PR	0059801-49.2025.8.16.0000
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0108536-16.2025.8.16.0000
Fabíola Meira de Almeida Breseghello - 184674N-SP	0010999-39.2018.8.16.0170
Felipe Andreo Sturm Stadler - 86117N-PR	0048600-60.2025.8.16.0000
	0033884-28.2025.8.16.0000
Felipe Cilivi dos Reis - 90024N-PR	0076738-71.2024.8.16.0000
Felipe Krebs - 94129N-RS	0000539-94.2025.8.16.0154
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0002149-76.2022.8.16.0001
	0023637-72.2018.8.16.0019
Fernando da Conceição Gomes Clemente - 178171N-SP	0007767-56.2023.8.16.0004
Fernando Moura Sociedade Individual de Advocacia - 7088SA-PR	0008943-14.2022.8.16.0131
Fernando Quevem Cardoso Moura - 64774N-PR	0008943-14.2022.8.16.0131
Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR	0016407-89.2025.8.16.0194
Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR	0096366-12.2025.8.16.0000
	0108536-16.2025.8.16.0000
Francisco Rodrigo Silva - 59293N-PR	0050691-23.2021.8.16.0014
Gabriel Bertin de Almeida - 24837N-PR	0008514-05.2025.8.16.0014
Gabriel Santos Albertti - 44655N-PR	0019759-67.2022.8.16.0030
Geovanei Leal Bandeira - 25083N-PR	0061681-34.2025.8.16.0014
Gesner Augusto Scheleider - 96604N-PR	0008508-71.2023.8.16.0174
Giovanne Henrique Bressan Schiavon - 25018N-PR	0008514-05.2025.8.16.0014
Gisele Cristina Santini - 69754N-PR	0019759-67.2022.8.16.0030
Gisele de Pinho Tavares Filla - 93426N-PR	0004422-61.2020.8.16.0045
Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR	0059801-49.2025.8.16.0000
Guilherme Dorigo Tomedi - 70469N-PR	0103535-50.2025.8.16.0000
	0091408-80.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Gonçalves Baccarin - 75659N-PR	0015764-65.2020.8.16.0014
Gustavo Henrique Sperandio Roxo - 65336N-PR	0012842-18.2025.8.16.0033
Heidy Evelyn Westphal - 310293N-SP	0003588-39.2020.8.16.0019
Helder Massaaki Kanamaru - 111887N-SP	0001688-61.2023.8.16.0004
Helenize Cristine Dietrich Drehmer - 27021N-PR	0130377-67.2025.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0004688-74.2020.8.16.0004

	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR	0120514-87.2025.8.16.0000
Igor Caliani - 111904N-PR	0002018-38.2024.8.16.0161
Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP	0061681-34.2025.8.16.0014
Isabella Cristina Costa Nacle - 58266N-PR	0003089-31.2025.8.16.0035
Ivo de Paula Medaglia - 62014N-PR	0012842-18.2025.8.16.0033
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR	0016407-89.2025.8.16.0194
	0010999-39.2018.8.16.0170
Janaina Guimarães de Oliveira Schiavon - 45185N-PR	0008514-05.2025.8.16.0014
Jefferson Camilo de Siqueira - 45614N-PR	0004688-74.2020.8.16.0004
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0016392-23.2025.8.16.0194
	0004688-74.2020.8.16.0004
	0000100-92.2018.8.16.0004
	0007767-56.2023.8.16.0004
	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Joao Casillo - 3903N-PR	0004688-74.2020.8.16.0004
João Del Col Neto - 74447N-PR	0121562-81.2025.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0008943-14.2022.8.16.0131
João Thomaz Prazeres Gondim - 63682N-PR	0002018-38.2024.8.16.0161
João Victor Marques Soares - 76621N-PR	0039620-58.2020.8.16.0014
Jocimar Estalk - 247302N-SP	0004688-74.2020.8.16.0004
Jorge Wadih Tahech - 15823N-PR	0076738-71.2024.8.16.0000
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos - 273843N-SP	0000100-92.2018.8.16.0004
José Ramil Poppi Junior - 56902N-PR	0016946-09.2022.8.16.0017
	0027697-21.2023.8.16.0017
José Roberto Natulini Filho - 54007N-PR	0023637-72.2018.8.16.0019
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0018937-37.2023.8.16.0194
	0002071-64.2024.8.16.0049
Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR	0016946-09.2022.8.16.0017
Juliano Siqueira de Oliveira - 37134N-PR	0000164-82.2016.8.16.0001
Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP	0008508-71.2023.8.16.0174
Larissa Cozim Lima - 30557N-MS	0120514-87.2025.8.16.0000
Leandro Augusto Buch - 60471N-PR	0001154-49.2021.8.16.0017
Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR	0008508-71.2023.8.16.0174
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0016407-89.2025.8.16.0194
Luis Cesar Esmanhotto - 12698N-PR	0000164-82.2016.8.16.0001
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0002149-76.2022.8.16.0001
	0023637-72.2018.8.16.0019
Marcelle Andréa Prado - 47716N-PR	0076738-71.2024.8.16.0000
Márcia Rozeli Casatti - 46914N-PR	0002071-64.2024.8.16.0049
Marcio Alexandre Malfatti - 60094A-PR	0003588-39.2020.8.16.0019
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0011685-67.2025.8.16.0014
	0039620-58.2020.8.16.0014
Marco Aurélio de Oliveira - 56312N-PR	0112996-46.2025.8.16.0000
Marcos Joao Rodrigues Salamunes - 4843N-PR	0048600-60.2025.8.16.0000
	0116868-69.2025.8.16.0000
	0100042-65.2025.8.16.0000
	0033884-28.2025.8.16.0000
Marcos Lara Tortorello - 249247N-SP	0050691-23.2021.8.16.0014
Maria Eduarda Quaglio Antunes - 108894N-PR	0050691-23.2021.8.16.0014
Maria Fernanda Oliveira de Moura - 43866N-PR	0015764-65.2020.8.16.0014
Mariana Borges de Souza - 66405N-PR	0002149-76.2022.8.16.0001
	0023637-72.2018.8.16.0019
Marjorie de Oliveira Santos - 70507N-PR	0002149-76.2022.8.16.0001
Marlyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0008943-14.2022.8.16.0131
Matheus Ribas Bianchini Alvariza - 125536N-PR	0007767-56.2023.8.16.0004
	0001688-61.2023.8.16.0004
Melissa Conceição de Oliveira Diaz - 39257N-PR	0076738-71.2024.8.16.0000
Mercio de Macedo Galvao - 11504N-PR	0015764-65.2020.8.16.0014
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0004688-74.2020.8.16.0004
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0004688-74.2020.8.16.0004
	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Milena Calori da Silva - 328617N-SP	0010999-39.2018.8.16.0170
Milton Coutinho de Macedo Galvao - 13528N-PR	0015764-65.2020.8.16.0014
Nely Quint - 87775A-PR	0004422-61.2020.8.16.0045
Olavo Fettback Neto - 61114N-PR	0048600-60.2025.8.16.0000
	0033884-28.2025.8.16.0000
Osmar Junior Rodrigues Antunes - 67704N-PR	0023637-72.2018.8.16.0019
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0007767-56.2023.8.16.0004
	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Paulo Antonio Muller - 13449N-RS	0027697-21.2023.8.16.0017
Paulo Fernando dos Reis Petraroli - 256755N-SP	0003089-31.2025.8.16.0035
Paulo Teixeira Martins - 52711N-PR	0001154-49.2021.8.16.0017
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0001790-53.2024.8.16.0132
Pedro Garcia Lopes Junior - 56887N-PR	0096366-12.2025.8.16.0000
Pedro Guilherme Kreling Vanzella - 36525N-PR	0108536-16.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Almeida Cerqueira - 105889N-PR	0016407-89.2025.8.16.0194
Raphael Gomes Condado - 55563N-PR	0015764-65.2020.8.16.0014
Raphael Wotkoski - 62783N-PR	0130377-67.2025.8.16.0000
Raquel Valle Marcusso - 90515N-PR	0011685-67.2025.8.16.0014
	0039620-58.2020.8.16.0014
Rebeca Jorge do Amaral - 86274N-PR	0008508-71.2023.8.16.0174
Recieri de Tarso Zenardi - 59874N-PR	0000072-69.2000.8.16.0194
Regiani Aparecida Correia - 89032N-PR	0103535-50.2025.8.16.0000
	0091408-80.2025.8.16.0000
Renata Antunes Garcia - 36163N-PR	0096366-12.2025.8.16.0000
	0108536-16.2025.8.16.0000
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0061681-34.2025.8.16.0014
Rene Toedter - 42420N-PR	0000164-82.2016.8.16.0001
Ricardo Vinhas Villanueva - 41415N-PR	0018937-37.2023.8.16.0194
Rodolfo Stadtlober - 92508N-PR	0016407-89.2025.8.16.0194
Rodrigo Ferreira Zidan - 155563N-SP	0016392-23.2025.8.16.0194
Rodrigo Venske - 298173N-SP	0003588-39.2020.8.16.0019
Rogério Luis Loch Hackenhaar - 113316N-PR	0103535-50.2025.8.16.0000
	0091408-80.2025.8.16.0000
Róginer Augusto Marin - 46150N-PR	0010999-39.2018.8.16.0170
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0004688-74.2020.8.16.0004
Rosicler Cristina Ricoldi - 27043N-PR	0004422-61.2020.8.16.0045
Sabrina Soares de Avila Quint - 89645A-PR	0004422-61.2020.8.16.0045
Samir Braz Abdalla - 31374N-PR	0130377-67.2025.8.16.0000
Sara Suely Sobrinho Lopes - 73767N-PR	0012842-18.2025.8.16.0033
Sergio Ricardo Tinoco - 18619N-PR	0048600-60.2025.8.16.0000
	0116868-69.2025.8.16.0000
	0100042-65.2025.8.16.0000
	0033884-28.2025.8.16.0000
Sérgio Winnik Filho - 48904N-PR	0003588-39.2020.8.16.0019
Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR	0121562-81.2025.8.16.0000
Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR	0112996-46.2025.8.16.0000
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0002289-91.2024.8.16.0211
	0001688-61.2023.8.16.0004
Vanessa Capeli Pereira - 31377N-PR	0130377-67.2025.8.16.0000
Victor Mendonça da Silva - 93490N-PR	0001790-53.2024.8.16.0132
Vitor Augusto Miguel do Amaral - 96295N-PR	0121562-81.2025.8.16.0000
Yasmim de Oliveira Santos - 98156N-PR	0002149-76.2022.8.16.0001

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 10ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 9ª sessão ordinária da 10ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 26 de fevereiro de 2026. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Albino Jacomel Guerios no(a) SALA DESEMBARGADOR. JOSÉ PACHECO JÚNIOR, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Albino Jacomel Guerios, Desembargador Marco Antonio Antoniassi, Desembargador Rogério Etzel e Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte e Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Representando o Ministério Público do Estado Valmor Antonio Padilha, Digníssimo(a) Procurador(a) de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Lucianna Cruz Bove, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0023637-72.2018.8.16.0019 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: Marina Swenar Pinto. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: ZILDEMAR RABELO DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Vencido(s): Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha, Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. 2. 0016396-37.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. 3. 0004422-61.2020.8.16.0045 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: Gabriel Augusto de Mendonça Covre. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: Gabriela de Mendonça Covre. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDREA CRISTINA DE MENDONÇA COVRE - Unânime. 4. 0008508-71.2023.8.16.0174 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) REBECA JORGE DO AMARAL - OAB 86274N-PR e LARA SURRAGE DE SOUSA - OAB 165986N-RJ - INDICAÇÃO DE: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃORODRIGUES - OAB 327408A-SP. 5. 0001154-49.2021.8.16.0017 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: LILIANE SILVA ZAWIERUCHA. Apelado: IRMAOS MUFFATO CIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LILIANE SILVA

ZAWIERUCHA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUDMILLA VINHAIS ZACARIAS GUIMARÃES - OAB 107245N-PR - INDICAÇÃO DE: LEANDRO AUGUSTO BUCH - OAB 60471N-PR. 6. 0001688-61.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 7. 0096366-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Agravante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: Lucca Benicio Bononi de Souza. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. 8. 0061681-34.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Apelante: edson da rosa. Apelado: TOP CLUBE BRADESCO SEGURANÇA EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, Apelado: Banco Bradesco S.A, Apelado: Bradesco Vida e Previdência S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) edson da rosa - Unânime. 9. 0008943-14.2022.8.16.0131 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: Nely Maria Spagnol Carniel, Apelante: ELVANDRO ANTONIO CARNIEL. Apelado: Banco do Brasil S/A. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA - OAB 64774N-PR. 10. 0016946- 09.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.Apelado: DIONISIO DE LONGHI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. - Unânime. 11. 0027697- 21.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: SANDRA MARA DE MELO POPPI. Apelado: MAPFRE VIDA S/ A . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA MARA DE MELO POPPI - Unânime. 12. 0019759-67.2022.8.16.0030 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: ALTENIR FERREIRA DE ANDRADE. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: LAURA PAOLA CAIGAR BARTH. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RAYSSA DANIELA GALVAO - Unânime. 13. 0002071-64.2024.8.16.0049 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.Apelado: ZELINDA FARIA MARCHIORI representado(a) por LINDOMAR MARCHIORI, ESPOLIO DE FLAVIO MARCHIORI, EDNA APARECIDA GONÇALVES DE MORAES MARCHIORI, SANDRA REGINA MARCHIORI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 14. 0076738-71.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: Thiago Dias de Araujo. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução doMérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Antonio Pereira de Araújo Filho - Unânime. 15. 0000164-82.2016.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: KLEVERSON RIBEIRO DA SILVA. Apelado: SMA-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KLEVERSON RIBEIRO DA SILVA - Unânime. 16. 0033884-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: Gael Lima Perim representado(a) por Lidiane Lima Pessi, Agravado: Lidiane Lima Pessi. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime. 17. 0048600-60.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Agravante: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: Gael Lima Perim representado(a) por Lidiane Lima Pessi, Agravado: Lidiane Lima Pessi. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime. 18. 0018937- 37.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Apelante: BANCO ITAUCARD S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA ALVES MARTINS - Unânime. 19. 0008514-05.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: DANIELLA KOANDO NAKAMURA. Apelado: IZA SAKASSEGAWA SPERANDIO, Apelado: PAULA SAKASSEGAWA SPERANDIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIELLA KOANDO NAKAMURA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GIOVANNE HENRIQUE BRESSAN SCHIAVON - OAB 25018N-PR e ANA BEATRIZ DA LUZ - OAB 88352N-PR. 20. 0003588-39.2020.8.16.0019 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: ALLSEG SEGURADORA S/A , Apelante: DIEGO ALEX SIQUEIRA, Apelante: CRISTIANE XAVIER DA SILVA, Apelante: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA. Apelado: ALLSEG SEGURADORA S/ A , Apelado: DIEGO ALEX SIQUEIRA, Apelado: CRISTIANE XAVIER DA SILVA, Apelado: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA. Pedido de vista por: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) CONSUELO GUASQUE - OAB 27217N-PR. 21. 0011685-67.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA. Apelado: KATIA REGINA DA SILVA GARCIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - Unânime. 22. 0015764-65.2020.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Apelante: ANTONIO MARCOS RODRIGUES. Apelado: Roberto Menoli, Apelado: Hospital do Coração de Londrina Ltda. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ANTONIO MARCELINO ESPIRITO SANTO - OAB 69843N-PR. 23. 0003089- 31.2025.8.16.0035 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: EDSON JOSE DOS SANTOS. Apelado: 99 TECNOLOGIA LTDA, Apelado: EZZE SEGUROS S.A. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDSON JOSE DOS SANTOS - Unânime.Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ELLEM FRANCINE DE OLIVEIRA - OAB 130679N-PR - INDICAÇÃO DE: ISABELLA CRISTINA COSTA NACLE - OAB 58266N-PR. 24. 0091408-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUILHERME DORIGO TOMEDI - OAB 70469N- PR. 25. 0008978-10.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JUNIOR - OAB 11579N-MA - INDICAÇÃO DE: ANDRE MENESCAL GUEDES - OAB 19212N-MA. 26. 0108536-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Agravante: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: LUAN AUGUSTO FARIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime. 27. 0016392-23.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Apelante: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Unânime. 28. 0016407-89.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Apelante: MARCIO MACHADO DE SOUZA JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: NICOLAS AYRES DE SOUZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MAYARA AYRES DE SOUZA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE LOURDES PORTELLA AYRES - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) RODOLFO STADTLOBER - OAB 92508N-PR. 29. 0002289-91.2024.8.16.0211 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Apelante: ALLIANZ SEGUROS S/A representado(a) por elton carlos vieira. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALLIANZ SEGUROS S/A representado(a) por elton carlos vieira - Unânime. 30. 0116868-69.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: MATHEUS SALINA ARCE representado(a) por GISELI APARECIDA SALINA ARCE, Agravado: GISELI APARECIDA SALINA ARCE. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime. 31. 0004688- 74.2020.8.16.0004 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: HDI SEGUROS DO BRASIL S.A.Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HDI SEGUROS DO BRASIL S.A. - Unânime. 32. 0050691- 23.2021.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador HélioHenrique Lopes Fernandes Lima. Apelante: PLENITUDE BANK FOMENTO LTDA. Apelado: LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A. Pedido de vista por: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) FRANCISCO RODRIGO SILVA - OAB 59293N-PR. 33. 0120514-87.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Embargante: RAFAEL DA SILVA WELTER. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RAFAEL DA SILVA WELTER - Unânime. 34. 0039620-58.2020.8.16.0014 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Apelante: Maria Aparecida Soares. Apelado: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Apelado: Maria Aparecida Soares. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE - OAB 16879N-PR. 35. 0121562- 81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: EDIR NUNES DA ROCHA SILVA. Agravado: Andre Luis de Oliveira, Agravado: Isamara Vicari, Agravado: AMERICO CHIOQUETTA JUNIOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDIR NUNES DA ROCHA SILVA - Unânime. 36. 0001790-53.2024.8.16.0132 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Alexandre Kozechen. Apelante: RODNEY GONÇALVES. Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) RODNEY GONÇALVES - Unânime. 37. 0007767-56.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Apelado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 38. 0130377- 67.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Embargante: RATEIO.COM COBRANÇAS LTDA. Embargado: 4ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RATEIO.COM COBRANÇAS LTDA - Unânime. 39. 0010999-39.2018.8.16.0170 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: DIEGO MARTINS TORMEN. Apelado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Apelado: Unimed Seguros Patrimoniais SA, Apelado: Alexandre Luiz Conti. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) DIEGO MARTINS TORMEN - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) Róginer Augusto Marin - OAB 46150N-PR. 40. 0000100-92.2018.8.16.0004 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Apelado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Unânime. 41. 0000072-69.2000.8.16.0194 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Apelante: MARIUSA DA CUNHA AJUZ ZALESKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Neusa da Cunha Ajuz. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: LUCIO DA CUNHAAJUZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO ROGERIO DA CUNHA AJUZ - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR - OAB 19214N-PR e Recieri de Tarso Zenardi - OAB 59874N-PR - INDICAÇÃO DE: Eduardo Issa Ferreira - OAB 43214N-PR. 42. 0000539-94.2025.8.16.0154 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. Apelante: PAULO ANTONIO VAZ ME. Apelado: LEANDRO LAGEMANN, Apelado: DA BIDONE COMÉRCIO DE METAIS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) PAULO ANTONIO VAZ ME - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DIEGO JASKULSKI - OAB 79526N-PR. EM MESA: 0002018-38.2024.8.16.0161 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Apelante: EBAZAR.COM.BR. LTDA. Apelado: RENATA PINHEIRO WOSNIAK OLIVEIRA. Adiado. 0112996-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: L.R COMERCIO DE LARANJAS LTDA. Agravado: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adiado. 0059801-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Agravante: JUNTO SEGUROS S.A.Agravado: ALEXANDRIA INDUSTRIA DE GERADORES S/A. Adiado. 0002149-76.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0100042-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Agravado: MATHEUS SALINA ARCE representado(a) por GISELI APARECIDA SALINA ARCE, Agravado: GISELI APARECIDA SALINA ARCE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Unânime.

0103535-50.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GUILHERME DORIGO TOMEDI - OAB 70469N- PR. 0012842-18.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 10ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Guilherme Freire De Barros Teixeira. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Lucianna Cruz Bove, secretário(a) da 10ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE G.C.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF, PRESIDENTE DA 1ª
CÂMARA CRIMINAL, NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007499-09.2023.8.16.0131
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0007499-09.2023.8.16.0131, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de G.C., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do
acórdão proferido nos autos, que votou pelo parcial conhecimento do recurso interposto pela defesa
do apelante e, no mérito, pelo seu desprovimento. E para que ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SUELI PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA
LOURES DEMCHUK, RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000602-12.2023.8.16.0180, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de SUELI PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não
sabido, para que promova sua habilitação nos autos na qualidade de herdeira de JANDIRA MARIA
PAIXÃO DOS SANTOS, em 30 dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente
edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
Desembargador Substituto

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE G.R.A.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUY ALVES HENRIQUS, RELATOR NOS AUTOS
DE APELAÇÃO CRIMINAL 0007014-83.2021.8.16.0129,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de AP Nº 0007014-83.2021.8.16.0129, e dele é extraído o presente edital para a
INTIMAÇÃO de G.R.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do teor do acórdão da
colenda 5º Câmara Criminal que julgou pelo Conhecimento em Parte e, na extensão conhecida, pelo
Provimento do recurso de J.A.S.R. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente
edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão (Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE P. E. H.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E
COSTA, RELATOR NOS AUTOS DE HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0047875-71.2025.8.16.0000
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0047875-71.2025.8.16.0000, e dele é
extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de P. E. H., atualmente em lugar incerto e não sabido, para
ciência do teor do acórdão proferido, por unanimidade de votos, foi julgado e CONCEDIDO O
HABEAS CORPUS de E.A.A.H. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital,
que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A.C.D.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF, PRESIDENTE DA 1ª
CÂMARA CRIMINAL, NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002030-92.2022.8.16.0041
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0002030-92.2022.8.16.0041, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de A.C.D.S., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do
teor do acórdão proferido nos autos, que julgou não conhecido o recurso de Caio Henrique José da
Silva. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal
e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
A.C.S
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0000625-48.2021.8.16.0011, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de A.C.S, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência
acerca do teor do acórdão, que votou em conhecer e dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de
apelação interposto por MARCELO CORREIA DA COSTA. E para que ninguém possa alegar ignorância,

expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KARIN CRISTINA TEIXEIRA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF, PRESIDENTE DA 1ª
CÂMARA CRIMINAL, NOS AUTOS DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 0001163-86.2026.8.16.0000
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Efeito Suspensivo Nº 0001163-86.2026.8.16.0000, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de KARIN CRISTINA TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não
sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua defensor. E para que ninguém possa alegar
ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
RELATOR SUBSTITUTO

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE V.D.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF, PRESIDENTE DA 1ª
CÂMARA CRIMINAL, NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001763-10.2024.8.16.0055
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0001763-10.2024.8.16.0055, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de V.D.S., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do
acórdão proferido nos autos, que não conheceu o recurso interposto por Natalino Pereira Cunha. E
para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e
afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS MIGUEL
Chefe de Divisão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº1615-DM, 22-04-2014)

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELSON VITOR THOMAZ
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO SERGIO LUIZ PATITUCCI, RELATOR
CONVOCADO NOS AUTOS,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0031007-18.2025.8.16.0000, e
dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de NELSON VITOR THOMAZ, atualmente em lugar
incerto e não sabido, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artº. 1023 § 2º do CPC. E
para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e
afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
SERGIO LUIZ PATITUCCI
Desembargador Substituto

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Crime
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
S.L.F.M
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR,
RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, N° 0005609-
36.2025.8.16.0011
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Embargos Infringentes e de Nulidade Nº 0005609-36.2025.8.16.0011, e dele
é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de S.L.F.M, atualmente em lugar incerto e não sabido, para
ciência da decisão que não conheceu recurso de parte. E para que ninguém possa alegar ignorância,
expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
Des. Substituto Mauro Bley Pereira Junior
Relator convocado

Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO NPU 0019758-36.2026.8.16.0000, DA 3ª VARA CÍVEL DE FOZ
DO IGUAÇU
Agravante: AGATHA CRISTINA WENZEL CORRÊA
Agravado: NERVAL MARTINEZ SILVA
Vistos.
1.
A exequente insurge-se contra a decisão singular de M. 548.1 dos autos originários de ação
declaratória de nulidade em cumprimento de sentença NPU 0035536-39.2015.8.16.0030, a qual
indeferiu o pedido de M. 545.1, de expedição de oficio para o Banco Ourinvest para obtenção
de dados do devedor.
Alega a agravante que:
o valor atualmente devido é R$ 1.082.799,71;
as medidas adotadas até o momento foram infrutíferas, inclusive Sisbajud;
o executado mantém conta na Nomad;
conforme resposta da Nomad, esta não mantém depósitos, tratando-se de mera intermediadora, e os ativos de seus clientes estão no Banco Ourinvest (M. 487.1);
o juízo singular indeferiu pedidos de envio de ofício à Nomad;
em recente decisão, o juízo indeferiu o envio de ofícios ao Banco Ourinvest;
o pedido feito no M. 545.1 não é atendido pela consulta regular ao Sisbajud, o qual informa valores no momento da consulta, mas não fornece histórico de transações;
requereu o envio de ofício para obtenção das seguintes informações: "Existência de operações de câmbio; Remessas internacionais; Datas e valores; Instituições destinatárias; Eventual custódia transitória de valores";
"Trata-se de diligência qualitativamente distinta do bloqueio eletrônico";
"o executado, naturalizado italiano, tem utilizado mecanismos tecnológicos e contas internacionais para diluir ou esvaziar seu patrimônio com vistas a frustrar o cumprimento
da obrigação";
"o Executado também já realizou viagens ao exterior, utilizando-se também da sua dupla
cidadania Brasileira/Italiana.(doc.anexo), onde mantém-se intangível pelos meios executórios";
"A Exequente, inclusive, já teve indeferido o seu pedido de bloqueio de passaporte sob
justificativas genéricas, embora o Executado realize viagens frequentes à Itália, conforme
demonstrado nos documentos ora em anexo";
o executado é devedor profissional e usa de ardis para blindar o patrimônio, mesmo ostentando padrão de vida incompatível com a situação de devedor;
a dívida engloba honorários (parcela alimentar);

o STJ recentemente fixou o Tema 1.137, autorizando a tomada de medidas executivas
atípicas.
Requereu, por fim, o provimento do recurso.
NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão
2.
Trata-se na origem de ação declaratória de nulidade contratual cumulada com pretensão
indenizatória.
A sentença de M. 69.1 julgou procedente a lide para declarar a nulidade de contrato de cessão
de cotas e condenar o requerido a devolver o valor do capital integralizado (R$ 206.700,00,
valor primitivo) e ao pagamento de indenização por danos morais (R$ 20.670,00).
A autora requereu o cumprimento de sentença em 16.05.2017 (M. 78.1), apontando como
devido o valor de R$ 399.169,58.
Sem sucesso na obtenção do crédito, no M. 545.1 a exequente requereu o envio de ofício ao
Banco Ourinvest para que:
"a) Informe se o executado NERVAL MARTINEZ SILVA (CPF 607.832.149-87) possui
conta vinculada, realizou operações de câmbio, remessas internacionais ou
movimentações financeiras nos últimos 05 (cinco) anos;
b) Esclareça os valores, datas e instituições destinatárias das operações eventualmente
registradas;
c) Informe se há ativos ou saldos sob custódia temporária relacionados ao CPF do
executado";
A pretensão foi indeferida pela decisão ora recorrida, nos seguintes termos:
"2. O Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) foi desenvolvido pelo
Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Banco Central (Bacen) e a
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para agilizar a requisição de
informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via
internet.
Nesse sentido, a pesquisa e eventual constrição de valores na instituição requerida já
está abrangida pelo sistema SISBAJUD, de modo que a expedição de ofícios revela-se
desnecessária para o prosseguimento do feito, uma vez que a busca pode ser realizada
por intermédio do sistema conveniado".
Há plausibilidade na pretensão da agravante. Conforme mencionado pelo magistrado na
decisão agravada, o sistema Sisbajud promove buscas em ativos em nome da parte devedora
no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.
Ocorre que a agravante mencionou que o devedor agravado teria conta na "Nomad" e se
valendo de sua dupla cidadania, estaria se utilizando de mecanismos tecnológicos e contas
internacionais para diluir ou esvaziar seu patrimônio com vistas a frustrar o cumprimento da
obrigação.
Considerando que a Nomad não é um banco no Brasil, mas uma fintech que utiliza a licença do
Ourinvest (código 712) para movimentar dinheiro, conclui-se que há indicativo, portanto, de
potencial uso do Banco Ourinvest, que atua como parceiro bancário e correspondente de
câmbio da Nomad no Brasil, para realizar a conversão de Reais (BRL) para Dólares (USD) e
promover a transferência internacional de fundos, ainda que em conformidade com as regras do
Banco Central.
No entanto, não há uma só menção concreta a eventual de perigo de dano ou de risco ao
resultado útil do processo.
Conserva-se, então, a decisão atacada até o subsequente julgamento do presente recurso.
3.
Comunique-se o Juízo a quo da interposição deste recurso para que, estritamente na eventual
hipótese de reconsideração ou revogação da decisão agravada, comunique o fato a esta
Relatora.
4.
Intime-se a parte agravada pessoalmente para que responda aos termos deste recurso de
agravo, no prazo de 15 dias (art. 1.019, II, do CPC).
Curitiba, data de inserção no sistema.
LILIAN ROMERO
Desembargadora Relatora

Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
Comissão Int. Conc. Promoções
Comissão Permanente de Avaliação Documental
Conselho da Magistratura
Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 3464/2026 - CJ

A **CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 - Nupemec/Corregedoria, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná (art. 18, incisos IX e XVI) e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 18 e segs.);
CONSIDERANDO o regramento aprovado pela Corregedoria Nacional de Justiça (Pedido de Providências nº 0007514-28.2023.2.00.0000 - CNJ) aos inscritos do Projeto Piloto de Conciliação e Mediação no Foro Extrajudicial em trâmite no SEI nº 0002461-63.2023.8.16.6000 (ID. 10163364);
CONSIDERANDO a Decisão (ID. 10273098) que autorizou os agentes delegados inscritos no projeto a oferecer e a prestar o serviço de conciliação e mediação, com observância do regramento aprovado no piloto, constante no mov. 9870388, bem como das normas previstas no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial (Capítulo II) e na IN n. 01/2018 - Conjunta - 2VP/CJ, observadas as determinações contidas nos itens "a", "b", "c" e "d" da referida decisão;
CONSIDERANDO o contido nas decisões proferidas nos IDs. 12682615 e 12734557, do SEI **0136879-98.2024.8.16.6000**,

R E S O L V E :

Autorizar?a escrevente e mediadora **Juliana Fiuza Petranhski Zimmermann** a prestar o serviço de conciliação e mediação no âmbito do? 8º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sob a supervisão da Agente Delegada? Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci, com fundamento no regramento destinado aos inscritos no projeto-piloto em trâmite no SEI nº?0002461-63.2023.8.16.6000?(ID.?9870388), bem como, subsidiariamente, das normas previstas no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial (Capítulo II) e na INC nº 01/2018 - 2VP/CJ;
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 5º, parágrafo 3ª, do Regramento do Projeto Piloto em trâmite no SEI nº 0002461-63.2023.8.16.6000 (ID. 9870388).?
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 3 de março de 2026.

Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141778

Ofício Circular

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.
Ofício-Circular nº 21/2026 - GCJ
Autos nº 0085199-40.2025.8.16.6000

Assunto: Orientação sobre conferência e atualização de status no BNMP.

Aos Magistrados(as) e Servidores(as) deste Tribunal de Justiça atuantes no Primeiro Grau de Jurisdição,

Orienta-se que seja realizada a conferência minuciosa do cadastro da pessoa no BNMP e, quando necessário, utilize-se manualmente a funcionalidade "atualizar status", de modo a prevenir inconsistências e evitar prisões indevidas.

Atenciosamente,

Des. Fernando Wolff Bodziak
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141596

Plantão Judiciário Capital

Corregedoria da Justiça

Concursos do Foro Extrajudicial

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 100/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **LUIZ FELIPE DO ESPIRITO SANTO**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado** do **9º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, com Efeitos a partir de **02/03/2026**, autorizado a praticar os seguintes atos: lavratura e subscrição de procurações públicas, substabelecimentos, atas notariais, cartas de sentença, escrituras públicas em geral, exceto testamentos, e seus respectivos traslados e certidões, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140225

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 99/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JOÃO GUILHERME PEREIRA CAVALLI**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado** do **1º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, com Efeitos a partir de **23/02/2026**, autorizado a praticar os seguintes atos: reconhecer firmas por semelhança e autenticidade, autenticação de cópias, apostilamento, reconhecimento de sinal público, lavrar atos de procurações, escrituras públicas em geral, ata notorial, substabelecimento e assinar certidões, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140214

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 92/2026 - CTBA-DFC

O Doutor LOURENCO CRISTOVAO CHEMIM, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MONICA MARIA GUIMARAES DE MACEDO DALLA VECCHIA**, responsável pelo **Serviço Distrital do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **04/03/2026** a **06/03/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **MAURICIO SCOLARO**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 338/2017, datada de 08/08/2017.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2026.

LOURENCO CRISTOVAO CHEMIM
Diretor de Fórum em substituição

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7138799

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Direção de Fórum da Comarca de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 101/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ROGERIO PORTUGAL BACELLAR**, responsável pelo **6º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **03/03/2026** a **04/03/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **BRUNO ARCO VERDE BACELLAR**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 394/2022, datada de 10/08/2022.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140236

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 102/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS, responsável pelo **2º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **19/02/2026**, a Portaria nº 222/2020, referente à homologação de **ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS** como Escrevente Indicada do **2º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, de acordo com a solicitação da responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140253

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

PORTARIA Nº 103/2026 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS**, responsável pelo **2º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, pelo período de **05/03/2026** a **06/03/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **JOSE MARCOS DE CASTRO**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 91/2019, datada de 19/03/2019 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140273

Cível

Crime

Fazenda Pública

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): D.J. SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇOES LTDA
PRAZO DE 35 dias úteis
O Juiz de Direito Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Penalidades, sob nº 0000491-80.2013.8.16.0179, em que é exequente LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., e executado D.J. SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇOES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido D.J. SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇOES LTDA, portador(a) do CNPJ 11.754.438/0001-81. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação, inclusive custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A parte fica CIENTE de que poderá opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, FERNANDO SÉRGIO MALAGHINI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 03 de março de 2026.
Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

0014156-38.2019.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MB MARKETING BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA.
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0014156-38.2019.8.16.0185, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 11.063 na data de 27/08/2019, no importe de R$ na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MB MARKETING BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., portador(a) do CNPJ 11.290.652/0001-24 , motivo pelo qual procede-se por meio deste à 5.301,61 sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

0021681-34.2021.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MOBILE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0021681-34.2021.8.16.0013, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 24.126 na data de 19/10/2021, no importe de R$ na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MOBILE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME, portador(a) do CNPJ 15.110.978/0001-83, natural de CURITIBA, motivo pelo qual procede 1.646,10 se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

0008859-76.2022.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO BATISTA DE FREITAS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0008859-76.2022.8.16.0013, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.788 na data de 13/05/2022, no importe de R$ 1.764,35 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) JOAO BATISTA DE FREITAS, portador (a) do CNPJ 11.593.706/0001-20 , motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema

0003004-19.2022.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): B&L MULTICRED INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0003004-19.2022.8.16.0013, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 824 na data de 21/02/2022, no importe de R$ 1.175,04 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) B&L MULTICRED INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, portador(a) do CNPJ 25.422.004/0001-99, natural de CURITIBA , motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos

bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema

---

0010465-42.2022.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Herdeiros de Antonio Rosa
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0010465-42.2022.8.16.0013, que tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.861 na data de 08/06/2022, no importe de R$ 38.529,16 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Herdeiros de Antonio Rosa, portador (a) do CPF 186.070.989-34, nascido(a) em 11/07/1934, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

0011875-04.2023.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Maria da Silva Perseke
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0011875-04.2023.8.16.0013, que tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 9.682 na data de 02/06/2023, no importe de R$ 3.371,41 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Espólio de Maria da Silva Perseke, portador(a) do CPF 185.437.319-68, nascido(a) em 06/10/1923, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

0004733-46.2023.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO AUGUSTO LOPES STANKE 06500550986
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0004733-46.2023.8.16.0013, que tem por objeto MULTA SMA, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1600 na data de 21/03/2023, no importe de R$ 6.089,00 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) JOAO AUGUSTO LOPES STANKE 06500550986 representado(a) por JOÃO AUGUSTO LOPES STANKE, portador(a) do CNPJ 33.398.220/0001 , motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias 74, natural de CURITIBA úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

0006870-33.2024.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CASA DE APOIO BOM JESUS EIRELI
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0006870-33.2024.8.16.0185, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 4033 na data de 18/07/2024, no importe de R$ 57.261,87 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) CASA DE APOIO BOM JESUS EIRELI representado(a) por FERNANDO SGUARIO, portador(a) do CNPJ 28.860.589/0001-17 , motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

0025591-69.2021.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): NEXT TELECOM
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0025591-69.2021.8.16.0013, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 28722 na data de 19/11/2021, no importe de R$ 2.565,48 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) NEXT TELECOM, portador do CNPJ 31.575.282/0001-89, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) (a) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

0009964-25.2021.8.16.0013
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SOELY TEREZINHA SANTOS - ME
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba

- 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0009964-25.2021.8.16.0013, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6781 na data de 16/06/2021, no importe de R$ 7.184,38 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) SOELY TEREZINHA SANTOS - ME, portador(a) do CNPJ 19.785.574/0001-40, natural de CURITIBA, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema

---

0006821-89.2024.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DFAN BELEZA E ESTETICA LTDA - EPP
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Mazzali, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0006821-89.2024.8.16.0185, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3984 na data de 18/07/2024, no importe de R$ 14.279,50 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) DFAN BELEZA E ESTETICA , LTDA - EPP representado(a) por ACIR NADOLNY, portador(a) do CNPJ 26.101.685/0001-56, natural de CURITIBA motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830 /1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Data e assinatura conforme sistema.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
JUÍZO DA 49ª VARA JUDICIAL - ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
Juiz de Direito: FLÁVIO DARIVA DE RESENDE

PUBLICAÇÃO 02/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA
01 - Autos nº 0000812-75.2024.8.16.0003
Objeto: Intimação do teor da seguinte decisão:
Vistos e examinados.
Neste caso há sigilo (ECA, art. 143).
Não estão indicados nomes de vítimas (seq. 155).
Não há procuração (seq. 155).
Não há demonstração de interesse, na acepção jurídica do termo, nem justificada
finalidade (ECA, art. 143).
Eventuais interessados poderão requerer ao respectivo Juízo (autos n. 001305-
43.2024.8.16.0006, seq. 155) que requisite cópias dos presentes autos, o que poderá
ser atendido.
Pelo exposto, não conheço do pedido retro (seq. 155).
Int.
Curitiba, 19.02.2026.
Flávio Dariva de Resende
Juiz de Direito
Advogado: JEAN CIRILO DE ABREU KOVALHUK MUKSEN - OAB/PR nº 118.220

.

Curitiba, 04 de março de 2026.

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão

PORTARIA Nº 14/2026 - EB-DF

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **20/02/2026**, a Portaria nº 8.2022, datada de 15/02/2022 , referente a designação de **GARDINO ORTEGA** para responder pelo **Serviço Distrital de Fênix da Comarca de Engenheiro Beltrão**.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, em 02 de março de 2026.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140614

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Iporã

PORTARIA Nº 9/2026 - IPO-DF

O Doutor ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA**, responsável pelo **Serviço Distrital de Francisco Alves da Comarca de Iporã**, pelo período de **27/02/2026** a **08/03/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS BRESSAN**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 23/2024, datada de 30/08/2024.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

ANDREI JOSÉ DE CAMPOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7139873

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Pitanga

PORTARIA Nº 16/2026 - PIT-DF-SDF

O Doutor GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **ZITOMIR ANTUNES**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pitanga**, pelo período de **27/02/2026** a **27/03/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **ANGEL ALAN CLEVE**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 74/2024, datada de 13 dezembro de 2024.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2026.

GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7140380

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Reserva

PORTARIA Nº 5/2026 - RES-DF

A Doutora GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JAINE DOS SANTOS DE LIMA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço de Registro de Imóveis e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Reserva**, com Efeitos a partir de **20/02/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade:
1) no Serviço de Registro de Imóveis: recepcionar serviços, protocolar atos, emitir certidões, acessar a Central de Indisponibilidade de Bens (CNIB), acessar o Oficio Eletrônico (ONR) e cumprir notificações;
2) no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas: recepcionar serviços, expedir certidões, registrar, averbar atos e cumprir notificações.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.

GABRIELA SOUTIER FONTANELLA
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7137828

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Reserva

PORTARIA Nº 6/2026 - RES-DF

A Doutora GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **GABRIELE VENUKA SEDOR**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço de Registro de Imóveis e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Reserva**, com Efeitos a partir de **24/02/2026**, autorizada a praticar os seguintes atos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade:
1) no Serviço de Registro de Imóveis: recepcionar serviços, protocolar atos, emitir certidões, acessar a Central de Indisponibilidade de Bens (CNIB), acessar o Oficio Eletrônico (ONR) e cumprir notificações;
2) no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas: recepcionar serviços, expedir certidões, registrar, averbar atos e cumprir notificações. Respeitosamente Édie Gomes Corrêa Negrão Oficial de Registro Serviço de Registro de Imóveis e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2026.

GABRIELA SOUTIER FONTANELLA
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7139606

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de São João

PORTARIA Nº 2/2026 - SJ-DF

O Doutor JEAN RODRIGUES, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São João, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **REBECCA NATASCHA DE CAVASSIN MILANEZI**, responsável pelo **Serviço Distrital de Sulina da Comarca de São João**, pelo período de **02/02/2026** a **03/02/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **TAYLON FREDERICO DE CARLI**, cuja homologação da indicação/ nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 12/2021, datada de 15 de abril de 2021 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2026.

JEAN RODRIGUES
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7118554

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de São João

PORTARIA Nº 28/2025 - SJ-DF

O Doutor JEAN RODRIGUES, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São João, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ANA PAULA STERMER TARDETI ZOLET**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de São Jorge do Oeste da Comarca de São João**, com Efeitos a partir de **11/11/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: procuração pública, substabelecimento de procuração, abertura e encerramento de livros, certidão de nascimento, casamento, óbito e natimorto, certidão de escrituras em geral, procurações e substabelecimentos, assinar edital de proclamas, assinar comunicações e arquivos, reconhecimentos de assinaturas, autenticação, assinar recibos e dar quitação, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2025.

JEAN RODRIGUES

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115291

RIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Portaria Nº 4/2026 - SJI-DF-SDF

O Doutor Márcio Carneiro de Mesquita Junior, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dentre as quais compreende a Corregedoria do Foro Judicial e Extrajudicial, e
CONSIDERANDO o pedido apresentado pela agente delegada Emanoella Macias Castro, anexado no SEI 0014363-08.2026.8.16.6000;
CONSIDERANDO a inexistência de juiz de paz, titular ou suplente, no Serviço Distrital de Ubaúna;
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 117 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

RESOLVE:

DESIGNAR como juíza de paz ad hoc a Sra. Bruna Maria Rodrigues de Souza, brasileira, portadora do RG 10.346.402-1 e CPF 088.081.769-08, residente na Comarca de São João do Ivaí/PR, para o ato a ser praticado em 07 de março de 2026, consistente na celebração do casamento de Eugênio de Oliveira Mello e Maria Aparecida da Silva Evaristo.
Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2026. Eu, Mônica D S Moradore Fernandes, assistente da Direção do Fórum, o subscrevi.

MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141288

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de São João do Triunfo

PORTARIA Nº 5/2026 - SJT-DF-SDF

A Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **FERNANDA VIEIRA DA SILVEIRA SANTOS**, responsável pelo **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Titulos da Comarca de São João do Triunfo**, por motivos médicos, pelo período de **25/02/2026** a **26/03/2026**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **ARAMIS DE SOUZA**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 31/2024, datada de 30/07/2024, conforme comunicação arquivada na Secretaria desta Direção.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, em 02 de março de 2026.

ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7139884

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Sengés

PORTARIA Nº 6/2026 - SEN-DF-SDF

O Doutor MARCELO QUENTIN, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a revogação da designação da Agente Delegada **DEYSE CECILIA AVELINO PIETROBELLI** como interina responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sengés, por meio da Portaria 5/2026 - SEN-DF-SDF,

RESOLVE

DESIGNAR, com Efeitos a partir de **02/03/2026**, **IBERE MEIRA BARBOSA**, Agente Delegado Titular da Unidade Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Sengés, para responder, em caráter provisório, pelo **Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sengés**, até o provimento da vaga.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, em 04 de março de 2026.

MARCELO QUENTIN
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141791

Plantão Judiciário

CAMPO MOURÃO

Período:	01/03/2026 a 02/03/2026
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Campo Mourão: Rodrigo Corrêa Silva (44) 998057414 e Eraldo Alves Pereira Junior (44) 999744989 Juiz Facultativo: Doutor Ferdinando Scremin Neto Engenheiro Beltrão: Patrícia Rosolen (44)99800-0606 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 (10 a 14.02.2026) Danilo Santos (44) 3472-2645 (15 a 17.02.2026) Peabiru: Willian Bruno Svaigen ? (44) 99915-5589 Guenith dos Santos da Silva ? (44) 99917-6539 Terra Boa: Aline Regina Rossi (44)920058443 e Marcio Alessandro Saragiotto (44) 99966-0510 Iretama: João Walter de Oliveira Nunes (44) 997253611 e Roberto Carlos Redim (44) 991381180 Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Doutor Fabrício Voltaré
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão,Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150

Período:	02/03/2026 a 09/03/2026
Juiz:	Silvio Hideki Yamaguchi
Responsável:	Campo Mourão:Daiane Zanoni de Oliveira (44) 998166673 e Ederson Fonseca de Souza (44) 998070600 Juiz Facultativo: Doutor Rodrigo do Amaral Barboza Engenheiro Beltrão: Viviane Fier (44) 99929-8982 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 Peabiru: Michely Patrícia de Bitencourt de Oliveira (44) 999402090 de 2 a 7/03/2026/ Éryka Roberta Palma Gonçalves (44) 998003046 de 8 a 09/03/2026 e Bruno Marçal Zagato ? (44) 99827-2696 Terra Boa: Roseli Maranho Genovez - (44)920058443 e Francisco Sanches Marques - (44) 99955-5600 Iretama: Claudia Regina Mamus Ribeiro e Janderson de França Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude Doutora Rita Lucimeire Machado Prestes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão,Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150

Período:	09/03/2026 a 16/03/2026
Juiz:	Rodrigo do Amaral Barboza
Responsável:	Campo Mourão: Roberta Luciane Leonel (44) 999337897 e Emerson Peliser (44) 999789333 Juiz Facultativo: Doutor Silvio Hideki Yamauchi Engenheiro Beltrão: Patrícia Rosolen (44)99800-0606 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 (10 a (10 a 15.03.2026 Danilo Santos (44) 3472-2645 (16 e 17.03.2026) Peabiru: Eryka Roberta Palma Gonçalves Glatz ? (44) 99800-3046 e Guenith dos Santos da Silva ? (44) 99917-6539 Terra Boa: Aline Regina Rossi - (44)920058443 e Marcio Alessandro Saragiotto - (44) 99966-0510 Iretama: João Walter de Oliveira Nunes (44) 997253611 e Janderson de França (44) 998833644 Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Renata Luiza Bertetz Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão,Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150

Período:	16/03/2026 a 23/03/2026
Juiz:	Rita Lucimeire Machado Prestes
Responsável:	Campo Mourão: Silvana A. Wierzchon de Freitas (44) 991834696 e Eraldo Alves Pereira Júnior (44) 999744989 Juiz Facultativo: Doutor Marcos Antonio dos Santos Engenheiro Beltrão: Michelli Pessuti (44) 99805-6387 e Danilo Santos (44) 3472-2645 Peabiru: Patricia Rocha Colli Dauricio ? (44) 99988-6979 e Bruno Marçal Zagato ? (44) 99827-2696 Terra Boa: Viviane Prado - (44) 920058443 e Francisco Sanches Marques - (44) 99955-5600 Iretama: Simone Michelle Muniz Portella e Janderson de França Juiz Facultativo Cível, Família e Infância e Juventude: Doutor Silvio Hideki Yamauchi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão,Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150

Período:	23/03/2026 a 30/03/2026
Juiz:	Marcos Antonio dos Santos
Responsável:	Campo Mourão: José Albino Bieszczad (44) 99864568 e Everton Parma (44) 984014060 Juiz Facultativo: Rita Lucimeire Machado Prestes Engenheiro Beltrão: Natalia Magri (43) 99956-4942 e Danilo Santos (44) 3472-2645 Peabiru: Willian Bruno Svaigen ? (44) 99915-5589 e Guenith dos Santos da Silva ? (44) 99917-6539 Terra Boa: Gilmar Murata - (44)98800-9041 e Marcio Alessandro Saragiotto - (44) 99966-0510 Iretama: João Walter de Oliveira Nunes e Janderson de França Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Rodrigo do Amaral Barboza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão,Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150

CASCAVEL

Período:	02/03/2026 a 09/03/2026
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva

Responsável:	Plantonistas: Marcia Tatiane Antunes dos Santos e Fernanda de Almeida Ribeiro Castro Oficial de Justiça: Edson Corrêa E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	02/03/2026 a 09/03/2026
Juiz:	Luciano Lara Zequinao
Responsável:	Plantonistas: Marcia Tatiane Antunes dos Santos e Fernanda de Almeida Ribeiro Castro Oficial de Justiça: Edson Corrêa E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	02/03/2026 a 09/03/2026
Juiz:	Phellipe Müller
Responsável:	Portaria nº 97/2025: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, abrangendo o exame e a deliberação de autos de prisão em flagrante e medidas protetivas de urgência envolvendo a prática de crimes previstos na Lei 11.340/2006, bem como as respectivas audiências de custódia. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	02/03/2026 a 09/03/2026
Juiz:	Osvaldo Alves da Silva
Responsável:	Portaria nº 97/2025: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, abrangendo o exame e a deliberação de autos de prisão em flagrante e medidas protetivas de urgência envolvendo a prática de crimes previstos na Lei 11.340/2006, bem como as respectivas audiências de custódia. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	02/03/2026 a 09/03/2026
Juiz:	Fernanda Monteiro Sanches
Responsável:	Portaria nº 98/2025: Feitos relacionados às competências de Família Sucessões, Infância e Juventude e Registros Públicos no Foro Central, abrangendo o exame e a deliberação de medidas de caráter urgente relacionadas a matérias afetas ao Direito de Família, ao Direito das Sucessões, ao Direito da Infância e Juventude e aos Registros Públicos, consideradas aquelas que necessitarem ser apreciadas fora do horário de expediente forense, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, incluindo, no último caso, a competência cível e infracional. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	09/03/2026 a 16/03/2026
Juiz:	Elessandro Demetrio da Silva
Responsável:	Plantonistas: Luiz Carvalho Oficial de Justiça: Antonio Martins E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	09/03/2026 a 16/03/2026
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	Plantonistas: Luiz Carvalho Oficial de Justiça: Antonio Martins E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	09/03/2026 a 16/03/2026
Juiz:	Marcelo Carneval
Responsável:	Portaria nº 97/2025: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, abrangendo o exame e a deliberação de autos de prisão em flagrante e medidas protetivas de urgência envolvendo a prática de crimes previstos na Lei 11.340/2006, bem como as respectivas audiências de custódia. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	09/03/2026 a 16/03/2026
Juiz:	Anatália Isabel Lima Santos Guedes
Responsável:	Portaria nº 97/2025: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, abrangendo o exame e a deliberação de autos de prisão em flagrante e medidas protetivas de urgência envolvendo a prática de crimes previstos na Lei 11.340/2006, bem como as respectivas audiências de custódia. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	09/03/2026 a 16/03/2026
Juiz:	Luciano Lara Zequinao
Responsável:	Portaria nº 98/2025: Feitos relacionados às competências de Família Sucessões, Infância e Juventude e Registros Públicos no Foro Central, abrangendo o exame e a deliberação de medidas de caráter urgente relacionadas a matérias afetas ao Direito de Família, ao Direito das Sucessões, ao Direito da Infância e Juventude e aos Registros Públicos, consideradas aquelas que necessitarem ser apreciadas fora do horário de expediente forense, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, incluindo, no último caso, a competência cível e infracional. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel

Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	16/03/2026 a 23/03/2026
Juiz:	William da Costa
Responsável:	Plantonistas: Roseli Dorst Oficial de Justiça: Cesar Prado E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	16/03/2026 a 23/03/2026
Juiz:	Osvaldo Alves da Silva
Responsável:	Plantonistas: Roseli Dorst Oficial de Justiça: Cesar Prado E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	16/03/2026 a 23/03/2026
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	Portaria nº 97/2025: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, abrangendo o exame e a deliberação de autos de prisão em flagrante e medidas protetivas de urgência envolvendo a prática de crimes previstos na Lei 11.340/2006, bem como as respectivas audiências de custódia. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	16/03/2026 a 23/03/2026
Juiz:	Filomar Helena Perosa Carezia
Responsável:	Portaria nº 97/2025: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, abrangendo o exame e a deliberação de autos de prisão em flagrante e medidas protetivas de urgência envolvendo a prática de crimes previstos na Lei 11.340/2006, bem como as respectivas audiências de custódia. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	16/03/2026 a 23/03/2026
Juiz:	Carlos Eduardo Maciel Stella Alves
Responsável:	Portaria nº 98/2025: Feitos relacionados às competências de Família Sucessões, Infância e Juventude e Registros Públicos no Foro Central, abrangendo o exame e a deliberação de medidas de caráter urgente relacionadas a matérias afetas ao Direito de Família, ao Direito das Sucessões, ao Direito da Infância e Juventude e aos Registros Públicos, consideradas aquelas que necessitarem ser apreciadas fora do horário de expediente forense, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, incluindo, no último caso, a competência cível e infracional. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	23/03/2026 a 30/03/2026
Juiz:	Nicia Kirchkein Cardoso
Responsável:	Plantonistas: André Luiz Favero, Daniela Zampronio e Vanessa Sayumi Zampronio Miyazaki Neis Oficial de Justiça: Silvio Muniz E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	23/03/2026 a 30/03/2026
Juiz:	Phellipe Müller
Responsável:	Plantonistas: André Luiz Favero, Daniela Zampronio e Vanessa Sayumi Zampronio Miyazaki Neis Oficial de Justiça: Silvio Muniz E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	23/03/2026 a 30/03/2026
Juiz:	Eduardo Villa Coimbra Campos
Responsável:	Portaria nº 97/2025: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, abrangendo o exame e a deliberação de autos de prisão em flagrante e medidas protetivas de urgência envolvendo a prática de crimes previstos na Lei 11.340/2006, bem como as respectivas audiências de custódia. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	23/03/2026 a 30/03/2026
Juiz:	Leonardo Ribas Tavares
Responsável:	Portaria nº 97/2025: Feitos relacionados à Violência Doméstica, conforme regulamentação da Lei nº. 11.340/2006, abrangendo o exame e a deliberação de autos de prisão em flagrante e medidas protetivas de urgência envolvendo a prática de crimes previstos na Lei 11.340/2006, bem como as respectivas audiências de custódia. E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Período:	23/03/2026 a 30/03/2026
Juiz:	Nathan Kirchner Herbst
Responsável:	Portaria nº 98/2025: Feitos relacionados às competências de Família Sucessões, Infância e Juventude e Registros Públicos no Foro Central, abrangendo o exame e a deliberação de medidas de caráter urgente relacionadas a matérias afetas ao Direito de Família, ao Direito das Sucessões, ao Direito da Infância e Juventude e aos Registros Públicos, consideradas aquelas que necessitarem ser apreciadas fora do horário de expediente forense, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, incluindo, no último caso, a competência cível e infracional.

	E-mail: plantaojudiciariocascavel@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Cascavel
Telefone:	(45) 99954-5063

Cível
Crime
Juizados Especiais
Concursos
Família
Execuções Penais
Infância e Juventude
Fazenda Pública
Editais Judiciais
Conselho da Magistratura
Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **SEBASTIÃO DE LIMA MARCONDES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001762-53.2025.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) SEBASTIÃO DE LIMA MARCONDES , nascido(a) em 02/01/1959, natural de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, portador(a) do RG 22232886 SSP/PR, inscrito no CPF 357.427.639-72, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0001762-53.2025.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

- ART 215-A: Importunação sexual, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, Reclusão: 1 a 5 anos
- ART 215-A: Importunação sexual, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, Reclusão: 1 a 5 anos
- ART 140: Injúria, INJURIA, Detenção: 1 a 6 meses
- ART 140: Injúria, INJURIA, Detenção: 1 a 6 meses

No caso de recusa do Ministério Público em oferecer proposta de acordo de não persecução penal, de que trata o artigo 28-A do Código de Processo Penal, por não ter sido verificada a presença dos requisitos para oferecimento da proposta, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a superior instância para revisão do pronunciamento, o que deverá ser feito pela defesa dentro do prazo para apresentar a resposta à acusação.Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Fica também o(a) acusado(a) intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse na restituição de bens apreendidos, sob pena de permimento dos mesmos.
Curitiba, 02 de março de 2026. Eu, Luana de Almeida Lara, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **FENIX MARTINS DE OLIVEIRA BARRETO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0031489-92.2023.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) FENIX MARTINS DE OLIVEIRA BARRETO , nascido(a) em 31/07/1999, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 131052049 SSP/PR, inscrito no CPF 094.654.009-80, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0031489-92.2023.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

- ART 2-A: Injúria em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas., Reclusão: 3 a 7 anos E Multa, combinado com os artigos 20-A, também da Lei nº 7.716/1989 e 29, do Código Penal

No caso de recusa do Ministério Público em oferecer proposta de acordo de não persecução penal, de que trata o artigo 28-A do Código de Processo Penal, por não ter sido verificada a presença dos requisitos para oferecimento da proposta, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a superior instância para revisão do pronunciamento, o que deverá ser feito pela defesa dentro do prazo para apresentar a resposta à acusação.Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Fica também o(a) acusado(a) intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse na restituição de bens apreendidos, sob pena de perdimento dos mesmos.
Curitiba, 02 de março de 2026. Eu, Luana de Almeida Lara, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **Everaldo Kuster Contador**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0008581-85.2016.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) Everaldo Kuster Contador , nascido(a) em 17/06/1975, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 65807718 SSP/PR, inscrito no CPF 015.257.999-08, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0008581-85.2016.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVISSIMA, Reclusão: 2 a 8 anos, inciso IV, na forma do artigo 29, caput, todos do Código Penal

No caso de recusa do Ministério Público em oferecer proposta de acordo de não persecução penal, de que trata o artigo 28-A do Código de Processo Penal, por não ter sido verificada a presença dos requisitos para oferecimento da proposta, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a superior instância para revisão do pronunciamento, o que deverá ser feito pela defesa dentro do prazo para apresentar a resposta à acusação.Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Fica também o(a) acusado(a) intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse na restituição de bens apreendidos, sob pena de perdimento dos mesmos.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2026. Eu, Luana de Almeida Lara, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **ROBERTA CAROLINE GONÇALVES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0006723-38.2024.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) ROBERTA CAROLINE GONÇALVES , nascido(a) em 24/11/1984, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 89447259 SSP/PR, inscrito no CPF 042.975.799-95, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que tome conhecimento acerca do recebimento da denúncia nos autos de Processo Crime de n.º 0006723-38.2024.8.16.0013, o qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

- ART 329: Resistência, RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos, 4º fato c/c art. 69- CP
- ART 330: Desobediência, DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa, 5º fato c/c art. 69- CP
- ART 35: Associação para o tráfico, ASSOCIAREM-SE PARA A PRATICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1°, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 a 10 anos E Multa, 1º fato c/c art. 69- CP
- ART 37: Colaboração com o tráfico de drogas, COLABORAR, COMO INFORMANTE DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33, CAPUT E 1°, E 34 DESTA LEI, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa, 3º fato c/c art. 69- CP

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026. Eu, Luana de Almeida Lara, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: **GILMAR APOLINARIO GOMES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0005357-31.2023.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o(a) réu(ré) GILMAR APOLINARIO GOMES , nascido(a) em 28/12/1980, natural de SAO PAULO/SP, portador(a) do RG 167903010 SSP/PR, inscrito no CPF 302.331.138-27, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **NOTIFICADO** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0005357-31.2023.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

No caso de recusa do Ministério Público em oferecer proposta de acordo de não persecução penal, de que trata o artigo 28-A do Código de Processo Penal, por não ter sido verificada a presença dos requisitos para oferecimento da proposta, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a superior instância para revisão do pronunciamento, o que deverá ser feito pela defesa dentro do prazo para apresentar a resposta à acusação.Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Fica também o(a) acusado(a) intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse na restituição de bens apreendidos, sob pena de perdimento dos mesmos.
Curitiba, 20 de fevereiro de 2026. Eu, Luana de Almeida Lara, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: **LUCIANA CONSTANTINO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0005276-48.2024.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o(a) réu(ré) LUCIANA CONSTANTINO , nascido(a) em 29/06/1982, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 81667497 SSP/PR, inscrito no CPF 045.591.799-05, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **NOTIFICADO** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0005276-48.2024.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, (fato III)
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa
- ART 35: Associação para o tráfico, ASSOCIAREM-SE PARA A PRATICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1°, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 a 10 anos E Multa, (fato I)

No caso de recusa do Ministério Público em oferecer proposta de acordo de não persecução penal, de que trata o artigo 28-A do Código de Processo Penal, por não ter sido verificada a presença dos requisitos para oferecimento da proposta, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a superior instância para revisão do pronunciamento, o que deverá ser feito pela defesa dentro do prazo para apresentar a resposta à acusação.Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Fica também o(a) acusado(a) intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse na restituição de bens apreendidos, sob pena de perdimento dos mesmos.
Curitiba, 13 de fevereiro de 2026. Eu, Luana de Almeida Lara, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O Exmo Sr. Dr. Luiz Henrique Vianna Silva, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0014919-20.2025.8.16.0188 de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS, em que são Requerentes ARIANE DA SILVA JOPPERT e ODAIR MARIO DITKUN JUNIOR, sendo pretensão dos requerentes alterar o regime de casamento de Separação Total de Bens para o regime de Comunhão Parcial de Bens.
Sendo o presente objeto de imprimir publicidade à mudança.
Decisão Seq. 12.1: "*1. Acolho a emenda apresentada às seqs. 10.1/21. ANOTE-SE. 1.1. Ressalto, todavia, que subsistindo o interesse dos autores na concessão da justiça gratuita, deverá ser integralmente cumprido o item 1.b da decisão de seq. 7.1. 2. Em analogia ao disposto no art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil c/c art. 442, caput e §1º do Código de Normas do Foro Judicial, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, na sequência, publique-se o edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Cumpram-se o Código de Normas, a Portaria de delegação de atos, e, no que couber, a Instrução Normativa 73/2021, da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. 4. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 26 de janeiro de 2026. Carolina Marcela Franciosi Bittencourt Juíza de Direito Substituta*".
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para conhecimento de terceiros.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 04 de março de 2026. Eu, Sandra Maria Urbano, empregada juramentada, digitei.
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVAJUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAREM EM LOCAL DESCONHECIDO.
A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o nº 0028908-87.2016.8.16.0001, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Centro Empresarial João Carlos Saad SBS, Q 2,Bl Q 12º Andar - Quadra 2, Bloco Q - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.073-902 e executado CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.634.679-49, com localização desconhecida, e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT - dos termos da presente ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetuarem o pagamento da dívida no valor de R$ 720.427,24 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) - conforme informação prestada pela parte exequente em fevereiro de 2026, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, custas e honorários advocatícios, que deverão ser fixados com base no art. art.85, §2° do CPC, no percentual de 20% do valor do débito, art.827, §1° do CPC, bem como demais valores decorrentes do processo, sob pena de penhora de bens suficientes a garantia da execução, bem como para, em querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, na forma dos artigos 231, 914 e 915 do CPC. Ocorrendo o reconhecimento pelos executados do crédito no prazo dos embargos e ocorrendo o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderão os executados pleitear o pagamento do remanescente em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1%. Ficam cientes que a interposição de embargos com cunho protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Ademais, ficam cientes que em caso de não manifestação será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, a saber: "Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Exequente em face do Executado, visando à satisfação de crédito líquido, certo e exigível. A execução encontra-se fundada em título extrajudicial regularmente constituído, cujo inadimplemento ensejou o vencimento antecipado da obrigação, perfazendo o débito o valor de R $ 267.620,24 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 20/05/2019. O título que embasa a execução é dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, preenchendo todos os requisitos legais para o processamento da presente demanda executiva." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 3 de março de 2026. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
A DOUTORA **KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES**, MMª. Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de **Ação deSubstituição de Curatela**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o n° **0026753-96.2025.8.16.0001**, em que **JULIO ZUGMAN**, portador da cédula de identidade RG nº 775.831-6/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.630.959-87 e sua mulher **LUCIA ZUGMAN**, portadora do registro nacional de estrangeiro RNE nº W015554-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.878.119-87, ambos residentes e domiciliados à Av. Visconde de Guarapuava, nº 5045, Apto 2201, Batel, Curitiba, Paraná movem em face de **IGAL ZUGMAN**, portador da cédula de identidade RG nº 2.225.4521-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.170.709-00, residente à Visconde de Guarapuava, nº 5045, Apto 2201, Batel, Curitiba, o qual, por padecer de **"Retardo Mental Leve F-70"** teve decretada a sua **interdição relativa** nos termos da r. sentença lançada através dos autos autuados sob o nº 0012293-71.2006.8.16.0001 e, em substituição através da Sentença de mov. 45 dos supracitados autos, tendo-lhe sido nomeado como seus curadores **Julio Zugman e Lucia Zugman**, os quais prestaram o compromisso legal, ficando incumbido de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico.

11ª VARA CÍVEL

Edital Geral

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientificando a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 0025914-13.2021.8.16.0001, em que é requerente GUSTAVO AURÉLIO COOPER, sendo declarada por sentença a incapacidade relativa de JANINE TEREZINHA STROMBERG COOPER, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 321.063.359-20, portadora do R.G.nº 998.081-4, residente e domiciliado no mesmo endereço abaixo indicado, e a ela nomeado CURADOR(A) a Sra. GUSTAVO AURÉLIO COOPER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 037.311.889-96, portador do R.G.nº 7123041-4, residente e domiciliado na Rua Rua Dr. Alvaro Teixeira Pinto nº 450, Bairro Santa Cândida, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep. 82.640-580. O curatelado não poderá, por tempo indeterminado, praticar sozinho os seguintes atos de sua vida civil: os que importem administração ou disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como compras, vendas e trocas rotineiras; compras. vendas e trocas não rotineiras (com a ressalva de que, quanto a bens móveis, imóveis, compras de maior valor, há necessidade de autorização judicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; encerramento e abertura de contas bancárias; contratação de empréstimos e representação perante instituição previdenciária. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0045515-97.2024.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): Mario Marcio Haiduk (RG: 16178780 SSP/PR e CPF/CNPJ: 317.787.479-49) Rua Emílio Bordenoski, 825 - CURITIBA/PR - E-mail: marcio.haiduk@gmail.com - Telefone (s): (55) 41999-672841 Requerido(s): EDGAR ANDRÉ HAIDUK (CPF/CNPJ: 583.031.469-04) Rua Emílio Bordenoski, 825 - CURITIBA/PR
O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, foi deferido a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, ficando nomeado(a) o(a) requerente Mario Marcio Haiduk (RG: 16178780 SSP/PR e CPF/CNPJ: 317.787.479-49), como CURADOR(A) DEFINITIVO(A) de EDGAR ANDRÉ HAIDUK (CPF/CNPJ: 583.031.469- 04), conforme sentença proferida no mov. 64.1, nos presentes autos, na data de 18/09/2025. O presente Edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 13 de fevereiro de 2026. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.
Assinado digitalmente TATHIANA YUMI ARAI JUNKES Juíza de Direito

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL CITAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A DOUTORA RENATA RIBEIRO

BAU MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação em fase de cumprimento de sentença nº. 0000377- 86.2019.8.16.0194 requerida por COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO em face de ETIANE MEDEIROS DE GODOY E OUTROS e, em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré PATRICIA AMORIM brasileira, estado civil desconhecido, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 7.039.689-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 023.738.059-52, nascida em 08/02/1979, filho de Maria Benedita Amorim e Mauro Manoel Amorim, e MAYKON ANTONIO PACHECO brasileiro, estado civil desconhecido, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG nº 9.125.314-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 046.037.649-79, nascido em 30/10/1993, filho de Tereza Tania Pacheco e Tomaz Pacheco, CITADOS para os termos da ação, para podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital manifestar-se sobre o pedido de desconsideração, bem como requerer a produção das provas que entender necessárias, devendo para tanto ser constituído advogado legalmente habilitado. RESUMO DA INICIAL: "Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica c/c Reconhecimento de Grupo Econômico, proposto por COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0063562-13.2010.8.16.0001. A execução originária fundamenta-se em Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento, pelo qual PACHECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. e TOMAZ PACHECO INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO LTDA. confessaram débito no valor de R$ 53.420,21, figurando como fiadores TOMAZ PACHECO, MAYKON ANTONIO PACHECO e PATRÍCIA AMORIM Desde o ano de 2012, a exequente realizou diversas diligências para localização de bens penhoráveis, mediante utilização dos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud, expedição de mandados de penhora e tentativa de constrição de bens imóveis, sem que fossem encontrados bens suficientes à satisfação do crédito. Sustenta a requerente que a ausência de patrimônio não decorre de mera dificuldade financeira, mas de prática reiterada de ocultação patrimonial. Alega que TOMAZ PACHECO continua exercendo atividade empresarial no mesmo ramo das empresas executadas - fabricação e comercialização de fraldas e artigos correlatos - por intermédio de outras pessoas jurídicas e de familiares, com o objetivo de frustrar credores. A inicial aponta indícios da existência de grupo econômico familiar composto por PACHECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA., TOMAZ PACHECO INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO LTDA., ETIANE MEDEIROS DE GODOY (empresária individual - ETIANE ME), VJ MICHELS E CIA LTDA., bem como pessoas físicas ligadas por vínculo familiar e conjugal. Relata-se que as empresas atuam no mesmo ramo econômico, compartilham endereço e dinâmica operacional, havendo ainda referência a reclamação trabalhista anterior na qual foi alegada a formação de grupo econômico entre as referidas pessoas jurídicas. Apontam-se, igualmente, alterações societárias envolvendo familiares e indícios de confusão patrimonial e desvio de finalidade. Com fundamento nos arts. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, sustenta a requerente estarem presentesos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica e para o reconhecimento de grupo econômico, diante da alegada confusão patrimonial e utilização abusiva da personalidade jurídica. Ao final, requer a citação dos requeridos, o reconhecimento da formação de grupo econômico entre as pessoas físicas e jurídicas indicadas, a desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas e a extensão da responsabilidade patrimonial aos integrantes do grupo, bem como a adoção de medidas destinadas à garantia da efetividade da execução." (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: 1. Frustradas as tentativas de localização dos suscitados MAYKON ANTONIO PACHECO e PATRICIA AMORIM, defiro a citação por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, II e §3°, do CPC), observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 1.1. Deve o referido edital ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico Estadual, por meio da rede mundial de computadores e no sítio deste Egrégio Tribunal de Justiça, e também na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se tiver sido implementada, nos termos do art. 257, inciso II, do CPC. 1.2.Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial das partes rés citadas por edital. 1.3. Abra-se vista ao curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se. 1.4. Na sequência, manifeste-se a parte autora, devendo promover a citação dos demais réus PACHECO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS L, THOMAZ PACHECO e VJ MICHELS E CIA LTDA. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 07 de novembro de 2025. Rafaela Zarpelon. Juiza de Direito E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 30 de julho de 2025 Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA RENATA RIBEIRO BAU, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação monitória, sob nº. 0002659-92.2022.8.16.0194 requerida por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de NATANAEL BARBOSA FERREIRA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte ré, NATANAEL BARBOSA FERREIRA brasileiro, empresário, maior, solteiro, não declara união estável, nascido em 27/01/1988, filiação: Joana Darc Barbosa Costa e Vander Paulo Ferreira Costa, inscrito no CPF sob o nº 003.030.591-84, INTIMADA para no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, no importe de R$ 365.038,58 (trezentos e sessenta e cinco mil, trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), em data de 23/01/2026. SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NO ART. 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ciente que transcorrido o prazo supra mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, (art. 525 do Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). OBSERVAÇÃO: Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: 1. Haja vista que a devedora foi citada por edital no processo de conhecimento, faz-se necessária a respectiva intimação também por edital, conforme o artigo 513, § 2º, IV, do CPC. Dessa forma, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 256, II, do CPC. 2. Para realização da diligência, intime-se a parte exequente para apresentar minuta de edital contendo as informações principais do pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.1. Após, à Serventia para que expeça o edital. 3. Na sequência, intime-se através de seu curador nomeado para que se manifeste e promova, em 15 (quinze) dias, o pagamento do valor do débito, acrescido de eventuais custas, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do CPC. 3.1. Conste-se na intimação que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). 3.2. Conste-se também que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nospróprios autos (art. 525 do CPC). 4. Inexistindo pagamento ou impugnação, apresente a parte exequente planilha de cálculo com a multa e honorários desta fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% (dez por cento). Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital. Thalita Bizerril Duleba Mendes Juíza de Direito E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 27 de janeiro de 2026. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE ELIZETE POMPEU DOS SANTOS A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº. 0000383-25.2021.8.16.0194 requerida por CIRLEI POMPEU DOS SANTOS E OUTRA em face de ELIZETE POMPEU DOS SANTOS que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIZETE POMPEU DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 12.11.1991, portadora do RG nº 6.094.124 SESPSC, inscrita no CPF nº 082.715.979-06, residente e domiciliada na Rua Rio Negro, 120, fundos, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.820-220, sendo nomeadas suas curadoras definitivas as Sra. CIRLEI POMPEU DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 17.10.1979, portadora do RG nº 7.727.862, inscrita no CPF nº 055.116.309-77, residente e domiciliada na Rua Rio Negro, 120, fundos, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.820-220 e CLEUSA APARECIDA POMPEU DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 12.05.1970, portadora do RG nº 7.622.965-1, inscrita no CPF nº 050.785.909-00, residente e domiciliada na Rua Rio Negro, 114, fundos, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.820-220, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: Desta forma, ante a constatação da irreversibilidade

do quadro hoje apresentado pela interditanda, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a interditanda ELIZETE POMPEU DOS SANTOS relativamente incapaz, na forma do artigo 2º da Lei n°. 13.146/2015, e, de acordo com o §1º do artigo 84, do mesmo normativo, submeto-a à curatela, nomeando como curadoras definitivas CIRLEI POMPEU DOS SANTOS e CLEUSA APARECIDA POMPEU DOS SANTOS, suas irmãs, devendo ser expedido o correspondente termo. "A presente curatela afeta somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (artigo 85 da Lei n°. 13.146/2015), especialmente para autorizar as curadoras a administrar os bens da ré de grande e pequena monta e representarem os interesses da interditanda em processos judiciais (ação de inventário - n°. 0006544-41.2019.8.16.0123 - e ação rescisória - n°. 0000545-78.2021.8.16.0110), com as limitações dos artigos 1.748, 1.749 e 1.750 c/c 1.781, todos do Código Civil". Ficam dispensadas as curadoras da prestação de contas, uma vez que a interditanda não recebe benefício previdenciário e não é proprietária de bens, sendo que, em caso de mudança da situação financeira da parte, poderá ser revisto o posicionamento do juízo. Os valores eventualmenterecebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do CPC e no artigo 9º, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e expeça-se o cometente edital da sentença de interdição. Intimem-se as curadoras para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas, devendo, na referida oportunidade, serem cientificadas acerca da necessidade de informar eventual alteração da situação financeira da curatelada, sob pena de responsabilização judicial em caso de descumprimento da ordem. Procedase à anotação, junto ao Sistema SERASAJUD, para a inclusão nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito quanto à decretação de incapacidade da interditada ELIZETE POMPEU DOS SANTOS, representada por suas curadoras CIRLEI POMPEU DOS SANTOS e CLEUSA APARECIDA POMPEU DOS SANTOS. Também, oficie-se ao SPC para os mesmos fins. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com a certidão de trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, data da assinatura digital. Rafaela Zarpelon Juíza de Direito Amanda Rosa Xavier Lemes Analista JudiciárIA

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE JOÃO ERIKE DA SILVA A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº. 0013034-31.2017.8.16.0194 requerida por MARIA APARECIA MACHADO DA SILVA em face de JOÃO ERIKE DA SILVA que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO ERIKE DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG nº. 12.464.567- 0 e CPF/MF 082.899.919-83, residente e domiciliado com seus genitores, na Rua Escritor José Pereira de Graça Aranha, 154, Sítio cercado, Curitiba - Estado do Paraná, sendo nomeado sua curadora definitiva a Sra. MARIA APARECIDA MACHADO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 3.550.249-1 e CPF/MF sob o nº 479.441.029-87, residente e domiciliada na Rua Escritor José Pereira da Graça Aranha, 154, Sítio Cercado, Curitiba - Estado Paraná, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: Desta forma, ante a constatação da irreversibilidade do quadro hoje apresentado pela interditanda, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR o interditando JOÃO ERIKE DA SILVA, na forma do artigo 2º da Lei n°. 13.146/2015, e, de acordo com o §1º do artigo 84, do mesmo normativo, submeto-o à curatela, nomeando como curadora definitiva MARIA APARECIDA MACHADO DA SILVA, sua genitora, devendo ser expedido o correspondente termo. A presente curatela afeta somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (artigo 85 da Lei n °. 13.146/2015), especialmente para autorizar a curadora a receber e administrar os valores recebidos a título de benefício/pensão pelo interditando do INSS. Fica dispensada a curadora da prestação de contas anual, uma vez que o interditado recebe benefício previdenciário em valor mensal inferior ao salário mínimo. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do CPC e no artigo 9º, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e expeça-se o cometente edital da sentença de interdição. Intime-se a curadora para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas, devendo, na referida oportunidade. Proceda-se à anotação, junto ao Sistema SERASAJUD, para a inclusão nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito quanto à decretação de incapacidade do interditado JOÃO ERIKE DA SILVA,representada por sua curadora MARIA APARECIDA MACHADO DA SILVA. Também, oficie-se ao SPC para os mesmos fins. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com a certidão de trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, data da assinatura digital. Rafaela Zarpelon Juíza de Direito Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE PIERINA ZAGURSKI LORKIEVICZ A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº. 0005783- 49.2023.8.16.0194 requerida por MARCI ZAGURSKI LORKIEVICZ HACK em face de PIERIA ZAGURSKI LORKIEVICZ que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de PIERIA ZAGURSKI LORKIEVICZ brasileira, viúva, portadora do RG 5.209.723-1, inscrita no CPF n° 860.949.129-34, residente e domiciliada à Rua Doutor Hamilton Portugal Pereira, 294, bairro Cajurú, na cidade de Curitiba, Estado PR, CEP 82980120 sendo nomeada sua curadora definitiva a Sra. MARCIA ZAGURSKI LORKIEVICZ HACK, brasileira, casada, contadora, nascida em 15/02/1975, portadora do RG 6.005.279-4, inscrita no CPF 996.806.539-00, residente e domiciliada à Rua Doutor Hamilton Portugal Pereira, 294, bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado PR, CEP 82980120, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: Desta forma, ante a constatação da irreversibilidade do quadro hoje apresentado pela interditanda, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a interditanda PIERINA ZAGURSKI LORKIEVICZ relativamente incapaz, na forma do artigo 2º da Lei n°. 13.146/2015, e, de acordo com o §1º do artigo 84, do mesmo normativo, submeto-a à curatela, nomeando como curadora definitiva MARCIA ZAGURSKI LORKIEVICZ HACK, sua filha, devendo ser expedido o correspondente termo. A presente curatela afeta somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (artigo 85 da Lei n °. 13.146/2015), especialmente para autorizar a curadora a receber e administrar os valores recebidos a título de benefício/pensão pela interditanda do INSS. Fica dispensada a curadora da prestação de contas, uma vez que a interditada recebe benefício previdenciário em valor mensal inferior a três salários mínimo. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. "A presente curatela afeta somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (artigo 85 da Lei n°. 13.146/2015), especialmente para autorizar a curadora a receber e administrar os valores recebidos a título de benefício/pensão pela interditanda do INSS, com as limitações dos artigos 1.748,1.749 e 1.750 c/c 1.781, todos do Código Civil". Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do CPC e no artigo 9º, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e expeça-se o cometente edital da sentença de interdição. Intimese a curadora para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Proceda-se à anotação, junto ao Sistema SERASAJUD, para a inclusão nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito quanto à decretação de incapacidade da interditada PIERINA ZAGURSKI LORKIEVICZ, representada por sua curadora MARCIA AGURSKI LORKIEVICZ HACK. Também, oficie-se ao SPC para os mesmos fins. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com a certidão de trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2025. Rafaela Zarpelon Juíza de Direito. Amanda Rosa Xavier Lemes Analista JudiciARIA

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE ANTONIO GOMES MOREIRA A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição sob nº. 0006899-90.2023.8.16.0194 requerida por ANTONIO GOMES MOREIRA FILHO em face de ANTONIO GOMES MOREIRA que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO GOMES MOREIRA nacionalidade portuguesa, casado, aposentado, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº W041491-3/SE-DPMAF/DPF, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.616.879-68, domiciliado na Avenida República Argentina, nº 1.927, Shopping Água Verde, Água Verde, CEP: 80610-902, em Curitiba-PR e residente no Residencial Vó Emília, localizado na Rua Deputado Miguel Buffara, nº 170, Jardim das Américas, CEP: 81520-090 sendo nomeado seu curador definitivo o Sr. ANTÔNIO GOMES MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 40.197, estabelecido profissionalmente na Rua Inácio Lustosa, nº 329, São Francisco, CEP: 80510-000, em Curitiba/PR, como se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: Desta forma, ante a constatação da irreversibilidade do quadro hoje apresentado pelo interditando, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR

o interditando ANTÔNIO GOMES MOREIRA relativamente incapaz, na forma do artigo 2º da Lei n°. 13.146/2015, e, de acordo com o §1º do artigo 84, do mesmo normativo, submeto-o à curatela, nomeando como curador definitivo ANTÔNIO GOMES MOREIRA FILHO, seu filho, devendo ser expedido o correspondente termo. A presente curatela afeta somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (artigo 85 da Lei n°. 13.146/2015), especialmente para autorizar o curador a receber e administrar os valores recebidos a título de benefício/pensão pelo interditando do INSS. Fica dispensado o curador da prestação de contas, uma vez que o interditado recebe benefício previdenciário em valor mensal inferior ao salário mínimo. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do CPC e no artigo 9º, III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e expeça-se o cometente edital da sentença de interdição. "A presente curatela afeta somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (artigo85 da Lei n °. 13.146/2015), especialmente para autorizar o curador a receber e administrar os valores recebidos a título de benefício/pensão pelo interditando do INSS, com as limitações dos artigos 1.748, 1.749 e 1.750 c/c 1.781, todos do Código Civil, vedando-se a contratação de empréstimos ou alienação de bens móveis ou imóveis sem autorização judicial". Intime-se o curador para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Proceda-se à anotação, junto ao Sistema SERASAJUD, para a inclusão nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito quanto à decretação de incapacidade do interditado ANTÔNIO GOMES MOREIRA, representado por seu curador ANTÔNIO GOMES MOREIRA FILHO. Também, oficie-se ao SPC para os mesmos fins. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com a certidão de trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2025. Rafaela Zarpelon Juíza de Direito Amanda Rosa Xavier Lemes Analista JudiciARIA

24ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA
PROCESSO Nº 0040702-36.2025.8.16.0019
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR BRASHIELD PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 00.731.118/0001-90) e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 21.842.878/0001-44).
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
O Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que através deste Edital, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/2005, comunica todos os interessados que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas no movimento 111.2 dos autos de Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019, sendo assim franqueado aos credores a apresentação de objeção ao mesmo no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste edital, nos moldes do previsto no art. 55 da Lei 11.101/2005. Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 04 de março de 2026. Eu, Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DO ART. 52º, § 1º, DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - E DO ART 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA OS CREDORES APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO À ADMINISTRADORA JUDICIAL.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS
Autos n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRASHIELD PARTICIPAÇÕES LTDA - em recuperação judicial - CNPJ/MF: 00.731.118/0001-90, com sede na Rua Hungria, n.º 412, apartamento 03, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01.455-000.

VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - em recuperação judicial - CNPJ/MF: 21.842.878/0001-44, com sede na Rua Sana Scremin, n.º 200, Sala A, Cará-Cará, Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, Ponta Grossa/PR, CEP 84.043-465

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Pedro Ivo Lins Moreira, da 24ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que foi pedido e deferido o processamento da Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019.

2. ADMINISTRADORA JUDICAL

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 362, conjunto 701, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-310, telefone (41) 3014-7414, *WhatsApp* (41) 98501-0561 e *e-mail*aj.vegetallis@goldston.com.br.

3. RESUMO DO PEDIDO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído pelas sociedades empresárias BRASHIELD PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/MF: 00.731.118/0001-90) e VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF: 21.842.878/0001-44), na data de 14/11/2025, perante o Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Alegaram as Proponentes que as atividades tiveram seu início com a criação da sociedade empresária VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a partir da aquisição de equipamentos utilizados em um projeto de fabricação de biodiesel pela rota de ácidos graxos, que originalmente pertenciam à empresa Biobrax, a qual era localizada em uma área rural do Estado da Bahia, cujo projeto original não se mostrou tecnicamente eficiente.

Narraram que os equipamentos foram desmontados da localidade de origem e reinstalados no Município de Ponta Grossa/PR para o funcionamento de um novo projeto: conversão da estrutura originalmente voltada ao biodiesel em uma planta óleo-química, complementando-a com reatores de hidrogenação necessários à produção de ácidos graxos destilados e ácido esteárico, insumos de alto valor agregado e ampla aplicação industrial, tornando-se uma das principais empresas no seu nicho de mercado.

Explicaram que a empresa BRASHIELD PARTICIPAÇÕES LTDA foi criada com propósito específico de suporte operacional à VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, através da locação de maquinários, equipamentos e estruturas industriais essenciais à manutenção e eficiência das suas atividades produtivas.

Discorreram, em síntese, que a crise econômico-financeira se deu em razão de: *i)* problemas técnicos e produtivos iniciais; *ii)* altos investimentos produtivos sem retorno imediato; *iii)* instabilidade e choque de preços no mercado internacional; *iv)* variações logísticas e cambiais; *v)* quebra de contrato por fatores geopolíticos; e *vi)* falhas operacionais na nova caldeira. Deste modo, em razão da crise vivenciada, não vislumbraram alternativa diversa senão a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

4. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO

Após análise do pedido e da documentação juntada os autos, o d. Juízo Recuperacional, em 02/12/2025, deferiu o processamento da Recuperação Judicial das Proponentes, em consolidação substancial, em conformidade com o previsto no art. 69-J, III e IV, da Lei 11.101/2005, mantendo a Perita nomeada para a realização da constatação prévia para, nesta fase processual, atuar como Administradora Judicial, proferindo todas as determinações a serem seguidas tanto pela auxiliar do Juízo quanto pelas Recuperandas durante o trâmite do processo de soerguimento.

Não obstante isto, concedeu, ainda, às Recuperandas, os efeitos do *stay period*, com expressa determinação de que a elas caberiam o dever de comunicação da suspensão deferida aos Juízos competentes.

5. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

CREDOR	CPF	VALOR
EMERSON SILVA SANTOS	776.744.565-87	R$ 6.572,00
JOAREZ GOMES DE DEUS	006.493.409-81	R$ 2.523,00
MAXIMILIANO FERREIRA	058.650.309-90	R$ 4.448,00
SIDNEI MICHALSKI	864.747.239-04	R$ 2.601,00
WILSON JOSÉ PEIXE	719.339.649-87	R$ 2.083,00
JUCÉLIA RODRIGUES SCHMIGUEL	058.284.079-10	R$ 10.000,00
TOTAL CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS		**R$ 28.227,00**

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
ADDITIVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	07.364.885/0002-38	R$ 4.777,62
ALISSON GUILHERME ROSA MANUTENCAO DE BALANCAS	35.807.532/0001-10	R$ 7.600,00
ARCELORMITTAL BRASIL SA	17.469.701/0171-42	R$ 1.059,80
BANCO DO BRASIL S A	00.000.000/0001-91	R$ 6.536.674,51
BANCO RNX S A	80.271.455/0001-80	R$ 1.425.118,08
BARKEMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	07.919.825/0001-53	R$ 162.745,20
BERMO VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	82.662.263/0001-20	R$ 342,81
BIO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	41.104.375/0001-89	R$ 33.540,00
BORAQUIMICA LTDA	05.045.889/0002-28	R$ 790,00
BOSCARDIN & CIA	78.142.734/0002-83	R$ 2.842,00
BR.O - INDUSTRIA DE BIORREFINARIA E OLEOQUIMICA LTDA	26.106.587/0001-01	R$ 1.739.049,00
BRASIL BIOFUELS REFLORESTAMENTO IND. E COM. S/A	08.581.205/0002-09	R$ 166.145,00
BRASIL BIOFUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	08.581.205/0001-10	R$ 32.400.000,00
BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA	33.391.434/0008-95	R$ 1.895,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ 935.045,68

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CARGILL AGRICOLA SA	60.498.706/0427-47	R$ 1.778.619,13
CFQ FERRAMENTAS LTDA	00.472.957/0001-30	R$ 1.557,89
CLARIMEX DO BRASIL COMERCIAL LTDA	09.044.674/0001-62	R$ 32.259,85
CLINICALE - CLINICA MEDICA LTDA	19.181.658/0001-75	R$ 276,51
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	74.114.042/0001-90	R$ 5.677.182,96
COREMAL COMERCIO, DISTRIBUICAO, FABRICACAO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	10.793.008/0002-97	R$ 104.406,23
COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE	85.393.783/0001-73	R$ 17.666,40
DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	76.642.743/0001-27	R$ 47.667,00
DENDE DO TAUA SA DENTAUA	04.719.951/0001-76	R$ 270.130,00
DIPLOMATA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	38.096.634/0001-62	R$ 1.640.152,50
DNV BUSINESS ASSURANCE AVALIACOES E CERTIFICACOES BRASIL LTDA	00.603.542/0002-30	R$ 5.583,80
DOMINIO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	76.746.866/0001-08	R$ 348,90
ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃP E CONTROLE LTDA	51.218.089/0001-06	R$ 1.829,16
ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.502.754/0014-64	R$ 31.467,75
ELM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	11.100.148/0001-14	R$ 73.420,00
EMPREENDIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL ECIL LTDA	60.955.812/0003-84	R$ 347.524,15
ESPRESSO SÃO MIGUEL S.A.	00.428.307/0016-74	R$ 236,30
EVONIK BRASIL LTDA	62.695.036/0059-00	R$ 377.529,57
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS 067-85	80.227.796/0067-85	R$ 360,92
FEX COMERCIO DE FERRO EIRELI	30.866.312/0001-43	R$ 1.843,15
FREITAG LABORATORIOS LTDA	10.743.183/0001-99	R$ 1.793,04
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0255-87	R$ 15.249,43
GOLTZ, SILVA E RIBAS ADVOGADOS	08.922.513/0001-61	R$ 8.652,60
INGATUBOS - COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA	07.198.208/0001-06	R$ 44.995,97
INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS SA	82.956.889/0001-40	R$ 94.155,26
IRMAOS RUDNIK LTDA	81.066.946/0001-52	R$ 12.000,00
ISAR ISOL. TERM. E ACUST. LTDA	46.085.486/0001-09	R$ 26.164,56
ITAU UNIBANCO S A	60.701.190/0001-04	R$ 8.369.577,28
K E B MATERIAIS HIDRAULICOS E INDUSTRIAIS LTDA	11.736.963/0002-55	R$ 42.511,63
KRM TRANSPORTES LTDA	02.295.361/0001-38	R$ 1.235,00
M G PALLETS EIRELI	19.730.976/0001-48	R$ 21.000,00
M. DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS	07.206.816/0028-35	R$ 938.513,00
MERIDIONAL TCS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS S/A	01.459.630/0002-72	R$ 54.217,08
MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI	25.023.051/0001-60	R$ 300,00
MULTIPLIKE FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS - RESP LTDA	29.469.420/0001-01	R$ 97.912,94
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS	42.154.687/0001-60	R$ 205.420,00
MULTIPLIKE SECURITIZADORA S A	14.955.141/0001-72	R$ 78.790,00
NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA	66.747.627/0001-19	R$ 6.414,76
OLAM AGROINDUSTRIA LTDA	09.479.630/0001-65	R$ 190.836,00
OLEONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	30.693.851/0001-28	R$ 1.137.582,00
PALMEIRA AMBIENTAL LTDA	82.528.324/0001-61	R$ 595,84
PRIMARY PRODUCTS INGREDIENTS BRASIL S A	42.361.873/0001-70	R$ 73.105,44
PRINCELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	03.979.210/0001-61	R$ 650,21
QUIMISA SA QAB	43.683.069/0001-70	R$ 158.073,58
REFRATARIO SCANDELARI LTDA	78.471.455/0001-82	R$ 33.876,63
RIOMAR INDUSTRIA DE OLEOS E FARELOS LTDA	33.377.867/0001-10	R$ 720.750,00

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

RNX SERVICOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS LTDA	06.696.071/0001-57	R$ 1.067.520,00
RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	60.960.473/0002-43	R$ 9.391,56
SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	68.337.658/0001-27	R$ 3.521,00
TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A	22.062.656/0001-71	R$ 8.478,40
TECKPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	15.299.107/0001-50	R$ 22.870,91
TECNOCLEAN INDUSTRIAL LTDA.	03.723.481/0001-51	R$ 1.477.224,00
TORRE ALTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.124.016/0001-92	R$ 3.751,28
TRANSPEN CARGAS 0001-15	78.706.751/0001-15	R$ 2.807,74
TRANSPEN CARGAS 0014-30	78.706.751/0014-30	R$ 2.228,63
TUBOS VEROLA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03.554.510/0001-07	R$ 188.670,29
ULTRAPACK EMBALAGENS LTDA - ME	07.597.774/0001-90	R$ 306,45
UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO	02.398.976/0001-90	R$ 150.000,00
VALE RIO AGRO INDUSTRIAL LTDA	02.098.620/0001-30	R$ 220.660,00
VELLAS TRANSPORTES LTDA	08.325.491/0001-52	R$ 168.633,00
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA PR	35.820.448/0164-82	R$ 483.933,94
YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA.	53.761.607/0001-50	R$ 19.200,00
TOTAL CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS		**R$ 69.991.256,32**

CLASSE IV - CRÉDITOS ME E EPP

CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES	57.827.146/0001-22	R$ 300,00
ADRIANY RIBEIRO	26.493.308/0001-00	R$ 19.926,21
AGRO GUARA INDUSTRIA LTDA	39.447.439/0001-00	R$ 435.000,00
ANTONIO CARLOS MARIN EIRELLI	04.385.914/0001-79	R$ 26.925,00
ANTONIO SEBASTIAO ARAUJO ABREU	77.037.331/0001-20	R$ 953,18
ANTONIO SERGIO MANHANI	35.813.921/0001-58	R$ 5.016,00
AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP	05.117.788/0001-34	R$ 11.128,00
ARGUS COMERCIAL LTDA	03.448.670/0001-63	R$ 473,60
BIG BAG BR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	25.270.004/0001-10	R$ 9.880,00
BUSCH GESTAO DE PROJETOS LTDA	58.882.328/0001-69	R$ 6.075,51
CMC EMBALAGENS LTDA	10.695.359/0001-84	R$ 4.816,53
CRONOS METAL SOLUCOES EM ACOS LTDA	34.577.068/0001-50	R$ 3.737,13
DIRCEU DE OLIVEIRA - ALUGUEL DE MAQUINAS	33.389.710/0001-04	R$ 9.429,02
DSW REDUTORES LTDA	30.261.436/0001-03	R$ 2.950,00
EDUARDO PURNHAGEN TRANSPORTES LTDA 000254	12.477.256/0002-54	R$ 9.100,00
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	79.400.065/0001-84	R$ 4.558,03
EQUIPOAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	05.120.750/0001-10	R$ 39.000,00
ESEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	10.362.893/0001-79	R$ 1.312,70
FORTUNATE COM DE MAD E COMPENS. LTDA -ME	05.751.879/0001-27	R$ 50,00
FRANCISCO JAVIER FERNANDES FERNANDES	85.019.305/0001-06	R$ 1.499,29
FTR LOCACAO DE MUNCK LTDA	46.949.602/0001-90	R$ 18.201,53
GGPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	03.568.176/0001-32	R$ 1.128,54
GRAFICA PLANETA LIMITADA	80.221.047/0001-14	R$ 420,00
HIDROVEG INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	42.579.730/0001-39	R$ 164.220,00
HOTEL FORMULA 3 EXPRESS LTDA	04.798.793/0001-97	R$ 259,00
IFIPPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	03.788.707/0001-00	R$ 49.409,00
IMPORTADORA MAUA DE ROLAMENTOS LTDA	29.437.692/0001-11	R$ 378,00
INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS GOOLSTART LTDA	82.010.091/0001-00	R$ 2.000,00
ITUPEVA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	00.912.027/0001-50	R$ 409.488,00
J M N D SANTOS ENTREGAS E ENCOMENDAS	49.138.592/0001-00	R$ 380,00
JACKSON CURUPANA 64832368915	14.936.285/0001-81	R$ 1.800,00
JHONATAN PONTAROLLO LTDA	05.965.046/0001-69	R$ 1.800.000,00

JL CAL E RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA	09.534.806/0001-34	R$ 378.179,20
JMF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	24.247.811/0001-50	R$ 3.914,88
JOAO DE SOUZA RESINAS LTDA	34.469.681/0001-53	R$ 55.177,60
LA NELI EXPRESS	54.679.107/0001-37	R$ 75.900,00
LABAZ CIENTIFICA LTDA	08.044.874/0001-52	R$ 2.946,24
M G METALURGICA - EIRELI	24.732.013/0001-13	R$ 5.958,00
MAB COMERCIO DE CAVACOS LTDA	39.794.922/0001-53	R$ 221.248,50
MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES LTDA	73.260.945/0001-16	R$ 80.421,10
MAVED VEDACOES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	38.458.119/0001-85	R$ 6.086,00
MEGA LOCACAO LTDA	40.690.785/0001-96	R$ 2.042,50
METALURGICA A. S. MORGAN LTDA	27.979.845/0001-27	R$ 1.800,00
MFS MONTAGEM INDUSTRIAL	23.395.764/0001-29	R$ 477,09
MM MACHADO MAQUINAS LTDA	23.113.156/0001-84	R$ 337,30
OPEL FERRAMENTAS E EPIS EIRELI	09.261.250/0001-50	R$ 32.147,10
OPEL FIX IND COM FIXADORES E FERRAM EIRELLI	35.643.221/0001-62	R$ 3.994,75
PAGOTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	34.118.684/0001-42	R$ 1.905,20
PAULO VICTOR CORDEIRO	57.695.708/0001-21	R$ 1.800,00
PAZ LIMPEZA PROFISSIONAL	20.509.544/0001-90	R$ 917,22
PB2 COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	32.087.569/0001-22	R$ 1.679,82
RAFAEL IASQUEVIS OTT	39.941.926/0001-17	R$ 413,35
REAGEN PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI	82.075.748/0001-18	R$ 3.057,00
RIOSUL EMBALAGENS LTDA	04.249.449/0001-49	R$ 10.153,00
RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	08.645.026/0002-80	R$ 53.023,05
S.DALMOLIN LTDA	36.397.410/0001-65	R$ 425.000,00
SANDERSON FERREIRA	30.102.489/0001-73	R$ 489,98
SED AUTOMACAO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA	13.595.116/0001-62	R$ 14.218,23
SERVICE PONTA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	35.069.080/0001-16	R$ 999,60
SIMONE DE OLIVEIRA SATIRO LIMA VALVULAS INDUSTRIAIS	33.897.340/0001-16	R$ 27.918,29
STAHLBRENNER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	13.503.742/0001-81	R$ 40.000,00
STOCO VIDAL TRANSPORTES LTDA	21.276.573/0001-12	R$ 12.500,00
STURMER SOLUCOES HIDRAULICAS, INDUSTRIAIS E PNEUMATICAS LTDA	36.874.530/0001-06	R$ 87.019,99
T.W.M. ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA	09.645.978/0001-85	R$ 292,77
USITRON MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	38.145.233/0001-55	R$ 20.835,72
USUAL ROTULOS E ETIQUETAS LTDA	84.986.736/0001-70	R$ 1.602,63
VEDACOES VILA VELHA LTDA - ME	01.202.032/0001-32	R$ 4.312,50
VIBROCONTROL TECNICA E COMERCIAL LTDA	56.027.865/0001-04	R$ 3.795,00
WBB SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	56.394.286/0001-91	R$ 2.432,30
WRJ INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA	45.477.100/0001-41	R$ 1.001,52
TOTAL CLASSE IV - CRÉDITOS ME E EPP		**R$ 4.625.811,70**

FICAM OS CREDORES ADVERTIDOS QUE, COM FULCRO NO ARTIGO 52, § 1º, III C/C ART. 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005, POSSUEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE APRESENTEM À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS EXCLUSIVAMENTE AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: aj.vegetallis@goldston.com.br.

Alerta-se os credores e interessados que serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação na forma dos arts. 13 ao 15 da Lei 11.101/2005 (caso propostas antes da decisão judicial de homologação do quadro-geral de credores) ou pelo procedimento comum (caso propostas após a homologação judicial do quadro-geral de credores), estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, *caput* e § 5º, da Lei 11.101/2005.

Por fim, adverte-se que para eventual divergência ou habilitação de crédito de origem judicial, inclusive de créditos trabalhistas, é necessário que exista sentença líquida e exigível (com trânsito em julgado).

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, 04 de março de 2026.

25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTERDIÇÃO
2ª Publicação

A Doutora Adriana Benini, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0004433-94.2021.8.16.0194, no qual foi declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de MARIA ISABEL SANTOS DA SILVA (RG: 1.739.812-67 SSP/BA e CPF: 379.143.405-53), portadora de esquizofrenia, CID 10 nº 20.1, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o senhor RUY CEZAR SANTOS DA SILVA (RG: 01.739.814-29 SSP/BA e CPF: 379.135.905-30), estando a curatela restrita aos seguintes atos: atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei nº 13.146/2015), especificamente para autorizar o curador a receber e administrar os valores recebidos a título de benefício/pensão pela parte interditada, alugueres e demais rendas, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Adriana Benini
Juíza de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0000466-26.2026.8.16.0013 EDITAL DE INTIMAÇÃO INDEFERIMENTO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: RAFAEL DE JESUS A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente RAFAEL DE JESUS, Nome da Mãe: A APURAR, nascido em 01/01/1992, localizável no(a) Rua José João Ferreira de Lima, 64 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-335, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi noticiado(a) nos autos de Processo Criminal nº 0000466-26.2026.8.16.0013, vem intimar o(a) noticiado(a) acerca da decisão que indeferiu o pedido de medida de proteção anteriormente concedida em seu desfavor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 14/01/2026, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) noticiado(a), mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2026 às 18:02:38. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0009611-10.2025.8.16.0024.0010
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Interdição**, sob nº **0009611-10.2025.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) WUEDY DAYANA GONZALEZ TIBEIRO, e réu(s) Daileidy Natalia Solurzano Gonzalez, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Daileidy Natalia Solurzano Gonzalez, portador(a) do CPF 117.230.462-99**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **WUEDY DAYANA GONZALEZ TIBEIRO, portador(a) do CPF 713.140.762-30**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **40.2** que segue parcialmente transcrita: **"**Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Daileidy Natalia Solurzano Gonzalez ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curador Wendy Dayana Gonzalez Tibeiro, mediante compromisso, o qual passará a representar a Requerida em todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração***"***. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 10 de fevereiro de 2026.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO GUARIENTI SIBULSKI
PRAZO DE 90 (NOVENTA)DIASAutos0004769-55.2023.8.16.0024
O(A) Juiz(íza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0004769-55.2023.8.16.0024, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANO GUARIENTI SIBULSKI, e vítima LYANY STAMM SANTOS, PAULO CESAR CORDEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JULIANO GUARIENTI SIBULSKI, portador(a) do RG 71330354 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 17/06/1982, natural de PLANALTO, filho(a) de ELIZABETH GUARIENTI e VALDOMIRO SIBULSKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 10 dias sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " *Diante do exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o réu JULIANO GUARIENTI SIBULSKI, nas sanções do nas sanções do artigo 129, § 13°, combinado com o artigo 121, §2º-A, inciso I, do Código Penal, com redação da época dos fatos, à pena de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Incabível a substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que os crimes foram praticados com o emprego de violência real e grave ameaça. Tendo em vista que o réu não é reincidente e que as circunstâncias judiciais autorizam o benefício, nos termos do artigo 77 do Código Penal, aplica-se a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 anos, com as seguintes condições:) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 30 dias consecutivos sem autorização judicial; b) Comparecimento bimestral em juízo para informar e justificar as atividades. Ainda, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, CONDENA-SE o réu ao pagamento de indenização por danos morais à vítima, no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). V - CONSEQUÊNCIAS ACESSÓRIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS. 1. Condena-se o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.* " em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Karina Hoffmann Maia de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Almirante Tamandaré, 04 de março de 2026.**
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Almirante Tamandaré
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02°/2026
O Doutor Hermes da Fonseca Neto, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Almirante Tamandaré** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram **SORTEADOS**, nesta data, para servirem durante a **01/03/2026-31/03/2026 2ª Reunião de Jurados - 2026**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **05/03/2026 às 09h30min, 12/03/2026 às 09h30min e, 19/03/2026 às 09h30min,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua João Baptista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Fone: (41) 3263-5051 - E-mail: at-2vj-e@tjpr.jus.br, os seguintes **JURADOS**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. GIZELE DALPRÁ DE OLIVEIRA; 2. ANDRÉA DE FÁTIMA KALINOSKI; 3. CATINELI LUBIAN; 4. JHEANN CARLLO LIMA DE SOUZA; 5. ALINE DE SOUZA CARVALHO; 6. ALINE JANAINA BRAGA DE OLIVEIRA; 7. RENATO GUILHERME DE LIMA; 8. GEFERSON TIAGO MURARO; 9. Daniel Paulino filho ; 10. ALESSA KALLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS; 11. CIBELE CRISTINA DA SILVA COSTA; 12. MARIA HEVELIN DOS SANTOS; 13. ALDIVINO BERNARDINO; 14. LAURO BRÁS RAMOS DA CRUZ; 15. JANETE DA APARECIDA DE GOZ; 16. ALEXANDRE MIGUEL VAZ DA SILVA; 17. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA; 18. HADASSA GABRIELA CAVALI; 19. AGILSON DE LARA; 20. RAUL RICARDO; 21. CIBELE CRISTIANE BUZATO; 22. Nicolly Souza de Oliveira; 23. DALILA MIRANDA DA ROCHA DA SILVA; 24. REGINALDO APARECIDO VAZ; 25. PRISCILA RUANA JACOMASSI PAZDZIORA; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. MIRIAN KELLY ALVES DE OLIVEIRA; 2. ANA LETÍCIA FOGAÇA DA SILVA; 3. CAUÃ MICAEL ALMEIDA; 4. João Fernandes Giraldello ; 5. THAIS ANDRESSA LAZARO; 6. FABIO ALEXANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS; 7. LUCELIA BORUCHOKI; 8. MATHEUS CASTRO PRODOSCIMO; 9. ALEX POLAK FLORINDO; 10. FLAVIO REZENDE DA SILVA; 11. ELIAS ANDRADE DA CRUZ; 12. CAUÃ TAIGUARA DREHMER CRUZ; 13. BEATRIZ BRÓLO BARROS; 14. Matheus da Costa Mendes; 15. MAGDA FERNANDA XAVIER BOLLMANN; 16. LORAINE MONTEIRO DIOGO; 17. Andrey Albuquerque do Nascimento; 18. IAGO BATISTA FLINKERBUSCH SCHWANKE; 19. FAUSTINO NUNES FERREIRA JUNIOR; 20. DIOGO AUGUSTO FERREIRA; .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 03 de março de 2026. Eu FERNANDA SCHOEMBERGER, Analista Judiciária, lavrei e subscrevo.
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direto
vms

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERLEI DOS REIS
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Raça, sob nº 0000267-49.2018.8.16.0024, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu VANDERLEI DOS REIS, e vítima D. F., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido VANDERLEI DOS REIS**, portador(a) do RG 61142070 SSP/PR e CPF 024.379.419-32, nascido(a) em 07/04/1976, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS e JOÃO DOS REIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 140, §3º, do Código Penal (redação da Lei Federal nº 10.741/03), à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: *"**IV - DISPOSITIVO.** Diante do exposto, **JULGA-SE PROCEDENTE** a pretensão punitiva para **CONDENAR** o réu, **VANDERLEI DOS REIS**, nas sanções do artigo 140, §3º, do Código Penal (redação da Lei Federal nº 10.741/03), à pena de 01 (um) ano de reclusão, em **regime aberto." " V - CONSEQUÊNCIAS ACESSÓRIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS.** 1. Condena-se o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Contudo, concede-se o benefício da gratuidade da justiça, considerando que foi assistido pela Defensoria Pública. 2. Ficam suspensos os direitos políticos do réu enquanto durarem todos os efeitos desta sentença. 3. Comunique-se à vítima acerca da presente sentença, preferencialmente, por meio eletrônico. 4. Cumpram-se as demais instruções contidas no Código de Normas da e. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, no que forem pertinentes."* Tudo em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vânia Maria Silveira, Estagiária de Pós-graduação, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 03 de março de 2026.
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito
.https://portal.tjpr.jus.br/projudi: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: FRANCEMBERGUE ALCANTARA OLIVEIRA FRANCO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Juiz de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário**, assunto Receptação, **sob nº 0000863-96.2019.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EWERTON MACIEL TEIXEIRA e FRANCEMBERGUE ALCANTARA OLIVEIRA FRANCO, e vítima J. de C., e que **não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Ré FRANCEMBERGUE ALCANTARA OLIVEIRA FRANCO**, portador(a) do RG 155359102 SSP/PR e CPF 062.866.411-73, nascido(a) em 25/02/1998, natural de JACIARA, filho(a) de ROSANGELA BATISTA ALCANTRA e ROSEMBERG DE OLIVEIRA FRANCO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do 155, §4º, incisos III e IV, do Código Penal, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: *"Diante do exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: a) **CONDENAR o réu FRANCEMBERGUE ALCÂNTARA OLIVEIRA FRANCO**, pela prática do **crime previsto no artigo 155, §4º, incisos III e IV, do Código Penal**, às p**enas de 02 (dois) anos de reclusão, em regime semiaberto, e 10 (dez) dias- multa**, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos; (...) Tendo em vista que as penas aplicadas aos réus são inferiores a 04 (quatro) anos de reclusão, que o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que os réus não são reincidentes e que a substituição se afigura suficiente à retribuição e ressocialização esperadas da pena, **substituem-se as penas privativas de liberdade aplicadas por duas penas restritivas de direito**, a cada um dos réus separadamente, nos termos do artigo 44 do Código Penal, consistentes na: a) **prestação de serviços à comunidade**, à razão de 01 (uma) hora por dia da condenação; b) **prestação pecuniária**, no valor de um salário mínimo. Em atenção ao disposto no artigo 387, §2º, do Código de Processo Penal, promove-se a DETRAÇÃO de 04 (quatro) dias da pena final para cada um dos réus, o que não é suficiente para modificar os regimes de pena fixados. (...) 1. Condenam-se os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais. Contudo, considerando que foram assistidos por advogado dativo, concede-se o benefício da gratuidade da justiça. **Advirtam-se os réus de que as penas de multa ora cominadas deverão ser pagas em dez (10) dias, após o trânsito em julgado desta sentença**, conforme dispõe o artigo 50 do Código Penal. Ficam suspensos os direitos políticos dos réus enquanto durarem todos os efeitos desta sentença (...)"*, tudo em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Fica INTIMADO de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FERNANDA SCHOEMBERGER, Analista Judiciário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 04 de março de 2026.
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): DEYVID MICHEL GONÇALVES DA SILVA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASAutos 0006140-54.2023.8.16.0024O(A) Juiz(íza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006140-54.2023.8.16.0024, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEYVID MICHEL GONÇALVES DA SILVA, e vítima PAMELA DOS SANTOS MALEK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DEYVID MICHEL GONÇALVES DA SILVA, portador(a) do RG 141080288 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 08/09/2002, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de KATIA GONÇALVES DOS SANTOS e VANDERLEI PACIFICO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 129, § 13°, combinado com o artigo 121, §2º-A, inciso I, do Código Penal, e artigo 147 do Código Penal, todos combinados com a Lei Federal nº. 11.340/2006 . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Karina Hoffmann Maia de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Almirante Tamandaré, 04 de março de 2026.**
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0002185-78.2024.8.16.0024.0013
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira van der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0002185-78.2024.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) MARIA DE LURDES DOS SANTOS, e réu(s) DIVA APARECIDA DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de DIVA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) do RG 81254567 SSP/PR e CPF 059.015.229-74**, por sentença transitada em julgado no dia , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de retardo mental que lhe acomete (Mov. 1.8 e 1.11), que resta corroborado pela documentação de Mov. 50.1., o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA DE LURDES DOS SANTOS (RG: 64347276 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 000.573.669-26), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **61.1** que segue parcialmente transcrita: **"**Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Diva Aparecida dos Santos, declarando-a incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando a Sra. Maria de Lurdes dos Santoscomo sua curadora, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos.**"** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 09 de fevereiro de 2026.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0003448-48.2024.8.16.0024.0010

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira van der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Capacidade**, sob nº **0003448-48.2024.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) VERA LUCIA TEODORO, e réu(s) ISABELLA VITÓRIA TEODORO PONTES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ISABELLA VITÓRIA TEODORO PONTES, portador(a) do RG 107861190 SSP/PR e CPF 069.867.779-06**, por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é parcialmente capaz de expressar vontade, por conta do mal de que padece. Sua condição de saúde torna necessário o auxílio de terceiros para que possa levar a efeito os atos negociais e patrimoniais da vida civil, já que não pode fazê-lo por si próprio sem que, com isso, comprometa seus interesses., o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial* . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VERA LUCIA TEODORO (RG: 58337420 SSP/PR e CPF/CNPJ: 996.274.699-04), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **63.1** que segue parcialmente transcrita: **"**Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Isabella Vitória Teodoro Pontes, declarando-a inabilitada para praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando Vera Lúcia Teodoro como sua curadora, a fim de que a ASSISTA nos referidos atos.**"** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 09 de fevereiro de 2026.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, 115 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: (41) 3263-5154 - Celular: (41) 3200-3850 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): THADEU HIDEKI NISHIDUKA
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Petição Infância e Juventude Cível, assunto Viagem ao Exterior, sob nº 0001950-20.2025.8.16.0043, em que é(são) autor(es) L.H.B.N., e réu(s) THADEU HIDEKI NISHIDUKA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THADEU HIDEKI NISHIDUKA**, portador(a) do CPF 341.086.568-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** dos termos da presente ação, ficando ciente que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, através de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de assim não proceder, serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora no seu pedido inicial. Ficando ciente ainda se não tiver possibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Joice Motta, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Antonina, 23 de fevereiro de 2026.
Jonathan Cheong
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): Luiz Vinicius Calisto de Souza
PRAZO DE 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000163-19.2026.8.16.0043, em que é(são) autor(es) N. B. P., réu(s) Luiz Vinicius Calisto de Souza, e vítima N. B. P., N. A. B., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Luiz Vinicius Calisto de Souza, portador(a) do RG 145540372 SSP/PR e CPF 802.611.389-60, nascido(a) em 27/05/2007, natural de Antonina, filho(a) de Morgana Machado Calisto e Gilson Batista de Souza Filho**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: ***" a) a proibição de LUIZ VINICIUS CALISTO DE SOUZA de se aproximar das requerentes e de seus familiares, fixando-se limite mínimo de distância entre eles ;de 150 metros; b) a proibição de LUIZ VINICIUS CALISTO DE SOUZA de manter contato com as ofendidas, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e c) a proibição de LUIZ VINICIUS CALISTO DE SOUZA de frequentar a residência das ofendidas e a instituição de ensino em que a noticiante N.B.P estiver matriculada a) comparecimento do agressor a programas de recuperação e; reeducação, representado pela frequência a um ciclo de palestras a ser oferecido pelo conselho da comunidade e/ou rede de proteção do município voltadas a garantir a diminuição da incidência de casos de violência doméstica."***; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Antonina, 04 de março de 2026.**
Caroline Beatriz Constantino
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): FABIANE DA CONCEIÇÃO BALTAZAR FERNANDES DIAS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003812-31.2022.8.16.0043, em que é(são) autor(es) réu(s) Marcelo dias, e vítima FABIANE DA CONCEIÇÃO BALTAZAR FERNANDES DIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima FABIANE DA CONCEIÇÃO BALTAZAR FERNANDES DIAS (RG: 123641744 SSP/PR e CPF/CNPJ: 100.918.559-42)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) como incurso nas sanções do artigo 24-A, da Lei n° 11.340/06 (fato 01); e artigo 213, caput, do Código Penal (fato 02), em virtude da ausência de provas suficientes para a condenação, na forma do art. 386, VII, CPP., e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Antonina, 26 de fevereiro de 2026.**
Jonathan Cheong
Juiz de Direito

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARAUJO E FERREIRA LTDA - ME - Prazo de 20 (vinte) dias corridos O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal nº 0008191-07.2025.8.16.0044, em que é exequente Município de Apucarana/PR, e executado(a)(s) ARAUJO E FERREIRA LTDA - ME, , a qual tem por objeto da ação a cobrança de (SIMPLES NACIONAL), inscrito(s) em dívida ativa sob nº (CDA): (2974 /2025), na data de 22/04/2025, considerando que não foi possível localizar pessoalmente ARAUJO E FERREIRA LTDA - ME , por este edital fica o mesmo CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal (valor da causa: R$ 2.436,12), acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), ADVERTIDO/ciente que, no caso de não pagamento, poderá ter seus bens penhorados, inclusive o imóvel gerador do débito, sendo o caso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital em 04 de março de 2026 e publicado na forma da lei. Eu, Silmara Simone Strazzi Barreto, escrivã da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana-Pr/Funcionário(a) Juramentado(a) abaixo descrito (autorizado por Portaria), conferi e digitei. Dr. Norton Thomé Zardo Juiz de Direito Substituto (assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA O(A) Juiz(íza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Interdição, sob nº 0015131-27.2021.8.16.0044, em que é(são) requerente(es) Fátima Rose Zanon, e requerido(s) ROSELI MARIA ZANON. Sendo declarada por sentença a nomeação de Fátima Rose Zanon, CPF n° 771.213.689-00 como Curadora da interditada Roseli Maria Zanon , brasileiro(a), CPF n° 766.813.199- 04 , tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição dos bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. RESUMO DA INICIAL: Singe a Exequente que o interditando não possui discernimento necessário para praticar os atos da vida civil, em razão de ser portadora de transtorno mental CID F20.9 (esquizofrenia não especificada) e CID - F29 (Psicose não-orgânica não especificada). Postulando a presente ação para solucionar problemas diversos do interditando, tais como questões emergenciais, práticas do dia-a-dia, recebimento e administração de aposentadoria e outros benefícios, desbloqueio de pagamento, compra de mantimentos, pagamento de contas, entre outros. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes de curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Apucarana, 02 de março de 2026. Laércio Franco Júnior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014110-79.2022.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **ALCEU DA SILVA JUNIOR, portador(a) do RG 61705481 SSP/PR e CPF 908.720.539-20; ANNA CLARA MAIA DA SILVA, portador(a) do CPF 071.103.559-85; TATAMI BORDADOS LTDA ME, portador(a) do CNPJ 07.532.832/0001-06,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **ALCEU DA SILVA JUNIOR, portador(a) do RG 61705481 SSP/PR e CPF 908.720.539-20; ANNA CLARA MAIA DA SILVA, portador(a) do CPF 071.103.559-85; TATAMI BORDADOS LTDA ME, portador(a) do CNPJ 07.532.832/0001-06,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 1.723,47, atualizado em 30/11/2022 09:31:22**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0019071-58.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **SERRARIA CORAL LTDA, portador(a) do CNPJ 00.379.937/0001-10,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **SERRARIA CORAL LTDA, portador(a) do CNPJ 00.379.937/0001-10,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 3.003,26, atualizado em 14/11/2025 16:16:54**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0003653-80.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **BRUNASSO & BRUNASSO LTDA, portador(a) do CNPJ 11.346.973/0003-65; Suzana Cristina Brunasso Batista, portador(a) do RG 66661369 SSP/PR e CPF 018.907.829-47,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **BRUNASSO & BRUNASSO LTDA, portador(a) do CNPJ 11.346.973/0003-65; Suzana Cristina Brunasso Batista, portador(a) do RG 66661369 SSP/PR e CPF 018.907.829-47,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 2.395,47, atualizado em 21/02/2025 17:10:22**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca

de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015270-42.2022.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **F S V ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI- ME, portador(a) do CNPJ 18.087.292/0001-07; MARIA APARECIDA DA SILVA VILERA, portador(a) do CPF 993.376.309-15,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **F S V ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI- ME, portador(a) do CNPJ 18.087.292/0001-07; MARIA APARECIDA DA SILVA VILERA, portador(a) do CPF 993.376.309-15,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R $ 67.157,87, atualizado em 02/12/2022 07:32:23**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0004996-14.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **BR BIO COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA, portador(a) do CNPJ 22.925.207/0001-00,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **BR BIO COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA, portador(a) do CNPJ 22.925.207/0001-00,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 1.230,78, atualizado em 21/02/2025 17:30:39**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0018849-90.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **IMACITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENASLTDA - ME, portador(a) do CNPJ 11.596.372/0001-49,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **IMACITY INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENASLTDA - ME, portador(a) do CNPJ 11.596.372/0001-49,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 3.064,33, atualizado em 14/11/2025 10:03:16**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA REFUGIO LTDA, os confinantes PEDRO TEIXEIRA, JOSE PAULO RODRIGUES, SIDENEI GABRIEL PESTANA e seus cônjuges se casados forem e seus eventuais sucessores e ainda INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS e seus eventuais sucessores, com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. NORTON THOMÉ ZARDO, Juiz da 2° Vara da Fazenda desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº **0000217-21.2022.8.16.0044** Ação DE USUCAPIÃO, em que é requerente **REQUERENTE** e requerido **REQUERIDO**, pelo presente **CITA** o(s) requerido **REQUERIDO**, os confinantes **CONFINANTES(TERCEIROS)** e seus cônjuges se casados forem e seus eventuais sucessores **e ainda INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS** e seus eventuais sucessores o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 259, I do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "___", sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada há mais de 20 anos, posse essa, sem oposição. Valor da causa **R$20.000,00**, em, **03/08/2011**. ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 03 de Abril de 2019. Eu, _____ Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0004572-69.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **LUISA CHIDRE FARIA, portador(a) do CPF 739.083.989-91,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **LUISA CHIDRE FARIA, portador(a) do CPF 739.083.989-91,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 1.123,65, atualizado em 22/02/2025 11:52:08**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015100-02.2024.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **M DE OLIVEIRA - BONES E CAMISETAS, portador(a) do CNPJ 22.753.381/0001-12,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **M DE OLIVEIRA - BONES E CAMISETAS, portador(a) do CNPJ 22.753.381/0001-12,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 757,35, atualizado em 10/12/2024 10:30:09**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0006799-66.2024.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **ESPÓLIO DE ELZA NASCIMENTO, portador(a) do CPF 035.037.769-31; Mirna Nascimento, portador(a) do RG 34341303 SSP/PR e CPF 468.871.219-72,** e constando dos

autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **ESPÓLIO DE ELZA NASCIMENTO, portador(a) do CPF 035.037.769-31; Mirna Nascimento, portador(a) do RG 34341303 SSP/PR e CPF 468.871.219-72,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 311,43, atualizado em 13/06/2024 15:25:42**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0004225-36.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **JOSÉ APARECIDO MORAES, portador(a) do CPF 202.637.329-91,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **JOSÉ APARECIDO MORAES, portador(a) do CPF 202.637.329-91,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 775,52, atualizado em 22/02/2025 12:39:43**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0013713-20.2022.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/ PR,** e executado(os) **LAURO GOMES, portador(a) do RG 38353926 SSP/PR e CPF 409.114.382-20; NUTRIFAGO-PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., portador(a) do CNPJ 05.818.477/0001-00; OSMAR FERREIRA LIMA, portador(a) do RG 98677887 SSP/PR e CPF 327.541.249-34,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **LAURO GOMES, portador(a) do RG 38353926 SSP/PR e CPF 409.114.382-20; NUTRIFAGO-PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., portador(a) do CNPJ 05.818.477/0001-00; OSMAR FERREIRA LIMA, portador(a) do RG 98677887 SSP/PR e CPF 327.541.249-34,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 2.427,45, atualizado em 30/11/2022 11:23:39**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0004065-11.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **EROS DE CAMARGO PACHECO, portador(a) do CPF 003.182.729-20,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **EROS DE CAMARGO PACHECO, portador(a) do CPF 003.182.729-20,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 6.931,44, atualizado em 22/02/2025 13:01:24**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0014983-79.2022.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **ASPEN TRANSPORTES E COMERCIO S/A, portador(a) do CNPJ 02.831.562/0001-02; JOSE CARLOS RIBEIRO ARAUJO, portador(a) do RG 59538055 SSP/PR e CPF 934.770.159-91; LEMORCÊ LEDO BONGIOLO, portador(a) do CPF 413.780.249-15,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **ASPEN TRANSPORTES E COMERCIO S/A, portador(a) do CNPJ 02.831.562/0001-02; JOSE CARLOS RIBEIRO ARAUJO, portador(a) do RG 59538055 SSP/PR e CPF 934.770.159-91; LEMORCÊ LEDO BONGIOLO, portador(a) do CPF 413.780.249-15,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 889,40, atualizado em 02/12/2022 08:03:16**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0013550-40.2022.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **CAIO JUNIOR PALMERIO, portador(a) do RG 123524594 SSP/PR e CPF 011.886.229-43; MAGNO AURELIO VECCHI, portador(a) do RG 23899540 SSP/PR e CPF 017.354.949-76; MGS CONFECCOES LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 10.965.890/0001-20,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **CAIO JUNIOR PALMERIO, portador(a) do RG 123524594 SSP/PR e CPF 011.886.229-43; MAGNO AURELIO VECCHI, portador(a) do RG 23899540 SSP/PR e CPF 017.354.949-76; MGS CONFECCOES LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 10.965.890/0001-20,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 2.047,31, atualizado em 30/11/2022 11:44:07**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca

de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0019355-66.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **A. SOUZA DA SILVA - CONFECÇÕES., portador(a) do CNPJ 39.305.058/0001-89,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **A. SOUZA DA SILVA - CONFECÇÕES., portador(a) do CNPJ 39.305.058/0001-89,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 1.626,34, atualizado em 14/11/2025 17:21:03**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0004737-19.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **STECHENSCHEN E CAMILO LTDA, portador(a) do CNPJ 01.979.985/0001-01,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **STECHENSCHEN E CAMILO LTDA, portador(a) do CNPJ 01.979.985/0001-01,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 632,74, atualizado em 22/02/2025 10:19:58**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015218-46.2022.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **B R SUL ANTENAS EIRELI - ME, portador(a) do CNPJ 21.060.515/0001-57; GISLEYNE SIMÕES FELIPETO, portador(a) do RG 91616840 SSP/PR e CPF 040.266.119-22,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **B R SUL ANTENAS EIRELI - ME, portador(a) do CNPJ 21.060.515/0001-57; GISLEYNE SIMÕES FELIPETO, portador(a) do RG 91616840 SSP/PR e CPF 040.266.119-22,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 1.864,87, atualizado em 01/12/2022 18:14:15**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0005055-02.2025.8.16.0044,** em que é Exequente **Município de Apucarana/PR,** e executado(os) **IND. E COM. DE CONFECÇÕES POINTER LTDA, portador(a) do CNPJ 02.180.595/0001-30,** e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA** o(os) executado(os) **IND. E COM. DE CONFECÇÕES POINTER LTDA, portador(a) do CNPJ 02.180.595/0001-30,** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R$ 638,04, atualizado em 20/02/2025 20:43:25**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 03 de março de 2026.** Eu, _____JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0001531-91.2025.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R$2.853,59 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): ORLEY BORBA DE OLIVEIRA (RG: 56652094 SSP/PR e CPF/CNPJ: 741.953.609-00) O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa nº 722 / 2025, relativa a ( ) ISS ( ) Taxa de Licença (X) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 27 de fevereiro de 2026. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0000649-32.2025.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R$11.678,04 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): GLEIDSON MESSIAS SILVA (RG: 83648937 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.563.039-59) O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que,

pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/ sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 625 / 2025, relativa a ( ) ISS ( ) Taxa de Licença (X) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 27 de fevereiro de 2026. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0004273-60.2023.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R$5.342,22 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): MARIA JOSEFA AMARAL (CPF/CNPJ: 115.603.998-30) Rua Contos Gauchescos, 315 - Vila Santa Catarina - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.369- 000 O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte devedora-executada e eventual cônjuge e/ou herdeiros /sucessores, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado PENHORA DO IMÓVEL DESCRITO - Lote de Terras sob nº 20, da quadra nº 14, situado na RUA JURUVIARAFOSCA, 162 - Complemento: CASA DO RICARDO - JD SAO CARLOS, neste Município e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 25.768 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - PR. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 03 de março de 2026.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): 11 A COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Rodrigues de Paula, da Vara Cível de Arapoti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa, assunto Dano ao Erário, sob nº 0002503-68.2019.8.16.0046, em que é(são) suscitante(s) MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR, e suscitado(s) LUIZ FERNANDO DE MASI, 11 A COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a)(s) **sócio(a)(s) réu(ré)(s) 11 A COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA**, portador(a) do CNPJ 06.268.154/0001-45. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **NOTIFICAÇÃO** para oferecer manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, §7º da Lei 8.429/92

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Karina Barbosa Chidoski, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Arapoti, 03 de março de 2026.**

Gabriela Rodrigues de Paula
Juíza de Direito

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ROBERTO GOMES DA SILVA - (CNPF/MF sob nº 364.404.269-15).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 28 de ABRIL de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **28 de ABRIL de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001177-31.2023.8.16.0047** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **DEBORAH MACIEL** - (CNPF/MF sob nº 077.524.889-41) e executado **ROBERTO GOMES DA SILVA -**(CNPF/MF sob nº 364.404.269-15).

BEM*: "*Um veículo marca Ford, modelo Fiesta Sedan Flex, placas MEEOD73, ano de fabricação 2008/2008, cor branca, pneus em regular estado, interior e exterior em bom estado de conservação e funcionamento.*"*

ÔNUS: Renajud oriundo dos próprios autos. Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

DATA DA PENHORA: 03 de dezembro de 2025, conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 165.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 165.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

PARCELAMENTO: Mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 05 vezes.

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita,

acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser o bem encontrado na Rua Rio de Janeiro, 1 - Centro - URAÍ/PR - CEP: 86.285-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: comissão será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ROBERTO GOMES DA SILVA - (CNPF/MF sob nº 364.404.269-15),** através do presente, devidamente **INTIMADO**, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. (02/03/26). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
Rodrigo Bigliardi Zibetti
Juiz Substituto

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ULISMARIO CICERO MACHADO - (CNPJ/MF sob nº 795.306.489-87).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 28 de ABRIL de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **28 de ABRIL de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0003356-79.2016.8.16.0047** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **PAULO KAZUO YAMAMOTO** - (CNPJ/MF SOB Nº 236.598.829-68) e executado **ULISMARIO CICERO MACHADO** - (CNPJ/MF sob nº 795.306.489-87).
BEM(NS): "**DIREITOS sobre o imóvel de propriedade do executado** de Uma área total de aproximadamente 8.000 m², localizado dentro de uma área maior de 30.000 m² (ou 3 hectares), destacado do lote nº 84-A, que por sua vez é parte do lote de terras sob nº 84, da Seção Central deste Município e Comarca. As divisas e confrontações estão constantes na Matrícula sob nº 4.386, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Assaí/PR **(atual 8.507),** e inscrito no **INCRA sob o nº 713.015.007.161-1.** Benfeitorias: A propriedade conta com uma residência em alvenaria de aproximadamente 205 m², onde reside o executado com sua família. Além disso, possui uma área de piscina e um espaço gramado e ajardinado, onde são cultivadas plantas como palmeiras, cactos, folhagens, entre outras". Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 339.2.
ÔNUS:AV.01/8. 507 - **SERVIDÃO PERPÉTUA**, sobre a área de 3.978,68 m², dentro do imóvel acima descrito, faixa de 7,55 m. de largura, para passagem de adutora de sistema de abastecimento de água desta cidade, não podendo edificar na faixa reservada a Servidão, permitindo à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, o livre acesso da área com vistas a fiscalização e manutenção tantas vezes forem necessárias, conforme matrícula de evento 395.1. **O arrematante, ao adquirir tais direitos, sub-rogar-se-á na posição do devedor, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do saldo remanescente diretamente ao credor fiduciário ou vendedor, conforme r. decisão de evento 385.1.** Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 19 de junho de 2024, conforme Termo de Retificação de Penhora de evento 265.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 1.205.486,00 (um milhão, duzentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação de evento 339.2, realizado em data de 06 de março de 2025 e r. decisão de evento 385.1, tendo sido utilizado o montante referente à diferença entre o valor da avaliação realizada e o saldo devedor apresentado em evento 388.1, a fim de se aferir o valor dos direitos sobre o imóvel na forma determinada.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **05 (cinco) vezes**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **ULISMARIO CICERO MACHADO - (CNPJ/MF sob nº 795.306.489-87)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) **MAGALI RODRIGUES DE SOUZA MACHADO**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s):, coproprietário(s):, proprietário(s) registral(is): **KARINA M. VICENTE & VICENTE LTDA.**, serviente: **SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná**, do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados,

para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. (02/03/2026). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO
Juíza de Dieito

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/nº - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE CITAÇÃO Processo: 0002901-36.2024.8.16.0047 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$2.404,14 Exequente(s): Município de Assaí/PR (CPF/CNPJ: 76.290.709/0001-30) AVENIDA RIO DE JANEIRO , 720 1º ANDAR - CENTRO - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 Executado(s): LAURO NAOJI UEMURA (RG: 24426718 SSP/PR e CPF/CNPJ: 329.630.849- 00) EDITAL DE CITAÇÃO do executado LAURO NAOJI UEMURA, com o prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, CITA o executado LAURO NAOJI UEMURA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 329.630.849-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos acima, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do principal e demais acessórios, ou nomeie bens à penhora, ficando advertido de que não sendo efetuado o pagamento ou nomeado bens à penhora, serão penhorados bens suficientes para a garantia da execução, anotando que a nomeação de curador especial ao executado será realizada oportunamente, em caso em eventual penhora, tudo nos termos e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 10 de Fevereiro de 2026. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO Juíza de Direito Assinado digitalmente

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (trinta) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Bigliardi Zibetti, da Vara Cível de Assaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000858-97.2022.8.16.0047, em que é(são) autor(es) LEIA PEREIRA DA SILVA, e réu(s) GUILHERME PEREIRA DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de GUILHERME PEREIRA DA SILVA, portador(a) do CPF 087.830.879-23, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) o comprometimento psiquiátrico do requerido, que necessita de cuidados de terceiros e não tem condições de autogestão, a curatela deve se restringir aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 1.778 do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de restringindo sua capacidade aos atos de natureza patrimonial e negocial, confirmando a tutela provisória anteriormente deferida, nos termos dos arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo em vista o estado da curatelada, o exercício da curatela será por prazo indeterminado, considerando que sua condição é permanente e irreversível. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LÉIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade - Registro Geral (RG) nº 5.109.870-6 (SSP/PR) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 639.166.909-06, residente e domiciliada na Rua Utaro Katsuda nº 0030 - Bairro: Conjunto Residencial Alvorada - CEP: 88220-000, no município de Assaí / PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. DECRETO a interdição de Guilherme Pereira da Silva, restringindo sua capacidade aos atos de natureza patrimonial e negocial, confirmando a tutela provisória anteriormente deferida, nos termos dos arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Tendo em vista o estado da curatelada, o exercício da curatela será por prazo indeterminado, considerando que sua condição é permanente e irreversível. Nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO Leia Pereira da Silva como curadora, devendo prestar o compromisso legal no prazo de 5 (cinco) dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do CPC). Diligências: a) Expeça-se ofício para a inscrição desta sentença no Registro Civil onde se encontra lavrado o assento de nascimento do interditando. Caso haja recusa na inscrição ou se a parte interessada ou o Ministério Público requererem, fica desde já autorizada a expedição de mandado para tal finalidade. b) Publiquem-se os editais na forma do art. 755, § 3º, do CPC. Se ainda não houver sido viabilizada a publicação no site do TJPR e do CNJ, ficam dispensadas, por ora. c) Custas processuais: Determino a prestação de contas da curadora trimestralmente, pelo prazo de 1 (um) ano. d) Honorários advocatícios: Considerando a nomeação de curador especial para atuar em defesa do requerido, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de R $1.050,00 (mil e cinquenta reais) à advogada Débora Batista de Lima Borges, OAB/PR n. 100.318, com base na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa (Resolução Conjunta n. 06/2024 - PGE/SEFA). e) Sem custas. Sirva a presente decisão como certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Assaí, datado e assinado digitalmente. Rodrigo Bigliardi Zibetti - Juiz Substituto*. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bernadete Aparecida Veroneze, Analista Judiciário, conferi e digitei. Assaí, 28 de janeiro de 2026. Rodrigo Bigliardi Zibetti Juiz Substituto - Assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital Geral

/n - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARIA CORTEZ WILCHEN - (CNPF/MF sob nº 069.900.969-34). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 28 de ABRIL de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 28 de ABRIL de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0000875-37.2002.8.16.0047 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - (CNPJ/MF sob nº 76.639.384/0004-00) e executada MARIA CORTEZ WILCHEN - (CNPF/MF sob nº 069.900.969-34). BEM(NS): "500 (quinhentas) sacas de soja que se encontram plantadas na propriedade da requerida". Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 60.1. ÔNUS: Nada consta. Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão

adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 30 de outubro de 2017, conforme Auto de Penhora de evento 42.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 54.300,97 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e sete centavos), conforme Auto de Avaliação de evento 60.1, realizado em data de 13 de novembro de 2018 e atualizada até a expedição do presente edital. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 05 (cinco) vezes, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. MARIA CORTEZ WILCHEN, podendo ser localizada no Sítio São Pedro e Sítio Quitéria, situados na zona rural Água do Pocinho, localizada na cidade de Nova Santa Bárbara, Comarca de São Jerônimo da Serra, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja: MARIA CORTEZ WILCHEN - (CNPF/MF sob nº 069.900.969-34), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (02/02/2026). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ COMPETÊNCIA DELEGADA DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECÂNICA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 72.087.703/0001-00). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 28 de ABRIL de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 28 de ABRIL de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0002917-73.2013.8.16.0047 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - (CNPJ/MF SOB Nº 00.394.460/0001-41) e executado JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECÂNICA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 72.087.703/0001-00). BEM: "BEM 01 -Lote de terras sob n. 101-A e 101-A-2 da Secção Balsamo, deste município e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, com a área de 3,052499 hectares, ou sejam, 30.524,99 metros quadrados, com as divisas e. confrontações constantes da Matricula n. 6.191, do CRI do 1. Oficio desta cidade e Comarca de Assaí-PR, com benfeitorias. BEM 02 - Lote de terras sob n. 100-B-2 da Secção Central, deste município e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, com a área de 9,773498 hectares, ou sejam, 97.734,98 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da Matricula n. 6.193, do CRI do 1. Oficio desta cidade e Comarca de Assaí-PR, com benfeitorias". Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 216. ÔNUS: Reg.05/6.191 - Hipoteca Celular de 1ºGrau em favor do Banco Regional de Desenvolvimentos do Extremo Sul- BRDE-Curitiba; Reg.06/6.191 - Hipoteca Celular de 1ºGrau em favor do Banco Regional de Desenvolvimentos do Extremo Sul- BRDE-Curitiba; Av.11/6.191 - Averbação da Ação nº 0069505- 98.2012.8.16.0014 movida por Valpir Borges Pinto, em tramite perante a Vara Cível desta Comarca; Av.12/6.191 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº459-13.2015.5.09.0127 em tramite perante a 2ªVara do Trabalho de Cornélio Procópio; R.13/6.191 - Hipoteca Judicial referente aos autos nº 00709-202-093-09-00-2 em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Cornélio Procópio; Reg.14/6.191 - Penhora referente aos autos nº0003015-58.2013.8.16.0047 de Execução Fiscal movida pelo Conselho Regional de Química da 9ªRegião, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.17/6.191 - Penhora referente aos autos nº0002100-67.2017.8.16.0047 movida pela União, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.18/6.191 - Penhora referente aos autos nº 0001209- 46.2017.8.16.0047 movida pela União, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.19/6.6.191 - Penhora referente aos autos nº0003354-17.2013.8.16.0047 movida pela União, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.20/6.191 - Penhora referente aos autos nº5005595- 30.2016.4.04.7001 movida pela União, em tramite perante a 7ªVara da Federal de Londrina; Reg.22/6.191 - Penhora referente aos autos nº0000512-25.2017.8.16.0047 movida pela União, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.25/6.191 - Penhora referente aos presentes autos; Reg.26/6.191 - Penhora referente aos autos nº5012846-31.2018.4.04.7001pela União, movida pela União, em tramite perante a 7ªVara da Federal de Londrina; Av.31/6.191 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000546-32.2019.5.09.0093 em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Cornélio Procópio; Av.32/6.191 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001195-02.2013.5.09.0127 em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Cornélio Procópio; R.36/6.191 - Hipoteca Judicial referente aos autos nº0001356- 98.2022.8.16.0014 movida pela Copel em tramite perante a 1ªVara da Fazenda Pública de Londrina; Av.39/6.191 - Ordem de Indisponibilidade referente aos autos nº0003967-61.2018.8.16.0047 em tramite perante Vara Cível desta Comarca; Av.42/6.191 - Ordem de Indisponibilidade referente aos autos nº00000811-65.2018.8.16.0047 em tramite perante Vara Cível desta Comarca, conforme matricula de evento 308.2; Reg.05/6.193 - Hipoteca Celular de 1ºGrau em favor do Banco Regional de Desenvolvimentos do Extremo Sul- BRDE-Curitiba; Reg.06/6.193 - Hipoteca Celular de 1ºGrau em favor do Banco Regional de Desenvolvimentos do Extremo Sul- BRDE-Curitiba; Av.11/6.193 - Averbação da Ação nº 0069505- 98.2012.8.16.0014 movida por Valpir Borges Pinto, em tramite perante a Vara Cível desta Comarca; Av.12/6.193 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº459-13.2015.5.09.0127 em tramite perante a 2ªVara do Trabalho de Cornélio Procópio; R.13/6.193 - Hipoteca Judicial referente aos autos nº 00709-202-093-09-00-2 em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Cornélio Procópio; Reg.14/6.193 - Penhora referente aos autos nº0003015-58.2013.8.16.0047 de Execução Fiscal movida pelo Conselho Regional de Química da 9ªRegião, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.17/6.193 - Penhora referente aos autos nº0002100-67.2017.8.16.0047 movida pela União, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.18/6.193 - Penhora referente aos autos nº 0001209- 46.2017.8.16.0047 movida pela União, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.19/6.6.193 - Penhora referente aos autos nº0003354-17.2013.8.16.0047 movida pela União, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.20/6.193 - Penhora referente aos autos nº5005595- 30.2016.4.04.7001 movida pela União, em tramite perante a 7ªVara da Federal de Londrina; Reg.22/6.193 - Penhora referente aos autos nº0000512-25.2017.8.16.0047 movida pela União, em tramite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca; Reg.25/6.193 - Penhora referente aos presentes autos; Reg.26/6.193 - Penhora referente aos autos

nº5012846-31.2018.4.04.7001pela União, movida pela União, em tramite perante a 7ªVara da Federal de Londrina; Av.31/6.193 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000546-32.2019.5.09.0093 em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Cornélio Procópio; Av.32/6.193 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001195-02.2013.5.09.0127 em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Cornélio Procópio; R.34/6.193 - Penhora referente aos autos nº5014713-88.2020.4.047001 movida pela União, em tramite perante a 7ªVara Federal de Londrina; R.36/6.193 - Hipoteca Judicial referente aos autos nº0001356-98.2022.8.16.0014 movida pela Copel em tramite perante a 1ªVara da Fazenda Pública de Londrina; R.38/6.193 - Penhora referente aos autos nº501447-77.2022.4.04.7001 movida pela União, em tramite perante a 7ªVara Federal de Londrina; Av.40/6.193 - Ordem de Indisponibilidade referente aos autos nº0003967-61.2018.8.16.0047 em tramite perante Vara Cível desta Comarca; Av.42/6.193 - Ordem de Indisponibilidade referente aos autos nº00000811-65.2018.8.16.0047 em tramite perante Vara Cível desta Comarca, conforme matricula de evento 308.3. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: Bem 01 - avaliado no valor de R$ 15.568.632,43 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos); Bem 02 - avaliado no valor de R$ 59.268.659,41 (cinquenta e nove milhões duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme atualização da avaliação no evento 216, realizada em Março de 2021, atualizada até a data de expedição do presente edital. OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC). Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015:"O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, com endereço na Av. Rio de Janeiro, 55 - centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação, sob a responsabilidade do arrematante. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECÂNICA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 72.087.703/0001-00), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuges. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, usufrutuária, proprietária, coproprietários, registrados na matricula do Imóvel, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. (19/01/26). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO Juíza de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS O DOUTOR FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, MM, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de TRINTA (30) dias, que por este Juízo e cartório processam-se os termos dos autos de Alimentos nº. 0002994-98.2021.8.16.0048, em que são requerentes D.F.C. e E.G.C.F., em face de A.F., portador do RG nº 84561509 SSP/PR, e, não tendo sido possível INTIMAR o executado pessoalmente para que efetue o pagamento das guias de custas finais vinculadas ao feito, correspondente ao débito dos autos do processo judicial número único 0002994- 98.2021.8.16.0048, conforme cálculo apresentado pelo contador judicial, advertindo-o de que o não pagamento dos valores das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de citação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Mayara Úrsula Oliveira Silva, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA Juiz de Direit

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias.
Citando: herdeiro JURACY ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA e confinante SUZIANE DE CARLI SILVEIRA.
Ação de Usucapião, sob nº 0002106-63.2020.8.16.0049, em que figura como requerente VITA FRANCISCA ALVES DE SOUZA e como requeridos COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA ESPÓLIO DE THEODOZIO SOARES DE OLIVEIRA ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES OLIVEIRA.

Objetivo: Para contestarem, querendo, em 15 (quinze) dias.
Imóvel: "MATRÍCULA N° 2.278 LOTE 6 - QUADRA N° 17 - ÁREA 314,72 m² O imóvel urbano está na data de terras sob n° 6 da quadra n° 17, com área de 314,72 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente, confronta-se com a Rua Cristóvão Martins numa distância de 13,657 metros; pelo lado direito, confronta-se com a data n° 5 numa distância de 24,00 metros; pelo lado esquerdo, confronta-se a data n° 7 com numa distância de 24,00 metros; aos fundos, confronta-se com a data n° 15A da quadra n° 17 do Jardim Astorga numa distância de 13,57 metros; a presente descrição está de quem da Rua Cristóvão Martins olha para dentro do terreno."
ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Astorga aos 04 de Março de 2026. Eu_____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASTORGA
VARA CRIMINAL DE ASTORGA - PROJUDI
Rua Pará, Nº515 - Centro - Astorga/PR - CEP: 86.730-000 - Fone: 44 3259-6070 - E-mail: ast-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): SILVANA RODRIGUES DE CAMARGO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Sergio Machado Junior, da Vara Criminal de Astorga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003079-47.2022.8.16.0049, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURICIO DELAROZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima SILVANA RODRIGUES DE CAMARGO (RG: 62274425 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 916.716.989-91)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 129, § 13, do Código Penal Brasileiro, na data de 30/05/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: *"Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia contida na sequência 14.1 para o efeito de CONDENAR o réu MAURÍCIO DELAROZA, no início qualificado, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, § 13, do Código Penal Brasileiro, a pena definitiva em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime aberto"* , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Diogo Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Astorga, 03 de março de 2026.**
Diogo Rodrigues
Técnico JudiciárioOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA,** em lugar incerto e não sabido.
A Doutora **FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **Procedimento Comum Cível** sob n. ***0001096-05.2025.8.16.0050***, que **JOSE ANTONIO DE SOUZA** move em face de **AASAP- ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A)(S),** por todos os termos da ação, para comparecer à audiência de conciliação agendada para a data do dia **06 de maio de 2026, às 10h30 min**, e que terá **o prazo de quinze 15 (quinze) dias** para apresentar resposta (CPC, arts. 335 e 343, § 1º), contados a partir da realização da audiência conciliatória ou do pedido de desinteresse formulado pela parte ré, em caso de dispensado ato. Ficando **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil).
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 03 de março de 2026. Eu, (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI
Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP: 86.362-060 - Fone: 43.3572.9601 - Celular: (43) 3572-9601 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: JEAN CARLOS CAZUZA
PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado** , sob nº 0000820-71.2025.8.16.0050, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JEAN CARLOS CAZUZA, e vítima JOSE MARCIO DE MORAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEAN CARLOS CAZUZA, portador do RG 84030490 SSP/PR e CPF 007.769.899-10, nascido em 27/09/1980, natural de ARAPONGAS/PR, filho de SILVIA APARECIDA PAIVA CAZUZA e MOISES CAZUZA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, **ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 21/03/2025 e recebida em 27/03/2025**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: **"No dia 17 de março de 2025, por volta das 08h50min, em via pública, na Rua Augusto Ragazzi, n° 22, Vila Pompéia, neste Município e Comarca de Bandeirantes/PR, o denunciado JEAN CARLOS CAZUZA, agindo de forma consciente e voluntária, visando a subtração de bem móvel alheio, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em 01 (um) veículo modelo FIAT/UNO Eletronic, ano de fabricação 1995, cor azul, placa BLK8E85/PR, Chassi 9BD146000S5502029 (auto de apreensão de seq. 1.18), avaliado em R $ 8.000,00 (oito mil Reais - auto de avaliação de seq. 22.2), de propriedade da vítima José Márcio de Moraes, que estava estacionado na via pública mencionada, em frente à residência da vítima e, enquanto esta procedia ao descarregamento de compras que estavam no veículo, o denunciado aproveitou que o veículo estava aberto e com as chaves no contato, para subtraí-lo"** e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei.**Bandeirantes, 09 de fevereiro de 2026.**
Tatiana Hildebrandt de Almeida
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/ projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: ALESSANDRO INACIO RODRIGUES
PRAZO DE 30 dias corridosA Juíza de Direito **Tatiana Hildebrandt de Almeida**, da Vara Criminal de Bandeirantes, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto** , sob nº 0001921-46.2025.8.16.0050, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ALESSANDRO INACIO RODRIGUES, e vítima CAIO IZAIAS GUIMARÃES, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido ALESSANDRO INACIO RODRIGUES, portador do RG 100234742 SSP/PR e CPF 036.825.899-88, nascido em 03/11/1979, natural de RIBEIRÃO DO PINHAL, filho de LENI LOURENÇO RODRIGUES e DANIEL INACIO RODRIGUES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, **ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 07/11/2025 e recebida em 04/01/2026**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ***"Na data de 29 de novembro de 2024, pela manhã, em diversos estabelecimentos comerciais, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, o denunciado ALESSANDRO INÁCIO RODRIGUES, com consciência e vontade, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente no valor de R$ 582,55, pertencente à vítima CIZ, mediante o emprego de fraude consubstanciada na indevida utilização de um cartão de crédito de titularidade da vítima, para realizar 20 compras em diversos estabelecimentos comerciais, sem o conhecimento dela. Inicialmente, o denunciado subtraiu o cartão de crédito de dentro do veículo da vítima, que estava estacionado em via pública e, em seguida, o utilizou para realizar compras nos locais assim descritos no extrato da vítima: Milton, R$ 5,00; Milton, R$ 7,25; Princesa Do Norte, R$ 50,00; Jose Carlos Leite 5293164, R $ 5,00; Bar E Restaurante Trev, R$ 5,50; Marcos Jose Zani Me, R$ 23,00; Marcos Jose Zani Me, R$ 33,00; Nelson Luiz De Souza Cal, R$ 35,90; Mega Bazar, R$ 50,00; Mega Bazar, R$ 35,00; Mercearia Kubo, R$ 46,53; Supermercado Dantas, R$ 39,99; Jose Carlos Leite 5293164, R$ 50,00; Bar E Restaurante Do J, R$ 50,00; Bar E Restaurante Do J, R$ 50,00; Pg *ton Bar Da Rodov, R$ 10,00; Pg *ton Bar Da Rodov, R$ 25,00; Empresa Prncesa D, R$ 5,38; Empresa Prncesa D, R$ 49,00; Joaoalberto, R$ 7,00, totalizando R$ 582,55 (conforme boletim de ocorrência n.º 2025/1492823 - mov. 1.2; termo de declaração da vítima - mov. 1.3; Vídeos - movs. 1.4, 1.5 e 1.7; print das compras realizadas - mov. 1.8; imagem do autor - mov. 1.9; e auto de avaliação indireta - mov. 13.2)."*** e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Joao Pedro Euclides de Lima, Estagiário, conferi e digitei.**Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2026.**
Tatiana Hildebrandt de Almeida
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): TEREZA VITORIA DE LIMA BRANDÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Extorsão , sob nº 0002448-17.2024.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TEREZA VITORIA DE LIMA BRANDÃO, e vítima JOSE MARIO FARACCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TEREZA VITORIA DE LIMA BRANDÃO, portador(a) do RG 173044798 SSP/PR e CPF 213.200.687-31, nascido(a) em 24/03/2003, natural de TERESÓPOLIS, filho(a) de RAIMUNDA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, HERMOGENIO ALVES DE LIMA e ROBERTO RICARDO BRANDÃO VARGAS à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 158- Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, Reclusão: 5 anos, 6 meses e 20 dias na data de 17/12/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, o que faço para CONDENAR a ré TEREZA VITÓRIA DE LIMA BRANDÃO na prática do crime previsto no art. 158, § 1º do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cambará, 05 de fevereiro de 2026. Alysson Oliveira Vilela Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo:	0002727-56.2025.8.16.0026
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	20/03/2025
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Joanim Stroparo, 01 Forum - Vila Bancária - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-460
Réu(s):	• ALEX SANDRO BRITO MAIA (RG: 172325882 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.765.956-83) Rua Evaristo da Veiga, 63 Apto 102 - Portes - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.865-330 - Telefone(s): (35) 99837-2974

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor **Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s)**ALEX SANDRO BRITO MAIA (RG: 172325882 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.765.956-83) Nome do Pai: VILMAR DE MAIA, Nome da Mãe: ROSIMEIRE DE BRITO,** tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0002727-56.2025.8.16.0026** :" Ante o exposto, com fulcro no art. 387, do Código de Processo Penal, PARCIALMENTE PROCEDENTE CONDENAR JULGO a pretensão punitiva do Estado, para o fim de o réu artigo 33, §4º ALEX SANDRO BRITO MAIA como incurso nas disposições do , adequação levada ao disposto por conta do afastamento da hediondez do tráfico privilegiado , , c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/2006 bem como ao pagamento das custas processuais, se solventes. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
Campo Largo, 04 de março de 2026.

Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinado Digitalmente
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO COPROPRIETARIO PAULO DAL CASTEL, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao coproprietário PAULO DAL CASTEL, com referencia aos autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0009323-23.2015.8.16.0021 em que AGRICOLA ANDREIS LTDA move contra JEFERSON LUIZ DAL CASTEL, que para garantia do débito foi PENHORADO realizada sobre o imóvel de matricula n.º 8.954 do CRI da cidade e comarca de Catanduvas/PR. Tem o presente edital o prazo de (30) trinta dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO do coproprietário PAULO DAL CASTEL, da penhora e avaliação realizadas, ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer impugnação, na forma da Lei. Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. EU, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)
3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br
Processo: 0004700-71.2019.8.16.0021
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Desacato
Data da Infração: 08/02/2019
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s): JOÃO MOREIRA DO NASCIMENTO
PAULO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
Réu(s): RAFAEL GONÇALVES
RICARDO JUNIOR GONÇALVES
SILVIO ROBERTO ALVES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias
ACUSADO(A): RAFAEL GONÇALVES, filho de LUCILENE GONÇALVES, nascido em 16/10/1996,
149621326 SSP/PR, CPFportador do RG nº n° 110.342.769-56, residente em lugar incerto.
Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença
proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109,,
incisos V e VI, e 119, todos do
Código Penal
Não há aplicação de pena, tendo em vista a absolvição do réuPENA APLICADA: .
REGIME: Não se aplica
Não se aplica.SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE:
Não se aplicaMULTA: .
Não há condenação ao pagamento de custas.CUSTAS PROCESSUAIS:
O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não
se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste
edital.
Defensor(a): Dr(a). REGIANE GARCIA DE SOUZA, OAB/MS 21892
Cascavel, 27 de fevereiro de 2026 às 14:26:00.
(Assinado Digitalmente)
WILLIAM DA COSTA
Juiz de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JV NDHZE XGBNQ VB7QA
PROJUDI - Processo: 0004700-71.2019.8.16.0021 - Ref. mov. 253.1 - Assinado digitalmente por William da Costa
27/02/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)
3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br
Processo: 0004700-71.2019.8.16.0021
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Desacato
Data da Infração: 08/02/2019
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s): JOÃO MOREIRA DO NASCIMENTO
PAULO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
Réu(s): RAFAEL GONÇALVES
RICARDO JUNIOR GONÇALVES
SILVIO ROBERTO ALVES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 DIAS
ACUSADO(A): SILVIO ROBERTO ALVES DA SILVA IRACEMA ROSELI MARTINS DE, filho de
OLIVEIRA SILVA CIRÇO ALVES DA SILVAe , nascido em 12/11/1994 , portador do RG nº
103669898 SSP/PR, CPF N° 070.894.169-92, residente em lugar incerto.
Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença
proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109,
incisos V e VI, e 119, todos do Código Penal.
Não há aplicação de pena, tendo em vista a absolvição do réuPENA APLICADA: .
REGIME: Não se aplica
Não se aplica.SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE:
Não se aplicaMULTA: .
Não há condenação ao pagamento de custas.CUSTAS PROCESSUAIS:
O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não
se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste
edital.
Defensor(a): Dr(a). REGIANE GARCIA DE SOUZA, OAB/MS 21892
Cascavel, 27 de fevereiro de 2026 às 14:39:52.
(Assinado Digitalmente)
WILLIAM DA COSTA
Juiz de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RK Y3WP5 H7M5X WYLWA
PROJUDI - Processo: 0004700-71.2019.8.16.0021 - Ref. mov. 254.1 - Assinado digitalmente por William da Costa
27/02/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): D.R. MIRANDA JUNIOR & CIA LTDA- ME e Daniel Rodrigues Miranda Junior
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da 4ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Honorários Advocatícios, sob nº 0015564-13.2015.8.16.0021, em que é(são) autor(es) FABIO FERNANDES LUNARDI, e réu(s) Daniel Rodrigues Miranda Junior, D.R. MIRANDA JUNIOR & CIA LTDA- ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) D.R. MIRANDA JUNIOR & CIA LTDA- ME**, portador(a) do CNPJ 09.278.364/0001-02;**Daniel Rodrigues Miranda Junior**, portador(a) do RG 109938599 SSP/PR e CPF 086.785.219-45. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$9.174,44 (nove mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado

de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Eu, Valdemir Gaio, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 04 de março de 2026.
Valdemir Gaio
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) *(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário n.º 257/2021 e Portaria 02 de 2024)*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE COPLASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Pelo presente EDITAL, expedido nos autos de FALÊNCIA nº 0000118-09.1995.8.16.0170, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, o Dr. Osvaldo Alves da Silva, faz saber, a todos que deste tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que em razão da proposta de aquisição direta realizada por CELIO GARCIA DE ARAÚJO, em relação ao imóvel da matrícula nº 11.496, do Registro de Imóveis de Marialva/PR, de titularidade da Massa Falida. Por se tratar de modalidade de alienação diversa da prevista na legislação, conforme disposto nos artigos 122 e 123 do Decreto Lei nº 7.661/1945, ficam CONVOCADOS e INTIMADOS todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Coplase Engenharia e Comércio LTDA., a participarem da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no formato virtual, sem qualquer prejuízo para o exercício do direito de voz e voto aos participantes, através da plataforma digital para reuniões virtuais fornecida pela empresa Assemblex. A Assembleia Geral de Credores ocorrerá no dia 09/04/2026, às 14h00min e tem por objeto a deliberação pelos credores sobre a possibilidade de alienação alternativa do imóvel da matrícula nº 11.496, junto ao Registro de Imóveis de Marialva-PR, diretamente ao proponente CELIO GARCIA DE ARAÚJO ou outro interessado. A aprovação dependerá da manifestação de credores que representem dois terços dos créditos dos credores presentes. O ato será presidido pelo representante da Síndica, Valor Consultores Associados Ltda., na forma do art. 122, §2º, do Decreto Lei nº 7.661/1945. Para participação na Assembleia Geral de Credores, e independentemente do credenciamento, cada credor deverá realizar, no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital até às 14h00min do dia útil anterior ao do início da sessão virtual, ou seja, até 14h00min do dia 08/04/2026, realizar um cadastro na plataforma da Assemblex, por meio do link: https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico de e-mail válido, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp e foto "selfie", portando documento de identificação oficial. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na plataforma e clicar no menu em "Processos RJ" para localizar a Falência da empresa Coplase Engenharia e Comércio Ltda., e clicar em "Solicitar Habilitação", anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). O credor pessoa jurídica deverá anexar: contrato social e última alteração e, caso representado por terceiro, procuração, substabelecimento ou carta de preposição com poderes específicos para participação em AGC. O credor pessoa física deverá anexar: documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) e, caso representado por terceiro, procuração ou substabelecimento com poderes específicos para participação em AGC. Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Síndica. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante com a habilitação previamente aprovada pela Síndica, deve acessar a mesma plataforma, clicar na página "Processos RJ", localizar a Falência da empresa Coplase Engenharia e Comércio Ltda., e clicar no botão "Acessar Assembleia". Além disso, informa-se que somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma virtual durante a AGC e, caso o representante esteja representando diversos credores, deverá indicar todos os dados de cada credor na habilitação, sendo que receberá apenas um login para a exercer a representação, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Síndica terão acesso à Assembleia Geral de Credores, porquanto a inobservância dos procedimentos acima descritos impedirá a participação do credor legitimado ao ato. No dia da Assembleia Geral de Credores, os credores deverão estar conectados à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome). Para participação via dispositivo móvel (celular ou tablet), será necessária a instalação do aplicativo "Zoom Meeting". A íntegra da AGC será gravada. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "Assemblex Pillar" através do Manual do Usuário que estará disponível na página inicial do link https://assemblexpillar.com.br/ e também no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.valorconsultores.com.br). O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp da Assemblex através do contato (48) 3372-8910, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min. O suporte por estes canais de atendimento é somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma, de modo que a Síndica permanece à disposição pelos seus canais de atendimento para demais dúvidas. Caso o credor não receba o e-mail com as informações para acesso à plataforma virtual até o início do credenciamento para a AGC, deverá entrar em contato com um dos canais de suporte previstos neste Edital. Recomenda-se, além disso, que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica foram recepcionados como "spam" e direcionado para o "lixo eletrônico". O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. Os ouvintes interessados em assistir a Assembleia Geral de Credores poderão fazê-lo através do canal da Assemblex no Youtube, através do link: https://www.youtube.com/@AssemblexBrRecuperacaoJudicial. Por fim, a presente Convocação será publicada no DJEN e no sítio eletrônico da Síndica. Nada mais. Cascavel - Estado do Paraná. Osvaldo Alves da Silva, Juiz de Direito.

CASTRO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de citação, com prazo de 15 dias.
Autos de Alvará Judicial nº 0002112-20.2023.8.16.0064
Autor(s):. **NATALIA DOS SANTOS**
Terceiro Interessado: DINIS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
A Dra. Viviane Cristina Dietrich, Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital **CITA como terceiro interessado o sr. DINIS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo **de 15 dias**, (art. 257, III, do CPC), da propositura pela requente Natalia dos Santos da ação de Alvará Judicial para levantamento parcial dos valores depositados na Caixa Econômica Federal em nome de seu esposo, DINIS RODRIGUES DOS SANTOS, falecido em 05 de junho de 2014, devendo se manifestar, querendo no prazo de 15 dias, através de representante constituído por meio de procuração específica, e estar acompanhado de advogado, nos termos do artigo 721 do CPC. Como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 25 de fevereiro de 2026. Eu,_____ Suzane Nocera, Técnica Judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi.
Viviane Cristina Dietrich
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Inventário nº 0006585-15.2024.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento Laura Prestes Santos, falecida em 28/05/1997 Inventariante: Leonilda Santos e Silva
A Dra. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento de Laura Prestes

Santos, falecida em 28 de maio de 1997. Deixou os seguintes herdeiros: Luiz Gonzaga dos Santos, Lauro Prestes Santos, Pedro Aurélio Santos, Leonilda Santos e Silva, Antônio Pedro Santos, Dulcinéia Araújo Santos Lima, Jeferson Araújo Santos, Juliana Araújo Santos, Cristhian Roger Santos, Daniele Aparecida Santos, Rafael Felipe Santos, Wesley Ricardo Santos por representação ao falecimento de Carlos Felipe Santos. Não deixou testamento nem nenhuma disposição de última vontade, deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III, 259, III, do CPC. Castro, 25 de fevereiro de 2026. Eu,_____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Inventário nº 0006576-19.20252024.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento de Carlos Cesar Condessa Vilella, falecido em 20/03/2024. Inventariante: Maria da Luz Rodrigues Vilella
A Dra. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento Carlos Cesar Condessa Vilella, falecido em 20/03/2024. Deixou como viúva a sra. Maria da Luz Rodrigues Vilella (inventariante), os seguintes herdeiros: Ana Valéria Viella Pitthan, Carlos Manoel Viella, Isabel Aparecida Barbosa,, Helia Maria Pereira, Rita de Cássia de Cássia Villela de Oliveira, Teófilo Cesar Vilella, Leia Maria Cardoso Vilella, deixou as netas Claudine Cardoso Vilella e Juliane Cardoso Villela Santos Netas por representação do herdeiro Jason Villela. Não deixou testamento nem nenhuma disposição de última vontade, deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III, 259, III, do CPC. Castro, 25 de fevereiro de 2026. Eu,_____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias. Autos de Inventário nº 0000132-72.2022.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento de EVA GERALDO falecida em 30/04/1998. Inventariante: MARLENE GERALDO MACHADO FERREIRA A Dra. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento de EVA GERALDO falecida em 30/04/1998, que deixou duas filhas já falecidas MARIA DO CARMO GERALDO MACHADO falecida em 10/12/2002 e LEONOR GERALDO MENDES, falecida em 07/10/1963. A falecida MARIA DO CARMO GERALDO MACHADO, deixou os seguintes herdeiros filhos: ADÃO JERONIMO GERALDO MACHADO, MARLI APARECIDA MARTINS, CLACIR GERALDO MACHADO, CLAUDIONOR GERALDO MACHADO, RENI GERALDO MACHADO, RENE GERALDO MACHADO, HELIO DO CARMO GERALDO MACHADO, MARLENE GERALDO MACHADO FERREIRA, JOSELI DAS GRAÇAS GERALDO MACHADO. A falecida LEONOR GERALDO MENDES, deixou os seguintes filhos: FLORESVALDO GERALDO MENDES, SILMA GERALDO MENDES,, JOSÉ LUIZ GERALDO MENDES, JOSÉ ANTONIO GERALDO MENDES (falecido) e JUAREZ GERALDO MENDES (falecido) não deixaram testamento nem mais nenhuma disposição de última vontade, deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III, 259, III, do CPC. Castro, 25 de fevereiro de 2026. Eu,_____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 20 (trinta) dias.
Autos de Cumprimento de Sentença, registrados
sob nº 0000202-26.2021.8.16.0064
Exequente: S.C.V.
Executado: C.V.
A Dra. Viviane Cristina Dietrich, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Castro (PR), **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Registros Públicos tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital **INTIMA EVENTUAL CÔNJUGE do executado C.V. e terceiros interessados (credor hipotecário, fiduciário, usufrutuário, etc.)., artigo 799 do Código de Processo Civil (CPC/2015**, acerca da **PENHORA,** realizada sobre **50% do imóvel de matricula 9.834 do CRI** da Comarca de Castro/ PR, de propriedade **do executado C.V**. , termo de Penhora **expedido em data de 12/11/2024,** nos termos do art. 841 do CPC. Como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital, (art. 257, III, NCPC). Castro, 25 de fevereiro de 2026. Eu, Suzane Maria de Sampaio Nocera, técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.
Viviane Cristina Dietrich
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias.
Autos de Cumprimento de Sentença, registrados
sob nº 0006015-44.2015.8.16.0064
Exequente: J.G.S.R.
Executado: J.R.R.
A Dra. Viviane Cristina Dietrich, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Castro (PR), **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Registros Públicos tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital **INTIMA o executado J.R.R.** para, **no prazo de 03 (três dias),** efetuar o pagamento do montante da dívida **discriminada pela parte credora no valor de R$ 27.403,62 (vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos),** bem como das parcelas que forem vencendo até o dia efetivo do pagamento, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ressalvando-se que "somente a comprovação de fato que gere a (art. 528, §2.º, NCPC), impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento" sob pena de (art. 528,§§1.º, 3.º e 7.º, NCPC). se for eventualmente decretada a sua prisão civil, paga a prestação alimentícia, suspender-se-á o cumprimento da ordem de prisão (art. 528, §6.º, NCPC), bem como que o cumprimento da pena não afastará a exigibilidade das prestações vencidas e vincendas (art. 528, §5.º,NCPC) e, ainda, de que, em caso de não pagamento, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10%do valor da dívida, na forma do art.523, §1º, NCPC, aplicável supletivamente. Fica ainda, Vossa Senhoria intimada para que no mesmo prazo pague as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, sob as penas da lei. Como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital, (art. 257, III, NCPC). Castro, 25 de fevereiro de 2026. Eu, Suzane Maria de Sampaio Nocera, técnica judiciária, que o digitei e subscrevi.
Viviane Cristina Dietrich
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Ação Declaratória de Alteração de Regime de Bens entre os cônjuges 0005423-48.2025.8.16.0064.
Requerentes: L.A.C.A e C.S.K.C.A.
A Dra. Viviane Cristina Dietrich MMª. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de alteração de regime de bens, formulado pelos requerentes, para que seja alterado de Regime de Separação de Bens Obrigatório para o regime da Separação Total de Bens Convencional, nos termos do artigo 734, §1º, do CPC e do item 4.1.1.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, aplicável por analogia ao caso em apreço. Castro, 25 de fevereiro de 2026. Eu,_____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi.
Viviane Cristina Dietrich
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Ação Declaratória de Alteração de Regime de Bens entre os cônjuges 0006349-29.2025.8.16.0064.
Requerentes: F.A.C. e F.R.M.S.C.
A Dra. Viviane Cristina Dietrich MMª. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de alteração de regime de bens, formulado pelos requerentes, para que seja alterado de Comunhão Parcial de bens para o regime da Separação Total de Bens, nos termos do artigo 734, §1º, do CPC e do item 4.1.1.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, aplicável por analogia ao caso em apreço. Castro, 25 de fevereiro de 2026. Eu,_____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi.

Viviane Cristina Dietrich
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Inventário nº 0006576-19.20252024.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento de Carlos Cesar Condessa Vilella, falecido em 20/03/2024. Inventariante: Maria da Luz Rodrigues Vilella
A Dra. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento Carlos Cesar Condessa Vilella, falecido em 20/03/2024. Deixou como viúva a sra. Maria da Luz Rodrigues Vilella (inventariante), os seguintes herdeiros: Ana Valéria Viella Pitthan, Carlos Manoel Viella, Isabel Aparecida Barbosa,, Helia Maria Pereira, Rita de Cássia de Cássia Villela de Oliveira, Teófilo Cesar Vilella, Leia Maria Cardoso Vilella, deixou as netas Claudine Cardoso Vilella e Juliane Cardoso Villela Santos Netas por representação do herdeiro Jason Villela. Não deixou testamento nem nenhuma disposição de última vontade, deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III, 259, III, do CPC. Castro, 25 de fevereiro de 2026. Eu,_____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich
Juíza de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Viana Barato, da Vara Criminal de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000009-67.2005.8.16.0065, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SILVIO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SILVIO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 57797932 SSP/PR e CPF 822.146.709-04, nascido(a) em 28/04/1972, natural de GUARANIAÇU-PR, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e LUIZ DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ROBSON ARAUJO, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Catanduvas, 04 de março de 2026.
Letícia Viana Barato
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

UÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR
VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Ricardo Bernardes Miguel
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Criminal de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002358-73.2024.8.16.0066, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO CENTENARIO DO SUL PR, réu(s) Ricardo Bernardes Miguel, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Ricardo Bernardes Miguel, portador(a) do RG 95194710 SSP/PR e CPF 052.004.029-56, nascido(a) em 28/01/1986, natural de CENTENARIO DO SUL/PR, filho(a) de MARIA ELZA BERNARDES MIGUEL e JOAQUIM MIGUEL NETO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, artigo 147, § 1º e 2º FATO DO CODIGO PENAL oferecida em 24/02/2025 e recebida em 28/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*1º FATO: No dia 10 de dezembro de 2024, por volta das 20h30min, na residência localizada na Rua Erasmo Moutinho, n. 166, Adalgiza, nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul/PR, o denunciado RICARDO BERNARDES MIGUEL, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima A. de O. D., sua convivente, mediante palavras, ao dizer: "sua biscatinha, pilantra, filha da puta (...) você vai ver o que vai te acontecer", conforme Boletim de Ocorrência de seq. 1.2. e depoimento de seq. 1.3. 2º FATO: No dia 12 de dezembro de 2024, por volta das 21h00min, na residência localizada na Rua Erasmo Moutinho, n. 166, Adalgiza, nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul/PR, o denunciado RICARDO BERNARDES MIGUEL, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima A. de O. D., sua convivente, mediante palavras, ao dizer: "na hora que você entrar para dentro, vai ver o que vai acontecer", conforme Boletim de Ocorrência de seq. 1.2 e depoimento de seq. 1.3.*", e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica advertido de que o NÃO COMPARECIMENTO, OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Flávia Franciele Gouvêa de Lima Poletto, Analista Judiciário, conferi e digitei. Centenário do Sul, 04 de março de 2026.
André Luís Palhares Montenegro de Moraes
Juiz de Direito

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**PRAZO DE 10 dias úteis**

O MM. Juiz da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, Doutor Antônio José Silva Rodrigues; PPROCESSO: Curatela sob nº 0002144-42.2025.8.16.0068REQUERENTE: SIRLENE DE FÁTIMA DA CRUZREQUERIDO: AURIETES CAMARGO DA CRUZDATA DA SENTENÇA: 09/12/2025Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais.CURADORA NOMEADA: SIRLENE DE FÁTIMA DA CRUZO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Neusa Salvador de Lima,Escrivã, conferi e digitei.**Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2026.**

Neusa Salvador de Lima
Escrivã OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: **0001493-07.2025.8.16.0069**, onde figura como denunciado **ANDRE DE SOUZA DA SILVA**, portador do RG **123680090 SSP/PR**, antes residente e domiciliado à RUA NAZARÉ, 185 - CIANORTE/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: **0013319-40.2019.8.16.0069**, onde figura como denunciado **ANDRE ROMUALDO DA SILVA**, portador do RG **166556295 SSP/PR**, antes residente e domiciliado à **Rua Oscar Freire, 836, 863 - Cerqueira César - SÃO PAULO/SP** atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIA SÊNIOR

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Neuza Prudencio de Andrade
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005990-79.2016.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO, réu(s) Dorival de Lama, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima Neuza Prudencio de Andrade, portador(a) do RG 98710337 SSP/PR e CPF 062.622.459-44, nascido(a) em 12/08/1973, natural de GRANDES RIOS/ PR, filho(a) de Aurora Prudencio de Andrade e João Marques de Andrade**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal c/c artigo 107, inciso IV, do Código Penal . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 03 de março de 2026.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNNA RAFAELLI DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001468-04.2019.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Jeferson Aparecido Dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima BRUNNA RAFAELLI DA SILVA, portador(a) do RG 110657900 SSP/PR e CPF 076.246.409-70, nascido(a) em 12/09/1990, natural de ENGENHEIRO BELTRAO, filho(a) de CLEONICE DE REZENDE DA SILVA e AGGEU SOARES DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do artigo 129, § 9º, do Código Penal, notadamente em virtude da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos mesmo Códex. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 03 de março de 2026.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MICHELI DAIANY APARECIDA DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0010641-86.2018.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MICHELI DAIANY APARECIDA DA SILVA, e vítima FLAVIO JUNIOR DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MICHELI DAIANY APARECIDA DA SILVA, portador(a) do RG 107588248 SSP/PR e CPF 067.787.629-77, nascido(a) em 28/11/1990, natural de CIANORTE/PR, filho(a) de SYRLEI APARECIDA SEBASTIÃO e SIDINEI FERREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao

crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 03 de março de 2026.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): KATIA FERRARO DE MELO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Gustavo Pereira, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0004501-12.2013.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO BARRIM DOS SANTOS, e vítima ANA PAULA PORPIGLIO, KATIA FERRARO DE MELO, LUCAS DA SILVA GERMANI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **KATIA FERRARO DE MELO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do na data de, 12/01/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " 3. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal, e o faço para o fim de: a) CONDENAR o réu LEANDRO BARRIM DOS SANTOS, como incurso na sanção do artigo 157, § 2°, incisos I e II, do Código Penal, à pena de 8 anos e 3 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 147 dias-multa, este fixado no mínimo legal; b) RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva estatal e, por conseguinte, JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO BARRIM DOS SANTOS, em relação ao crime descrito no artigo 244-B da Lei n° 8.069/90, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. ". *E*m conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 03 de março de 2026.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CLEONICE FLORA FERREIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001462-94.2019.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WAGNER DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima CLEONICE FLORA FERREIRA, portador(a) do RG 123033027 SSP/PR e CPF 010.772.409-02, nascido(a) em 12/09/1983, natural de SAO PAULO, filho(a) de MARIA FLORA FERREIRA e ERONILDO LUIZ FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 03 de março de 2026.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0004049-70.2011.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, e vítima MARIA ISABEL ALVES DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 77717560 SSP/PR e CPF 028.103.579-27, nascido(a) em 12/09/1965, natural de PÉROLA, filho(a) de DEVITA TOMAZ DE OLIVEIRA e JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Beatriz Martins de Lima, estagiária, digitei, e eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, conferi.

Cianorte, 03 de março de 2026.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br
Autos nº. 0004721-58.2023.8.16.0069
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo: 0004721-58.2023.8.16.0069
Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto Principal: Expropriação de Bens
Valor da Causa: R$24.054,26
Requerente(s): M. E. O. DA S.(CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por BIANCA BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA (RG: 137272890 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.081.949-05)RUA LAZARO BARBOSA , 46 - AQUILES COMAR - CIANORTE/PR
Requerido(s): EDSON ARAUJO DA SILVA (RG: 89870402 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.559.789-74)Rua Praia Caiobá, 171 LOCAL DE TRABALHO DO EXECUTADO - Residencial Ipanema - CIANORTE/PR - CEP: 87.204-048
EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, do EDSON ARAUJO DA SILVA,executado, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo os atos de

expropriação. (art. 528, §8º, cumulado com o art. 523 e seguintes do CPC).
2. Caso de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o valor do débito
será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de dez
por cento. Sendo parcial o pagamento, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§§1º
e 2º, art. 523, NCPC);
3. Escoado o prazo previsto acima, sem o adimplemento voluntário da dívida, o executado
terá o prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação, para
apresentar impugnação (art. 525, NCPC) autos esses em trâmite neste Juízo da Vara de
Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do
Fórum, Cianorte/PR. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, fluirá a partir
daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua
publicação. Fica ainda INTIMADO de que em caso de não constituir advogado para promover
sua defesa, ou não possuir condições, fica desde já nomeado CURADOR ESPECIAL, para
defender seus interesses. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que
digitei e subscrevi.
Obs: 2º edital será publicado na data de 05/03/2026.
(assinado digitalmente)
Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 25 (quinze) dias
O Doutor Rubens dos Santos Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. 0002936-92.2020.8.16.0028 , e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) LEANDRO GOMES DOMINGUES, RG 80975856 SSP/PR, CPF 041.067.809-09, Nome do Pai: LUIZ GONZAGA DOMINGUES, Nome da Mãe: ROSANGELA GOMES, nascido em 12/08/1983, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua José Maria da Silva Paranhos, 301 - Guarani - COLOMBO/PR - CEP: 83.409-470 - Telefone(s): (41) 99720-2832, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO, para os termos da Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, conforme dados acima impresso, podendo, querendo, apresentar, através de defensor constituído, Defesa Preliminar na forma escrita e no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (a contar do final da validade do presente edital), oportunidade na qual poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, em conformidade com o artigo 55 da Lei nº. 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), atento que, se a resposta não for apresentada no prazo, a MM. Juíza nomear-lhe-á defensor público, tudo na forma do §3º do artigo 55 da Lei nº. 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), ciente ainda de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificável a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicação prévia à autoridade processante, indicando o lugar onde passará a ser encontrado. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Colombo, 03 de março de 2026 às 18:02:15. Eu, Técnico Judiciário, que o digitei.
Colombo, 03 de março de 2026.
Elce Arruda de Almeida
Técnica Judiciária
(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail:
colombo2criminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIMARA MARIA CARNEIRO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007882-34.2025.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCIMARA MARIA CARNEIRO, JUAN PABLO CAMPOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCIMARA MARIA CARNEIRO, portador(a) do RG 130715893 SSP/PR e CPF 093.126.439-16, nascido(a) em 14/08/1995, natural de FIGUEIRA, filho(a) de ANGELA MARIA PIRES CARNEIRO e NARCIZO GONÇALVES CARNEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), conforme parte dispositiva que transcrevo a seguir: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de: a) condenar o réu JUAN PABLO CAMPOS às penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06; b) absolver a ré LUCIMARA MARIA CARNEIRO, qualificado nos autos, da infração penal prevista no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, cumprindo destacar que a condição de hipossuficiência econômica deverá ser aferida quando da execução da pena, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ: (...). Dos bens apreendidos: Com base no art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/2006, determino o perdimento do montante apreendido na posse do acusado (mov. 1.14), em favor da União Federal, devendo ser revertido, após o trânsito em julgado da presente sentença, ao FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas). Determino, ainda, a restituição do celular apreendido ao réu, pois não há prova de que seja produto do tráfico. Autorizo, ainda, a incineração da droga apreendida, observadas as formalidades de praxe. (...). P.R.I. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 03 de março de 2026. Eduardo Vieira Lopes Técnico Judiciário (Por ordem do MM. Juiz) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias
O Doutor Rubens dos Santos Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. 0003263-66.2022.8.16.0028, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) JEFERSON ADÃO ROSA BONFIM, RG 100624397 SSP/PR, CPF 067.936.469-23, Nome do Pai: ANTONIO CARLOS BONFIM, Nome da Mãe: EDICLEIA APARECIDA VIEIRA DA ROSA, nascido em 14/03/1989, natural de PONTA GROSSA/PR, localizável no(a) Rua Maria da Luz S. Camargo, 533 casa B - Cruzeiro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.010-330 - , atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para os termos da sentença condenatória proferida nos autos acima citados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus JEFERSON ADÃO ROSA BONFIM e MARCELO GONÇALVES à pena do artigo 33, caput, §4º, da Lei nº 11.343/06. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, cumprindo destacar que a condição de hipossuficiência econômica deverá ser aferida quando da execução da pena, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ [...] Não há causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas, de modo que a pena definitiva do réu JEFERSON ADÃO ROSA BONFIM será de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de

reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. Considerando que o réu não detém renda comprovada, estabeleço o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo nacional vigente na data do fato (art. 60 do CP). Saliento ainda que a pena de multa deverá ser atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento (art. 49, § 2º, CP) [...] O regime para cumprimento da pena privativa de liberdade será o semiaberto, na forma do art. 33, § 3º, c/c art. 59, ambos do Código Penal, levando-se em conta o quantum da pena, as circunstâncias judiciais aplicáveis na espécie e que se trata de réu tecnicamente primário. [...] Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, cumprindo registrar que os acusados respondem ao processo soltos e que não há razões atuais que recomendem a imposição da medida extrema da prisão preventiva, à luz do art. 312 do Código Penal, a qual violaria os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. [...] Assim, com base no art. 63, §1º, da Lei nº 11.343/2006, determino o perdimento dos valores em espécie mencionados em mov. 1.12 em favor da União Federal, devendo ser revertido, após o trânsito em julgado da presente sentença, ao FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas), considerando que, no caso, há provas de tratar-se de produto do tráfico de drogas. De outro lado, determino a restituição do aparelho de telefone celular e carteira mencionados em mov. 1.12 ao acusado JEFERSON, porque não há provas de que tenham sido adquiridos com o proveito da traficância, devendo o acusado ser intimado para retirada de tais bens no prazo de 05 dias, sob pena de doação ou destruição. Caso não retirados os bens no aludido prazo, determino desde logo a doação ou, não havendo interessados, a destruição.". Fica o referido réu intimado de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer da sentença condenatória à Superior Instância. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Colombo, 03 de março de 2026 às 15:46:36. Eu, Elce Arruda de Almeida, Técnico Judiciário, que o digitei.
Colombo, 03 de março de 2026.
Elce Arruda de Almeida
Técnica Judiciária
(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO 2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): NORIVAL APARECIDO FAJARDO PRAZO DE: 15 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0011143-07.2025.8.16.0028, em que é (são) autor(es) J. DO R. R. P., réu(s) NORIVAL APARECIDO FAJARDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NORIVAL APARECIDO FAJARDO, portador(a) do RG 19064646 SSP/PR e CPF 022.457.359-43, nascido (a) em 28/05/1957, natural de ITÁPOLIS/SP, filho(a) de FRANCISCO FERREIRA FAJARDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "(...). Ante o exposto, com base nos arts. 19 e 22 da Lei nº 11.340/2006, CONCEDO a(s) seguinte(s) medida(s) protetiva(s) em favor da ofendida(s) por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de risco (conforme Tema 1.249 do STJ), para o fim de determinar ao requerido(s): - afastamento do lar conjugal ou residência comum; - proibição de se aproximar da vítima e de seus familiares, restando fixado o limite de 300 metros; - proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; - proibição de frequentar ou rondar o local de trabalho da requerente, estabelecimentos de ensino frequentados por ela, e também sua residência, devendo manter distância mínima de 300 metros dos aludidos locais; - e encaminhamento do noticiado, ainda, a atendimento em programa de conscientização sobre a violência contra a mulher, cientificando-o de que o descumprimento de tal medida poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva ou a responsabilização pelo delito de descumprimento de medida protetiva, vez que a Lei nº 13.894/2020 estabeleceu a possibilidade de o Juiz tratar tal medida como protetiva compulsória, conforme se vê da atual redação do art. 22, VI e VII, da Lei nº 11.340 /2006. Esclareça-se o agressor ainda que, para participar do programa, deverá entrar em contato com Grupo Novos Passos no prazo de 05 dias (telefone 41 3675-5900), e comparecer nos encontros realizados na Prefeitura Municipal de Colombo - Regional Maracanã (Rua Roberto Lambach Falavinha, 150, bairro Maracanã). 2.1. Fica ciente o noticiado de que o Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Droga de Colombo (CAPS Ad) fornece atendimento em casos de dependência do uso de álcool e outras drogas e que os serviços podem ser consultados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, por meio do telefone 41 3663-5742 ou pessoalmente na Rua Raphael Francisco Greca, 4349, bairro São Gabriel. (...). 4. Cite-se e intime-se o requerido em 48 horas (art. 720, CN), alertando-lhe de que poderá apresentar, querendo, defesa no prazo de 05 dias, bem como que o descumprimento das medidas protetivas poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de que venha a responder também pelo delito previsto no art. 24-A da Lei nº 11.343/2006. Ressalte-se desde logo que a apresentação de defesa é medida facultativa, de modo que a ausência de contestação em nada obstará o prosseguimento do feito, que deverá ter seu curso regular. "; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 04 de março de 2026. Eduardo Vieira Lopes Técnico Judiciário (Por ordem do MM. Juiz) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

DESTINATÁRIO(A)(S):
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme Cubas Cesar, da Juizado Especial Criminal de Colombo, FAZ
SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo
tramitam os autos de Termo Circunstanciado, assunto Posse de Drogas para consumo pessoal, sob nº 1270-77.2025.8.16.0029 em que é(são) réu(s) ANA GABRIELE RAMOS BARBOSA DE AGUIAR E SHAUAN PIERRE AMORIM DE OLIVEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo
pelo qual se procede sua intimação por meio deste sua para que reclame o numerário depositado em
conta judicial, observando as determinações do artigo 5º, §§ 1º e 3º, do Decreto Judiciário n. 626/2018. O
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém
alegue ignorância no futuro. Eu, Gisele Maranhão de Loyola Furtado, Analista Judiciário, conferi e
digitei.

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ABDUL KARIM EL GENNENI PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) Substituto Vitor Dias Dos Santos Paula, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0002292-41.2025.8.16.0072, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE , e réu(s) ABDUL KARIM EL GENNENI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ABDUL KARIM EL GENNENI, portador(a) do RG 49829515 SSP/PR e CPF 036.281.469-41. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ R$ 44.724,77, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo

estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 03 de março de 2026. Vitor Dias Dos Santos Paula Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO, com o prazo de 30 (trinta) dias
Processo de Disponibilização de Recursos (PDR)
O Doutor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Juiz de Direito da Vara de Gestão de Valores - Prestação Pecuniária da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, diante
da existência de disponibilidade financeira de valores oriundos de prestações pecuniárias
decorrentes de penas e medidas alternativas, este Juízo procederá à liberação do montante
total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à aplicação em projetos apresentados por
entidades e pelo Conselho da Comunidade, podendo o referido valor ser partilhado entre os
projetos que vierem a ser aprovados, desde que voltados exclusivamente a assuntos relacionados à segurança pública. Somente poderão se habilitar para concorrer à destinação
dos recursos as entidades públicas e privadas com finalidade social previamente cadastradas
perante este Juízo, mediante Pedido de Cadastramento de Entidade (PCE), bem como o
Conselho da Comunidade. Os interessados poderão apresentar mais de um projeto e deverão
apresentar, perante este Juízo, Pedido de Habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhado da documentação exigida e do(s) respectivo(s) projeto(s), nos termos do art. 47
da Instrução Normativa Conjunta n. 02/2014 - CGJ/PR e MP/PR [1]. A apreciação do processo de disponibilização de recursos será realizada por este Juízo, dispensada a formação
de comissão multidisciplinar de julgamento. Nada mais.
Coronel Vivida, datado digitalmente.
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES
Juiz de Direito Diretor do Fórum
[1] Art. 47 O pedido de habilitação será apresentado pela entidade ou pelo Conselho da Comunidade ao Juízo que instaurou o Processo de
Disponibilização de Recursos (PDR), no prazo estabelecido no respectivo edital.
§ 1º Constarão do pedido de habilitação as seguintes informações: I - a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade ou do
Conselho da Comunidade, especificando seu representante legal e eventual mandato; II - do número de prestadores de serviço que eventualmente tiver
recebido nos 6 (seis) meses anteriores à expedição do edital;
§ 2º O pedido de habilitação deve ainda ser instruído com: I - a documentação pertinente da entidade ou do Conselho da Comunidade; II - o(s)
respectivo(s) projeto(s), cujo(s) valor(es) não ultrapasse(m) o limite estabelecido no edital; III - declaração, firmada pelo representante legal, de
ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva para o recebimento dos valores eventualmente liberados;
§ 3º Acompanharão o pedido de habilitação da entidade ou do Conselho da Comunidade: I - comprovante do registro de seu ato constitutivo
atualizado, no qual sejam identificadas sua finalidade social, a colaboração com a área de execução penal entre suas atividades, bem como sua
finalidade não lucrativa; II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ; III - comprovação dos poderes de representação daqueles
que firmarão o Termo de Responsabilidade; IV - as certidões: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida
Ativa da União; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; c) Certidão de Regularidade do FGTS; d) Certidão Negativa de Débitos
Previdenciários; e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos
Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade.
§ 4º Devem constar do(s) projeto(s) apresentado(s) pela entidade ou pelo Conselho da Comunidade: I - o valor total; II - destinação da verba; III -
justificativa para implementação do projeto apresentado; IV - prazo inicial e final da execução do projeto; V - o cronograma de execução do projeto;
VI - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto; VII - os valores necessários para consecução das
etapas do projeto; VIII - a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia,
os preços válidos cotados por no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou
produtos, sendo que, nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e
corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.
§ 5º Caso o(s) projeto(s) compreenda(m) a construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua
viabilidade, mediante os seguintes documentos: I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei
Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; II - orçamento detalhado; III - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do
imóvel; IV - comprovação pela entidade de que ela dispõe de recursos para complementar a execução da obra, na hipótese do valor total constante do
projeto ser insuficiente para custeá-la; V - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a autorização do respectivo ente.
§ 6º Permite-se que o pedido verse sobre complementação financeira para a execução de projeto realizado com recursos próprios e/ou de terceiros,
desde que seja possível a aplicação imediata do valor a ser liberado.
§ 7º São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 2030-4178 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000937-83.2022.8.16.0077

Processo: 0000937-83.2022.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$1.465,71
Exequente(s):

- Município de Tapejara/PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

Executado(s):

- COMERCIO DE CARNES OLIBOI LTDA - ME (CPF/CNPJ: 21.387.508/0001-64) RUA MARANHÃO, 460 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cumprimento n.:0000937-83.2022.8.16.0077.0005
Destinatário(a)(s): COMERCIO DE CARNES OLIBOI LTDA - ME
O Dr. **Gustavo Daniel Marchini**, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0000937-83.2022.8.16.0077, em que é(são) autor(es) Município de Tapejara/PR, e réu(s) COMERCIO DE CARNES OLIBOI LTDA - MME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido COMERCIO DE CARNES OLIBOI LTDA - ME**, portador(a) do CNPJ 21.387.508/0001-64, motivo pelo qual se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o pagamento das custas finais no valor de **R$ 968,82 (Novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, no prazo estabelecido pela lei1, sob pena de protesto, conforme advertências abaixo.
A confecção dos boletos bancários deverá ser solicitada **via e-mail (varacivel_cruzeirodooeste@hotmail.com)** informando nº 0000937-83.2022.8.16.0077. Eventuais dúvidas pelo telefone (44) 99935-7070 e /ou (44) 3676-8585. *Horário de Atendimento: 12:00 às 18:00 horas.*
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito** (SPC/SERASA).
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, **exclusivamente:**
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, VINICIUS DURÃES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
*(Assinado e Datado Digitalmente)**Claudio Cesar SafraiderEscrivão Judicial***OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL RODRIGUES PRAZO DE 20 (vinte) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Silveira de Medeiros, da Vara de Família e Sucessões de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0000121-67.2023.8.16.0077, em que é(são) autor (es) LUCAS DANIEL BORGES RODRIGUES, e réu(s) DANIEL RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido DANIEL RODRIGUES edital à sua CITAÇÃO , portador(a) do CPF 014.682.401-61. Desta forma, procede-se por meio deste para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis , nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luiz Guilherme Ferreira Pirath, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cruzeiro do Oeste, 03 de março de 2026. Amanda Silveira de Medeiros Juíza de Direito

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANA ROSA JESUINO
PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) Substituto César Augusto Consalter, da Vara de Família e Sucessões de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Guarda, sob nº 0002748-66.2022.8.16.0081, em que é(são) autor(es) Rosemari de Souza Jesuino, e réu(s) WILIAN MARANGONI, ANA ROSA JESUINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANA ROSA JESUINO**, portador(a) do RG 108019441 SSP/PR e CPF 076.386.829-98. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Luiz Henrique Jaroskevicz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Faxinal, 02 de março de 2026.**
César Augusto Consalter
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA ROCHA PRAZO DE 20 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Roubo , sob nº 0036572-04.2024.8.16.0030, em que é(são) autor(es) réu(s) e vítima THALLYS LEONARDO DE ALMEIDA, e , portador(a) doque não foi possível localizar pessoalmente a(s) FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA ROCHAparte(s) Terceiro RG 45557731 SSP/PR e CPF 651.673.509-30, nascido(a) em 16/01/1971, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de SILVANI , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para oporSIQUEIRA ROCHA e MILTON LUIZ ROCHA INTIMAÇÃO manifestação sobre seu interesse na apreensão qual seja 01 automóvel; MARCA/MODELO: RENAULT/CLIO RL 1.0 16V; ANO DE FABRICAÇÃO:2001; COR: BEGE; PLACA/UF: AAW6B31/PR; CHASSI: 93YBB06052J294502; apreendidas nos autos supramencionados, sendo que a falta de interesse acarretará a remessa destas ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas (art. 993 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR - Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Foz do Iguaçu, 03 de março de 2026. Ester Maia Dorneles Analista Judiciario : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br ./projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON LUIZ FONTANA PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0019113-52.2025.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE LUIZ MOREIRA MINA, MATHEUS ALMEIDA, CELIO RODRIGUES MIRANDA, e vítima e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) VítimaANDERSON LUIZ FONTANA, ANDERSON LUIZ FONTANA, portador(a) do RG 89948037 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 11/04/1990, natural de FOZ DO , motivo pelo qual se procede, por meioIGUAÇU/PR, filho(a) de IDENE MARIA SIMON FONTANA e ADEMIR FONTANA deste, à

sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções doINTIMAÇÃO condenado(a) art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal e art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescenteem conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presenteprazo de 5 (cinco) dias edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Foz do Iguaçu, 03 de março de 2026. Ester Maia Dorneles Analista Judiciario : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br ./ projudi

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO**, autuado sob nº **0030810-75.2022.8.16.0030**, promovidos por **ALEIDE NOBRE DE MORAIS DE CARVALHO, LETICIA NOBRE DE CARVALHO E MILEIDY NOBRE DE CARVALHO,** em face do espólio de **MARCOS ANTONIO DE CARVALHO**, conforme despacho do evento n. 39.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-as de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelas autoras artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de SETEMBRO de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO**: RAMON APARECIDO ENCINA ROTELA**

PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**

A Juíza de Direito, Dra. **Sandra Tamara Gayer Martini**, da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Guarda, sob **nº 0025772-53.2020.8.16.0030**, em que são autores S.D.DE M.E., representada por sua genitora **ELIANE DE MORAIS**, e réu **RAMON APARECIDO ENCINA ROTELA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **RAMON APARECIDO ENCINA ROTELA**, portador do RG 147535597 SSP/PR. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "***Vistos, etc. 1. Considerando que as tentativas de citação pessoal do requerido, bem como as tentativas de buscas do seu atual endereço restaram infrutíferas, determino a citação do requerido por edital nos termos do art. 256, II e §3º do Código de Processo Civil com prazo de 30 (trinta) dias***. Desde já nomeio a Dra. **ALICE MARIA KERTELT LEGNANI**, OAB/PR 91691 como curador especial, nos termos do art. 72, II, do Código de Processo Civil. **INTIMANDO-O** da decisão que deferiu a tutela de urgência para fins de conceder a guarda provisória da menor **S.D.DE M.E.** em favor da parte requerente, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Danielle Kosciuk Muller, Analista Judiciário, conferi e digitei.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, autuado sob nº **0019947-26.2023.8.16.0030**, promovidos por **CESÁRIO CLOVIS DA SILVA, PAULO CÉSAR DA SILVA, CARLA APARECIDA DA SILVA E SERGIO CARLOS DA SILVA,** em face do espólio de **MANOEL ALVES DA SILVA**, conforme despacho do evento n.31.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, autuado sob nº **0040891-78.2025.8.16.0030**, promovidos por **CAMILA PADILHA DOS SANTOS e EDILENE CAVALINI PADILHA,** em face do espólio de **MARLENE CAVALINI PADILHA**, conforme despacho do evento n. 20.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o (as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2026.
(documento assinado digitalmente)
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
Prazo: 30 dias
A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0000999-65.2025.8.16.0030**, promovidos por **JOSE CARLOS CORREA, MARCIO REGINALDO CORREA, MANUELA MORELI CORREA, ESPOLIO DE MARCOS ANTONIO ROSA CORREA, representado por JENNIFER DA SILVA CORREA, EMANUEL DA SILVA CORREA, BRUNO DA SILVA CORREA, PAULO ROSA CORREA, ROBERTO CARLOS CORREA e ESPÓLIO DE SÔNIA MARIA CORRÊA SANTINI, representada por THIAGO CORREA SANTINI, TALES CORREA SANTINI,** em face do espólio de **MARIO ROSA CORREA**, conforme despacho do evento n. 36.1, possuindo a presente finalidade de CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS **INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de setembro de 2025.
(documento assinado digitalmente)
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - 3° Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
Prazo: 30 dias
A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0000904-06.2023.8.16.0030**, promovidos por **TALITA CRISTINA ZANONI, D.M.DAS., representado por LARISSA FERNANDA MANENTI e ANA CLARA ZANONI DA SILVA,** em face do espólio de **CLAITON SAMUEL DA SILVA**, conforme despacho do evento n. 191.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS **INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-o (as) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.
(documento assinado digitalmente)
Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã
Subscrição Autorizada
Portaria nº **02/98**
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: RAUL GONZALEZ JARA
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 0036875-81.2025.8.16.0030, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente URSULA CRISTINA JARA, e requerido RAUL GONZALEZ JARA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: ... Diante do exposto, DECRETO ainterdição deRAUL GONZALEZ JARA, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, eNOMEIO comocurador a pessoa de URSULA CRISTINA JARA,nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Comunique-se ao Cartório de Registro Civil para anotação na certidão de nascimento do interditado. Após a inscrição da sentença, intimem-se os curadores para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC). Arbitro em favor do curador especial nomeado honorários no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná. A correção monetária incidirá a partir desta data e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), haja vista o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº9.494/97, com a redação dada pela Lei nº11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública. Já os juros de mora, tendo

em vista que se trata de relação jurídica não-tributária, observarão o disposto no artigo 1º-F da Lei nº9.494/97, com a redação dada pela Lei nº11.960/09, incidindo nos percentuais aplicados à caderneta de poupança. Os juros de mora sobre os valores incidirão a partir da data do trânsito em julgada da decisão (preclusão), nos moldes do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil, respeitado o comando da Súmula Vinculante 17 do STF. Defiro desde já a expedição de certidão de crédito ao curador, caso solicitado. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 04 de março de 2026.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

0006758-10.2025.8.16.0030 - FERNANDA TAVARES GARCIA, OAB/RS n° 123.431 - REGULARIZAÇÃO CADASTRO PORJUDI
Por ordem do MM. Juiz de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias é o presente para INTIMAR FERNANDA TAVARES GARCIA, OAB/RS n° 123.431 acerca do inteiro teor do seguinte despacho judicial: "1. Diante da(s) informação(ões)/certidão(ões) do(s) evento(s) 389.1 e 394.1 determino a intimação do/a(s) advogado/a(s) indicado/a(s) no substabelecimento do evento 388.1 através do DJE para que realize(m) seu(s) cadastro(s) no Sistema Projudi no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ficar automaticamente indeferido o substabelecimento." (sic). Foz do Iguaçu, 03 de março de 2026.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141620

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL ROZÁRIO DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0024160-12.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL ROZÁRIO DA SILVA, vítima R. I. D. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RAFAEL ROZÁRIO DA SILVA, portador(a) do RG 128622772 SSP/PR e CPF 139.501.109-50, nascido(a) em 04/04/2001, natural de STA.TER.ITAIPU, filho(a) de VERA LUCIA MAXIMIANO DO ROZÁRIO e SILVIO RIBEIRO DA SILVA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste
1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças,Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- **art(s). 129, §13º, do CP (2º fato)**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.
OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 04 de março de 2026.
Ariel Nicolai Cesa Dias
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MOISES DA SILVA LIMA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0011416-77.2025.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MOISES DA SILVA LIMA, vítima S. K. R. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MOISES DA SILVA LIMA, portador(a) do RG 139584929 SSP/PR e CPF 080.389.319-12, nascido(a) em 15/08/1980, natural de LEBON RÉGIS, filho(a) de MARLENE DAS GRACAS DA SILVA LIMA e PEDRO ALVES DE LIMA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste
1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças,Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- **artigo 150, §1º, c.c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal (Fato 01) e artigo 129, §13º do Código Penal (Fato 02), todos na forma do artigo 69 do Código Penal, o bservadas as alterações trazidas pela Lei nº. 14.994/2024, na forma da Lei nº. 11.340/06**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.
OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB

cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 04 de março de 2026.
Ariel Nicolai Cesa Dias
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0002525-33.2026.8.16.0030 Requerente: M. A. Z.

Requerido: JOELSON MAAS, portador(a) do RG 61873414 SSP/PR, filho(a) de HENI ROSSINI MAAS *(Nome Mãe)* e JOÃO MARIA MAAS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 13/04/1973, natural de SALTO DO LONTRA, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.
O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência da decisão de evento 10.1.
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 04 de março de 2026.
Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: NOVENTA (90) DIAS

Autos nº. 0008950-41.2016.8.16.0058 Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: DAVID SANTOS, portador(a) do RG 100199017 SSP/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES SANTOS *(Nome Mãe)*, nascido(a) em 16/05/1988, natural de CAMPO MOURAO/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos supra Data da sentença: 17/11/2025

O Dr. Alexandre Afonso Knakiewicz, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a do inteiro teor da sentença condenatória de evento 153.1.
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 04 de março de 2026.
Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0042296-52.2025.8.16.0030 Requerente: F. D. C. C.

Requerido: ADINILSON ANTONIO BOITA, portador(a) do RG 145809827 SSP/PR, filho(a) de MARIA DO HORTO FREITAS FAGUNDES *(Nome Mãe)* e WILSON ANTONIO BOITA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 17/09/1984, natural de IRAI/RS, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.
O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência da decisão de evento 13.1.
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 04 de março de 2026.
Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0002339-10.2026.8.16.0030 Requerente: P. G. B.

Requerido: ESTANISLAU LUIZ VENTORIN, portador(a) do RG 1014051682 SSP/RS, filho(a) de TEREZINHA DALL PIZZOL VENTORIN *(Nome Mãe)* e JOSÉ VENTORIN *(Nome Pai)*, nascido(a) em 27/11/1958, natural de CHARRUA, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.
O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência da decisão de evento 12.1.
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 04 de março de 2026.
Foz do Iguaçu, 04 de março de 2026.
Eduardo Henrique Reichardt
Estagiário
OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 180 DIAS
O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0003715-71.2023.8.16.0083, em que CELIA ALVES PEREIRA KUSTIN, move em face de JOSE ERCI ALVES PEREIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **declarada a incapacidade relativa de JOSE ERCI ALVES PEREIRA portador do RG n° 3481925 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 483.326.589-34,** por sentença publicada em 15/12/2025, o que justifica, portanto, sua submissão nos termos da curatela, **restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que**

concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) a curadora **CELIA ALVES PEREIRA KUSTIN portadora do RG n° 21805335 SSP/PR e inscrita no CPF sob n° 453.292.579-72**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial de evento 192.1 que segue parcialmente transcrita: " *Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: I) Declarar JOSÉ ERCI ALVES PEREIRA relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; II) Por conseguinte, impor-lhe a curatela na forma do art. 85, caput, da Lei 13.146/2015 e nomear-lhe curadora a Sra. CELIA ALVES PEREIRA KUSTIN, que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação desta sentença. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, (i) inscreva-se a alteração no Registro Civil onde está assentado o nascimento da parte curatelada, (ii) no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e (iii) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, (iv) na imprensa local, 1 (uma) vez, e (v) no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Expeça-se mandado e edital.*". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Designado que o subscrevi.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2026.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GRANDES RIOS
VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI
Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

O MM. Juiz de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios/PR, Felipe de Souza Pereira; PPROCESSO: Curatela sob nº 0000565-42.2024.8.16.0085REQUERENTE: ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVAREQUERIDO: VALDIR ALVES DIASDATA DA SENTENÇA: 28/11/2025 Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais.CURADORA NOMEADA: ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Grandes Rios, 30 de janeiro de 2026.**

Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8703 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias

Processo:	0001482-63.2021.8.16.0086
Classe Processual:	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto Principal:	Alimentos
Valor da Causa:	R$7.552,52
Requerente(s):	• EDUARDA PIMENTEL LOPES (RG: 148825831 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.949.199-37) representado(a) por VANDERLÉIA RIBEIRO PIMENTEL (CPF/CNPJ: 011.465.479-43) Rua Esperança, s/n - Bela Vista - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 • MÔNICA RIBEIRO PIMENTEL LOPES (RG: 148825904 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.949.009-18) representado(a) por VANDERLÉIA RIBEIRO PIMENTEL (CPF/CNPJ: 011.465.479-43) Rua Esperança, s/n - Bela Vista - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Requerido(s):	• ARIZEU LOPES (RG: 95660827 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.065.089-40)

O(A) Doutor(a) **Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade**, MM(ª). Juiz(íza) de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE RÉ**, acima nominada, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de ser considerada revel, quando presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, art. 344).

Eu, _____, Marcos Roberto F. de Souza, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 04 de março de 2026.
Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade Juiz(íza) de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito Rafhael Wasserman, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0010564-50.2025.8.16.0031, em que é(são) autor(es) Mario Gonçalves, Valdelina Rosario Lima, e MARIA APARECIDA SILVERIO, e que por este edital procede à de eventuais CITAÇÃO réu(s) terceiros interessados, incertos e /ou desconhecidos , para que, no pedido de usucapião prazo de 15 (quinze) dias úteis referente ao imóvel: , ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do móvel rural, situado na localidade denominada GUABIROBA, s/n, Zona Rural, no Município e Comarca de Guarapuava/PR, com área de 9,7019ha, ou seja, 97.019,00m² (noventa e sete mil, e dezenove metros quadrados) com perímetro de 1.496,54m, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Presentes os requisitos do art. 319 e 320 do CPC, recebo a petição inicial e respectiva emenda, com os documentos que a instruem. ." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Josiane Silva de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rafhael Wasserman, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem
o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Popular, sob nº
0012317-76.2024.8.16.0031, em que é requerente WILIANS DE OLIVEIRA, e requeridos FRANCISCO CLEI DA SILVA E
MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR, nos moldes do artigo 9º da Lei nº 4717/65, INTIMA-SE qualquer cidadão, para que, se
possuir interesse, promover o prosseguimento da ação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos
cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de
Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 90 (noventa) dias da publicação do presente Edital (art.
231, inc. IV, CPC). Eu, Maria Claudia Gelinski Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 18 de setembro de 2025.
Rafhael Wasserman
Juiz de Direito

Edital Geral

PORTARIA Nº 01/2026
Estabelece data para a inspeção anual na Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava.
O Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a necessidade de realização da inspeção anual prevista no artigo 55 do Código de Normas;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer, para a realização da inspeção anual na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, o dia 16 de março de 2026 a partir das 15h.
Art. 2º Determinar ao Chefe de Secretaria que dê cumprimento ao disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, observando, no entanto, a dispensa da elaboração de dados estatísticos, nos termos do art. 63 §2°.
Art. 3º Instaurar procedimento específico no Projudi Administrativo para tramitação do presente feito (Classe Processual: 1304 - Inspeção), na forma do Roteiro de Inspeção Anual da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Art. 4º Encaminhe-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, à Procuradoria do Estado do Paraná e às Procuradorias dos Municípios que integram esta Comarca de Guarapuava.
Art. 5º Afixe-se uma cópia no átrio do Fórum, onde deve permanecer até o término da inspeção.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Guarapuava, 24 de fevereiro de 2026.
RAFHAEL WASSERMAN
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Destinatário: ANDRE ANTONIO CORREA
0001692-46.2025.8.16.0031PROCESSO Nº:
PRAZO: 90 dias corridos
O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito , na forma da lei,da 1ª Vara Criminal de Guarapuava/PR FAZ
a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante esteSABER
Juízo os termos da ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra:
RÉU(É): ANDRE ANTONIO CORREA (RG: 81286540 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.728.719-90) residente no
.(a) Rua Denise Ribas de Campos, 140 - Cascavel - GUARAPUAVA/PR - Telefone(s): (42) 98414-1754
Atualmente em lugar incerto e não sabido.ENDEREÇO:
Pelo presente edital, o(a) réu(é) acima qualificado(a) fica dos termos daFINALIDADE: INTIMADO(A)
sentença proferida nos referidos autos, em seu favor, pela qual restou condenado nas sanções do art. 155, §4°, I, do Código Penal à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime SEMIABERTO.,
Fica ainda a parte intimada de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazoprazo de 05 (cinco) dias
este contado do término do fixado no presente edital.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente
edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. Eu, RICARDO FROZZA,
Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 03 de março de 2026.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DA COLONIZADORA NACIONAL LTDA REPRESENTADO POR ELAINE ODIA, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrado e autuado sob Número Unificado 0005833-39.2022.8.16.0088, em que é requerente ANA ROSA FRANZOI MACIEL E OUTROS, sendo requeridos Colonizadora Nacional LTDA , em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.
A Doutora GIOVANNA DE SÁ RECHIA - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para sí POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ ELIAS DE SOUZA MACIEL, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 3.433.269-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.587.409-49 e ANA ROSA FRANZOI MACIEL, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 12.885.483-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 047.948.929-77, ambos residentes e domiciliados a Av. Piçarras, nº 996, bairro Piçarras, cidade Guaratuba/PR, CEP 83.280-000, por intermédio de seu procurador (ut procuratório j.), com fulcro no art. 183 da Constituição Federal, art. 1.240 do Código Civil, art. 12, § 2º da Lei nº 10.257/01 e demais normas aplicáveis à espécie, vêm, respeitosamente a presença deste d. Juízo, ajuizar AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (Procedimento comum) em face de COLONIZADORA NACIONAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 76.539.865/0001-92, com sede a Rua Monsenhor Celso, n. 154, 11 andar, conjunto 1109, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010.913, cadastro anexo (doc. 05), e CONFINANTES/Confrontantes: LOTE 26 - ELIAS DE SOUZA MACIEL, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 3.433.269-0 SESP/PR, inscrito Ementa: USUCAPIÃO ORDINÁRIO. JUSTÍÇA GRATUITA. IMÓVEL URBANO. JUSTO TÍTULO. POSSE HÁ 15 ANOS. no CPF/MF nº 540.587.409-49 e ANA ROSA FRANZOI MACIEL, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 12.885.483-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 047.948.929-77, ambos residentes e domiciliados a Av. Piçarras, nº 996, bairro Piçarras, cidade Guaratuba/PR, CEP 83.280-000; (doc. 06/07) LOTE 28 - EDSON DA SILVA, brasileiro, casado, marinheiro, portador da cédula de identidade RG n. 3.495.155 SESP/SC e CPF/MF sob n. 001.239.319-32, e VALDIRENE MOREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 30.044.499 SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob n. 032.336.539-64, ambos residentes e domiciliados na Avenida Piçarras, n. 257, bairro Piçarras, Guaratuba-PR, fieis proprietários do imóvel, Lote 28, Quadra 6A, Planta 04, Jardim Leblon II, Guaratuba-PR; LOTE 04 - NOELI KOLLING, brasileira, solteira, aposentada, portador da cédula de identidade RG n. 949.299-2 SESP/PR e CPF/MF sob n. 254.340.639-53, residente e domiciliada à Av. Dos Guarás, n. 1001, bairro Piçarras, Guaratuba-PR, fiel proprietária do imóvel, Lote 04, Quadra 6A, Planta 04, Jardim Leblon II, Guaratuba-PR; LOTE 05 - RONALDO CABRAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 8.883.609-0 SESP/PR e CPF/MF sob n. 045.831.909-05, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 1068, bairro Piçarras, Guaratuba-PR, fiel proprietário do imóvel, Lote 05, Quadra 6A, Planta 04, Jardim Leblon II, Guaratuba-PR, ante aos elementos de fato e argumentos de direito a seguir delineados. DO IMOVEL ? Lote 27, Quadra 306, Planta 04 - Jardim Leblon II Av. Piçarras, n. 996, bairro Piçarras, Guaratuba/PR (Memorial descritivo anexo, doc. 08) ? Cadastro Municipal n. 16602 (anexo, doc. 09) ? Indicação fiscal n. 01-07-04-006A-00027-001 DO TEMPO DE POSSE / JUSTO

TITULO Os requerentes são detentores da posse do imóvel acima mencionado desde 10/02/2008. Esclarecem que em 2008, compraram o imóvel confinante, lote 26, conforme matricula e cadastro fiscal anexos (doc. 06/07) e obtiveram a posse do lote 27, que já se encontrava sob domínio do antigo proprietário do lote 26, desde 1986. O lote 27 não tinha escritura somente copia do contrato de compra e venda que não foram aceitas para a lavratura da escritura. (doc. 10). Acontece que, como os requerentes não tinham condições de fazer duas escrituras na época, deixaram para faze-la em tempo oportuno. Todavia, quando foram procurar o vendedor do lote 27, ele já havia morrido em 2003, conforme certidão de óbito anexa (doc. 11), sendo assim não houve como requer a segunda via dos documentos extraviados, restando somente as copias anexas. Desse modo, o tempo de posse é de 36 anos sucessivos, sem interrupção, posse mansa e pacifica desde a compra em 1986, como se extrai das copias do contrato anexo, agindo como se dono fossem, pagaram todos os impostos do aludido imóvel, bem como taxas públicas e limpeza mensal do terreno conforme comprovantes, bem como o justo título de transmissão de propriedade anexo. Por outro lado, se não for computado o tempo do antigo proprietário, mesmo assim, a soma da posse dos requerentes já atinge os 14 anos e 7 meses, computando-se mais o tempo da tramitação processual, atingira os 15 anos necessários. Como se pode ver na foto abaixo1, o lote 27 está murado desde 2005 junto com o lote 26, sendo que anteriormente era cercado com cerca de arame, podendo ser confirmado tais alegações com as testemunhas que compõe o rol anexo. Verifica-se que na foto acima, tirada pelo Google Street View datada de nov/2011, as palmeiras que ocupam os dois imóveis são da mesma idade, pois tem o mesmo tamanho, e foram plantadas em 2001 pelo antigo proprietário do lote 26. Ressaltam os requerentes que desde que tomaram posse do referido imóvel em 2008, pagaram todos os impostos e taxas publicas conforme comprovantes anexos (doc.12/13), sendo que o único debito existente é o IPTU do ano de 2021. 1 (link) Também juntam o Termo de Confissão de Dívida (doc.14) que foi pago em 10 parcela, mas alguns comprovantes foram extraviados, mesmo assim, como se pode conferir nos comprovantes juntados, em 2013 foi paga a dívida referida no Termo. Juntam Certidões negativa dos requerentes, certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, 1º e 2º, Paranaguá e Guaratuba, declarações dos confinantes, fotos do Google e fotos atuais do imóvel (doc. 15 a 21). Destarte, os requisitos de tempo de posse mansa e pacifica e animus domini e justo título encontram-se preenchidos. DO VALOR DO IMÓVEL USUCAPIDO Conforme valor venal atribuído pela prefeitura com base no valor de mercado descrito nos comprovantes de IPTU, o valor do imóvel é R$ 64.938,96 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Conforme passa a demonstrar, os autores satisfazem os requisitos do artigo 1.238, § único do Código Civil. Assim, ao possuírem de forma contínua e incontestada o imóvel por mais de 30 anos, com justo título e exercendo a posse sem qualquer contestação dispõe do direito aqui pleiteado. Presente ainda nítida boa-fé dos autores, pois creem genuinamente que a coisa lhes pertença, caracterizando o animus de dono, especialmente ao considerar as benfeitorias feitas no imóvel, como muro e o plantio de várias arvores frutíferas (doc. 21). Ademais, os requerentes vêm realizando opagamento em dia das taxas públicas e demais tributos, o que comprova o comprometimento com o imóvel.Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, presentes os pressupostos autorizadores da usucapião, inarredável a procedência do pedido para declarar a propriedade aos requerentes, procedendo-se a respectiva averbação no registro competente. DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR Para fins de demonstrar o direito aqui pleiteado, requer o recebimento e produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal dos Autores, para confirmação da boa-fé e do animus de proprietário existente; b) Ouvida de testemunhas, cujo rol segue anexo, para fins de confirmação dos fatos aqui narrados; c) A juntada dos documentos anexo, Provas suficientes a comprovar o arguido na presente inicial. DA JUSTIÇA GRATUITA Atualmente o autor é aposentado, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, paga escola particular para filha de 16 anos, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais sem que isso lhe trouxesse comprometimento de renda. Para tal benefício o autor junta declaração de hipossuficiência e comprovante de renda (doc. 02/22), os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judicias e emolumentos sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015. Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus os requerentes ao benefício da gratuidade de justiça, cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15). Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça aos requerentes. DOS PEDIDOS Por todo o exposto, REQUER: 1. A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; 2. A citação da requerida, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário ou via postal com aviso de recebimento (AR) para que, querendo, contestar a ação em tempo oportuno, sob pena de revelia; 3. A citação dos confrontantes vizinhos, por via postal com aviso de recebimento (AR) conforme qualificação anexa, nos termos do Art. 246, § 3º do CPC/15; 4. A intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventuais interesses na presente causa; 5. A intimação do Representante do Ministério Público para, querendo, intervir no presente feito, nos termos do § 1º do Art. 12 da Lei nº 10.257/2001 e Art. 178, Inc. I do CPC/15; 6. A intimação da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, via e-mail, conforme artigo 943 do CPC; 7. A publicação de edital, nos termos do Artigo 259, Inciso I do CPC; 8. A total procedência da demanda, para fins de declarar a propriedade do imóvel em prol dos requerentes, determinando a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis, ou de criação de matrícula imobiliária; 9. A condenação da requerida ao ressarcimento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios; 10. Os requerentes manifestam o desejo da não realização de audiência conciliatória; A produção de todas as provas em direito admitido, em especial a testemunhal e documental, que desde já arrola e anexa. Dá-se à causa o valor de R$ R$ 64.938,96 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) Neste termos Pede deferimento *assinado e datado digitalmente VALMIR ZANINI OAB/PR 62.403.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 26 de fevereiro de 2026. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
GIOVANNA DE SÁ RECHIA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0003798-04.2025.8.16.0088, em que é(são) autor(es) CINTIA CRISTINA DOS SANTOS, BRIAN WILLIAM MUCHINSKI, e réu(s) RUBEIMAR PORTELA MARCONDES, EDI GUEDES MARCONDES, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ BRIAN WILLIAM MUCHINSKI, brasileiro, convivente em união estável, comandante de embarcação, portador do RG.: 7751240-3 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 043.036.909-37 e CINTIA CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, do lar, portadora CPF/MF 060.706.349-18, residentes e domiciliados na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1173, bairro Brejatuba, Guaratuba/PR, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores in fine assinados (doc. anexo), com endereço abaixo impresso, onde recebe intimações, notificações e correspondências em geral, aforar a demanda de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA em face de RUBIMAR PORTELA MARCONDES, brasileiro, portador do RG.: 5486960/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.011.408-82 e EDI GUEDES MARCONDES, brasileira, comerciante, casados entre si no regime de comunhão de bens, proprietários do imóvel inscrito sob a Matrícula nº 20.328 desta Comarca de Guaratuba/Pr, de acordo com as seguintes razões de fato e de direito abaixo delineadas. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA 1) O art. 98, do Código de Processo Civil, aponta em sua redação o seguinte: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." 2) Os autores convivem em união estável e, fruto desta união, nasceu o pequeno Théo dos Santos Muchinski, atualmente com 6 (seis) anos de idade (doc. anexo). 3) Apenas o 1º autor (Brian) possui emprego, sendo que a 2ª autora (Cíntia), cuida dos afazeres domésticos e atende o pequeno Théo. 4) Assim, a única renda da família é o salário do 1º autor, pelo que a família, embora consiga subsistir, não goza de regalias financeiras, sendo que a renda familiar dá guarida apenas para as despesas mensais, especialmente diante das necessidades básicas de uma criança de 6 (seis) anos de idade. 5) A renda bruta do 1º autor, conforme se demonstra em sua anotação da Carteira de Trabalho, é de R$ 4.032,24 (quatro mil e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) (doc. anexo). 6) O valor recebido pelo 1º autor não é suficiente para garantir o sustento da sua família e honrar com as despesas processuais, especialmente diante das necessidades básicas do pequeno filho, revelando uma hipossuficiência financeira para pagar as despesas processuais, pelo que se faz necessária a concessão da assistência judiciária gratuita aos autores. DOS FATOS 7) O imóvel usucapiendo, sendo o "lote de terreno nº 18, da quadra 237, da Planta Geral do Município e Comarca de Guaratuba, com área de 364,00 m², medindo 13 (treze) metros de frente para a Rua Caetano Munhoz da Rocha; por 28 (vinte e oito) metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito de quem da rua observa o imóvel, com o lote nº 19; pelo lado esquerdo com o lote nº 17 e na linha de fundos, onde mede 13 (treze) metros, confronta com o lote nº 16" - "Matrícula nº 20.328 - Registro Geral de Imóveis de Guaratuba/Pr", tudo conforme aponta memorial descritivo ora anexado aos autos. 8) O referido imóvel usucapiendo está sendo ocupado pelos autores que adquiriram os direitos possessórios no ano de 2009, encontrando o terreno tomado em vegetação, conforme foto anexa. - Imóvel no ano de 2009 tomado por vegetação - Marco inicial da posse dos autores 9) Ao longo dos anos os autores zelaram pelo imóvel, limpando o terreno, murando o seu espaço, inibindo a entrada de terceiros, fazendo ligação de água, esgoto, energia elétrica e, principalmente, edificando residência própria, na qual

residem desde o ano de 2015, até a presente data. - Imóvel murado desde 2009, já com poste de ligação de energia elétrica - Imóvel já com edificação e moradia - 1ª residência dos autores habitada - Ampliação da residência dos autores - 1ª parte - Ampliação da residência dos autores - 2ª parte - Registro do próprio autor (Brian) construindo a residência - Situação atual da residência dos autores 10) Um breve histórico com fotos já demonstra a dedicação e os cuidados que os autores possuem para com o imóvel, exercendo uma posse, mansa, pacífica, sem oposição e, principalmente, como donos legítimos do bem. 11) Como dito, no ano de 2015, os autores começaram a residir em uma casa por eles construídas no terreno (Matrícula 20328) e, posteriormente, foram ampliando as edificações da moradia, conforme denota-se pelas fotografias apresentas. 12) No início, no ano de 2015, ligaram a água e esgoto (docs. anexos), cuidando também em comprar e instalar um poste (padrão de energia elétrica), sendo que, por aproximadamente um ano e meio, emprestavam a energia elétrica de um dos vizinhos, Sr. Artur, que é pai da Sra. Cíntia (2ª autora). 13) Posteriormente regularizaram a ligação da energia elétrica, conforme também se demonstra pela documentação anexa (Contrato de Prestação de Serviço Público para Consumidor Titular da Unidade). 14) Ressalte-se, ainda, que mesmo quando ampliaram a edificação da sua residência, os autores permaneceram residindo no imóvel já que a 1ª casa por eles construída lhes servia de moradia. 15) No caso também conveniente apontar que o referido bem, objeto desta demanda, faz as seguintes confrontações: Frente: Rua Caetano Munhoz da Rocha; Fundos: Confronta com o lote nº 16; Lateral direita (de quem da Rua Caetano Munhoz da Rocha olha o imóvel): confronta com o lote nº 19 e; Lateral esquerda (de quem da Rua Caetano Munhoz da Rocha olha o imóvel): confronta com o lote nº 17, atualmente subdividido em lote 17 A e lote 17. 16) No caso dos autos, não há dúvidas de que os autores ocupam o imóvel usucapiendo de maneira mansa pacífica e de boa-fé, agindo como donos, por período que supera o estabelecido em lei para que haja a prescrição aquisitiva da propriedade, ou seja, por mais de 15 anos. 17) Também há de ser exposto que nunca tiveram nenhuma forma de oposição a posse, especialmente pelas pessoas que constam como "proprietários" do terreno, sendo que os autores sequer sabem quem são. 18) Aliás, observa-se da matrícula do imóvel, que até hoje consta que não existem benfeitorias no terreno, ou seja, os "proprietários" jamais zelaram e muito menos edificaram no lote nº 18, Matrícula 20.328, localizado na cidade de Guaratuba/Pr. 19) Além disso, há de se frisar que, em que pese a modalidade de usucapião ora ventilada não exija ser o único bem imóvel dos demandantes, no caso em tela, o referido imóvel é o único bem do casal, que serve, inclusive, de moradia e resguardo da família, composta pelo casal e o filho menor que atualmente possui 6 (seis) anos de idade e, obviamente, sempre residiu nesta casa. 20) Assim, do ano de 2009 até a presente data, foram 16 (dezesseis) anos de posse do casal sobre o imóvel, com muito trabalho, dedicação e amor pelo único bem que hoje lhes dá garantia de moradia familiar. 21) Ressalte-se ainda que foi no ano de 2015 que o os autores passaram a residir no imóvel, conforme se denota dos comprovantes de ligação água e esgoto ora anexados nos autos, além das declarações de testemunhas ora anexadas, assim, tem-se que estabeleceram-se no imóvel tendo-o como sua moradia habitual, especialmente com obras realizadas (fotos anexas). 22) Portanto, é fato certo e público que há mais de 15 (quinze) anos os autores possuem o imóvel e nele residem por mais de 10 (dez) anos, possuindo como sua única moradia. 23) Aos autores (possuidores), portanto, resta aforar esta demanda buscando regularizar a sua posse e o domínio sobre a coisa, e dar a verdadeira função social à propriedade, exercendo no local os direitos reais sobre o imóvel. DO DIREITO 24) Como se sabe, a usucapião é a aquisição da propriedade pela posse prolongada. 25) O Código Civil atual aponta em seu art. 1.238 o seguinte: "Art. 1.238 - Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um móvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. " 26) Já o parágrafo único, do mencionado artigo, expõe o seguinte: "Art. 1.238 - (...) Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo reduzirse- á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." (g.n.) 27) Exatamente o que houve no caso em tela, uma vez que os autores são possuidores do imóvel usucapiendo e o utilizam como reais donos há mais de 15 (quinze) anos, zelando por toda a área nele existente dando a adequada manutenção, impedindo invasões e, principalmente, por mais de 10 (dez) anos, nele construíram sua casa e possuem sua moradia habitual (documentos e declarações de testemunhas anexas). 28) Ainda, há de se frisar que durante estes 16 (dezesseis) anos no imóvel os possuidores jamais receberam qualquer oposição por parte dos "proprietários" ou por terceiros, sequer através de uma notificação extrajudicial, tampouco qualquer tentativa de retirá-los da posse, ou seja, a posse sempre foi mansa e pacífica. 29) Assim, diante de tal situação, agindo na mais pura boa-fé e com "animus domini", os autores detém a posse do imóvel objeto desta demanda e agora busca regularizar a situação com o devido processo de usucapião. 30) Logo, havendo todos os requisitos previstos em lei, e robusta prova de posse prolongada, não há motivos para não contemplar os autores com o domínio do imóvel em questão, declarando-se a propriedade em favor dos autores e ordenando-se as devidas anotações junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba. DOS PEDIDOS Ex positis, requer, digne-se Vossa Excelência: a) que seja concedido aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) A citar os réus RUBIMAR PORTELA MARCONDES e EDI GUEDES MARCONDES, no endereço mencionado no preâmbulo dessa exordial, para que, querendo, contestem a ação; c) A citar os confrontantes, proprietários dos lotes nº 16, 17-A, 17 e 19, conforme qualificação abaixo, para que digam e possuem interesse na causa, sendo eles: 1º - Proprietário do Lote 16 - Isaias de Oliveira, inscrito no CPF/MF, residente e domiciliado à Rua Clevelândia, S/N, bairro Brejatuba, na cidade de Guaratuba/Pr; 2º - Proprietário do Lote 17 - Vera Lucia Rogolon, inscrita no CPF/MF sob o nº 170.630.009-34, residente e domiciliada à Rua Bertholdo Adam, nº 103, bairro Pilarzinho, CEP.: 82.100-270, na cidade de Curitiba/Pr; 3º - Proprietário do Lote 17-A - Artur Carlos dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 645.985.009-72 e Márcia Cristina da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 885.489.619-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Clevelândia nº 173, bairro Brejatuba, na cidade de Guaratuba/Pr e; 4º - Proprietário do Lote 19 - Maria Beatriz Silva Mildemberger, inscrita no CPF/MF sob o nº 475.837.469-49, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, nº 1620, Ap.: 1001, bairro Centro, CEP.: 87.300-400, na cidade de Campo Mourão/Pr. d) A citar, por edital, os que se interessem na ação, os ausentes, incertos e não sabidos, na forma do art. 257 e 259, ambos do CPC, valendo esta para todos os atos do processo; e) Intimar os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que, querendo, manifestem seu interesse na causa; f) Ouvir o Digníssimo representante do Ministério Público, em todos os atos do processo; g) Deferir, desde logo a expedição de ofício ao Registro de Imóveis de Guaratuba para que proceda a devida averbação para constar na matrícula 20328 a existência deste processo de usucapião, buscando dar maior publicidade à demanda especialmente para terceiros que possam interessar; h) Por fim, seja reconhecida a posse mansa e pacífica sobre o bem, com mais de 15 (quinze) anos e, especialmente a posse por mais de 10 (dez) anos no imóvel como moradia dos autores, para o fim de declarar presentes os requisitos da usucapião extraordinária, tanto do 'caput' como do parágrafo único do art. 1.238, do Código Civil, para que seja julgada procedente a demanda, com declaração de domínio sobre o imóvel usucapiendo, em favor dos autores, com a expedição do competente mandado para abertura de nova matrícula junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, e as respectivas retificações no Registro Geral - Matrícula nº 20.328, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Guaratuba, acompanhando os documentos necessários, com declaração de liberação de quaisquer ônus que possam recair sobre o imóvel até a data do efetivo registro e, condenando os contestantes, se houver, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculadas na base de 20% sobre o valor atualizado da causa. Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, prova documental, testemunhal (cujo rol apresenta-se desde já, resguardando-se no direito de complementá-lo oportunamente), periciais, supervenientes, documentos novos, se necessário, e outros a serem especificados oportunamente. Rol de Testemunhas: - Luiz Issamo Kogima, brasileiro, portador do RG.: 1.373.043-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.013.359-20, residente e domiciliado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 775, bairro Brejatuba, na cidade de Guaratiba/Pr; - Heloiza Aparecida Colledan, brasileira, portadora do RG.: 3.230.286-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.406.119-50, residente e domiciliado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 775, bairro Brejatuba, na cidade de Guaratuba/Pr; - Letícia Mansur Mansani, brasileira, portadora do Rg.: 6.268.502-6, residente e domiciliada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1139, bairro Brejatuba/Pr, na cidade de Guaratuba/Pr e; - Marcio N. Costa da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.966.839-53, residente e domiciliado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1139, bairro Brejatuba/Pr, na cidade de Guaratuba/Pr. Dá-se a causa o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nestes termos, pede-se deferimento. Guaratuba (PR), em 10 de julho de 2025. Alexandre Polati OAB/PR 45.179 Piero Leandro Gamper Madalozzo OAB/PR 65.132.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 19 de fevereiro de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0002478-16.2025.8.16.0088, em que é(são) autor(es) SCHALINE CRISTINA PAWLAK, e réu(s) Alexandre Muller dos Santos, Andreia Cristina Muller dos Santos, SUELI MULLER DOS SANTOS, Andre Muller dos Santos, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita:** AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR SCHALINE CRISTINA PAWLAK, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 066.833.819-92, portadora do RG nº 78319984 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Ada Macaggi, nº 846, Bairro Alto, CEP 82820-170, Curitiba/PR, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado Eloi Leichsenring, inscrito na OAB sob o nº 66615/PR, conforme procuração juntada aos autos, com endereço profissional em rua Antonio Alves Correia, 667-A e endereço eletrônico eloiadvogado@hotmail.com, nos termos do art. 319 e seguintes do CPC, propor a presente: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Em face de SUELI MULLER DOS SANTOS, viúva, (Certidão de óbito doc 15) inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 171.706.999-15, portadora do RG nº 1.373.956-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Mendes dos Santos, nº 848, CEP 8333170, Bairro Maria Antonieta, Pinhais-PR,

e ANDREIA CRISTINA MULLER DOS SANTOS, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 045.299.279-62, portadora do RG nº 5.350.215-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Mendes dos Santos, nº 848, CEP 8333170, Bairro Maria Antonieta, Pinhais-PR, e ANDRE MULLER DOS SANTOS, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 045.299.259-19, portador do RG nº 5.350.207-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Mendes dos Santos, nº 848, CEP 8333170, Bairro Maria Antonieta, Pinhais-PR, e ALEXANDRE MULLER DOS SANTOS, solteiro, portador do RG nº 9.009.956-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Mendes dos Santos, nº 848, CEP 8333170, Bairro Maria Antonieta, Pinhais-PR. I) DOS FATOS A presente demanda versa sobre uma situação que se arrasta por um período excessivo, causando prejuízos significativos à autora, que busca a adjudicação compulsória de um imóvel objeto de compromisso de compra e venda. A autora, Schaline Cristina Pawlak, firmou um contrato de compra e venda com a ré Sueli Muller dos Santos, referente a 25% de um lote de terreno situado em Guaratuba, Paraná, registrado sob a matrícula nº 40.667 no Registro de Imóveis de Guaratuba. (doc 06) A ré, Sueli, é legítima e única herdeira de Ivete Destefani Muller, falecida em 30 de maio de 1991, (certidão de óbito em anexo-doc 15) e detentora dos direitos hereditários sobre o referido imóvel. Ressalta-se que a ré dividia a herança com a irmã Noeli , falecida solteira e sem filhos (certidão de óbito em anexo - doc 14) Cumpre-nos assinalar que o imóvel em questão já possui 75% de sua totalidade em nome da autora, sendo os 25% restantes objeto da presente ação. O compromisso de compra e venda foi firmado de forma onerosa, com o preço total ajustado em R$ 18.000,00, quantia já integralmente paga pela autora,à ré. (doc 09) Desta forma, a autora cumpriu com sua obrigação contratual, aguardando apenas a formalização do título de propriedade através do inventário que deveria ter sido iniciado pela ré. É sobremodo importante assinalar que a ré Sueli Muller dos Santos se comprometeu, por força do contrato, a iniciar e concluir o processo de inventário no prazo de até 90 dias após a assinatura do compromisso de compra e venda. No entanto, passados 11 meses, a ré não deu início ao inventário, demonstrando uma clara omissão no cumprimento de sua obrigação contratual. Tal atraso tem causado à autora não apenas prejuízos financeiros, mas também transtornos emocionais, uma vez que a insegurança jurídica sobre a propriedade do imóvel afeta diretamente seus planos de investimento e uso do terreno. Assinale-se, ainda, que os filhos da ré Sueli, Andreia Cristina Muller dos Santos, Andre Muller dos Santos, e Alexandre Muller dos Santos, todos solteiros, manifestaram sua anuência à venda, assinando carta de anuência que não se opõe à transação e à eventual proposição de ação de adjudicação compulsória. (docs 10, 11 e 12) Tal fato demonstra que não há qualquer resistência por parte dos herdeiros quanto à transferência do imóvel, reforçando a legitimidade do pedido da autora. É de se verificar que a autora, ao realizar o pagamento integral do preço ajustado, cumpriu todas as suas obrigações contratuais, restando apenas a formalização da transferência da propriedade, que depende exclusivamente da ré Sueli Muller dos Santos. A omissão da ré em promover o inventário dentro do prazo acordado configura descumprimento contratual, ensejando a presente ação de adjudicação compulsória. Por outro lado, não há falar-se em impedimento para a adjudicação compulsória, uma vez que o compromisso de compra e venda foi firmado entre as partes, com a anuência dos herdeiros, e o preço foi integralmente pago. A autora busca apenas a concretização da transação já acordada, sendo que a ausência de inventário não pode ser obstáculo para o reconhecimento de seu direito. Vale ratificar que a adjudicação compulsória é medida que se impõe para garantir à autora o direito adquirido de propriedade sobre os 25% do imóvel, assegurando-lhe a plena titularidade e permitindo que possa exercer todos os direitos inerentes à condição de proprietária, inclusive a possibilidade de registrar o imóvel em seu nome. Neste lanso, a autora se vê obrigada a recorrer ao Poder Judiciário para obter a tutela jurisdicional que lhe garanta a efetivação de seu direito de propriedade, diante da inércia da ré em cumprir com sua obrigação contratual. A adjudicação compulsória se apresenta como o único remédio capaz de sanar a omissão da ré e assegurar à autora o direito que lhe cabe. Em suma, a autora busca a adjudicação compulsória do imóvel, tendo em vista o descumprimento contratual da ré, que não iniciou o processo de inventário no prazo acordado, mesmo após o pagamento integral do preço pela autora e a anuência dos herdeiros. A presente ação visa garantir à autora a segurança jurídica necessária para que possa exercer plenamente seus direitos sobre o imóvel. II) DO MÉRITO II.I) Da Adjudicação Compulsória A adjudicação compulsória é um instituto que visa a suprir a falta de manifestação de vontade do promitente vendedor, que, tendo recebido o pagamento integral do preço, se recusa ou se omite em outorgar a escritura definitiva de compra e venda. No caso em tela, é indubitável que a autora cumpriu com sua obrigação ao realizar o pagamento integral do preço ajustado, restando apenas a formalização da transferência da propriedade, que depende exclusivamente da ré Sueli Muller dos Santos. Cumpre-nos ressaltar que o artigo 1.418 do Código Civil estabelece que o promitente comprador tem o direito de exigir a adjudicação compulsória do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais, especialmente o pagamento do preço. A autora, ao realizar o pagamento de R$ 18.000,00, já integralmente quitado, satisfaz o requisito essencial para a adjudicação compulsória, conforme previsto na legislação. Art. 1.418 do Código Civil: "O promitente comprador tem o direito de exigir do promitente vendedor a outorga da escritura definitiva de compra e venda, desde que tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais, especialmente o pagamento do preço." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora a tese de que a adjudicação compulsória é cabível mesmo na ausência de registro do compromisso de compra e venda, desde que o promitente comprador tenha cumprido com suas obrigações contratuais. A Súmula 239 do STJ dispõe que "o direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis". Tal entendimento reforça a legitimidade do pedido da autora, que busca apenas a concretização da transação já acordada. Súmula 239 do STJ: "O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis." II.II) Da Anuência dos Herdeiros É de opinião unívoca que a anuência dos herdeiros é fator que reforça a legitimidade do pedido de adjudicação compulsória. No caso presente, os filhos da ré, Andreia Cristina Muller dos Santos, Andre Muller dos Santos, e Alexandre Muller dos Santos, manifestaram sua anuência à venda, assinando carta de anuência que não se opõe à transação e à eventual proposição de ação de adjudicação compulsória. Tal fato demonstra que não há qualquer resistência por parte dos herdeiros quanto à transferência do imóvel, reforçando a legitimidade do pedido da autora. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná reconhece que a anuência dos herdeiros em casos de adjudicação compulsória é suficiente para afastar qualquer alegação de vício na transação, desde que o promitente comprador tenha cumprido suas obrigações contratuais. A decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 00041762420158160180, relatada pelo substituto Francisco Carlos Jorge, afirma que "a anuência dos herdeiros afasta qualquer declaração de vício no negócio". TJ-PR 00041762420158160180 Santa Fé, Relator: substituto Francisco Carlos Jorge, Data de Julgamento: 16/05/2023, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/05/2023. II.III) Do Cumprimento das Obrigações Contratuais Convém ressaltar que a autora, ao realizar o pagamento integral do preço ajustado, cumpriu todas as suas obrigações contratuais, restando apenas a formalização da transferência da propriedade, que depende exclusivamente da ré Sueli Muller dos Santos. A omissão da ré em promover o inventário dentro do prazo acordado configura descumprimento contratual, ensejando a presente ação de adjudicação compulsória. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reforça a tese de que o cumprimento das obrigações contratuais pelo promitente comprador é requisito essencial para a adjudicação compulsória. No Recurso Especial nº 2095461 MG 2022/0204797-3, relatado pela Ministra Nancy Andrighi, o STJ afirmou que "se o promitente vendedor não cumprir a obrigação de celebrar o contrato definitivo, o promitente comprador tem o direito de pleitear, em juízo, a adjudicação compulsória". STJ - REsp: 2095461 MG 2022/0204797-3, Relator: Ministra Nancy Andrighi, Data de Julgamento: 21/11/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/11/2023. III) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Diante do exposto, requer a parte autora: 1. A realização de audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC; 2. A citação das partes rés, Sueli Muller dos Santos, Andreia Cristina Muller dos Santos, Andre Muller dos Santos, e Alexandre Muller dos Santos, para que apresentem defesa, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC, [por meio eletrônico (art. 246, caput, do CPC), pelo correio (art. 246, § 1º-A, I, do CPC), por oficial de justiça (art. 246, § 1º-A, II, do CPC), pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório (art. 246, § 1º-A, III, do CPC), por edital (art. 246, § 1º-A, IV, do CPC)]; 3. A procedência do pedido de adjudicação compulsória, determinando-se a outorga da escritura definitiva de compra e venda do imóvel registrado sob a matrícula nº 40.667, no Registro de Imóveis de Guaratuba, em favor da autora; 4. A condenação das partes rés ao pagamento das verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do CPC; 5. A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC; 6. A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, tais como depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial e inspeção judicial; 7. A juntada dos documentos indispensáveis à propositura da demanda, conforme art. 320 do CPC. Atribui-se à causa o valor de R$18.000,00, (dezoito mil reais) nos termos do art. 292 do Código de Processo Civil. Guaratuba/PR, 22 de abril de 2025. Eloi Leichsenring OAB 66615/PR.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 19 de fevereiro de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0003232-55.2025.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Douglas Streppel, e réu(s) MARIA DO HORTO LEDO DE ALMEIDA, ODESSA AGROPECUÁRIA LTDA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR DOUGLAS STREPPEL, brasileiro, nascido em 11/11/1976, filho de Antonia Maria Casanova Streppel e Fredie Agenor Streppel, portador da CI/RG nº 3958945-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 016.861.039-64, e-mail: douglasstreppel@gmail.com.br., tel. 41 99104-1245, residente na Rua Menelau de Almeida Torres, n. 26, Centro, Guaratuba/PR. vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência por intermédio de seu Advogado, com base no artigo 1.240 do Código Civil Brasileiro, apresentar: AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO em face de ODESSA AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob nº 78.443.108/0001-46, estabelecida na Avenida Brasil nº 800 - Jardim Diamantina, Apucarana-PR, representada por sua sócia administradora CRISTINA SESSAK RIBEIRO, brasileira, economista, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 007.851.559-96, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor. I - PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA O Autor atualmente recebe benefício previdenciário continuado previdenciário BPC, conforme comprova o Cadastro Único, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, razão pela qual não pode arcar com as despesas processuais, sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina: "Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60). (Grifei). Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente. II - DOS FATOS O objeto da ação refere-se ao lote nº 27 da quadra nº 373 da Planta Geral desta Comarca, medindo 8,00 metros de frente para a Rua Dr. Joaquim Menelau de Almeida Torres, por 25 metros de fundos, dividindo-se pela lateral direita com o lote nº 28 e à esquerda com o lote nº 26, e na linha de fundos onde mede 8,00 metros e confronta com o lote nº 30. Ocorre que, a parte autora ocupa 2 metros da frente do terreno da parte ré, ou seja: ? Frente: 8 metros para a Rua Dr. Joaquim Menelau de Almeida Torres. ? Fundos: 25 metros. ? Área total: 8m × 25m = 200 m². A ocupação teria sido de 2 metros de frente por 25 metros de profundidade, ou seja, 2m × 25m = 50 m². Diante disso, a parte ré entrou com uma Ação de Reivindicação de Posse em 10/10/2022, constante nos autos n. 0006179-87.2022.8.16.0088 o qual foi julgado IMPROCEDENTE por esse juízo. O entendimento da magistrada foi de que: "à luz das provas coligidas ao feito, entendo que o pedido reivindicatório é improcedente, já que se deve acolher a tese do réu sobre a configuração dos requisitos necessários para a aquisição da área controvertida pela usucapião extraordinária" (...) "prova testemunhal foi uníssona no sentido de que o réu exerce a posse da área controvertida de 50,00 m² pelo lapso temporal prescrito em lei para a prescrição aquisitiva, de modo manso, pacífico e com animus domini". (...) "Logo, pode-se observar claramente que a área controvertida foi utilizada pelo réu e antecessores nos termos do art. 1.228, caput, do Código Civil, sendo hábil concluir que sobre ela houve posse qualificada, ao menos, desde 2003, de modo ininterrupto e contínuo ao passar dos anos até o ajuizamento da ação em 2022, pelo que restaram demonstrados os requisitos legalmente exigidos para a declaração da usucapião extraordinária". (Grifei). Pois bem. Isso se deve ao fato de que o requerente adquiriu o imóvel mediante compra e venda em 06/12/2019 de forma pacífica e sem qualquer oposição, conforme demonstra os documentos anexados (mov. 58.3 - 0006179-87.2022.8.16.0088). Note-se ainda, que durante o período de 29/06/2005, o imóvel estava sob a posse de Manoel Silveira e Maria Helena Silveira e venderam a título de Tarcísio Soares e Matilde da Conceição Soares (mov. 58.3 - 0006179-87.2022.8.16.0088). Ou seja, a posse destes 2 (dois) metros, por 25 (vinte e cinco) metros, vem sendo exercida sobre o imóvel há pelo menos 25 (vinte e cinco) anos. III - DO DIREITO III.I - DO USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO Com efeito, o autor se manteve como possuidor de boa-fé e desde o início ocupando-o com pleno animus domini explorando o bem com exclusividade e sem subordinação à ordem de terceiros, em posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição dos proprietários. Sempre cuidou do imóvel, recolhendo todos os tributos e taxas a ele inerentes, usando-o exclusivamente como moradia familiar (mov. 58.6 - 0006179-87.2022.8.16.0088), observa-se ainda pelas fotos que que a edificação existe comprovadamente desde o ano de 2001 (mov. 58.9 - 0006179-87.2022.8.16.0088). Consigne-se, ainda, que o imóvel possui menos de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Neste sentido: EMENTA: APELAÇÃO - USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REQUISITOS. O usucapião especial urbano, previsto no artigo 183 da Constituição Federal, pressupõe que o postulante não seja proprietário de outro imóvel e que o imóvel usucapiendo, urbano e com área de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, seja por ele utilizado, com animus domini, de forma ininterrupta e sem oposição, por cinco anos, como sua moradia ou de seus familiares. (TJ-MG - AC: 10878040032707001 MG, Relator.: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 03/10/2019, Data de Publicação: 11/10/2019) O autor é humilde e não tem a propriedade ou posse de qualquer outro bem imóvel, urbano ou rural (Certidão nº 96652). A posse aqui aludida é ininterrupta, remontando a mais de cinco anos, portanto, atende o lapso temporal exigido pelo artigo 1.240 do Código Civil, ou seja: Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1o O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2o O direito previsto no parágrafo antecedente não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. Desta forma, o autor já exerce a posse na forma exigida pela Lei, suficiente, portanto, à prescrição aquisitiva ora reclamada. III.II - DO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO O artigo 1.238 do Código Civil estabelece que: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Note-se excelência que o autor satisfaz os requisitos do artigo ao possuir de forma contínua e incontestado o imóvel por mais de 15 anos, de forma mansa e pacífica sem qualquer contestação. Além disso, a parte utiliza o imóvel para sua moradia, conforme fotos anexas aos autos, dessa forma, o prazo deve ser reduzido a 10 (dez) anos, nesse sentido: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - POSSE MANSA E INTERRUPTA - PRAZO - ANIMUS DOMINI. Deve ser reconhecida a usucapião extraordinária se provados a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel por mais de quinze (15) anos, com "animus domini". (TJ-MG - Apelação Cível 1.0637.10.007834-3/001, Relator(a): Des.(a) Maurílio Gabriel, julgamento em 19/12/2019, publicação da súmula em 22/01/2020). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA ART. 1.238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL - POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA POR 10 ANOS - REQUISITOS - DEMONSTRAÇÃO. - Nos termos do art . 1.238 do CC, aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé. O referido prazo, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo - Comprovado o exercício de posse com "animus domini", pelo lapso temporal legalmente previsto, bem como a realização de obras de caráter produtivo no imóvel usucapiendo, impõe-se a procedência da usucapião extraordinária, ante o preenchimento de seus requisitos. (TJ-MG - Apelação Cível: 50026909420218130210 1 .0000.24.283703-7/001, Relator.: Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto, Data de Julgamento: 31/07/2024, 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 01/08/2024). Presente ainda nítida boa fé do Autor, pois crê genuinamente que a coisa lhe pertence, caracterizando o animus de dono, especialmente ao considerar as benfeitorias feitas no imóvel consistente na edificação de uma residência, conforme fotos já mencionadas anteriormente. III.III - UNIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA Conforme já exposto, o Autor é legítimo proprietário do imóvel registrado sob a matrícula nº 57.949, correspondente ao lote nº 26, da quadra nº 373. Considerando que a área objeto da presente demanda (área de 50 metros lote nº 27) encontra-se atualmente em sua posse mansa, pacífica e ininterrupta, e que será objeto de reconhecimento de domínio por usucapião, requer-se, desde já, a unificação do referido lote usucapiendo à matrícula já existente, a fim de que ambos passem a integrar uma única unidade imobiliária. O pleito é juridicamente possível, pois, a área objeto do presente pleito é contígua e integra, de fato e de direito, o imóvel já registrado em nome do Autor. E, de acordo com o Art. 212, da Lei nº 6.015/73, transcrito a seguir, o registro ou a averbação devem exprimir a verdade, sendo facultado ao interessado a retificação através de procedimento administrativo ou judicial. Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial. Além disso, conforme jurisprudência consolidada, admite-se o pedido cumulativo de retificação e unificação de matrícula em sede de ação de usucapião, especialmente quando parte da área já integra o domínio do autor e a finalidade é a regularização integral da posse e domínio. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS LEGAIS PARA A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. DEMONSTRAÇÃO. RECONHECIMENTO JUDICIAL. USUCAPIÃO. FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. ÁREA REAL DO IMÓVEL USUCAPIDO. PREVALÊNCIA SOBRE A INDICADA NO ANTIGO REGISTRO DO IMÓVEL. 1) Por ser uma forma originária de aquisição da propriedade, a usucapião inaugura a cadeia aquisitiva do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis. 2) Pelo princípio da primazia da realidade registral, o registro deve exprimir a realidade fática do imóvel nele descrito, como seus proprietários, suas características, extensão, etc., impondo-se a retificação, a requerimento do interessado, se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, nos termos do art. 212, caput, da Lei nº 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos. 3) Impor aos autores, ora apelantes, novo procedimento administrativo ou judicial para a futura retificação da área do imóvel por eles usucapido é desnecessário e traduz, por isso, ofensa aos princípios da economia processual e celeridade da prestação jurisdicional, posto que a própria sentença da ação de usucapião já será título hábil à correta e completa identificação do imóvel adquirido junto ao CRI. 4) Assim, sendo a usucapião forma originária de aquisição da propriedade e havendo o reconhecimento judicial de preenchimento dos requisitos legais para a procedência do pedido autoral em ação de usucapião, a área descrita na petição inicial e comprovadamente ocupada pelo requerente deve prevalecer sobre a que consta no registro do imóvel usucapiendo para fins de registro da sentença no cartório de registro de imóveis. (TJMG - Apelação Cível 1.0241.10.004038-5/002, Relator(a): Des.(a) Jaqueline Calábria Albuquerque , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/09/2021, publicação da súmula em 24/09/2021) (Grifei). Assim, requer-se a fusão das matrículas acima em uma só para a devida

correção no cartório de registro de imóveis, sendo imperioso concluir-se pela procedência de seu pedido. IV - DA JUNTADA DE PROVA EMPRESTADA - AUTOS Nº 0006179-87.2022.8.16.0088 Trata-se de provas do tipo documental e testemunhal, produzidas em ação reivindicatória, em trâmite nesta vara cível, sob o nº 0006179-87.2022.8.16.0088, em que são partes este autor (Como requerido) e a Requerida (Como autora), cujos fatos discutidos possuem estreita relação com o presente feito. As referidas provas tem por finalidade demonstrar que o autor preenche todos os requisitos legais, necessários para a aquisição da propriedade, que foram fundamentais para o convencimento deste juízo, que julgou improcedente o petitório de reivindicação de posse. Neste sentido, conforme destacado em sentença nos autos 0006179-87.2022.8.16.0088, mov. 108.1, "A prova testemunhal foi uníssona no sentido de que o réu exerce a posse da área controvertida de 50,00 m² pelo lapso temporal prescrito em lei para a prescrição aquisitiva, de modo manso, pacífico e com animus domini.". Em outro trecho, a douta magistrada destaca "Outra não é a informação que se obtém das provas documentais colacionadas ao feito, tal como o carnê de IPTU do imóvel, que demonstra que a testada de 10,00 metros já é considerada pelo ente municipal para a cobrança do imposto predial (movs. 58.4 e 58.5; 69.4 e 69.5), sendo permissível concluir que essa é uma situação que perdura há longo período, ao menos, desde 2003.". Portanto, a juntada das provas produzidas, de mov. 58.4, 58.5, 69.4, 69.5, 97.2, 97.3, 97.4, 97.5, são de extrema importância e corroboram para a formação do convencimento deste juízo, sendo indispensáveis para o julgamento da presente lide. Isto posto, nos termos do Art. 372 do Código de Processo Civil, requer o deferimento da juntada das provas emprestadas. IV - DOS REQUERIMENTOS Diante de todo o exposto, requer-se: a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme declarações e documentos anexos que comprovam a sua hipossuficiência econômica; b) a intimação do representante do Ministério Público para intervir no feito; c) a citação da Requerida, para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; d) a citação dos confrontantes do imóvel usucapiendo, a saber: - GERSON LUIZ SIMÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 414.452.109-59, domiciliado na Rua João Andrade Guimaraes, nº 321, Sala 01, Centro, Guaratuba - PR, CEP: 83280-000 proprietário do lote, 30 (trinta) entre a confrontação lateral com o lote do Autor e com o lote da parte Ré, temos que existe a confrontação de fundos. - ODESSA AGROPECUÁRIA LTDA representado por CRISTINA SESSAK RIBEIRO, estabelecida na Avenida Brasil nº 800 - Jardim Diamantina, Apucarana - PR; e) a intimação, por via postal, dos representantes das Fazendas para que manifestem interesse na causa; f) O deferimento do uso das provas emprestadas dos autos de nº 0006179-87.2022.8.16.0088; g) que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, declarando o domínio do Requerente sobre o imóvel usucapiendo, para que o Requerente seja declarado proprietário do imóvel, conforme descrito na planta e alvará de conservação em anexos, nos termos e para os efeitos legais, expedindo-se o competente mandado para o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; h) a procedência da unificação e retificação das matrículas. Dá-se à causa o valor de R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Nesses termos, requer o deferimento. Guaratuba, 09 de junho de 2025. HENRIQUE VITORINO BARBOZA OAB/PR 66.711 SABRINA FONTOURA VENÂNCIO OAB/PR 115.960 FERNANDA FRUET LABES ESTAGIÁRIA DE DIREITO.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 19 de fevereiro de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Makoto Haga e TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0000910-04.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) NOELI APARECIDA DE LARA MARCONDES, e réu(s) Makoto Haga, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Makoto Haga**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** e de eventuais **TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial, a qual segue transcrita: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR NOELI APARECIDA DE LARA MARCONDES, brasileira, divorciada, empregada doméstica, residente e domiciliada na Av. Francisco Arcega, 577, Bairro Cohapar, em Guaratuba-Pr, Portadora do RG 5.387.570 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 885.797.439-15, neste ato representada por seu procurador EDUARDO FLÁVIO STASIAK, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob o n°. 30.659 e JULIANE FÁTIMA KOCH, brasileira, advogada, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 61.914, com escritório profissional na Rua das Araucárias, 730, sala 02, Centro em Guaratuba-Pr, vem respeitosamente ante Vossa Excelência, com base no art. 1242 do Código Civil Brasileiro e demais disposições relacionadas à matéria, propor a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA Em face de: MAKOTO HAGA, Guaratuba-PR, conforme matrícula atualizada do imóvel anexa. 1 - PROLEGOMENOS São anexados dois contratos de compra e venda onde ambos são de posses anteriores e com reconhecimento de firma. Cabe ressaltar, que as posses somadas (art. 1.243, CC/2002), excedem o tempo de 15 anos para a usucapião extraordinária nos termos do artigo 1.238,CC/2002. Nota-se que a posse tem levantamento topográfico (doc. Anexo), e que está devidamente correto as suas demarcações e metragens. Onde também se encontra pontos de água e luz já que juntas com a construção mista provam moradia da requerente e trata-se um objeto de usucapião. 2 - DOS FATOS A requerente reside no imóvel desde o ano de 2002. Quando comprou a posse de NILSON BATISTA JUNIOR em 21/11/2002, sendo que o contrato foi devidamente autenticado em 12/12/2002. O antigo possuidor do imóvel residiu por aproximadamente 3 anos, onde efetuou a compra da posse de Hélio Salles em 09/06/1999 (conforme documentos em anexo), HÉLIO SALLES lá habitava a cerca de 10 (dez) anos aproximadamente. Totalizando 31 (trinta e um) anos de uma posse mansa, pacífica, ininterrupta e sempre como moradia habitual dos possuidores. Em que pese, a posse do imóvel pela requente seja mansa, pacífica e ininterrupta por tantos anos, sendo que foi devidamente reconhecida e respeitada por vizinhos e sociedade em geral, a mesma não possui o domínio efetivo do imóvel, buscou insistentemente sua regularização, porém todas as suas iniciativas sem sucesso. A requerente não encontrou alternativa, senão pleitear em juízo, a aquisição de propriedade por meio da Ação de Usucapião, para que possa ser formalmente proprietária do imóvel onde sempre agiu como se dona fosse. 3 - DO MEMORIAL DESCRITIVO No Contrato Particular de Compra e Venda de Direitos possessórios firmados entre o antigo possuidor e a Requerente, bem como no memorial descritivo em anexo, o imóvel consta área com as seguintes medidas: Memorial descritivo do lote 10 (dez) da quadra 438 (quatrocentos e trinta e oito) da planta Geral do Município de Guaratuba- PR. O lote apresenta as seguintes medidas 13,00 metros de frente para a Rua Francisco Arcega; 13,00 metros de fundos onde se limita com o lote n°08; laterais esquerda e direita, pela lateral direita 38,00 metros com o lote n°11, esquerda com igual metragem com o lote n° 09; totalizando uma área de 494,00 metros quadrados com uma casa mista, medidas e confrontações de acordo com vistoria local. 4 - DOS CONFINANTES Têm-se como confinantes do imóvel, os seguintes: LOTE 11: JOSE DE MELO SOUZA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 885.662.779-53, residente e domiciliado a Rua Drongo, 1601, CEP 86.701-220, Centro de Arapongas-PR. LOTE 09: HERASIN KIRILUX KOLENSCUK, devidamente inscrito no CPF sob o nº 002.716.599-04, residente e domiciliado a Rua São Cristovão, 557, CEP 84.600-000, Bairro Sagrada Família em União da Vitória-PR. 5 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO A presente ação de usucapião se aperfeiçoa com DEZ ANOS, conforme disposto no art. 1242 do Código Civil Brasileiro, e ainda em seu parágrafo único reduz este prazo para cinco anos, senão vejamos: Art. 1242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuidor por dez anos. Parágrafo único. Será de cinco anos o prozo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registo constante do respectivo cartório, cancela posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimento de interesse social e econômico. Vossa Excelência, se considerarmos a soma dos períodos dos exercícios da posse do imóvel, como já demonstrando anteriormente, chega aproximadamente 31 anos de posse mansa, pacifica e interrupta, sendo assim, a requerente faz jus a uma sentença Favorável. Tendo em vista, que a requerente tem todos os requisitos para a aquisição para a aquisição da propriedade do imóvel que possui e reside por tantos anos, vejamos: a- A posse é continua, conforme se verifica pelo período da posse. b- A posse é incontestada, visto que os antigos proprietários exerceram mais que 10 anos ininterruptos, sendo que os mesmos firmaram cessão de Direitos á Requerente. c- A posse se deu de forma justa, conforme foi demonstrado anteriormente, a Requerente firmou contrato de compra e venda de Direitos Possessórios, pensando ser este documento hábil para que o imóvel fosse realmente de sua propriedade. d- A requerente agiu e age, pura e simplesmente de Boa fé, visto que honrou com o pagamento imóvel usucapido, e ainda, age como se fosse dona, fazendo da imóvel moradia, além de sempre fazer a manutenção de sua casa mesmo sabendo que não é a legitima dona do imóvel por direito. A esse respeito o Código Civil assim dispõe: Art. 1.201. É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa. Parágrafo único. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção. e- Por fim, como já se demonstrou, mantém a posse do imóvel usucapido, por período superior ao exigido no artigo supramencionado, se não bastasse foi responsável fiscal do terreno desde que se tornou proprietária do terreno. Excelência é mais que evidente a necessidade desta Ação de Usucapião, pois não há outros meios para a Requerente regularizar a situação do imóvel, e poder tornar-se em definitivo proprietária do imóvel usucapido que cuida com tanto zelo. 6 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Ante o discorrido, pede que seja julgada procedente a presente ação, concedendo a autora o domínio útil do imóvel usucapido, seja pelo reconhecimento da Usucapião Ordinária ou pela Usucapião Extraordinária. Para tanto Requer: QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, com a consequente transcrição no registro de Imóveis, do imóvel descrito no memorial, qual seja: Lote 10 (dez) da quadra 438 (quatrocentos e trinta e oito) da planta Geral do Município de Guaratuba-PR. QUE, seja citado o réu, para querendo, conteste a presente ação sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pela Requerente, bem como, revelia e confesso. QUE, sejam citados todos os confinantes do imóvel usucapido, acostados no item 4 (quatro) da exordial nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil Brasileiro. QUE, sejam intimados os representantes da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Territórios e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa. QUE, seja intimado o Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no

presente feito. QUE, sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração de hipossuficiência anexa. QUE, a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 945 do Código de Processo Civil c/c com art. 1.241, parágrafo único do Código Civil Brasileiro. Pretende provar suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide. Atribui-se á causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R$ 214.098,85 (duzentos e quatorze mil e noventa e oito Reais, oitenta e cinco centavos). Nestes termos, pede e espera deferimento. Guaratuba/Paraná, 05 de Fevereiro de 2020. EDUARDO FLÁVIO STASIAK OAB/PR 30.659. JULIANE FÁTIMA KOCH OAB/PR 61.914..

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 20 de fevereiro de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004358-43.2025.8.16.0088, em que é(são) autor(es) INACIO FABICIACK NETO, e réu(s) hamilton fagundes da silva, ESMERALDA MAFRA DA SILVA, IRMÃOS PETROLL E CIA LTDA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião, nos termos da petição inicial, a qual segue transcrita:** EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR INACIO FABICIAK NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 943309 e inscrito no CPF/MF sob nº 504.195.449-68, ifabiciack@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Bastos, 13, Cohapar, Guaratuba - Paraná, por intermédio de seu procurador (Doc. 01 - Procuração), com endereço profissional e eletrônico constante em nota de rodapé, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 1.238 e ss do Código Civil, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA de parte dos lotes nrsº 04, 05, 06, 07, e 08 da quadra 147, da Planta Piçarras e parte dos lotes nrsº 03, 08,09, 10 e 11 da quadra 51, da Planta Balneário Jurimar, em face dos proprietários conforme a seguir passa-se a qualificar: a) Lote 05, Quadra 147: ADRY OCTAVIANO FERREIRA (sem qualificação), conforme Certidões anexas (Doc. 02. L05, Q147); b) Considerando que os Lotes 04, 06, 07 e 08, da Quadra 147, não possuem registro de propriedade no Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba/PR, 1º e 2º Ofício Registral de São José dos Pinhais, bem como no Ofício de Paranaguá, propõe-se a presente demanda perante em face deste douto Juízo (Doc. 03. L4, 6, 7 e 8, Q147). c) Lote 03, Quadra 51: ESMERALDA MAFRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora dos documentos de identificação RG n° 3.217.968-1 e CPF n° 388.291.939-68, casada sob o regime de comunhão universal de bens com HAMILTOM FAGUNDES DA SILVA, brasileiro, caso, portador do documento de identificação RG n° 2.277.415, ambos residentes e domiciliados na Rua Ilha das Garças, 59, Piçarras, Guaratuba/PR (Doc. 04. L03, Q51). d) Lotes 08, 09, 10 e 11, Quadra 51: IRMÃOS PETROLL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 96.735.790/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3915, São Leopoldo/RS (Doc. 05. L8, 9, 10 e 11, Q51). 1. DA QUALIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO E DOS MEIOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS PELO JUÍZO Antes de adentrar à narrativa dos fatos, cumpre esclarecer a composição do polo passivo da presente demanda. O presente pedido de usucapião extraordinária envolve área urbana que abrange frações de diversos lotes, pertencentes a duas plantas distintas - Planta Piçarras (Quadra 147) e Planta Parque Balneário Jurimar (Quadra 51). Durante as diligências prévias à propositura da ação, o Requerente envidou esforços para localizar, qualificar e notificar todos os eventuais titulares de domínio e demais interessados, utilizando-se das certidões emitidas pelos Registros de Imóveis competentes, bem como das informações disponíveis em contratos antigos de cessão de posse. Não obstante, em alguns casos, as informações qualificatórias encontravam-se incompletas, desatualizadas ou inexistentes, conforme informado preambularmente. No que se refere aos lotes sem qualquer proprietário registral identificado, o Requerente não possui meios próprios para obter maiores elementos qualificadores, sendo tecnicamente inviável a citação nominativa desses titulares. Nesses casos, é cabível a utilização, por parte deste Juízo, de instrumentos auxiliares de localização de pessoas previstos no próprio ordenamento processual civil. Diante do exposto, o Requerente requer que seja determinada a realização, por este juízo, de buscas complementares junto aos órgãos públicos e sistemas disponíveis, no intuito de localizar e qualificar eventuais proprietários registrais desconhecidos ou parcialmente identificados, inclusive com a possibilidade de oficiar os órgãos fiscais e tributários. Caso reste infrutífera a tentativa de localização, que seja autorizada a citação por edital dos réus em local incerto ou não sabido, e dos eventuais titulares de domínio não identificados, nos termos do art. 259, II, do CPC; Que conste desde já que, para os lotes sem registro ou com proprietários não identificados, o pedido é proposto de forma subsidiária em face de eventuais interessados incertos ou desconhecidos. 1. DOS FATOS O Requerente exerce a posse direta, mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini sobre a área ora usucapiencia desde o ano de 1994, de forma contínua e sem qualquer oposição, tendo promovido a consolidação material e econômica do imóvel ao longo de mais de 30 (trinta) anos, conforme se verifica nas imagens obtidas através de Google Earth (Doc. 07. Verificação Google Earth). O imóvel em questão foi delimitado por levantamento topográfico, elaborado por profissional habilitado, que identificou a totalidade da área de posse como Lote 7A da Quadra 147 da Planta Piçarras, com área de 1.988,90 m², abrangendo frações dos lotes 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra 147 da Planta Piçarras e dos lotes 03, 08, 09, 10 e 11 da Quadra 51 da Planta Parque Balneário Jurimar, conforme memorial descritivo e croqui anexos (Doc. 08. Croqui, Memorial Descritivo e ART). A origem da posse remonta à instalação da unidade consumidora de energia elétrica em nome do Requerente junto à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, desde 19 de outubro de 1994, data a partir da qual Inácio Fabiciak Neto passou a exercer a posse exclusiva do imóvel, conforme comprova a declaração oficial (Doc. 06. Declaração Copel). No local, foi edificado e é explorado, até a presente data, o estabelecimento comercial conhecido como "Bom Pai", dedicado ao comércio de materiais de construção e insumos para a construção civil, de notório conhecimento na região. O imóvel sempre foi utilizado de forma produtiva, com investimento contínuo em benfeitorias, manutenção e atividade econômica permanente, conferindo-lhe função social e preenchendo todos os requisitos legais da posse ad usucapionem. A posse foi consolidada ao longo dos anos mediante a formalização de contratos de cessão de direitos possessórios e declarações de posse mansa e pacífica, firmados com diversos antecessores, dos quais se localizaram alguns documentos relevantes. Destacam-se cessões de posse provenientes de Jorge Luiz de Araújo, Leonilda Lima dos Santos, Joaquim Ricardo dos Santos, Miguel de Oliveira, Ana Lucia Theisen, Terezinha Gonçalves e Moacir dos Santos Portela (Docs. 09. Contratos). Contudo, em razão da antiguidade das negociações e da informalidade que marcava as transações de imóveis desprovidos de registro regular, parte dos contratos não foi localizada ou se encontra em estado precário de conservação. Ademais, verificou-se que alguns documentos apresentam imprecisões na identificação dos lotes e quadras, dado que, à época das aquisições, os possuidores não detinham conhecimento técnico de que a área integrava simultaneamente duas plantas distintas - a Planta Piçarras (Quadra 147) e a Planta Parque Balneário Jurimar (Quadra 51). Essa circunstância justifica as divergências nos números de lote mencionados nos contratos antigos, sem que tal fato comprometa a prova do exercício da posse de forma contínua, pública e com animus domini sobre a totalidade da área, uma vez que a realidade fática e territorial do exercício de posse está fartamente comprovada por documentos públicos, imagens de satélite (Google Earth), e pela declaração da COPEL, conferindo certeza quanto à ocupação integral e contínua da área. No tocante à situação registral, os Lotes 04, 06, 07 e 08 da Quadra 147 não possuem matrícula ativa ou registro válido nos Ofícios de Registro de Imóveis de Guaratuba, São José dos Pinhais ou Paranaguá, conforme certificado pelos respectivos cartórios. Quanto aos lotes que possuem registros (Lote 05 da Q.147 e Lotes 03, 08, 09, 10 e 11 da Q.51), os titulares constantes nas transcrições e matrículas são pessoas físicas ou jurídicas que não exercem a posse sobre a área há décadas, sem qualquer oposição à posse do Requerente. Em diligências para obtenção de certidões negativas de ações possessórias junto ao Cartório Distribuidor de Guaratuba, constatou-se que alguns antecessores indicados nos contratos de cessão forneceram dados incompletos ou inconsistentes, o que inviabilizou a expedição de certidões. Foram essas as situações (Doc. 10. Certidões Possessórias Negativas) Apesar dessas limitações, as demais partes envolvidas na cadeia possessória foram devidamente certificadas como desprovidas de ações possessórias em andamento, reforçando a estabilidade da posse e a inexistência de litígios sobre o domínio da área. Ao longo de mais de 30 (trinta) anos de ocupação contínua, o Requerente jamais sofreu qualquer tipo de oposição ou ameaça à sua posse, tendo exercido todos os poderes inerentes à propriedade, com zelo e finalidade econômica, de forma pública, ostensiva e ininterrupta, preenchendo integralmente os requisitos legais para a declaração da usucapião. Diante do exposto, resta evidente que o Requerente exerce há mais de três décadas a posse do imóvel de forma contínua, pacífica, ininterrupta, com animus domini, e sem qualquer oposição. A ocupação é pública, reconhecida pela comunidade local, e marcada por destinação produtiva e edificação consolidada. O conjunto probatório carreado aos autos, composto por documentos técnicos, registros de fornecimento de energia, contratos de cessão de direitos, imagens aéreas e certidões negativas, demonstra de forma robusta o preenchimento de todos os requisitos previstos no artigo 1.238 do Código Civil. Em razão disso, é plenamente legítima a pretensão à declaração judicial de domínio, por meio da usucapião extraordinária. 2. DO DIREITO Incialmente, há de ser ressaltado que o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de Ação de Usucapião como forma de regularizar o registro imobiliário de imóvel urbano ou rural, cuja aquisição se deu pela ocorrência de prescrição aquisitiva, fruto da posse mansa, pacífica e ininterrupta. Dentre as diversas modalidades de aquisição de propriedade originária, através da usucapião, está a espécie extraordinária, expressamente entalhada na redação do art. 1.238 do Código Civil que assim prevê: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer

ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Assim, eventual existência de título aquisitivo registrado em nome de terceiro não constitui óbice à procedência do pedido, uma vez que a usucapião, por sua natureza originária, independe de justo título e prescinde da boa-fé objetiva do possuidor. No caso concreto, verifica-se que o Requerente preenche todos os requisitos legais exigidos para a aquisição da propriedade por meio da usucapião extraordinária, quais sejam: posse com animus domini, de forma contínua, pacífica, ininterrupta, pública, inequívoca e atual. Em especial quanto ao animus domini, considerado pela doutrina como o cerne do instituto, é inconteste que o Requerente sempre exerceu a posse como verdadeiro proprietário, valendo-se do imóvel com exclusividade, realizando benfeitorias, construções, manutenção e promovendo o uso econômico e produtivo da área. A propósito, leciona Orlando Gomes com inegável propriedade: A posse que conduz à usucapião deve ser exercida com animus domini, mansa e pacificamente, contínua e publicamente. [...] Necessário, por conseguinte, que o possuidor exerça a posse com animus domini. Se há obstáculo objetivo a que possua com esse animus, não pode adquirir a propriedade por usucapião. Por fim, é preciso que a intenção de possuir como dono exista desde o momento em que o prescribente se apossa do bem. No tocante ao requisito temporal, a posse exercida pelo Requerente é anterior a 1994, sendo comprovada por meio de documentação oficial (declaração da COPEL, imagens aéreas, contratos de cessão e outros documentos), ultrapassando amplamente o lapso de 15 anos exigido no caput do artigo 1.238 do Código Civil. Ainda, a posse exercida é pacífica e ininterrupta, sem qualquer litígio, oposição ou disputa possessória ao longo de mais de três décadas, o que se comprova pelas certidões negativas emitidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca (Doc. 09), ausentes registros de ações possessórias ou petitórias envolvendo o imóvel ou seus possuidores. Importante ressaltar que, caso necessário, o Requerente poderá demonstrar por meio de prova testemunhal e pericial todo o histórico da ocupação da área e a consolidação da posse ad usucapionem. Portanto, os elementos constantes dos autos demonstram, de forma segura, que o Requerente atende a todos os pressupostos legais e fáticos da usucapião extraordinária, legitimando o pedido de declaração de domínio. Reforça-se, ademais, que a documentação acostada - contas de energia elétrica, registros fotográficos, planta e memorial descritivo, certidões negativas e declarações de posse - comprova de forma irrefutável a permanência e o exercício da posse por período superior ao legalmente exigido. Ademais, cumpre destacar que, nos termos do parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil, o prazo de 15 anos poderá ser reduzido para 10 anos, nos casos em que o possuidor tenha estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou realizado no local obras ou serviços de caráter produtivo. No caso concreto, o Requerente não apenas utiliza o imóvel como centro de sua atividade econômica, com a operação do estabelecimento comercial "Bom Pai", como também reside no local e nele investiu recursos com a edificação e a manutenção da área, o que atrai a redução do prazo prescricional para 10 anos, ainda que a pretensão principal se fundamente na hipótese ordinária do caput. Diante de todo o exposto, é evidente que estão plenamente satisfeitos os requisitos legais da usucapião extraordinária, sendo medida de rigor a procedência do pedido, com a consequente declaração do domínio do imóvel em favor do Requerente e expedição de mandado de registro junto ao Cartório de Imóveis competente. 3. DA JURISPRUDÊNCIA Conforme se pode facilmente verificar, a Ação de Usucapião Extraordinária, encontra-se amparado pelo entendimento de nossos Tribunais, como bem demonstra o exemplo abaixo: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE ACRESCENTAR À POSSE DOS ATUAIS POSSUIDORES A EXERCIDA PELOS ANTECESSORES. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. De acordo com a regra de transição contida no art. 2028 do CC, o prazo a ser considerado para aquisição do imóvel em litígio é de 10 anos (art. 1238, Parágrafo Único, do CC). 2. Nos termos do artigo 1243, é possível a soma da posse atual com a dos antecessores, para fins de atingir o lapso temporal necessário para usucapião do imóvel, sempre que todas as posses somadas sejam contínuas e pacíficas. (TJ-PR 8339533 PR 833953-3 (Acórdão), Relator: Ivanise Maria Tratz Martins, Data de Julgamento: 08/08/2012, 18ª Câmara Cível) USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Na usucapião extraordinária, havendo o animus domini, basta comprovação de dois requisitos: o tempo contínuo e a posse mansa e pacífica, independentemente de título e boa-fé - Loteamento irregular - Possibilidade de usucapião - Presença dos requisitos legais para a prescrição aquisitiva extraordinária - Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 00138486120108260048 SP 0013848-61.2010.8.26.0048, Relator: Alcides Leopoldo e Silva Júnior, Data de Julgamento: 06/10/2015, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/10/2015). Conclui-se, portanto, que o Requerente faz jus a tutela jurisdicional no sentido de verem seu pleito deferido por este r. juízo, eis tal pedido está amparado por lei e em consonância com os entendimentos de nossos Tribunais. Além do mais, no que pese as provas juntadas aos autos, não restam dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos legais, sendo que ainda, as provas testemunhais corroboraram com todo alegado em data a ser determinada por Vossa Excelência. 4. DOS CONFRONTANTES DO IMÓVEL O imóvel usucapiendo confronta: a) Fração remanescente dos Lotes 05, 04 e 06 da quadra 147, Planta Piçarras - EMÍLIO TAVARES DE FREITAS, portador dos documentos de identidade RG 3413276-1 e inscrito no CPF sob n° 527.731.169-68, residente e domiciliado no referido lote confrontante na Rua Santo Antônio da Platina, 1969, Piçarras, Guaratuba/PR: a) Fração remanescente dos Lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 147, Planta Piçarras e Remanescente do Lote 03 da quadra 51, Planta Parque Balneário Jurimar - JOÃO DIAS SILVEIRA, inscrito no CPF sob n°411.708.739-87, residente e domiciliado no referido lote confrontante localizado na Rua Santo Antônio da Platina, 1971, Piçarras, Guaratuba/PR: (...) b) Fração remanescente do Lote 03 da quadra 51, Planta Parque Balneário Jurimar - ESMERALDA MAFRA DA SILVA, inscrita no CPF sob n° 608.173.059-04, residente e domiciliado no referido lote confrontante localizado na Rua Ilha das Garças, 59, Piçarras, Guaratuba/PR: c) Fração remanescente do Lote 08 da quadra 51, Planta Parque Balneário Jurimar - CRISTINE CORDEIRO BORBA, inscrita no CPF sob n° 966.771.129-34, residente e domiciliado no referido lote confrontante localizado na Rua Ortigueira, 1954, Piçarras, Guaratuba/PR: (...) d) Fração remanescente do Lote 09 da quadra 51, Planta Parque Balneário Jurimar - ODAIR JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob n° 032.790.089-06, residente e domiciliado no referido lote confrontante localizado na Rua Ortigueira, 1956, Piçarras, Guaratuba/PR: e) Fração remanescente do Lotes 10 e 11 da quadra 51, Planta Parque Balneário Jurimar - JOÃO JULIO LEÃO, inscrito no CPF sob n ° 357.803.719-20, residente e domiciliado no referido lote confrontante localizado na Rua Ortigueira, 1959, Piçarras, Guaratuba/PR: (...) f) Fração remanescente do Lote 08 da quadra 147, Planta Piçarras e remanescente do 11 da quadra 51, Planta Parque Balneário Jurimar - WALQUIRIA DA SILVA ALVES, inscrita no CPF sob n ° 063.524.579-59, residente e domiciliado no referido lote confrontante localizado na Rua Ortigueira, 1961, Piçarras, Guaratuba/PR: (...) g) Fração remanescente do Lotes 08 da quadra 147, Planta Piçarras e remanescente do 11 da quadra 51, Planta Parque Balneário Jurimar - MARIA ISABEL CORDEIRO, inscrita no CPF sob n° 838.467.359-49, residente e domiciliado no referido lote confrontante localizado na Rua Ortigueira, 1961, Piçarras, Guaratuba/PR: (...) 5. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer o Requerente a Vossa Excelência: a) O recebimento da presente ação de usucapião extraordinária, com a sua regular tramitação nos moldes do art. 947 e seguintes do Código de Processo Civil; b) A concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º do CPC, diante da necessidade de garantir o amplo acesso à jurisdição, comprometendo-se o Requerente a quitar o valor integral no curso do processo, conforme plano a ser estipulado por este juízo; c) A citação dos confrontantes, conforme identificados no memorial descritivo, croqui e documentos técnicos anexos; d) A citação dos titulares de domínio constantes nas matrículas e transcrições localizadas junto aos Registros de Imóveis das comarcas de Guaratuba, São José dos Pinhais e Paranaguá; e) A intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 246, §1º e art. 947, §1º, do CPC, para, querendo, manifestarem-se sobre o pedido; f) Ao final, a procedência do pedido, com a consequente declaração judicial de aquisição da propriedade por usucapião extraordinária do imóvel descrito como Lote 7A da Quadra 147 da Planta Piçarras, com área total de 1.988,90m²; g) A expedição de mandado de registro ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para abertura da matrícula em nome do Requerente, nos termos da sentença transitada em julgado; h) A condenação de eventual parte que apresente resistência ao pedido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; i) A intimação do Ministério Público, se for o caso, para que atue na forma do art. 178, II do CPC. Dá-se a causa o valor de R $ 200.000,00 (duzentos mil reais) Termos em que p. deferimento Guaratuba, 12 de agosto de 2025 LUIZ TOMMASO MARCHESE FURLAN OAB/PR 83.439.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 19 de fevereiro de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Giovanna de Sá Rechia, da Vara Cível de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0003241-22.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, e réu(s) ELIEL DOS SANTOS ALBINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, portador(a) do CNPJ 30.366.204/0001-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para dar prosseguimento ao feito no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, BRUNO DIAS RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guaratuba, 19 de fevereiro de 2026.

Giovanna de Sá Rechia

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LETÍCIA CANDEIAS APARECIDO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Scala Marchini, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001768-87.2025.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima LETÍCIA CANDEIAS APARECIDO (RG: 163728117 SSP/PR e CPF/CNPJ: 160.728.019-19)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 21, §2º, LCP (FATO 01) e artigo 24-A da Lei n.º 11.340/2006 (FATO 02), (CP, art. 70),ambos em concurso formal em concurso material (CP, art. 69) com o artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003 (FATO 03), na ,forma da Lei n.º 11.340/2006 na data de 31/12/2025, a pena definitiva de 5 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO, 2 MESES E 3 DIAS DE PRISÃO SIMPLESE 60 DIAS-MULTA , regime fechado, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).]
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 24 de fevereiro de 2026.
Ernani Scala Marchini
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO HENRIQUE CORDEIRO DINAS
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.O(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Scala Marchini, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006606-44.2023.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO HENRIQUE CORDEIRO DINAS, e vítima KELLY CELESTINA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DIEGO HENRIQUE CORDEIRO DINAS, portador(a) do RG 125276288 SSP/PR e CPF 083.058.229-07, nascido(a) em 04/07/1990, natural de IBIPORÃ, filho(a) de LUCINÉIA DE SOUZA e ADMILSON CORDEIRO DINAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 10 dias na data de 11.02.2026, no regime semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ibiporã, 03 de março de 2026.**
Ernani Scala Marchini
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL EDUARDO RODRIGUES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Andrei Jose de Campos, da Vara Criminal de Iporã,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000653-24.2022.8.16.0094, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL EDUARDO RODRIGUES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL EDUARDO RODRIGUES, portador(a) do RG 161628972 SSP/PR e CPF 427.843.338-76, nascido(a) em 06/08/1992, natural de CATANDUVA/SP, filho(a) de SILVIA HELENA SOARES e EDSON ROBERTO RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tadeu Galvão Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Iporã, 24 de fevereiro de 2026.
Andrei Jose de Campos
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): IVO SILVA MELO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Andrei Jose de Campos, da Vara Criminal de Iporã,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001878-79.2022.8.16.0094, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVO SILVA MELO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IVO SILVA MELO, portador(a) do RG 163402645 SSP/PR e CPF 902.776.431-04, nascido(a) em 22/09/1981, natural de BRASILIA/DF, filho(a) de ESTER PIMENTA DA SILVA e RAIMUNDO ALVES DE MELO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia / boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação,

salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Enilson Olmo da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei. Iporã, 03 de março de 2026.
Andrei Jose de Campos
Juiz de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): KENEDY DAVI FERREIRA PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0000361-65.2024.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) KENEDY DAVI FERREIRA, e vítima C.F. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KENEDY DAVI FERREIRA, portador(a) do RG 15*****14 SSP/PR e CPF 102.***.***-38, nascido(a) em 11/04/2005, natural de COLOMBO, filho(a) de ELIZETE APARECIDA FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 4 anos na data de 14/11/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado EDY DAVI FERREIRA, como incurso nas sanções do art. 157, §1º, Código Penal. 3.1.1. - 1ª Fase - (art. 59 do Código Penal) - Das circunstâncias judiciais Impõe-se a análise das circunstâncias judiciais contidas no art. 59 do Código Penal, observado o preceito do inc. II do mesmo art., que determina a observância dos limites legais, a saber: a) Culpabilidade: cuida esta circunstância judicial do grau de reprovabilidade da conduta da agente, ou censurabilidade do delito cometido. No caso em apreço, a culpabilidade é normal à espécie, razão pela qual não deve ser valorada negativamente. b) Antecedentes: trata-se de acusado sem antecedentes criminais, conforme informações processuais extraídas do sistema Oráculo - mov. 107.1. c) Conduta social: não há nos autos elementos suficientes para avaliar a vida do acusado em seu ambiente familiar e social, razão pela qual a circunstância não pode ser valorada negativamente. d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos que permitam avaliar a personalidade do réu, razão pela qual também não se pode valorá-la negativamente. e) Motivos do crime: são aqueles inerentes ao tipo. f) Circunstâncias do crime: as circunstâncias em que o crime foi praticado não excedem o que se espera em condições normais. g) Consequências do crime: são aquelas que se devem ordinariamente esperar do crime em questão. h) Comportamento da vítima: a vítima em nada contribuiu para a prática do delito, motivo pelo qual tal circunstância não pode ser valorada em benefício do réu. Assim, não havendo circunstância judicial desfavorável, FIXO a pena-base em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. ... FIXO o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena restritiva de liberdade. ... CONDENO o réu KENEDY DAVI FERREIRA no pagamento do valor de R$ 100,00 (cem reais), para a vítima C.F. a título de valor mínimo de indenização por dano material. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 04 de março de 2026. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002931-92.2022.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO, portador(a) do RG 157021575 SSP/PR e CPF 084.603.379-87, nascido(a) em 11/10/2001, natural de CURITIBA, filho(a) de GIZELE DIAS NUNES DE ARAUJO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 26 dias na data de 12/12/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO, como incurso nas sanções do art. 147, caput, c/c art. 61, inc. II, alínea "f", do Código Penal, sob a égide da Lei n° 11.340/06. 3.1.1 - 1ª Fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Impõe-se a análise das circunstâncias judiciais contidas no artigo 59 do Código Penal, observado o preceito do inciso II do mesmo artigo, que determina a observância dos limites legais, a saber: a) Culpabilidade:cuida esta circunstância judicial do grau de reprovabilidade da conduta do agente, ou censurabilidade do delito cometido. No caso em apreço, a culpabilidade é natural à espécie, razão pela qual a circunstância não deve ser valorada negativamente. b) Antecedentes:trata-se de acusado sem antecedentes criminais (mov. 210.1). c) Conduta Social: não há nos autos elementos suficientes para avaliar a vida do acusado em seu ambiente familiar e social, razão pela qual a circunstância não pode ser valorada negativamente. d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos que permitam avaliar a personalidade do réu, razão pela qual também não se pode valorá-la negativamente. e) Motivos do crime: os motivos do crime são aqueles inerentes ao tipo f) Circunstâncias do crime: as circunstâncias em que o crime foi praticado excedem o que se espera em condições normais, considerando que o acusado ameaçou a vítima na posse de uma faca de cozinha, além de estar visivelmente embriagado. g) Consequências do crime: são aquelas que se devem ordinariamente esperar do crime em questão. h) Comportamento da vítima: não há prova nos autos de que a vítima tenha contribuído para a prática do delito, motivo pelo qual a circunstância não pode ser valorada em favor do réu. Assim, diante de uma circunstância judicial desfavorável, FIXO a pena-base em 01 (UM) MÊS E 18 (DEZOITO) DIAS DE DETENÇÃO. 3.1.2 - 2ª Fase - Das circunstâncias legais - agravantes e atenuantes (art. 61 a 65, do Código Penal) Não incidem circunstâncias atenuantes. Por outro lado, conforme demonstrado na fundamentação, o réu praticou a infração penal contra sua companheira, razão pela qual, incide a agravante prevista na alínea "f" (com violência contra a mulher, na forma de lei específica), no art. 61, inc. II, do Código Penal. Assim, AGRAVO a pena-base, que resta provisória, em 01 (UM) MÊS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE DETENÇÃO. 3.1.3 - 3ª Fase - Das causas de aumento e de diminuição da pena Não vislumbro a incidência de qualquer de aumento ou de diminuição de pena, genérica ou específica, no presente feito. Assim, TORNO definitiva a pena de em 01 (UM) MÊS E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE DETENÇÃO. ... estabeleço o REGIME ABERTO para o início do cumprimento da pena restrita de liberdade. ... CONDENO o réu BRUNO HENRQUE DE ARAUJO, no pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) à vítima L.C., a título de valor mínimo de indenização por danos morais. ...CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 04 de março de 2026. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): DAVI SILVA
PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000448-44.2026.8.16.0097, em que é(são) autor(es) A K, réu(s) DAVI SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DAVI SILVA, portador(a) do RG 139800524 SSP/PR e CPF 081.719.279-47, nascido(a) em 06/03/1986, natural de LONDRINA, filho(a) de ELZA DO SOCORRO SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Assim, determino com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, determino que DAVI SILVA, não se aproxime da ofendida e seus familiares, até o limite de 500 (quinhentos) metros, seja em sua residência, via pública ou locais de trabalho. Fica determinado ainda como proibição de se aproximar da ofendida e seus familiares, manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Aplico a medida do art. 22, VI, da Lei n. 11.340/06 (VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação). O requerido deve ser expressamente esclarecido, pelo Sr. Oficial de Justiça, acerca da medida do art. 22, VI, da Lei n. 11.340/06, para que compareça no CREAS de Ivaiporã, no prazo de 5 (cinco) dias, para sua inserção em Grupos Reflexivos e Amor Exigente, e posterior participação em não menos de 5 (cinco) encontros em cada programa. Cientifique-se o requerido de que o não cumprimento de qualquer das condições poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos dos artigos 282, §4º e 312, parágrafo único, ambos CPP."; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHIMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ivaiporã, 23 de fevereiro de 2026.
Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO DANIEL DE PARVAS
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000773-12.2021.8.16.0156, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCIO DANIEL DE PARVAS, e vítima HUGO GILMAR DO PRADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCIO DANIEL DE PARVAS, portador(a) do RG 92096335 SSP/PR e CPF 008.949.539-07, nascido(a) em 25/08/1984, natural de IVAIPORA/PR, filho(a) de SUENI APARECIDA GOMES DANIEL DE PARVAS e SALVADOR MATIAS DE PARVAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido de forma imprópria nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II (fato 01), do artigo 171, caput (fato 02), do artigo 155, caput (fato 03), e do artigo 329, caput (fato 04), todos do Código Penal nadata de 04/12/2024, sendo aplicada ao acusado MEDIDA DE SEGURANÇA e DETERMINADO que ele seja submetido a tratamento médico em regime de internação hospitalar de custódia e tratamento psiquiátrico, POR TRÊS ANOS, até a sua efetiva recuperação, a qual deverá ser comunicada ao Juízo e comprovada por perícia oficial para, depois de ouvido o Ministério Público, determinar-se o encerramento do presente procedimento, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 26, caput do Código Penal e artigos 386, inciso VI, 397 e 574, inciso II, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado MARCIO DANIEL DE PARVAS, da acusação de prática dos delitos previstos no artigo 155, §4º, inciso II (fato 01), do artigo 171, caput (fato 02), do artigo 155, caput (fato 03), e do artigo 329, caput (fato 04), todos do Código Penal, em virtude da reconhecida inimputabilidade.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduarda Follmann Goedert, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ivaiporã, 24 de fevereiro de 2026.
Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO BANHETE CAMACHO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0001124-26.2025.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO BANHETE CAMACHO, e vítima S P DE G M, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TIAGO BANHETE CAMACHO, portador(a) do RG 137844281 SSP /PR e CPF 419.383.128-05, nascido(a) em 14/12/1991, natural de IVAIPORA/PR, filho(a) de NADIR BANHETE CAMACHO e NATALINO COSTA CAMACHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHIMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ivaiporã, 11 de fevereiro de 2026.
Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

DESTINATÁRIO(A)(S): DÉBORA CAROLINA DA ROCHA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Jade Seffair Ferreira, da Vara Criminal de Jaguapitã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000617-93.2024.8.16.0099, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS ZMIEVSKI DOS SANTOS, e vítima D.C.D.R., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) DÉBORA CAROLINA DA ROCHA (RG: 129642343**

SSP/PR e CPF/CNPJ: 125.923.009-02), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual **condenou** o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 129, §13º, do Código Penal, na forma dos artigos 5º e 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, na data de 13/05/2025, à pena de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, bem como ao pagamento de indenização à vítima na quantia de R$2.000,00 (dois mil reais) pelo dano moral a ela causado, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do fato criminoso e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Erick Douglas Balsan Ribeiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Jaguapitã, 09 de janeiro de 2026.

Jade Seffair Ferreira

Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: LON-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 50 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0021245-33.2025.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, MARIA DE APARECIDA DE JESUS SANTOS , JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, PAULO CESAR DOS SANTOS, e réu(s) JOSÉ FELIX DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOSÉ FELIX DOS SANTOS, portador(a) do RG 12057857 SSP/PR e CPF 301.459.299-49**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a)*não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) PAULO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 730.440.919-34 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, acolho a pretensão inicial para nomear Paulo Cesar dos Santos curador do requerido José Félix dos Santos, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015. Intime-se o curador nomeado para prestar o respectivo compromisso, na forma do artigo 759 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil. Fica o curador nomeado dispensado de garantir a gestão e prestar contas, em razão de sua idoneidade e relação de parentesco. ".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.**Londrina, 02 de fevereiro de 2026.**

MONICA TONASSE RODRIGUES
Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOTACIR MANOEL DOS SANTOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0053158-38.2022.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida por **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇAO - CMTU - LD** em face de **JOTACIR MANOEL DOS SANTOS** que tramitam neste juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Comarca da Região Metropolitana de Londrina -PR, para que, nos termos da ação proposta, e em conformidade com determinação proferida nos autos (ev.273.1) a saber: "Inobstante, por tratar-se de matéria de ordem pública, determino que o executado Jotacir Manoel dos Santos seja intimado da penhora de seq. 268.2, por edital, nos termos do artigo 513, § 2º, IV, do CPC. Conste do edital que a parte executada terá os prazos de 05 (cinco) dias para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §§2º e 3º do CPC). Fixo o prazo do edital em 30 dias. E, estando o requerido **JOTACIR MANOEL DOS SANTOS, CPF nº 953.813.339-00**, em lugar incerto expediu-se o presente, que **INTIMA-O** para ciência da decisão supracitada e manifestação, no prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 4 de março de 2026. Eu, _____ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

Gabriela Luciano Borri Aranda
Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANTONIO CASEMIRO BELINATI - (CNPF/MF SOB Nº 115.975.509-49); EDUARDO DIAS PEREIRA DA SILVA - (CNPF/MF SOB Nº 524.642.458-87) e KAKUNEN KYOSEN - (CNPF/MF SOB Nº003.624.179-20).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **26 de março de 2026, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação)**. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **26 de março de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site

www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0016262-89.2005.8.16.0014 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -** (CNPJ/MF SOB Nº 78.206.307/0001-30) e executados **ANTONIO CASEMIRO BELINATI - (**CNPF/MF SOB Nº 115.975.509-49**); EDUARDO DIAS PEREIRA DA SILVA - (**CNPF/MF SOB Nº 524.642.458-87**) e KAKUNEN KYOSEN -** (CNPF/MF SOB Nº003.624.179-20).
BEM(NS): "01 (um) Veículo marca/modelo I/FORD ESCORT GLX 16VF, placa ALD-2318, cor verde, a gasolina, chassi 8AFZZZEFFTJ071979, ano de fabricação e modelo 1996/1997, renavam 0066.916570-0, veículo acidentado".
OBSERVAÇÃO: A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ COMO SUCATA.
Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/outros, baixas pertinentes junto ao órgão competente, será por conta do arrematante. Despesas de remoção e transporte ficarão por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigos 903 e 908, parágrafo 1º ambos do Código de Processo Civil - CPC e Artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN*).
VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 1612.1, datado de 05 de setembro de 2024.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Kakunen Kyosen, podendo ser encontrado na Rua Raul José de Souza, nº 160 - Chácara São Miguel - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-060, como fiel depositário, até ulterior deliberação, por este juízo. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **ANTONIO CASEMIRO BELINATI - (**CNPF/MF SOB Nº 115.975.509-49**); EDUARDO DIAS PEREIRA DA SILVA - (**CNPF/MF SOB Nº 524.642.458-87**) e KAKUNEN KYOSEN -** (CNPF/MF SOB Nº003.624.179-20), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária e coproprietário(s) do Imóvel(is), promissária compradora na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Pr, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (12/02/2026). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA
Magistrado

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br Processo: 0071595-93.2023.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Custas Valor da Causa: R$982,12 Exequente(s): C. d. 1. V. F. d. L, Avenida Duque de Caxias, 689, 689 - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015- 902 Executado(s): E. F. (RG: 44482843 SSP/PR e CPF: 234.540.409-49) Rua Patrícia Cruciol Avanço, 54 - Jardim Ilha do Mel - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-490 Terceiro(s): A. M. L. F. (RG: 17211609 SSP/PR e CPF/CNPJ: 366.600.439-34) Rua Nicolau d'Andrea, 334 - Conjunto Habitacional Mister Thomas - LONDRINA /PR - CEP: 86.031-520 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora Fabiana Matie Sato, MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo tramitam os autos supra mencionados, e, como não foi possível intimar/citar pessoalmente o Requerido EMILIO FERREIRA , brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-O do bloqueio realizado em sua conta bancária, correspondente ao montante de R$ 1.021,29 (hum mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos), para, querendo, apresentar impugnação, através de advogado, no prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 03/março/2026. Eu Escrivã que o digitei e subscrevi. Londrina, datado e assinado digitalmente Fabiana Matie Sato Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 0030666-47.2025.8.16.0014**, proposta por **SABRINE YASMIN FERREIRA MELO,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº 065.666.379-07 e RG 110068883 SESP/PR, em face de **TEREZINHA BATISTA FERREIRA,** brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF/MF nº. 822.595.779-20 , no qual, a sentença proferida por este Juízo em data de 07 de Julho de 2025, decretou-se a substituição de curadora *APARECIDA MARIA FERREIRA*

DE OLIVEIRA, pela autora **SABRINE YASMIM FERREIRA** para que exerça as funções de curadora da interditada ***TEREZINHA BATISTA FERREIRA***, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2026. **Eu, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**
(assinado digitalmente)
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. LEONARDO DELFINO CESAR, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n.º 118, em que é requerente NILZA DE OLIVEIRA CAMARA e VALTER ANTONIO CAMARA, sendo declarada por sentença a Curatela de LUKAS GABRIEL CAMARA, brasileiro, Solteiro(a), nascido em 07/07/2007, natural de São Paulo/SP, filho de Valter Antonio Camara e Nilza de Oliveira Camara, residente e domiciliado no município e Comarca de Cambé, portador de Transtorno de Espectro Autista CID 10 nº F84, sendo-lhe nomeados CURADORES os Srs. NILZA DE OLIVEIRA CAMARA e VALTER ANTONIO CAMARA, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a) para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial,por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Londrina, em 07/11/2025.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0039685-48.2023.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
Josimara Vilela Sutil
Prazo: 15 dias
O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **intima** a(s) sentenciada(s) **Josimara Vilela Sutil (RG: 85264788 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.380.679-27)** , para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, 1575, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **efetuar(em) o pagamento das custas processuais a que foi(ram) condenado(s)**, conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. **INTIMAR** a(o) ré(u) que os referidos valores podem ser parcelados, mediante solicitação, bem como, em caso de declaração de ausência de condições financeiras para o pagamento, deverá apresentar documento comprobatório em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 13 de fevereiro de 2026. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

Autos nº. 0043159-27.2023.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ITAMIRES RAIANE DA LUZ
Prazo: 15 dias
O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **intima** o(s) sentenciado(s) **ITAMIRES RAIANE DA LUZ (RG: 147740000 SSP/PR e CPF/CNPJ: 127.701.849-97)** , para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, 1575, **no prazo de 10 (dez) dias**, a fim de **efetuar(em) o pagamento das custas processuais a que foi(ram) condenado(s)**, conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. **INFORMAR** a(o) ré(u) que os referidos valores podem ser parcelados, mediante solicitação, bem como, em caso de declaração de ausência de condições financeiras para o pagamento, deverá apresentar documentos comprobatórios em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 18 de fevereiro de 2026. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUSSARA MIRANDA LAPA Autos nº 0008041-84.2023.8.16.0112 - Prazo de 30 dias O Juiz Substituto Dr. Heitor Nishizawa de Souza, da Vara de Família e Sucessões de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento Provisório de Decisão, assunto Expropriação de Bens, sob nº 0008041- 84.2023.8.16.0112, em que é(são) autor(es) V. P. P. e M. F. P. e réu(s) JUSSARA MIRANDA LAPA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido JUSSARA MIRANDA LAPA, nascido(a) em 08/04/1981. Desta forma, procede-se, por meio deste edital, à sua CITAÇÃO para,que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos aplicados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do CPC. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo acima indicado, que se inicia com a publicação do presente edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO:

O processo tramita exclusivamente pelo Sistema Projudi, acessível pelo endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Marechal Cândido Rondon, 03 de março de 2026. Eu, GUILHERME LIPORACI CRUZ, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Heitor Nishizawa de Souza Juiz Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUSSARA MIRANDA LAPA Autos nº 0008038-32.2023.8.16.0112 - Prazo de 30 dias O Juiz Substituto Dr. Heitor Nishizawa de Souza, da Vara de Família e Sucessões de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento Provisório de Decisão, assunto Alimentos, sob nº 0008038- 32.2023.8.16.0112, em que é(são) autor(es) V. P. P. e M. F. P. e réu(s) JUSSARA MIRANDA LAPA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido JUSSARA MIRANDA LAPA, nascido(a) em 08/04/1981. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, em 03 (três) dias, pagar o valor executado nos presentes autos, que inclui as parcelas vincendas no curso desse processo, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento; provar que o fez e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada prisão civil em regime fechado. Advirta-se que o cumprimento da pena de prisão não eximirá o Executado do pagamento da dívida. Na hipótese de pagamento para elidir a prisão, o Executado deverá pagar o total do débito alimentar, incluídas as parcelas vencidas no curso do processo (Súmula 309 do STJ e art. 528, §7º do CPC/2015). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo acima indicado, que tem início com a publicação do presente edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo Sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Marechal Cândido Rondon, 03 de março de 2026. Eu, GUILHERME LIPORACI CRUZ, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Heitor Nishizawa de Souza Juiz Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUSSARA MIRANDA LAPA Autos nº 0001318-15.2024.8.16.0112 - Prazo de 30 dias O Juiz Substituto Dr. Heitor Nishizawa de Souza, da Vara de Família e Sucessões de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento Provisório de Decisão, assunto Alimentos, sob nº 0001318- 15.2024.8.16.0112, em que é(são) autor(es) E. I. P. e réu(s) JUSSARA MIRANDA LAPA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido(a) JUSSARA MIRANDA LAPA, nascido(a) em 08/04/1981.Desta forma, procede-se, por meio deste edital, à sua CITAÇÃO para, em 03 (três) dias, pagar o valor executado nos presentes autos, que inclui as parcelas vincendas no curso do processo, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento; provar que o fez e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada prisão civil em regime fechado.Advirta-se que o cumprimento da pena de prisão não eximirá o Executado do pagamento da dívida. Na hipótese de pagamento para elidir a prisão, o Executado deverá quitar o total do débito alimentar, incluídas as parcelas vencidas no curso do processo (Súmula 309 do STJ e art. 528, §7º do CPC /2015). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo acima indicado, que tem início com a publicação do presente edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo Sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.Marechal Cândido Rondon, 03 de março de 2026. Eu, GUILHERME LIPORACI CRUZ, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Heitor Nishizawa de Souza Juiz Substituto

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE Gilberto Olkowski Autos nº 0003470-02.2025.8.16.0112 - Prazo de 20 dias O Juiz Substituto Dr. Heitor Nishizawa de Souza da Vara de Família e Sucessões de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo tramitam os autos de Inventário assunto Inventário e Partilha sob nº 0003470-02.2025.8.16.0112, em que é (são) autor(es) GILMAR OLKOWSKI, e réu(s) ESTANISLAU OLKOWSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente o Terceiro Gilberto Olkowski, nascido(a) em 02/01/1994. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para os termos do inventário e partilha, (art. 626, §1º e 4º do Código de Processo Civil), para tomar conhecimento do presente processo, indicar se aceita o encargo de inventariante e, em caso positivo, apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 626 do Código de Processo Civil, ciente da existência dos seguintes bens a partilhar: Imóvel de Matrícula nº 49.491 - Lote Rural nº 31-D (parte sudeste), Fazenda Britânia, Entre Rios do Oeste/PR, com área de 84.089 m²; Parte ideal de 111.337,49 m² do Imóvel de Matrícula nº 8.226, sendo este o Lote Rural nº 37, 39º Perímetro da Fazenda Britânia, Marechal Cândido Rondon/PR, correspondente a 29,69 hectares e Bens móveis diversos e construções não averbadas, conforme fotos e documentos a serem juntados. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo acima indicado, que tem início com a publicação do presente edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo Sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi. Marechal Cândido Rondon, 03 de março de 2026. Eu, GUILHERME LIPORACI CRUZ, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Heitor Nishizawa de Souza Juiz Substituto

---

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= **EDITAL DE CITAÇÃO DE** =
ALBERTO SILVA SANTOS (CPF 018.993.129-94)
Prazo de 30 (trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob **nº0025846-54.2017.8.16.0017** de AÇÃO MONITÓRIA movida por ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (CNPJ 76.659.820/0001-51), contra ALBERTO SILVA SANTOS (CPF 018.993.129-94), assim fica(m) **CITADO(S)** o(s) requerido(s): **ALBERTO SILVA SANTOS (CPF 018.993.129-94),** atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o ingresso da presente, bem como dos termos da petição inicial, despacho adiante transcritos; para querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, sendo presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 344 do CPC). FICANDO O(S) (AS) MESMO(S) (AS) CIENTE(S) DE QUE NÃO SENDO MANIFESTADA A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL**: "A Autora é credora do requerido na importância de **R$ 75.604,89**, (Set/2017), originário do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes. Ocorre que o requerido utilizou os serviços e não cumpriu sua obrigação de pagamento das mensalidades. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume.". **DESPACHO: "I** - Acolho a emenda inicial (ev. 21.1), considerando que o réu ainda não foi citado (art. 329, inciso I, do CPC). Retifique-se o valor da causa. Cite-se, para cumprimento da obrigação e/ou apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento monitório em executivo. **II** - Conste-se no instrumento de citação que, cumprida a obrigação no prazo de legal, ficará a parte requerida dispensada do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC), devendo arcar com os honorários advocatícios na proporção de 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). **III** - Advirta a parte devedora de que, no mesmo prazo dos embargos, caso reconheça o crédito da parte autora, poderá efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, lhe sendo permitido pagar o saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros de 1% ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c art. 916). **IV** - Fica advertida a parte embargante que, caso a pretensão de embargos esteja fundada em excesso de cobrança, deverá apontar expressamente o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de rejeição liminar dos embargos, caso este seja seu único fundamento, ou não conhecimento da matéria. **V** - Opostos embargos monitórios pela parte requerida, intime-se a requerente para resposta no prazo de 15 dias. **VI** - Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem se tem interesse na composição da lide, devendo, no mesmo prazo, declinar eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento e preclusão. Diligências necessárias. ***Maringá, datado e assinado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara dos Santos Juíza de Direito Substituta***". Nada mais. Maringá, 03 de Março de 2026. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
Assinado Digitalmente
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
WELLINGTON APARECIDO DE ARAUJO MACHADO
(CPF 069.496.489-10)
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **0015748-05.2020.8.16.0017** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por TAINARA BONIOGLI DOS SANTOS (CPF 121.608.159-00), contra WELLINGTON APARECIDO DE ARAUJO MACHADO (CPF 069.496.489-10), assim, pelo presente fica **INTIMADO** o executado: **WELLINGTON APARECIDO DE ARAUJO MACHADO (CPF 069.496.489-10)**, com endereço desconhecido, para que proceda o cumprimento da sentença, efetuando pagamento da integralidade do débito atualizado no valor de R$ 47.990,82 (quarenta e sete mil novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), atualizados até maio/2025, acrescido de custas processuais, não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exequendo (art. 523, §1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§ 2º). Caso tenha interesse, deverá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, contados do fim do prazo para pagamento voluntário do débito, independente de nova intimação (artigo 525). **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. **Autos 0015748-05.2020.8.16.0017** TAINARA BONIOGLI DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos em epigrafe que move em face de WELLINGTON APARECIDO DE ARAUJO MACHADO, também qualificado, vem, por intermédio de sua procuradora, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, em atendimento ao transito em julgado e retorno dos autos do tribunal expor e ao final requerer o que segue: Os autores apresentam cálculos conforme determinado pelo Tribunal, importando a condenação no montante de R$ 47.990,82 (quarenta e sete mil novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos). Ante o exposto requer a intimação da parte requerida para pagamento espontâneo da condenação sob pena da multa prevista no 523 do CPC, requerendo desde já a penhora SISBACEN - Teimosinha. Termos em que, Pede deferimento. Maringá, 10 de junho de 2025. Eliana Javorski OAB/PR 47.630.". **DESPACHO: "I** - Retifique-se a autuação para Cumprimento de Sentença. **II** - Intime-se a parte devedora, por meio de seu advogado constituído (artigo 513, §2º, I), para pagamento da integralidade do débito atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (artigo 523, §1º, do CPC). **III** - Fique ciente a parte devedora de que, caso tenha interesse, deverá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, contados do fim do prazo para pagamento voluntário do débito, independente de nova intimação (artigo 525). **IV** - Não havendo pagamento no prazo legal: a) proceda-se o bloqueio de valores por meio do sistema Sisbajud, considerando-se o valor atualizado total da condenação acrescido da multa e dos honorários da fase de cumprimento de sentença, sendo que, **na hipótese de serem bloqueados valores ínfimos estes deverão ser imediatamente desbloqueados**; b) efetivado o bloqueio acima, antes de proceder a transferência dos valores à conta judicial, intime-se a parte executada, pessoalmente ou por meio de seu advogado constituído, para apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 dias, nos termos do §11 do artigo 525 do CPC, ou alegue quaisquer questões previstas no §3º do artigo 854, no prazo de 5 dias; c) apresentada qualquer dos incidentes acima, intime-se a parte credora para manifestação, no mesmo prazo; d) não apresentada impugnação pela parte devedora, converta-se a indisponibilidade em penhora, promovendo-se a transferência do valor para conta judicial vinculada aos presentes autos, para posterior expedição de alvará em favor da parte credora; **V** - Infrutífera a diligência, intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Intimem-se. **Maringá, datado e assinado digitalmente.** ***Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta***". Nada mais. Maringá, 07 de julho de 2025. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
Assinado Digitalmente
Mariana Pereira Alcantara Magoga
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a **CITAÇÃO POR EDITAL** do(a) requerido(a) JUCELINO LUIZ (CPF/CNPJ: 925.809.201-53) para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de **REVELIA** ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015) nos autos de nº 029169-23.2024.8.16.0017. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "A parte requerente, ODILA CONCEIÇÃO DA CRUZ LUIZ (CPF/CNPJ: 734.641.479-91) e a parte requerida JUCELINO LUIZ (CPF/CNPJ: 925.809.201-53), contraíram matrimônio no 19 de julho de 1969, sob regime de comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento juntada nos autos. Dessa união não adveio o nascimento de 3 filhos, Paulo Roberto Luiz e Marcos Aparecido Cruz Luiz, ambos falecidos, e Neusa Conceição da Cruz Luiz, civilmente capaz. Importante ressaltar que as partes não possuem bens em comum. Entretanto, em agosto de 1975 o requerido abandonou o lar e a parte autora desconhece seu paradeiro, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação. Considerando que se tornou impossível a vida em comum, e que as partes estão separadas "de fato", sem qualquer chance de reconciliação, a parte requerente, amparada pelo art. 226, § 6º da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes, manifesta a intenção de se divorciar da parte requerida, Vale ressaltar que a parte autora deseja usar seu nome de solteiro, qual seja: ODILA CONCEIÇÃO DA CRUZ". Requer seja DECRETADO O DIVÓRCIO, nos termos postulados na peça inicial, e, uma vez decretado, seja determinado ao Cartório de Registro Civil competente que proceda aos registros e às averbações devidas e de forma gratuita, conforme previsão do art. 98, §1º, IX, do CPC/2015; 6) A intimação pessoal da parte assistida pela Defensoria Pública, quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada, seja da natureza que for, nos termos do art. 186, §2°, CPC, especialmente para a audiência de conciliação e mediação. 7) seja a parte requerida condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem revertidos ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011. 8) O cadastramento dos defensores públicos atuantes perante a vara para a qual for distribuída a presente ação, a fim de que as intimações sejam feitas em seus nomes. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito permitidos, requerendo, desde já, a juntada da documentação em anexo Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído e/ou de obtenção de senha de acesso junto à secretaria do Juízo. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 03 de março de 2026, eu, SUELI BARBOSA RUFINO MICHELAN Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 115/2023).

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS
A DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, sob nº 0024515-95.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) Orlando da Silva, e réu(s) **JOÃO JOSÉ DA SILVA.(CPF/CNPJ: Não Cadastrado)** RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, Em face de JOÃO JOSÉ DA SILVA, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, nos seguintes termos, assim requerendo: I - Que julgue procedente a presente ação, sendo declarada a ausência do Sr. João José da Silva, pelos motivos supra dispostos; II - Que seja feita pesquisa completa para o conhecimento dos bens do Sr. João José da Silva; III - Arrecadação dos bens e a nomeação do PETICIONÁRIO, como CURADOR para a administração destes, definindo os poderes e atribuições do curador na forma do art. 24 do CC. IV - Que seja julgado procedente o pedido, sendo declarada à ausência do Sr. João José da Silva, para que produza todos os efeitos jurídicos. V - A publicação de editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, chamando o ausente a entrar na posse de seus bens administrados pelo curador; VI - Provar o alegado mediante prova documental, testemunhal e demais meios de prova no Direito admitidas, nos termos do art. 369 do Código de Processo Civil, informando desde logo a situação dos bens conhecido Dá-se a causa o valor de R$ 1.100,00 (um mil reais), para fins legais e de alçada. Nestes termos, pede e espera deferimento." Defesa Angela Regina Ferreira Aparício - OAB-PR nº 21.700. Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído e/ou de obtenção de senha de acesso junto à secretaria do Juízo. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem

ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 03 de março de 2026, eu, SUELI BARBOSA RUFINO MICHELAN, Técnica Judiciária, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 115/2023).

O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a **CITAÇÃO POR EDITAL** do(a) requerido(a) AILTON BRUCE ARAUJO CALDEIRA (RG: 653987 SSP/AP e CPF/CNPJ: 036.007.802-80) para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de **REVELIA** ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015) nos autos nº 0002096-76.2024.8.16.0017. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0002096-76.2024.8.16.0017 de AÇÃO DESCONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO PATERNO FILIAL C.C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE GUARDA UNILATERAL E SUSPENSÃO DE CONVIVÊNCIA em que é requerente E. M. B. S. C. menor impúbere representado por MANUELA MALEAMA SFAIR, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG n° 34.568.325-4, inscrita no CPF sob n° 674.567.822-53, com endereço residencial sob sigilo, com endereço eletrônico manuleama@gmail.com, telefone (11) 98454-5674, e requerido AILTON BRUCE ARAÚJO CALDEIRAS, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG de nº 653987 SSP/AP, inscrito no CPF de nº 036.007.802-80, demais informações desconhecidas. A autora relata que manteve relacionamento com o requerido entre os anos de 2021 e 2022, do qual adveio o nascimento do menor E. M. B. S. C., em 06 de julho de 2023. Afirma que o requerido apresentou comportamento agressivo e violento, inclusive com ameaças de morte ao infante, o que ensejou a concessão de medidas protetivas de urgência em processo criminal que tramita perante a 5ª Vara Criminal de Maringá/PR. Sustenta que o requerido jamais prestou auxílio material ou emocional ao filho, nem durante a gestação ou após o nascimento, bem como que sua conduta coloca em risco a integridade física e psicológica da criança, razão pela qual a parte requer a desconstituição do vínculo biológico e a retificação do registro civil, com a exclusão do patronímico paterno.Também, requer a guarda unilateral do menor em favor da genitora, com residência fixa materna, bem como a suspensão da convivência paterna, em observância ao princípio do melhor interesse da criança. Requereu, ainda, a concessão de tutela provisória de urgência para imediata concessão da guarda unilateral e suspensão da convivência paterna, até decisão final, o que foi concedido na decisão de mov. 7.1. Ao mov. 30.1, 54.1, 81.1, 99.1 e 115.1 as audiências de conciliação restaram prejudicadas por ausência da parte ré. As tentativas de citação do réu retornaram infrutíferas aos movs. 24.1, 28.1, 43.1, 72.1, 77.1. 79.1, 80.1, a Secretaria do Juízo noticiou que já foram realizadas pelo juízo buscas de endereço em todos os sistemas disponíveis (SIEL, COPEL, SANEPAR, RENAJUD, SISBAJUD, PREVJUD e INFOSEG) e por carta precatória em mov. 112.1, tendo assim sido esgotadas todas as possibilidades de consulta. É o presente edital expedido para Intimação de AILTON BRUCE ARAUJO CALDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA contestar a presente ação, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 334 e seguintes do Código de Processo Civil. Defesa, Defensoria Pública do Estado do Paraná. Nos termos do Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça", razão pela qual o presente edital é expedido de forma reduzida e com abreviação do nome das partes, sendo que o acesso integral aos autos está inteiramente à disposição para as partes através de habilitação nos autos de advogado/defensor devidamente constituído e/ou de obtenção de senha de acesso junto à secretaria do Juízo. Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Maringá, 03 de março de 2026, eu, SUELI BARBOSA R. MICHELAN, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 115/2023).

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) Substituto Cesar Augusto Loyola da Silva , da Vara Cível de Matelândia,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0003875-63.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) Valdeci Bianor Manfro, ROGERIO ODULAR MANFRO, LUIZ CARLOS MANFRO, ALICE VIEIRA SALDEIRA MANFRO, e réu(s) CARMELINDA MARIA MANFRO, *(*, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de CARMELINDA MARIA MANFRO (RG: 33438400 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.401.459-21) residente no(a) Linha Thomazini, 000 Área Rural, - Céu Azul - CÉU AZUL/PR - CEP: 85.840-000**, por sentença publicada em 30/09/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*, podendo praticar autonomamente os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **VALDECI BIANOR MANFRO,** brasileiro, contador, casado, inscrito no Registro Geral/CPF nº 843.297.779-91, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano nº 3518, Apartamento 1302, Centro na cidade de Cascavel - PR, CEP: 85.810.190; **LUIZ CARLOS MANFRO**, brasileiro, marceneiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.343.841-9, inscrito no CPF nº 702.492.299-00, residente e domiciliado a Rua Bento Gonçalves nº 587, Jardim União, na cidade de Cascavel - PR, CEP: 85.803-060 e **ROGÉRIO ODULAR MANFRO,** brasileiro, viúvo, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº 3.343.243-7, inscrito no CPF nº 913.176.149-68, residente e domiciliado a Linha Thomazini, Área Rural, na cidade de Céu Azul - PR, CEP: 85.840-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de CARMELINDA MARIA MANFRO, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por VALDECI BIANOR MANFRO, LUIZ CARLOS MANFRO e ROGÉRIO ODULAR MANFRO"*.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 02 de fevereiro de 2026.**
Cesar Augusto Loyola da Silva
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) Substituto Cesar Augusto Loyola da Silva, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001362-25.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) IZALTINA VENANCIO TORIANI, e réu(s) EVANDRO VENANCIO TORIANI, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de EVANDRO VENANCIO TORIANI (RG: 10149474 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.940.169-16) residente no(a) Rua Jocelino Sales da Silva, 64 - RAMILÂNDIA/PR** , por sentença publicada em 11/09/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*, podendo praticar autonomamente os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **IZALTINA VENACIO TORIANI**, brasileira, casada, desempregada titular da cédula de identidade RG nº 53078826, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.693.039-28, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Jocelino Sales da Silva, nº 64 na cidade de Ramilândia - PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de Evandro Venâncio Toriani, submetendo-o à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por Izaltina Venâncio Toriani"*.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 02 de fevereiro de 2026.**
Cesar Augusto Loyola da Silva
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): J. DE F. DA S.
PRAZO DE 5 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000175-02.2026.8.16.0118, em que é noticiante J.F.S., réu(s) LUIS FERNANDO PEREIRA GOUVEA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente J.F.S., portador(a) do RG 82702890 SSP/PR e CPF 030.567.579-67, nascido(a) em 19/12/1979, natural de ANTONINA/PR, filho(a) de Terezinha Nogueira da Silva e JOSE PEDRO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " DETERMINO que Luís Fernando Pereira Gouvea: i) Abstenha-se de se aproximar da ofendida, devendo guardar distância mínima de 100 (cem) metros dela (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.340 /2006); e ii) Abstenha-se de manter contato com a ofendida, por qualquer meio, inclusive, telefônico, mensagens de celular, e-mail, redes sociais e outros congêneres (art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei n. 11.340/06). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lucas Rodrigues de Souza, Estagiário, conferi e digitei.
Morretes, 21 de fevereiro de 2026.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS FERNANDO PEREIRA GOUVEA
PRAZO DE 5 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000175-02.2026.8.16.0118, em que é(são) autor(es) J.F.S., réu(s) LUIS FERNANDO PEREIRA GOUVEA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIS FERNANDO PEREIRA GOUVEA, portador(a) do RG 43198637 SSP/PR e CPF 680.558.629-15, nascido(a) em 07/01/1967, natural de ANTONINA, filho(a) de AIDIR PEREIRA GOUVEA e ALDERICO GOUVEA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " DETERMINO que Luís Fernando Pereira Gouvea: i) Abstenha-se de se aproximar da ofendida, devendo guardar distância mínima de 100 (cem) metros dela (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.340 /2006); e ii) Abstenha-se de manter contato com a ofendida, por qualquer meio, inclusive, telefônico, mensagens de celular, e-mail, redes sociais e outros congêneres (art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei n. 11.340/06). ; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lucas Rodrigues de Souza, Estagiário, conferi e digitei.
Morretes, 23 de fevereiro de 2026.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MILTON ARAUJO ARMANDO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Família e Sucessões de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem
o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto
Dissolução, sob nº 0004352-40.2025.8.16.0119, em que são autores I.A.A e Z.A.A, e réu MILTON ARAUJO ARMANDO, e que
não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 23925680parte(s) Promovido MILTON ARAUJO ARMANDO
SSP/PR e CPF 330.491.968-66. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para oferecer contestação noCITAÇÃO
, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), seráprazo de 15 (quinze) dias úteis
nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Jobson Eduardo Pasquini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Esperança, 02 de março de 2026.
Sérgio Decker
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: JOÃO HENRIQUE PEREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito Sérgio Decker, da Vara de Família e Sucessões de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0002567-43.2025.8.16.0119, em que são autores B.H.B.P., R.L.B.P., L.M.B.T.P., réu JOÃO HENRIQUE PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido JOÃO HENRIQUE PEREIRA, portador(a) do RG 104999972 SSP/PR e CPF 078.008.569-84, nascido em 03/01/1993, natural de ATALAIA, filho de LUCIMARA APARECIDA BANHO PEREIRA e CLAUDECI ANTONIO PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do

inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, José Luiz Barros Pereira, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.

Nova Esperança, 03 de março de 2026.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: DIEGO NATALINO PEREIRA ALVES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Sérgio Decker, da Vara de Família e Sucessões de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0002333-95.2024.8.16.0119, em que é autor T.G.P.A, réu DIEGO NATALINO PEREIRA ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido DIEGO NATALINO PEREIRA ALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, José Luiz Barros Pereira , Chefe de Secretaria, conferi e digitei.

Nova Esperança, 03 de março de 2026.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria
Por ordem do MM. Juiz

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S):ADELCIO BONETE
PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Kamila Pereira Martins, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000149-22.2022.8.16.0125, em que é(são) autor(es) S. E., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADELCIO BONETE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADELCIO BONETE, portador(a) do RG 85286676 SSP/PR e CPF 008.441.469-35, nascido(a) em 09/11/1980, natural de PALMITAL, f**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da decisão que prorrogou as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Palmital, 04 de março de 2026.
Joana Mortari Paludo Vencato
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALOTINA
VARA CRIMINAL DE PALOTINA - PROJUDI
Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.950-000 - Fone: 44 3259 7700 - E-mail: PLOT-2VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANANIAS DE SOUZA FELIX
PRAZO DE DIAS60 (SESSENTA)

O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004910-98.2019.8.16.0126, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANANIAS DE SOUZA FELIX, e vítima MIRELLI BRAMBATI, ORLANDO MACENA DE LIMA, ROSA TORRES HUNGARO, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) o réu ANANIAS DE SOUZA FELIX, portador(a) do RG 158022524 SSP/PR, nascido(a) em 25/12/1969, natural de CASCAVEL, filho(a) de LAUDIR , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaFRANCISCA DE OLIVEIRA e ARNALDO RAFAEL DE OLIVEIRA sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 244-B -INTIMAÇÃO condenado(a) CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPCAO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 15 dias ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 15 dias na data de sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de condenar o réu ANANIAS DE SOUZA FELIX como incurso nas sanções previstas no art. 180, caput, do Código Penal e no art. 244-B do Estatuto caput da Criança e do Adolescente, em concurso formal de crimes, na forma do art. 70 do CP. Ainda, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, em relação ao 1°reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato Fato da denúncia e , por sentença,declaro extinta a punibilidade de ANANIAS DE SOUZA .FELIX em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Keler Fabiany Denuzi Violada, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Palotina, 08 de janeiro de 2026.
Wesley Porfírio Borel
Juiz de Direito
assinado digitalmente
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicohttps://portal.tjpr.jus.br
./projud

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0006596-43.2024.8.16.0129, tendo como réu KAROLINE ANSELMO
MICALOSKI, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da
sentença, datada de 02/03/2026, nos termos a seguir:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para
CONDENAR a ré KAROLINE ANSELMO MICALOSKI, já qualificada, como incursa nas sanções
do art. 155, caput, do Código Penal.
Sendo assim, fixo a PENA DEFINITIVA do acusado em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, à razão
de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado.
Do regime do cumprimento da pena.
Estabeleço à ré como regime inicial para o cumprimento da pena, o aberto (art. 33, §2º, "c" do CP),
diante do quantum da pena e da inexistência de circunstâncias judicias e legais negativas.
Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade
Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito
(art. 44, § 2.º, do CP), consistente na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser
indicada pelo juízo da execução competente, nos termos do art. 46 do CP, diante da pena aplicada e
da condição econômica do agente (desempregada - seq. 1.14).
Fica INTIMADA também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.
Paranaguá, 03 de março de 2026
Brian Frank
Juiz de Direito

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CAROLINE CRISTINA AMARAL, JOÃO HENRIQUE MALLMANN e SILVIO ANTONIO CASARIN FILHO.

PRAZO DE 20 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Maria de Lourdes Araújo, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001081-29.2021.8.16.0130, em que é(são) autor(es) Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Pioneira - Cresol Pioneira, e réu(s) JOÃO HENRIQUE MALLMANN, J H MALLMANN - HAMBURGUERIA - EIRELI, CAROLINE CRISTINA AMARAL, FABIANE DA ROSA, SILVIO ANTONIO CASARIN FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) CAROLINE CRISTINA AMARAL**, portador(a) do RG 84877026 SSP/PR e CPF 064.296.519-67;**JOÃO HENRIQUE MALLMANN**, portador(a) do RG 106907692 SSP/PR e CPF 063.335.569-04;**SILVIO ANTONIO CASARIN FILHO**, portador(a) do CPF 099.713.719-36. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de **R$ 155.829,32** (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 04 de março de 2026.**
Adroaldo Bellanda
Por ordem da MMª Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): TELHAÇO MARINGÁ IND. E COM. DE TELHAS LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 06.214.354/0003-87).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de JUNHO de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de JUNHO de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0009109-78.2024.8.16.0130** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **CONDOMÍNIO BOUGAINVILLE RESIDENCE & RESORT** - (CNPJ/MF sob nº 31.576.303/0001-80) e executada **TELHAÇO MARINGÁ IND. E COM. DE TELHAS LTDA** - (CNPF/MF SOB Nº 06.214.354/0003-87).
BEM: "Unidade nº 33 (trinta e três) do Condomínio Bougainville Residence & Resort, com área privativa de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados, área de uso comum de 272,94 (duzentos e setenta e dois metros quadrados), cota parte ideal de 632,94 (seiscentos e trinta e dois metros e noventa e quatro decímetros quadrados), correspondente a 0,31421"% (zero vírgula três um quatro dois um por cento), com as divisas e confrontações constantes da **matrícula 24.837 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí-PR**, sem benfeitorias." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 125.1.
ÔNUS:R.12/24.837 - Penhora referente aos presentes autos; R.14/24.837 - Penhora em favor do MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, referente aos autos de nº 0009156-52.2024.8.16.0130, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí; R.15/24.837 - Penhora em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, referente aos autos de nº 5014619-32.2023.4.04.7003/PR, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Maringá-PR, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 153.2. Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os

tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 28 de fevereiro de 2025, conforme Termo de Penhora de evento 64.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 125.1, realizado em data de 05 de agosto de 2025.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da proprietária registral, na pessoa de seu representante legal, INCORPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à Rodovia José Benício de Souza, s/nº, PR 561, KM 01, Zona Rural, CEP 87710-540, na cidade de Paranavaí, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a-) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente; b-) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem ao 1º. Leilão designado neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: TELHAÇO MARINGÁ IND. E COM. DE TELHAS LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 06.214.354/0003-87), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), usufrutuário(s) coproprietários, e terceira interessada e proprietária registral: INCORPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., possuidor(a): do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (04/03/2026). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JAMYLLA EVYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - (CPF/MF sob o nº 052.829.179-39) e JOSUEL DANZIGER TEIXEIRA - (CPF/MF sob o nº 055.549.079-38).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **09 de junho de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de junho de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº **0016339-21.2017.8.16.0130** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** em que é exequente **UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA** - (CNPJ/MF sob o nº 75.517.151/0001-10) e executados **JAMYLLA EVYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA** - (CPF/MF sob o nº 052.829.179-39) e **JOSUEL DANZIGER TEIXEIRA** - (CPF/MF sob o nº 055.549.079-38).
BEM: "Motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, Placa: AZN967, chassi: 9C2KC1680FR588970, que se encontra com 44545 quilômetros rodados, com pneus carecas, vários riscos, amassados e pintura descascada no tanque, banco rasgado, paralamas dianteiro e traseiro quebrado". Tudo conforme avaliação de evento 468.1.
ÔNUS: Alienação Fiduciária, **Apesar de constar a referida alienação, a mesma já se encontra BAIXADA**, conforme evento 483.2, restrição renajud referente aos próprios autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 30 de junho de 2025, conforme Auto de Penhora de evento 468.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 468.1, realizado em data de 30 de junho de 2025.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada JAMYLLA EVYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, como fiel depositário, até ulterior deliberação, podendo ser encontrada no endereço Rua Aline Figueiredo Claro, 646 - Jardim Oásis - PARANAVAÍ/PR.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a-) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente; b-) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem ao 1º. Leilão designado neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: JAMYLLA EVYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - (CPF/MF sob o nº 052.829.179-39) e JOSUEL DANZIGER TEIXEIRA - (CPF/MF sob o nº 055.549.079-38), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Terceiros Interessados. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), usufrutuário(s) coproprietários, e terceira interessada e proprietária, possuidor(a): do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (03/03/2026). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Juíza de Direito

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PINHÃO
Edital de citação e intimação da Requerida MONICA APARECIDA FERREIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.
Edital de citação e intimação da Requerida MONICA APARECIDA FERREIRA, brasileira, filha de Maria Izabel Ferreira, inscrita no CPF 073.169.679-43, atualmente em lugar ignorado; que por este Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão-Pr, se processam os Autos de Guarda nº 0001669-19.2024.8.16.0134, em que são Requerentes Marineusa Bonfanti e Mario Lucio Ferreira, e Requerida MONICA APARECIDA FERREIRA; para que conteste, querendo a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria fática. Advertência: a) O requerido terá o prazo de prazo de 15 (quinze) dias para defender-se de acordo com o artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, conforme estabelece o artigo 344 do mesmo código. Juíza do Feito: Paula Michelle da Silva Araújo - Juíza de Direito. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 04 de março de 2026. Eu, Pâmella Lustosa da Rocha Verzeleti, Técnica Judiciária, que o fiz, digitei e assino.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0005420-57.2023.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	28/07/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• GUILHERME VOJCIECHOWSKI
Réu(s):	• HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO
PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005420-57.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, com RG nº 103934907/PR, nascido aos 5/09/1985, natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA NEIDE DOS SANTOS e SIDNEI ESPANHOLA CARDOSO,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções:

- ART 163: Dano, DANO QUALIFICADO, Detenção: 6 meses a 3 anos
- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses

Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 28 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estágiaria, o digitei e subscrevi.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0003436-38.2023.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Vias de fato
Data da Infração:	24/05/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• J M D M A
Réu(s):	• JOSÉ FLÁVIO BATISTA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOSÉ FLÁVIO BATISTA DA SILVA

PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora **Vivian Hey Wescher**, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0003436-38.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSÉ FLÁVIO BATISTA DA SILVA, brasileiro, com RG nº 2864505/PR, nascido aos 29/04/1982, natural de JOÃO PESSOA, filho de TEREZINHA BATISTA DA SILVA e FRANCINALDO DA SILVA SANTOS,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções:

- ART 21: Vias de fato, VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/ c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06

Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 28 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estágiaria, o digitei e subscrevi.
Vivian Hey Wescher
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0009504-04.2023.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Violência Psicológica contra a Mulher
Data da Infração:	25/11/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• L. B. D.
Réu(s):	• ANTONIO CELSO DE SOUZA DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ANTONIO CELSO DE SOUZA DIAS
PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora **Vivian Hey Wescher**, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0009504-04.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ANTONIO CELSO DE SOUZA DIAS, brasileiro, com RG nº 20867434/PR, nascido aos 28/07/1960, natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA JULIANA DE SOUZA DIAS e ANTONIO FERREIRA DIAS,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções:

- ART 147-B: Causar dano emocional à mulher, Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação., Reclusão: 6 meses a 2 anos E Multa

Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 28 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estágiaria o digitei e subscrevi.
Vivian Hey Wescher
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0000192-67.2024.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	21/05/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• PAMELA DOS SANTOS DA SILVA
Réu(s):	• WESLEY VINCENTI DE PAULA

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: WESLEY VINCENTI DE PAULA
PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora **Vivian Hey Wescher**, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000192-67.2024.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **WESLEY VINCENTI DE PAULA, brasileiro, com RG nº 159240665/PR, nascido aos 5/09/1997, natural de CURITIBA/PR, filho de MARINALVA ALVES DOS SANTOS e ANTONIO FRANCISCO DE PAULA,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções: ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, (artigo 155, §§ 1° e 4º, inciso I, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso IV, da Lei n.º 11.340/06. e ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses (Art. 147 do Código Penal).
Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 18 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estagiária, o digitei e subscrevi.
Vivian Hey Wescher
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0004174-89.2024.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Estupro de vulnerável
Data da Infração:	09/05/2024
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• A. J. F. C.
Réu(s):	• RODRIGO MASSARUTT DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: RODRIGO MASSARUTT DA SILVA
PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004174-89.2024.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RODRIGO MASSARUTT DA SILVA, brasileiro, com RG nº 78407387/PR, nascido aos 21/03/1982, natural de MAMBORÊ, filho de SIRLEI DE JESUS MASSARUTT DA SILVA e MAURICIO MARQUES DA SILVA,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções: ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, artigo 217-A, c/c artigo 226, inciso II, por diversas vezes, na forma do artigo 71, caput, todos do Código Penal.
Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 18 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estagiária, o digitei e subscrevi.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0008010-41.2022.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Estupro
Data da Infração:	21/12/2022
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• M. D. F. G. D. S. R.
Réu(s):	• JOSE NILSON DA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOSE NILSON DA ROCHA
PRAZO DE15 DIAS
A Doutora **Vivian Hey Wescher**, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0008010-41.2022.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSE NILSON DA ROCHA, brasileiro, com RG nº 80665377/PR, nascido aos 15/09/1973, natural de CAMPO MOURAO/PR, filho de MARIA DA SILVA ROCHA e JOSE VENTURA DA ROCHA,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções: ART 213: Estupro, ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos (artigo 213 do Código Penal)
Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 18 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estagiária , o digitei e subscrevi.
Vivian Hey Wescher
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0007782-32.2023.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Vias de fato
Data da Infração:	08/10/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• J. D. S. S.
Réu(s):	• JOÃO VICTOR DIROZ ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOÃO VICTOR DIROZ ALVES
PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora **Vivian Hey Wescher**, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007782-32.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOÃO VICTOR DIROZ ALVES, brasileiro, com RG nº 154368450/PR, nascido aos 2/05/1992, natural de SANTOS, filho de NILZA DIROZ SILVA e MARCELO ALVES,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções:

- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei n° 11.340/06 (2º Fato) e
- ART 21: Vias de fato, VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06 (1º Fato)

Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 18 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estagiária, o digitei e subscrevi.
Vivian Hey Wescher
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0004681-50.2024.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Violação de domicílio
Data da Infração:	17/06/2024
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• D. P. F.
Réu(s):	• RODRIGO MOREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: RODRIGO MOREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE15 DIAS
A Doutora **Vivian Hey Wescher**, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004681-50.2024.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RODRIGO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, com RG nº 144542738/PR, nascido aos 5/ 11/1984, natural de CURITIBA/PR, filho de MARIA JOANA MOREIRA DOS SANTOS e MANOEL FLORINDO DOS SANTOS,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções:

- ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 1 a 5 anos, (art. 129, §1°, inc. I e §13, do Código Penal, c/c art. 5º, inciso I, e 7°, inciso I, ambos da Lei nº 11.340/2006),

- ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, (Art. 147, caput, do Código Penal, c/c art. 5º, inciso I, e 7°, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/2006), e
- ART 150: Violação de domicílio, VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos (Art. 150, §1°, do Código Penal).

Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 18 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estagiária, o digitei e subscrevi.
Vivian Hey Wescher
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0005137-68.2022.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Apropriação indébita
Data da Infração:	24/02/2022
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• EWERSON FABRICIO MELLA
Réu(s):	• PAOLA DUARTE DE MATTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: PAOLA DUARTE DE MATTOS
PRAZO DE15 DIAS
A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005137-68.2022.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PAOLA DUARTE DE MATTOS, brasileiro, com RG nº 77395148/PR, nascido aos 17/05/1980, natural de CURITIBA/PR, filho de SUELI TEREZINHA DE MATTOS e MILTON DUARTE DE MATTOS,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções:

- ART 168: Apropriação indébita, APROPRIACAO INDEBITA, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 28 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estágiaria, o digitei e subscrevi.
Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0005144-89.2024.8.16.0034
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	02/07/2024
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• S. A. D. S. A.
Réu(s):	• JANDIR DA SILVA ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JANDIR DA SILVA ANDRADEP
RAZO DE15 DIAS
A Doutora **Vivian Hey Wescher**, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005144-89.2024.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JANDIR DA SILVA ANDRADE, brasileiro, com RG nº 56436014/PR, nascido aos 24/03/1965, natural de DOIS VIZINHOS, filho de MARIA OLINDA DE ANDRADE e ADÃO DA SILVA ANDRADE,** atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **citado** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções: ART 147: Ameaça, AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c Art. 7º, inciso II, da Lei n°11.340/06.
Fica, também, **intimado** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP conforme descrito art. 366 do mencionado código.
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 18 de novembro de 2025. Eu, Ayane Katleen Primo da Silva, Estagiária, o digitei e subscrevi.
Vivian Hey Wescher
Juíza de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Luciane de Almeida Mello
PRAZO DE 20 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Flávio Renato Correia de Almeida, da 2ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Exoneração, sob nº 0001778-58.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) J.B.C, e réu(s) Luciane de Almeida Mello, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Luciane de Almeida Mello**, portador(a) do RG 96887710 SSP/PR e CPF 903.832.140-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: " cite-se a ré por edital, com prazo de 20 dias, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 dias. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, PEDRO HENRIQUE ESTIVALLETTI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 04 de março de 2026.**
Flávio Renato Correia de Almeida
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 15 (QUINZE) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0029788-10.2025.8.16.0019, requerida por ROSILDA DA FONSECA DA LUZ no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Rua Rua Athaide Ferreira de Menezes, nº 177, BoaVista, Ponta Grossa/PR - Área do Lote 384 m² (trezentos e oitenta e quatro metros), situadonoBairro Boa Vista, Ponta Grossa - PR, com indicação cadastral registro Nº R-5-8,668, 3Serviço Registral, Lote de terreno de forma regular, denominado nº 12, da quadra24, quadrante NO, com as seguintes características: Frente para a Athaide FerreiradeMenezes, onde mede 12,00m (doze metros); Lado direito de quem da Rua olha, confrontacom lote nº 13, de propriedade de Olandir Nees dos Santos, onde mede 32,0m(trintaedois metros); Lado esquerdo de quem da Rua olha, confronta comlote nº 11depropriedade de Alcione Maria Belinoski Jagas, onde mede 32,0m (trinta e dois metros); Fechando o perímetro no fundo, confronta com lote nº 07 de propriedade de Jocinei Marcos Reinecke, onde mede 12,00 m² (doze metros). Terreno de forma regular comÁrea do Lote 384 m² (trezentos e oitenta e quartro metros), está a uma distância de44,00m (quarenta e quatro metros) da Rua Jaguapitã." que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 26 (vinte e seis) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo.
Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2026.
Eu, (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
Ana Elisa Vink
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO CAA NEW ZEALAND JOBS AGENCY LIMITED LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.593.866/0001-54, atualmente em lugar ignorado.
PROCESSO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR, sob nº 0041261-61.2023.8.16.0019, promovida por EMANUELLY TRIERVEILER RIBAS representada por MARLUS RIBAS, SCHEILA TRIERVEILER . -
OBJETIVO: Para tomar ciência dos termos da presente ação e, no prazo de quinze (15) dias, querendo, oferecer resposta que tiver, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, FICANDO CIENTE de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC).
Ponta Grossa,26 de fevereiro de 2026.
Eu (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Ana Elisa Vink
Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEYTON DE SOUSA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.
O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos de Ação Penal nº 0000450-30.2022.8.16.0137 , que a Justiça Pública move contra **CLEYTON DE SOUSA**, R.G. n.º 13.917.427-5 SSP/PR, CPF n.º 396.737.058-52, brasileiro, nascido aos 26/10/1989, natural de Porecatu - PR, filho de Zélia Aparecida de Sousa (atualmente em local incerto e não sabido). E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o para os termos da Ação Penal que responde como incurso no artigo 155, § 4º, incisos I, e IV, do Código Penal, ficando pelo presente, citado (s) para se ver (em) processar até final julgamento ciente de que poderá (ão), no prazo de 10 dias apresentar sua resposta à acusação, podendo argüir preliminares e tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresente sua resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado advogado para tanto, em igual prazo. O Processo seguirá à revelia se deixar (em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar (em) por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará (ão) a ser encontrado (s).
Porecatu - PR, aos 04/03/2026. Eu - ____ - Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário, o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
F A Z S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 0000826-79.2023.8.16.0137 que a justiça pública move em face de **PRISCILA DIAS BAPTISTA**, BRASILEIRA, NASCIDA EM 17/02/2000, FILHA DE CLARICE DIAS BAPTISTA, foi a ré condenada como incurso nas sanções punitivas artigo 155, § 4°, inciso I, II e IV do Código Penal Brasileiro, a pena de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, MAIS 10 (DEZ) DIASMULTA, NO REGIME ABERTO. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FOI SUBSTITUÍDA POR DUAS (02) RESTRITIVAS DE DIREITOS. E não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguaçu, 65. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 04/03/2026. Eu ------__Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Autos nº. 0000070-75.2025.8.16.0145
Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº **0000070-75.2025.8.16.0145** em que figura como requerente Lindinalva Cassia de Andrade e interditada Lucilei Aparecida de Andrade Santos, com sentença proferida ao movimento **95.1** em data de 11/12/2025, a qual transitou em julgado em 22/01/2026 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a **LUCILEI APARECIDA DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n º. 7.877.100-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 143.223.449-8, portador da CID F20, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadora **LINDINALVA CASSIA DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do RG n º. 10.221.390-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 068.529.699-75.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.
Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.
Gabriel Henrique Antônio Paiva Leocádio
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos nº. 0001706-13.2024.8.16.0145
Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº **0001706-13.2024.8.16.0145** em que figura como requerente SUELI FIRMO DOS SANTOS e interditado FERNANDO DOS SANTOS TERRITO, com sentença proferida ao movimento **83.1** em data de **11/12/2025**, a qual transitou em julgado em **11/02/2026** e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a **FERNANDO DOS SANTOS TERRITO**, inscrito no CPF/MF: 099.486.409-42 portador da **(CID F31), (CID F79), (CID F84) e (CID G40)**, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadora SUELI FIRMO DOS SANTOS inscrita no CPF/MF: 060.853.129-46.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.
Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.
Camila Felix da Silva
Juíza Substituta

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000777-86.2015.8.16.0147, em que é(são) autor(es) EVA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, e réu(s) Fabiane Schmidt Manzochi, MARIO LUIZ MANZOCHI, SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI, PLINIO TONIOLO SCHMIDT, ROSANGELA MAGGI SCHMIDT, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [área denominada Gleba Lavras, Lote: 72 - Área: 0,7628 ha, na localidade de Pinhal de Quarteirão de Campina do Município de Rio Branco do Sul-PR, restando a área usucapienda na Transcrição nº nº 15.308, do 9º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, confrontando com áreas de MARIA DIVA SIMAS IMAGUIRE, JOÃO ANTONIO RIBEIRO DE FARIA, ROSIMERI CAVALI, WALQUIRIA KUCKERT; alegando posse mansa e pacífica no prazo legal], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "05. Citem-se, pessoalmente, os confrontantes ainda não citados. 06. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Adriana de Moraes Veloso Portes de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 02 de março de 2026. Marcelo Teixeira Augusto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JUSSARA MIRANDA RIBEIRO PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Industrial, sob nº 0063437-11.2011.8.16.0001, em que é(são) autor(es) BANCO DO BRASIL S/A, e réu(s) ARMINDA DE FRANÇA COSTA ROSA , ADEMIR COSTA ROSA, ADEMIR COSTA ROSA - MADEIRAS , JUSSARA MIRANDA RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JUSSARA MIRANDA RIBEIRO , portador(a) do RG 63445479 SSP/PR e CPF 026.772.579-55. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 588.760,48 (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, FERNANDO MAURO SOSTER FILHO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO registrado e autuado sob nº 0000287-15.2025.8.16.0147 em que figura como requerente Carolina Maragno Savio e cujos confrontantes são Leocádia Lesniovski, Reginaldo Adriano Jambiski e esposa Marcia do Rocio Siqueira Faria Jambiski e, Luciano Braz dos Santos, para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "O Usucapiente é legítimo possuidor por mais de 15 (quinze) anos por si e seus antecessores de forma mansa, pacífica, ininterrupta e inconteste de um terreno urbano neste Município com 531,697 m2, no bairro centro cujas divisas se dão com os confrontantes acima nominados. As confrontações e divisas são e sempre foram respeitadas pelos confrontantes, tendo a posse sido exercida durante todo o tempo de forma mansa e pacífica, não existindo qualquer demanda discussão ou pendencia apta a impedir a aquisição pelos requerentes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Thais Caroline Faria Cabral, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 03 de março de 2026. Marcelo Teixeira Augusto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR COSTA ROSA - MADEIRAS PRAZO DE 33 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Industrial, sob nº 0063437-11.2011.8.16.0001, em que é(são) autor(es) BANCO DO BRASIL S/A, e réu(s) ARMINDA DE FRANÇA COSTA ROSA , ADEMIR COSTA ROSA, ADEMIR COSTA ROSA - MADEIRAS , JUSSARA MIRANDA RIBEIRO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADEMIR COSTA ROSA - MADEIRAS , portador(a) do CNPJ 09.400.228/0001-43. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, 588.760,48 (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, FERNANDO MAURO SOSTER FILHO, Analista Judiciário, conferi e digitei Rio Branco do Sul, 03 de março de 2026. Marcelo Teixeira Augusto Juiz de Direito

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ABEL ALVES DE CAMPOS PRAZO DE 15 dias corridos A Juíza de Direito Marcella Ferreira Da Cruz Barradas, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001877-08.2017.8.16.0147, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ABEL ALVES DE CAMPOS, e vítima ELIS DAIANE COUTINHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ABEL ALVES DE CAMPOS, nascido(a) em 09/08/1975, natural de CLEVELANDIA/PR, filho(a) de TEREZA RODRIGUES DE CAMPOS e REINALDO ALVES DE CAMPOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR RESULTA LESAO CORPORAL GRAVE OU SE VITIMA MENOR COM MAIS DE 14, Reclusão: 8 a 12 anos oferecida em 04/07/2022 e recebida em 28/07/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "ABEL ALVES DE CAMPOS praticou o crime previsto no artigo 213, §1º, do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja registrada e autuada, citando-o para apresentar resposta escrita, prosseguindo-se até final julgamento seguindo a ação do rito ordinário, previsto no art. 394, §1º, I, e seguintes do Código de Processo Penal" ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Gomes Goncalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 26 de janeiro de 2026. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): PARAILHO DE FRANÇA PRAZO DE 15 dias corridos A Juíza de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001977-16.2024.8.16.0147, em que é(são) autor(es) réu(s) PARAILHO DE FRANÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PARAILHO DE FRANÇA, nascido(a) em 08/08/1961, natural de RIO BRANCO DO SUL, filho(a) de JESUS DE FRANÇA e ADOLFO DE FRANÇA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "I) proibição do agressor de se aproximar da ofendida ou de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros; II) proibição do agressor de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; III) proibição de frequentar a residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e, IV) comparecimento do agressor a programa de reeducação instituído na Comarca. 1.2 Em relação ao item "IV", deverá o noticiado ser cientificado para comparecer no dia 21/10/2025, às 19h00min, no Fórum de Rio Branco do Sul (Salão do Tribunal do Júri), para participação no ciclo de reuniões do CIRCULO JUSTIÇA RESTAURATIVA; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Gomes Goncalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 23 de janeiro de 2026. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): BALTASAR TOSO, portador(a) do CNPJ 29.856.874/0001-27
BALTASAR TOSO, portador(a) do CPF 064.644.179-59
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0003437-75.2023.8.16.0146, em que é(são) exequente(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO INTEGRACAO - SICREDI INTEGRACAO PR/SC, e executado(s) BALTASAR TOSO, BALTASAR TOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) BALTASAR TOSO**, portador(a) do CNPJ 29.856.874/0001-27; **BALTASAR TOSO**, portador(a) do CPF 064.644.179-59. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 103.930,55 (cento e três mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Rio Negro, 03 de março de 2026.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003518-53.2025.8.16.0146, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) VANESSA PAVELICKI, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VANESSA PAVELICKI, portador(a) do RG 133640339 SSP/PR e CPF 066.263.159-51**, por sentença publicada em 27/02/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARIA ROCHA LEVANDOVSKI PAVELICKI**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n. 10.185.208-3/PR, inscrita no CPF sob o n. 063.991.089-00, residente e domiciliada na Estrada Principal Cerrinho, no Município de Quitandinha/PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: **"...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso IV, 755, §1°, e 487,inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Vanessa Pavelicki à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por Maria Rocha Levandovski Pavelicki. Lavre-se o termo de curatela. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil..."**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 03 de março de 2026.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz Substituto Henrique de Andrade Portilho Leonardi, da Vara Cível de Santa Helena, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001552-14.2023.8.16.0150, em que é autora ROSA APARECIDA DA CRUZ e requerido ADAYAN CRISTYAN DA CRUZ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ADAYAN CRISTYAN DA CRUZ** - **CPF nº 064.177.209-26**, por sentença publicada em 11/12/2025, a qual reconheceu que o interditado é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, podendo praticar autonomamente outros atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curador Rosa Aparecida da Cruz, portadora do RG nº 7.702.708-2 e do CPF nº 039.927.079-54, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Saimon Alves Dreher, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Santa Helena, 13 de janeiro de 2026.

Henrique de Andrade Portilho Leonardi

Juiz Substituto

Poder Judiciário do Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA/PR

avenida Brasil, 1550 - Fórum - Centro - Santa Helena/PR - CEP: 85.892-000 - Fone: (45)3268-2084 - E-mail: sedr@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 09/03/2026, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 09/03/2026, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil, aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Site do leiloeiro Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0001721-06.2020.8.16.0150 de Cumprimento de sentença em que é Exequente AUTO FERR IND. COM. DE QUEIMADORES LTDA. - CNPJ 67.440.925/0001-24 e Executado(s) DEDONATI & DEDONATI LTDA - CNPJ 09.106.665/0001-59. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Central de Ambiência à lenha, marca De Bona, sem número de série, usada, em bom estado de conservação e funcionamento.. AVALIAÇÃO: R$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais) em 03/06/2025. DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Delires Basso Dedonati, representante legal da executada, podendo ser localizada na Rua Projetada A, PR 488, s/nº, Lote 7Q, centro, Santa Helena/PR. DÍVIDA: R $ 33.666,57 (trinta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) em 28/08/2024, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. DESPESAS: Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Fixo a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo quea comissão será paga à vista. Em caso de remição, adjudicação, pagamento ouparcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. INTIMAÇÃO IMÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. INTIMAÇÃO BEM MÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro. Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Santa Helena/PR, 30 de janeiro de 2026.

Dionísio Lobchenko Junior

Juiz de Direito

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA MARIANA
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTA MARIANA - PROJUDI
Des. Antonio Franco Ferreira da Costa, 61 - Fórum - Centro - Santa Mariana/PR - CEP: 86.350-000 - Fone: 43-3572-8341 - E-mail: sm-ju-sccrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS JURADOS

O Dr. JULIANO BATISTA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Santa Mariana, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a quem possa interessar que, por este Juízo foi designado a data de **23 de março de 2026, às 17:00 horas,** para a audiência de sorteio dos Jurados nos autos de Ação Penal Competência do Júri n° **0000127-72.2025.8.16.0152** , que o Ministério Público move contra **Eduardo Xavier Barros** , brasileiro, nascido em 29 de julho de 1993, com 31 (trinta) anos de idade na data do fato, portador do RG nº 10.780.586-9/PR e CPF nº 069.129.439-93, natural de Santa Mariana/PR, filho de Luzia de Barros e de Moacir Xavier de Barros, atualmente preso e recolhido na Cadeia Pública de Cornélio Procópio/PR , por infração do ao artigo 121-A, §1º, inciso I e §2º, inciso I c/c artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.340/2006 .

Segue a LISTA GERAL DOS JURADOS, composta pelos cidadãos adiante relacionados, todos residentes nesta Cidade, que deverão comparecer na data mencionada para o devido sorteio:

1.AFIFE SAAB LARA
2.ALCIR SOARES DE MORAES
3.ANA BEATRIZ DA SILVA CUNHA
4.ANDREA ZANINI DYNCZUKI
5.ANDRÉ LUIZ BACHETA MEIRA
6.Andre Luiz Floriano
7.ANDRESSA CAROLINE BARBIERI VIGATTO
8.ANDRESSA SIMEÃO
9.ANGELA MARIA LOPES
10.ARIADNE ALEIXO GRACIOLLI
11.BRUNA DA CRUZ BUSETTI
12.BRUNO PINAFO BRANCALHÃO
13.CAMILA DOZZO DOS SANTOS
14.CARLOS ROBERTO DE SOUZA
15.CLAUDIA CRISTINA PICONE SANTOS
16.CLODOALDO CHAVES
17.CRISTIANO ASANUMA
18.DAYANE ROGÉRIO DA SILVA
19.DAYSE CRISTINA DE MELO
20.DIOGO NEGREIROS DE OLIVEIRA
21.DOUGLAS AUGUSTO DE MELLO CALDONAZIO
22.EDER DE PAULA LEITE
23.EDSON DOS SANTOS REIS
24.EVERTON FREITAS FUZA
25.FABIANA MANZUK LOPONI TOBIAS
26.FABIO MANTOVANI
27.FERNANDO ALVES
28.FLÁVIA CRISTINA FIGUEIREDO
29.FLAVIO HENRIQUE FIGUEIREDO
30.FRANCILENE DE SOUZA SANCHES
31.GILMAR ZAGO
32.GISLAINE APARECIDA COSTA
33.GISLAINE APARECIDA MODA
34.GISLAINE IDALGO REGALLO
35.GISLAINE IDEMARA DA SILVA
36.GLAUCIA BARBIERI LAPONE
37.GUILHERME AGOSTINHO ROCHA
38.GUSTAVO CAFIEIRO DE TOLEDO
39.ISABELLA GARCIA DUARTE
40.JANAINA CAROLINA REIS
41.JOÃO PAULO DELAMUTA
42.JOSE HENRIQUE DA SILVA MARIANO
43.JOSE RICARDO DA SILVA LIMA
44.JOSÉ RICARDO PIRES
45.KARINA MOMESSO MASTELLARO
46.KAROLINE MIOTTO BRAGANTE
47.Kelli Cristine Vilela
48.LAIS REGINA GARCIA RIBEIRO
49.LAURINDO BASSI FILHO
50.LEANDRO MORAIS
51.LIDIA EMILIA PEREIRA
52.LILIANE PAULA GONÇALVES
53.LOANDA JESSICA DOS SANTOS
54.LUCAS MARIANO DE CARVALHO
55.LUCIMAR TEIXEIRA ALVES
56.LUÍS GUSTAVO PONCIANO TOBIAS
57.MAGNA CRISTINA PEREIRA
58.MARCELA CRISTINA ZANELLI NICHOLS
59.MARCELO APARECIDO DESTRO
60.MARCO ANTONIO DONAN
61.MARIA ALICE BERNARDO
62.MARIA ISABEL SANNA BARROS
63.MARIZA APARECIDA CAMOLEZE
64.MATTAUS CAMARGO MAZZIA
65.MIRELLA JENNIFER RODRIGUES
66.MOUHAMED ABOU-HEZ MARCONE
67.NATALIA PRADO XIRIQUEIRA
68.NATHALIA TONDINELLI SOUZA CRUZ
69.NATIELE APARECIDA DA SILVA
70.NEWTON ROBERTO GOBIS
71.NIEDER ALESSANDRO PEREIRA
72.OLAVO GENEROSO LORENA
73.OTÁVIO AUGUSTO BORGES
74.PATRÍCIA GONÇALVES JULIANI
75.PATRÍCIA KELLY RIBEIRO BRANCALHÃO
76.PATRICIA ROMÃO
77.PAULA CRISTINA GARCIA VENGRUS
78.Paulo Savian
79.PEDRO HENRIQUE MUNHOZ TEIXEIRA
80.RAFAEL CHUENGUE DA SILVA
81.RAFAEL HENRIQUE SPAGOLLA FILHO
82.REGIANE MORAIS
83.REGINA CELIA BAVARESCO
84.RENATO CUEBA BARÃO
85.Rodrigo dos Santos Picone
86.RODRIGO HENRIQUE BARBIERI
87.RODRIGO SABIONE MARTINS
88.RONALDO BRAGIATO
89.ROSÂNGELA CONCEIÇÃO PEDRO
90.ROSELI DO SOCORRO ROLBUCHE
91.ROZANA TRAGUETTA FÁVARO
92.SERGIO DIAS DE MELLO
93.SHEILA PINHEIRO
94.SILMARA CRISTINA CAMPIAO GALEGO
95.SILVANA DE FATIMA VERSORI DESIDÉRIO
96.STELLA SORACE SPAGOLLA
97.TAKASHI TATEYAMA
98.THIAGO HENRIQUE UZAI
99.VALTER GUILHERME DA SILVA
100.YHAGO MOMESSO MASTELLARO

Eu, Pâmella Carla Rampazo Moreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Santa Mariana, 03 de março de 2026.**
Juliano Batista dos Santos
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Santo Antônio do Sudoeste

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

A MMª. Juíza de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Santo Antônio do Sudoeste ;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a 1ª Sessão da 1ª Reunião, cuja sessão encontram-se programadas para dia 17/03/2026, às 09h00min, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Brasil, 585 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PRos seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. EVERALDO ANTONIO CANZI;2. DIANDRA BARILI ROSA;3. FELIPE ANDRADE BLICK;4. Erica Prunzel;5. HEVELIN DA ROSA ZART GUARDA;6. SELY ANTONIA PAZINATO HECKLER;7. FRANCIELI DOS SANTOS HEBERLE;8. EMERSON HEIDERICH;9. LUCAS TEIXEIRA;10. RONEI CLOTH;11. EDILSON RIBEIRO;12. MARCELO ALMEIDA GOMIDES;13. DENIVAL CORREIA;14. ANA VANESSA SAVI;15. MACIEL FELIPE BORGES;16. JULIANA DE MATOS BANDEIRA;17. FRANCIELI BORTOLLI;18. DOUGLAS KAKTIN;19. Ana Flávia Machado;20. ADONES WANDERLEI DOS SANTOS;21. ARIOSTO LUIS ORTOLAN DIAS;22. ORACELIO DE LIMA MARTINS;23. GUSTAVO HENRIQUE BIER MAZIERO;24. ALCIONE UGOLINE;25. Lenir Algeri Corso. Ainda,

visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: 1. SUZETTI ANI POLGA;2. LUCIVANE ARAUJO E SILVA;3. RAKEL CRISTINA BRESSAN;4. CLAUDIA APARECIDA BUDZINSKI;5. ELIANA CLELIA SILVA DA ROSA;6. DANGELO DOS SANTOS;7. CAMILA DEFANTE;8. JULIANO HERMES FRIGO;9. Adriane Bucker Aguilar;10. Dirceu França; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 02 de março de 2026. Eu Eron Aramis de Souza, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.
Eron Aramis de Souza
Por ordem da MMª Juíza

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Réu: ARLINDO APARECIDO DE PROENÇA
Ação Penal n.º 0006149-59.2024.8.16.0160
Prazo de **15 dias**
A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **ARLINDO APARECIDO DE PROENÇA** , brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 162889486 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 027.553.988-17 , nascido(a) em 13/11/1958 , natural de CAMPINA DA LAGOA/PR , filho(a) de Nome da Mãe: NAIR CHICO DE PROENÇA Nome do Pai: PEDRO GONÇALVES DE PROENÇA , pelo presente **CITÁ-LO(A)** para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de 10 (dez) dez dias (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido(a) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo. Observação: o(a) ré(u) foi DENUNCIADO como incurso nas sanções: (Penas MP) CP, ART 217-A Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, em continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 04 de março de 2026.
Elias Vitor da Silva Júnior
Técnico Judiciário

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Edital De Intimação do(a) Executado(a) MARINELA MOURA DIAS DA SILVAprazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0006780-08.2021.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$3.768,42
Exequente(s):
- Município de Sarandi/ PR

Executado(s):
- MARINELA MOURA DIAS DA SILVA

O Doutor **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Sarandi, Estado do Paraná, na forma lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos Autos de Execução Fiscal nº 0006780-08.2021.8.16.0160, em que o **MUNICÍPIO DE SARANDI/PR** move contra **MARINELA MOURA DIAS DA SILVA**, e tendo em vista que dos autos consta como o(a) Executado(a)(s) **MARINELA MOURA DIAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF Sob o nº 974.032.109-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, (art. 231, inc. I, do CPC), querendo, apresente **CONTRARRAZÕES**, conforme o art. 1.010, §1º do CPC, tudo nos termos e de acordo com a sentença, recurso de apelação e despacho extraídos dos autos acima descrito, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito **cujas cópias seguem anexo**.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida junto à contrafé virtual. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi. Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica*.
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIEREscrivã InterinaPor ordem do(a) MM. Juiz(a),

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAMORU AISHIMI PRAZO DE 3 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Matheus Ramos Moura, da Vara de Família e Sucessões de Siqueira Campos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Judicial, assunto Alimentos, sob nº 0001406-02.2021.8.16.0163, em que é(são) exequente(s) Maria Neusa Daniel Ashimi., e executado(s) MAMORU AISHIMI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAMORU AISHIMI, portador(a) do CPF 989.501.268-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de três (03) dias, pague o débito indicado, bem como as prestações alimentícias vencidas até a data do efetivo pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 528, do CPC. Tudo de conformidade com as cópias as quais seguem em anexo, fazendo parte integral da presente intimação. Observação: o não pagamento das 03 (três) últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem como as que se vencerem no curso do processo, sujeitará o executado à prisão civil (artigo 528, § 7º do CPC/2015), sem prejuízo de protesto do pronunciamento judicial (inscrição no SPC e SERASA) e penhora (artigos 528, § 1º, 530 e 831 do CPC/2015). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Luana Consani de Souza, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. Siqueira Campos, datado eletronicamente Matheus Ramos Moura Juiz de Direito

EDITAL DESTINATÁRIO(A)(S): TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Matheus Ramos Moura, da Vara de Família e Sucessões de Siqueira Campos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº

0001838-79.2025.8.16.0163, em que é(são) autor(es) VANESSA FLAVIA DA SILVA LOPES, e réu(s) ARIADNA BARRAGAN DA COSTA PEREIRA. Desta forma, procede-se por meio deste edital para dar conhecimento e resguardar direitos de terceiros na mudança do regime de bens. Prazo do edital: 30 (trinta) dias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Luana Consani de Souza, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. Siqueira Campos, datado eletronicamente Matheus Ramos Moura Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VITOR HUGO GUEDES
A Drª Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VITOR HUGO GUEDES, brasileiro, portador da cédula de iden?dade/RG nº 129487534-PR, nascido em 21/08/1997, com 24 anos de idade na data dos fatos, natural de Pinhalão/PR, filho de Ana Paula Guedes, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 31/10/2025, absolvendo-a das sanções do artigo 129, §9.º, do Código Penal (Fato 02); ABSOLVENDO-O com relação ao crime do art. 24-A da Lei nº11.340/06, art. 150 do CP, art.129, § 9º, do CP e art. 147-A, §1º, II, do CP nos autos de Processo Crime nº 0005002-85.2021.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ao terceiro (03) dias do mês de março do ano de 2026.
Eu, ..., Rodrigo Kawashima Gomes, Técnico judiciário que o digitei e o subscrevi.
RODRIGO KAWASHIMA GOMES
Técnico judiciário

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3309-3540.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA POR EDITAL
RELAÇÃO 06/2026
Processo nº: 0000455-94.2024.8.16.0165 de Alimentos
Prazo do Edital: 20 Dias
Requerente: D. S. S. rep. por S. A. D. S..
Requerido: Alessandro Ribeiro Santos
Sr. Alessandro Ribeiro Santos,
Pelo presente, fica as Vossas Senhorias, INTIMADO da sentença proferida no processo acima referido, em trâmite nesta Secretaria.
Por se tratar de processo em segredo de justiça, fatos e nomes são evitados nesta intimação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à Secretaria (endereço no cabeçalho).
O prazo para a apelação, querendo, é de 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído.
O teor da sentença é: "Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a decisão liminar, e CONDENO o requerido ALESSANDRO RIBEIRO SANTOS a pagar ao filho D. S. S. pensão alimentícia mensal, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos (compreendidos como os rendimentos brutos deduzidos os descontos legais obrigatórios de imposto de renda e previdenciários), incidindo, ainda, sobre o décimo terceiro salário e as férias, quando formalmente empregado, e 33% do salário-mínimo nacional vigente, em caso de desemprego ou emprego informal. Com o resultado de procedência dos pedidos - com sucumbência mínima relativa ao percentual dos alimentos - condeno o demandado ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, fixada a verba honorária por equidade em R$ 3.841,77, na forma do item 6, do capítulo VI, sessão III, da Resolução n. 08/2025 da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional Paraná, considerando a complexidade do feito, o tempo de tramitação do processo e o trabalho efetivamente exigido dos advogados, tudo nos termos do artigo 85, §§2º, 8° e 8°- A, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita ao requerido. Cumpre salientar que o fato de o réu ter sido citado por edital, por si só, não constitui fundamento suficiente para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, especialmente diante da ausência de elementos probatórios que demonstrem sua hipossuficiência financeira. Tendo em vista que a Dra. Francinne Proença Milléo (OAB/PR 101.679) atuou nestes autos de forma dativa, na qualidade de curadora especial do réu, considero que a referida advogada possui direito à percepção de honorários, a serem fixados judicialmente, conforme Resolução Conjunta n.º 06/2024 - PGE/SEFA. Assim, diante do trabalho realizado pela i. causídica e conforme a referida resolução da PGE/SEFA, arbitro honorários no importe de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), os quais serão pagos pelo Estado do Paraná, o que faço com fundamento no artigo 22, § 1.º da Lei n.º 8.906/94. Vale a presente sentença como certidão, independentemente de novas expedições, podendo ser apresentada para cobrança junto à Fazenda Pública. Caso requerido, oficie-se o empregador do réu para que proceda ao desconto mensal em sua folha de pagamento, da importância correspondente a 20% dos rendimentos líquidos do réu, com subsequente depósito na conta bancária indicada na exordial Ciência ao Ministério Público. Publique, registre-se, intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes, em especial aquelas contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. . "
Telêmaco Borba, 03 de Março de 2026.
Kamille Mainardes Campos
Supervisora de Secretaria
assinatura autorizada pela Portaria nº 08/2019

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Edital de conhecimento de terceiros e interessados, com prazo de 10 (dez) dias
A DOUTORA **POLYANNA TAMAIO ZANINELI**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença ref. mov. 161.1, foi decretado a interdição do requerido **RODRIGO GRANDI**, nomeando-lhe como curadora **FÁTIMA DE OLIVEIRA GRANDI**, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, excluindo-se da curatela o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, tendo em vista que o (a) interditando (a) é portador Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Esquizofrenia, sendo pessoa dependente e incapaz para realizar qualquer ato da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Maria Cristina Ilário, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
MARIA CRISTINA ILÁRIOTécnica JudiciáriaAssino por ordem da Portaria 41/2023

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
CITAÇÃO de: RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 021.230.621-97.
PROCESSO: 0014634-52.2023.8.16.0170 de Procedimento Comum Cível, em que é Requerente JEFFERSON ANDRE BECKER, inscrito no CPF nº 083.413.749-60, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
OBJETIVO: Citar o requerido para que, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, através de advogado, sob pena de revelia e presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma legal.
ALEGAÇÃO DA AUTORA: "Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Danos Materiais e Morais movida por Jefferson Andre Becker em face de L A Intermediações de Negócios Ltda e Raimundo Gomes de Souza (sucessor habilitado de Economize Administradora de Consórcios Ltda). O Autor alega ter sido vítima de propaganda enganosa em contrato de consórcio, com falsa promessa de contemplação rápida. Informa o pagamento de R$ 20.700,00 a título de entrada/lance, sem a devida entrega da carta de crédito prometida e com falha na prestação de serviços (ausência de envio de boletos). Requer a rescisão do contrato, a restituição do valor pago (R $ 20.700,00) e indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00. Fica o réu Raimundo Gomes de Souza citado para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia.".
VALOR DA CAUSA: R$ 30.700,00 (trinta mil, setecentos reais) em 08/12/2023.
Advertência - Artigo 344 do CPC "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Amanda Zuffo Werlang, estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo - Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0003457-23.2025.8.16.0170 de USUCAPIÃO, proposto por PAULO SERGIO SABADINI e ROSEMERI BOSIO SABADINI, sobre o seguinte imóvel: PARTE NORDESTE DO LOTE RURAL Nº 108, DA LINHA MARRECO, 8º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA, com área total de 49.736 m², localizado neste Município e Comarca de Toledo/PR, conforme matrícula nº 7.170 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo-PR, de propriedade de HONORIO BOSIO, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Amanda Zuffo Werlang, estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo - Juiz de Direito

---

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA TEMPORÁRIA
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0006478-12.2022.8.16.0170, de Interdição/Curatela e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 27/02/2026, foi DEFERIDA A CURATELA TEMPORÁRIA, pelo prazo de 01 (um) ano, de ANA DA PENHA FERNANDES, brasileira, solteira, do lar, portadora da Certidão de Nascimento nº. 3630, registrada às fls. 146, do Livro A-7, do Cartório de Registro Civil do município de Ouro Verde do Oeste da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nascida em 19/11/1962, no município e Comarca de Caratinga/MG, filha de Sebastião José Fernandes e Maria Miguel de Jesus, portadora do RG nº. 4.731.138-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 662.997.569-34, residente e domiciliada à Rua Maranhão, nº 20, Jardim Pancera, município e Comarca de Toledo/ PR, CEP 85.914-060, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu filho GERALDO FERNANDES CAMARA, brasileiro, casado, auxiliar de estoque, portador do RG nº. 10.148.921-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº.070.992.259-01, residente e domiciliada à Rua Heriberto Beutler de Cecco, nº 2629, Jardim Coopagro, município e Comarca de Toledo/PR, CEP 85.903-755, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Amanda Zuffo Werlang, estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo - Juiz de Direito

---

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - ACÓRDÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE , COM PRAZO DE 15(QUINZE).FRANCIMAR MACHADO BUKER O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta)dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0001042-66.2022.8.16.0172 que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, FRANCIMAR filho de DARLETE RITAMACHADO BUKER (RG: 103206677 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.051.479-60), MACHADO e DORCINO BUKER, nascido em 12/10/1992, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o apelante acerca do acórdão proferido pela 3ª Câmara Criminal doINTIMADO Tribunal de Justiça do Paraná, que, por unanimidade de votos, decidiu conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, portanto, a decisão recorrida. Ubiratã, 27 de fevereiro de 2026. Eu, Cristiny Vitória dos Santos de Freitas, Estagiária, digitei e conferi. (assinado digitalmente) RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz de Direito

---

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito Sandra Lustosa Franco, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem

conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0006377-92.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, MARLENICE PINTO DA ROCHA, e réu(s) LOURDES JOSEPHA FRANÇOLIN ROCHA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LOURDES JOSEPHA FRANÇOLIN ROCHA, portador(a) do RG 64568477 SSP/ PR e CPF 006.919.439-40**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARLENICE PINTO DA ROCHA, portador(a) do RG 4.624.780-9 SESP/PR e CPF 018.365.429-33, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*elo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de decretar a interdição de L. J. F. R., declarando-a absolutamente incapaz de exercer por si só os atos de natureza patrimonial e negocial da vida civil, de acordo com o art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Confirmo a decisão liminar que nomeou como curadora provisória M. P. D. R.,mediante compromisso definitivo.*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Umuarama, 18 de fevereiro de 2026.**

Sandra Lustosa Franco

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/ projudi**.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDEVALDO DE BRITO CASAGRANDE PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0012319-76.2022.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDEVALDO DE BRITO CASAGRANDE, e vítima SHIRLEY ALICE DA SILVA BUENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDEVALDO DE BRITO CASAGRANDE, portador(a) do RG 92624412 SSP/PR e CPF 044.596.129-50, nascido(a) em 13/04/1985, natural de XAMBRE /PR, filho(a) de JURACI DE BRITO CASAGRANDE e PEDRO CASAGRANDE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 a 4 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 30/06/2023 e recebida em 30/06/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: artigos 150, §1º (FATO 01), 147, caput (FATO 02) e 129, §13º (FATO 03), todos do Código Penal, em concurso material de delitos, conforme dispõe o art. 69, do referido código, na forma da Lei n° 11.340/06 e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIO DARE PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0001241-85.2022.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIO DARE, e vítima JULI CAROLINE CAPATTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIO DARE, portador(a) do RG 52042283 SSP/PR e CPF 527.113.409-10, nascido(a) em 29/06/1965, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de HELENA TEXEIRA DARE e GENESIO DARE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 2 a 5 anos, art. 129, § 13, c.c art. 61, inciso II, alíneas ?e? e ?f?, do Código Penal, na forma da Lei n° 11.340/06 oferecida em 10/05/2024 e recebida em 03/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 129, § 13, c.c art. 61, inciso II, alíneas "e" e "f", do Código Penal, na forma da Lei n° 11.340/06 e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 05 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELESSANDRO DE SOUZA FRANCISCO PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000154-26.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELESSANDRO DE SOUZA FRANCISCO, e vítima TAMARA DA SILVA BRANDÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELESSANDRO DE SOUZA FRANCISCO, portador(a) do RG 124808430 SSP /PR e CPF 082.190.439-62, nascido(a) em 24/06/1989, natural de UMUARAMA, filho(a) de ROSILENE QUIRINO DE SOUZA FRANCISCO e CARLOS ROBERTO FRANCISCO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 12/04/2024 e recebida em 14/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: artigo 147, caput, do Código Penal, na forma da Lei n° 11.340/06 e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002973-33.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, e vítima PRISCILA APARECIDA BUENO DIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OTÁVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 13297265 SSP/PR e CPF 091.174.649-86, nascido(a) em 20/09/1994, natural de UMUARAMA, filho(a) de SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA e NOÉ URCINO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 158 - EXTORSAO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa oferecida em 28/02/2025 e recebida em 20/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 158, caput, c.c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na forma da Lei n° 11.340/06 (FATO 01) e art. 147, caput, c.c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na forma da Lei n° 11.340 /06, ambos do Código Penal (FATO 02), em concurso material de delitos, conforme dispõe o art. 69 do Código Penal e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 09 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DE ALMEIDA LOPES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0006618-66.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL DE ALMEIDA LOPES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)

Promovido DANIEL DE ALMEIDA LOPES, portador(a) do RG 56216480 SSP/PR e CPF 824.009.209-82, nascido(a) em 18/08/1969, natural de MARIA HELENA/PR, filho(a) de FRANCISCA LUIZA DE ALMEIDA LOPES e ANTÔNIO LOPES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 28 - DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas oferecida em 10/10/2025 e recebida em 01/01/2026, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 28 da Lei nº. 11.343/2006 (crime de posse de drogas para consumo pessoal) e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 12 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIELE DE LIMA PERES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Orientação Sexual, sob nº 0006700-34.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIELE DE LIMA PERES, e vítima ENZO LUÍZ SAMATE XAVIER DE CARVALHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIELE DE LIMA PERES, portador(a) do RG 126270674 SSP/PR e CPF 092.291.999-23, nascido(a) em 25/06/1994, natural de UMUARAMA, filho(a) de EVA CRISTIANE DE LIMA e VALDECI PERES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 2º-A - A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional., Reclusão: 2 a 5 anos E Multa oferecida em 07/12/2024 e recebida em 10/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ARQUIVAMENTO art. 18, do Código de Processo Penal. e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 20 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004210-68.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA, e vítima VANDERLEI GREJANIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA, portador(a) do RG 155605170 SSP/PR e CPF 053.361.919-06, nascido(a) em 24/08/1980, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de REGIANI APARECIDA DE OLIVEIRA e CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 12/08/2025 e recebida em 27/08/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 155, § 4º, inciso I, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 09 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FLAVIO PEREIRA LIMA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0004342-96.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FLAVIO PEREIRA LIMA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FLAVIO PEREIRA LIMA, portador(a) do RG 102823583 SSP/PR e CPF 063.941.659-48, nascido(a) em 21/08/1988, natural de MARILUZ, filho(a) de ROSELI VITALINO DA SILVA LIMA e IZAIAS PEREIRA LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de , 03/09/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR (CP, art. 180, caput), PENA 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão; e a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa. REGIME FECHADO , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 20 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ILIANE ZATELLI FERREIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0011890-80.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDINEI SANTARENA RODRIGUES, PAULO CÉSAR PROHMAN, e vítima ILIANE ZATELLI FERREIRA, OSVALDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ILIANE ZATELLI FERREIRA (RG: 375317582 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de , 31/08/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR o acusado PAULO CÉSAR PROHMAN, já qualificado nos autos eletrônicos, pela prática dos delitos descritos no artigo 157, §2°, incisos II e V, §2º-A, inciso I, (1° fato), artigo 157, §2°, inciso II, §2°-A, inciso I (2° fato), ambos do Código Penal e artigo 244-B da Lei n. 8.069/90 (4° fato), e o denunciado CLAUDINEI SANTARENA RODRIGUES, já qualificado nos autos eletrônicos, pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §2°, incisos II e V, §2º-A, inciso I, (1° fato) e artigo 244-B da Lei n. 8.069/90 (4° fato). PENA PAULO CÉSAR PROHMAN,definitivamente, em 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 101 (cento e um) diasmulta. PENA CLAUDINEI SANTARENA RODRIGUESdefinitivamente, em 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias e 101 (cento e um) dias-multa. REGIME FECHADO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALINE NASCIMENTO DOS SANTOS PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000700-47.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALINE NASCIMENTO DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALINE NASCIMENTO DOS SANTOS, portador(a) do RG 13320056 SSP/PR e CPF 069.308.621-18, nascido(a) em 14/02/1998, natural de UMUARAMA, filho(a) de ELIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ADEMAR DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses na data de , 29/07/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. PENA 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. REGIME ABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 20 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): OSVALDO DA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0011890-80.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDINEI SANTARENA RODRIGUES, PAULO CÉSAR PROHMAN, e vítima ILIANE ZATELLI FERREIRA, OSVALDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima OSVALDO DA SILVA (RG: 83558849 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de , 31/08/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR o acusado PAULO CÉSAR PROHMAN, já qualificado nos autos eletrônicos, pela prática dos delitos descritos no artigo 157, §2°, incisos II e V, §2º-A, inciso I, (1° fato), artigo 157, §2°, inciso II, §2°-A, inciso I (2° fato), ambos do Código Penal e artigo 244-B da Lei n. 8.069/90 (4° fato), e o denunciado CLAUDINEI SANTARENA RODRIGUES, já qualificado nos autos eletrônicos, pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §2°, incisos II e V, §2º-A, inciso I, (1° fato) e artigo 244-B da Lei n. 8.069/90 (4° fato). PENA PAULO CÉSAR PROHMAN,definitivamente, em 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 101 (cento e um) diasmulta. PENA CLAUDINEI SANTARENA RODRIGUESdefinitivamente, em 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias e 101 (cento e um) dias-multa. REGIME FECHADO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: Rafael de Oliveira Machado Processo nº 0002708-07.2019.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu Rafael de Oliveira Machado , portador do RG nº 105184565 SSP/PR, Nome da Mãe: Clarice Aparecida de Oliveira Nome do Pai: Adão Alves Machado, nascido em 19/08/1990, natural de , fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA art. 107, IV, do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2026 às 17:38:05. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCIELI TALARIDI CARDOSO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0002708-07.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Rafael de Oliveira Machado, e vítima FRANCIELI TALARIDI CARDOSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima FRANCIELI TALARIDI CARDOSO (RG: 98900268 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual EXTINGUE A PUNIBILIDADE do(s) réu(s) em conformidade com o art. art. 107, IV, do Código Penal , e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 20 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: DIOGO HENRIQUE FARIAS RIBEIRO Processo nº 0008110-35.2020.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu DIOGO HENRIQUE FARIAS RIBEIRO , portador do RG nº 149788760 SSP/PR, Nome da Mãe: EDNEIA PEREIRA DE FARIAS Nome do Pai: VILMAR RIBEIRO, nascido em 06/06/2002, natural de UMUARAMA, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA . Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2026 às 15:03:25. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003925-51.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLLEY DA SILVA SANTOS, RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA, portador(a) do RG 148866155 SSP/PR e CPF 859.738.345-30, nascido(a) em 23/04/1996, natural de JEQUIE/BA, filho(a) de JUCINEIDE RODRIGUES DE SOUSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 3 anos, 1 mês e 15 dias na data de , 05/06/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENOU (art. 33, caput e § 4º, da Lei nº 11.343/2006) PENA 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão; e a pena de multa em 300 (trezentos) dias-multa, REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 12 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0008463-70.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO HENRIQUE FERREIRA SILVA, e vítima Bruna Rafaela Toth, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO HENRIQUE FERREIRA SILVA, portador(a) do RG 86286742 SSP/PR e CPF 024.201.725-82, nascido(a) em 15/10/1983, natural de UMUARAMA, filho(a) de MARIA DA GLORIA FERREIRA SILVA e JOÃOSITO PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 2 meses e 17 dias na data de , 19/08/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR (CP, art. 147, caput, c/c o art. 5º, III, da Lei nº 11.340/2006) PENA 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de detenção. REGIME ABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE LUIZ RONCAGLIA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0016656-84.2017.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE LUIZ RONCAGLIA, e vítima MAIARA SOUZA PLACIDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDRE LUIZ RONCAGLIA, portador(a) do RG 102677226 SSP/PR e CPF 074.079.089-74, nascido(a) em 11/02/1993, natural de PEROLA, filho(a) de BEATRIZ DE LIMA CRUZ RONCAGLIA e AGNALDO RONCAGLIA, motivo pelo

qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 ano e 9 meses na data de ,31/08/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR artigo 171, caput, do Código Penal. PENA 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 61 (sessenta e um) dias-multa. REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 20 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: Cristian Vidal Oviedo Duarte Processo nº 0013650-06.2016.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu Cristian Vidal Oviedo Duarte , portador do RG nº 148788278 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA NADELA OVIEDO DUARTE Nome do Pai: , nascido em 28/03/1990, natural de PARAGUAI/, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA . Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 09 de fevereiro de 2026 às 15:15:09. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: NILSON JOSE DA SILVA Processo nº 0004407-82.2009.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu NILSON JOSE DA SILVA , portador do RG nº 43706217 SSP/PR, Nome da Mãe: VALDECI FURIO DA SILVA Nome do Pai: NELSON VIEIRA DA SILVA, nascido em 25/08/1967, natural de NOVA AURORA, fica I NTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA artigo 89, § 5º, da Lei n. 9.099/1955. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2026 às 16:12:16. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: REINALDO DO NASCIMENTO SILVA Processo nº 0000177-75.2001.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu REINALDO DO NASCIMENTO SILVA , portador do RG nº 24549712 SSP/PR, Nome da Mãe: LUCI DO NASCIMENTO SILVA Nome do Pai: SANTINO CUNHA DA SILVA, nascido em 22/01/1969, natural de ESTADO DO PARANA, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA art. 107, IV, do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2026 às 15:59:31. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO SOUSA MENEZES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, sob nº 0007240-48.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) 1ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA, réu(s) FABIO SOUSA MENEZES, ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIO SOUSA MENEZES, portador(a) do RG 151115241 SSP/PR e CPF 604.839.963-43, nascido(a) em 27/06/1990, natural de BARRA DO CORDA, filho(a) de JOSEFA DE SOUSA MENEZES e ANTONIO JUNIOR SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que determino que a intimação seja realizada exclusivamente por edital, para que, querendo, constitua advogado e se manifeste quanto ao leilão e à avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias (CNFJ, art. 964, § 3º). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 18 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DELFINO MAZZO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0011922-85.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARVALHO, e vítima DELFINO MAZZO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima DELFINO MAZZO (RG: 32857957 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o (a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de , 09/01/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR crime de receptação dolosa (CP, art. 180, caput), PENA 01 (um) ano de reclusão; e a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, REGIME ABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de janeiro de 2026. Adriano Cezar Moreira Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL DAVID GUZMAN SUAREZ PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito SILVANE CARDOSO PINTO, da Juiz das Garantias da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cautelar Inominada Criminal, assunto Competência do MP, sob nº 0001094-20.2026.8.16.0173, em que é(são) autor(es) DELEGACIA DA MULHER DE UMUARAMA, réu(s) GABRIEL DAVID GUZMAN SUAREZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) GABRIEL DAVID GUZMAN SUAREZ, portador(a) do RG 175216995 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 05/02/2002, natural de VENEZUELA/null, filho(a) de DERCYS YALICI SUAREZ e ANGEL SANTOS GUZMAN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da Audiência de Depoimento Especial, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Umuarama - PR - Fone: (44) 3259-7426 - Celular: (44) 3259-7425, na data de 23 de março de 2026 às 15h. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN, Analista Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 23 de fevereiro de 2026. SILVANE CARDOSO PINTO Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO MAURICIO LIMA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0003495-60.2024.8.16.0173, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO MAURICIO LIMA, e vítima JOICE TODERO DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO MAURICIO LIMA, portador(a) do RG 89580552 SSP/PR e CPF 047.301.019-44, nascido(a) em 11/10/1985, natural de MARINGA/PR, filho(a) de Ivanete Antonio Lima, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Reclusão: 10 meses e 15 dias na data de , 13/10/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR art. 24-A, caput, da Lei nº 11.340/2006 PENA 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção, REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro

Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 02 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALMIR DA SILVA CONRADO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0004687-91.2025.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALMIR DA SILVA CONRADO, e vítima ROSE APARECIDA MATOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALMIR DA SILVA CONRADO, portador(a) do RG 133095276 SSP/PR e CPF 097.955.339-32, nascido(a) em 03/01/1982, natural de ALTONIA/PR, filho(a) de MARIA NAIR DA SILVA CONRADO e CARLOS SANTANA CONRADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VI, in fine, e VII, do CPP (in dubio pro reo). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 12 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0011036-18.2022.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, e vítima EVANY NICOLLI SILAMAM DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, portador(a) do RG 142020955 SSP/PR e CPF 115.219.149-74, nascido(a) em 28/11/2000, natural de MARINGA/PR, filho(a) de ELIANE DA SILVA e MARCELO APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII, c/c o art. 155, caput, ambos do Código de Processo Penal (in dubio pro reo). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 13 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS ROBERTO LIMA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0012337-63.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS ROBERTO LIMA, e vítima CIBELE MARTINS PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS ROBERTO LIMA, portador(a) do RG 57764031 SSP/PR e CPF 811.446.289-20, nascido(a) em 05/02/1973, natural de UMUARAMA, filho(a) de EUNICE DE SOUZA LIMA e JOÃO FERREIRA LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal (in dubio pro reo) O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 13 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Restituição de Coisas Apreendidas, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0005938-81.2024.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MARCOS DE BARROS LOURENÇO, réu(s) 1ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA, e vítima MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, portador (a) do RG 88729137 SSP/PR e CPF 060.299.279-65, nascido(a) em 23/10/1976, natural de ALTO PIQUIRI, filho(a) de LUZIA DA CRUZ DE OLIVEIRA e BENEDICTO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que Restitua-se aparelho celular Samsung, de cor vermelha, apreendido nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO MATIAS DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0012635-26.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURICIO MATIAS DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURICIO MATIAS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 60186189 SSP/PR e CPF 832.298.689-00, nascido(a) em 18/06/1971, natural de APUCARANA/PR, filho(a) de DEUSDETE DA SILVA OLIVEIRA e LOURIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII, c/c o art. 155, caput, ambos do Código de Processo Penal (in dubio pro reo) . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 18 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO ALLAN VIEIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0006761-89.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO ALLAN VIEIRA, e vítima ANA BEATRIZ DE MORAIS ALMEIDA VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO ALLAN VIEIRA, portador(a) do RG 123878663 SSP/PR e CPF 077.845.479-78, nascido(a) em 30/03/1991, natural de CRUZEIRO DO OESTE/PR, filho(a) de DORALICE VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 2 meses e 4 dias na data de , 13/01/2026, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR art. 147, caput, do Código Penal, c/c o art. 5º, III, da Lei nº 11.340/2006, PENA 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de detenção REGIME SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS GUSTAVO SANTOS DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0005276-54.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS GUSTAVO SANTOS DA SILVA, e vítima Jucilaine Alves dos Santos , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS GUSTAVO SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG 141455931 SSP/PR e CPF 083.918.809-90, nascido(a) em 13/01/1998, natural de ICARAIMA/PR, filho(a) de ELIZANGELA DOS SANTOS e Noel Pereira da Silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 26 dias na data de , 08/10 /2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR (CP, art. 147, caput, c/c o art.

5º, III, da Lei nº 11.340/2006), PENA em 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção REGIME ABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 19 de fevereiro de 2026. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0004194-85.2023.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executadas **A L CASAGRANDE LTDA - ME - RESTAURANTE FOGÃO A LENHA e Ana Loreni Casagrande,** na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 3.282,07, em data de 12 de abril de 2023, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 464/2023, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da executada **Ana Loreni Casagrande,** *inscrito(a) no CPF/CNPJ n° 371.345.669-00* atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 23 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA E INTIMA** a parte ré **AUTO SOCORRO DINIZ LTDA, CNPJ: 49.598.686/0001-53,** pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** sob nº **0005729-15.2024.8.16.0173 - Projudi**, onde é autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e réus **ATHENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CARLOS VINICIUS GOMES, CYNTHIA MORAES RAMOS, EDILSON DE SOUZA DOMICIANO, ERIVALDO APARECIDO MIRANDA, FERNANDO VIEIRA SILVA, JHESSIKA MORAES MIRANDA CORDEIRO, JOAO MILITAO, JULIANO OLIVEIRA DA SILVA, MARCIA GONÇALVES DE CARVALHO CRUZ, NATÁLIA FERNANDA GUIMARÃES, RAFAEL CORDEIRO ALVES, SILVANA PEREIRA GOMES e TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:
Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação civil pública em face dos réus acima nominados alegando, em síntese, que os réus CARLOS VINÍCIUS GOMES e CYNTHIA MORAES RAMOS GOMES, juntamente com a ré ATHENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. vêm promovendo o loteamento irregular de áreas urbanas neste município, em unidades com extensão territorial inferior à do módulo rural. Relatou que realizou diversas providências preliminares para verificação do ocorrido, tendo obtido informações de órgãos públicos concluindo no sentido de haver, realmente, a implantação de loteamento irregular nos imóveis em comento. Sustentou que, além das irregularidades administrativas e da violação de dispositivos legais, a implantação do empreendimento nos moldes atuais implica em danos ambientais, conforme constatado pelo IAT. Requereu a concessão de tutela de urgência nos seguintes termos: (a) o embargo de qualquer construção em andamento ou já concluída no imóvel rural denominado Lote nº. 166/A-1, objeto da Matrícula nº. 73.079, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama, ou a utilização destes imóveis para qualquer outra finalidade proibida por lei, sob pena de imposição de multa diária em caso de descumprimento do embargo; (b) a imposição de obrigação de não fazer aos réus, consistente em paralisarem ou não iniciarem qualquer construção ou outra atividade ilícita que estejam realizando ou pretendam realizar no local e em absterem-se de alienarem novas frações ideais do imóvel rural supracitado, sob pena de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por alienação realizada ou edificação construída, sem prejuízo da imediata determinação de desfazimento/demolição das construções que vierem a ser edificadas ou continuadas em desobediência ao mandamento judicial. (c) a averbação perante a Matrícula nº. 73.079, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama, da existência da presente Ação Civil Pública, conforme previsão do art. 167, inciso I, item 21, da Lei nº. 6.015/1973, tendo em vista a obrigação propter rem que envolve o imóvel, visando coibir novas comercializações de lotes fracionados, bem como dar publicidade dos fatos a terceiros interessados; e (d) visando identificar as condições, forma de pagamento, valores e metragens dos lotes irregularmente parcelados e eventualmente comercializados pelos réus e, em especial, eventuais alienações posteriores àquelas constantes dos instrumentos particulares de compra e venda que integram o feito, a notificação dos réus para que apresentem em Juízo todos os contratos de compra e venda que possuem relacionado ao lote rural em comento, sob pena de imposição de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), para cada réu. Requerimentos de praxe.
Fica a parte ré **CITADA** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 04 de fevereiro de 2026
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. **0004019-04.2017.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **J B DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME** e **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 2.927,08, em data de 17 de março de 2017, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** dos herdeiros **(Herdeiro) MARIE e (Herdeiro) JOÃO PEDRO,** herdeiros de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** *inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 361.516.029-00,* atualmente em lugares incertos e não sabidos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca de sua habilitação na qualidade de herdeiro(a) do executado, em atenção ao disposto no art. 690, caput e § único, do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 23 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0006532-32.2023.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executados **CARLOS FILIPE DE ALMEIDA FELIX e RESTAURANTE LUSITANO LTDA ME,** na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 1.334,13, em data de 12 de maio de 2023, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 666/2023, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **CARLOS FILIPE DE ALMEIDA FELIX,** *inscrito(a) no CPF/CNPJ n° 010.652.699-51* atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 23 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0007793-32.2023.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado(a)(s) **EDISON MARQUES DA SILVA e E M DA SILVA PRÓTESES DENTÁRIAS ME,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do executado **EDISON MARQUES DA SILVA**, *inscrito no CPF/MF sob nº. 004.548.149-09*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "*Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 22 de agosto de 2025, conforme mov. 85.1, dos autos supracitados, no valor total de R$ 112,61* ."

Assim, fica o executado **INTIMADO** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Datado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 26 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003446-29.2018.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado(a)(s) **ESTOFADOS CANAÃ LTDA e JOSUE RODRIGUES,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do executado **JOSUE RODRIGUES**, *inscrito no CPF/MF sob nº. 042.287.349-79*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "*Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 04 de dezembro de 2025, conforme mov. 188.1, dos autos supracitados, no valor total de R$170,24* ."

Assim, fica o executado **INTIMADO** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Datado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 26 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0007673-77.2009.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executados **ADRIANA DOS REIS CORREA, ESPÓLIO DE NATALIA BATISTA DOS SANTOS e N. B. S. ESQUADRIAS LTDA - ME**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** da executada **ADRIANA DOS REIS CORREA,***inscrita no CPF nº. 696.046.659-87*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

"Imóvel Urbano - Lote de terras nº 10A, da subdivisão do lote nº 10, da Quadra nº 2, do Loteamento JARDIM SOCIAL, com área de 180,00m², com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 42.664, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR".

Assim, fica a executada **INTIMADA** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 23 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. **0007002-63.2023.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado **BOREALLE COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA - ME e HELENA BERTUCHI ALMEIDA**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **INTIMAÇÃO** da parte executada **HELENA BERTUCHI ALMEIDA inscrita no CPF sob nº. 089.823.199-05 e BOREALLE COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 11.359.633/0001-07,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de **R$1.126,15** (um mil cento e vinte e seis reais e quinze centavos) sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de fevereiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0013950-26.2020.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executada **ROSIMEIRE DANEZI GONÇALVES DA SILVA**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** da executada **ROSIMEIRE DANEZI GONÇALVES DA SILVA,***inscrita no CPF nº. 007.239.449-89*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

"Data nº16-A, da subdivisão da data nº16, da quadra nºA-16, da Zona Armazém, situada nesta Cidade de Umuarama/PR, com área de 315,69,00 m2, com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 30.684, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR".

Assim, fica a executada **INTIMADA** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 26 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0013862-46.2024.8.16.0173** de **Cumprimento de sentença** onde é exequente **ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Umuarama/PR** e executado(a) **Eduardo Ceriali Leite,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Eduardo Ceriali Leite,** *inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 066.431.649-23*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$711,30 (setecentos e onze reais e trinta centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem pagamento, iniciar-se-á o prazo de (15) quinze dias para que o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou garantia do juízo. Caso não haja pagamento no prazo, fica arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 30 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0011557-26.2023.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado(a)(s) **WALDIR SOUZA PORTO e W S PORTO PLANTAS ME,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do executado **WALDIR SOUZA PORTO**, *inscrito no CPF/MF sob nº. 835.256.709-82*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "*Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 23 de julho de 2025, conforme mov. 78.1, dos autos supracitados, no valor total de R$ 121,38* ."
Assim, fica o executado **INTIMADO** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Datado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 26 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0001466-37.2024.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado(a)(s) **ESPÓLIO DE JOVINO DE PADUA RIBEIRO,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do executado **ESPÓLIO DE JOVINO DE PADUA RIBEIRO**, *inscrito no CPF/MF sob nº. 022.519.229-20*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "*Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 22 de abril de 2024, conforme mov. 23.1, dos autos supracitados, no valor total de R$ 183,66* ."
Assim, fica o executado **INTIMADO** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Datado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 26 de janeiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0015696-21.2023.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado(a)(s) **ANTONIO MOREIRA DE SOUSA FILHO,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do executado **ANTONIO MOREIRA DE SOUSA FILHO**, *inscrito no CPF/MF sob nº. 056.823.849-46*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "*Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 24 de janeiro de 2025, conforme mov. 33.1, dos autos supracitados, no valor total de R$ 3.174,38* ."
Assim, fica o executado **INTIMADO** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Datado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 04 de fevereiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0015733-48.2023.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado(a)(s) **ALAN APARECIDO DA SILVA,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do executado **ALAN APARECIDO DA SILVA**, *inscrito no CPF/MF sob nº. 075.183.469-66*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "*Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 05 de dezembro de 2025, conforme mov. 94.1, dos autos supracitados, no valor total de R$806,57*."
Assim, fica o executado **INTIMADO** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Datado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de fevereiro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0006099-54.2025.8.16.0174, em que é(são) autor(es) ANTENOR RAMOS, ANDREIA DOS SANTOS MARTINS, e réu(s) CLOTIRDE RAMOS, inscrita no CPF sob n° 035.308.889-74, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de CLOTIRDE RAMOS, portador(a) do CPF 035.308.889-74, por sentença publicada em 17/02/2026, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é acometida por esquizofrenia e depenência alcoólica, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, abrangendo todos os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e extrapatrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) os(as) curadores(as) Antenor Ramos, inscrito no CPF sob n° 011.365.089-29, e, Andreia dos Santos Martins, inscrita no CPF sob n° 012.665.029-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "a) JULGO procedente o pedido para DECRETAR a curatela de Clotirde Ramos, por se encontrar impossibilitada de exprimir sua vontade, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil, abrangendo todos os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e extrapatrimonial, em caráter permanente;". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Caio Fernando Dal Bo, Técnico Judiciário, digitei e Adão Alvarino Soares, Analista Judiciário, conferiu. União da Vitória, 02 de março de 2026. Morian Nowitschenko Linke Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

8º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** a **MÉRCIA GONÇALVES TEIXEIRA DE BRITO** e **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE BRITO**, bem como **EVENTUAIS INTERESSADOS,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n° **848.602**, com os seguintes elementos:

- REQUERENTE: **ESPOLIO DE JOSE URBANO SOBRINHO** (falecido em 11/12/1991), CPF 075.809.919-34, C.I./RG 238.112-5/SSP/PR; e **ESPOLIO DE NAIR APPARECIDA URBANO** (falecida em 10/04/2015), CPF 921.728.579-04, C.I./RG 6.392.007-0/SESP/PR, ambos brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, domiciliado na Rua Capitão Roberto Lopes Quintas 64, Alto Boqueirão, Curitiba - Estado do Paraná, CEP: 81.860-090.

- IMÓVEL OBJETO: Lote n°30, Quadra 04, do conjunto habitacional Cabo Nacar, sito a Rua Capitão Roberto Lopes Quintas, 64, Alto Boqueirão, Curitiba PR; inscrito no Município de Curitiba com a Indicação Fiscal 86.408.030, Matrícula 54.192 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba, com as seguintes características e confrontações: terreno de formato regular, contendo uma residência em alvenaria na frente do lote, com área de 89,50m² e uma edícula em alvenaria, nos fundos do terreno, com área de 61m², distante 61,70 metros da Rua Ten. Cel. Deocleciano Gomes de Miranda, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Capitão Roberto Lopes Quintas; pelo lado direito de quem da referida rua observa o imóvel, mede 20 metros, confrontando com o lote de Indicação Fiscal 86.408.031; pelo lado esquerdo de quem da referida rua observa o imóvel, mede 20 metros, confrontando com o lote de Indicação Fiscal 86.408.029; na linha de fundos mede 10,00 metros, confrontando com o lote de Indicação Fiscal 86.408.009; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 200m² (duzentos metros quadrados).

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
ITALO CONTI JUNIOR
Agente Delegado

DOIS VIZINHOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Edital de Ciência e Notificação de Usucapião Extrajudicial
Prazo de 15 (quinze) dias úteis

Marcia Hentges Latreille, Escrevente Substituta Legal do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR),

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, na forma do art. 216-A, da Lei Federal n. 6.015/73, e em especial aos titulares de direitos reais do imóvel usucapiendo, a saber: **Brunhilda Spiecker (M-10.641)**, e respectivo(s) cônjuge(s), se tiverem, e herdeiro(s), se falecido(s) for(em), que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Dedi Barichello Montagner, n. 120, Centro, no Município de Dois Vizinhos (PR), pedido de reconhecimento extrajudicial de **usucapião extraordinária** em que se sustenta o transcurso de 15 (quinze) anos de posse *ad usucapionem*, formulado por Maria Enilda Soares da Motta, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora da C.I. e inscrita no CPF/MF sob n. 609.578.169-87, residente e domiciliada no Município de Dois Vizinhos-PR, autuado em 27/6/2025 sob o protocolo n. 147.582, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "**Lote de terras rural** denominado Chácara n. 143-C (cento e quarenta e três-C), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 800,00m^2 (oitocentos metros quadrados). Referido imóvel é objeto da Matrícula n. 10.641 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR). Figura(m) como proprietário(s) Brunhilda Spiecker. O requerimento e a documentação que instruem o pedido permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em meio eletrônico, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação do(s) nominado(s) no preâmbulo.
Dois Vizinhos (PR), 3 de março de 2026.
Marcia Hentges Latreille
Escrevente Substituta Legal

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7141481

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** de **DOMINGOS PRIMO MORO, MANOEL JORDÃO CAVALHEIRO E ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO,** na qualidade de proprietários tabulares, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **179.052**, tendo como objeto o imóvel **transcrito sob os nº 6.334 e 21.275,** cuja propriedade tabular pertence a **Domingos Primo Moro, Manoel Jordão Cavalheiro e Arlinda Inair da Silva Cavalheiro**, com os seguintes elementos:
· REQUERENTE: **RGC INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.704.770/0001-58, com sede na Rua Comendador Correia Júnior, 222, Sala 01, João Gualberto, Paranaguá/PR, CEP 83.203-560;
· IMÓVEL OBJETO: lote de terreno urbano, localizado na Rua Alzira Andrade Dutra, Parque São João, Paranaguá/PR, com as seguintes características e confrontações: frente: 15,00m confrontando com a Rua Alzira Andrade Dutra, de quem da rua olha o imóvel. Lateral direita: 40,00m confrontando com o lote de terreno 19, propriedade de Julia de Moura Proença Pereira, matrícula nº 60510. Fundos: 15,00m confrontando com o lote de terreno 18, propriedade de Romilda Rodrigues Santos, matrícula 37114. Lateral esquerda: 40,00m com o lote de nº 17, propriedade de Juarez de Paula e Irene de Fátima Machado de Paula, matrícula 10198. Perfazendo uma área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** de **MARIO SHIGETAKA KATAYAMA,** na qualidade de herdeiro dos proprietários tabulares**,** que está em

trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **178.039**, tendo como objeto o imóvel **transcrito sob nº 10.565, fl. 123, Livro 3-J,** cuja propriedade tabular pertence a **Takashi Katayama** e **Minami Maria Katayama**, com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **L. SCHENEIDER E CIA LTDA,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 11.158.075/0001-11, com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 2135, em Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, loteamento Vila Hordália Agari, parte do lote 1, denominado de lote 1/A, quadra 1, transcrição 10.565, localizado na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, em seu lado ímpar, distando 48,55 metros da Rua Capibaribe, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NOROESTE para a Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto medindo 9,68 metros; na lateral direita de quem da Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto olha o imóvel, SUODESTE, mede 19,64 metros, confrontando com o remanescente do lote 1, quadra 1, transcrição 10.565, Vila Hordália Agari, propriedade de Takashi Katayama e posse de Anderson Trancoso Gager e Karen Adriane Vargas Gager; na lateral esquerda de quem da Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto olha o imóvel, ao NORDESTE, mede 19,70 metros, confrontando o lote 1 do Jardim Olímpia, transcrições 2621, 2622, 2974 e 12543, propriedade de Honório Décio da Costa Lobo, Celmiro Décio da Costa Lobo e Manoel Andrade Lobo na posse de André Carlos dos Santos; fazendo travessão dos fundos ao SUDESTE medindo 10,63 metros, confrontando com o remanescente do lote 1, quadra 1, transcrição 10.565, Vila Hordália Agari, propriedade de Takashi Katayama e posse de Anderson Trancoso Gager e Karen Adriane Vargas Gager; o referido terreno contém a área total de 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados). Inscrição imobiliária: 09.2.21.002.0052.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **178.646**, tendo como objeto o imóvel **matriculado sob nº 11.116,** cuja propriedade tabular pertence a **Maria Madalena Maciel Ribeiro e Ângela Maria Madalena Ribeiro Stival,** com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **MAURÍCIO MOREIRA DA ROCHA,** inscrito no CPF/MF sob nº 029.691.569-62, e **MANOELE GONÇALVES DE CARVALHO ROCHA**, inscrita no CPF/MF sob nº 070.183.649-06, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Júlio Groth Elias Filho, nº 341, Jardim Vale do Sol, Paranaguá/PR, CEP 83.218-503;

· IMÓVEL OBJETO: lote de terreno urbano oriundo da matrícula nº 11.116, lote 136, quadra 10, do loteamento Vale do Sol, localizado na Rua Júlio Groth Elias Filho, nº 314, em Paranaguá/PR, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0PP, de coordenadas N 7.168.730,463m e E 743.555,019m; deste segue confrontando com a propriedade de matrícula 11.116, da Sra. Franciele Forquim Lopes, com azimute de 151°15'33" por uma distância de 30,00m até o vértice P01, de coordenadas N 7.168.703,186m e E 743.569,978m; deste segue confrontando com o Residencial Jardim Vale do Sol XVI de matrículas nº 57.499, 57.360 e 57.323, por uma distância de 12,00m com azimute de 241°24'55" até o vértice P02, de coordenadas N 7.168.697,430m e E 743.559,414m; deste segue confrontando com a propriedade de matrícula 54.827 do Sr. Carlos Amauri Guerreiro Kuzer, com azimute de 331°16'41" por uma distância de 30,00m até o vértice P03, de coordenadas N 7.168.724,637m e E 743.544,505m; deste segue confrontando com a Rua Júlio Groth Elias Filho, com azimute de 61°00'30" por uma distância de 12,00m até o vértice 0PP, ponto inicial da descrição deste perímetro de 84,00m com uma área superficial de 360,00m², distanciando a 88,00m da esquina com o lado ímpar da rua João Estival.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** o Sr. **CARLOS FERNANDES** e a Sra. **MARIA BORGES FERNANDES**, na qualidade de proprietários tabulares dos imóveis confrontantes (lotes 06 e 07 - Matrículas 30092 e 30093), que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **178.707**, tendo como objeto o imóvel em parte **matriculado sob nº 19.446,** cuja propriedade tabular pertence a **Engelbert Jungling**, com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **LUIZ TEIXEIRA DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 414.431.959-87, e **MARIA APARECIDA FIGUEIREDO LIMA**, inscrita no CPF/MF sob nº 784.208.489-87, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Araguari, nº 550, Jardim Guaraituba, Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: imóvel urbano de parte da matrícula 19.446, lote 05-B, da quadra 01, da planta Vila Hordalia Agari, com as seguintes características e confrontações: frente: a SO 10,00m, sendo 3,00 confrontando com a Rua Araguari e 7,00m confrontando com terreno de Sueli Francisca Umbelino, conforme matrícula 19.446. Lateral esquerda: a NO 56,00m, sendo 34,00m confrontando com terreno de Sueli Francisca Umbelino, conforme matrícula 19.446 e 22,00m confrontando com terreno de Takashi Katayama, conforme transcrição 10.565. Fundos: a NE 10,11 confrontando com terrenos de Carlos Fernandes, sendo 5,05 para cada lote, conforme matrícula 30.092 e 30.093. Lateral direita: a SE 57,50m confrontando com terreno de Luiz Teixeira de Lima e Maria Aparecida Figueiredo Lima, conforme matrícula 19.447. Área de terreno total 560,00m² (quinhentos e sessenta metros quadrados. Área da usucapião 329,50m² (trezentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta centímetros) de área construída. Inscrição imobiliária: 09.2.21.002.0360.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **179.052**, tendo como objeto o imóvel **transcrito sob os nº 6.334 e 21.275,** cuja propriedade tabular pertence a **Domingos Primo Moro, Manoel Jordão Cavalheiro e Arlinda Inair da Silva Cavalheiro**, com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **RGC INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.704.770/0001-58, com sede na Rua Comendador Correia Júnior, 222, Sala 01, João Gualberto, Paranaguá/PR, CEP 83.203-560;

· IMÓVEL OBJETO: lote de terreno urbano, localizado na Rua Alzira Andrade Dutra, Parque São João, Paranaguá/PR, com as seguintes características e confrontações: frente: 15,00m confrontando com a Rua Alzira Andrade Dutra, de quem da rua olha o imóvel. Lateral direita: 40,00m confrontando com o lote de terreno 19, propriedade de Julia de Moura Proença Pereira, matrícula nº 60510. Fundos: 15,00m confrontando com o lote de terreno 18, propriedade de Romilda Rodrigues Santos, matrícula 37114. Lateral esquerda: 40,00m com o lote de nº 17, propriedade de Juarez de Paula e Irene de Fátima Machado de Paula, matrícula 10198. Perfazendo uma área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

TEIXEIRA SOARES

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
ANTONIO SERGIO RODRIGUES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO ORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado por mais de 10 anos, requerido por ALCEU ANTUNES e sua esposa NEIVA DE FATIMA ANTUNES, representados pelo advogado, Dr. Cleber Luis de Avila - OAB/105.093/PR, Protocolado sob n. 54.209 na data de 09/02/2026, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: Um imóvel **urbano**, localizado na **Rua XV de Julho**, Centro, situado no município e comarca de **Teixeira Soares**, estado do Paraná, com a área de **520,35m²**, contendo a seguinte localização e descrição: Inicia se a descrição deste perímetro no vértice M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.193.557,07m e E 554.033,63m; deste (lado direito do imóvel para quem olha da Rua XIV de Julho) segue confrontando com o alinhamento predial da Travessa Mário Santana Nunes, com azimute de 142°12'11" por uma distância de 8,40m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.193.550,42m e E 554.038,78m; deste (lado direito do imóvel para quem olha da Rua XIV de Julho) segue confrontando com o Travessa Mário Santana Nunes, com azimute de 142°22'32" por uma distância de 30,65m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.193.526,15m e E 554.057,49m; deste (frente do imóvel para quem olha da Rua XIV de Julho) segue confrontando com o alinhamento predial da Rua XIV de Julho, com azimute de 235°49'41" por uma distância de 13,07m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.193.518,81m e E 554.046,68m; deste (lado esquerdo do imóvel para quem olha da Rua XIV de Julho) segue confrontando com a propriedade de Alceu Antunes e Neiva de Fátima Antunes - Posse, com azimute de 326°35'21" por uma distância de 5,65m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.193.523,53m e E 554.043,57m; deste (lado esquerdo do imóvel para quem olha da Rua XIV de Julho) segue confrontando com a propriedade de Alceu Antunes e Neiva de Fátima Antunes - Posse, com azimute de 319°47'22" por uma distância de 25,06m até o vértice M-06, de coordenadas N 7.193.542,67m e E 554.027,39m; deste (lado esquerdo do imóvel para quem olha da Rua XIV de Julho) segue confrontando com a propriedade de Alceu Antunes e Neiva de Fátima Antunes - Posse, com azimute de 318°46'07" por uma distância de 8,50m até o vértice M-07, de coordenadas N 7.193.549,07m e E 554.021,78m; deste (fundos do imóvel para quem olha da Rua XIV de Julho) segue confrontando com a propriedade de Karlen Caroline Antunes Dambroski e Arielsio Dambroski - Posse, com azimute 55°59'13" por uma distância de 14,30m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 105,63 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Raul Sopko Junior, Engenheiro Ambiental, CREA: PR-159309/D, em data de 16/12/2025, com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT n° BR20251208908. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 05 de março de 2.026.